

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

Sessões de 1 a 31 de outubro de 1917

VOLUME VI



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1922

INDICE

Discursos contidos neste volume

Alfredo Ellis:

Justificando um requerimento sobre a taxa telegraphica para os membros do Congresso e um projecto tornando livre a importação da saccaria, durante a guerra. Pags. 5 a 10.

Esclarecendo aos seus collegas sobre a sua idéa de escolha do Parque do Campo de Sant'Anna para local do novo edificio do Senado. Pags. 53 a 63.

Respondendo a publicações de "O Paiz" sobre o seu projecto de livre importação da saccaria. Pags. 113 a 119.

Combatendo o parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia ao seu projecto, tornando livre a importação da saccaria e dando outras providencias. Pags. 179 a 186.

Combatendo a acção violenta do Prefeito Cunha Vasconcellos na administração do Departamento de Tarauacá, no Acre. Pags. 375 e 376.

Bueno de Paiva:

Defendendo o parecer da Commissão de Finanças, sobre a proposição n. 8, de 1917. Pag. 66.

Epitacio Pessoa:

Dando explicações, como relator da Commissão de Justiça e Legislação, sobre emendas aos textos do Código Civil. Pags. 27 e 28.

Francisco Sá:

Defendendo o parecer da Comissão de Finanças sobre a proposição n. 85, de 1917, que manda revêr a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, na parte relativa ao sorteio militar. Pags. 123 a 128, 130 a 132.

Discutindo a proposição n. 85, de 1917, na parte que manda rever a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e sustentando a emenda relativa á ida á Europa de uma comissão de officiaes. Pags. 172 e 173.

Manifestando-se, em nome da Comissão de Finanças, favoravel á proposição n. 147, de 1917, reconhecendo o estado de guerra iniciado pela Allemanha contra o Brasil e requerendo para a mesma votação nominal. Pag. 449.

Gonzaga Jayme:

Reclamando contra a demora de impressão de avulsos do Código do Processo Criminal, por parte da Imprensa Nacional. Pag. 394.

João Luiz Alves:

Justificando emendas ao Código Civil. Pags. 17 a 27.

Refutando considerações do Sr. Miguel de Carvalho sobre a proposição n. 75, de 1917, e o respectivo parecer da Comissão de Finanças. Pags. 95 e 96.

Combatendo, em nome da Comissão de Finanças, um requerimento do Sr. Miguel de Carvalho. Pags. 103 e 104.

Reclamando contra o atrazo da publicação, no «Diário Official», de um seu discurso sobre o Código Civil. Pag. 113.

Contestando informações do vespertino «A Rua», a respeito da sua attitude em face de um projecto da Camara, que manda reformar o Tribunal de Contas. Pags. 140 a 143.

Defendendo a idéa de uma comissão de officiaes para servirem nos exercitos estrangeiros. Pags. 173 e 174.

João Lyra:

Defendendo o parecer da Comissão de Finanças, sobre a proposição n. 89, de 1917. Pags. 77 e 78.

INDICE

Defendendo o parecer da Commissão de Policia, á indicação n. 3, de 1917, sobre a organização da steno-graphia do Senado. Pag. 150.

Demonstrando, em face de um appello de funcionarios aduaneiros, no sentido de lhes ser concedido augmento de vencimentos, a situação geral do funcionalismo da União; as desigualdades entre elles; o seu peso sobre os cofres nacionaes, em detrimento das classes conservadoras e os seus reflexos, afinal, na situação financeira do paiz. Pags. 257 a 319.

Replicando ao Sr. Paulo de Frontin, na sustentação de apreciações que fizera em torno do funcionalismo publico, e requerendo ao Senado a publicação de novos dados sobre o assumpto, appensos ao seu discurso. Pag. 335.

José Euzebio:

Dando os motivos por que assignou com restricções o parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia, sobre o projecto n. 20, de 1917, tornando livre a importação da saccaria. Pags. 177 a 179.

Lopes Gonçaves:

Defendendo a proposição n. 75, de 1917, que abre o credito de 200:000\$, para montagem de uma estação radio-telegraphica no Amazonas. Pags. 91 a 95.

Mendes de Almeida:

Combatendo a proposição n. 85, de 1917, que manda rever a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, na parte attinente ao alistamento e ao sorteio militar, certas e determinadas disposições, que estão em desacôrdo com o parecer da Commissão de Marinha e Guerra. Pag. 119 a 123.

Combatendo a indicação n. 3, de 1917, com as emendas que lhe foram apresentadas sobre os serviços da Secretaria do Senado. Pags. 149, 150 e 151.

Defendendo, pela Commissão de Constituição, o parecer n. 238, de 1917, sobre o véto n. 3, de 1917 á proposição regulando o abatimento de gado no Matadouro de Santa Cruz. Pags. 167 e 168.

Combatendo a idéa de uma commissão de officiaes para servir nos exercitos estrangeiros, offerecida como emenda á proposição n. 85, de 1917. Pag. 173.

INDICE

Defendendo, pela Comissão de Constituição e Diplomacia, o parecer dado sobre o projecto n. 20, de 1917, tornando livre a importação da saccaria, durante a guerra. Pags. 187 a 189.

Solicitando prorrogação da sessão, por duas horas, para ser discutida a proposição n. 147, de 1917, reconhecendo o estado de guerra iniciado pela Allemanha contra o Brasil. Pag. 429.

Dando, em nome da Comissão de Constituição e Diplomacia, parecer sobre a proposição acima e requerendo urgencia para a mesma. Pag. 437.

Reclamando contra a não inclusão do seu nome no « Diario Official », entre os que apoiaram a declaração de voto do Sr. João Luiz Alves, relativa á declaração de guerra entre a Allemanha e o Brasil. Pag. 452.

Miguel de Carvalho:

Justificando um requerimento, no sentido de ser ouvida a Comissão de Legislação e Justiça, sobre a proposição n. 8, de 1917. Pags. 64 e 65.

Justificando um requerimento relativo á proposição n. 25, de 1917. Pags. 66 a 68.

Discutindo a proposição n. 75, de 1917. Pags. 69 e 70.

Justificando um requerimento sobre a proposição n. 88, de 1917. Pags. 70 a 75.

Combatendo a proposição n. 89, de 1917. Pags. 75 a 77.

Respondendo ao Sr. João Lyra, em defesa do seu voto contrario á proposição n. 89, de 1917. Pags. 78 a 80.

Respondendo aos Srs. João Lyra e Lopes Gonçalves e dando as razões do seu combate á proposição n. 75, de 1917. Pags. 96 a 100.

Defendendo um requerimento seu, solicitando a volta de um credito á Comissão de Finanças. Pags. 103 e 104.

Denunciando á policia do Estado do Rio, por se apossar illegalmente de livros e papeis eleitoraes em poder do escrivão Domingos José de Souza, cuja honorabilidade defendeu. Pags. 393 e 394.

Discutindo a proposição n. 147, de 1917, que accitou o estado de guerra iniciado pela Allemanha contra o Brasil e confessando-se afinal solidario com esta orientação do governo da Republica. Pags. 449 e 450.

Paulo de Frontin:

Respondendo a considerações do Sr. João Lyra sobre o funcionalismo da Republica, cuja defesa faz, demonstrando que elle não pesa nos orçamentos tanto quanto se diz. Pags. 322 a 335.

Justificando emendas de sua autoria á proposição n. 118, de 1917, que adia, para 1º de março, afim de serem realizadas conjunctamente com a de Presidente e Vice-Presidente da Republica, as eleições do Deputados e Senadores que se deviam verificar no primeiro domingo de fevereiro de 1918. Pags. 430 a 435.

Raymundo de Miranda:

Combatendo o parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia sobre o véto n. 3, de 1917, regulando o abatimento de gado no Matadouro de Santa Cruz e dando outras providencias. Pags. 160 a 167.

Rego Monteiro:

Dando as razões do seu voto favoravel ao véto n. 2, 1917, organizando a Inspeção Medico-Escolar. Pags. 453 a 459.

Ribeiro Gonçalves:

Fazendo o elogio fúmbre do desembargador Arlindo Francisco Nogueira e requerendo em sua honra um voto de pesar. Pags. 373 e 374.

Rosa e Silva:

Fazendo declarações sobre a resolução legislativa que reconheceu e proclamou o estado de guerra entre a Alemanha e o Brasil. Pag. 482.

Ruy Barbosa:

Discutindo a proposição n. 147, de 1917, que reconhece e proclama o estado de guerra iniciado pelo Imperio Allemão contra o Republica do Brasil, não só para demonstrar a sua excepcional relevancia, as responsabilidades que ella acarreta, como tambem para provar a obrigação moral em que estava o paiz de acceitar o facto e o dever de manter, através das suas consequencias, illesa a honra nacional nella empenhada. Pags. 438 a 449.

Soares dos Santos:

Discutindo a proposição n. 85, de 1917, que manda rever a lei do sorteio militar. Pags. 128 a 130; 132 a 135.

Defendendo o parecer da Comissão de Marinha e Guerra sobre emendas á proposição n. 85, de 1917, mandando rever a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908. Pags. 169 a 172.

Defendendo uma emenda da Comissão de Marinha e Guerra á proposição n. 85, de 1917, mandando rever a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, na parte relativa ao sorteio militar. Pags. 223 a 225.

Urbano Santos:

Agradecendo uma manifestação de seus collegas, quando, após o exercicio do cargo de Presidente da Republica, voltava a assumir a presidencia do Senado. Pag. 208.

Victorino Monteiro:

Manifestando-se favoravel, em nome da Comissão de Finanças, a um requerimento do Sr. Miguel de Carvalho. Pag. 101.

Defendendo a emenda sobre a idéa de uma commissão de officiaes para servirem nos exercitos estrangeiros. Pag. 174.

Materias contidas neste volume

Amnistia de todos os individuos civis ou militares, envolvidos nos successos de Manãos e Floriano Peixoto, no Estado do Amazonas, em principios de 1917. (Proposição n. 148, de 1917.) Pag. 459.

Aposentadoria do Sr. Belarmino Carneiro; no cargo de almoxarife da Inspectoria de Prophylaxia. (Proposição n. 133, de 1917.) Pag. 342.

Código Civil (do)—Elevando a 5.000 exemplares a edição. (Proposição n. 4, de 1917, com emendas.) Pags. 10 a 17.

Concessões:

Para construcção de um grande frigorifico e um cães de atracação no ramal de Itacurussá, solicitada por Silva & Santos. (Requerimento.) Pag. 30.

Para construcção de uma estrada de ferro entre Coroatá e Porto Franco, no Estado do Maranhão, solicitada por Frederico Borrel. (Parecer n. 232, de 1917.) Pags. 36, 135, 137, 154 e 175.

Para explorar commercialmente a jarina e outros productos vegetaes de terras devolutas do Acre e pertencentes á União, solicitada por José Belmonte Molero. (Parecer n. 255, sobre a proposição n. 23, de 1917.) Pags. 236 a 241.

Contagem de tempo:

Aos ministros do Supremo Tribunal, com seis annos, pelo menos, de effectividade, do tempo que serviram nos Estados como membros da magistratura, para os effectos da aposentadoria. (Proposição n. 120, de 1917.) Pags. 220 e 471.

Ao 1º Tentente da Armada Augusto Theotônio Pereira, do tempo em que esteve na reserva. (Proposição n. 89, de 1912.) Pag. 467.

Corpo diplomatico — Reorganização dos corpos diplomatico e consular. (Parecer n. 237, de 1917, com o substitui-

INDICE.

livo n. 21 e emendas ao projecto n. 17, de 1913.)
Pags. 83 a 91, 195, 196 a 201, 348 a 367.

Creditos:

- De 7:144\$216, 5:919\$951, 14:039\$968, 36:626\$174, 176:935\$230 e 14:995\$050, para pagamento, respectivamente, a D. Candida Augusta de Barros e Almeida, engenheiro Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade, Drs. Christovão e Luiz de Queiroz Barros, Miguel Yaskow, Benjamin Cezar Carneiro, viuva e filhos de Moysés Ribeiro de Andrade e capitão-tenente Roberto de Barros. (Proposição n. 106, de 1917.) Pags. 2 e 250.
- De 9:600\$639, para pagamento aos professores da Escola Nacional de Bellas Artes. (Proposição n. 8, de 1917.) Pags. 28, 31, 64 e 101.
- De 9:669\$515, para pagamento de gratificações additionaes aos professores da Escola Nacional de Bellas Artes. (Proposição n. 25, de 1917.) Pags. 28, 31, 66 e 102.
- De 200:000\$, para montagem de uma estação radiotelegraphica no Amazonas. (Proposição n. 75, de 1917.) Pags. 28, 31, 69 e 102.
- De 499:683\$863, complementar ao orçamento de 1917. (Proposição n. 88, de 1917.) Pags. 28, 31, 70, 102, 140 e 159.
- De 2.103:324\$285, para pagamento de despesas por conta da verba 18ª, do Ministerio da Fazenda, no exercicio de 1915. (Proposição n. 89, de 1917.) Pags. 28, 31, 75, 81 e 104.
- De 521:330\$555, ouro, e 49:249\$315, ouro, para pagamento, respectivamente, ás companhias Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e Victoria-Diamantina, de garantia de juros. (Proposição n. 90, de 1917.) Pags. 29, 31, 80 e 104.
- De 9:911\$700, para pagamento a D. Maria Lybia de Almeida Motta e de seus filhos Waldomiro, Altamiro e Theodomiro Alves da Motta, herdeiros do commendador José Alves da Motta. (Proposição n. 108, de 1917.) Pags. 32 e 252.
- De libras 18.030-6-10, para pagamento de um resto de divida á American Bank Note Company, por fornecimentos, de sellos, sobre-cartas, cartões-bilhetes, bilhetes postaes, e cintas á Directoria Geral dos Correios, nos annos de 1913 e 1915. (Proposição n. 98, de 1917.) Pags. 204 a 206 e 225.

- De 1.621:413\$858, 10:000\$, ouro, e 20:000\$, para occorrer, respectivamente, ás despesas com o pagamento dos domingos e feriados aos jornaleiros; aquisição de notas de 1\$ e 2\$ e trasladação dos despojos do conselheiro Gaspar Silveira Martins. Pags. 221 e 422.
- De 36:000\$, 14:018\$389 e 37:596\$186, para occorrer, respectivamente, ás despesas da publicação da Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do serviço telephónico do mesmo Tribunal, de 1914 a 1917, e outros extraordinarios que deixaram de ser pagos, por insufficiencia da verba — Material — da lei da despesa para o corrente exercicio. Pags. 221, 222 e 370.
- De 1:375\$496, para pagamento de gratificações especiaes devidas ao capitão de corveta Arthur Thompson, de accôrdo com o decreto n. 890, de 18 de outubro de 1890, no periodo de 1905 a 1906, em que esteve em commissão na Europa. Pag. 222.
- De 191:989\$440, para pagamento de differenças de soldo e etapas, em virtude de sentença judiciaria, a Manoel de Andrade Mello e outros officiaes do Exercito, em numero de vinte e um, na razão de uma tabella explicativa que acompanha a referida proposição. Pag. 338.
- De 16:288\$225, para legalização da escripta de encontro de contas feito entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul, proveniente da expedição reciproca de telegrammas. Pag. 339.
- De 739:281\$222, 5:046\$509 e 5:383\$592, supplementares ás consignações — «Taxas de esgoto de predios e cortiços»; Garantia de juros sobre o capital empregado nos esgotos de Copacabana, Leme e Ipanema e «Identicas» de Paqueta, — da verba 9^a, do orçamento. (Proposição n. 128, de 1917.) Pag. 339.
- De 17:046\$666, para pagamento de differença de vencimentos a funcionarios da Directoria de Expediente da Marinha. (Proposição n. 136, de 1912.) Pag. 408.
- De 45:100\$, para pagamento a M. Cavassa Filho & C., pela construcção do vapor «Fernandes Vieira». (Proposição n. 79, de 1917.) Pag. 410.
- De 60:000\$, papel, e 200:000\$, ouro, supplementares ás verbas 1^a, 2^a e 10^a, do orçamento. (Proposição n. 80, de 1917.) Pags. 411 e 420.
- De 10:933\$752, para pagamento de differenças de vencimentos a Pedro Antonio Fagundes, aposentado da

Central do Brasil. (Projecto n. 26, de 1917.) Pagina 425.

Declarações de voto:

Do Sr. João Luiz Alves e outros:

Sobre o véto n. 3, de 1917, regulando o abatimento de gado no Matadouro de Santa Cruz. Pagina 168.

Do Sr. João Luiz Alves e outros:

Sobre a proposição n. 147, de 1917, reconhecendo e proclamando o estado de guerra entre a Allemanha e o Brasil. Pag. 450.

Do Sr. Thomaz Accioly:

Sobre a proposição n. 147, de 1917, reconhecendo o estado de guerra entre a Allemanha e o Brasil. Pag. 462.

Do Sr. Rego Monteiro:

Sobre o véto n. 2, de 1917, que organiza a Inspeção Medico-escolar no Districto Federal. Paginas 430 e 453.

Do Sr. Vidal Ramos:

Sobre a proposição n. 147, de 1917, relativa á declaração de guerra. Pag. 452.

Declaração de guerra:

Mensagem do Sr. Presidente da Republica sobre o torpedeamento do navio brasileiro «Macau» e prisão de seu commandante; proposição n. 147, de 1917, reconhecendo e proclamando o estado de guerra entre o Imperio Allemão e o Brasil. Pags. 404, 405, 429 e 437.

Demonstrações de pesar:

Pelo fallecimento do desembargador Arlindo Francisco Nogueira. Pags. 373 e 374.

Delictos de falsificação:

Definição do delicto de falsificação dos adubos chimicos e regulamento do seu commercio. ((Proposição numero 70, de 1917, com emendas.) Pag. 436.

Emendas:**Do Senado:**

A' proposição n. 69, de 1917, mandando admittir nas officinas do Estado os menores filhos de operarios mortos ou invalidados em consequencia do desabamento do edificio destinado ao York Hotel. Pags. 223 e 232.

A' proposição n. 70, de 1917, define o delicto de falsificação dos adubos, chimicos e regula o seu commercio. Pag., 436.

Da Comissão de Finanças:

A' proposição n. 85, de 1917, autorizando a revisão da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908. Pags. 49, 169 a 175.

Da Comissão de Constituição:

Ao projecto n. 14, de 1917, organizando o serviço de assistencia á infancia abandonada e delinquente no Districto Federal. Pags. 40 a 42.

A' proposição n. 165, de 1916, beneficiando os sargentos do Exercito, com bons serviços, arregimentados, dando-lhes preferencia em concursos para cargos publicos. Pags. 44 a 46.

Da Comissão de Marinha e Guerra:

A' proposição n. 73, de 1917, fixando as forças de terra, para o exercicio de 1918. Pag., 478.

Do Sr. Alencar Guimarães:

Ao substitutivo da Comissão de Diplomacia ao projecto n. 17, de 1913, reorganizando os corpos diplomatico e consular. Pags. 90, 351, 352 e 353.

Do Sr. Elóy de Souza:

Ao projecto n. 10, de 1913, reorganizando os corpos diplomatico e consular. Pags. 92, 353, 354, 355 e 356.

A' proposição n. 99, de 1917, concedendo um anno de licença a João Alves de Souza Barreto, 1º official da Administração dos Correios do Rio de Janeiro., Pag. 381.

Do Sr. Erico Coelho:

Ao substitutivo da Comissão de Diplomacia ao projecto n. 17, de 1913, reorganizando os corpos diplomatico e consular., Pags. 89, 348, 349 e 350.

Do Sr. Paulo de Frontin:

A' proposição n. 118, de 1917, adiando as eleições para Deputados e Senadores., Pags. 435 e 464.

A' proposição n. 128, de 1916, que obriga as estradas de ferro officiaes ou particulares a construir e manter fechos nas margens das linhas que cortem campos de pastagem., Pag. 471.

Do Sr. Rivadavia Correia:

A' proposição n. 4, arts. 9, 178, 180, 183, 195, 225, 384, 407, 258, 393, 414, 435, 448, 454, 550 e 677, de 1917, elevando a edição do Código Civil., Pags. 10 a 17.

De varios Srs. Senadores:

A' indicação n. 3, de 1917, organizando o serviço de stenographia do Senado., Pags. 143 a 148.

Ao projecto n. 44, de 1917, que manda reverter ao quadro activo da Armada o capitão de fragata reformado Dr. Alvaro Teixeira dos Santos Imbassahy., Pag. 405.

Forças de terra:

Proposição n. 73, de 1917, fixando as forças de terra para o exercicio de 1918., Pag. 475.

Honras e regalias militares:

Autorizando a concessão das honras de 2º tenente ao 1º sargento mestre de musica da banda do Corpo de Bombeiros, Albertino Ignacio Pimentel., (Proposição n. 113, de 1917.) Pag. 34.

Concedendo regalias e preferencias aos sargentos do Exército, que tiverem bons serviços arregimentados e pretenderem acesso aos cargos publicos de concurso. (Proposição n. 165 de 1916, e parecer n. 81, de 1917.) Pags. 44 a 46.

Indicação:

N. 3, de 1917, dando nova organização ao serviço stenographic da Secretaria do Senado. Pags. 3 a 5, 138, 143 e 144.

Lei eleitoral:

Modificação na lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, que reformou o processo eleitoral. (Proposição n. 145, de 1917.) Pags. 39 a 404.

Licenças:

Ao Sr. João Luiz de Almeida. (Proposição n. 114, de 1917.) Pags. 35 e 421.

Ao Sr. Alfredo Fernandes de Souza. (Proposição n. 115, de 1917.) Pags. 35 e 421.

Ao Sr. Antonio Corrêa Picanço. (Proposição n. 64, de 1917.) Pags. 46 a 48, 138, 152 e 176.

A' D. Maria Carolina de Souza Ribeiro. (Proposição n. 81, de 1917.) Pags. 81 e 190.

Ao Sr. Carlos Militão da Costa Nunes. (Proposição n. 83, de 1917.) Pags. 81 e 190.

A' D. Maria Ignacia dos Reis. (Proposição n. 87, de 1917.) Pags. 81 e 190.

Ao Sr. Pedro Delphino. (Proposição n. 12, de 1917.) Pags. 106, 136 e 175.

Ao Sr. Paulino Candido Meirelles. (Proposição n. 14, de 1917.) Pags. 106, 136 e 175.

Ao Sr. Anastacio de Miranda. (Proposição n. 16, de 1917.) Pags. 106, 136 e 175.

Ao Sr. Francisco Marques da Silva Ferreira. (Proposição n. 28, de 1917.) Pags. 106, 136, 175.

Ao Sr. Julio Galvão de Souza. (Proposição n. 41, de 1917.) Pags. 106 e 136.

Ao Sr. José Maria. (Proposição n. 42, de 1917.) Pags. 138, 151 e 175.

- Ao Sr. Luiz Miguel Baronto. (Proposição n. 43, de 1917.)
Pags. 138 e 151.
- Ao Sr. Manoel José de Oliveira. (Proposição n. 44, de
1917.) Pags. 138, 151 e 175.
- Ao Sr. Antonio Pereira Teixeira. (Proposição n. 45, de
1917.) Pags. 138, 151 e 176.
- Ao Sr. Bernardo Dias. (Proposição n. 46, de 1917.) Pa-
ginas 138, 152 e 176.
- Ao Sr. José Luiz da Costa. (Proposição n. 47, de 1917.)
Pags. 138, 152 e 176.
- Ao Sr. Euclides Henrique da Costa. (Proposição n. 48,
de 1917.) Pags. 138 e 176.
- Ao Sr. Raymundo da Conceição Montenegro. (Propo-
sição n. 65, de 1917.) Pags. 139, 153 e 176.
- Ao Sr. Anselmo Silva. (Proposição n. 72, de 1917.) Pa-
ginas 139, 153 e 176.
- Ao Sr. Paulo de Souza Carvalho. (Proposição n. 82, de
1917.) Pags. 139, 153 e 176.
- Ao Sr. João Alves de Souza Barreto Machado. (Propo-
sição n. 99, de 1917.) Pags. 206, 219, 225 e 228.
- Ao Sr. Carlos da Costa Pereira. (Proposição n. 100, de
1917.) Pags. 207, 219, 225 e 228.
- Ao Sr. Tancredo Gonçalves Ferreira. (Proposição n. 130,
de 1917.) Pags. 340, 423 e 461.
- Ao Sr. José Severino. (Proposição n. 136, de 1917.)
Pag. 397.
- Ao Sr. Moacyr de Abreu. (Proposição n. 137, de 1917.)
Pag. 397.
- Ao Sr. Adolpho Gomes Pereira. (Proposição n. 138, de
1917.) Pag. 397.
- Ao Sr. João Pires Carneiro. (Proposição n. 139, de
1917.) Pag. 398.
- Ao Sr. Sabino Torquato de Oliveira. (Proposição n. 140,
de 1917.) Pag. 398.
- Ao Sr. Custodio Gonçalves de Souza. (Proposição n. 141,
de 1917.) Pag. 398.
- Ao Sr. Seraphim Francisco dos Santos. (Proposição
n. 142, de 1917.) Pag. 399.
- Ao Sr. Virgílio Vieira de Mello. (Proposição n. 143, de
1917.) Pag. 399.
- Ao Sr. Fernando Sebastião Cordovil. (Proposição n. 144,
de 1917.) Pag. 399.

Lloyd Brasileiro:

Approvação do requerimento n. 13, de 1917. Pag. 10.

Menores abandonados:

Organização do serviço de assistência á infancia abandonada e delinquente no Districto Federal. (Projecto n. 14, de 1917, com emendas, e parecer n. 233, de 1917.) Pags. 37 a 44 e 482.

Mensagens:

- Do Sr. Presidente da Republica, communicando haver reassumido o cargo, por ter cessado o motivo que o obrigára a deixal-o temporariamente. Pag. 204.
- Do Sr. Vice-Presidente da Republica, participando ter deixado o exercicio do cargo de Presidente, por haver o Presidente reassumido suas funcções. Pagina 204.
- Do Sr. Presidente da Republica, prestando informações sobre factos occorridos no Pará, com o Deputado Federal Castello Branco. Pag. 236.
- Do Sr. Presidente da Republica, communicando o torpedeamento do navio brasileiro « Macau » e a prisão do seu commandante, por um submarino allemão e pedindo permissão ao Congresso, para acceitar, á vista deste facto, o estado de guerra, que declara com elle ao Brasil a nação allemã. Pag. 404.

Officios:

- Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as proposições ns. 105 e 106, de 1917. Pags. 2 e 3.
- Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo a proposição n. 107, de 1917. Pag. 29.
- Do Sr. Secretario dos Negocios do Interior e Justiça do Paraná, enviando um quadro demonstrativo da officialidade da Guarda Nacional existente no referido Estado. Pag. 30.
- Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as proposições ns. 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116 e 117, de 1917. Pags. 32 a 35.
- Do Sr. 1º Secretario do Conselho Municipal, communicando ter havido omissão do art. 4º da resolução que manda organizar o serviço medico-escolar, vetada

pelo Prefeito e remetida ao Senado, para que seja corrigida, de accordo com os termos do texto, que reproduz. Pag. 82.

- Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo a proposição n. 118, de 1917, que transfere para 27 de dezembro de 1916 as eleições federaes que se deveriam realizar no primeiro domingo de fevereiro do mesmo anno, e dá outras providencias a respeito. Pags. 157 a 159.
- Do Sr. Prefeito do Districto Federal, dando as razões do veto á resolução do Conselho Municipal, estabelecendo a preferencia dos nacionaes sobre os estrangeiros em serviços municipaes determinados. Pagina 191.
- Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as proposições ns. 119, 120, 121, 122, 123, 124 e 125, de 1917. Pags. 220 a 222.
- Do Sr. Prefeito do Districto Federal, enviando a mensagem com que submete á apreciação do Senado as razões do seu « veto » á resolução do Conselho Municipal que manda dotar a Capital com um posto central de inspecção, sanitaria e higienização do leite, mediante condições que estabelece. Pag. 321.
- Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, enviando as proposições ns. 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133 e 134, de 1917. Pags. 338 a 342.
- Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, enviando a proposição n. 135, de 1917. Pag. 370.
- Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, remettendo a Mensagem em que o Sr. Presidente da Republica envia cópias do parecer do Conselho Superior de Bellas Artes e um officio do Sr. Prefeito do Districto Federal, sobre o projecto de construcção do novo edificio do Senado, no Parque da Praça da Republica. Pag. 371.
- Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, enviando os avulsos do protocollo assignado entre o Brasil e a Bolivia, relativamente ao novo ramal ferreo da Madeira-Mamoré, e requisitados pelo Senado. Pag. 388.
- Do Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as proposições ns. 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144 e 145, de 1917. Pags. 397 a 404.
- Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, transmittindo a Mensagem em qua o Sr. Presidente da Republica

communica o torpedeamento por submarino allemão, do navio brasileiro «Macau» e a prisão do seu comandante. Pag. 404.

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo a proposição n. 148, de 1917, amnistiando os implicados nos successos de Manaus e Floriano Peixoto, no Estado do Amazonas, em principios deste anno. Pag. 459.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, enviando a Mensagem com que submete ao Senado as razões do seu veto contrario á resolução do Conselho Municipal, equiparando aos alumnos do 4º anno da Escola Normal os matriculados no 3º anno do mesmo curso e dando outras providencias. Pag. 463.

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo a proposição n. 149, de 1917. Pag. 474.

Pareceres:

Da Comissão de Agricultura:

N. 255, de 1917, sobre a proposição n. 23, de 1917, concedendo a José Belmonte Moléro, para si, companhia ou empresa que organizar, autorização para explorar commercialmente a jarina e outros productos das terras da União, comprehendidos entre os rios Acre e Juruá, no territorio do Acre. (Com substitutivo.) Pags. 236 a 241.

N. 270, de 1917, sobre a proposição n. 70, de 1917, definindo o delicto de falsificação dos adubos chimicos e lhes regulando o commercio. Pag. 389.

Da Comissão de Constituição e Diplomacia:

N. 233, de 1917, sobre o projecto n. 14, de 1917, organizando o serviço de assistencia á infancia abandonada e delinquente no Districto Federal. (Com emendas.) Pags. 37 a 44.

N. 234, de 1917, sobre a proposição n. 165, de 1916, concedendo regalias aos sargentos do Exercito, como galardão de bons serviços arregimentados. Pags. 44 a 46.

N. 238, de 1917, sobre o veto n. 3, de 1917, regulando o abatimento de gado no Matadouro de Santa Cruz. Pags. 107 a 111.

N. 239, de 1917, sobre o projecto n. 20, de 1917, tornando livre a importação da saccharia, du-

rante a guerra e dando outras providencias. Páginas 112 e 113.

N. 241, de 1917, sobre o Protocollo de 28 de dezembro de 1912, entre o Brasil e a Bolivia. Pag. 140.

N. 257, de 1917, sobre o requerimento da Comissão de Marinha e Guerra, consultando a respeito da constitucionalidade do art. 7º da proposição n. 85, de 1917, mandando rever a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, na parte concernente ao sorteio militar. Pags. 241 a 244.

N. 266, de 1917, sobre o véto n. 2, de 1917, á resolução do Conselho Municipal, organizando o serviço de inspecção medico escolar. Pags. 343 a 348.

N. 267, de 1917, sobre as emendas offerecidas ao projecto n. 21, que reforma os corpos diplomatico e consular. Pags. 348 a 367.

N. 269, de 1917, sobre o projecto n. 24, de 1917, que manda considerar de utilidade publica o Instituto Brasileiro de Contabilidade. Pag. 388.

Da Comissão de Finanças:

N. 232, de 1917, sobre o requerimento n. 5, de 1916, em que Frederico Borrel, solicita concessão de uma estrada de ferro entre Coroatá e Porto Franco, no Estado do Maranhão. Pag. 36.

N. 235, de 1917, sobre a proposição n. 64, de 1917, autorizando o governo a conceder licença para tratamento de saude a Antonio Corrêa Picanço, carimbador da Estrada de Ferro Central do Brasil. Pags. 46 a 48.

N. 236, de 1917, sobre a proposição n. 85, de 1917, autorizando o governo a rever a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, na parte concernente ao alistamento e sorteio militar. (Com emenda.) Páginas 48 a 52.

N. 237, de 1917, sobre o substitutivo da Comissão de Diplomacia, ao projecto n. 17, de 1913, reorganizando os corpos diplomatico e consular. (Com o substitutivo n. 21 e emendas.) Pags. 83 a 91.

N. 245, de 1917, sobre a proposição n. 98, de 1917, autorizando a abertura do credito especial de libras 18.030-6-10, para pagamento do resto da divida de que era credora a American Bank Note Company, pelo fornecimento de sellos, sobre-cartas, cartões-bilhetes, bilhetes postaes e cintas, á Directoria

Geral dos Correios, nos annos de 1913 a 1915. Páginas 205 e 206.

N. 246, de 1917, sobre a proposição n. 99, de 1917, autorizando a concessão de um anno de licença a João Alves de Souza Barreto Machado, 1º official dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. Pag. 206.

N. 247, de 1917, sobre a proposição n. 100, de 1917, concedendo seis mezes de licença, para tratamento de saude e em prorrogação, a Carlos da Costa Pereira, praticante de 2ª classe dos Correios do Rio Grande do Sul. Pag. 207.

N. 248, de 1917, sobre a proposição n. 107, de 1917, concedendo relevação da prescripção em que incorreu D. Maria José Donovan Perdigão, para receber a differença de soldo e montepio, de 15 de agosto de 1899 a 5 de março de 1908, que lhe compete como viuva do capitão de fragata Pedro Gonçalves Perdigão. Pags. 207 e 208.

N. 260, de 1917, sobre a proposição n. 106, de 1917, que abre varios creditos, para pagamentos, em virtude de sentenças judiarias. Pags. 250 e 251.

N. 261, de 1917, sobre a proposição n. 108, de 1917, abrindo o credito de 9:911\$700, para pagamento a D. Maria Lybia de Almeida Motta e filhos. Pags. 252 e 253.

N. 262, de 1917, sobre a proposição n. 110, de 1917, que autoriza a abertura do credito de 100:000\$, suplementar á verba 6ª, n. IV — Viação Cearense — do orçamento.

N. 263, de 1917, sobre o projecto n. 20, de 1917, declarando livre a importação da saccaria, enquanto durar a guerra, e dando outras providencias. Pagina 254.

N. 264, de 1917, sobre a proposição n. 96, de 1917, autorizando o Poder Executivo a adeantar, por emprestimo, a D. Virginia Fernandes Monteiro, a quantia de 10:000\$, para construcção de uma casa, de accôrdo com as condições estipuladas no art. 35, n. XII, da lei n. 1.167, de 30 de dezembro de 1906. Pags. 255 e 256.

N. 272, de 1917, sobre o projecto n. 25, de 1917, relevando a prescripção em que incorreram D. D. Constança Backer Gomes da Silva Chaves e Luiza Backer, filhas do 2º tenente da Armada Josias George Backer, para se habilitarem á percepção do meio soldo que lhes compete. Pags. 405 e 406.

N. 273, de 1917, sobre a emenda substitutiva ao projecto n. 44, de 1917, mandando voltar á activa o capitão de corveta reformado Dr. Alvaro Teixeira dos Santos Imbassahy. Pags. 406 a 408..

N. 274, de 1917, sobre a proposição n. 136, de 1912, abrindo o credito extraordinario de 17:046\$666, para pagamento de differenças de vencimentos a funcionarios da Directoria do Expediente do Ministerio da Marinha. Pag. 408..

N. 275, de 1917, sobre a proposição n. 79, de 1917, abrindo o credito de 45:100\$, para pagamento a M. Cavassa Filho & C., pela construcção do vapor «Fernandes Vieira». Pag. 410..

N. 276, de 1917, sobre a proposição n. 80, de 1917, abrindo os creditos de 60:000\$, papel, e 200:000\$, ouro, supplementares ás verbas 1^a, 2^a e 10^a do orçamento. Pags. 411 a 420.

N. 277, de 1917, sobre a proposição n. 113, que concede honras de 2^o tenente ao 1^o sargento mestre de musica do Corpo de Bombeiros. Pag. 420.

N. 278, de 1917, sobre a proposição n. 114, de 1917, concedendo seis mezes de licença a João Luiz de Almeida, servente da Estrada de Ferro Central do Brasil. Pag. 421.

N. 279, de 1917, sobre a proposição n. 115, de 1917, concedendo um anno de licença a Alfredo Fernandes de Souza, auxiliar dos Telegraphos. Pag. 422.

N. 280, de 1917, sobre a proposição n. 121, de 1917, autorizando a abertura dos creditos: de réis 1.621:413\$858, supplementar á verba 35^a da Despesa, para pagamento dos jornaleiros nos domingos e feriados; de 10:000\$, ouro, ao cambio de 27 d., tambem supplementar para aquisição de notas de 1\$ e 2\$, destinadas a supprir a deficiencia de moeda divisoria no paiz; e de 20:000\$, destinado ao custeio da trasladação, para o Rio Grande do Sul, dos despojos mortaes do Conselheiro Gaspar da Silveira Martins. Pag. 423.

N. 281, de 1917, sobre a proposição n. 130, de 1917, concedendo um anno de licença a Tancredo Gonçalves Ferreira, collector federal em Varzea, no Estado de Pernambuco. Pag. 424..

N. 282, de 1917, sobre o requerimento de Pedro Antonio Fagundes, aposentado no cargo de encarregado do Centro Commercial de S. Paulo, da Central do Brasil, solicitando a abertura do credito neces-

sario ao pagamento de diferenças de vencimentos recebidos a menos da aposentadoria a que tinha direito. Pags. 424 e 425.

Da Comissão de Justiça e Legislação:

N. 242, de 1917, á proposição n. 79, de 1917, abrindo o credito especial de 45:100\$, para pagamento a M. Cavassa Filho & C. Pag. 191.

N. 243, de 1917, sobre a proposição n. 37, de 1916, abrindo o credito de 93:600\$, para pagamento ao official da Armada Frederico Ferreira de Oliveira. Pag. 192.

N. 244, de 1917, sobre o projecto n. 4, de 1904, concedendo á viuva e filhos dos officiaes ou praças do Corpo de Bombeiros os respectivos vencimentos, quando tiverem esses succumbido em acto de serviço. Pag. 193.

N. 249, de 1917, sobre a proposição n. 92, de 1917, permittindo nas repartições competentes o registro dos contractos escriptos a machina. (Com substitutivo.) Pags. 215 e 216.

N. 251, de 1917, sobre a proposição n. 94, de 1917, mandando tornar extensiva á Associação Commercial de Florianopolis o reconhecimento de utilidade publica conferido pelo projecto do Senado á Liga Maritima Brasileira. Pags. 230 e 319.

N. 252, de 1917, sobre a proposição n. 101, de 1917, considerando de utilidade publica a Associação Commercial do Paraná. Pag. 230.

N. 253, de 1917, sobre a proposição n. 105, de 1917, considerando de utilidade publica, as Associações Commerciaes do Pará e de Alagoas. Pag. 231.

N. 254, de 1917, sobre a proposição n. 116, de 1917, que considera de utilidade publica a Associação Commercial de Victoria. Pag. 231.

N. 271, de 1917, sobre a proposição n. 118, de 1917, mandando adiar a eleição de Deputados e Senadores, para fazel-a conjunctamente com a de Presidente o Vice-Presidente da Republica, a 1º de março de 1916. Pags. 390 a 393.

N. 286, de 1917, sobre a proposição n. 89, de 1912, que manda computar o tempo em que o 1º tenente da Armada Augusto Theotônio Pereira esteve na reserva. Pag. 467.

N. 287, de 1917, sobre as emendas offerecidas á proposição n. 128, de 1916, obrigando as estradas de ferro officiaes ou particulares a construir fechos nas margens das linhas que cortem campos de pastagem de criação ou engorda. Pag. 470.

N. 288, de 1917, sobre a proposição n. 120, de 1917, que manda computar, para aposentadoria, aos ministros do Supremo Tribunal Federal, que tiverem pelo menos seis annos de serviço effectivo, o tempo que serviram nos Estados como membros do Poder Judiciario. Pag. 471.

Da de Marinha e Guerra:

N. 256, de 1917, sobre a proposição n. 95, de 1917, que manda rever a compulsoria do capitão-tenente João Clião Pereira Arouca, para o fim de melhorar a reforma. Pag. 241.

N. 265, de 1917, sobre a proposição n. 91, de 1917, concedendo honras militares aos professores dos institutos militares de ensino e que dá outras providencias. Pag. 322.

N. 289, de 1917, sobre a proposição n. 73, de 1917, que fixa as forças de terra, para o exercicio de 1918. Pags. 475 à 480.

N. 290, de 1917, sobre a proposição n. 112, de 1917, mandando considerar reformado no posto de 2º tenente do Exercito o 1º sargento Francisco Manoel de Almeida. Pag. 480.

N. 291, de 1917, sobre a proposição n. 113, de 1917, que manda conceder honras de 2º tenente ao 1º sargento mestre da banda de musica do Corpo de Bombeiros, Albertino Ignacio Pimentel. Pag. 480.

N. 292, de 1917, sobre a proposição n. 134, de 1917, reformando no posto de 2º tenente o 1º sargento João de Almeida Alves. Pag. 481.

Da de Obras Publicas:

N. 54, de 1917, sobre o requerimento de Frederico Borrel, solicitando concessão para construcção de uma estrada de ferro entre Coroatá e Porto Franco, no Estado do Maranhão. Pags. 36, 37, 106, 135, 137, 154 e 175.

Da de Policia:

N. 3, de 1917, sobre a indicação organizando o serviço stenographic do Senado. Pag. 3 a 5.

Da de Redacção:

N. 240, de 1917, redacção final da emenda do Senado á proposição n. 75, de 1917, abrindo um credito até 200:000\$, para montagem de uma estação radiotelegraphica no Amazonas. Pag. 140.

N. 250, de 1917, redacção final da emenda do Senado á proposição n. 69, de 1917, mandando admittir nas officinas do Estado os menores filhos de operarios mortos ou invalidados em consequencia do desabamento do edificio destinado ao York Hotel. Pags. 223, 232.

N. 258, de 1917, redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Srs. Deputados, n. 185, de 1916, que regula a situação dos sargentos do Exercito, e dá outras providencias. Pag. 248.

N. 259, de 1917, redacção final das emendas do Senado á proposição n. 85, de 1917, mandando rever a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, na parte atlinente ao alistamento e sorteio militar. Pag. 248.

N. 268, de 1917, redacção final do projecto n. 46, de 1916, declarando de utilidade publica a Liga Maritima Brasileira, emendada pela Camara dos Srs. Deputados. Pags. 373 e 429.

N. 283, redacção final do projecto n. 20, de 1917, tornando livre a importação da saccaria, durante a guerra. Pags. 460 e 464.

N. 284, de 1917, redacção final da emenda substitutiva da proposição n. 92, de 1917, que permite nas repartições competentes o registro de contractos escriptos a machina. Pag. 463.

N. 285, de 1917, redacção final da proposição n. 118, de 1917, que adia as eleições de Deputados e Senadores para 1° de março. Pag. 464.

Pedido de informações:**Da Commissão de Constituição e Diplomacia:**

Sobre o Protocollo de 28 de dezembro de 1912, entre o Brasil e a Bolivia. (Parecer n. 241, de 1917.) Pags. 140, 153 e 169.

Pediatria:

Publicação de um relatorio da Sociedade Brasileira de Pediatria, em torno do projecto sobre a infancia abandonada. Pags. 485 a 500.

Prescripções:

- Relevamento, para percepção de diferença de meio soldo e montepio a D. Maria José Donovan Perdigão. (Proposição n. 107, de 1917.) Pag. 29.
- Relevamento, para pleiteação de direitos perante a Justiça Federal, a Ricardo Barbosa. (Proposição n. 111, de 1917.) Pag. 34.
- Relevamento, para percepção de meio soldo a D.D. Constança Backer Gomes e Luiza Backer, filhas do 2º tenente da Armada Josias George Backer. Pags. 405 e 406.

Projectos:

- N. 20, de 1917, tornando livre a importação da saccaria, durante a guerra. Pags. 9, 112, 113, 140, 155, 177, 190, 194, 380, 429, 460 e 464.
- N. 18, de 1917, considerando de utilidade publica a Universidade de Manaus. Pags. 28, 30, 80, 101, 254, 367, e 380.
- N. 14, de 1917, organizando o serviço de assistencia á infancia abandonada e delinquente no Districto Federal (com emendas.) Pags. 37 a 44.
- N. 10, de 1917, approvando os decretos ns. 10.383 e 10.384, de 6 de agosto de 1913 que mandam observar as Novas Consolidações das Leis, Decretos e Decisões, referentes aos corpos diplomatico e consular. (Com substitutivo e emendas.) Pags. 83 a 93, 195, 196 a 201, 348 a 367.
- N. 22, de 1917, que permite nas repartições competentes o registro dos contractos escriptos a machina e impressos. Pags. 215, 249 e 336.
- N. 46, de 1916, emendado pela Camara, que declara de utilidade publica a Liga Maritima Brasileira e Associação Commercial de Florianopolis. Pags. 230, 319, 336, 373 e 429.
- N. 24, de 1917, considerando de utilidade publica o Instituto Brasileiro de Contabilidade, com séde no Rio de Janeiro. Pags. 379, 388 e 430.
- N. 25, de 1917, relevando a prescripção em que incorreram D.D. Constança Backer Gomes e Luiza Backer, filhas do 2º tenente da Armada Josias George Backer, para se habilitarem á percepção do meio soldo que lhes compete. Pags. 405, 406, 405 e 484.
- N. 26, de 1917, abrindo o credito de 10:933\$752, para pagamento a Pedro Antonio Fagundes, de diferença

entre o vencimento que lhe compete como aposentado da Central do Brasil e o que tem recebido, dando ainda outras providencias. Pags. 425, 465 e 484.

N. 44, de 1916, mandando reverter á activa o capitão de corveta Alvaro Teixeira dos Santos Imbassahy. Pags. 406, 408 e 484.

Proposições:

N. 105, de 1917, considerando de utilidade publica as Associações Commerciaes de Pará e Alagoas. Pags. 2, 249, 319 e 336.

N. 106, de 1917, autorizando a abertura dos seguintes creditos: de 7:144\$216, para pagamento a D. Candida Augusta de Barros e Almeida, de differenças em quotas de montepio; de 5:919\$951, ao engenheiro Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade, de vencimentos que deixou de receber; de 14:039\$968, ao Dr. Christovam de Queiroz Barros e outros, differenças em quotas de montepio; de 36:626\$174, a Miguel Yaskow, indemnização por accidente de trabalho na Villa Militar de Deodoro; de 176:935\$230, a Benjamin Cezar Carneiro e outros, de vencimentos que deixaram de receber; de 14:995\$505, ao capitão-tenente Roberto de Barros, de vencimentos de lente da Escola Naval. Pags. 2, 250, 380 e 430.

N. 4, de 1917, elevando a 5.000 exemplares a edição do Codigo Civil. Pag. 10.

N. 8, de 1917, autorizando a abertura do credito especial de 9:600\$639, para pagamento de gratificações additionaes aos professores da Escola de Bellas Artes, no periodo de 16 de outubro de 1915 a 31 de dezembro de 1916. Pags. 28, 31, 64, 80, e 101.

N. 25, de 1917, autorizando a abertura do credito de 9:669\$515, para pagamento de gratificações additionaes aos professores da Escola Nacional de Bellas Artes. Pags. 28, 31, 66, 80 e 101.

N. 75, de 1917, autorizando a abertura de um credito até 200:000\$, para ser empregado na montagem de uma estação radiotelegraphica no Estado do Amazonas. (Com emenda.) Pags. 28, 31, 69, 80, 102, 140, 159 e 169.

N. 88, de 1917, autorizando a abertura do credito supplementar de 499:683\$863, para pagamento dos addidos do Ministerio da Viação. Pags. 28, 31, 70, 81 e 102.

- N. 89, de 1917, autorizando a abertura do credito de 2.103:324\$285, para legalizar despesas effectuadas por conta da verba 18ª, do orçamento da Fazenda, em 1915. Pags. 28, 31, 75, 81 e 104.
- N. 90, de 1917, autorizando a abertura dos creditos especiaes de 521:330\$555, ouro, e de 49:249\$315, ouro, para pagamento, respectivamente, ás companhias Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e Victoria-Diamantina, de garantia de juros. Pags. 29, 31, 80, 81 e 104.
- N. 107, de 1917, relevando de prescripção, para recebimento de differença de soldo e montepio, a D. Maria José Donovan Perdigão. Pags. 30, 207, 208, 219, 225, 234, 247 e 336.
- N. 108, de 1917, autorizando a abertura do credito especial de 9:911\$700, para pagamento a D. Maria Lybia de Almeida Motta e filhos, herdeiros do commendador José Alves da Motta, em virtude de sentença judiciaria. Pags. 32, 252, 368, 380 e 430.
- N. 109, de 1917, autorizando a abertura dos creditos de 28:509\$590, para pagamento ao Dr. Antonio Joaquim da Silva Rosado, em virtude de sentença judiciaria, e de 10:171\$733, para pagamento ao escrivão da 6ª Vara Civil, João de Souza Pinto Junior, de rasa e custa de traslado requerido pela Fazenda Nacional. Pag. 33.
- N. 110, de 1917, autorizando a abertura do credito de 100:000\$, suplementar á verba 6ª, n. 4, do orçamento — Rêde de Viação Cearense. Pags. 33, 253, 368, 380 e 430.
- N. 111, de 1917, relevando de prescripção, para o effeito de pleitear os seus direitos perante a justiça federal, ao official da Fazenda de 3ª classe da Armada, Ricardo Barbosa. Pag. 34.
- N. 112, de 1917, autorizando a reforma no posto de 2º tenente ao 1º sargento Francisco Manoel de Almeida. Pag. 34.
- N. 113, de 1917, autorizando a concessão das honras de 2º tenente ao 1º sargento mestre de musica do Corpo de Bombeiros, Albertino Ignacio Pimentel. Pags. 34 e 420.
- N. 114, de 1917, autorizando a concessão de seis mezes de licença a João Luiz de Almeida, servente da Central do Brasil. Pags. 35, 421 e 483.
- N. 115, de 1917, autorizando a concessão de um anno de licença a Alfredo Fernandes de Souza, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos. Pags. 35, 421 e 484.

- N. 116; de 1917, considerando de utilidade publica a Associação Commercial de Victoria. Pags. 35, 249, 319 e 336.
- N. 117, de 1917, considerando de utilidade publica a Associação Commercial do Ceará e Phenix Caixeiral de Fortaleza. Pag. 35.
- N. 69, de 1917, mandando admittir, nas officinas do Estado, os filhos dos operarios mortos ou invalidados em consequencia do desabamento do edificio destinado ao York-Hotel. (Com emendas.) Pags. 81, 104, 105, 190, 194, 223, 234 e 244.
- N. 81, de 1917, concedendo dez mezes de licença a D. Maria Carolina de Souza Ribeiro, encarregada da Sala das Senhoras da estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brasil. Pags. 81, 105, 190 e 194.
- N. 83, de 1917, concedendo um anno de licença a Carlos Militão da Costa Nunes, operario ajudante das officinas da Central do Brasil. Pags. 81, 190 e 194.
- N. 87, de 1917, concedendo seis mezes de licença a D. Maria Ignacia dos Reis, ajudante dos Correios da agencia de Todos os Santos. Pags. 81, 190 e 194.
- N. 85, de 1917, mandando rever a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, na parte concernente ao alistamento e sorteio militar. (Com emendas.) Pags. 105, 119, 137, 153, 169, 201, 208, 226 e 244.
- N. 165, de 1916, concedendo regalias aos sargentos do Exercito. (Com emendas.) Pags. 106, 135, 137, 153, 201, 209, 213, 217, 226 e 244.
- N. 12, de 1917, concedendo 49 dias de licença a Pedro Delphino, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil, para tratamento de saude. Pags. 106, 136, 137, 154, 175, 201, 209, 218, 226 e 244.
- N. 14, de 1917, concedendo um anno de licença, para tratamento de saude, a Paulino Candido Meirelles, operario da Central do Brasil, em prorogação. Pags. 106, 136, 137, 154, 175, 201, 209, 213, 226 e 245.
- N. 16, de 1917, concedendo quatro mezes de licença a Anastacio de Miranda, operario da Central do Brasil. Pags. 106, 136, 137, 154, 175, 201, 210, 213, 226 e 245.
- N. 28, de 1917, concedendo a Francisco Marques da Silva Ferreira, operario da Central do Brasil, seis mezes de licença. Pags. 106, 136, 137, 154, 175, 201, 210, 213, 226 e 245.
- N. 41, de 1917, concedendo 90 dias de licença a Julio Galvão de Souza, ajudante de 1ª classe da Estrada de

- Ferro Central do Brasil. Pags. 106, 136, 137, 154, 175, 201, 210, 213, 227 e 245.
- N. 42, de 1917, concedendo tres mezes de licença a José Maria, feitor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, para tratamento de saude. Pags. 138, 151, 154, 175, 201, 210, 213, 227 e 245.
- N. 43, de 1917, concedendo a Luiz Miguel Baronto, conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença. Pags. 138, 151, 154, 176, 201, 210, 213, 227 e 245.
- N. 44, de 1917, concedendo a Manoel José de Oliveira, conservador de linhas da Central do Brasil, um anno de licença. Pags. 138, 151, 155, 176, 201, 211, 213, 227 e 245.
- N. 45, de 1917, concedendo um anno de licença, para tratamento de saude, a Antonio Pereira Teixeira, trabalhador da Central do Brasil. Pags. 138, 151, 155, 176, 211, 213, 227 e 245.
- N. 46, de 1917, concedendo um anno de licença a Bernardo Dias, guarda-cancellia da Central do Brasil, para tratamento de saude e em prorrogação. Pags. 138, 152, 155, 176, 201, 211, 214, 227 e 246.
- N. 47, de 1917, concedendo a José Luiz da Costa Carletto, conductor de 2ª classe da Central do Brasil, um anno de licença, para tratamento de saude. Pags. 138, 152, 155, 176, 201, 211, 214, 227 e 246.
- N. 48, de 1917, concedendo seis mezes de licença, para tratamento de saude, a Euclýdes Henrique da Costa, carteiro da Directoria Geral dos Correios. Pags. 138, 152, 155, 176, 201, 211, 214, 227 e 246.
- N. 64, de 1917, autorizando o governo a conceder licença, para tratamento de saude, a Antonio Corrêa Picânço, carimbador da 6ª Divisão da Central do Brasil. Pags. 46 a 48, 138, 152, 155, 176, 212, 214, 228 e 246.
- N. 65, de 1917, concedendo dez mezes de licença, para tratamento de saude, a Raymundo da Conceição Montenegro, carteiro de 2ª classe dos Correios de São Paulo. Pags. 139, 153, 155, 176, 212, 214, 228 e 246.
- N. 72, de 1917, concedendo seis mezes de licença, para tratamento de saude, a Anselmo Silva. Pags. 139, 153, 155, 176, 212, 214, 228 e 246.
- N. 82, de 1917, concedendo um anno de licença a Paulo de Souza Carvalho, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios. Pags. 139, 153, 155, 176, 212, 214, 228 e 246.

- N. 118, de 1917, transferindo para 1º de março de 1916 as eleições de Deputados e Senadores ao Congresso Nacional, que se deveriam realizar no primeiro domingo de fevereiro do mesmo anno, e dá outras providencias. Pags. 157 a 159, 390, 430, 482 e 484.
- N. 98, de 1917, autorizando a abertura do credito especial de libras 18.030-6-10, para pagamento a American Bank Note Company, pelo fornecimento de sellos, sobre-cartas, cartões-bilhetes, bilhetes postaes e cintas, á Directoria Geral dos Correios, nos annos de 1913 a 1915. Pags. 206, 219, 225, 234, 246 e 381.
- N. 99, de 1917, concedendo um anno de licença, para tratamento de saude e em prorogação, a João Alves de Souza Barreto Machado, 1º official da Administração dos Correios do Estado do Rio. Pags. 206, 219, 225, 234, 247 e 381.
- N. 100, de 1917, concedendo seis mezes de licença, para tratamento de saude e em prorogação, a Carlos da Costa Pereira, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul. Pags. 207, 219, 225, 234, 247 e 381.
- N. 92, de 1917, permitindo, nas repartições competentes, o registro dos contractos a machina, assignados por quem esteja na disposição e administração livre de seus bens, com duas testemunhas e firmas reconhecidas, estando rubricadas as folhas do contracto pelos interessados. Pags. 215, 249, 336, 429 e 483.
- N. 119, de 1917, fixando em 100\$, o subsidio diario dos membros do Congresso Nacional, enquanto durarem as sessões legislativas e de 1:000\$ a ajuda de custo. Pag. 220.
- N. 120, de 1917, mandando computar o tempo de serviço em função do Poder Judiciario nos Estados, aos Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal, que contarem, pelo menos, seis annos de effectivo exercicio, para os efeitos da aposentadoria. Pag. 220.
- N. 121, de 1917, abrindo os creditos supplementares de 1.621:413\$858, para occorrer ao pagamento dos domingos e feriados dos jornaleiros, e de 10:000\$, ouro, ao cambio de 27 d., a fim de serem adquiridas notas de 1\$ e 2\$, e o especial de 20:000\$, destinado ao custeio da transladação, para o Rio Grande do Sul, dos despojos do Conselheiro Gaspar Silveira Martins, de accôrdo com o decreto n. 2.084, de 5 de agosto de 1909. Pags. 221, 423, 461, 483 e 484.
- N. 122, de 1917, autorizando a devolução, ao escrivão Francisco Moreira, das quantias pagas pelo aluguel

do predio onde funcionava o seu cartorio, no Estado do Amazonas. Pag. 221.

- N. 123, de 1917, abrindo os creditos especiaes de réis 36:000\$, para pagamento do contracto de publicação da Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, em 1917, e 14:018\$389, para occorrer ao pagamento do serviço telephónico no mesmo tribunal, nos exercicios de 1914, 1915, 1916 e 1917; e o de 37:596\$186, suplementar á verba 8^a — Material —, para occorrer a despesas do Ministerio do Interior, que deixaram de ser pagas, nãquelle exercicio. Pags. 221, 222 e 370.
- N. 124, de 1917, autorizando a encampação dos serviços de assistencia policial, mediante accôrdo com os particulares que os exploram, e a abertura do crédito necessario á ultimação desse ajuste com os interessados. Pag. 222.
- N. 125, de 1917, abrindo o credito de 1:375\$196, para occorrer ao pagamento de gratificações especiaes devidas ao capitão de corveta Arthur Thompson, quando em commissão na Europa, no periodo de 1905 a 1906, mandadas abonar de accôrdo com o decreto n. 890, de 18 de outubro de 1890. Pag. 222.
- N. 101, de 1917, que declara de utilidade publica a Associação Commercial do Paraná. Pags. 249, 319, 336 e 429.
- N. 96, de 1917, autorizando o adeantamento da quantia de 10:000\$, a D. Virginia Fernandes Monteiro, viuva de Domingos Fernandes Monteiro, contador da Delegacia Fiscal em Minas, por emprestimo e nas condições estipuladas pelo art. 35, n. XIII, da lei n. 1.167, de dezembro de 1906, para construcção de uma casa a que tinha direito o seu fallecido marido. Pag. 255.
- N. 94, de 1917, mandando tornar extensivo á Associação Commercial de Florianopolis o reconhecimento de utilidade publica conferido á Liga Maritima Brasileira. Pags. 230, 319, 336, 373.
- N. 125, de 1917, autorizando a abertura do credito especial de 191:989\$440, para pagamento de differenças de soldo e etapas devidas, em virtude de sentença judiciaria, aos seguintes officiaes do Exercito: Manoel de Andrade Mello, Fernando de Medeiros, Luiz Carlos Franco Ferreira, Manoel Luiz Vargas Dantas, Manoel Joaquim Marinho, José Fortuna, Octavio Fontes Pitanga, Pedro Placido Pinheiro, Pedro Augusto Menna Barreto, José Polycampo Cavendisch, João Augusto Guimarães, Laudelino Ramos, Modestino Teixeira de Faria, José Maria Franco Ferreira, Setembrino Alves

- de Oliveira, Joaquim Fernandes Brandão, Tharcilio Franco Tupy Caldas, Arthur Julio Alves Jardim, Arthur Americo Cantalice, Pedro da Silva Cavalcanti e José de Siqueira Campos. Pag. 338.
- N. 126, de 1917, considerando de utilidade publica o Centro Caixaeral de S. Luiz do Maranhão. Pag. 339.
- N. 127, de 1917, autorizando a abertura do credito especial de 16:288\$225, para legalizar a escripturação do encontro de contas entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul, proveniente da expedição reciproca de telegrammas. Pag. 339.
- N. 128, de 1917, autorizando a abertura dos creditos de 739:281\$222, 5:046\$509 e 5:383\$592, supplementares respectivamente, ás consignações «Taxas de esgoto de predios e cortiços», Garantia de juros sobre o capital empregado nos esgotos de Copacabana, Leme e Ipanema e «Identica de Paquetá», da verba 9ª, do orçamento. Pag. 339.
- N. 129, de 1917, autorizando o governo, nos termos do decreto n. 2.797, de 10 de setembro de 1913, a aproveitar em caso de vaga no Corpo de Saude do Exército, o pharmaceutico Lino José Machado, incluído-o no quadro de 2º tenentes pharmaceuticos, independentemente de novo concurso. Pag. 340.
- N. 130, de 1917, concedendo um anno de licença a Tancredo Gonçalves Ferreira, collector das rendas federaes em Varzea, no Estado de Pernambuco, para tratamento de saude. Pags. 340, 423, 461 e 465.
- N. 131, de 1917, approvando o protocollo assignado entre a Republica Argentina e o Brasil, a 16 de setembro de 1912, modificando os arts. 4º e 6º do accôrdo celebrado entre os mesmos em 16 de fevereiro de 1880. Pag. 342.
- N. 132, de 1917, considerando de utilidade publica a Associação Commercial de Nictheroy. Pag. 342.
- N. 133, de 1917, autorizando o governo a aposentar no corpo de almoxarife da Inspectoria de Prophylaxia, com todos os vencimentos, o Sr. Berlarmino Carneiro, ficando extinto o referido cargo. Pag. 342.
- N. 134, de 1917, concedendo melhoria de reforma, no posto de 2º tenente, com todas as vantagens das leis em vigor, ao 1º sargento reformado, do 30º Batalhão de de Infantaria do Exército, João de Oliveira Alves. Pag. 342.

- N. 70, de 1917, que define o delictó de falsificação dos adubos chímicos e lhes regula o commercio. Páginas 389, 436 e 483.
- N. 136, de 1917, concedendo seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a José Severino Lopes de Queiroz, telegraphista de 5° classe da Repartição Geral dos Telegraphos. Pag. 397.
- N. 137, de 1917, concedendo um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao carteiro de 3° classe da Administração dos Correios do Estado do Rio, Moacyr de Abreu. Pag. 397.
- N. 138, de 1917, concedendo seis mezes de licença a Adolpho Gomes Pereira Valente, praticante de conductor de trem da Central do Brasil, para tratamento. Pag. 397.
- N. 139, de 1917, concedendo um anno de licença, para tratamento de saúde, a João Pires Carneiro, guarda-chaves especial da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil. Pag. 398.
- N. 140, de 1917, concedendo um anno de licença, para tratamento de saúde, ao servente de 1ª classe da Central do Brasil, Sabino Torquato de Oliveira. Pagina 398.
- N. 141, de 1917, concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao praticante de conferente da Central do Brasil, Custodio Gonçalves de Souza. Pagina 398.
- N. 142, de 1917, um anno de licença, para tratamento de saúde, ao guarda-cancellia de 1ª classe da Central do Brasil, Seraphim Francisco dos Santos. Pag. 399.
- N. 143, de 1917, concedendo um anno de licença, para tratamento de saúde, ao porteiro-contínuo da Escola de Aprendizés Artífices do Rio Grande do Norte, Virgilio Vieira de Mello. Pag. 399.
- N. 144, de 1917, concedendo um anno de licença, para tratamento de saúde, a Fernando Sebastião Cordovil, chefe de turma da officina de Composição da Imprensa Nacional. Pag. 399.
- N. 145, de 1917, modificando a lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, que reformou o processo eleitoral no paiz. Pags. 399 a 404.
- N. 136, de 1912, abrindo o credito extraordinario de 17:046\$666, para pagamento de differenças de vencimentos a funcionarios da Directoria do Expediente da Marinha. (Com emenda.) Pag. 408.

- N. 79, de 1917, abrindo o credito especial de 45:100\$, para pagamento a M. Cavassa Filho & C., pela construção do vapor «Fernandes Vieira». Pags. 410, 460 e 465.
- N. 80, de 1917, abrindo os creditos de 60:000\$, papel, e 200:000\$, ouro, supplementares ás verbas 1ª, 2ª e 10ª, do orçamento. Pags. 411 a 420, 461, 483 e 484.
- N. 146, de 1917, prorogando a sessão legislativa até 3 de dezembro de 1917. Pags. 428 e 436.
- N. 147, de 1917, reconhecendo e proclamando o estado de guerra iniciado pelo Imperio Allemão contra o Brasil e autorizando o Presidente da Republica a tomar medidas de defesa e segurança nacionaes, adoptadas as providencias constantes de sua mensagem de 25 de outubro, bem como abrir os creditos necessarios ou realizar para tanto operações de credito. Pags. 437, 438 e 451.
- N. 70, de 1917, que define os delictos de falsificação de adubos chimicos e regula o respectivo commercio. Pags. 436 e 484.
- N. 148, de 1917, amnistiando a todos os individuos implicados nos successos de Manáos e Floriano Peixoto, no Estado do Amazonas e occorridos em principios do anno corrente. Pag. 459.
- N. 89, de 1912, mandando computar, para todos os effeitos, o tempo em que o 1º tenente da Armada Augusto Theotônio Pereira esteve na reserva. (Com emendas.) Pags. 460 a 467.
- N. 149, de 1917, equiparando os guardas de dormitorio dos trens da Central do Brasil ao guarda geral da estação Central da mesma estrada. Pag. 474.
- N. 73, de 1917, que fixa as forças de terra, para o exercicio de 1918. Pag. 475.

Prorogações:

Da sessão legislativa até 3 de dezembro de 1917. (Proposição n. 146, de 1917.) Pags. 428 e 436.

Da sessão de 26 de outubro, por duas horas, para ser discutida, sem prejuizo da outra materia, a proposição n. 147, de 1917, reconhecendo o estado de guerra entre a Allemanha e o Brasil e dando outras providencias. Pag. 429.

Protocollos:

Assignado entre a Republica Argentina e o Brasil, em setembro de 1912, modificando os termos do accôrdo

celebrado entre os mesmos paizes em fevereiro de 1880. (Proposição n. 131, de 1917.) Pag. 342.

Assignado entre o Brasil e a Bolivia sobre o novo ramal da Estrada de Ferro Madera-Mamoré.

Radiotelegraphia — Montagem de uma estação no Estado do Amazonas. (Proposição n. 75, de 1917.) Pags. 28, 31, 69, 80, 102, 140 e 159.

Reformas:

Do 1º sargento Francisco Manoel de Almeida, no posto de 2º tenente. (Proposição n. 112, de 1917.) Pag. 34.

Do 1º sargento João de Oliveira Alves, no posto de 2º tenente. (Proposição n. 134, de 1917.) Pag. 342.

Requerimentos:

Dos Srs. Silva e Santos, solicitando concessão para um grande frigorifico, bem como autorização para um cães de atracação, no ramal de Itacurussá. Pag. 30.

Do Sr. Frederico Borrel, pedindo concessão para uma estrada de ferro de Coroatá a Porto Franco, no Estado do Maranhão. Pags. 36, 106, 135, 137, 154 e 175.

Do Sr. Alberto E. Vasques, solicitando pagamento, de accordo com a lei n. 2.049, de 1908, da quantia de 225:000\$, como premio, pela cultura, durante cinco annos, do trigo, no Rio Grande do Sul. Pag. 405.

Do Sr. Pedro Antonio Fagundes, aposentado da Central do Brasil, solicitando a abertura de credito necessario ao pagamento de differenças de vencimentos que deixou de receber na aposentadoria a que tinha direito. Pag. 424.

Do Sr. Casemiro Alberto da Costa, presidente da Companhia Edificadora, propondo-se a montar estaleiros para construcção naval e pedindo isenção de direitos, durante vinte annos, para as officinas, fornos, estaleiros, depositos, casas para operarios e installações auxiliares. Pag. 475.

Requerimentos de ordem:

Do Sr. Alfredo Ellis:

Pedindo urgencia para o projecto n. 20, de 1917, permittindo a livre importação da saccaria. Pag. 380.

Do Sr. Cunha Pedrosa:

Pedindo a inserção nos Annaes de um relatório da Sociedade Brasileira de Pediatria sobre o estudo a que procedeu em torno do projecto Alcindo Guanabara, relativo á infancia abandonada. Pag. 482.

Do Sr. Francisco Sá:

Pedindo votação nominal da proposição n. 147, de 1917, declarando o estado de guerra entre a Alemanha e o Brasil. Pag. 449.

Do Sr. João Lyra:

Solicitando a publicação, como appendice de um seu discurso, de dados sobre o funcionalismo. Pagina 335.

Do Sr. Mendes de Almeida:

Pedindo urgencia para a discussão e votação da proposição n. 146, de 1917, prorogando a sessão legislativa até 3 de dezembro. Pags. 436 e 437.

Do Sr. Metello:

Pedindo urgencia para a proposição n. 79, de 1917, que abre o credito de 45:100\$, para pagamento a M. Cavassa Filho & C., pela construção do vapor «Fernandes Vieira». Pag. 460.

Solicitando urgencia para a proposição n. 130, de 1917, concedendo um anno de licença a Tancredo Gonçalves Ferreira, collecter das rendas federaes em Pernambuco. Pag. 461.

Do Sr. Miguel de Carvalho:

Pedindo audiencia da Comissão de Legislação e Justiça, sobre o credito destinado a pagamento de gratificações additionaes aos professores da Escola de Bellas Artes, no periodo de 16 de outubro de 1915 a 31 de dezembro de 1916. Pags. 65 e 101.

Solicitando audiencia da Comissão de Legislação e Justiça, sobre o credito de que trata a proposição n. 25, de 1917. Pags. 68 e 102.

Pedindo a volta á Comissão de Finanças, da proposição n. 88, de 1917. Pags. 75 e 102.

Do Sr. Paulo de Frontin:

Pedindo a inserção nos Annaes de tabellaes em que fundamentou um seu discurso sobre o functionalismo. Pag. 379.

Do Sr. Pires Ferreira:

Pedindo urgencia para a discussão das redacções finais dos projectos ns. 85, de 1917. e 165, de 1916. Pag. 247.

Do Sr. Raymundo de Miranda:

Pedindo a inclusão em ordem do dia da proposição n. 107, de 1917, dispensada a formalidade do intersticio. Pag. 347.

Do Sr. Soares dos Santos:

Solicitando, em nome da Commissão de Marinha e Guerra, a retirada de uma emenda á proposição n. 85, de 1917. Pag. 244.

Reversão:

Do capitão de corveta Alvaro Teixeira dos Santos Imbassahy. (Emenda ao projecto n. 44, de 1917, com parecer.) Pags. 406 a 408.

Serviço Stenographico do Senado — Parecer da Commissão de Policia á indicação organizando o serviço de stenographia. Pags. 3 a 5 e 138.

Sorteio militar:

Revisão da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, na parte concernente ao alistamento e sorteio militar. (Proposição n. 85, de 1917, com parecer e emendas.) Pags. 48 a 52.

Subsidio:

Fixa em 100\$, o subsidio dos Srs. Senadores e Deputados, enquanto durarem as sessões legislativas, e em 1:000\$, a ajuda de custo respectiva. (Proposição numero 119, de 1917.) Pag. 220.

Telegrammas:

- Do Governador do Amazonas, communicando o termino dos trabalhos da assembléa legislativa estadual.
- Da Mocidade Universitaria de S. Paulo, declarando-se solidaria com a resolução do Congresso em face da guerra e offerecendo os seus serviços á defesa do Direito. Pag. 459.
- Do Senador Alfredo Ellis, communicando estar de accôrdo com o governo e nação brasileira no caso da declaração de guerra e que vota todas as medidas necessarias e reclamadas pelo momento internacional. Pag. 451.
- Do Senador Generoso Marques que, si presente fosse, estaria de accôrdo com a declaração de guerra votada pelo Congresso. Pag. 467.
- Do Sr. Ministro Muniz Barreto, presidente da Associação dos Empregados Publicos Civis, saudando o Senado pelo seu patriotismo, approvando unanimemente a proposição que reconhece e proclama o estado de guerra entre a Allemanha e o Brasil. Pag. 467.
- Do coronel Gurgel do Amaral, commandante da Guarda Nacional de Matto Grosso, congratulando-se com o Senado, pela patriotica attitude dos Poderes Publicos em face do momento internacional, acceitando a guerra com a Allemanha. Pag. 475.

Utilidade publica:

- Reconhecimento das Associações Commerciaes de Alagoas e Pará. (Proposição n. 105, de 1917.) Pags. 2, 231, 319 e 429.
- Reconhecimento da Universidade de Manaus. (Projecto n. 18, de 1917.) Pags. 28 e 63.
- Reconhecimento da Associação Commercial de Victoria. (Proposição n. 116, de 1917.) Pags. 35, 231 e 429.
- Reconhecimento da Associação Commercial do Ceará e da Phenix Caixeiral, de Fortaleza. (Proposição n. 117, de 1917.) Pag. 35.
- Reconhecimento da Associação Commercial de Florianopolis. (Proposição n. 94, de 1917.) Pags. 230, 319, 336, 373 e 429.
- Reconhecimento da Associação Commercial de Paraná. (Proposição n. 101, de 1917.) Pags. 230, 319, 336 e 429.

Reconhecimento do Centro Caixeiral de S. Luiz do Maranhão. (Proposição n. 126, de 1917.) Pag. 339.

Reconhecimento do Instituto Brasileiro de Contabilidade. (Projecto n: 24, de 1917.) Pags. 379 e 388.

Vétos do Prefeito:

N. 3, de 1917, á resolução do Conselho Municipal que regula o abastecimento de gado no matadouro de Santa Cruz. Pags. 30, 107, 156 e 160.

N. 2, de 1917, á resolução do Conselho Municipal que organiza definitivamente o serviço de inspecção medico escolar. Pags. 343, 395 e 429.

Sobre a resolução do Conselho Municipal equiparando os alumnos do 3º anno aos do 4º anno da Escola Normal. Pag. 463.

SENADO FEDERAL



Terceira sessão da nona legislatura do Congresso Nacional

116ª SESSÃO, EM 1 DE OUTUBRO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzébio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitácio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Soabra, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Alencar Guimarães, Vidal Ramos, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (41).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercílio Luz, Pereira Lobo, Silverio Nery, Antonio de Souza, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Siqueira de Menozes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcino Guanabara, Paulo de Frontin, Francisco Salles, Rodrigues Alves, Xavier da Silva, Generoso Marques e Lauro Müller (19).

É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 105 — 1917

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam consideradas de utilidade publica as Associações Commerciaes do Pará e de Alagoas; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de setembro de 1917. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lammartine de Faria, 2º Secretario. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

N. 106 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Sr. Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, os seguintes creditos especiaes, que se destinam a pagamentos em virtude de sentenças judiciais:

1º, 7:144\$216 á D. Candida Augusta de Barros e Almeida, viuva do ex-juiz de direito do Districto Federal Dr. Felix Gaspar de Barros e Almeida, differenças em quotas de montepio;

2º, 5:919\$951 ao engenheiro Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade, vencimentos que deixou de receber no cargo de chefe do districto telegraphico da Bahia;

3º, 14:039\$968 aos Drs. Christovão de Queiroz Barros e Luiz de Queiroz Barros; DD. Maria Amelia de Queiroz Barros e Maria José de Queiroz Barros, herdeiros de DD. Maria Theodora da Conceição de Queiroz Barros e Maria da Conceição Queiroz Barros viuva e filha do ex-ministro do Supremo Tribunal Federal conselheiro Luiz Corrêa de Queiroz Barros, differenças em quotas de montepio;

4º, 36:626\$174 a Miguel Yaskow, indemnização da perda do braço direito, fractura da perna esquerda e algumas escoriações, quando em serviço na Villa Militar Deodoro;

5º, 176:935§230 a Benjamin Cesar Carneiro e a D. Joaquina Corrêa de Andrade, D. Gertrudes de Andrade, Mandel de Andrade, D. Maria da Luz Andrade, Joaquim de Andrade, Antonio Carlos de Andrade, Joaquim Ribeiro de Andrade e Isaias Ribeiro, viúva e filhos maiores e menores de Moysés Ribeiro de Andrade, importancia de vencimentos que Benjamin Cesar Carneiro e Moysés Ribeiro de Andrade deixaram de receber por terem sido ilegalmente exonerados do cargo de primeiros escripturarios da Alfandega de Paranaguá;

6º, 14:995§050 ao capitão-tenente Roberto de Barros, por haver sido annullado o decreto de sua exoneração do cargo de lente substituto da Escola Naval.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de setembro, de 1917. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lammartino de Faria, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

Do Sr. Ministro do Interior transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre credito destinado ao pagamento de gratificações addicionaes a funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro do Exterior transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre diversos creditos para pagamento a funcionarios do corpo diplomatico e consular em disponibilidade e para attender a despezas extraordinarias no exterior. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' igualmente lida e vae a imprimir a seguinte

INDICAÇÃO

N. 3 — 1917

Cumprindo o disposto no art. 41 da lei n. 3.232 de 5 de janeiro ultimo, lei do orçamento para o exercicio corrente, e usando da autorização que nesse artigo lhe foi conferida; a Comissão de Policia do Senado, depois de attentamente estudar o problema que se lhe apresentava — o de organizar, para incorporal-o ao dos funcionarios da Secretaria desta Camara, o quadro de empregados do serviço stenographic, sem ultrapassar a verba orçamentaria de 124:800\$ e aproveitando o pessoal a quem o dito serviço se achava confiado

— deliberou, em conferencia de 8 de fevereiro, dar a esse quadro a organização seguinte:

Gratificação	Vencimentos annuaes	Total
1 chefe do serviço.....	14:400\$000	14:400\$000
1 sub-chefe.....	12:000\$000	12:000\$000
4 tachygraphos de 1ª classe (cada um).....	9:600\$000	38:400\$000
4 tachygraphos de 2ª classe (cada um).....	6:000\$000	24:000\$000
3 tachygraphos de 3ª classe (cada um).....	4:200\$000	12:600\$000
1 dactylographo-chefe.....	3:600\$000	3:600\$000
6 dactylographos (cada um)...	2:400\$000	14:400\$000
3 auxiliares (cada um).....	1:800\$000	5:400\$000
		<hr/> 124:800\$000

Tendo tambem estudado com igual cuidado a questão do provimento dos cargos acima indicados, « aproveitando os tachygraphos e auxiliares actuaes », conforme determinava o —art. 11 da lei n. 3.232, a Commissão fez, para preencher os interinamente, até ulterior deliberação desta Camara, as seguintes nomeações:

Do Sr. Francolino Cameu, para o de chefe do serviço; do Sr. Ernesto Gastão de Roure, para o de sub-chefe; dos Srs. Frederico Rabello Leite, Jorge da Silva Mafra, Guilherme Leite Junior e Renato de Castro, para os de tachygraphos de 1ª classe; dos Srs. Mario de Abreu Teixeira Coelho, Aleixo Alves de Souza, Luciano Francisco Gary e Americo Metello, para os de tachygraphos de 2ª classe; dos Srs. Antonio Leitão Filho, Mario Pollo e Guilherme Trindade, para os de tachygraphos de 3ª classe; do Sr. Julio Reis, para o de dactylographo-chefe; dos Srs. Edmundo Saldanha Guillon, José Euwaldo Pontes Pêixoto Braz Jordão, Alvaro Rodrigues Filho, Lafayette Alves Ferreira e José Pereira de Carvalho, para os de dactylographos; dos Srs. Mario Justino Peixoto, Renato Lima e Hilario Ribeiro Cintra, para os de auxiliares.

Acreditando haver encontrado para o problema que lhe cumpre resolver, sinão a unica possivel, a solução mais acertada e conveniente, a Commissão, depois de deixar que durante quatro mezes a execução do serviço tachygraphico confirmasse o acerto ou apontando os erros de sua deliberação pensa poder hoje propor, como propõe, ao Senado:

1º, que approve a organização por ella dada ao quadro do pessoal incumbido daquelle serviço, incorporando-o definitivamente ao dos demais funcionarios da Secretaria;

2º, que approve, tornando-as effectivas, as nomeações acima indicadas, feitas para provimento interino dos cargos constantes do alludido quadro.

Sala das Commissions, 26 de setembro de 1917. — *A. Azevedo*, Presidente. — *P. Augusto Borges*, 1º Secretario. — *José Maria Metello*, 2º Secretario. — *José Joaquim Pereira Lobo*, 3º Secretario. — *João Lyra Tavares*, 4º Secretario interino. — A' imprimir.

O Sr. Soares dos Santos — Sr. Presidente, achando-se desfalcada a Commissão de Viação e Obras Publicas, pela ausencia dos Srs. Senadores Sylverio Nery e Generoso Marques, peço a V. Ex. dar-lhes substitutos.

Ainda na Commissão de Instrução Publica ha a falta do Sr. Senador Luiz Vianna, para o qual tambem peço a V. Ex. um substituto.

O Sr. Presidente — Designo para substituirem os Srs. Sylverio Nery e Generoso Marques os Srs. Eugenio Jardim e Eloy de Souza, na Commissão de Obras Publicas e o Sr. J. J. Seabra para substituir o Sr. Luiz Vianna, na Commissão de Instrução Publica.

O Sr. Alfredo Ellis (*) — Sr. Presidente, antes de fundamentar um projecto, que reputo muito importante, sobre a situação actual e que vou ter a honra de enviar á Mesa, de-sejo fazer um requerimento sobre assumpto não menos importante, e que diz respeito ao decoro e ao prestigio dos proprios Senadores.

V. Ex, Sr. Presidente, bem sabe que no anno passado foi apresentada uma emenda ao orçamento da Receita permittindo aos Srs. Deputados e Senadores o uso do telegrapho, em serviço politico e administrativo, pela mesma taxa de que gosa a imprensa.

Vou ler a emenda para que o Senado possa apprehender bem a interpretação que se deve dar a esse dispositivo de lei.

A emenda n. 5, substitutiva da de n. 54, art. 1º, foi substituida pela seguinte emenda:

«A taxa telegraphica, por palavra, qualquer que seja o percurso para os despachos da imprensa e para os membros do Congresso Nacional, será de 25 réis por palavra, sendo que os destes só gosarão dessa taxa quando dirigidos a representantes dos poderes da União e dos Estados e aos funcionarios publicos, em exercicio nos Estados sobre serviço politico e administrativo, ficando revogada a disposição que equipara aos officiaes os telegrammas dos membros do Congresso.»

(*) Não Foi revisto pelo orador.

Essa emenda, Sr. Presidente, que foi approvada, teve a assignatura da maioria do Senado. E' a mesma emenda substitutiva sob n. 31, que equipara aos telegrammas officiaes os dos membros do Congresso.

E' claro, Sr. Presidente, que a interpretação que se deve dar a esse dispositivo da lei é que os Deputados e Senadores podem telegraphar, pagando a taxa de 25 réis por palavra, em communicações de ordem administrativa e politica.

Entretanto, Sr. Presidente, não tem sido essa a interpretação dada pelos funcionarios do telegrapho e pelo chefe da mesma repartição.

A verdade é que por uma circular enviada aos telegraphistas, pelo director desse serviço, julgaram-se estes senhores no direito de fiscalizar os telegrammas passados pelos Deputados e Senadores, sujeitando-nos á humilhação de subordinarmo-nos ao arbitrio por elles adoptado.

Ora, Sr. Presidente, é muito preferivel não gosar tal regalia, desde que della resulte uma humilhação para os Deputados e os Senadores.

Ninguem negará que um simples telegramma de felicitações ou de pezaras é um telegramma politico. Entretanto, os telegraphistas já se arrogam o direito de o impugnar.

Nessa situação humilhante resolvi apresentar um requerimento que resulte em uma interpretação precisa sobre o pensamento do Senado e da Camara, quando votaram essa emenda. (Pausa.)

Aproveito a occasião de estar na tribuna para, á vista da solicitação que o «Jornal do Commercio», ainda hoje publica a proposito de um officio dirigido pela Associação Commercial e pelo Centro de Commercio de Café do Rio de Janeiro, pedir ao Senado licença para ler essa solicitação, porquanto se trata de um assumpto de grande relevancia e de importancia capital no momento. Chamo a attenção do Senado:

«O preço dos saccos de exportação — Respondendo a uma suggestão do Centro do Commercio de Café, do Rio de Janeiro, a directoria da Associação Commercial de Santos expediu o seguinte officio:

«N. 509 — C/11 — Exmo. Sr. — Temos presente o officio de V. Ex., de 28 do mez findo, sómente entrado nesta secretaria a 10 do corrente, em que solicita o concurso desta associação para que seja reduzido o preço do sacco de aniagem, quer directamente com os fabricantes de sacco nacionaes, quer com o Congresso, obtendo a diminuição das taxas alfandegarias para a entrada de saccos promptos do estrangeiro e da juta para sua fabricação.

Quando, de outubro a novembro do anno passado, se tratou de elevar o preço do sacco de exportação,

esta directoria, junto ao Governo Federal e ao presidente da Companhia Nacional de Tecidos de Juta, tratou empenhadamente de obter a redução de direitos aduaneiros para importar directamente de uma fabrica da Escocia saccos promptos de aniagem; verificou, porém, pelo encarecimento rapido e progressivo da juta e dos ingredientes utilizados no fabrico do tecido, que o preço do sacco importado, si tal importação fosse possível, por pouco menos ficaria aqui do que o custo do sacco, entre nós. Aceitou, pois, como solução das divergencias suscitadas, o preço do sacco a 1\$100, a partir de 1 de janeiro deste anno. Mas, em março ultimo, em virtude de novos agravamentos das cotações da juta e respectivos utensilios, esse preço foi elevado a 1\$200. Suprimido, assim, o lucro, legitimo aliás, que o commissario tinha no sacco, facturado a 1\$700 e em cujo preço entravam despesas deduzidas daquelle lucro, resolveu a assembléa geral desta associação elevar o facturamento do sacco a 2\$700, emquanto durassem as causas determinantes deste augmento; por sua vez a Companhia Nacional de Tecidos de Juta elevou o preço do sacco a 1\$400, allegando difficuldades de importação da juta em bruto, fretes excessivos e maior custo de todos os ingredientes e lubrificantes empregados no fabrico dos tecidos de aniagem. E' uma situação inteiramente anormalizada e em que o consumo se vê á mercê das circumstancias creadas pelo conflicto mundial.

A importancia da juta em bruto da Inglaterra, ou dos Estados Unidos, é impossivel, e ainda menos o sacco prompto, ou a respectiva téla, em virtude das crescentes necessidades da guerra. Sobre isto temos informações seguras. Deste modo, a solução provisoria é aquella a que recorreu a nossa assembléa geral — augmentando o facturamento do sacco, visto que outro recurso não existe para evitar ao commercio commissario o prejuizo de que estava ameaçado.

Pelos exemplares do «Boletim» que lhe enviamos poderá V. Ex. ver qual tem sido a marcha desta questão, sobre a qual temos empregado reiterados esforços, felizmente sem effeito pratico.

Acceta V. Ex. nossos protestos de estima e apreço. Illmo. e Exmo. Sr. Bernardo Barbosa, digno presidente do Centro do Commercio de Café. Rio de Janeiro. — Vice-presidente, Gabriel Orlando Teixeira Junqueira. — 1º secretario, Thadeu Nogueira.»

Ora, Sr. Presidente, como V. Ex. acaba de ver e os Srs. Senadores acabam de apreciar, a situação é gravissima. O sacco de aniagem, que não ha muito tempo estava a 600, 650 e 700 réis, já teve o preço duplicado pela Companhia de Saccaria; os commissarios entenderam de cobrar 2\$400 pelo

sacco novo para o embarque de café; verdade que elles cobram essa importancia do exportador, mas é claro, é evidente, que do couro sahem as correias — o productor afinal é que tem de pagar esse acrescimo.

Mas, Sr. Presidente, nada seria a valorização da saccaria si, porventura, nós estivessemos aparelhados para obtel-a na escala necessaria para o desenvolvimento actual.

Ninguem ignora que a cultura de cereaes tem tido um desenvolvimento extraordinario, não só no Estado de São Paulo, como nos Estados de Minas Geraes, Paraná, Rio Grande do Sul, enfim em quasi todos os Estados; bastando dizer que sómente a colheita de milho em S. Paulo este anno attingiu a cerca de 12 milhões de saccos. Pergunta-se: si é a propria companhia de aniagem que vem declarar que não tem materia prima para produção de saccos, em que situação vamos nos encontrar para a proxima colheita de café e de cereaes?

Falla-se, tal a urgencia do momento e a escassez deste producto, em destinar a Calcutá um dos nossos vapores do Lloyd, para ir buscar a juta em bruto, porquanto se assevera que do mez de fevereiro em diante não teremos saccaria. E a situação é tão grave, Sr. Presidente, que a propria Associação Commercial de Santos acaba de declarar que não encontra remedio para ella. É um caso gravissimo.

Como exportar os cereaes si porventura não tivermos a saccaria necessaria? Como fazer a colheita destes cereaes, si o preço da saccaria, além de ser muito alto, ella mesmo não existe?

Todos nós sabemos que existe um «trust» de saccaria. Consta-me mesmo que existem fabricas que estão recebendo subvenções mensaes de dezenas de contos de réis para não funcionarem.

Ora, não é possivel que a Nação se sujeite a uma situação desta ordem.

O SR. ADOLPHO GORDO — Muito bem.

O SR. ALFREDO ELLIS — Isto quer dizer que a nossa exportação de café e de cereaes depende exclusiyamente da vontade de um homem. Acredito, Sr. Presidente, que desde que os interesses não entrem em conflicto, será elle, talvez o primeiro a providenciar, porque póde fazer uma enormissima fortuna com o acrescimo de preço de um anno só. Os factos estão ahí patentes, não ha duvida, a respeito delles.

A nossa situação, Sr. Presidente, é precaria. O Brasil não tem saccaria para a exportação do seu café e dos cereaes que colhe e que póde vender e deve vender aos paizes em guerra.

Recorrer-se aos saccos de algodão é impossivel; porque, como vemos, a fome de algodão é mundial, e basta ver que actualmente os preços desse producto são elevadissimos, de fórma que não podemos absolutamente nos utilizar dessa fibra; e não ha outra.

Pertanto, Sr. Presidente, só ha um recurso, e esse; procurei consignal-o neste projecto de lei que vou submitter á consideração do Senado, projecto este confeccionado sem o minimo intuito de agredir, hostilizar a quem quer que seja, apenas tendo em vista as necessidades do paiz, a prosperidade da lavoura, que se sacrifica pelo bem publico.

O meu projecto permite a importação da saccaria exportada, livre de direitos e a sua regulamentação é facil.

Para não dar ensejo a abusos no sentido de se importar nova saccaria de aniagem, basta que nas alfandegas, por occasião da exportação desses productos, os inspectores deem aos exportadores, um documento, de fórma que elles possam rehver a saccaria de retorno.

Assim, as fabricas de aniagem ficam positivamente resguardadas e nós não ficaremos sob a tutela das mesmas, nem com a falta de vehiculos apropriados para a exportação dos nossos productos, tanto mais quanto essa medida só é applicavel enquanto durar a guerra européa.

Sr. Presidente, acho que essa medida vem sanar um mal, apenas dependendo da rapidez com que o Congresso Nacional resolva attender a este momento critico, a esta situação difficilima.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito.)

Vem á mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e approved o seguinte

REQUERIMENTO

N. 14 — 1917

Requeiro que a Mesa do Senado officie ao Governo, sciencificando que, com a approvação da emenda que se converteu no art. 1º, n. 54, da lei orçamentaria em vigor. — Taxa telegraphica —, o Senado não quiz que os Membros do Congresso Nacional ficassem subordinados a interpretações de quaesquer funcionarios dos Telegraphos sobre correspondencia telegraphica.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1917. — *Alfredo Ellis.*

Vem á mesa, é lido, apoiado e remettido á Comissão de Constituição e Diplomacia o seguinte

PROJECTO

N. 20 — 1917

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica permittida a livre importação, da Europa e dos Estados Unidos da Norte America, enquanto durar a

guerra, da saccaria que é exportada com o café e cereaes brasileiros.

Art. 2.º O Governo entrará em accôrdo com as companhias de vapores nacionaes ou estrangeiras, que actualmente fazem o serviço da navegação, para o fim de obter a redução dos fretes de retorno da mesma saccaria.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões; 1 de outubro de 1917. — Alfredo Ellis.
— Adolpho Gordo.

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, do requerimento n. 13, de 1917, pedindo informações ad Governo sobre os motivos por que a directoria do Lloyd Brasileiro supprimiu a linha de navegação no rio S. Francisco, na cidade de Penedo, Estado de Alagoas.

Approvado.

MODIFICAÇÕES NO CODIGO CIVIL

Continuação da 2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1917, que manda tirar uma edição de 5.000 exemplares, numerados, do Codigo Civil Brasileiro, com as correcções que enumera.

São lidas, apoiadas e postas em discussão conjuntamente com a proposição as seguintes

EMENDAS

MODIFICAÇÕES AO CODIGO CIVIL

Emendas additivas ás da Commissão de Justiça e Legislação:

N. 1

Ao art. 9.º. Paragrapho unico, n. I — Acrescente-se, depois da palavra «tutor», o seguinte: «e após as diligencias necessarias para a prova da capacidade do emancipando».

A simples audiencia do tutor não basta para acautelar os interesses do menor, porque muitas vezes acontece que o proprio tutor, para se libertar da fiscalização do curador de orphãos sobre suas contas ou por outros motivos inconfessaveis, tem interesse na emancipação do seu tutelado.

Torna-se, pois, necessario que o juiz fique com a faculdade de ordenar diligencias que o habilitem a bem julgar da capacidade do menor que se pretende emancipar.

N. 2

Ao art. 9.º Parapho unico, n. II — Acrescente-se, depois da palavra «casamento», o seguinte: «realizado na idade legal».

É preciso fixar o minimo da idade em que, occorrendo o caso previsto neste numero do artigo 9.º, cessa para o menor a incapacidade. Em caso contrario, póde chegar-se ao absurdo de ser emancipado um menor de 14 annos ou menos, como nas hypotheses de casamento para evitar a imposição ou o cumprimento de pena criminal (art. 214), de cujo minimo de idade o Codigo não cogta.

O projecto primitivo do Dr. Clóvis Bevilacqua estava redigido como manda a emenda e esta precaução é tanto mais necessaria quanto é certo que, pelo regimen do Codigo, nenhuma restricção existe á capacidade do menor que assim se emancipa; e, como o emancipado não mais volta ao estado anterior, podia dar-se o caso de um menor de 14 annos ou menos, casado de accôrdo com o art. 214, enviuvando, ficar habilitado para todos os actos da vida civil, sem a menor restricção.

O mesmo perigo que resalta deste numero do artigo 9.º, póde produzir-se no caso do n. V em que o menor se emancipa pelo estabelecimento civil, sendo certo que nenhum minimo de idade ali é estabelecido, ficando, portanto, o menor á mercê de um tutor pouco escrupuloso que, para se libertar das responsabilidades de sua administração, assim facilita a emancipação do seu tutelado.

N. 3

Ao art. 178, § 10, n. VIII — Em lugar «de sentença de ultima instancia», diga-se «de sentença que houver passado em julgado».

Da redacção do texto, como está, poder-se-hia deduzir que as sentenças de primeira instancia, mesmo tendo transitado em julgado, não são susceptiveis de rescisão.

N. 4

Ao art. 178, § 5 — Depois das palavras «no primeiro caso», acrescente-se «da data em que tiverem conhecimento».

Ha casos em que os interessados habilmente escondem a realização do casamento, fazendo-o, por assim dizer, clandestino afim de deixar passar o prazo da prescripção, de sorte que os representantes legais do menor só delle tem conhecimento quando já de nenhum recurso podem usar. Con-

vém, pois, modificar este artigo quanto ao modo de contar o prazo para os representantes legais do menor.

N. 5

Ao art. 180:

Accrescente-se, depois das palavras «official do registro civil», o seguinte: «com audiencia do Ministerio Publico e homologação do juiz».

As grandes e escandalosas irregularidades, ás vezes criminosas, que se dão todos os dias, principalmente nesta Capital, no preparo dos papeis para casamentos, justificam as cautelas que esta emenda aconselha. Basta, para seu fundamento e prova do que aqui se affirma, que transcrevamos o seguinte trecho da «Correição feita no fóro deste Districto, em 1915, pelo Conselho Supremo da Côte de Appellação:

«Onde, porém, as irregularidades são mais impressionantes e exigem prompta reforma é no processo das habilitações de casamento.

Encontram-se com frequencia nos processos:

- a) documentos sem firmas reconhecidas;
- b) autorizações de casamentos dadas a menores, assignadas a rogo de seus paes;
- c) certidões de baptismo e de idade em publica fórma;
- d) certidões de baptismo de datas posteriores á lei do registro;
- e) documentos estrangeiros, sem estarem legalizados na repartição competente, existindo alguns que nem ao menos se acham traduzidos para o portuguez;
- f) prova de idade por meio de documentos imprestaveis para esse fim;
- g) prova de idade feita por meio de attestados de commissarios de policia;
- h) autorizações para casamentos de menores, assignadas a rogo de seus paes, com assistencia de duas testemunhas, estando algumas vezes os documentos passados pelas mães dos nubentes, com preterição dos maridos;
- i) consentimento para casamentos de menores, dado pelos tutores, sem a prova dessa qualidade ou simplesmente pelos parentes mais velhos;
- j) troca de nomes dos nubentes e testemunhas;
- k) falta de certidões de obitos nas habilitações de casamentos de viuvos e viuvvas e de haver o conjuge e sobrevivente feito inventario;
- l) falta de varios editaes e ausencia do prazo legal entre o primeiro e o segundo;
- m) não intervenção do Ministerio Publico nas justificações para a prova da idade;

n) expedição de editaes antes de exhibirem os nubentes os documentos legaes.

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo na correição a que procedeu na 8ª Pretoria assignala que nos processos de habilitação, frequentemente existe a falta de testemunhas nas assignaturas a rogo, bem como a ausencia de authenticidade das firmas: Neste particular é de notar serem sempre as mesmas pessoas que attestam a veracidade das firmas, como sempre as mesmas pessoas que figuram nas justificações.

O Conselho, á vista do que expõe o Dr. Oliveira Figueiredo, recommenda ao Dr. procurador geral o procedimento que no caso couber e aos demais escrivães acima mencionados o exacto e fiel cumprimento da lei.

Entente, porém, que a lei do casamento civil não será rigorosamente executada na parte referente ao processo de habilitação, sem intervenção do Ministerio Publico e publicação dos editaes no *Diario Official*.

A pratica de serem os casamentos effectuados perante qualquer pretoria, mediante a apresentação da certidão de habilitação, deverá cessar, como contraria ao disposto no art. 4º da citada lei. A respeito observa com justa razão o Dr. juiz da 6ª Pretoria Criminal que, nos cartorios sujeitos á correição, grande numero de processos de casamentos consta apenas de um requerimento pedindo a designação de dia e hora e da certidão de habilitação expedida por outra pretoria, o que faculta a fraude, porquanto a pessoa que tenha justo impedimento a oppôr e que poderá fazel-o até o acto da celebração do casamento, terá de percorrer todas as pretorias e talvez após esse grande trabalho chegue tarde demais para poder sustal-o.»

N. 6

Ao art. 183, n. XI:

Substitua-se este numero pelo seguinte: « Os sujeitos ao patrio poder, tutela ou curatela, enquanto não obtiverem o consentimento do pae, tutor ou curador, nestes dous ultimos casos, sempre com homologação judicial, ou enquanto não lhes for supprido aquelle consentimento ».

Para justificar esta emenda que tem em vista acautelar os interesses dos menores, fazendo cessar os escandalos inauditos que se teem praticado nos casamento de menores sujeitos á tutela dativa, basta que se torne a ler a parte da « correição feita em 1915 », que transcrevi ao fundamentar a emnda ao art. 180.

N. 7

Ao art. 183, n. XV:

Em logar das palavras « cunhados ou sobrinhos », diga-se « cunhados, tios ou sobrinhos ».

Houve neste artigo evidente esquecimento da palavra « tios », pois, não se comprehende a prohibição quanto aos sobrinhos e a permissão para o casamento da tutelada ou curatelada com tios do tutor ou curador.

N. 8

Ao art. 183, n. XIV:

Em lugar de « ou separada do marido por nullidade ou annullação do casamento », diga-se « ou a descasada por nullidade ou annullação do casamento ».

Convém modificar a redacção do texto no sentido indicado para evitar uma manifesta contradicção nos termos. Annullado o casamento, isto é, deixando o mesmo de existir, não se póde mais fallar de marido e mulher, e, portanto, de mulher separada do marido.

N. 9

Ao art. 195, n. IV:

Depois da palavra « publicação », accrescente-se « dos proclamas ».

E' patente a omissão destas palavras. O casamento celebra-se com publicidade (art. 193); não se publica, publicam-se os proclamas (arts. 181 e 182).

N. 10

Ao art. 225:

Supprimam-se as palavras « ou viúvas ».

A viúva que se casar tendo filhos de conjugue fallecido, em caso algum, ainda que faça inventario e dê partilhas aos herdeiros, terá direito ao usufructo dos bens dos mesmos filhos (art. 393 combinado com o art. 389).

N. 11

Ao art. 384, n. V:

Accrescente-se depois de « represental-os » « e assistil-os ». E' necessaria a emenda para harmonizar esta parte do artigo com o n. I, do art. 426.

N. 12

Ao art. 407:

Em lugar de « morto este », diga-se « na falta ou incapacidade deste ».

Embora vivo, pôde o avô paterno estar em condições de não poder exercer o direito de nomear tutor. A restricção do texto não se conforma com o art. 411.

N. 13

Ao art. 258, paragrapho unico, n. III:

Em vez das palavras « do orphão de pae e mãe », diga-se « do menor sob tutela ou curatela ».

Este artigo, como está no Codigo, prevê a hypothese do orphão de pae e mãe que casa com consentimento do tutor ou curador, mas esquece que um menor pôde não ser orphão de pae e mãe e achar-se sob tutela, como, por exemplo, nos casos de suspensão ou privação do patrio poder (art. 394), quando o menor recahe sob tutela dativa e ao tutor incumbe dar o consentimento para que se realize o casamento. O fim da lei, que é premunir o patrimonio do menor, por meio do regimen dos bens, falhará com a actual redacção do artigo do Codigo.

N. 14

Ao art. 393:

Em vez da palavra « enviuvando », diga-se « terminada a sociedade conjugal ».

O emprego da palavra « enviuvando », simplesmente, não satisfaz o pensamento da lei, pois que, não se comprehende que, terminada a sociedade conjugal por outra causa que não a morte do marido, não recupere, a mãe o patrio poder sobre os filhos do casamento anterior. Si o casamento for nullo ou annullado, ou se der desquite, amigavel ou judicial (art. 315), porque não recuperar a mãe o patrio poder ?

N. 15

Ao art. 414, n. V:

Supprima-se este n. V.

A emenda é necessaria para fazer desaparecer a antinomia que existe entre o disposto neste n. V do art. 414 e o do art. 410 que exige para a nomeação do tutor a residencia no domicilio do menor.

N. 16

Ao art. 435:

Depois da palavra « annos », accrescente-se « de administração ».

Como está o artigo, não se pôde saber si se trata de anno civil ou anno de administração do tutor.

N. 17

Ao art. 448:

Substitua-se a palavra «intervirá» por «promoverá». A expressão «intervirá» foi impropriamente empregada: o Ministerio Publico intervem sempre, seja promovendo (artigo 147, n. III), seja defendendo (art. 449).

N. 18

Ao art. 454:

Em vez das palavras — «não separando judicialmente», diga-se — «não separando de facto ou judicialmente».

A emenda é necessaria não só para pôr este artigo de harmonia com o art. 1.579, que exige, para a mulher continuar na posse da herança, com o cargo de cabeça de casal, até á partilha, que a mesma esteja vivendo com o marido ao tempo de sua morte, como ainda para evitar o absurdo de se entregar ao conjugue separado de facto, não só os bens do casal, como a propria pessoa do conjugue interdicto, que pôde ser o marido o qual ficará á mercê do consorte a quem a lei (art. 1.579) não quiz entregar sequer a posse da herança até a partilha. A grande falha deste artigo é ainda aggravada pelo disposto no art. 455, que não obriga o curador, quando fôr o conjugue, a apresentar balanços annuaes, nem mesmo fazer o inventario dos bens.

N. 19

Ao art. 550:

Supprimam-se por desnecessarias, as palavras: «que em tal caso se presumem.»

N. 20

Ao art. 677:

Em logar de «os direitos reaes», diga-se: «os onus reaes.»

Houve manifesto equívoco no emprego daquellas expressões: Basta lêr esse artigo e o que se segue para ter disso a evidente impressão. No projecto primitivo o artigo estava assim redigido: «Os direitos reaes passam com o immovel para o dominio do comprador ou successor; os demais se haverão como obrigações pessoaes». É patente o absurdo de consi-

derar direitos como obrigações. Já o art. 6º da lei n. 169 a de 19 de janeiro de 1890 era assim redigido: «Os onus reaes passam com o immovel para o dominio do comprador ou successor.».

N. 21

Ao art. 677. paragrapho unico:

Em lugar de «impostos que recahem sobre predios», diga-se: «o onus dos impostos sobre predios.».

O imposto não se transmite ao adquirente, mas, o onus do seu pagamento.

Esta emenda parece preferivel áquella que, para corrigir o mesmo engano do Código, apresentou a illustrada Comissão de Legislação.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1917. — Rivadavia Corrêa.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, na minha ultima oração comecei a justificar as emendas additivas ás modificações propostas pela Camara dos Deputados e pela Comissão de Justiça do Senado aos textos do Código Civil. Antes de continuar nessa justificação, que vae ser breve, preciso tratar da sub-emenda que apresentei ao art. 827, n. 4, emenda essa publicada sob n. 9 C, e a que deixei de referir-me, na ultima sessão, por um lapso excusavel.

No meu «Código Civil Annotado», a proposito desse artigo, n. 4, que se refere á hypotheca legal das pessoas incapazes e das pessoas juridicas, observei, como a illustrada Comissão de Justiça, que o direito anterior ao Código só conferia semelhante hypotheca ás corporações de mão morta, ás comunidades religiosas, conventos, mosteiros, etc., e que o pensamento do Código foi estender a todas as pessoas juridicas de direito privado a hypotheca legal sobre os bens de seus administradores, e estender, logicamente, porquanto a mesma hypotheca legal é concedida ás pessoas juridicas de direito publico, União, Estados e Municipios.

Entretanto, a honrada Comissão de Justiça, sob o fundamento de melhorar a redacção, que era realmente inaceitavel, visto como referia-se á pessoa juridica que não tivesse administração de seus bens, elimina a hypotheca legal das pessoas juridicas de direito privado sobre os bens de seus administradores, quando estou convencido de que foi pensamento do legislador assegurar ás pessoas juridicas de direito privado a mesma hypotheca legal que o nosso direito dava e continúa a dar ás pessoas juridicas de direito publico.

Por esse motivo, apresentei emenda substitutiva á do Comissão, na qual concedo hypotheca legal ás pessoas naturaes, que não tenham a administração de seus bens, e ás

pessoas jurídicas, sobre os immoveis de seus tutores, curadores e administradores.»

Continuando a justificar as minhas emendas additivas, tenho de referir-me, em primeiro lugar, á que se refere ao art. 802, n. VI, em que proponho que se substitua a palavra «credor» por «devedor».

Trata-se da extincção do penhor. No n. III deste artigo 802, o Código declara que o penhor extingue-se pela renuncia do credor. Ora, no art. 803 se declara que «presume-se a renuncia do credor, quando consente na venda particular do penhor».

Logo, no n. III do art. 822, ficou incluída a extincção do penhor pela venda amigavel da coisa empenhada, com consentimento do credor.

Reptil-o no n. VI, seria superabundante. Neste numero, é claro que o Código quiz referir-se á extincção do penhor pela venda amigavel da coisa empenhada, «quando autorizada pelo devedor», isto é, á hypothese prevista no art. 774, n. III, isto é, ao caso em que a coisa é vendida amigavelmente, por autorização «do devedor», em procuração especial.

O equivoco do texto, que procuro corrigir, foi notado por Mercá, no seu já conhecido trabalho sobre o nosso Código Civil.

Apresentei tambem uma emenda á redacção do art. 841, mandando acrescentar, depois da palavra «tutella» as palavras «ou curatella», uma vez que a Camara e a Commissão, pelo mesmo motivo, emendaram outros artigos.

Trata-se da obrigação, imposta ao escrivão do inventario, de remetter, de officio, ao official do registro de immoveis uma copia do termo de tutella, para os effeitos da hypotheca legal. A mesma obrigação deve existir, quanto á assignatura do termo de curatella. Dahi a minha emenda.

Ao art. 842, n. I, apresento emenda modificativa da redacção.

Diz o artigo: «A inscripção da hypotheca legal do offendido compete, além deste: si elle fór incapaz, ao seu tutor; ou curador, etc.»

Mas o offendido póde ser um incapaz (menor) sob o patrio poder, parecendo, então, que ao pae não compete requerer a inscripção da hypotheca legal do filho menor, offendido, sobre os immoveis do offensor.

Ninguem o affirmaria, mas, já que procuramos lapsos, equívocos, falhas de redacção do Código, necessario é, tambem, modificar aquelle preceito dizendo: «I. — Si elle fór incapaz, ao seu representante legal, etc.»; comprehendendo-se, assim o pae, o tutor, o curador e até — pela mulher casada offendida — o seu marido.

Outra emenda, Sr. Presidente, é a relativa á epigraphe do Livro III, Titulo I, Capitulo I do Código.

O Livro III inscreve-se «Do direito das obrigações»; o título I, «Das modalidades das obrigações».

O Capítulo II tem por epigraphe «Das obrigações de fazer»; entanto a rubrica do capítulo I é «Das obrigações», quando devia ser «Das obrigações de dar», como está nos projectos e foi approved.

Houve um lapso de cópia, de revisão, ou de redacção, que a minha emenda corrige.

Art. 1.058:

«O devedor não responde pelos prejuizos resultantes de caso fortuito, ou força maior, si expressamente não se houver por elles responsabilizado, excepto nos casos dos arts. 955, 956 e 957.»

Ora, os arts. 955 e 956 não se referem á responsabilidade do devedor, pelo caso fortuito ou de força maior. O unico artigo que se refere á responsabilidade pelo caso fortuito ou de força maior é o art. 957. Portanto, a remissão aos dois outros está errada; é um erro de impressão, é um erro de cópia, é um erro de redacção, que não foi, entretanto, tomado em consideração, nem pela Camara, nem pela honrada Comissão de Justiça do Senado.

O SR. EPITACIO PESSÔA. — A Comissão não descobriu todos os erros que o Código contém.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Estou demonstrando isso mesmo e, para esse effeito, offereço emenda...

O SR. EPITACIO PESSÔA — E por isso eu disse hontem que a collaboração de V. Ex. seria recebida com muito agrado pela Comissão, nesse terreno.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ... não com a preocupação de emendar, mas com a intenção de demonstrar a inopportuni-
dade do projecto.

O SR. EPITACIO PESSÔA — V. Ex., mostrando a inopportuni-
dade do projecto, demonstra tambem a sua opportuni-
dade, pois não é possível manter uma lei inçada de erros taes.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — (Ao art. 1.424 proponho igual-
mente, uma emenda. Diz o artigo:

«Mediante acto entre vivos, ou de ultima vontade, a ti-
tulo oneroso, ou gratuito, póde constituir-se «por tempo de-
terminado», em beneficio proprio ou alheio, uma renda ou
prestação periodica, etc.».

Commentando este preceito, Sr. Presidente, disse eu no
«Codigo Civil Annotado»: (lé)

«O projecto Clovis admittia a constituição de renda por
tempo determinado ou não (prazo certo ou vida do beneficia-
rio da renda); o Código exige que o prazo seja determinado.
O projecto revisto, art. 1.688, dizia: «por tempo determinado

ou não». Assim foi approvedo, sem emenda, pela Commissão da Camara dos Deputados.

Entretanto, na redacção para volaçã da Camara, já apparece o artigo emendado, como no texto, sem que se saiba como foi feita emenda de tal alcance.

.....
 Como observamos, o Codigo, sem que se possa explicar como e porque foi feita a emenda ao projecto revisto, prescreve que a renda só se pôde constituir «por prazo determinado». O projecto Clovis referia-se a «prazo certo ou durante a vida» do beneficiario. Modificando a redacção, tem o texto em vista só admittir a constituição da renda «a prazo certo», excluindo a renda constituida para ser paga «durante a vida do beneficiario?» Seria tirar ao contracto o fim principal, a vantagem de sua consagração em direito, que é a de assegurar a uma pessoa, enquanto viver, uma renda para sua subsistencia.

Pensamos que o prazo «determinado» pôde ser «certo» ou «incerto». E' «certo» quando se fixa o numero de mezes ou annos de sua duração; é «incerto», quando se precisam os termos de seu inicio e de sua extincção, podendo o periodo intermedio ser maior ou menor. Não deixa, por isso, de ser «determinado» o prazo de duração, quando a renda se constitue para ser paga durante a vida do beneficiario.

«Determinou-se» o inicio e «determinou-se» o termo do contracto: aquelle, de accordo com o estipulado, ou com a data do proprio contracto; este com a morte do beneficiario. E' «incerta» a duração, mas é «determinada» a época da extincção: a da morte da pessoa, em cujo favor se constitue a renda. Sem essa intelligencia do texto, a constituição de renda seria um contracto de vantagens muito restrictas e aberraria das noções da doutrina e dos principios acceitos em todas as legislações. O que o Codigo teve em vista foi apenas prohibir a constituição de «rendas perpetuas» e não de «rendas vitalicias.»

Tão segura é essa interpretação, Sr. Presidente, que o art. 1.694 permite, expressamente, a constituição, por testamento, de rendas vitalicias, ás quaes tambem se refere o art. 178, § 10, n. II.

Entretanto, o professor Merêa, da Universidade de Coimbra, entende que o nosso Codigo, tendo supprimido o segundo termo da expressão «determinado ou não», só admittie as rendas por tempo certo, excluidas as rendas vitalicias.

Não fôra essa autorizada observação e não proporiamos a restauração do texto, como devia ser, isto é, dizendo-se «determinado ou não.»

A minha emenda é, pois, de correccão de um lapso, de um erro de cópia, ou de impressão.

Tambem, quanto ao art. 1.669, paragrapho unico, a minha emenda é de revisão de um erro typographico, quanto á collocação de uma crase, porém de elevado alcance, na ap-

plicação dos dinheiros que sejam deixados pelo testador, sem que se possa bem perceber si a instituição privada, si a instituição de ordem publica. Na verdade, diz o texto do paragrapho unico do art. 1.669: «Nestes casos, «ás» instituições particulares preferirão sempre «as» publicas», quando o pensamento do projecto primitivo, do projecto da Camara, do projecto revisto e do projecto do Senado, como demonstrei á evidencia, no «Codigo Civil Annotado», era o inverso, isto é, «as» instituições particulares preferirão sempre «ás» publicas.»

O professor Merêa nota o mesmo erro typographico, que proponho seja corrigido, já que de semelhantes erros fazem correcções o projecto da Camara e o parecer da Comissão do Senado.

No art. 1.725, proponho uma correcção. Diz o artigo que basta que o testador, «para excluir os collateraes», disponha do seu patrimonio sem os contemplar.

Como observei nos meus commentarios, esse preceito não se restringe aos collateraes; estende-se ao conjuge do testador, por não ser, como aquelles, herdeiro necessario.

O Codigo limitou-se a manter a regra escripta no projecto Clovis, que se não referia ao conjuge — por incluil-o, com direitos que definia, entre os herdeiros necesarios, principio que o Codigo não manteve.

A correcção é da natureza de outras já propostas. Deverá o artigo ser assim concebido: «Para excluir da successão «o conjuge» ou os parentes collateraes, basta que o testador disponha do seu patrimonio, sem os contemplar».

No art. 1.748 se declara que a revogação de um testamento pelo testamento posterior prevalecerá, ainda que este caduque por, exclusão, incapacidade ou renuncia do herdeiro nelle instituido, mas não prevalecerá, si o testamento revogatorio «fôr annullado por omissão ou infracção de solemnidades essenciaes».

O texto é incompleto e, comquanto a falha possa e deva ser supprida pelo interprete, sem necessidade de modifical-o, todavia, por motivo de clareza e para salientar quanto haverá a corrigir com esse proposito, offerecemos emenda, em que se declara que não prevalecerá, igualmente, a revogação — si o testamento revogatorio fôr annullado por vicio intrinsecco (incapacidade do testador, coacção, dolo, etc.).

Na verdade, os principios que o texto quiz estabelecer e que a doutrina consagra são:

1.º Que a revogação de um testamento (a qual só se pôde fazer por outro), permanece valida, ainda que o testamento posterior «caduque» por exclusão, incapacidade ou renuncia do herdeiro instituido nesse testamento posterior. A ultima vontade do testador, quanto á revogação do testamento, fica valida.

O testamento fica revogado e os bens se devolvem aos herdeiros legitimos,

2º, Que a revogação por um testamento posterior «nullo» ou «annullado» — não tem valor, ficando valido o testamento anterior.

Acontece, porém, que o texto só se refere a nullidade do testamento posterior por omissão ou infracção de solemnidades essenciaes (vícios extrinsecos).

Mas, si o testamento posterior fôr annullado por incapacidade do testador, por dolo ou coacção que o vicia, isto é, si fôr «annullado por vícios intrinsecos», a revogação por elle feita do anterior permanecerá valida? Ninguem o dirá. Era preciso, pois, completar o texto.

Dahi a emenda.

Finalmente, ao art. 1.728, § 1º, apresento, ainda, uma emenda.

Diz o parographo:

«Si a divisão não fôr possível, e o excesso do legado montar a mais de um quarto, o legatario deixará inteiro na herança o immovel legado, ficando com o direito de pedir aos herdeiros o valor da parte que lhe couber na metade disponivel, ou receberá o immovel, tornando-lhes em dinheiro o excesso.»

Commentando este texto, escrevi:

«O texto prevê uma hypothese especial, que procura resolver de accordo com a melhor vantagem das partes, evitando quanto possível a communhão. Entretanto, na publicação official do Codigo ha um lapso de impressão, pois não é possível attribuir-se a proposito deliberado a suppressão da segunda parte do preceito do § 1º do artigo dos projectos: «no caso contrario, poderá ficar com o immovel, tornando-lhes o excesso em dinheiro». O texto do projecto Clovis, inspirado no Codigo Civil Italiano, art. 826, é identico ao do projecto Coelho Rodrigues, art. 1.511, e ao do projecto revisto, art. 2.093. Por sua vez, o projecto da Camara mantém o mesmissimo dispositivo. A redacção de Ruy Barbosa não contém, de facto, esta parte; mas essa redacção não foi proposta pelo Senado, pela peremptoria razão de que elle approvou a suppressão do artigo 1.735 do projecto da Camara, por ter adoptado o principio da ampla liberdade de testar. Como quer que seja, voluntaria ou não, a suppressão tornou incomprehensivel o texto.

O principio acceto pelo Codigo Italiano e pelos projectos visou duas hypotheses:

1º, o excesso do legado é de mais de quarto da quota disponivel, caso em que o legatario «deve» deixar o predio na herança e receber o legado em dinheiro, reduzido á quota disponivel;

2º, o excesso é igual ou inferior a um quarto da quota disponível, caso em que tem o direito de ficar com o immovel, respondendo o excesso.

Como se vê, o principio é claro e de facil applicação.

O texto, porém, prevê a hypothese de exceder o legado, em predio indivisivel, em «mais de quarto» da quota disponível e estabelece a alternativa: deixar o predio e receber em dinheiro o legado, reduzido á quota disponível, ou ficar com o predio e tornar aos herdeiros o excesso.

E quando o excesso for «igual» ou de «menos de quarto» da quota disponível? Para essa hypothese é que o texto dos projectos mandava vigorar a segunda alternativa, reservando a primeira para o caso de excesso de mais de quarto.

Para texto doCodigo, porém, é indifferente que o excesso seja de mais ou de menos de quarto, a solução é sempre a mesma; pois que, si o excesso de mais de quarto, dá ao legatario a alternativa, fóra absurdo recusar-a no outro caso; porquanto póde não lhe convir ou não lhe ser possível ficar com o predio e tornar o excesso. E' evidente, pois, que o texto é defeituoso.

Para corrigil-o, é que apresento a emenda, de accôrdo com os projectos primitivos, restaurando aquillo que se tinha em vista.

Si o valor do predio indivisivel, legado, excede á quota disponível em mais de um quarto, os herdeiros ficam com o immovel e pagam, em dinheiro, o legado, com a redução correspondente; si não excede de um quarto, o legatario fica com o immovel e repõe aos herdeiros, em dinheiro, o excesso.

Tenho por linda, Sr. Presidente, neste turno regimental do projecto, a minha missão.

Preciso salientar agora, explicando a minha attitude, que, emendando-o, não fui contradictorio. Em primeiro lugar, penso que o texto doCodigo não precisa e não deve ser modificado. Não deve ser modificado nos seus erros typographicos, porque estes não dependem de leis, como reconheceu a honrada Commissão de Justiça e como eu já demonstrei exuberantemente. Não deve ser modificado nos seus vicios de redacção, porque «grammatici certant» e o texto, como está, é de facil interpretação e de rapida comprehensão pelos juristas, legistas e juizes. Não deve ser modificado nos defeitos de contradicção que, porventura, existam, porque a jurisprudencia e a litteratura juridica desfarão esses defeitos, com apoio nos arts. 5º e 7º da lei de Introducção do mesmoCodigo. Não deve ser modificado nos defeitos de doutrina, porque é cedo de mais para que se façam reformas theoricas no nossoCodigo Civil.

Não ha, portanto, como modifical-o.

Apresentando emendas, não quiz eu concordar, Sr. Presidente, com a necessidade ou oportunidade do projecto de reformas do texto do Código Civil. Não! O que quiz foi demonstrar que outras falhas existem, que a Câmara e a Comissão não emendaram. O que, quiz foi demonstrar que a Câmara e a Comissão não fizeram, nem podiam fazer, reforma completa, precisamente porque era inoportuna.

Cada dia que passar, cada leitura que se fizer, cada caso que occorrer, farão descobrir outros defeitos, outras lacunas.

Demos tempo ao tempo, para que a execução do Código mol-as aponte, impondo a necessidade, então, de uma revisão mais meditada.

Nem as emendas da Câmara dos Deputados, nem as emendas da Comissão de Justiça, nem as emendas que acabo de apresentar e justificar, são necessarias ou imprescindiveis á applicação, á execução, á interpretação do Código Civil. Todas são inopportunas, todas são prescindiveis, como, por occasião da votação de cada uma dellas, pretendo ainda demonstrar ao Senado.

Não foi inútil o trabalho: fica como obra de interpretação, embora imperfeita e incompleta, e é por isso que eu lembrava o adiamento, «sine die», da solução, para que novos materiaes se accumulem, com a experiencia da execução do Código, fazendo-se, dentro de alguns annos, obra mais duradoura, porque, a não ser assim, Sr. Presidente, não estaremos livres de votar todos os annos modificações de redacção ou de correccão no Código Civil Brasileiro. A porta fica aberta.

Penso, mesmo, que melhor seria a constituição de uma commissão permanente do Senado, para a defesa e desenvolvimento do texto do Código Civil, nos termos que já lembrára, quando propuz que se approvasse o Código, tal qual tinha vindo da Câmara, porque considerava urgente essa medida.

Então, eu disse, e peço licença para lembrar, não ao Senado, mas ao paiz, cuja memoria é curta, as palavras que proferi em 2 de agosto de 1911. (L):

«Durante as férias parlamentares, meditando sobre o assumpto, cheguei á convicção de que melhor era que se adoptasse, como um ensaio, tal qual foi approvado pela Câmara dos Deputados, o projecto do Código Civil, até que o Congresso Nacional, sobre elle, de maneira definitiva, se pronunciasse, apreciando-se na execução provisoria desse Código as lacunas, as falhas, as contradicções e as incongruencias que, porventura, possa conter um código, cuja importancia e cuja magnitude não preciso encarecer.»

Mais tarde, em 10 de novembro do mesmo anno, eu me justificava dizendo (L): «Eu pretendia com este projecto, Sr. Presidente, a promulgação immediata do Código Civil, tal qual veiu da Câmara, e isto em character provisorio, de modo que, conservando-se a Comissão do Código Civil e instituida a commissão de juriconsultos, uma e outra apurassem os defeitos, lacunas e incongruencias que, porventura, obra de

tanta magnitude, contivesse, afim de, decorrido um determinado periodo, votarmos um novo Codigo, de accordo com a evolução do direito e preenchendo as lacunas que forem apontadas com a pratica».

O que então se não fez, poder-se-hia talvez fazer agora, com a constituição permanente de uma commissão de juriconsultos do Senado, que recolhesse, durante algum tempo, as reclamações, as emendas, as observações sobre as lacunas, as falhas, as incongruencias, apontadas pela advocacia e pela doutrina, afim de que, depois de certo periodo de tempo, pudessemos fazer obra com caracter mais opportuno, sem abrir a porta aos desejos do legislador ordinario, todos os annos, apresentar projectos de lei, modificando a redacção do Codigo e mandando alterar até a sua pontuação...

Penso que a reforma é inopportuna; penso que ella podia ser adiada, porque não pôde ser completa, porque vem provocar novas questões, porque não é indispensavel á interpretação e execução do Codigo e porque, Sr. Presidente, dá mão attestado da nossa capacidade legislativa.

Já disse uma vez aqui, citando um conceito do publicista italiano, Grasso, no seu commentario á Constituição dos Estados Unidos, que a molestia especifica das democracias é a mania de legislar. Contra essa endemia democratica é que eu desejava a codificação civil, porque tinha a esperanza de ver nella a estabilidade do nosso direito civil, creado com logica juridica e inalteravel por um longo espaço de tempo.

Mas, si antes de oito mezes, já lhe modificamos a estructura na sua redacção, por defeituosa, já o modificamos na sua redacção, modificando-lhe a doutrina, condemnamos a necessidade das codificações e ao mesmo tempo justificamos o conceito de Grasso, considerando incuravel essa endemia democratica.

Modificar para que? Porventura vamos nós fazer obra perfeita e completa, que nenhuma outra modificação exija durante alguns annos? Não!

Modificar para que?

A doutrina, a jurisprudencia, a advocacia já reclamaram, nestes oito mezes, contra a execução do Codigo, pedindo modificações no seu texto. Não. Nem os pequenos defeitos que a Camara, a Commissão e eu apontamos exigem essa modificação.

Nem esses defeitos, Sr. Presidente, tiram ao Codigo o seu alto valor e o seu alto alcance. Esses mesmos defeitos, essas mesmas lacunas, essas mesmas incongruencias permitirão á doutrina e á jurisprudencia, apoiadas nos arts. 5º e 7º da Introdução, imprimir ao Codigo a estabilidade necessaria, mantida a sua estructura inicial. Não é um paradoxo o que acabo de dizer.

Commemorando a longa existencia do Codigo Civil Francez, o seu centenário, um dos autores que collaboraram na obra notavel, digna de leitura por todos quantos cultivam o di-

reito, «Le Livre du Centenaire», o professor Geny, da Universidade de Nancy, em um artigo precioso, que tem precisamente por título «A technica legislativa na codificação civil moderna», externou este conceito:

«De fait, c'est bien le mérite le plus saillant, que les étrangers attribuent à la technique, «telle quelle», du Code Civil Français, que, par la vertu même de sa malléabilité, de son «indécision», et, pour tout dire, «de son manque de finis», elle aurait ouvert le champ à une élaboration indépendante du droit civil, qui se serait opérée de la façon la plus heureuse, grâce aux efforts incessants et sagement progressifs de la jurisprudence, sécondée, quoique d'un peu loin, par la doctrine.»

Não nos alarmemos, portanto, com a indecisão de alguns dos nossos textos, com a contradicção de alguns delles, que a jurisprudencia explicará, nem nos impressionemos com o possível «manque de finis» do nosso Código. Façamos, ao contrario, obra de sua defesa, não o desprestigiando por uma lei que, por qualquer fórma o altere, antes de um anno de sua execução! Fiquem os trabalhos da Camara, fiquem os trabalhos da douta Commissão de Justiça do Senado, como elementos e susídios de interpretação, até que a oportunidade se faça para modificações no texto do nosso Código Civil. Confiemos na jurisprudencia. Ella é que permite justificar e legitimar as codificações.

Com effeito, no citado «Livre du Centenaire», li esta profunda verdade: «A codificação immobilizaria os destinos de um povo que não sonhesse confial-os á jurisprudencia.»

Não concorramos com o nosso voto para a victoria daquelles que nos combatiam, impedindo a codificação, ou porque não queriam o projecto, hoje lei, ou porque systematicamente se oppõem a qualquer codificação.

O que é que se pretende? Corrigir erros de revisão typographica, melhorar o estylo, supprir lacunas de redacção, harmonizar textos contradictorios, dizem os defensores do projecto em debate. Peço licença para lembrar-lhes o que, a respeito do Código Civil Allemão — o maior monumento juridico da idade contemporaneo, Raoul de la Grasserie, cuja autoridade em materia de legislação comparada é hoje indiscutivel, dizia, em 1910, na introdução á sua traducção do mesmo Código (LE): «As qualidades incontestaveis do Código Civil allemão foram obtidas á custa de certos defeitos. O estylo está muito longe de ser elegante e claro; o texto é muito difficil de ser traduzido para um leitor francez; as repetições de palavras, as remissões constantes o atulham; certos artigos podiam ser suppridos, dizem-se cousas inuteis, que o bom senso suggere.»

Não parece, Sr. Presidente, que estamos ouvindo as criticas feitas ao nosso Código Civil? Pois bem, apesar de tudo isso, não me consta que o legislador allemão tenha até hoje votado lei para reformar ou corrigir erros de revisão typog-

graphica, supprir lacunas e evitar contradicções naquello Código admiravel, que vigora ha 17 annos. Entretanto, nós, depois de oito mezes, por esses mesmos motivos, queremos reformar o nosso! Endemia democratica!

Imitemos o ponderado procedimento do legislador allemão e esperemos ao menos, não digo 17 annos, mas 10, mas cinco annos — para tocar no nosso Código.

Foi por isso, por convicção leal e sincera, sem outra preocupação senão a de dizer ao Senado o que sinto e penso, que tive a audacia de roubar-lhe tão longo tempo aos seus trabalhos. Agradeço aos Srs. Senadores que me ouvem, e aos que me ouviram, a bondade de sua preciosa attenção; e tanto mais a agradeço, Sr. Presidente, quanto estou convencido de que este é um dos assumptos que não attrahem os espiritos, porque, como dizia Felix Moreau, professor da Universidade de Marselha, «le droit civil est trop technique, trop terre à terre pour exciter les hommes d'Etat et passionner les peuples». Na verdade, o direito civil é demasiadamente tecnico, demasiadamente terra a terra, para excitar os homens do Estado e apaixonar os povos. Mas, si apesar disso entrei no debate e abusei da attenção do Senado (não apoiados), fil-o porque estava convencido, paraphraseando um conceito luminoso de Pietro Cogliolo, que a palavra da sciencia juridica, apesar da triste deliquescencia dos tempos, ainda vibra e conforta; como as estrellas do mar Egéo, indicavam o logar onde submergira a lyra de Sapho, assim ella indica ás gerações novas, que a recebem com fé e a guardam com amor, o logar onde as sociedades e os povos encontram a necessaria energia para defesa de seus destinos — o Templo do Direito. *(Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado pelos Senadores presentes.)*

O Sr. Epitacio Pessoa — Sr. Presidente, as emendas apresentadas pelos illustres representantes dos Estados do Espirito Santo e do Rio Grande do Sul teem de ser enviadas á Commissão de Justiça e Legislação, para sobre ellas emittir parecer.

Sou no seio da Commissão o Relator do assumpto em debate. De minha autoria é o parecer que se discute; terei de apresentar parecer novo sobre estas emendas, quer dizer que terei de emittir, por escripto, a minha opinião sobre cada uma dellas. Este parecer virá a debate no recinto do Senado e, provavelmente, terei de me occupar ainda do assumpto em defesa dellas. Seria por consequencia uma antecipaçãõ excusada que traria (apoiados) como effeito apenas, fatigar-me e fatigar a attenção do Senado (não apoiados), occupando-me da materia neste turno da discussãõ. Acredito que, pelos termos do Regimento, em que não sou versado, a discussãõ vae ser suspensa e as emendas enviadas á Commissão de Legislação e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Perfeitamente; é isso mesmo.

O SR. EPITACIO PESSOA — Peço licença então ao Senado para me aguardar para a volta do parecer do seio da Comissão assim de tomar em consideração da tribuna as emendas apresentadas pelos meus eminentes collegas. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente — A discussão fica suspensa assim de ser ouvida a Comissão de Justiça e Legislação sobre as emendas apresentadas.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado n. 18, de 1917, que declara de utilidade publica a Universidade de Manaus (com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1917, que abre pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 9:600\$639, para pagamento de gratificações addicionaes aos professores da Escola Nacional de Bellas Artes no periodo de 16 de outubro de 1915 a 31 de dezembro de 1916 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1917, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito de 9:669\$515, para pagamento de gratificações addicionaes a que tem direito varios professores da Escola Nacional de Bellas Artes (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1917, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Viação, um credito até 200:000\$, para ser empregado na montagem de uma estação radiotelegraphica no Estado do Amazonas (com emenda da Comissão de Finanças; já approvada);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1917, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Viação o credito suplementar de 499:683\$863, para pagamento, no segundo semestre, dos addidos ás diversas secções do mesmo ministerio (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1917, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 2.103:324\$285, para legalizar despezas effectuadas por conta da verba 18ª do orçamento do mesmo ministerio, no exercicio de 1915 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Viação, os creditos especiaes de 521:330\$555, ouro, e de 49:249\$315, ouro,

para pagamento, respectivamente, ás Companhias Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e Victoria-Diamantina, de garantia de juros (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 10 minutos.

ACTA DA REUNIÃO, EM 2 DE OUTUBRO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Lopes Gonçalves, José Enzebio, Abdias Neves, João Lyra, Eloy de Souza, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, José Murinho, Alencar Guimarães, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (18).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Rego Monteiro, Silverio Nery, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Pires Ferreira, Mendes de Almeida Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Dantas Barreto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Seabra, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Paulo de Frontin, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Rodrigues Alves, Gonzaga Jayme, Xavier da Silva, Generoso Marques, Vidal Ramos, Lauro Müller e Rivadavia Corrêa (42).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 107 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º E' concedida a D. Maria José Donovan Perdiggão, viuva do capitão de fragata Pedro Gonçalves Perdiggão,

a relevação da prescrição em que incorreu, afim de que possa receber a differença de soldo e montepio, correspondente ao periodo de 15 de agosto de 1899 a 5 de março de 1908, que lhe compete como viuva do refogado official de marinha.

Art. 2.º O Governo abrirá o necessario credito para abtender' ao pagamento da differença acima mencionada.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de setembro de 1917. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1.º Secretario. — Juvenal Larmartine de Faria, 2.º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Do mesmo senhor, communicando que foi approved e enviado á sancção o projecto instituindo o quadro dos officiaes da reserva do Exercito Nacional. — Inteirado.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, enviando a mensagem com que submette á consideração do Senado as razões que o levaram a negar sancção á resolução do Conselho Municipal que sujeita os abatedores de gado no Matadouro de Santa Cruz ás obrigações que menciona e dá outras providencias. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Do Sr. Secretario dos Negocios do Interior e Justiça, do Estado do Paraná, enviando um quadro demonstrativo da officialidade da Guarda Nacional, existente nas differentes brigadas do referido Estado. — Ao Sr. Senador Erico Coelho.

Requerimento dos Srs. Silva & Santos, pedindo concessão para a construcção de um estabelecimento frigorifico de grande capacidade, destinado á exportação de carnes congeladas ou resfriadas, frutas, legumes, etc.; bem como a necessaria autorização para construirem, no ramal de Itacurussá; um caes de atracação com a extensão de 200 metros, mediante condições que mencionam. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. João Lyra (supplente, servindo de 2.º Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 18 Srs. Senadores, não pôde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada, isto é:

1.ª discussão do projecto do Senado n. 18, de 1917, que declara de utilidade publica a Universidade de Manáos (com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia);

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1917, que abre pelo Ministerio do Interior, o credito

especial de 9:600\$639, para pagamento de gratificações additionaes aos professores da Escola Nacional de Bellas Artes no periodo de 16 de outubro de 1915 a 31 de dezembro de 1916 (com emenda da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1917, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito de 9:669\$515, para pagamento de gratificações additionaes a que tem direito varios professores da Escola Nacional de Bellas Artes (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1917, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Viação, um credito até 200:000\$, para ser empregado n montagem de uma estação radiotelegraphica no Estado do Amazonas (com emenda da Comissão de Finanças, já approvada);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1917, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Viação, o credito supplementar de 499:683\$863, para pagamento, no segundo semestre, dos addidos ás diversas secções do mesmo ministerio (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1917, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 2.103:324\$285, para legalizar despezas effectuadas por conta da verba 18ª do orçamento do mesmo ministerio, no exercicio de 1915 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Viação, os creditos especiaes de 521:330\$555, ouro, e de 49:249\$315, ouro, para pagamento, respectivamente, ás companhias Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e Victoria-Diamantina, de garantia de juros (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

117ª SESSÃO, EM 3 DE OUTUBRO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Eu-

zebio, Abdias Neves, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Possoa, Wallfredo Leal, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (34).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello^a Hercilio Luz, Pereira Lobo, Silverio Nery, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Seabra, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Paulo de Frontin, Francisco Salles, Rodrigues Alves, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos e Lauro Müller. (26).

São lidas, postas em discussão e, sem debate, aprovadas as acta da sessão anterior e da reunião de 2.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios do Sr. 1.^o Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 108 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9:911\$700, que, em virtude de sentença judicial, se destina ao pagamento de D. Maria Lybia de Almeida Motta e de seus filhos Waldomiro Motta, Altamiro Alves da Motta e Theodomiro Alves da Motta, herdeiros do commendador José Alves da Motta.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de outubro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 1.^o Secretario interino. — *João David Pernetta*, 2.^o Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 109 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por intermedio do Ministerio da Fazenda, o credito especial de 28:509\$590, para pagamento ao Dr. Antonio Joaquim da Silva Rosado, em virtude de sentença judiciaria, e bem assim, ao mesmo ministerio, o credito de 10:171\$733, de accordo com a conta feita pelo contador do juizo e constante de folhas 2.797 dos autos respectivos com a concordancia do Dr. 2.º procurador da Republica, para pagamento ao escrivão da 6.ª Vara Civil João de Souza Pinto Junior, raza e custas do traslado, requerido pela Fazenda Nacional, ao interpor o recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal nos autos da liquidação forçada da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de outubro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 1.º Secretario interino. — *João David Pernetta*, 2.º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 110 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 100:000\$. suplementar á verba 6.ª, n. IV, «Rêde de Viação Cearense», do art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de outubro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 1.º Secretario interino. — *João David Pernetta*, 2.º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 111 — 1917

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica relevada a prescripção em que incorreu o official de Fazenda de 3.ª classe da Armada Ricardo Bar-

bosa, exonerado em julho de 1889, para o effeito de pleitear os seus direitos perante a justiça federal; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de outubro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 1º Secretario interino. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 112 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a considerar reformado no posto de 2º tenente, a partir da data desta lei o 1º sargento Francisco Manoel de Almeida; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de outubro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 1º Secretario interino. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 113 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao 1º sargento mestre de musica da banda do Corpo de Bombeiros, Albertino Ignacio Pimentel, por merecimento, as honras do posto de 2º tenente da mesma corporação; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de outubro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 1º Secretario interino. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 114 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao servente de 2º classe da Estrada de Ferro Central do Brasil,

João Luiz de Almeida, em prorrogação e para tratamento de saúde, seis mezes de licença, com metade da diaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de outubro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 1º Secretario interino. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 115 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com dous terços da diaria que percebe, para tratamento de saúde, ao auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, Alfredo Fernandes de Souza; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de outubro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 1º Secretario interino. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 116 — 1917

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica considerada de utilidade publica a Associação Commercial de Victoria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de outubro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 1º Secretario interino. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

N. 117 — 1917

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam consideradas de utilidade publica a Associação Commercial do Ceará e Phenix-Canxairal de Fortaleza; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de outubro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 1º Secretario interino. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

Do mesmo senhor communicando terem sido approvadas as emendas do Senado á proposição da Camara que autoriza o Governo a fazer despezas com o beneficiamento do carvão nacional. — Inteirado.

Do mesmo senhor communicando terem sido approvadas as emendas do Senado á proposição da Camara que determina que os officiaes e praças das policiaes militarizadas da União e dos Estados tenham fóro especial e sejam punidos com as penas comminadas na lei militar. — Inteirado.

O Sr. João Lyra (*supplente, servindo de 2º Secretario*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 232 — 1917

A Comissão de Finanças, de accôrdo com o parecer da de Obras Publicas e Emprezas Priviligiadas, abaixo transcripto, opina que seja indeferido o requerimento sob n. 5, de 1916, em que Frederico Borrel solicita concessão de uma estrada de ferro que partindo de Coroatá no Maranhão, vá terminar em Porto Franco, do mesmo Estado, á margem do rio Tocantins.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *João Luiz Alves*, Relator. — *João Lyra*. — *L. de Bulhões*. — *Alfredo Ellis*. — *Erico Coelho*. — *Francisco Sá*.

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS N. 54, DE 1917 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A' Comissão de Obras Publicas foi presente o requerimento em que o engenheiro Frederico Borrel solicita do Congresso Nacional a concessão de uma estrada de ferro que, partindo da villa de Coroatá, no Estado do Maranhão, vá terminar na povoação de Porto Franco, do mesmo Estado, á margem direita do rio Tocantins.

A Comissão, tendo ouvido o Governo sobre esta pretensão, foi-lhe remettida a informação prestada pela Inspectoria Federal das Estradas, cujo parecer é contrario ao traçado indicado, visto tratar-se de uma vasta rede ferroviaria, cuja extensão deve andar por cerca de 2.000 kilometros de linhas, atravessando em grande parte sertões mal conhecidos e pouco povoados daquello Estado.

Além disso, a petição foi feita em termos vagos, sem precisar indicações de ordem economica que justifiquem o projecto e sem mostrar nenhum dado tecnico, parecendo as-

sim que ha de parte do requerente um conhecimento muito superficial da vasta região sobre a qual pretende gosar dos privilegios que são inherentes ás concessões dessa natureza.

Como bem affirma o parecer alludido, as propostas para a construcção de novas vias ferreas, devem ser feitas de accordo com um plano de conjuncto préviamente organizado e que satisfaça conveniencias de utilidade nacional.

Pela informação official verifica-se ainda que a linha ferrea, que se estenderá de Coroatá á margem do Tocantins passando por Pedreiras, Barra do Corda e Grajahú, já foi estudada «no campo» pelo Governo Federal, tendo sido os estudos de sua primeira secção approvados pelo decreto numero 10.133, de 17 de março de 1913, o que quer dizer que a concessão viria alterar o plano de conjuncto já fixado pelo Governo, além de que o projectado prolongamento da Estrada de Ferro Central, de Pirapora a Belém do Pará, já foi tam-bem estudado em um trecho comprehendido no traçado da concessão requerida, entre Carolina e Imperatriz, demon-strando assim a inutilidade da nova pretensão.

Accresce que o assumpto do requerimento está regulado pela lei n. 109, de 14 de outubro de 1892, não sendo cabivel no caso a intervenção do Congresso Nacional, por ser a linha projectada dentro do Estado do Maranhão e depender a respectiva concessão de acto exclusivo do Governo daquelle Estado.

Mesmo que o Poder Legislativo da União julgasse conveniente decretar a construcção da alludida estrada, por satisfazer a mesma ás necessidades estrategicas ou ainda por motivos superiores de ordem nacional ou administrativa, ainda assim a concessão não deveria ser feita a um determinado contractante sem preceder a condição moralizadora da concorrência publica.

Por este motivo a Comissão de Obras Publicas é de parecer que o requerimento do Sr. Frederico Borrel deve ser indeferido.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1917. — *Generoso Marques*, Presidente. — *Soares dos Santos*, Relator. — *Silverio Nery*. — A imprimir.

N. 233 — 1917

O projecto apresentado pelo Senador Alcindo Guanabara, organizando a assistencia de infancia abandonada e delinquente no Districto Federal, foi estudado pela Comissão de Constituição e Diplomacia, com a carinhosa attenção de que é merecedor.

Producto de reflectida e meticulosa elaboração, encerra elle um systema, colhido na apreciação do que, sobre o assumpto, se pratica entre os povos mais adeantados, e do que

ocorre entre nós, principalmente na Capital Federal, cujas condições de meio foram criteriosamente examinadas e tomadas na devida consideração.

A bellissima exposição de motivos, que o precedeu e consta do «Diario do Congresso» de 22 de agosto proximo passado, resume á maravilha, o que ha de melhor nos multiplos e substanciosos trabalhos de notaveis escriptores e dos congressos de assistencia á infancia, de anthropologia criminal, penitenciarias, etc., realizados no Brasil e nos paizes mais cultos do mundo.

O projecto, na exposição do seu illustrado autor, «é uma engrenagem em que todas as peças se conjugam, de modo que elle deve ou ser acceito na integra ou rejeitado em globo, visto que qualquer modificação, suppressão ou augmento impedil-o-ha de funcionar ou de produzir os resultados que delle devem esperar».

A Commissão, desejando sinceramente ver postas em execução as providencias nelle contidas, acceita e applaude o systema que estabelece. Não póde, entretanto, deixar de emittir, sobre tão importante assumpto, algumas ligeiras considerações, aconselhando emendas dellas decorrentes, as quaes, no seu entender, não prejudicam a adopção do projecto e, antes, tornam possivel a completa realização dos alevantados intuitos do seu autor.

Antes de tudo, cumpre indagar: o serviço creado pelo projecto é de natureza «local» ou «federal»?

Si «local», deve ser executado e mantido pelos cofres do Districto Federal; mesmo porque a União já custeia diversos serviços, puramente locaes, neste Districto, dispendendo com elles uma importante parcella das rendas federaes.

Si «federal», como parece dever ser considerado, é justo que, no projecto, se incluam providencias tendentes a facilitar igual amparo aos menores, que delle necessitarem, nos Estados.

E' innegavel o interesse que tem a collectividade brasileira em melhorar suas condições de existencia, soccorrendo convenientemente os futuros cidadãos, onde quer que se achem. Só assim o dever social, que aconselha a adopção do projecto, será realmente cumprido.

Si a assistencia aos invalidos e indigentes compete á communa ou ao Estado e, só excepcionalmente, deve ser auxiliada pela União, não está no mesmo caso a assistencia á infancia moralmente abandonada. Aquella, fundando-se principalmente nos sentimentos de commiserção e piedade, embora modernamente já se incluua entre os deveres sociaes, deve ser ministrada de preferencia pelos que mais proximos se acham dos necessitados — os parentes, a communa, que é «uma especie de familia, a ampliação da familia natural», e, só em casos especiaes, o Estado ou a União.

Em relação, porém, á assistência de que trata o projecto póde-se repelir, com toda a segurança, o que ha muito tempo já escreveu Emile Chevallier: « elle n'envisage pas l'enfant; mais la société, dont elle assure l'avenir; c'est moins la pitié en éveil que la raison calculée de l'intérêt social ».

Póde e deve ser considerada, assim, essa assistência uma das necessidades de character federal, ás quaes allude o artigo 35, n. 1, da Constituição da Republica.

Isto posto, não se faz mistér entrar em longas considerações para demonstrar que a protecção social concedida á infancia infirmica e desamparada deve alcançal-a aqui ou no mais remoto Estado, para produzir os beneficos resultados que della tem o direito de esperar o paiz, em compensação dos sacrificios que, para isso, todo elle vae fazer.

Não se póde dizer, sem grave erro de observação, que, nos Estados, a miseria, os vicios, e a criminalidade infantil não existam, nem produzam os calamitosos effeitos que aqui se observam. E' certo que a menor densidade de população determina a inferioridade do numero de menores que, nos Estados, se encontram nas condições de merecer os soccorros alvitados no projecto, mas, maior ou menor esse numero, tem elle incontestavel direito á regeneração moral que a União tiver de proporcionar aos do Districto Federal.

Ainda ha pouco, no Rio Grande do Sul, noticiaram os jornaes, a policia descobriu uma quadrilha de delinquentes, dos quaes o mais velho contava apenas 15 annos de idade. A esse respeito, o « Imparcial », de 24 de agosto ultimo, publicou o seguinte telegramma:

« A policia descobre uma quadrilha de pivetes — Porto Alegre, 23 (A. A.) — A policia descobriu hontem uma quadrilha de menores gatunos contando 17 membros, que obedeciam ás ordens de Martinho Mauricio de Souza, de quinze annos de idade, o qual tinha como ajudante de ordens o pequeno Willy Schmidt, com onze annos incompletos.

Os nomes dos gatunos e os respectivos alcunhas são os seguintes: João de Oliveira, « Guryzinho »; Sylvio Manoel da Costa, « Dedinho »; Dorvalino de Souza, « Bombardão »; Cid Rosa Garcia, « Periquito »; José Rodrigues Alves, « Peixeiro »; Antonio da Silva Lisbôa, « Santinho »; Antonio de Castro e Silva, « Michola »; Ernesto Honorio Pedrito, « Cartola »; Luiz Corrêa Leal, « Furão »; Leopoldo Silveira, « Chapéo Verde »; Bernardino Fagundes, « Esmola »; João Mário da Silva, « Balcachão »; Alberto Ignaciô de Oliveira, « Lepra ».

Willy é muito habil em abrir portas, o que faz utilizando-se de um prego torto, sempre com successo, embora tenha que lutar para isso contra as mais complicadas fechaduras ».

Não ha como obscurecer a evidencia de factos desta ordem, nem como excusar a União do dever de sobre elles providenciar, quando trata de organizar o serviço de assistência aos menores, em identicas condições neste districto.

O projecto, aliás, está destinado a influir em todo o paiz, pois revoga disposições do Código Penal, alterando materia de direito substantivo. Estabelece elle que a presumpção «juris et de jure» da falta de intenção criminosa, na expressão de Tobias Barreto, vai até aos 12 annos de idade completos (art. 23 § 1º do projecto) e a presumpção «juris tantum» dos 12 aos 17 annos (art. cit. § 2º). Pelo Código Penal, como é sabido, só os menores de nove annos tem irresponsabilidade plena (art. 27 § 1º do Cod. Pen.); os maiores de nove e menos de 14 annos são irresponsaveis quando obrarem sem discernimento (art. cit. § 2º); e os maiores de 14 e menores de 17 annos estão sujeitos ás penas de cumplicidade (art. 65 do Cod. Pen.).

O projecto não diz, nem podia dizer, que só tem irresponsabilidade plena, isto é, que só são protegidos pela presumpção de innocencia os maiores de nove annos e menores de 12; que residirem no Districto Federal ou aqui estiverem de passagem.

Seria uma extravagancia sem precedentes, que, em absoluto, não passou pela mente do esclarecido autor do projecto. Convertido este em lei, é fóra de duvida que esses menores, em todo o territorio da Republica não mais poderão ser presos nem submettidos a processo; os seus actos estarão fóra do alcance de toda e qualquer investigação por parte da justiça criminal, como acontece actualmente em relação aos menores de nove annos. Assim, as demais alterações feitas no Código Penal.

A taes alterações não corresponderam, entretanto, para os Estados, as providencias propostas para o Districto Federal, nem disso se cogitou no projecto.

Attendendo ao exposto, a Commissão propõe a seguinte

EMENDA ADDITIVA

Accrescente-se onde convier:

Art. Uma vez organizados os serviços de que trata esta lei, o Governo Federal porá á disposição de cada um dos Estados, que o solicitarem, o auxilio de 200 contos de réis annuaes, para o estabelecimento e manutenção de institutos congeneres.

Seria para desejar que, modificando-se as disposições do Código Penal relativas aos menores, se abolisse de vez a insolúvel questão do discernimento.

«Um dos postulados da sciencia criminologica moderna (diz o Sr. Evaristo de Moraes, no seu importante trabalho apresentado ao Congresso da Creança) é o abandono do falso «criterio do discernimento», que, desde sua adopção pelo ve-

lho Código Penal Francez, serve de base movediça á repressão e á educação correccional dos adolescentes.»

O projecto preferiu condescender com a tradição do nosso direito penal. Entregou, porém, ao juiz privativo dos menores a solução das difficuldades psychologicas da «singular theoria do discernimento». A mesma cousa podem fazer os Estados, modificando nesse sentido o seu processo criminal.

A Comissão, que de seu «motu» proprio não aconselharia a modificação do Código Penal por partes, abstem-se de apresentar emendas sobre o assumpto.

A idéa de estabelecer fóro especial para julgamento dos menores está, incontestavelmente, victoriosa; é o resultado de longa experiencia; tem sido praticada, com exito, nos paizes que nos podem servir de modelo. A creação no Districto Federal de um juizo privativo, confiado a um magistrado, «que tome sobre os hombros a responsabilidade tremenda, que a sociedade saberá tornar effectiva, dos destinos de toda a massa de abandonados e delinquentes em tenra idade», merece franco apoio da Comissão. Tudo isso foi plenamente justificado na brilhante e erudita exposição de motivos do projecto. E é da competencia da União a justiça local dos Districto Federal.

Acontece, porém, que esse juiz, que, na phrase da lei portugueza, invocada pelo autor do projecto, «será um bom pae» não estará nem poderá estar; como todos os homens, isento de erros e paixões. E' razoavel, portanto, que se admitam recursos, embora sem effeito suspensivo, de algumas de suas decisões, isso, sem diminuir a importancia de sua notabilissima missão, constituirá mais uma garantia de justiça. As diligencias que para instrução e julgamento dos recursos se fizerem, não poderão prejudicar o louvavel cuidado, que teve o projecto, de evitar a publicidade dos processos dos menores. Além de serem os casos de recurso, naturalmente, pouco frequentes, fica determinada na lei a observancia do sigilo em taes diligencias.

Attendendo a categoria do magistrado de que se trata, esses recursos só podem ser para a Córte de Appellação.

A Comissão apresenta, pois, as seguintes

EMENDAS

Ao art. 5º, accrescente-se:

§ 3.º Da decisão do juiz, indeferindo o requerimento de restituição do menor, haverá recurso, sem effeito suspensivo, para a Córte de Appellação.

Ao art. 25, accrescente-se:

§ 3.º Das decisões do juiz haverá, para a Córte de Appellação, recurso sem effeito suspensivo, interposto pelo representante do Ministerio Publico ou curador idoneo do menor.

Ao art. 27, accrescente-se:

Parapho unico. Da decisão do juiz, indeferindo a reclamação do pae, tutor ou pessoa idonea, haverá recurso, sem effeito suspensivo, para a Córte de Appellação.

EMENDA ADITIVA

Onde convier:

Art. Os recursos interpostos para a Córte de Appellação serão dirigidos ao juiz, em petição devidamente fundamentada e instruída com os documentos que o recorrente apresentar, podendo o mesmo indicar outros meios de prova do allegado.

§ 1.º Recebida a petição, o juiz se persistir na decisão recorrida, dará por escripta as razões do seu acto, juntando documentos e indicando outros meios de prova, se julgar necessario; e fará subir o recurso á Córte de Appellação, no prazo de tres dias.

§ 2.º A Córte de Appellação, procedendo ou mandando proceder, em segredo de justiça, ás diligencias requeridas ou que entender necessarias, julgará o recurso dentro do prazo de 15 dias, findo o qual o devolverá ao juiz.

Em conclusão: a Commissão é de parecer que o projecto seja approved com as emendas apresentadas. Não seria difficil fazer praça de erudição, perlustrando a extensa litteratura sobre o assumpto; difficillimo, porém, seria fazer trabalho superior ou mesmo igual ao do autor do projecto. Assim, a Commissão prefere repetir, que o projecto está justificado muito clara e proficientemente, sendo sua opinião que, se for convertido em lei, com as alterações indicadas, constituirá

um passo decisivo para a solução do magno problema de que muito depende o futuro do Brasil.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1917. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente. — *José Euzebio*, Relator. — *Alencar Guimarães*: — de accordo com o Relator, quanto á constitucionalidade do projecto, aliás já reconhecida pelo Senado, quando o votou em primeira discussão, e aspecto unico sob o qual, segundo a intelligencia e execução dadas pela Mesa a ultima reforma regimental pôde esta Commissão considerá-lo.

Abstenho-me assim de pronunciar-me não só sobre o systema preferido pelo projecto para a instituição no Districto Federal do importantissimo serviço que elle visa crear, como sobre as emendas propostas pelo illustrado Relator, que me parece que esse pronunciamento escapa a especialidade de funcções, que nos termos da decisão da Mesa sobre aquella reforma, passaram a ser exercidas pela Commissão.

E' certo que o projecto está em segunda discussão e que tendo sido offerecido á consideração do Senado, ainda na vigencia das disposições regimentaes anteriores á alludida reforma, poderia a Commissão, prevalecendo-se dessa circumstancia, como de ordinario o fazia, descer ao exame detalhado de suas prescripções, propondo-lhe as modificações e emendas que o seu estudo suggerisse como necessarias á boa organização do respectivo serviço. Considero, porém, inutil hoje esse trabalho, si não exorbitante das funcções da Commissão, dada, já se vê, a orientação da Mesa no entendimento da reforma.

Anteriormente a ella, a Commissão sem ter limitado a sua competencia ao exame da constitucionalidade das proposições submittidas á deliberação do Senado, podia por uma praxe parlamentar, que tinha assento no Regimento e jámais fôra interrompida, cumulativamente com quaesquer outras Comissões, estudar-as tambem em seus detalhes e tomar a iniciativa de providencias complementares, modificativas ou suppressivas de suas disposições. Exercia assim uma faculdade que não lhe podia ser contestada.

Continuar essa pratica, porém, hoje é infringir flagrantemente a decisão da Mesa, interpretativa da reforma regimental, e invadir funcções que ella reserva á Commissão de Legislação e Justiça, a cujo estudo vae ser o projecto submittido.

Por essa decisão, á Commissão só cumpre dizer que o aspecto constitucional dos projectos, antes de serem elles submittidos á primeira discussão, como clara e inilludivelmente o expressou o eminente Sr. Presidente do Senado, resolvendo a questão de ordem que levantei em sessão de 26 do corrente.

Quanto ao projecto em estudo isso já foi cumprido pelo proprio voto do Senado approvando-o em primeira discussão.

Em seguida, escapa competencia á Commissão para dizer com autoridade propria sobre esses e quaesquer outros pro-

jectos dessa natureza, salvo havendo especial deliberação do Senado, a requerimento de qualquer Senador, nos termos do Regimento, sobre a sua audiência.

Este é o regimen creado pela decisão da Mesa, e não obstante me parecer inconciliavel, como o manifestei da tribuna, com o pensamento que inspirou a reforma regimental proposta pelo honrado Senador Bueno de Paiva, a elle, emquanto subsistente, devo submeter-me.

Não tenho autoridade para continuar no exercicio de funcções, que me eram commettidas anteriormente, mas que me são hoje contestadas por acto expresso do Presidente do Senado, no uso de faculdades que lhe são concedidas pela lei reguladora dos nossos trabalhos.

Como simples Senador, no desempenho de meu mandato e si util e proveitosa se me afigura a minha intervenção no debate sobre o projecto, direi o que penso a respeito de suas diversas disposições, indicando as restricções com que o subscrevo e votarei. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

N. 234 — 1917

A Commissão de Constituição e Diplomacia examinou devidamente a proposição n. 165, de 1916, da Camara dos Deputados.

A Commissão de Marinha e Guerra da Camara, no intuito de organizar, melhorando, a situação dos sargentos do Exercito, formulou e submetteu á deliberação daquella Casa do Congresso, em junho de 1916, o projecto que, sem modificação, foi alli approvado e é hoje a proposição acima alludida.

Remettida ao Senado, mereceu ella parecer favoravel, com algumas emendas, da nossa Commissão de Marinha e Guerra, que requereu fosse ouvida a de Constituição e Diplomacia. Esta tem de emittir parecer a respeito da constitucionalidade da proposição e emendas. E' o que passa a fazer.

Dar preferencia a certa e determinada classe de servidores do Estado para o provimento de cargos publicos, mediante concurso em que se poderão inscrever todos os cidadãos que o quizerem, não constitue infracção do art. 73 da Constituição, conforme já resolveu o Senado approvando o projecto do Senador Cunha Pedrosa relativo aos reservistas. A lei ordinaria estatuinto condições de capacidade para o provimento dos cargos publicos, não faz mais do que observar o citado artigo da Constituição.

A preferencia para nomeações concedida aos sargentos, no caso de igualdade de condições revelada em concurso, vem accabar com o arbitrio da autoridade nomeante na escolha entre candidatos igualmente idoneos, mas não prejudica o direito de

ninguem, pois não se pôde considerar direito o que ainda está dependendo de arbitrio.

Em vista do exposto, a Comissão opina que a proposição está em condições de ser approvada.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1917. — F. Mendes de Almeida, Presidente. — José Eusebio, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 81, DE 1917,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Na presente proposição n. 165, de 1916, a Camara dos Deputados quiz beneficiar os sargentos do Exercito que tivessem mais de cinco annos de bons serviços nas fileiras, dando-lhes preferencia absoluta para o preenchimento dos cargos publicos aos quaes concorressem, com exito de classificação.

Parece justo galardoar os bons servidores do paiz; mas privilegiar, em uma classe, uma parte della é antagonico com os principios democraticos da Constituição Federal e deve isso merecer a attenção do Senado, guarda que é da verdade constitucional.

A situação dos sargentos é digna de ponderação. Elles terminam nesse posto sua vida militar, salvo o caso de guerra, na hypothese de actos de bravura.

Tendo deixado o melhor de sua actividade, cumpre proporcionar-lhes galardões praticos desses bons serviços. O meio proposto é bom; mas cumpre declarar que a sua decretação não pôde preterir o direito dos voluntarios da Patria que, na guerra do Paraguay, tanto mereceram do Brasil e que o regimen proscripto sempre procurou garantir.

E ha a considerar os sargentos da Armada e os das demais corporações militarizadas, desde que estejam em idênticas condições ás exigidas pelo art. 1º, pois deverão ter iguaes vantagens.

Assim, a Comissão é de parecer que a proposição entre em discussão e seja approvada com as seguintes emendas:

Ao art. 1º — Em vez das palavras «do Exercito» diga-se: «das forças federaes de terra e mar e corporações federaes ou estaduaes, militarizadas».

Ao art. 3º — Em vez das palavras «do Exercito», diga-se: «em que estiverem servindo».

Ao art. 4º — Em vez das palavras «da Guerra», diga-se: «respectivo, ou ao Presidente ou Governador do Estado em cujas forças servir».

A Comissão de Marinha e Guerra pensa tambem que, para obviar a qualquer inconstitucionalidade, deveria ser ouvida a Comissão de Constituição e Diplomacia sobre os

termos da proposição e emendas indicadas pela Comissão, «o que requer».

Rio, 25 de junho de 1917. — Pires Ferreira, Presidente, com restricções quanto ás palavras — «em igualdade de condições» — do art. 2º, que devem ser supprimidas. — F. Mendes de Almeida, Relator. — A. Indio do Brasil. — Soares dos Santos.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 165, DE 1916, A QUE SE REFEREM OS PARECERES E AS EMENDAS SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os sargentos do Exército, que contarem mais de cinco annos de bons serviços arregimentados, poderão inscrever-se para os concursos, que se abrirem em qualquer ministerio, para o preenchimento de cargos publicos.

Paragrapho unico. A prova de bons serviços será feita pela certidão de assentamentos, que não poderá ser recusada quando della não conste prisão por falta grave, nem condemnação em conselho de guerra.

Art. 2.º Em igualdade de condições os sargentos aprovados em concurso preferirão a quaesquer outros concurrentes.

Paragrapho unico. Quando houver mais de um sargento approvado, as suas nomeações obedecerão á ordem das respectivas antiguidades de praça.

Art. 3.º O sargento nomeado para qualquer cargo publico será excluido das fileiras do Exército.

Art. 4.º A autoridade nomeante dará conhecimento immediato ao Ministerio da Guerra da nomeação de qualquer sargento para cargo publico.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de setembro de 1916. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario.

N. 235 — 1917

A' Comissão de Petições e Poderes da Camara dos Deputados a quem foi enviada a petição do carimbador da Estrada de Ferro Central do Brasil Antonio Corrêa Picanço, verificando a verdade das suas allegações, submettê-las ao debate, sendo approvado, o seguinte projecto de lei:

«Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Antonio Corrêa Picanço, carimbador da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, licença para tratamento de saúde, com abono de dous terços da respectiva diaria, a partir de 31 de março até 12 de setembro de 1915, revogados o decreto legislativo n. 3.151, de 30 de agosto de 1916, e disposições em contrario.

Sala das Comissões, 26 de julho de 1917. — Lamounier Godofredo, Presidente. — Verissimo de Mello. — Barbosa Gonçalves. — Hermenegildo de Moraes. — Rodrigues Alves Filho.»

As allegações, comprovadas, são:

O referido carimbador, em 1915, requereu ao Congresso Nacional um anno de licença, provando achar-se em uma enfermaria da Santa Casa de Misericordia, onde lhe fôra amputada uma perna.

A licença foi concedida com esta redacção: «durante o periodo de 31 de março até 12 de setembro do corrente anno.» Com esta mesma redacção o Senado, em 1916, approvou o projecto que foi sancionado e publicado o respectivo decreto n. 3.151, do mesmo anno de 1916.

A proposição declarava que a licença era concedida a partir de 31 de março e a findar em 12 de setembro de 1915; mas isto não estando expresso na redacção, foi a licença concedida para o mesmo periodo de tempo, mas em vez do anno ser aquelle, 1915, foi o de 1916.

O licenciado, não podendo conseguir uma rectificação da lei, dirigiu-se novamente ao Congresso Nacional solicitando essa providencia para tiral-o da situação em que se encontra afim de poder receber as vantagens que lhe foram concedidas.

Foi o que fez a outra Casa do Congresso, approvando a proposição de que ora se trata, que a Comissão de Finanças é de parecer que seja approvada.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1917. — Victorino Monteiro, Presidente. — João Luiz Alves, Relator. — Leopoldo de Bulhões. — João Lyra. — Alfredo Ellis. — Eriço Coelho.

PREPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 64, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Antonio Corrêa Picanço, carimbador da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, licença para tratamento de saúde, com abono de dous terços da respectiva

diaria, a partir de 31 de março até 12 de setembro de 1915; revogados o decreto legislativo n. 3.111, de 30 de agosto de 1916, e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de agosto de 1917. — João Vespuccio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Waldomiro de Magalhães, 1º Secretario interino. — Ephigenio de Salles, 2º Secretario interino.

N. 236 — 1917

A primeira experiencia da lei de 4 de janeiro de 1908, deixou evidente a insufficiencia do mecanismo por ella creado para assegurar ao Exercito todos os contingentes de que precise. Em 1916, das 1.258 juntas de alistamento existentes no paiz, funcionaram sómente 448. Havendo a preencher 5.369 claros, deviam ser sorteados, segundo o processo legal, 7.137 homens, mas apenas se apresentaram 3.848, dos quaes 1.791 deixaram de receber instrucção, em virtude da isenções a que tiveram direito.

Annunciam-se mais animados os resultados de 1917, pois já funcionaram 937 juntas de alistamento, o duplo das do anno anterior. Todavia, a insegurança dos dados sobre que se basea o recenseamento militar, a largura das isenções, as facilidades que encontra em os nossos costumes a evasão ao dever civico, o processo do sorteio, com a sua limitação numerica, não permittirão que este satisfaça integralmente aos seus fins.

Tanto mais urgente é remediar essa situação, quanto no anno proximo deverão ser organizados muitos corpos actualmente sem effectivos e as circumstancias podem reclamar o augmento das forças armadas.

Foi tendo em vista necessidade assim imperiosa que o Sr. Presidente da Republica, em 23 de maio deste anno, dirigiu ao Congresso Nacional uma mensagem em que expõe as falhas da lei de 1908, e suggere as modificações que nesta se fazem precisas. Aceitando os alvitreos indicados, approvou a Camara dos Deputados e em 25 de agosto, enviou ao Senado, um projecto de lei no qual ficaram elles consignados.

Estudando-o, a Comissão de Marinha e Guerra desta Casa resolveu adoptal-o, excluindo, porém, disposições que lhe parecem, algumas inconstitucionaes, desnecessarias outras.

Estão no primeiro caso as que exigem para a admissão aos cargos publicos a apresentação da caderneta de reservista, ou de certificado de alistamento para o serviço nas 1ª e 2ª linhas, e a que autoriza a revisão das penalidades, no segundo, as alineas *a* e *b* do art. 1º e o art. 2º da proposição.

Pensa a Comissão de Finanças que poderá conciliar-se o fundamento da objecção constitucional opposta ás alineas

f e *g*, com o pensamento que as inspirou, de crear poderoso estímulo para o cumprimento do dever militar, deixando de tornar indispensavel a condição nellas estabelecidas, que será sómente um motivo de preferencia.

A revisão das penalidades, autorizada na alinea *e*, com a restricção expressa de tornal-a «mais compativel com a nossa legislação» não permittirá ao Governo exorbitar da sua competência, para usurpar attribuições privativas do Congresso Nacional, desde que o obriga a se subordinar ao que por este foi decretado. A sua iniciativa se limitará á revisão das penas de natureza administrativa, e a circumstancia de terem sido estas prescriptas na lei, tornava necessaria a autorização proposta.

As alneas *a* e *b* são definições que teem a vantagem de declarar os principios a que a lei obedece, a sua doutrina e a sua razão de ser e de traçar as normas a que deverá cingir-se a revisão della. Não ha, portanto, inconveniente em mantel-as, pois a Camara approvou.

O art. 2º autoriza o Governo a mandar uma commissão de officiaes do Exercito e da Marinha e dos corpos de saúde, para acompanhar as operações dos exercitos e das esquadras dos paizes alliados.

Essa providencia, cuja vantagem não precisa ser demonstrada, não poderia ser supprida pela autorização constante da verba orçamentaria para o custeio de commissões no exterior. Essa consignação que, com outras despezas da mesma rubrica, não passa, no actual exercicio, de 50:000\$000. tem suas applicações normaes determinadas, não poderia occorrer ao serviço extraordinario de que se trata. Demais é annua, ao passo que a commissão a que o projecto se refere, não terá sua duração limitada pelo periodo financeiro, sinão pelo tempo da guerra.

Pensa, em conclusão, a Comissão de Finanças que a proposição deve ser approvada, com a seguinte emenda, de accôrdo com o vencido no debate travado no seio della:

EMENDA

Na alinea *f* do art. 1º, substitua-se a palavra «indispensavel», pela seguinte: «de preferencia».

Sala das Commissões, 2 de outubro de 1917. — Victorino Monteiro, Presidentê. — Francisco Sá, Relator. — L. de Bulhões. — João Lyra, pelas conclusões. — Alfredo Ellis. — Erico Coelho; vencido quanto ao art. 2º da proposição. — João Luiz Alves, com restricções.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 202, DE 1917.
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A proposição n. 85, de 1917, da Camara dos Deputados, autoriza o Poder Executivo á revisãõ da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, na parte concernente ao alistamento e sorteio militar nas bases que indica e igualmente mandar commissões do Exercito e da Marinha, nas classes que indica, para acompanhar operações de um dos exercitos em luta na guerra mundial.

A proposição está inquinada de inconstitucionalidade em dous pontos principaes: o primeiro é na delegação de poderes para legislar sobre direito substantivo de competencia privativa do Congresso Nacional (art. 34, n. 23 da Constituição); o segundo é de alteraçãõ positiva do art. 73, que exige condições de capacidade especial para os cargos publicos e que declara que são accessiveis a todos os brasileiros.

A delegação de poderes legislativos, para regular assumptos de lei substantiva, é nulla e a constante jurisprudencia do Poder Judiciario suffraga o nosso asserto, de modo que inconveniente para incidir no erro, expondo a lei votada á duvida patente da sua constitucionalidade e á repulsa constante do Poder Judiciario nos casos concretos.

O alistamento e sorteio militar são actos de organizaçãõ de força publica em que os direitos do cidadão soffrem naturaes restricções e isso só por lei definida e positiva do Congresso se pôde fazer.

A revisãõ confiada ao Poder Executivo das penalidades em lei como esta, viola principalmente o n. 23 do art. 34 da Constituição, que dá ao Congresso a competencia privativa de legislar sobre o Direito Criminal da Republica.

Esta funcção não pôde ser delegada porque não se trata de penas administrativas, nem de penas correccionaes, que são estatuidas nos regulamentos das repartições civis ou militares; trata-se de pena criminal, que só pôde ser definida nos codigos penaes civil ou militar e não decorrente de um acto do Poder Executivo, que apenas pôde fazer regulamentos para execuçãõ das leis.

A modificaçãõ constante das letras *b*, *c* e *d* da proposição da Camara dos Deputados é accetavel, porque são méros actos de organizaçãõ das forças militares, e não ferem principios constitucionaes, sendo que a de letra *b* já está adoptada por decisãõ legislativa, que salva, porém, para o segundo escalão, a Guarda Nacional, constante da Constituição Federal e a nomenclatura auxiliar do Exercito de 2ª linha e sua reserva.

A letra *f*, porém, estabelece uma condiçãõ indispensavel para ser funcionario publico, além da capacidade especial.

exigida pela Constituição, que estatue essa capacidade especial a única condição para a nomeação do funcionalismo.

Essa restrição seria, pois, uma violação á disposição imperativa da lei fundamental.

E' aos governos patrióticos, é aos Presidentes da Republica zelosos pelo serviço publico e pela Defesa Nacional que cabe o dever de só nomear para cargos publicos aquelles que tiverem cumprido o seu dever militar, visto que lhes cabe o arbitrio de escolher os cidadãos para os cargos e de dar-lhes a preferéncia para isso, não se póde, porém, determinar em lei especial.

A letra *g* do art. 1º da proposição não deve figurar em lei e bem assim o art. 2º, porque o Governo póde a seu talento nomear ou designar comissões de estudo para o que ha verbas especiaes:

Dar uma ampla autorização nesse sentido é tirar á iniciativa que compete ao Governo ou permittir o abuso dessas comissões em prejuizo do Thesouro Nacional.

Assim, a Commissão de Marinha e Guerra, considerando a inconstitucionalidade das disposições citadas a inconveniencia e inutilidade de outras; considerando ainda que as letras *c* e *d* são as que principalmente interessam no seu conjunto á regulamentação do alistamento e sorteio militar, é de parecer que o projecto entre em discussão, sendo rejeitadas as letras *a* e *b*, por já terem sido objecto de outras leis como o declara a mensagem; e *f* e *g* é o art. 2º; passando os arts. 3º e 4º a ter os ns. 2º e 3º e as letras *c* e *d* a ter as designações de *a* e *b*.

Assim, de accôrdo com o parecer da Commissão, ficaria redigido:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a rever a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, na parte concernente ao alistamento e sorteio militar; sendo a revisão feita sob as seguintes bases:

a) limitar a idade para os serviços nas 1ª e 2ª linhas, dando outros limites para os serviços auxiliares;

b) modificar, simplificando o mais possível, todo o mecanismo do alistamento, revisão, sorteio, etc., podendo alterar a composição das juntas e seu funcionamento, de modo a tornar tudo facilmente praticavel, de accôrdo com as condições do paiz.

Art. 2º Fica igualmente autorizado a abrir os necessários creditos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1917. — A. Indio do Brasil, Presidente. — F. Mendes de Almeida, Relator. — Soares dos Santos.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 85, DE 1917, A QUE SE REFEREM OS PARECERES E AS EMENDAS SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a rever a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, na parte concernente ao alistamento e sorteio militar, sendo a revisão feita sobre as seguintes bases:

a) firmar o principio do Exército Nacional, em vez do Exército profissional;

b) adoptar para os dous escalões as denominações de exercito de 1ª linha e sua reserva e exercito de 2ª linha e sua reserva;

c) limitar a idade para o serviço nas 1ª e 2ª linhas, dando outros limites para os serviços auxiliares;

d) modificar, simplificando o mais possível, todo o mecanismo do alistamento, revisão, sorteio, etc., podendo alterar a composição das juntas e seu funcionamento de modo a tornar tudo facilmente praticavel, de accordo com as circumstancias do paiz;

e) rever toda a parte relativa ás isenções e penalidades, tornando-a mais compativel com a nossa legislação e os nossos costumes;

f) estabelecer, como condição indispensavel para ser funcionario publico ou simples operario do Governó, a apresentação da caderneta de reservista ou um certificado de alistamento para o serviço nas 1ª e 2ª linhas;

g) entender-se com os governos estaduaes para que estes cogitem de estender ao respectivo functionalismo publico e operarios as exigencias da alinea anterior.

Art. 2.º E' igualmente autorizado a mandar uma comissão de officiaes do Exército Nacional pertencentes ás differentes armas, e da Marinha e officiaes do Corpo de Saude de cada uma das classes de que se compõe, para acompanhar as operações do exercito francez, dos outros aliados e as esquadras dos mesmos paizes, na presente guerra européa.

Art. 3.º Fica igualmente autorizado a abrir os necessarios credits.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de agosto de 1917. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Juvenal Lamartine de Faria, 1º Secretario interino. — Marcello Silva, 2º Secretario interino.

O Sr. Alfredo Ellis (*) — Sr. Presidente, a proposito da escolha feita pela Mesa do Senado de um trecho do parque da Acclamação para a construcção do edificio destinado ao Senado, muito se tem dito, muito se tem escripto e muito se tem discutido. Ouvj mesmo dizer, Sr. Presidente, que a Prefeitura desta Capital negaria o seu consentimento á pretensão da Mesa do Senado e, segundo as folhas da manhã disseram e affirmaram, o proprio Prefeito do Districto Federal, declarára que, se porventura fosse consultado, negaria a licença precisa.

Sobre essa recusa, procurei tomar informações a respeito da genese, da idéa do saneamento e creação do antigo campo, hoje parque da Acclamação.

Dirigi-me, então, Sr. Presidente, ao illustre estadista, ao grande brasileiro Sr. barão Homem de Mello, Ministro do Imperio em 1880, justamente na época em que foi installado o jardim e entregue ao gozo publico. S. Ex. immediatamente, com summa gentileza, correspondeu ao meu appello e enviou-me a descripção do que sabia a proposito da creação deste parque.

Vou lel-a ao Senado; é um documento interessante que lança muita luz sobre o caso:

«Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1917. — Exmo. Sr. Senador Alfredo Ellis. — Cordiaes saudações. — Em resposta ao telegramma com que V. Ex. hoje me honrou, cumpre-me informar o seguinte:

A construcção do Jardim do Campo de Sant'Anna foi realizada como melhoramento sanitario, desta Capital, pela resolução do Gabinete de 7 de março de 1871, presidido pelo glorioso visconde do Rio Branco.

Todos os que conheceram o Rio de Janeiro antigo; lembram-se que o campo de Sant'Anna em cuja extensa área se lançavam detritos e residuos de todo o genero, era um verdadeiro fóco de infecção, sacrificando inteiramente todas as leis de hygiene publica.

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, Ministro do Imperio naquelle Gabinete, teve a patriótica iniciativa de decretar esse grande melhoramento hygienico, incumbindo o eminente botanico francez Glaziou de sanear toda aquella zona, convertendo-a em um jardim paysagista, com alamedas, arvores florestaes, canteiros de relva, lagos, cascatas, etc.

O Corpo Legislativo, Camara e Senado, votou com maxima liberalidade as avultadas verbas que em successivos exercicios se tornaram necessarias para le-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

var-se a termo tão grandioso melhoramento. O custo total foi de quatro mil e tantos contos de réis, o que hoje nem com o dobro se poderá obter, attenta a enorme differença entre a elevação dos preços actuaes do material e a modicidade dos salarios daquella época.

Coube-me a honra, como Ministro do Imperio do Gabinete de 28 de março de 1880, superintender os ultimos trabalhos alli executados, com maxima capacidade administrativa pelo botanico Glaziou.

Terminados estes, o Imperador marcou o dia da inauguração. Foi simples este acto que consistiu no percurso de todas as alamedas da face Oeste, Norte, Leste e Sul, pelo Imperador, acompanhado, por mim, como Ministro do Imperio e grande comitiva de povo.

Durante o percurso, o Imperador fez continuas referencias ao ex-Ministro do Imperio conselheiro João Alfredo, a cuja iniciativa e proficua administração se devia este melhoramento.

Devo lembrar que, chegado o Imperador ao portão de Leste, onde era esperado, fiz entrega solemne ao botanico Glaziou, do decreto pelo qual lhe era concedido o grão de commendador da Ordem de Christo, pelos serviços por elle prestados na construcção do jardim.

A inauguração não esteve presente pessoa alguma da municipalidade, que nenhuma participação tivera na realização desse melhoramento.

Retirando-se o Imperador, dirigi-me immediatamente á casa do conselheiro João Alfredo, para comunicar a S. Ex. as honrosas referencias do Imperador e apresentar a S. Ex. as minhas congratulações pelo exito completo de tão patriótica iniciativa. Não encontrando S. Ex. em casa, recolhi-me á minha residencia no Cattete e expedi, em acto continuo, uma carta autographa dando conta de tudo.

E' geralmente conhecido o que ultimamente se passou em relação a este assumpto, hoje definitivamente regido pela Constituição de 24 de fevereiro, que devolveu ao patrimonio municipal os logradouros publicos da Capital Federal.

Sempre com particular apreço, honro-me em ser de V. Ex. amigo e patricio muito obrigado. — Barão Homem de Mello.

Sr. Presidente, este documento interessantissimo, documento historico, lança a luz sobre o caso. Por elle se vê que a Camara Municipal de então nenhuma participação, nenhum concurso prestou para a realização desse melhoramento; não concorreu com cousa alguma, assim como tambem não concorreu para a abertura da Avenida Rio Branco.

Em virtude da Constituição de 24 de Fevereiro, os proprios nacionaes como este, que então o era, foram entregues á administração municipal. Não é justo, portanto, que agora a Municipalidade se insurja contra o doador, que foi o Poder Executivo, quando este pretende separar, da zona enorme beneficiada hygienicamente pelos cofres da Nação, um pequeno trecho para a construcção do edificio destinado ao Senado.

Como, porém, Sr. Presidente, o Sr. barão Homem de Mello alludiu a uma carta autographa por elle dirigida ao Sr. conselheiro João Alfredo, tomei a liberdade de me dirigir áquelle eminente estadista e illustre brasileiro, pedindo cópia dessa carta.

S. Ex., com grande generosidade e gentileza, escreveu-me, enviando-me juntamente a cópia de outra carta que recebera em 1880, assignada pelo Sr. barão Homem de Mello.

Vou ter a honra de ler ao Senado esse documento historico e interessantissimo que elucida bem o assumpto.

Eis a missiva do Sr. conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira:

Exmo. Sr. Senador Alfredo Ellis.

Recebi hontem, depois das tres horas da tarde, o telegramma em que V. Ex., informado pelo Sr. barão Homem de Mello, me pede cópia da carta em que elle, então Ministro do Imperio, me referiu o testemunho, que de mim déra o imperador quando foi inaugurado o Jardim da Praça da Acclamação.

Satisfaço o desejo de V. Ex. suggerido pelo escriptor da carta, enviando á cópia junta.

Vindo, em 1861, a esta cidade como Deputado á Assembléa Geral Legislativa, tive má impressão da grande praça, onde pastavam burros lazarentos e trabalhavam em descoberto lavadeiras, expondo aos transeuntes, tachos de harrella e estendões de trapos.

Da presidência do Pará voltei em 1870 com esta boa lição: Jeronymo Francisco Coelho, Presidente, em 1848, tinha traçado e arborisado avenidas e praças por onde se estendesse a cidade de Belém sem os aleijões dos arruamentos antigos.

Chamado ao Ministerio do Imperio do mesmo anno, em meu espirito catuavam a impressão de 1871 e o exemplo dos bons administradores, que foram o general Coelho, no Pará, e o conde de Boa Vista, em Pernambuco. Estão aqui patentes os melhoramentos que promovi, as boas construcções que fiz, esse bello jardim da praça da Acclamação, para o qual havia estudo e proposta pelo preço de uns quatro mil contos, que na execução da obra, com severa administração e milagres de economia, se reduziram a menos de um terço, ou cerca de 1.200 contos; e enfim, o grande plano da remodelação da Capital do Brasil, de que incumbi os engenheiros Passos, Jardim e Ramos, plano que se destinava a execuções continuas de anno a anno nos limites dos parcimoniosos orçamentos de outros tempos, e que, moderna-

mente, se realizou por atacado na Prefeitura do primeiro dos seus autores.

De minha victoria attestada pelo imperador não pretendo que o jardim da praça da Acclamação seja para mim um filho immortal, como Epaminondas considerou suas filhas immortaes ás victorias de Leuctres e Mantinéa; mas pelo muito que nos custou tenho ao jardim amor paternal e muito sentirei que o deformem e desnaturem.

Perdôe-me V. Ex. a divagação, e queira aceitar com protestos de estima as cordiaes saudações do muito attento e obrigado servo. — João Alfredo Corrêa de Oliveira. Rio, 30 de setembro de 1917.»

Inclusa S. Ex. me enviou a cópia da carta que havia recebido do barão Homem de Mello no dia da inauguração do parque.

Gabinete do Ministerio do Imperio. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1880 — Ilmo. Exmo. Sr. Senador João Alfredo — Cumpro um grato dever, vindo referir a V. Ex. as palavras de Sua Magestade o Imperador, hontem, durante o acto da inauguração do jardim da praça da Acclamação:

«Deve-se a João Alfredo. A elle devemos agradecer: foi preciso ter muita perseverança: elle a teve e vencera.»

E logo adeante, depois de havermos percorrido pequena parte do jardim:

«Não está ahí o João Alfredo? Desejava encontral-o agora aqui.»

Senti o mais vivo jubilo testemunhando a alta demonstração de apreço com que o Imperador tão solememente hourou os serviços e dedicação de V. Ex., dotando a Capital do Imperio com tão importante melhoramento.

Em acto continuo á inauguração, tive a honra de procurar a V. Ex. em sua casa, para comunicar-lhe o que se passára. Não tendo tido o prazer de encontrar a V. Ex., rogo a V. Ex., se digne por este meio aceitar as minhas congratulações pela alta distincção, que mereceu de Sua Magestade o Imperador»

Sou com o mais distincto apreço de V. Ex. amigo e collega muito respeitador e obrigado. — Barão Homem de Mello.»

Por esses documentos, que acabo de lêr, Sr. Presidente; verifica-se que o jardim do parque da Acclamação foi feito á custa dos cofres da Nação, não tendo custado absolutamente um ceutil á Camara Municipal de então. A Prefeitura actual coube a administração...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Administração não é alienação. Confiar á administração não é alienar.

O SR. ALFREDO ELLIS —... ella, porém, não plantou alli uma só arvore e, portanto, é de estranhar que hoje queira se manifestar contra a pretensão da Mesa do Senado e ainda mais de estanhar, quando a mesma intransigencia não tem mantido para com algumas empresas, pois todos nós sabemos que ella tem cedido o parque para theatros da natureza e não sei si o

tem dado também para circos de cavallinhos. Mas, a verdade é que existe, com o consentimento da Prefeitura, até uma «garage».

E' de estranhar, portanto, que ella se arrepelle agora contra a pretensão tão justa, digna e equitativa, do Senado de apropriar de um trecho desse immenso parque para a construcção do seu edificio.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Parque que é propriedade federal.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, é preciso fazer um leve e succinto historico do que se passou para chegar-mos á escolha daquelle local.

Nós precisavamos attender a tres ordens de circumstancias: a primeira, de ordem economica; a segunda, de ordem tradicional, e a terceira, de ordem esthetica. Recordo-me bem de ter o nosso illustre ex-collega, Dr. Joaquim Murinho, um anno depois da vistoria ter verificado o estado de ruinas do actual edificio — reconhecido a necessidade da construcção de outro destinado aos nossos trabalhos, escolhendo de preferencia o centro de nossa zona urbana; recordo-me de que elle dava preferencia á desapropriação da quadra em que está encavada a actual Secretaria do Interior.

Procedendo, porém, a estudos, chegou á conclusão de que seriam necessarios 13.000 e tantos contos de réis, unicamente para a desapropriação da quadra! Claro que, deante da somma colossal exigida, sómente pra a desapropriação dos terrenos e edificios, impossivel era ao Thesouro supportar tamanha sangria, pelo que resolveu S. Ex. abandonar essa idéa.

Nessa occasião, Sr. Presidente, ou pouco depois, o patriarcha da Republica, então Vice-Presidente do Senado, Sr. general Quintino Bocayuva, attendendo á tradição de ter sido proclamada a Republica neste largo, entendeu — e entendeu bem — que era de maxima conveniencia o Senado ser construido e continuar a funcionar neste largo, berço da Republica. E, attendendo a estas suggestões, S. Ex. foi á Casa da Moeda, suppondo que aquelle vasto edificio, magnifico em sua estrutura, poderia servir para as duas Casas reunidas, Camara e Senado. Depois, porém, de uma anlyse detalhada e demorado estudo, verificou que era impossivel a realizção dessa idéa, porquanto as machinas que alli existem, no custo de milhares de contos de réis, exigiriam uma installação immensa, de fórma que, além das despezas necessarias para a adaptção do edificio, servindo á Camara e ao Senado, teria o Thesouro de soffrer grande desfalque; porque o custo de um edificio destinado á Casa da Moeda seria superior ao necessario para a construcção de um edificio novo para o Senado. A' vista disso, S. Ex. abandonou a idéa. Surgiram outras. Houve a lembrança de se collocar o edificio do Senado no antigo Arsenal de Guerra.

Não resta duvida, Sr. Presidente, que o local é magnifico. Mas, V. Ex. comprehende que o Senado não poderia pedir ao

Ministerio da Guerra aquelle trecho de praia, porque para os seviços daquelle ministerio seria indispensavel aquelle terreno.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Agora não, porque está modado o Arsenal de Guerra.

O SR. ALFREDO ELLIS — Foi este o motivo que fez com que a Mesa do Senado não proseguisse no plano de construir o edificio no antigo Arsenal de Guerra. Lembraram-se, então dos terrenos pertencentes ao antigo convento da Ajuda. Escusado é dizer que a situação seria optima, magnifica. Mas; a consideração de ordem economica pesou no juizo e no espirito da Mesa do Senado, porquanto tendo o terreno custado cerca de dous mil contos de réis, accrescido de juros, os possuidores não poderiam dar os mesmos por menos de tres ou quatro mil contos.

Ora, Sr. Presidente, essa quantia representa o custo do edificio que vamos construir.

Houve um plano, e esse magnifico, grandioso, o da construção do Capitolio no planalto do morro de Santo Antonio, devastado elle e cobrindo-se as encostas como uma densa floresta cortada por um caminho circular que fosse ao alto, estabelecendo no Capitolio, como no de Washington, as duas Casas do Parlamento, Camara e Senado.

Realmente, Sr. Presidente, esse plano seria grandioso, soberbo, nenhuma capital do mundo teria um edificio igual em posição, topographicamente falando, dominando a cidade, a bahia, e avistado de todos os lados.

Mas, Sr. Presidente, a questão economica nos prendia, nos prohibia desse sonho das mil e uma noites, porquanto o orçamento elevava o custo dessa maravilha em mais de vinte e cinco a trinta mil contos, além de haver uma circumstancia: a fusão das duas Casas do Congresso, o funcionamento dos dous ramos do Parlamento no mesmo edificio.

Sabe-se hoje que é inconveniente essa vizinhança. A Republica Argentina gastou no edificio do Congresso treze milhões de pesos, quantia correspondente a dezenove mil contos da nossa moeda.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Hoje valem vinte e seis mil contos.

O SR. ALFREDO ELLIS — O que é verdade, porém...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Que é uma quantia fabulosa.

O SR. ALFREDO ELLIS — ... é que, dos inconvenientes do funcionamento das duas Casas do Congresso no mesmo edificio, consta-me que o Governo argentino está disposto a dar applicação diversa a esse edificio, promovendo a construção de dois, bem distantes um do outro, para a Camara e para o Senado.

Sr. Presidente, a Mesa tendo examinado todos esses planos, todas essas idéas, acceitou, afinal, uma lembrança que eu ti-

vera, ainda no tempo do general Quintino Bocayuya, e depois com mais insistencia perante o nosso Presidente, Sr. general Pinheiro Machado, de se construir o edificio dentro do parque da Acclamação, porque, pelo lado economico, a construcção seria facil e não teriamos absolutamente desapropriação nenhuma a fazer, que nos custasse e importasse em altas sommas.

Pelo lado esthetico, Sr. Presidente, não ha duvida alguma. Quem tem viajado pela Europa não pôde absolutamente oppôr o minimo argumento contra a construcção do edificio no meio daquelle parque. Basta ter em vista, Sr. Presidente, o palacio Kensington Garden, Quenn's Garden, Chantilly e Luxemburg, para se verificar que o edificio no parque da Acclamação seria o complemento desse parque, como o seu jardim seria um accessorio magnifico de embellezamento para o futuro edificio.

De fórma que, Sr. Presidente, a construcção feita naquelle taboleiro, em um pequeno taboleiro de relva do parque, com uma área de tres a 3.500 metros quadrados, em um parque que dispõe de 150 a 160.000 metros quadrados, comprehende V. Ex. que não vae alterar cousa alguma; que não se cortando uma arvore, não se modificando uma rua, uma alameda, claro é, Sr. Presidente, que não vae concorrer absolutamente para desmerecer o valor esthetico do jardim.

E, a proposito, Sr. Presidente, vou ter a honra de lêr o parecer de um competente profissional, que esclarecerá melhor do que eu podia fazel-o da tribuna.

Mas, como ia dizendo, Sr. Presidente, o lado economico ficava perfeitamente resguardado; porquanto a despeza seria inferior á da construcção do edificio em qualquer outro local.

Pelo lado da tradição, Sr. Presidente, a construcção feita na praça da Acclamação guardava respeito e veneração a essa tradição, que tanto se impunha ao espirito do nosso grande chefe — Quintino Bocayuya.

Por outro lado, o esthetico, acaba, justamente a autoridade suprema, mais competente no assumpto, de fallar; qual a do Conselho Superior de Bellas Artes, declarando que o local é magnifico e que o parque em nada ficaria desmerecido com a construcção do edificio destinado ao Senado.

Chegamos, afinal, Sr. Presidente, a esta situação: ou teremos de construir o edificio no jardim do parque da Acclamação ou nos terrenos do antigo morro do Senado. Mas, Sr. Presidente, lá tambem nada nos custaria o terreno, tambem pertencente ao Governo Federal; bastaria mandar demarcar a área necessaria para o edificio.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — O antigo Arsenal de Guerra poderia tambem prestar-se, pois que não tem mais applicação.

O SR. ALFREDO ELLIS — A Mesa do Senado escolheu, e crejo que muito bem, porque o edificio ficará construido na praça da Acclamação, onde a Republica foi proclamada.

«Acho, portanto, Sr. Presidente, que a escolha foi optima, attendendo ás tres circumstancias: áeconomica, á esthetica e á tradicional.

Não prescindo, porém, Sr. Presidente, de ler esta exposição, que é terminante sobre o caso, tanto mais quanto ella é feita e escripta por um homem competentissimo na materia, como é o engenheiro-architecto Sr. Heitor Mello.

Muito se tem dito sobre a idéa de se construir no Parque da Republica o projectado edificio para o Senado Federal.

Reputam-n'a alguns um attentado ás tradições historicas do local; outros esquecendo-se que ha dez annos preconizavam tal idéa, hoje a condemnam por aquellas razões já expostas e «por ter sido o local solemnemente destinado á erecção de um monumento, cuja pedra fundamental ahí foi collocada.» Outros ha ainda que prophetizam um conflicto entre o edificio e o parque, no qual, faltalmente, um perecerá. E, finalmente, um architecto «prevê difficuldades technicas de tal ordem», na construcção do edificio, por ser o local escolhido um antigo alagadigo, aterrado com dois metros de lixo, que a torna inexequivel e aconselha ao executor da duplicação da linha da Serra, ao mestre da engenharia brasileira, Dr. Paulo de Frontin, a recuar em tempo!

Em todos, porém, é patente o prurido de manifestarem-se sobre o assumpto, que, pesa-nos dizel-o, desconhecem por completo, pois a nenhum foi dado examinar o projecto do edificio, nem o de sua locação no parque, elementos indispensaveis a qualquer critica.

Esses mesmos, que hoje tanto se sensibilizam com a realização da feliz e criteriosa idéa do eminente Senador Alfredo Ellis, por que não protestaram contra os continuos attentados á esthetica e traçado do parque, péla disseminação em sua área de edificações varias, falhas de todo e qualquer senso artistico?

Nenhuma vez, que saibamos, se levantou para protestar contra a construcção do «Jardim da Infancia» e dos coretos collocados na praça central, edificações essas abaixo da critica a mais benevola; dos infectos barracões para moradia dos jardineiros; da ornamentação do «Bosque de Flora e Diana», massiço de verdura de mais de 20 metros de altura com duas caricatas estatuetas de um metro, que nem sequer representam aquellas entidades mythologicas, e, finalmente, supremo attentado á obra de Glaziou, da garage dos automoveis da Prefeitura com o seu sequito de alpendres cobertos de folhas de zinco! O celebre «Theatro da Natureza» ahí se manteve até que os sarrafos e a lona de sua scenographia barata cahissem de pôdres!

Hoje, que se trata de construir um edificio de real valor architectonico, perfeitamente estudado para o local, de linhas que se harmonizam com as do traçado do jardim e cuja massa se equilibra com a da vegetação existente, todos gritam!

E não é licito duvidar dessa ultima asserção, quando dissermos que a altura do arvoredo é superior a 20 metros, emquanto que a do edificio, em suas linhas geraes, não excede a

19 e que a área do parque é de 150.000 metros quadrados, approximados, quando a do edificio é tão sómente 3.500!

«É de perfeita propriedade a collocação do edificio no local escolhido, pois absolutamente não attenta contra a esthetica e traçado do parque.»

Assim pensa o Conselho Superior de Bellas Artes, entidade a mais competente para dizer sobre o assumpto, em parecer motivado por consulta da Mesa do Senado.

São artistas do valor de Baptista da Costa, o insigne paysagista; de Corrêa Lima, o notavel esculptor; de Rodolpho Amoedo, o mestre incomparavel; de Lucilio de Albuquerque, de Modestino Brocos, de Rodolpho Chambelland, de A. Girardet, outros tantos artistas consagrados, que o affirmam.

É o Sr. Barão Homem de Mello, erudito sabedor de nossa historia patria, que não julga a idéa attentatoria das tradições historicas do parque. Nem local que encerrasse maiores tradições historicas poderia encontrar edificio mais adequado á sua ornamentação que o destinado á Primeira Camara do paiz.

Nesses sitios é que precisamente em todos os paizes do mundo se erguem os monumentos como entre nós; são exemplos frisantes o Monumento do Ypiranga e a Escola Tiradentes.

É ainda o architecto Morales de los Rios, o artista «hors-ligne», que, embora pensando de modo contrario ao daquelle illustre ex-Senador do Imperio e negando o seu voto, diz: «ser contrario a essa idéa, não por considerar que fique prejudicada a esthetica do mesmo logradouro, que antes se verá assim completado com uma obra d'arte de architectura, merecedora desse qualificativo» e termina «fazendo votos para a realização da idéa confiada a um dos mais distinctos filhos desta casa, sob a egide do Dr. Paulo de Frontin», a quem tece as mais elogiosas referencias.

Com a competencia que ninguem lhe poderá negar, estudou esta corporação de artistas minuciosamente as plantas do edificio e de sua locação no parque. Alguns houve que foram ao local estudar certos detalhes que a pequenez de escala dos desenhos não lhes permittia bem apreciar.

O edificio não será collocado na praça central do parque, como o publico poderá suppôr, pelo que tem sido publicado, mas sim no gramado existente á direita daquelle praça e, de modo tal que nem uma só arvore será sacrificada, nem uma aléa modificada.

Sendo o parque da Republica um jardim de estylo «romantico» ou «paysagista», commummente chamado «estyllo inglez», em que não existem grandes perspectivas que são, limitadas a trechos, desde logo se comprehenderá, com um passeio ao local, que a exemplo das construcções ahí existentes, e a que acima nos referimos, o edificio, uma vez executado, em nada prejudicará o jardim. Occupado o logar de um gramado, apenas modificará a perspectiva local, em nada alterando a que se obtem na praça central e aléa que circunda o canteiro fronteiro, antes a embellezando consideravel-

mente com a intradução de um ponto culminante: a massa branca do edificio, de linhas classicas e severas, «silhueta-se» no verde do arvoredo que lhe faz fundo.

Como bem diz o professor Morales de los Rios, o parque só terá a luerar com o edificio: é o complemento indispensavel dum jardim inteiramente falho de obras de arte.

A' moral tambem aproveitará a realização da idéa. Uma salutar transformação soffrerá o publico, que, em maioria, frequenta o parque.

As familias não mais se arreceando de testemunhar as scenas deprimidas que alli teem logar, farão d'elle o seu reservatorio de ar e alegria, e os vagabundos e meretrizes de baixa estirpe, seu publico habitual, procurarão outras paragens para exhibirem as suas habilidades de cyclistas.

A proposição da inexequibilidade de construcção do edificio, pela existencia de um alagadiço, aterrado com dous metros de lixo, é de tal ordem absurda que poderíamos desprezal-a.

Entretanto, para os que possam interpretar o nosso silencio como um receio de discutirmos esse ponto da questão, diremos que o Theatro Municipal e o Club Naval foram construidos sobre alagadiços aterrados com lixo e que no segundo desses edificios a profundidade de suas funcções, executadas sem processo algum especial, não excederam a cinco metros; sendo a solidez de ambos a toda prova.

Diremos mais que o edificio da Inspectoria de Portos e Canaes foi construido sobre um aterro de 18 metros e que o quartel policial da Saude tem debaixo de si uma camada de lodo de 12 metros.

Diremos ainda que o solo de quasi todo o centro da cidade, á maior ou menor profundidade, que varia de dous a cinco metros, é arenoso e por conseguinte excellente, e que, si não o fosse, no estado actual da engenharia, dezenas de processos existem para corrigir a Natureza: estaqueamentos em madeira ou em concreto armado, «radiers» deste material, applicações do «Compresol», etc. dão ás fundações uma perfeita estabilidade de modo a receberem com inteira segurança a construcção que lhes é destinada.

Cada um desses processos tem a sua applicação racional, dependente de um estudo apurado do terreno por meio de sondagens, que determinarão qual o mais conveniente a ser adoptado tendo-se em vista a parte economica.

Affirmar, porém, da inexequibilidade de uma construcção por ouvir dizer ou ter visto em sua meninice um alagadiço, motivado, naturalmente, pelas aguas das chuvas que, correndo para o ponto mais baixo do Campo, difficilmente se escoavam por coincidir o seu nivel com o do lençol d'agua que, em todo o perimetro urbano, se encontra a dous metros de profundidade, é cochilo imperdoavel, disparatada conclusão.

Do exposto se deduz a perfeita propriedade do local escolhido — o parque da praça da Republica — para a construção do edificio do Senado Federal, porque:

- a) de fórma alguma attenta contra a esthetica e o traçado do jardim, antes o completa e aformoseia;
- b) é a solução mais economica do problema, nada despendendo o Estado com desapropriações ou aquisições de terrenos;
- c) é a construção perfeita e economicamente exequivel — os dous metros de lixo indicados encobrem um solo bom, como ha pouco se verificou quando foram construídas as passagens subterraneas da Estrada de Ferro Central do Brasil;
- d) nenhuma aléa sendo modificada e nenhum logradouro publico sendo occupado, só terá a população que lucrar com a edificação, que trará ao parque escolhida frequencia e assiduo policiamento;

e) finalmente o local em questão permite o inicio immediato das obras e pois breve installação da Camara Alta, que já não póde continuar no velho paço, cuja segurança e estado de assêlo escandalisam a compostura da instituição. Como a fabula estatuiu para eterna memoria do mundo, é impossivel contentar todas as opiniões e sobretudo harmonizar todos os interesses.

A vista dessa exposição, Sr. Presidente, parece-me que o assumpto está esgotado. Não me resta nada mais do que applaudir a resolução tomada pela Mesa do Senado.

A escolha do local, Sr. Presidente, não podia ser melhor; attendendo-se, como disse, a tres circumstancias, ás quaes nós deviamos nós submeter: a questão economica, a questão de tradição e a questão de esthetica.

A escolha do local preenche perfeitamente as tres condições exigidas para a construção do nosso edificio. Autor da idéa cumpria-me a obrigação, o dever, de trazer esses esclarecimentos aos meus dignos collegas; faço-o com prazer, esperando que, depois de construido o edificio, todos poderão applaudir a escolha feita pela Mesa do Senado. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

ORDEM DO DIA

FAVOR A UNIVERSIDADE DE MANÁOS

1ª discussão do projecto do Senado n. 18, de 1917, que declara de utilidade publica a Universidade de Manáos.

Encerrada.

O Sr. Presidente — Não havendo numero no recinto, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se a ausencia dos Srs. Costa Rodrigues, Pedro Borges, Eloy de Souza, Walfredo Leal e João Luiz Alves (5).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 29 Srs. Senadores.

Não ha numero; fica adiada a votação.

GRATIFICAÇÕES ADDICIONAES AOS PROFESSORES DAS BELLAS ARTES.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1917, que abre pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 9:600\$639, para pagamento de gratificações addicionaes aos professores da Escola Nacional de Bellas Artes, no periodo de 16 de outubro de 1915 a 31 de dezembro de 1916.

O. Sr. Miguel de Carvalho (*) — Sr. Presidente, a proposição que vae ser discutida em terceiro turno com referencia ao credito especial de 9:600\$339, para gratificações addicionaes a professores da Escola Nacional de Bellas Artes, bem como o que se lhe segue immediatamente na ordem do dia, determinaram-me a fazer algumas considerações.

E' sempre com desagrado que occupo a attenção do Senado, porque sempre dou a demonstração da falta de conhecimento de uns tantos negocios publicos. Mas tambem — e isto me consola — dou a prova de meu interesse pelas cousas que se vão reflectir em gastos dos dinheiros publicos.

Não me alongarei, farei apenas algumas considerações no sentido de colher elementos que me façam dar com segurança o meu voto, na occasião propria.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que o Poder Executivo foi autorizado a fazer a reforma da Escola Nacional de Bellas Artes. Esta reforma, porém, dependia de approvação do Congresso. Não me consta que o Congresso se tenha manifestado a respeito. E, portanto, «sed in quantum», deve permanecer tudo quanto disser respeito a innovação que possam merecer ou não a approvação do Congresso.

Accresce que, por occasião de se autorizar o Governo a expedir o respectivo regulamento, se determinou que por fórma alguma seriam augmentadas as despezas, afim de que não fosse accrescido o gasto, que já se fazia com o ensino alli.

Temos, pois, dois pontos a considerar:

Primeiro, si podemos conhecer desta materia, desde que não foi ainda approvado pelo Congresso o novo regulamento da Escola Nacional de Bellas Artes; segundo, si podemos concorrer com o nosso voto para que se augmentem despezas publicas, já tão elevadas e que tão grandes sacrificios exigem da Nação.

Este caso de gratificações e addicionaes, Sr. Presidente, já deu logar ha um anno e tanto a um accrescimento consideravel nas despezas publicas.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Quando, em dezembro do anno passado, occupei, a proposito da discussão do orçamento, a attenção do Senado, salientei que já tendo sido abilitada essas gratificações, por uma emenda no orçamento, tinham-se estendido até determinado anno, creio que 1912, essas gratificações additionaes, e, sem maior referencia ao caso, apenas com a citação de um-artigo e declinação do numero de uma lei, foram admittidas novamente as gratificações additionaes, dentro de determinado periodo que já não fazia parte do programma de economia do Governo, elevando a despeza a mais de um milhar de contos.

Esse augmento de despeza não é simplesmente occasional; elle onera os cofres publicos por occasião da aposentadoria e tambem por occasião do montepio.

Foi-me ponderado que já se abolira o regimen das gratificações additionaes.

Ora, si o Congresso já resolveu isso, si as gratificações additionaes não podiam mais existir dessa data em diante, como vamos nós votar um credito, seja qual fôr a sua importancia, em que se estabelece o reconhecimento de uma reforma, que ainda não foi estudada por nós, e em que se nega o principio da extincção das gratificações additionaes?

Mas os dados fornecidos á Commissão de Finanças mostram que nem com todo o cuidado foi feito o respectivo calculo, tanto assim que veiu um dos professores beneficiado com trinta e tres por cento, quando apenas deveria ter cinco por cento, conforme o officio dirigido pelo respectivo Ministro á Commissão de Finanças.

Parece-me que não seria impertinencia de minha parte requerer ao Senado que esse projecto fosse á Commissão de Justiça e Legislação para que, estudando o que tem sido determinado sobre gratificações additionaes, sobre a circumstancia de ainda não estar approvedo o regulamento, nos aconselhe o que devemos fazer com referencia ao credito que teve parecer favoravel da Commissão de Finanças.

Nesse sentido tenho a honra de enviar á Mesa, Sr. Presidente, um requerimento.

Tenho concluido.

Vae á Mesa, é lido, apoiado e entra em discussão, o seguinte

REQUERIMENTO.

«Requeiro que a proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1917, que abre um credito especial de 9:600\$639, para o Ministerio do Interior, seja enviada á Commissão de Legislação e Justiça, para que interponha seu parecer.

Sala das sessões, 3 de outubro de 1917. — Miguel de Carvalho.»

O Sr. Bueno de Paiva (*) — Sr. Presidente, fui o Redactor do parecer ora em discussão, parecer favoravel ao credito pedido pelo Governo, e baseado na seguinte exposição de motivos, dirigida ao Sr. Presidente da Republica, e que acompanha a mensagem presidencial (le):

«Pelo art. 33 do regulamento esse pedido pelo decreto n. 14.749, de 13 de outubro de 1915, em virtude da autorização concedida ao Governo pelo art. 3º, § 6º, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, os professores da Escola Nacional de Bellas Artes adquiriram direito á gratificação adicional percebida pelos professores das escolas superiores da Republica, dependentes deste ministerio.

Tal gratificação, porém, não tem sido paga, porque as leis orçamentarias de 1915 e 1916 não consignaram verba e nem autorizaram o Governo a abrir creditos para tal fim.»

Por conseguinte, Sr. Presidente, as gratificações adicionais, para cujo pagamento se pede o credito, foram creadas em virtude da autorização legislativa da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Creio que não poderíamos negar esse credito, pois elle é destinado ao pagamento de despèzas creadas em lei, por nós votada. Entretanto, o requerimento do nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, pedindo que esse parecer vá á Commissão de Justiça, deve ser acceito, porque, para o Senado, melhor é que mais uma Commissão se manifeste a respeito desse ponto de doutrina por S. Ex. lembrado. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente — De accôrdo com o Regimento, visto não haver numero na Casa, está prejudicado o requerimento. V. Ex. poderá renovar-o perante o Senado, por ocasião da votação.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Sim, senhor.
Encerrada e adiada a discussão por falta de numero.

GRATIFICAÇÕES ADICIONALES AOS PROFESSORES DAS BELLAS ARTES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1917, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito de 9:669\$515, para pagamento de gratificações adicionais a que tem direito varios professores da Escola Nacional de Bellas Artes.

O Sr. Miguel de Carvalho (*) — Sr. Presidente, como ha pouco disse, tem perfeita applicação a este projecto o que expuz quando se tratou do antecedente.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Tendo lido a bondade, o Sr. Relator do projecto, o meu honrado collega pelo Estado de Minas, de, não só procurar esclarecer, como tambem se manifestar no sentido de serouvida a Commissão de Justiça e Legislação, conforme eu pedi, seria eu descortez si não procurasse corresponder á bondade de S. S. Ex., mostrando assim que prestei toda a attenção ás suas considerações.

Não neguei nem nego que haja a lei que S. Ex. citou, autorizando o Executivo a fazer a reforma da Escola Nacional de Bellas Artes; não nego isso, mas não sei si estou em erro quando affirmo que essa reforma devia ser submettida ao Congresso.

O SR. BUENO DE PAIVA — Essa disposição citada na exposição de motivos não se refere á autorização de remodelação da escola, mas á criação das gratificações addicionaes.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — De maneira que temos uma lei, autorizando «ad referendum» do Congresso a reforma da Escola Nacional de Bellas Artes.

O SR. BUENO DE PAIVA — Anterior a essa lei.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Tudo mais quanto partir dahi está dependendo da nossa approvação, e essa approvação não foi dada.

O SR. BUENO DE PAIVA — Mas a lei autorizando a reforma é anterior á essa.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — A lei autorizando a reforma é anterior a essa, diz V. Ex., porém a nova lei o que faz? Approva uma parte do projecto. E o que resta agora?

O SR. BUENO DE PAIVA — A despesa creada.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Resta ver si nós, que tínhamos firmado a opinião de não augmentar despesas, o fizemos...

O SR. BUENO DE PAIVA — Mas, nós fizemos esse augmento.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — ... si poderemos hoje modificar a nossa opinião no sentido de manter aquella economia que é bussola que nos dirige na administração das cousas publicas.

O SR. BUENO DE PAIVA — Mas, nós mesmos augmentamos essa despesa.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Si nós admittimos o augmento da despesa publica com as gratificações addicionaes para a Escola Nacional das Bellas Artes, por que motivos não estenderemos esses beneficios, essas recompensas pelos serviços prestados por todos os funcionarios? Qual a razão por que se ha de dar exclusivamente á Escola Nacional de Bellas Artes?

O SR. BUENO DE PAIVA — E' outro caso. E' o que está na lei. E' isso o que devemos fazer.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Ora, si ficarmos collocados na situação de jámais examinar convenientemente um projecto que, com autorização nossa, foi lavrado pelo Executivo, iremos de etapa em etapa, reconhecendo e resolvendo sobre cada uma das materias, e no fim de algum tempo teremos um monstro informe. Isso não me parece regular.

Si a lei a que se refere o nobre Senador, não tem tido execução nos respectivos orçamentos, por algum motivo é, não se comprehendendo que, nem o Governo, nas tabellas apresentadas ao Congresso, nem as respectivas Comissões, por ocasião de trabalhar nos orçamentos, deixassem de parte a consideração de uma verba de tanta valia e que tanto interessa.

E' possivel que V. Ex. tenha razão, e a illustrada Comissão de Justiça, cuja audiencia V. Ex. concorda, seja mais feliz do que V. Ex., convencendo-me, porque assim não será só uma a velar em mim, serão duas.

O SR. BUENO DE PAIVA — A Comissão de Finanças teve de dar o credito para a despeza autorizada por lei. E' foi o que fez. Não houve no orçamento verba para esse fim. Pediu-se um credito para satisfazer despezas creadas por lei. Foi isso o que a Comissão fez e mais nada. Si essas despezas são justas ou não, a Comissão de Justiça dirá melhor do que a de Finanças, conforme V. Ex. entende.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Não é melhor. Cada uma funcionará na sua secção especial, porque si assim não fosse bastaria só a Comissão de Finanças.

O SR. BUENO DE PAIVA — E' eu desde logo concordei com V. Ex.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Cada um dos Srs. Senadores estudará a questão sob o aspecto diverso. Já sei qual é a sorte do meu requerimento, mas, o meu dever é apresental-o a V. Ex. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1917, que abre um credito especial de 9:669\$515, ao Ministerio do Interior, seja enviada á Comissão de Legislação e Justiça, para que interponha seu parecer.

Sala das sessões, 3 de outubro de 1917. — Miguel de Carvalho.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se sem debate a discussão do requerimento, que fica prejudicado, por não haver numero para a votação.

Adiada a votação.

CREDITO PARA A CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO RADIOTELEGRAPHICA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1917, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Viação, um credito até 200:000\$, para ser empregado na montagem de uma estação radiotelegraphica no Estado do Amazonas.

O Sr. Miguel de Carvalho (*) — Sr. Presidente, o que tenho a dizer com referencia a essa proposição é o que mais de uma vez tenho dito quando se trata de augmentar a despeza publica.

Não vénho discutir a utilidade da criação de mais uma estação radiotelegraphica; comprehendo bem que é de vantagem termos tantas quantas o serviço dessa natureza aconselhar. Já dispomos de algumas e a criação de mais outra, cujo orçamento não conheço, nos vae importar na quantia de 200 contos de réis.

Digo que não conheço o orçamento, podendo mesmo acrescentar que não sei si hoje nós poderemos fazer a montagem de uma estação radiotelegraphica, no Estado do Amazonas, consumindo apenas 200 contos.

Temos aqui a de S. Thomé; e si V. Ex., Sr. Presidente, quizesse apurar quanto custou essa estação radiotelegraphica, teria occasião de verificar que não é de crêr que se possa montar uma outra no Amazonas com a quantia pedida nesta proposição. O que vae succeder é o seguinte: não só teremos de gastar esses 200 contos, como mais outros 200; porque, desde que a obra estiver iniciada, forçoso será concluil-a.

De mais existe uma lei...

O Sr. João Lyra — V. Ex. allude á somma necessaria para os machanismos, mas está em equívoco. A verba solicitada é sómente para a montagem da estação; os machanismos já estão adquiridos.

O Sr. Miguel de Carvalho — De modo que os 200 contos só se destinarão á sua montagem.

Não tendo o proposito de impugnar o credito «quand mème» e, por conseguinte, acceito como inteiramente verdadeiro, o que S. Ex. o honrado Senador pelo Rio Grande do Norte communica. Mas tenho o conhecimento que diz que não serão iniciadas novas obras publicas, que serão suspensas todas as existentes

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

e acautelado o respectivo material; que apenas se despenderá o que for necessario com a conservação desse material?

Ha pouco, eu ouvi ao honrado Senador por Minas Geraes, Relator da Commissão, sobre a proposição referente á Escola Nacional de Bellas Artes, que nós deviamos approvar essa proposição em respeito á lei que se tinha votado no Congresso.

Pergunto: por que razão não devemos também respeitar essa lei que estabelece principios geraes e louvaveis?

Por que razão, transgredindo-a, vamos fazer mais esta despesa, em um momento em que tantas difficuldades financeiras existem, accumulando as dezenas e as centenas de contos de réis em serviços adiaveis?

V. Ex. sabe como temos enfrentado os embaraços resultantes da falta de dinheiro para acudir ás despesas ordinárias.

Qual a solução para o caso?

Tambem todos nós sabemos: exigir da população novas contribuições.

Pois não será preferivel adiar essa obra? Não podemos esperar melhor occasião? Si ha uma lei que determina que não se iniciem novos serviços, que manda suspender os já existentes e providencia para que seja acautelado o material; eu, nesta occasião, não poderei dar o meu voto a este credito, porque elle importa na revogação de uma lei, que considero salutar e patriotica. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. (*Pausa.*) Si não houver quem peça a palavra, darei por encerrada a discussão, ficando adiada a votação, por falta de numero.

Adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE FUNCIONARIOS ADDIDOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1917, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Viação o credito supplementar de 499:683\$863, para pagamento, no segundo semestre, dos addidos ás diversas secções do mesmo ministerio.

O Sr. Miguel de Carvalho (*) — Rogo a V. Ex. que não me tenha na conta de impertinente, porque V. Ex. sabe que não me domina a preocupação de me collocar em evidencia, nem fóra, nem dentro desta Casa. O que determina a minha vinda á tribuna é dar os motivos justificativos do meu voto, em occasião propria.

Sobre este credito não póde haver divergencia.

Qual é o seu fim?

3

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

E' dar recursos ao Executivo para, dentro do exercicio actual, acudir ás necessidades decorrentes do pagamento aos funcionarios addidos. Não pôde haver Senador que recuse o seu voto a um credito que é destinado a tal fim.

Peço a V. Ex. que me faça chegar ás mãos a proposição. (O orador é satisfeito.)

O escrúpulo de S. Ex., o Sr. Ministro da Viação, não pôde ser atingido.

As informações que instruem a proposição são erroneas e insufficientes. Dellas é bem de ver, não pôde ser culpado o Sr. Ministro da Viação, cujo zelo pela direcção das cousas publicas todos nós conhecemos e eu sou um dos primeiros a louvar, no que estou acostumado de ha muitos annos, tal o merecimento e inexcedivel dedicação e elevação de sentimentos patrioticos que ornem S. Ex.

Venho, pois, trazer um subsidio, que considero de vantagem, para o que S. Ex. teve em vista, e é se habilitar, com os recursos indispensaveis para attender ao pagamento dos addidos durante todo o anno de 1917.

V. Ex., Sr. Presidente, sabe que com referencia á classe dos addidos teem-se dado cousas interessantes na administração publica. Foi cousa muito discutida, si deveriam ou não permanecer nos quadros, vingando, afinal o propósito de serem elles conservados, dando-se-lhes conveniente destino por occasião de se abrirem vagas nos respectivos ministerios.

Erap reciso, desde que isso ficou assentado, que fossem pagos esses funcionarios. Pediu-se, aos repectivos ministerios as relações indispensaveis para se apurar o «quantum» necessario.

Vieram essas relações. Foi dado o credito e, com espanto nosso, em 1918, verificou-se que a quantia votada era insufficiente, não porque faltassem algumas dezenas ou centenas de contos, mas porque paltavam dois ou tres-mil contos.

Portanto, o que tinha vindo ao Senado como base de esclarecimento era falho.

Foi, pois, com os elementos novamente adquiridos que se fez nova dotação nos respectivos ministerios para o exercicio de 1917.

Ora, coube ao Ministerio da Viação a importancia de dois mil e trezentos contos, quantia essa que, segundo os esclarecimentos fornecidos pelo proprio Ministerio, devia ser sufficiente para supprimento aos funcionarios, tanto mais quanto, duvidas e da maior importancia se tinham dado anteriormente e haviam sido esclarecidas.

Infelizmente, ainda uma vez se verifica não ser conhecido ao certo o quanto se tinha de gastar com os addidos e dahi essa proposição da Camara dos Deputados, mandando dar quatrocentos e noventa e nove contos de réis, a titulo de credito suplementar á respectiva verba 15^a, do orçamento.

Ainda não está certo. Eu disse a V. Ex., Sr. Presidente, que os esclarecimentos que instruem a mensagem são erroneos e insufficientes. V. Ex. vae ver:

Na primeira demonstração do credito necessario para os addidos do Ministerio da Viação, logo nos primeiros dizeres se encontra um erro, a menos que não tenha sido feita uma revolução nas sciencias mathematicas, e tive de consultar alguns netos meus, que estão aprendendo arithmetica, si tinha sido modificado aquillo que eu tinha aprendido no collegio, que quantidades heterogeneas não se podem sommar, e elles me affirmaram que continuava em vigor a mesma theoria. Deante disso, considerando a primeira parte da demonstração, encontrei o seguinte:

«Distribuição feita para o primero semestre de 1917. Seguem-se os nomes das repartições respectivas, com as devidas importancias apresentando o numero de 1.452 contos para o primeiro semestre de 1917.»

E diz mais:

«Secretaria de Estado — Distribuição feita para os dous semestres, 40:000\$, total, 1.492:000\$000.»

Ora, si a demonstração é feita para o que se tem de despende no primeiro semestre, incluir uma verba em que se trata de dous semestres, é, consequentemente, sommar duas quantidades heterogeneas.

Mas, tudo tem compensação. Si por um lado se faz a tentativa erronea de modificar a theoria das mathematicas, na parte que acabei de expôr ha a compensação de uma revolução na sciencia economica, naquillo que nós aprendemos na academia.

A demonstração revoluciona as regras de economia pela fórma que V. Ex. vae ver. Conforme se verifica dos quadros annexos, importou em 1.472:492\$ a distribuição do credito feita para aquelle pagamento, no primeiro semestre do anno, tendo sido apurado nesta distribuição um saldo a ser aproveitado, de 60:259\$000. Ora, a verba votada para o primeiro semestre era a metade da de todo o exercicio; sendo esta de 2.300 contos de réis, a metade era de 1.150 contos de réis, para o semestre de janeiro a junho, do exercicio corrente. Nesse semestre, porém, em vez de se despende essa importancia, teve de se despende a quantia de 1.472 contos de réis, e como nesse periodo, em consequencia de disponibilidades, de transferencias e de licenças se deixou de gastar 60 contos e uma fracção, essa importancia foi considerada como saldo e nestas condições levada para o segundo semestre.

Não sei si tenho a felicidade de ser claro na exposição que estou fazendo, de maneira que aquillo que deveria augmentar o «deficit» de verba, si effectivamente não se tivessem dado as disponibilidades, as licenças e as transferencias, passou a ser considerado como saldo, isto é, como sobra, como bene-

fício da verba, no primeiro semestre e transferido nestas condições como dinheiros que tínhamos á nossa disposição para o segundo semestre. Si isto póde ser applicado como principio geral nas finanças do paiz, teremos chegado á solução do grande problêma que nos preoccupa, que é: que tudo quanto é «deficit» passe a ser saldo, para por conta d'elle podermos gastar.

Ora, a proposição na sua secção de esclarecimentos, procura apurar o quanto effectivamente se vae gastar no segundo semestre, e, nos diz o seguinte: «...nesta parte do anno serão despendidos menos 85 contos, do que os 60 que foram despendidos na primeira», isto é, dá-se como certo o que a propria mensagem diz ser provavel, é que nos seis mezes restantes, dar-se-hão disponibilidades, serão declarados addidos e serão concedidas licenças em escala maior do que no primeiro semestre.

V. Ex. sabe que quando são feitas as dotações orçamentarias, jamais se cogitou de deduzir na importancia total dos vencimentos dos empregados o prôveito das gratificações não pagas, nos casos de licença faz-se o calculo no todo, pelo ordenado e a gratificação. Como é que dentro do primeiro semestre nós poderemos calcular que o segundo nos trará um beneficio, não mais de 60 contos de réis, e sim de 85 contos, quando entre os tres elementos citados nos esclarecimentos, além dos etc., que não sei o que abrangem, existe o elemento — licenças — que nenhum Ministerio, nenhum administrador poderá determinar em que numero serão solicitadas, e quanto apresentarão de beneficio para a verba? Pois já não são 60 contos de réis, como no primeiro semestre; serão 85 contos de réis. Estes 60 contos de réis do «saldo-deficit» e mais esses 85 contos de réis figuram no calculo feito como um elemento de diminuição de despeza no segundo semestre.

Si eu não me interessasse pela administração do nosso Ministro da Viação, eu não teria me alongado nestas considerações, e teria apenas me limitado a pedir que o projecto voltasse á Commissão. Mas, não; não só desejo ser agradavel a S. Ex. como desejo tambem ser util aos funcionarios, porque, além de erroneos, sendo insufficientes os esclarecimentos fornecidos pela Secretaria, vae succeder que no ultimo mez deste exercicio não haverá dinheiro para attender a uma parte dos addidos, sinão a todos que tiverem de perceber o mez de dezembro.

Já vê o Sr. Presidente que a situação é embaraçosa para o Ministro, porque si a falta fôr para todos, estará S. Ex. em situação perfeitamente igual á de hoje, com uma só differença: em vez de ficar devendo dois mezes, ficará devendo um mez; si fôr insufficiente a verba para uma parte dos funcionarios, basta que cada um de nós se colloque na situação do Ministro para comprehender as difficuldades em que se verá S. Ex. para escolher entre os addidos quaes os que devem perceber vencimentos e os que devem esperar por elles.

Si não deliberarmos isto agora, vae succeder que, em dezembro, não haverá recursos para satisfazer todos os addi-

dos do Ministerio da Viação; esses funcionarios terão que esperar que o Congresso se reúna em maio vindouro, para se abrir um novo credito supplementar, mostrando mais uma vez que não conhecemos exactamente a situação dos addidos.

Ha aqui uma fonte de esclarecimentos que nada esclarece: é o quadro dos addidos actualmente existentes:

«Correios — Directoria Geral do Acre: um director-geral; Administração do Rio de Janeiro, quatro carteiros...»

Parece que essa lista que vem occupando cinco ou seis folhas de papel devia trazer adiante do nome de cada funcionario a importancia que tem de vencer. Que nos adianta saber que esse é o pessoal, quando aqui mesmo, no Congresso deve existir um quadro semelhante, pois que sem elle não poderia ter sido arbitrada a verba?

O Sr. JOÃO LYRA — Mas esse quadro tem sido reduzido.

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO — Razão de mais. Si o quadro tem sido reduzido, com maioria de razão devia vir aqui, junto da categoria, a cifra dos vencimentos para sabermos em quanto importou a resolução.

Sr. Presidente, organizei uma demonstração da situação real da verba 15^a do Ministerio da Viação, que trata do pagamento de addidos e para não cansar o Senado com a leitura de muito algarismo, vou dar a conclusão que consegui:

Despeza effectuada 1.472:492\$, isso é que o Ministerio da Viação gastou nos seis primeiros mezes do anno.

A verba orçamentaria para 1917 é de 2.300 contos. Abatidos os 1.400 contos dessa importancia, resta desta verba a quantia de 827:407\$000. O credito pedido é de 499:683\$, excedentes para o segundo semestre, attingindo assim a 1.327:000\$ a despeza até agora verificada.

Ora, a distribuição feita no primeiro semestre foi 1.472 contos de réis. É pois, evidente que ha um *deficit* de 45 contos. A quota de disponibilidade, licenças havidas no primeiro semestre e que não pôde antecipadamente ser deduzida no segundo, de 60:269\$, o que sommado com a quantia que acabei de mencionar, representa um *deficit* na verba orçamentaria, de 205 contos. O credito supplementar é, portanto, de 705:245\$ e não de 499:000\$, como diz a proposição. Si ainda nós conduzirmos os 60 contos do primeiro semestre, que não foram gastos, si deduzirmos do segundo semestre os 85 contos declarados na informação, essas duas parcelas representam 145 contos de réis e não são sufficientes para attingir a 205 contos, que é effectivamente o que S. Ex. terá de pagar.

Por estas considerações, fiz um requerimento pedindo que o projecto volte á Commissão de Finanças, para que se o augmente — o que não é commum em mim, pedir augmento de creditos; o que é commum é eu pedir a redução ou não dar o meu voto para seu pagamento. Mas aqui não. O que, so-

bretudo, me levou a fazer esse estudo, foi ver o respeito com que o Ministro, constitucionalmente, veio a esta Casa expor a sua situação e pedir recursos, em vez de mandar fazer os pagamentos, como é costume, e pedir então um «bill de indemnidade». Bastava este gesto para me declarar sympathico ao projecto.

Mas ha um outro: a situação difficil em que ficarão os empregados addidos no ultimo mez de exercicio, sem o pagamento dos seus vencimentos, bem como o proprio Ministro, vexado, S. Ex. que se esforçou em obter do Congresso taes recursos. Sei qual é a sorte do meu requerimento, V. Ex. já me deu noticia disso duas vezes. No emtanto, envio-o á Mesa.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto volte á Commissão de Finanças para que, obtidos novos esclarecimentos, fique habilitada a elevar o credito supplementar pedido na proposição n. 88, de 1917, da Camara dos Deputados, a somma que realmente fór necessaria.

Sala das sessões, outubro de 1917.— *Miguel de Carvalho.*

O Sr. Presidente — Está encerrada a discussão. O requerimento de V. Ex. fica prejudicado por falta de número. V. Ex. poderá renovar-o por occasião da votação.

Adiada a votação da proposição.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA FAZENDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1917, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 2.103:324\$285, para legalizar despesas effectuadas por conta da verba 18ª do orçamento do mesmo ministerio, no exercicio de 1915.

O Sr. Miguel de Carvalho (*) — Sr. Presidente, por dever de coherencia sou obrigado a occupar a attenção do Senado, a proposito desse credito.

Quando aqui appareceram creditos identicos manifestei-me, como me manifesto, contra a pratica de se fazerem despesas sem a devida autorização.

Como ha pouco salientei a attitude do Sr. Ministro da Viação, vindo pedir um credito supplementar por serem insufficientes os recursos orçamentarios, tambem merece uma

(*) Não foi revisto pelo orador.

referencia elogiosa o Sr. Ministro do Interior, que, em vez de mandar pagar aos professores da Escola de Bellas Artes, se serviu vir até ao Congresso pedir autorização para isso.

O que se tem feito, bem longe disso, é despender para depois vir pedir ao Congresso que sancione aquillo que sem autorização sua foi gasto.

Em doutrina, dentro dos principios da ethica administrativa, tão responsavel é pela pequena despeza o funcionario que a fez sem autorização, como pela grande despeza levada a cabo nas mesmas condições.

Mas o que me impressiona, apesar de saber que esse é o verdadeiro principio da boa administração, é ser tão escrupuloso na despeza minima como na grande.

E' verdade que estes gastos não são de alguns contos de réis. Não ha muito votou-se aqui, menos com a minha adhesão, um credito de dous ou tres mil contos, ouro.

Hoje se vem pedir a legalização de uma despeza de dous mil cento e tres contos, que foi feita no exercicio de 1915. Hoje, como enfão, decorreram os mezes, decorreram os annos, e, naturalmente, por algum embaraço havido na propria repartição do ministerio ou no Tribunal de Contas, é que se vem ao Congresso, por não haver outro remedio, pedir a legalização daquillo que foi feito em 1915 e do que nunca se teve noticia nesta Casa.

Não quero mais cançar a V. Ex., Sr. Presidente, alongando-me em considerações de ordem generica, extensas, graves a que se presta esse assumpto.

Comprende, V. Ex. o creia, que me sinto em uma situação de inspirar pouca sympathia em me escrupulizar com a minha consciencia, estudando estas questões, algumas dellas rapidamente, para, com segurança, dar o meu voto.

Sr. Presidente, não fosse esta noção do cumprimento rigoroso do meu dever, a má que quando me levanto nesta Casa para tratar, como hoje, de assumptos dessa natureza, tenho a impressão nitida de que estou em uma camara frigorifica; não fosse essa inclinação de bem procurar cumprir o meu dever, não roubaria tempo ao Senado, nem prenderia V. Ex. tanto tempo nessa cadeira.

Não posso, porém, vencer o meu natural. Sinto o isolamento, sinto as antipathias, sinto que sou considerado como um elemento que não se procura conjugar com todas essas atenções e condescendências que se deve ter entre os poderes constitucionaes.

Não sou assim. Procuo realizar o meu ideal: vêr o Legislativo caminhando digna, esforçada e patrioticamente, ao lado do Executivo, mantendo o pensamento constitucional da harmonia dos poderes.

Não me sujeitarei nunca, quaesquer que sejam as consequências, e em honra do Senado imagino que cada um dos Srs. Senadores pensa da mesma maneira, a vêr que não ha a preocupação de que existe essa entidade constitucional.

de que, quando ha necessidade de se despende, despende-se, sem se lembrar do povo, porque desse ninguem se lembra, sinão nos dias das revoluções, mas de nós, que devemos ser um elemento de ordem e de collaboração.

Sinto, devo ser franco, que a Commissão de Finanças, por occasião de virem creditos dessa natureza, não tenha uma palavra de estranheza para o modo por que são distribuidos os dinheiros da Nação.

Era o que tinha a dizer sobre este credito. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. João Lyra — Sr. Presidente, não está presente o Relator do parecer que ataba de ser combatido pelo illustre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Não combati o parecer. Dei as razões por que não votarei a favor.

O SR. JOÃO LYRA — O parecer é favoravel, e, si V. Ex. se manifesta contra o projecto consequentemente combate o parecer.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Voto contra o parecer pelos motivos que apresentei, mas não o combato.

O SR. JOÃO LYRA — Si V. Ex. é contrario ao parecer, combate, e combate-o até com o seu voto.

Vou dar resumidamente as explicações ministradas á Commissão de Finanças pelo illustre Relator desse parecer, e acredito que o nosso eminente collega comprehenderá depois que a Commissão andou muito acertada...

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Como sempre.

O SR. JOÃO LYRA — ...aconselhando a aprovação da proposição da Camara dos Deputados.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Eu é que ando sempre errado.

O SR. JOÃO LYRA — O credito em questão é destinado ao pagamento de percentagens aos exactores da Fazenda.

Esses exactores teem, além de seus vencimentos, uma percentagem adicional sobre a arrecadação feita.

O orçamento fixa a verba da despeza de accôrdo com a previsão estabelecida sobre a receita, mas succede que no exercicio de que se trata a previsão foi muito excedida e, consequentemente a verba votada foi insufficiente.

Felizes de nós se occorressem sempre creditos supplementares por motivos semelhantes, isto é, porque a arrecadação excedeu em muito a previsão sobre a receita.

Para a regularização da escripta do Thesouro, para o registro no Tribunal de Contas, é preciso que o Congresso, agora, legalizando despezas já effectuadas, vote o credito necessario.

Não ha, portanto, falta de attenção para com o Poder Legislativo no facto de, só posteriormente, ter sido solicitado o credito necessario para legalização das despezas em questão.

Dou esta explicação, como disse, porque não está presente o illustre Relator desse parecer, e não fiz o mesmo em relação ás considerações do meu eminente collega quanto á proposição anteriormente discutida, porque versaram sobre credito solicitado pelo Ministerio da Viação e, por considerações de ordem especial, evito systematicamente discutir todos os actos em que está envolvido o titular daquella pasta. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Miguel de Carvalho (*) — Sr. Presidente, das considerações feitas pelo illustre representante do Estado do Rio Grande no Norte, resulta para mim ainda uma duvida: si é motivo de contentamento, como S. Ex. diz, a origem dessa elevação ou si deve ser motivo de desprazer porque ha duas fórmãs de se melhorar a arrecadação, isto é, a de se apurar mais onerando o povo com mais impostos, e esse não é motivo de contentamento para mim — ou melhorando o serviço de arrecadação. Neste ultimo caso o que fica patente é a desidia, a falta de cumprimento dos deveres das repartições arrecadadoras.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Ha uma terceira hypothese: a do desenvolvimento natural da renda.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Si realmente os funcionarios — porque essa verba se refere ás collectorias — si realmente os funcionarios de 1915 excederam por tal fórmula a arrecadação — quero ver si apprehendi bem o pensamento de S. Ex. — que puderam legalmente retirar dessa arrecadação esses dous mil e tantos contos para os quaes o Governo hoje vem pedir a legalização, eu não sei para que legalizar aquillo que legitimamente foi recebido pelos funcionarios. Dir-me-ha S. Ex.: porque na verba votada a quota destinada a esse fim era inferior ao que realmente se despendeu. Ora, como isso se deu em 1915 e estamos em 1917, não sei porque não se votou no orçamento feito em 1916 a quota correspondente á despeza feita anteriormente.

Essas são questões que o illustre representante do Rio Grande do Norte ha de me desculpar que aborde a medo e sómente porque estamos aqui sosinhos; são questões que só podiam ser discutidas pelos principes da sciencia financeira do Brasil...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Entre os quaes figura V. Ex.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Como S. Ex. sabe o que eu ia dizer... antecipou-me.

No anno de 1915 houve uma votação. Eu confesso a V. Ex. que neste momento não a tenho de cór, porque pretendia apenas fazer considerações de ordem geral.

O SR. JOÃO LYRA — Eu posso dar um esclarecimento a S. Ex. O exercício financeiro só termina depois de esgotado o prazo adicional; só depois disso, é que se pôde organizar o balanço definitivo do Thesouro.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — S. Ex. mesmo veio facilitar-me a resposta. Pôde S. Ex. mc informar quando acabou o prazo adicional de 1915?

O SR. JOÃO LYRA — Attenda S. Ex.: depois de esgotado o prazo adicional ainda é preciso contar o tempo necessario para a organização do balanço do Thesouro. De resto S. Ex. sabe perfeitamente que a contabilidade do nosso Thesouro é muito defeituosa; os balanços são fechados com muita demora e só ultimamente é que esses serviços teem melhorado. Portanto, não é de admirar que só em 1917 se pudesse reconhecer exactamente a necessidade originada pela despeza em 1915.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — O honrado Senador por Goyaz está presente e está vendo que é muito escorregadio esse terreno pelo qual S. Ex. está caminhando, porque, assim, em 1917, não poderemos avaliar bem qual a situação financeira em que nos encontramos.

O SR. JOÃO LYRA — Ahi não é questão financeira, é questão de contabilidade.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Bem; mas, para determinar a nossa situação financeira, precisamos dos recursos que nos fornece a contabilidade, porque sem elles ficamos na impossibilidade de avaliar a situação por falta de elementos...

O SR. JOÃO LYRA — Mas, aqui não se trata de resultado definitivo, que é cousa diversa. A contabilidade pôde demonstrar desde logo, em conjunto, o resultado da situação actual, quanto se tinha e quanto se tem. As particularidades, os detalhes, é que só podem ser demonstrados depois do encerramento do balanço.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Observo a S. Ex. que apenas faço estas considerações para demonstrar que prestei toda a attenção ás palavras de S. Ex. Mas é preciso consultar o orçamento de 1915, para se saber em quanto foi calculada a arrecadação das collectorias e mesas de rendas. Sei que nos fallaram, pelas circumstancias que S. Ex. disse, 2.000 e tantos contos de réis, os quaes só vimos agora, porque foram precisos cerca de dois annos para que a nossa contabilidade estabelecesse quanto tínhamos recebido e quanto tínhamos gasto.

Mas, chamo a attenção de S. Ex. para este ponto, que a dotação para o actual exercício é de 4.000 e tantos contos de réis de despezas de collectorias e mesas de rendas. E si assim é, parece que a de 1915 é inferior a 2.000 contos, visto

cômo de 2.000 e muitos contos de réis foi a differença a mais.

Si assim é, nós continuamos a prosperar, o que eu acredito, á vista das despezas votadas ás dezenas, centenas e milhares de contos; eu creio que tenhamos, dentro de algum tempo, de votar um, outro credito supplementar ao exercicio de 1917.

Tenho concluido as considerações que devia em resposta á bondade com que S. Ex. me attendeu. (Muito-bem; muito bem.)

O Sr. Presidente — Ninguem mais pedindo a palavra, dou por encerrada a discussão, e adiada a votação, por falta de numero.

CREDITOS PARA PAGAMENTO DE GARANTIA DE JUROS.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Viação, os creditos especiaes de 521:330\$555, ouro, e de 49:249\$315, ouro, para pagamento, respectivamente, ás Companhias Estradas de Ferro São Paulo-Rio Grande e Victoria-Diamantina, de garantia de juros.

Adiada a votação:

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 18, de 1917, que declara de utilidade publica a Universidade de Manáos (com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1917, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 9:600\$639, para pagamento de gratificações addicionaes aos professores da Escola Nacional de Bellas Artes no periodo de 16 de outubro de 1915 a 31 de dezembro de 1916 (com emenda da Commissão de Finanças, já approvada);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1917, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito de 9:669\$515, para pagamento de gratificações addicionaes a que teem direito varios professores da Escola Nacional de Bellas Artes (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1917, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Viação, um credito até 200:000\$, para ser

empregado na montagem de uma estação radiotelegraphica no Estado do Amazonas (com emenda da Comissão de Finanças, já approvada);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1917, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Viação, o credito supplementar do 499:683\$863, para pagamento, no segundo semestre, dos addidos ás diversas secções do mesmo ministerio (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1917, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 2.103:324\$285, para legalizar despezas effectuadas por conta da verba 18ª do orçamento do mesmo ministerio, no exercicio de 1915 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Viação, os creditos especiaes de 521:330\$555, ouro, e de 49:249\$315, ouro, para pagamento, respectivamente, ás Companhias Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e Victoria-Diamantina, de garantia de jurós (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 69, de 1917, mandando admittir nas officinas do Estado os filhos dos operarios mortos ou invalidados em consequencia do desabamento do edificio destinado ao York-Hotel (com emenda da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 81, 1917, concedendo a D. Maria Carolina de Souza Ribeiro, encarregada da sala das senhoras da estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brasil, dez mezés de licença, para tratamento de saúde, em prorogação e com metade da diaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1917, concedendo a Carlos Militão da Costa Nunes, operario ajudante das officinas da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com metade da diaria, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1917, concedendo a D. Maria Ignacia dos Reis, ajudante da agencia dos Correios de Todos os Santos, seis mezés de licença, com o ordenado e em prorogação, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 50 minutos.

118ª SESSÃO, EM 4 DE OUTUBRO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Lopes Gonçalves, Indio do Brasil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Seabra, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Vidal Ramos, Lauro Müller, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Rego Monteiro, Silverio Nery, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Paulo de Frontin, Francisco Salles, Rodrigues Alves, Gonzaga Jayme e Generoso Marques (24).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, publicada, que prorroga a actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Pio Dutra, 1º Secretario do Conselho Municipal, communicando, para os devidos effeitos, que na resolução que manda organizar o serviço medico escolar, vetada pelo Sr. Prefeito e remettida ao Senado, houve a omissão do art. 4º, que assim dispõe:

«Art. 4º O Prefeito expedirá o regulamento e as instruções necessarias á execução do serviço de inspecção medica escolar a que se refere a presente lei, definindo as attribuições dos medicos escolares.» — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Telegramma do Sr. Senador Thomaz Accioly justificando a sua ausencia ás sessões por alguns dias, visto ter necessidade de sahir desta Capital. — Inteirado.

O Sr. João Lyra (supplente, servindo de 2º Secretario);
procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 237 — 1917

Deliberou o Senado, no dia 21 de agosto proximo findo, que a Comissão de Finanças emitta parecer sobre o substitutivo da Comissão de Diplomacia ao projecto n. 17, de 1913, concernente aos organismos diplomatico e consular.

Vigoram ainda, desde o tempo do Imperio, resoluções legislativas, actos regulamentares e avisos ministeriaes, enorme acervo do qual o Presidente da Republica mandou fazer a consolidação decretada no anno de 1913, dia 6 de agosto.

De todos esses dispositivos, uns rotineiros, outros contradictorios, alguns iniquos, resultou semelhante arca de velharias, respeito á qual tanto o projecto daquelle 1913, quanto o substitutivo deste 1917, faz alguns retoques.

Na realidade, o Ministerio do Exterior, departamento administrativo, unico no seu genero arbitrario, aberra de todos os demais Ministerios, visto que supprime cargos, demitte funcionarios ou compelle-os á aposentadoria, tratando mal diplomatas e consules, si acaso incorrem na antipathia do Ministro e apenas por isso.

Na lei orçamentaria, vigente em 1910, o Congresso Nacional autorizava regulamentar de novo a Secretaria, mas a despeito da lei annua para 1912 haver repetido a mesma autorização, o Presidente da Republica sómente expediu regulamento da Secretaria em 1913, mez de dezembro.

Curioso é que o Poder Legislativo, anno de 1916, lei orçamentaria, modificou o art. 48 do tal regulamento, e na lei annua para 1917 foi quando fez modificação ao art. 45 do mesmissimo regulamento, na totalidade dos artigos ainda por ser aprovado.

Nota-se que o Poder Executivo, no regulamentar, dezembro de 1913, a Secretaria acautelou a estabilidade dos empregados burocraticos, art. 48, nestes termos:

«Art. 48. Os funcionarios não serão demittidos enquanto bem servirem e só serão postos em disponibilidade nos casos estabelecidos para os corpos diplomatico e consular, quando por lei fôr dada essa autorização.

Depois de 10 annos de serviço effectivo no Ministerio, só poderão ser demittidos, além dos casos em que a lei penal pune com perda do emprego:

- a) por abandono de cargo;
- b) por condemnação, passada em julgado nos tribunaes competentes, á pena maior de dous annos;

c) por condemnação, nas mesmas condições, em qualquer dos crimes capitulados nos arts. 115, 118, 119, 121, 122, 239 a 250, 277, 330 a 333 e 338 a 340 do Código Penal (9 — A);

d) por falta grave, verificada em processo administrativo. Este processo só se fará de accordo com as instrucções que se expedirem perante uma comissão, constituída de funcionarios do Ministerio, designados pelo Ministro e presidida pelo sub-secretario de Estado ou por um director geral e com recurso para o Ministro.»

Estranhavel, porém, é que o Congresso Nacional, tendo emendado, por art. 23, lei annua de 1916, esse art. 48 regulamentar da Secretaria, deixou sem modificações os artigos 13 e 15 do decreto referente ao corpo diplomatico e mais os arts. 133 e 136 do decreto relativo ao corpo consular, ambos esses decretos datados do mez de agosto de 1913.

Eis aqui a prova de que os funcionarios diplomaticos e consulares continuaram desfavorecidos, enquanto aos empregados da burocracia a estabilidade era assegurada.

Decreto n. 10.383, de 6 de agosto de 1913: funcionarios diplomaticos:

«Art. 13, § 1º — A disponibilidade será considerada activa ou inactiva, conforme o empregado fôr ou não admittido ao serviço da Secretaria, ou de qualquer outra repartição. § 2º A disponibilidade inactiva sómente poderá ser concedida depois de cinco annos de serviço; a activa, depois de dez.

Art. 15. Os empregados que o Governo conservar cinco annos em disponibilidade inactiva deixarão de pertencer ao corpo diplomatico, ficando por consequencia privados do ordenado e das honras. Serão, porém, aposentados, si já tiverem tempo para isso, não se lhes contando o daquella disponibilidade.»

Decreto n. 10.384, de 6 de agosto de 1913: funcionarios consulares:

Art. 132. As disponibilidades serão consideradas activas ou inactivas, conforme o empregado fôr ou não admittido ao serviço da Secretaria, ou de qualquer outra repartição publica.

Art. 136. Os empregados que o Governo conservar cinco annos em disponibilidade inactiva deixarão de pertencer ao corpo consular, ficando por consequencia, privados do ordenado e das honras. Serão, porém, aposentados, si já tiverem tempo para isso, não se lhes contando o daquella disponibilidade.»

Urgente é modificar os arts. 13 e 15, relativos ao corpo diplomatico, e mais os arts. 133 e 136, referentes ao corpo consular.

Basta reflectir que a disponibilidade inactiva se diz concedida, quando, de facto, sempre é imposta, e peor, após cinco annos da mesma disponibilidade obrigada, o Ministro demitte, sem tirte nem guarte, diplomata ou consul, sinão os aposenta; mas lhes subtrahindo, da contagem pelo tempo de exercicio, os cinco annos da disponibilidade remunerada, embora imposta ao funcionario.

Licito será ao Ministro, por conveniencias internacionaes, remover do posto diplomatico ou consular o funcionario, e enquanto não é recolocado mantenha diplomata ou consul, temporariamente, na disponibilidade remunerada; porém, demittir o funcionario sem culpa, sómente porque ao Ministro approuve tel-o na disponibilidade remunerada, durante cinco annos, é iniquo e clamoroso!

O substitutivo, art. 1º, n. II, alnea A, cria tres legações Rumania, Servia e Bulgaria, paizes suppostos abrangidos pela nossa legação na Austria-Hungria; importando agora no augmento de 42 contos, ouro, só de vencimentos aos tres ministros residentes, além de seus auxiliares nas sédes e mais despesas materiaes.

Observa-se que nas nações de governo democratico a tendencia é de multiplicar o numero de consulados, especie de collectorias no estrangeiro; ao inverso, a inclinação é de restringir o numero de estações diplomaticas, dispendiosas umas por significarem abastança do erario no seu paiz, e outras apenas de ostentação desmedida pela precariedade do thesouro no seu paiz.

Será acertado crear uma legação para a Rumania e a Servia no conjunto, deixando o Congresso Nacional de fixar onde, para que opportunamente o Presidente da Republica escolha a séde como entender de conveniencia.

O substitutivo, art. 1º, n. I, alinea c, reproduz talqualmente o art. 2º do projecto:

«Os embaixadores, ministros plenipotenciarios e enviados extraordinarios e ministros residentes serão nomeados pelo Presidente da Republica dentre os cidadãos que, a seu juizo, reunam as qualidades moraes e intellectuaes necessarias para o bom desempenho das respectivas funcções.»

Assim, o substitutivo, reproduzindo o projecto, quer estatuir em regra de nomeações, para os elevados postos da diplomacia, a excepção, isto é, quando o Presidente da Republica, por circumstancias especiaes, nomeia de preferencia alguem até então estranho ao quadro dos funcionarios diplomatas.

> Vem tradicionalmente, do Imperio á Republica, a regra de prover altos cargos diplomaticos, attendendo-se ao merecimento ou antiguidade dos funcionarios na carreira da diplomacia; e por excepção teem sido escolhidos cidadãos porventura mais abalizados, preterindo-se os diplomatas do corpo administrativo ordinario.

Pois é a nossa regra de nomear ministros ou embaixadores, com promover funcionarios da carreira diplomatica, é isto, que o substitutivo repetindo o projecto, estatue por excepção.

As cousas boas trazem um lado de más, e da mesma sorte as cousas novas uma face das antigas.

A emulação, entre funcionarios na carreira diplomatica, é um bem, na espectiva de serem promovidos por merecimento até a culminancia da diplomacia; e o mal de se nomear cidadãos, talvez inidoneos, fóra do quadro funcional, terá no voto desfavoravel do Senado o correctivo a proposito.

Outr'ora, na grande Republica da Norte America, não houve carreira administrativa na diplomacia; o partido triumphante no governo cassava os mandatos aos diplomatas expedidos pelo partido adverso que governára. Agora, a grandiosa Republica norte-americana tem funcionarios, habilitados por experiencia adquirida no trato de assumptos da diplomacia, e o presidente Woodrow Wilson, longe de cassar-lhes as nomeações para dar os logares a cidadãos de seu partido victorioso, houve por bem manter o funcionalismo da carreira diplomatica.

Certo é que não se improvisam ministros diplomaticos, excepto os cidadãos de merito excepcional.

No genero arbitrario e unico deste ministerio, verifica-se pela lei annua das despezas para 1916, que o art. 23 permittiu uma especie nova de disponibilidade remunerada, empregados da secretaria, a pretexto de approvar o art. 48, regulamento da secretaria expedido em 1913, mez de setembro.

A disponibilidade remunerada á empregados da secretaria não tem fundamento nenhum por conveniencias internacionaes, á semelhança do que é licito ao Ministro applicar temporariamente a diplomatas ou consules; mas de facto redunda em aposentadoria disfarçada e abusiva, na falta de exame prévio da invalidez.

Por conseguinte, o projecto substitutivo deve eliminar do regulamento dessa Secretaria a nova especie de disponibilidade que na fórmula do art. 23, lei annua para 1916, se facultou ao Ministro conceder.

Essa aposentadoria graciosa de empregados civis, lembra a reforma de militares, terra e mar, após 25 annos de serviço, a pedido e independente da invalidez comprovada.

Releva notar que, pelo Ministerio da Fazenda, se inserem as despezas com aposentados e reformados, civis e militares, e pelo Ministerio do Exterior, se inscreve a verba 2ª, dispendios com empregados em disponibilidade remunerada, temporaria dos diplomatas ou consules, e definitiva para os funcionarios da Secretária, unica no genero.

Forçoso é emendar o n. 2, alinea C, art. 1º do substitutivo, repetição do § 1º, do projecto, que permite se aposente algum funcionario, caso recuse a nomeação de ministro diplomatico, approvada pelo Senado, e deixa de frizar a hypothese constitucional da invalidez reconhecida.

Foi no anno recem-findo, em que o Sr. Leopoldo de Bulhões, laborando nesta illustre Commissão, propoz uma emenda ao projecto de lei para o actual exercicio financeiro, como prevaleceu o emendado, isto é, negando ao Ministerio do Exterior distrahir quantias das rendas consulares, deduzidas as despezas por determinações legais.

A medida acautelatoria se acha exarada no art. 19, da lei de despezas em vigor no corrente anno; porém, visto que é de efeitos transitorios a lei annual, receita e despeza, parece azado que a Commissão de Finanças reproduza, em lei perduravel, a mesma providencia, intercalada no projecto substitutivo da Commissão de Diplomacia, omisso nesse sentido.

Nesta quadra mundial de guerra implacavel e embaraços commerciaes em innumeros paizes, ninguem melhor que o Poder Executivo se acha sciente das nossas necessidades, seja de crear consulados, seja de transferil-os de séde; mas a criação de cargos consulares dependerá do assentimento que o Poder Legislativo, na sua prerogativa, queira dar nesse ponto á reorganização autorizada.

Antes de concluir, a Commissão de Finanças presta louvores merecidos á Commissão de Diplomacia por haver renovado seu projecto; pois no decurso de tantos annos, quantos a Republica conta de existencia, facto é que o Congresso Nacional ainda não formulou lei organica aos corpos diplomatico e consular, tendo se limitado a enxertar, em leis annuas de despezas, cargos novos entre os antigos e alterações de vencimentos aos funcionarios.

Digne-se o Poder Legislativo assegurar a carreira dos funcionarios diplomaticos, tendo-os em sincera estima, pois são diligentes na politica internacional de paz e nada comparaveis aos espiões de guerra; e assim tambem garanta a carreira dos funcionarios consulares, á testa de fontes da receita publica.

Terminando o estudo, a Commissão de Finanças, de intelligencia com a Commissão de Diplomacia offereceu este outro projecto substitutivo:

N. 21 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' autorizado o Poder-Executivo a rever a legislação relativa aos corpos diplomatico e consular, fazendo nella as seguintes alterações:

Art. 2.º Quanto ao corpo diplomatico:

a) haverá duas embaixadas: uma nos Estados Unidos da America do Norte e outra em Portugal, e legações nos seguintes paizes:

b) na Europa: Allemanha, Austria-Hungria, comprehendendo a Bulgaria, Belgica, França, Gran-Bretanha, Hespanha,

Hollanda, Suecia, Noruega, Dinamarca, Italia, Russia, Suissa, Santa Sé, Turquia, Grecia, comprehendendo a Rumania e a Servia;

c) na America: Republica Argentina, Bolivia, Chile: Colombia; Cuba e America Central; Equador; Mexico; Paraguay, Perú, Uruguay e Venezuela;

d) na Asia: Japão e China;

e) na Africa: Egypto.

§ 1.º Todas as legações, exceptuadas as do Equador, Colombia, Venezuela, Cuba e America Central, Dinamarca, Suecia, Noruega, Grecia comprehendendo a Rumania e a Servia, Turquia, Egypto e China, serão chefiadas por ministros plenipotenciarios e enviados extraordinarios.

§ 2.º O cidadão nomeado para qualquer dos cargos mencionados no parographo precedente, não assumirá o respectivo exercicio, antes que o acto da nomeação tenha a approvação do Senado, na fórma do art. 48, n. 12, constitucional da Republica, salvo a segunda parte do mesmo artigo.

§ 3.º Negada a approvação do Senado ao acto de nomeação pelo Presidente da Republica, si o nomeado for funcionario reverterá ao seu cargo, ou se lhe dará aposentadoria no caso de invalidez comprovada.

§ 4.º Creada por lei uma legação em qualquer paiz, o Presidente da Republica poderá não preencher-a temporariamente com pessoal necessario, si motivo transitorio isso aconselhar, ou nessa hypothese acreditará junto ao governo estrangeiro o nosso ministro diplomata de legação mais proxima.

§ 5.º Os nomeados em commissão pelo Presidente da Republica para representarem o Brasil nos congressos em paizes estrangeiros; para fins scientificos, technicos, commerciaes ou industriaes de qualquer natureza, não terão investidura nem poderes diplomaticos.

Art. 3.º Quanto ao corpo consular:

O Governo, logo após a promulgação desta lei, no interesse de dar maior desenvolvimento ás relações commerciaes, fará uma revisão na classificação dos consulados geraes, consulados e vice-consulados, reorganizando o corpo consular como melhor convier a esse fim, e expedirá os necessarios decretos, mas submettidos á referenda do Congresso Nacional no principio da legislatura vindoura.

§ 1.º Os consules geraes, consules e vice-consules serão substituidos nos impedimentos ou faltas, pelos seus immediatos legaes; e quando por qualquer circumstancia essa substituição não se possa fazer regularmente, só poderão elles passar os poderes, quantos lhes competirem, ás pessoas designadas pelo Ministro das Relações Exteriores na oppor-tunidade.

§ 2.º Os dinheiros arrecadados pelas agencias consulares, serão recolhidos todos os trimestres á Delegacia do The-

souro em Londres, deduzidas as quantias legalmente pertinentes a cada consulado.

§ 3.º Far-se-ha, uma vez no anno, a inspecção da escripta e rendimento das agencias consulares.

Art. 4.º Fica supprimida a disponibilidade inactiva de empregados da Secretaria, tornando ao serviço do cargo quantos se acharem assim beneficiados em virtude do artigo 23, lei annua das despezas para 1916, salvo os casos de invalidez legalmente comprovada.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1917.— *Victorino Monteiro*, Presidente.— *Erico Coelho*, Relator.— *Alfredo Ellis*.— *L. de Bulhões*.— *João Lyra*.— *Francisco Sá*.— *João Luiz Alves*, com restricções.

EMENDAS APRESENTADAS À COMMISSÃO DE FINANÇAS TENDO
PARECER CONTRARIO

I

A disponibilidade inactiva e remunerada de funcionarios diplomatas ou consulares será imposta transitoriamente pelo Ministro, segundo as conveniencias internacionaes, até que o funcionario seja recolocado no mesmo ou outro lugar da sua cathegoria; e no caso de aposentadoria por invalidez será contado esse tempo de inactividade obrigada.

II

Far-se-ha, uma vez no anno, a inspecção da escripta e rendimento das agencias consulares, por funcionarios do Ministerio da Fazenda, designados, cada anno, para esse myster.
2 de outubro de 1917. — *Erico Coelho*.

PROJECTO DO SENADO N. 10, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER
E O SUBSTITUTIVO SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Com as modificações deste artigo continuarão em vigor os decretos ns. 10.383 e 10.384, de 6 de agosto de 1913, que mandam observar as Novas Consolidações das Leis, Decretos e Decisões referentes aos Corpos Diplomatico e Consular Brasileiros.

I. Quanto ao primeiro:

a) o Governo manterá duas embaixadas: uma nos Estados Unidos da America do Norte e outra em Portugal e legações nos seguintes paizes:

Europa: Allemanha, Austria-Hungria, Belgica, França, Grã-Bretanha, Hespanha, Hollanda, Suecia, Noruega, Dina-

marca, Italia, Russia, Suíssa, junto á Santa Sé; Turquia, Grecia, Romania, Servia e Bulgaria;

America: Republica Argentina, Bolivia, Chile, Colombia, Cuba e America Central, Equador, Mexico, Paraguay, Perú, Uruguay e Venezuela;

Asia: Japão e China;

Africa: Egypto;

b) todas as legações, com excepção das do Equador, Colombia, Venezuela, Cuba e America Central, Dinamarca, Suecia, Noruega, Grecia, Turquia, Servia, Rumania, Bulgaria, Egypto e China que serão chefiadas por ministros residentes, serão regidas por ministros plenipotenciarios e enviados extraordinarios;

c) os embaixadores, ministros plenipotenciarios e enviados extraordinarios e ministros residentes serão nomeados pelo Presidente da Republica, dentre os cidadãos que a seu juizo, reunam as qualidades moraes e intellectuaes necessarias para o bom desempenho das respectivas funcções.

I. O cidadão nomeado para qualquer dos referidos cargos não poderá assumir o respectivo exercicio sem que o acto da nomeação tenha sido approvedo pelo Senado da Republica, salvo o disposto na segunda parte do art. 48, n. 12, da Constituição.

II. Negada a approvação do Senado ao acto do Presidente da Republica, o cidadão nomeado, si tiver sido tirado da classe dos secretarios de Legação, ou do quadro dos funcionarios da Secretaria das Relações Exteriores, poderá ser conservado no cargo que exercia antes da nomeação, ou aposentado conforme o motivo da recusa, si tiver o tempo de serviço exigido por lei para esse effeito;

d) embora creada por lei uma legação em qualquer paiz, o Presidente da Republica poderá deixar de preencher-a com o pessoal necessario si motivo transitorio isso aconselhar, ou fazer acreditar junto ao respectivo governo o chefe da legação mais proxima;

e) no serviço diplomatico haverá quatorze primeiros e trinta segundos secretarios, cuja distribuição pelas differentes missões permanentes será feita por decreto do Presidente da Republica, conforme as necessidades do respectivo serviço;

f) os delegados nomeados pelo Presidente da Republica para representarem o Brasil junto aos Congressos reunidos em paizes estrangeiros para fins scientificos, technicos, commerciaes e industriaes de qualquer natureza, não terão os poderes nem a investidura de ministros plenipotenciarios, e os ajustes, compromissos e convenções que firmarem só obrigarão o paiz si forem ratificados pelo Governo e approvedos pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 34, n. 12, da Constituição.

II. Quanto ao segundo:

a) em cada paiz haverá, pelo menos, um consulado geral, e tantos consules e vice-consules quantos, a juizo do Go-

verno, sejam necessários aos interesses do Brasil. Um consul geral, entretanto, poderá servir em mais de um paiz, si por sua pequena extensão e limitadas relações commerciaes com a Republica Brasileira, assim convier;

b) os consules geraes, consules e vice-consules serão substituidos nas suas faltas e impedimentos pelos seus substitutos legaes; e quando por qualquer circumstancia essa substituição não se possa fazer regularmente, só poderão passar os poderes que lhes forem delegados com o acto da nomeação ás pessoas que para esse fim forem expressa e previamente designadas pelo Ministro das Relações Exteriores;

c) os consules e vice-consules sem vencimentos terão direito apenas á metade dos emolumentos que perceberem, não podendo, porém, a sua remuneração exceder a importancia de quatro contos e oitocentos mil réis annuaes;

d) o Governo no interesse de dar maior desenvolvimento ás relações commerciaes da Republica, logo após a publicação desta lei, fará uma revisão geral na classificação dos consulados geraes, consulados e vice-consulados actualmente existentes, reorganizando o corpo consular brasileiro como melhor convier áquelle fim, expedindo para isso os necessários decretos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1913.— *F. Mendes de Almeida*, Presidente. — *Alencar Guimarães*, Relator. — *José Euzébio*. — A imprimir.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, quando, na sessão de hontem foi submettida á discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 75, do corrente anno, que abre o credito de 200:000\$ para a montagem de uma estação radio-telegraphica no Amazonas, não me achava no recinto e, por esse motivo, não tive a immensa satisfação de ouvir o discurso contra essa proposição, produzido pelo honrado Senador pelo Rio de Janeiro e meu prezado amigo, Sr. Miguel de Carvalho.

Tendo tido lugar na Camara dos Deputados a iniciativa desse credito, para melhoramento de incontestavel utilidade nacional, o qual, tambem de perto, affecta o progresso e desenvolvimento commercial e industrial da vastissima e riquissima região de Rio Branco, que demora na fronteira com a Republica de Venezuela e a Guyana Ingleza, é do meu dever, vindo, como veiu, essa iniciativa da bancada amazonense, fazer, em poucas palavras, a defesa do mesmo credito.

Quando em 1913 ou em 1912, si me não falha a memoria, cogitou-se de valorizar a gomma elastica — ou «chevea brasiliensis», — produzida nos tres Estados do Brasil, — Pará Amazonas e norte de Matto Grosso, creditos avultados foram votados, para esse fim, e organizou-se uma repartição publica, não no Estado do Amazonas, não no coração do paiz productor da gomma-elastica, mas na Avenida Central, re-

partição cujos resultados, como era de prever, não foram colimados, não foram atingidos satisfatoriamente pelo poder publico.

Entre as medidas que o Governo de então entendeu favoráveis á valorização da gomma-elastica, estava a de se estabelecer, na região do Rio Branco, uma estação radio-telegraphica, idéa que desapareceu com o plano de defcsa da borracha, por motivos de ordem financeira, porque, na occasião, não foram bem previstos os elementos com que podia contar o paiz para a valorização deste segundo producto da riqueza nacional.

E, tendo sido revogada a lei que estabelecia esses preceitos proteccionistas, ficaram abandonados na região do Rio Branco todos os apparatus e machanismos necessarios ao estabelecimento dessa estação radio-telegraphica.

Em 1914, si me não engano; o Ministerio da Agricultura, a que estava subordinada a repartição da defesa da gomma-elastica, fez entrega de todos esses apparatus, de todos esses machanismos ao Ministerio da Viação, e, nesse mesmo anno, a lei do orçamento votou o credito de 120 contos para a installação do serviço, para aproveitamento do material que já estava pago e se achava ainda em perfeito estado, apesar das difficuldades de transporte.

Nada, porém, se fez até agora, razão por que por uma proposição especial, visando os interesses da Nação, notadamente o progresso e o desenvolvimento da região do Rio Branco e, portanto, do Estado, que represento nesta Casa, foi consignado o credito de 200 contos para a montagem do referido serviço de telegraphia.

A differença entre 120 contos constantes do orçamento de 1914 e a importancia prevista no actual projecto resulta, como todos sabem, das condições especiaes que atravessamos, em que tudo encareceu.

Pois bem, Sr. Presidente, será justo que se perca todo esse material, que se deixe de introduzir no paiz um melhoramento de tão grande utilidade só porque a Nação tem de despende 200 contos e a nossa situação financeira não é desafogada?

Por que razão o Estado do Amazonas, quando nelle se pretende introduzir qualquer melhoramento, é visto, por alguns legisladores, mais como enteado do que como membro da Federação?

Porventura, cotejando os orçamentos destes ultimos annos, se poderá encontrar em nossas leis alguma parcella, alguma somma que tenha sido destinada pelos poderes federaes ao melhoramento do Amazonas? (Pausa.)

Supponho que não. No entanto, o Amazonas, com o Acre; que lhe pertence, apesar da crise de importação, ainda hoje contribue com mais de 20 mil contos annuaes para os cofres federaes.

Por que, então, opposição a essa insignificante quantia de 200 contos para aproveitamento de materiaes alli existen-

tes, materiaes que, não sendo aproveitados, só trarão á Nação grandes e inevitaveis prejuizos?!

V. Ex. deve saber, Sr. Presidente, que a zona do Rio Branco tem uma superficie territorial maior que a dos Estados de S. Paulo e do Rio Grande do Sul. Enquanto que aquelle tem 290 mil kilometros quadrados, o Rio Grande do Sul cerca de 236 mil, a região do Rio Branco tem mais ou menos 310 a 320 mil kilometros quadrados, com uma criação de gado vaccum e cavallar, superior a cem mil cabeças e uma exportação annual para Manáos de mais de 20.000. (Muito bem.)

V. Ex. bem sabe, Sr. Presidente, que a região do Rio Branco é toda coberta de savanas, ou campos de criação, dotados das mais ricas pastagens. A propria Nação, o proprio Governo Federal tem interesses ligados ás terras do Rio Branco, porque, alli, ha mais de 50 annos, possui fazendas de gado, sendo a principal dellas a fazenda de S. Marcos.

O Rio Branco, Sr. Presidente, além disso, além de ser uma região que os antigos denominaram o El-Dourado, onde suppunham existir a «Manôa», a cidade de pavimento de ouro, á beira de um lago, cujas margens, dizia a lenda, eram muradas de pepitas, desse precioso metal— é um centro que, também, produz, em grande quantidade, a gomma elastica, a salsaparrilha, a baunilha, a ipecacuanha, e piássava, o cumarú, e muitos outros productos naturaes.

Não fica ahí. A região do Rio Branco tem fronteiras com a Venezuela e a Guyana Ingleza e é muito necessario, sem embargo das melhores relações de amizade com os nossos visinhos, que tenhamos, para defesa da nossa integridade, alguns postos de vigilancia, não sendo de pequena importancia o que diz respeito á facilidade de communicações, facultadas pelo telegrapho.

Não deve escapar ao patriotismo brasileiro que já perdemos alli immensa extensão territorial na zona do Pirára, entre o rio Rupunani e o lago Amacú, apesar do trabalho exhaustivo e documentado do pranteado Joaquim Nabuco, a que precedeu a brilhante monographia do inesquecivel chancelier barão do Rio Branco «Memoire sur la question des limites entre les Etats-Unis du Brésil et la Guyane Britannique», publicáda em 1897, por nos ter sido desfavoravel o laudo arbitral.

O SR. EPITACIO PESSOA — Dando á parte contraria mais do que esta pedia.

O SR. LOPES GONÇALVES — Exactamente. O caso está passado. O Brasil cumpriu o laudo, como era do seu dever, mas, não conheço, perante a historia moderna das nações, maior injustiça que a dessa decisão internacional.

O thema ou a theoria das potencias fortes, poderosas, que dispõem de grandes exercitos e grandes navios de guerra, é sempre este: «todos somos amigos; mas, os pequenos e os

fracos tem o dever de nos permittir a expansão do nosso commercio, do nosso prestigio mundial».

Nada tenho que ver com sympathias internacionaes; sou brasileiro e acima de tudo ponho o amor do meu paiz.

O SR. ABDIAS NEVES — Muito bem!

O SR. LOPES GONÇALVES — Quando se tratou do rompimento diplomatico com a Alemanha, eu não dei o meu voto, influenciado por sympathias que, porventura, pudesse ter por francezes, inglezes ou russos; dei-o porque assim o exigia a soberania nacional. Estava convencido de que navios nacionaes tinham sido postos a pique por submarinos allemeães e considerei que esse ultrage exigia uma reacção. Não levei, por consequencia, essa minha attitudo em relação á situação do Brasil perante a conflagração européa até o ponto de malsinar aquelles que são adversarios dos alliados e até o ponto de deixar de reconhecer entre os proprios alliados grandes e poderosos inimigos do Brasil.

Deve estar na memoria de todos nós a questão do Amapá, cuja solução se enquadrava no art. 8º do Tratado de Utrecht, de 11 de abril de 1713, si me não falha a memoria. Por esse tratado ficou estabelecido entre o rei de Portugal D. João V e Luiz XIV, no referido art. 8º, que toda a região comprehendida entre o rio Amazonas e o rio Oyapoek ou Vicente Pinson, que não é o Araguay, pertenceria á corôa portugueza. Ora, esse tratado nunca fôra revogado. Entretanto, o direito do Brasil foi depois, machiavelicamente, embrulhado pelos que pretendiam arrebatá-lhe toda essa região, o que, felizmente, não se deu, devido á sabedoria de Rio-Branco e á imparcialidade do arbitro da Confederação Helvetica.

Ora, Sr. Presidente, já vê V. Ex. que não se trata somente de uma medida de ordem material, de uma medida que interesse exclusivamente á expansão da região do Rio-Branco; trata-se, igualmente e sobretudo, de uma medida de character internacional, do estabelecimento de uma estação radio-telegraphica na nossa fronteira com a Venezuela e a Guyana Ingleza, visinho poderoso, que tem feito todo possivel, apesar do tratado de 1842, para continuar avançando pela bacia amazonica.

V. Ex. bem sabe, como sabem todos os brasileiros, que o territorio do Pirára, quasi todo, hoje, em poder do estrangeiro, era genuinamente portuguez, como attestam-n'o a carta geographica de D'Anville e a memoria hespanhola de D. Juan de Aguilar y Jurado e D. Francisco Requena, aquella de 1748 e esta de 1792. (Apoiado.)

Portanto, Sr. Presidente, qual a razão por que o nobre Senador — desculpeme S. Ex. a referencia — pelo Rio de Janeiro, dominado sempre das mais justas idéas de ver equilibrado o nosso orçamento da despeza com o da receita, vem impugnar um credito tão insignificante, com aproveita-

mento de material já existente na região do Rio Branco, para um melhoramento de reconhecida utilidade nacional, para um melhoramento de ordem político-internacional, que não pôde deixar de prender a atenção dos poderes públicos, como não pôde deixar de prender a atenção de todo e qualquer brasileiro, que conheça a história do seu país?

E' por esse motivo, Sr. Presidente, que considero injusta a opposição de S. Ex., o nobre representante fluminense, e espero que o Senado approve esse pequeno credito, em beneficio da nossa integridade territorial, da nossa soberania e da expansão economica do Amazonas.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, por circunstancias independentes da minha vontade estive hontem ausente do recinto, quando o honrado Senador pelo Rio de Janeiro impugnou o credito para a construcção da estação-radio-telegraphica a que se referiu o honrado Senador pelo Amazonas.

O Sr. LOPES GONÇALVES — A que V. Ex.; como Relator, deu um parecer luminoso.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Meu parecer não é luminoso, porque apenas declara que a proposição da Camara deve ser approvada.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Mas perante a Comissão V. Ex. justificou muito bem o assumpto.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Pretendia hoje, na hora do expediente, em homenagem ao nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro...

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO — Muito agradecido a V. Ex.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — ... e S. Ex. sabe quanto me merece politica e particularmente...

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO — Muito agradecido a V. Ex.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — ... dar as razões por que a Comissão opinara pela approvação desta proposição, e bem longe estava de suppôr que ella, deante da impugnação do honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, provocasse o discurso...

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO — Bellissimo.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Bellissimo, não; procurei, como era do meu dever defender a proposição.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — ... que acabamos de ouvir, pouco opportuno, permitta-me o nobre Senador.

O Sr. LOPES GONÇALVES — E' o meu modo de ver.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não foi esse positivamente o pensamento da Comissão de Finanças do Senado, como não foi pensamento da Camara dos Deputados...

O SR. LOPES GONÇALVES — Nem do Governo, pôde acrescentar.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ... approvando o projecto que manda construir a estação radio-telegraphica do Amazonas, realizar os intuitos que nesse projecto aprouve descobrir o honrado Senador por Amazonas.

O intuito da Camara dos Deputados mandando construir essa estação radio-telegraphica foi — apesar das nossas condições financeiras, facilitar áquella vasta região meios de comunicação com o paiz, com o centro governamental do paiz e com todos os povos da terra; e o fez, Sr. Presidente, não obstante essas condições financeiras, porque não se tratava de adquirir material carissimo, sinão de aproveitar o material já adquirido para essa estação, mandando construí-la.

E' claro, é evidente que aquella região necessita de meios de comunicação, e hoje, com a radio-telegraphia; o problema, que difficilmente poderia ser resolvido pelo telegrapho commum ou pelas linhas póstaes, encontrou solução facil.

Foi, portanto, exclusivamente para aproveitar o material já adquirido pelo Governo para aquella estação e para facilitar áquella vasta região brasileira meios de comunicação com o paiz e com o estrangeiro, foi exclusivamente com este pensamento que a Camara approvou e a Comissão de Finanças do Senado propõe a approvação do projecto mandando construir essa estação radio-telegraphica.

E nestas condições julgo ter justificado quanto posso o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. Miguel de Carvalho (*) — Sr. Presidente, V. Ex., pôde imaginar o meu constrangimento, quando a proposito de ligeiras considerações hontem apresentadas com referencia a esse credito, vejo hoje que dous dos mais distinctos collegas do Senado, julgaram dever refutar as considerações por mim expendidas.

Assim como de pequenas sementes brotam e se desenvolvem grandes arvores, assim das insignificantes considerações de hontem, nasceram hoje dous bellissimos discursos...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Da minha parte não apoiado.

O SR. LOPES GONÇALVES — Da minha parte tambem não apoiado. Expuz apenas o meu modo de ver.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — ...o do honrado Senador pelo Amazonas e do meu illustre collega pelo Espirito Santo. Este mundo é de compensações. Ao tédio hontem trazido por mim ao Senado, (não apoiados), sobrevieram hoje palavras eloquentes para attrahir a nossa attenção por tempo que apenas lamento ter sido tão curto.

V. Ex. póde testemunhar, e consta do que publica hoje o «Diario do Congresso», que eu não combati a utilidade da medida...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Apoiado.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — ...a vantagem do projecto. Uma vez já tive occasião de dizer nesta Casa que não posso comprehender, que não me é possível admittir que chegue até aqui uma proposição ou que nasça um projecto que não seja de utilidade publica, porque, nem os Srs. Deputados, nem os membros desta Casa são capazes de promover medidas que não exprimam pelo menos o desejo que teem de ver prosperar a nossa Patria.

O SR. LOPES GONÇALVES — Este credito, além da sua comprovada utilidade, visa uma economia, porque negal-o é condemnar o material já adquirido e pago.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Não me occupei absolutamente com a utilidade do projecto. Disse mesmo que julgava ser de vantagem para qualquer localidade a criação de uma estação radio-telegraphica.

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. declarou hontem que a medida podia ser adiada. Eu, porém, não penso assim, porque entendo que, quanto mais demorar, mais deteriorado ficará o material que lá se encontra.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — O que eu disse hontem é que me parecia não podermos encetar as obras precisas para a estação radio-telegraphica, attenta a situação ambaraçosa em que se encontra o grande cofre nacional.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas esta obra, pode-se dizer que já foi iniciada; o material está comprado e pago.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Eu referi-me a uma lei que não sei si ainda está em vigor...

O SR. LOPES GONÇALVES — Deve estar, pois ainda não foi revogada.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — ...porque não posso acompanhar com attenção, a que, aliás, por dever sou obrigado, a todas as revogações das nossas leis, quer explicitamente feitas, quer indirectamente praticadas.

Existe uma lei determinando que, pela embaraçosa situação em que se encontra o paiz, não se iniciassem novas obras,

não se continuassem as existentes e que apenas fossem feitas as despesas indispensáveis para a conservação do material.

Ora, si esta é a lei, a sua modificação no caso da estação radio-telegraphica do Amazonas será um início de novas modificações, praticamente de sua revogação, salvo si as condições das nossas finanças actualmente são de uma prosperidade em divergencia com os embaraços que existiam ao tempo da promulgação da lei a que me refiro.

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. com suas palavras justifica perfeitamente a abertura do credito; que é para aproveitar uma obra já iniciada com a aquisição do material. Si não se aproveitar agora, o material fica completamente inutilizado. E' o caso da continuação do serviço para aproveitamento do material.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Si o Governo, em obediencia á medida legislativa, procedeu como devia proceder, o material não corre o risco de se estragar, porque deve estar convenientemente guardado e conservado.

A consideração trazida pelo honrado Senador pelo Espirito Santo dá oportunidade de se fazer agora o que atrás não foi feito. Em parte dou até certo ponto razão a S. Ex., porque não podemos imaginar que a administração publica estivesse contemplando o estrago desse material até agora.

O SR. LOPES GONÇALVES — Material que custou 300 e tantos contos.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Si a S. Ex. parece que ha oportunidade para ser elle aproveitado parece que alguma razão existe para determinar...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Agora sou eu quem peço licença a V. Ex. para um aparte. Não foi a administração publica quem pediu esse credito, foi a representação do Amazonas na Camara quem apresentou um projecto, contra o qual a administração publica não se manifestou por julgar conveniente a installação. Logo, não é questão de oportunidade internacional.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Mas eu não empreguei esse termo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Eu vou tirando logo as conclusões.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Eu dei o nucleo do cometa e V. Ex. lhe poz a cauda. Apenas me referi á oportunidade. Esta oportunidade, como tambem disse o nobre Senador pelo Amazonas, podia ser de ordem economica, ou é de ordem economica. V. Ex. demonstrou a grande vantagem que advirá para a gomma-elastica...

O SR. LOPES GONÇALVES — E para os campos de criação de gado. Ha mais ou menos 100 mil cabeças de gado vaccum e cavallar na região do Rio Branco.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — V. Ex. agora com o seu aparte me fez lembrar, a mim, que não sou cultor das letras inglezas ou americanas, satisfazendo-me com as letras portuguezas, a phrase de um rei anterior a D. José I. Referindo-se aos lavradores, dizia elle: «São os nervos da Republica». Portanto, sei qual é o valor que deve ter num paiz como o nosso tudo quanto se fizer em bem da agricultura e da criação.

A questão está no seguinte: Desde então até a manifestação dos representantes do Amazonas não se julgou tão carecedora destes recursos para facilitar as communicações a vida agricola e industrial do Amazonas.

O SR. LOPES GONÇALVES — A industria pastoril principalmente, que é a riqueza da região.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Nem de leve toco em outro assumpto. Apenas me prende aquillo sobre o que fiz hontem ligeiras considerações, publicadas hoje.

Si nós podemos, visto se tratar da valorização da gomma-elastica, considerar com tal elasticidade a situação financeira do paiz que possamos gastar esses duzentos contos, a mim me parece que por maior que seja a elasticidade da gomma produzida pelo Amazonas não chega ao extremo de corresponder aos apuros das nossas condições financeiras. Ella terá de estalar, como a situação financeira está estalando.

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. labora em equívoco. A região do Rio Branco não é somente gommifera, é mais pastoril.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Quantias ha que são quotidianamente votadas, no illusorio presupposto de que andamos fartos de dinheiro.

Que assim seja. Mas pergunto: não temos um projecto de lei, que me parece estar dentro das linhas traçadas, o qual não ha ainda muito tempo o Senado votou e a Camara accitou, autorizando-se a emissão de tresentos mil contos de réis para a defesa nacional, considerada sob o ponto de vista militar e sob o ponto de vista de sua expansão economica?

A estreiteza da minha intelligencia...

O SR. LOPES GONÇALVES — Não apoiado.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — ... apenas compensada pelo esforço empregado em não ficar muito distanciado do illustre representante do Amazonas e de todos os outros collegas, me colloca, ás vezes, em embaraço.

Si, segundo pensa o representante do Amazonas, se trata de um caso de auxiliar a nossa expansão economica, parece que isto já está providenciado, nessa disposição a que me refiro, e pela qual o Poder Executivo tem ampla liberdade de fazer a applicação, dentro dos 300.000 contos da emissão, do que fór preciso, sem solicitar autorização nossa para a defesa

do paiz, quer sob o ponto de vista militar, quer sob o ponto de vista economico.

E por que transita este projecto no Senado? Quererá isso exprimir que o Poder Executivo entende que todas as medidas referentes á defesa sob o ponto de vista militar e economico devem previamente ser submettidas á approvação do Congresso?

Si é essa a comprehensão, não seria eu indiscreto indagando do que se tem feito até agora, na applicação desse dinheiro, com referencia á defesa economica do paiz. Sob o ponto de vista militar, seria não só indiscreto, mas até impatriotico, si eu viesse indagar si já temos comprado armamento, si temos começado a fazer trincheiras e tudo mais quanto é necessario para a defesa militar.

De modo que fica esta interrogação em meu espirito e si V. Ex. quizesse ter a bondade de dar-me uma explicação, mais tarde, muito grato lhe ficaria.

Si no que é referente á expansão economica, a auxilios á lavoura, á industria, para que o Governo tenha uma autorização ampla, precisa ou não da autorização do Congresso? Si precisa, todos os actos decorrentes dessa autorização devem ser trazidos ao Congresso; si não precisa, é inutil que nos estejamos occupando desse assumpto.

Esforcei-me, Sr. Presidente, fazendo, por assim dizer, uma gymnastica intellectual, em occupar por mais algum tempo a tribuna, de modo a que os Srs. Senadores pelo Amazonas e pelo Espirito Santo vejam que me esforço em prestar toda a attenção aos seus discursos e apparentemente dar-lhes uma resposta na altura do merecimento de ambos.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Pela minha parte, muito agradecido a V. Ex.

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO — Não contestei a utilidade do projecto.

O Sr. LOPES GONÇALVES — V. Ex. disse que o serviço poderia ser adiado.

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO — Penso, diante da existencia da lei a que me referi, enquanto não cantasse aqui o « Gloria » financeiro, não devemos continuar a fazer obras, não devemos iniciar obras. Si, antes do « Gloria », o Senado, a que V. Ex. se dirigiu, achar que 200 contos de réis não valem importar em mais um imposto, lançado sobre nós outros, afim de se arranjar essa somma, eu continuo a pensar como até agora, e dar o meu voto contra; V. Ex. terá a satisfação de agora, e dar o meu voto contra; V. Ex. terá a satisfação de passo que muitos outros, cercados de verdadeiras necessidades, não obtêm quasi que o necessario para se alimentarem.

Tenho concluido. (Muito bem; muito bem.)

ORDEM DO DIA

Volução, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 18, de 1917, que declara de utilidade publica a Universidade de Manãos.

Approvado; vai á Commissão de Instrução Publica.

E' annunciada a volução, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1917, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 9:600\$639, para pagamento de gratificações addicionaes aos professores da Escola Nacional de Bellas Artes no periodo de 16 de outubro de 1915 a 31 de dezembro de 1916.

O Sr. Miguel de Carvalho (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte ao Senado si aceita o requerimento que hontem apresentei e justifiquei nesta Casa, e que, por falta de numero, ficou prejudicado.

Vai á Mesa, é lido, apoiado e entra em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

«Requeiro que a proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1917, que abre um credito especial de 9:600\$639, para o Ministerio do Interior seja enviada á Commissão de Legislação e Justiça, para que interponha seu parecer.

Sala das sessões, 4 de outubro de 1917.— Miguel de Carvalho.

O Sr. Presidente — Este requerimento foi hontem apresentado pelo Sr. Senador Miguel de Carvalho, por ocasião da discussão, tendo ficado prejudicado, porque não havia numero para se proceder á volução.

Os senhores que apoiam este requerimento queiram levantar-se.

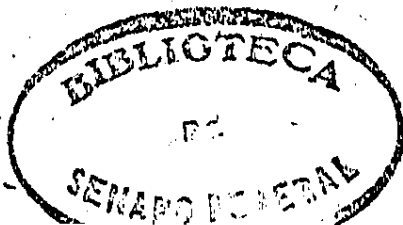
Apoiado e em discussão.

O Sr. Victorino Monteiro (pela ordem) — Sr. Presidente, a Commissão de Finanças não vê nenhum inconveniente em que seja approvado esse requerimento, nem sobre elle tem considerações a fazer, porquanto é mais um esclarecimento com o qual o Senado só tem a lucrar.

O SR. BUENO DE PAIVA — Tive occasião de dizer isso hontem.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Folgo muito, porque demonstra a nossa solidariedade.

Approvado o requerimento.



O Sr. Presidente. — Em virtude do voto do Senado vae á Commissão de Justiça e Legislação a proposição.

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1917, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito de 9:669\$515, para pagamento de gratificações addicionaes a que tem direito varios professores da Escola Nacional de Bellas Artes.

O Sr. Miguel de Carvalho (pela ordem) — Sr. Presidente, envio á Mesa um requerimento identico, hontem justificado, e espero que, da parte da Commissão de Finanças, ainda uma vez se diga: «Sesamo abre-te.»

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1917, que abre um credito especial de 9:669\$515, ao Ministerio do Interior, seja enviada á Commissão de Legislação e Justiça, para que interponha seu parecer.

Sala das sessões, 4 de outubro de 1917. — Miguel de Carvalho.

Approvado o requerimento.

O Sr. Presidente. — Em virtude do voto do Senado, a proposição vae á Commissão de Justiça e Legislação.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1917, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Viação, um credito até 200:000\$, para ser empregado na montagem de uma estação radiotelegraphica no Estado do Amazonas.

Approvada, vae á Commissão de Redacção.

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1917, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Viação, o credito supplementar de 499:683\$863, para pagamento, no segundo semestre, dos addidos ás diversas secções do mesmo ministerio.

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto volte á Commissão de Finanças para que, obtidos novos esclarecimentos, fique habilitada a elevar o credito supplementar pedido na proposição n. 88, de 1917, da Camara dos Deputados, a somma que realmente for necessaria.

Sala das sessões, 4 de outubro de 1917. — Miguel de Carvalho.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, com o mais sincero pesar que não posso, agora, dizer «Abre-te Sesamo!» não posso concordar com o requerimento do honrado Senador que pede para que o projecto volte á Comissão de Finanças para, segundo o discurso por S. Ex. pronunciado hontem, possa a Comissão augmentar o credito. A Comissão não fez mais do que, deante de uma mensagem do Governo, concordar com a abertura do credito que era solicitado nessa mensagem. Si o honrado Senador entende que esse credito é insufficiente, como tratou de demonstrar na sua oração de hontem, a elle incumbia apresentar emenda e não á Comissão, que se limitou a dar aquillo que o Governo pediu.

O Sr. Miguel de Carvalho — Sr. Presidente, antes de tudo, eu julgo prestar um serviço ao Governo, concorrendo para que se lhe dê aquillo que falta para os empregados addidos serem pagos no fim do anno. Si, porém, o meu requerimento não for approvado, para mim tanto faz que choya como que faça sol.

Quanto á razão dada de que todos os creditos que vão para a Comissão estabelecem a obrigação desta lhes dar parecer favoravel...

O Sr. João Luiz Alves — Eu não disse semelhante cousa. Eu disse que a Comissão deu o que o Governo pedia porque, deante dos dados justificativos, julgou que isso era sufficiente; V. Ex. que entende que não é sufficiente, é quem deve apresentar a emenda e não a Comissão.

O Sr. Miguel de Carvalho — Eu tenho a emenda aqui no bolso, mas me pareceu ser uma forma mais attenciosa para com a Comissão, requerer que o projecto voltasse ao seu seio para, deante dos argumentos apresentados por mim, ella modificar a sua opinião e não vir, pretenciosamente, apresentando uma emenda (não apoiado) para que a Comissão alterasse o seu parecer.

Esta foi a razão por que eu pedi que o projecto voltasse á Comissão, porque mostre a evidencia que era impossivel ao Sr. Ministro attender ao serviço dos addidos até 31 de dezembro com o credito de 499 contos. Isto ficou demonstrado por algarismos, bastando dizer que foi levada á conta de dinheiro existente para attender á verba do segundo semestre, a quantia de 60 contos que não se gastou no primeiro; em que o que se dispendeu foi superior á metade da verba orçamentaria.

VV. EEx. comprehendem que o Governo vae se sentir embaraçado porque não terá meios para attender ao serviço dos addidos no mez de dezembro; e estes pobres funcionarios ficarão sem receber os seus vencimentos até que venha um novo credito suplementar, o que só succederá em junho ou julho do anno vindouro. Foi isto o que eu quiz evitar pela forma que me pareceu mais cortez á Comissão, pedindo que o projecto voltasse a ella, em vez de apresentar uma

emenda elevando o credito a 705 contos, que é quanto orçamentariamente elle deve representar.

Si o Senado entende que não, que é melhor que fique assim mesmo, lavo as mãos: — assim seja. (Muito bem.)

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, agradeço a intenção que levou o honrado Senador, não a emendar, mas a requerer a volta do parecer á Commissão; mas devo confessar que, si voltar o projecto á Commissão, ella não offerecerá emenda, porque está convencida de que o credito solicitado é o sufficiente, de accôrdo com as informações officiaes que possui.

Houve — não é tempo agora para discutir mais porque a discussão está encerrada — um equivoco do honrado Senador que não levou em linha de conta que nem todos esses addidos não estão percebendo pela verba dos «addidos», mas pela verba de empregos em commissão.

E' tarde para discutir; o debate está encerrado. Si a Commissão receber de novo o projecto, terá de limitar-se a reenvial-o ao Senado sem emenda, e ninguem mais poderá emendal-o. Portanto, o requerimento já agora não tem razão de ser.

Lamento apenas não ter estado aqui hontem presente, porque teria suggerido ao honrado Senador a possibilidade da emenda, para que a Commissão então sobre ella se pronunciasse. (Muito bem; muito bem.)

E' encerrada a discussão e em seguida rejeitado o requerimento.

E' approvada a proposição que vae ser enviada á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1917, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 2.103:324\$285, para legalizar despezas effectuadas por conta da verba 18ª do orçamento do mesmo ministerio, no exercicio de 1915.

Approvada; vae ser enviada á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Viação, os creditos especiaes de 521:330\$555, ouro, e de 49:249\$315, ouro, para pagamento, respectivamente, ás Companhias Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e Victoria-Diamantina, de garantia de juros.

Approvada; vae ser enviada á sancção.

ADMISSÃO DE MENORES NAS OFFICINAS DO ESTADO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 69, de 1917, mandando admittir nas officinas do Estado

os filhos dos operarios mortos ou invalidados em consequencia do desabamento do edificio destinado ao York-Hotel.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Depois da palavra «admittirá», diga-se: «aos logares vagos», ficando o mais como está na proposição.

LICENÇA A D. MARIA DE SOUZA RIBEIRO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1917, concedendo a D. Maria Carolina de Souza Ribeiro, encarregada da sala das senhoras da estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brasil, dez mezes de licença, para tratamento de saude, em prorrogação e com metade da diaria.

Approvada.

LICENÇA A CARLOS COSTA NUNES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1917, concedendo a Carlos Militão da Costa Nunes, operario ajudante das officinas da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com metade da diaria, para tratamento de saude.

Approvada.

LICENÇA A D. MARIA DOS REIS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1917, concedendo a D. Maria Ignacia dos Reis, ajudante da agencia dos Correios de Todos os Santos, seis mezes de licença, com o ordenado e em prorrogação, para tratamento de saude.

Approvada.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1917, que manda rever a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, na parte concernente ao alistamento e serviço militar (com emendas da Comissão da Marinha e Guerra e parecer favoravel da de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 165, de 1916, que regula a situação dos sargentos do Exército (com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia e emendas da de Marinhã e Guerra);

Discussão unica do parecer da Comissão de Obras Publicas n. 54, 1917, opinando que seja indeferido o requerimento n. 5, de 1916, em que Frederico Borrel, pede concessão para a construcção de uma Estrada de Ferro, que partindo de Corcatã, no Maranhão, vá até Porto Franco; a margem do rio Tocantins (com parecer da de Finanças opinando do mesmo modo);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1917, que concede a Pedro Delphino; guarda-chaves de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, 49 dias de licença, com dous terços da diaria e em prorrogação (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1917, que concede a Paulino Candido Meirelles, operario de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria e em prorrogação, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1917, que concede a Anastacio de Miranda, operario de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, quatro mezes de licença, com dous terços da diaria e em prorrogação, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1917, que concede a Francisco Marques da Silva Ferreira, operario de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1917, que concede a Julio Galvão de Souza, ajudante de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, 90 dias de licença, para tratamento de saude, com dous terços da diaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos.

119ª SESSÃO, EM 5 DE OUTUBRO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Lopes Gonçalves, Rogo Monteiro, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzébio, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Eptacio Pessoa, Walredo Leal, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Seabra, João Luiz Alves, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murinho, Alencar Guimarães, Rivadavia Corrêa e Soares dos Santos (29).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercílio Luz, Pereira Lobo, Silverio Nery, Inácio do Brasil, Abdias Neves, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Rosa e Silva, Ribeiro do Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siquiera de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Irineu Machado, Paulo de Frontin, Francisco Salles, Bueño de Paiva, Rodrigues Alves, Xavier da Silva, Genoroso Marques, Vidal Ramos, Lauro Müller e Victorino Monteiro (31).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, enviando um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que reduz o imposto sobre vencimentos e subsidios.—Archive-se.

Do mesmo Sr., communicando que foram approvados e enviados á sancção os projectos que mandam ceder á Prefeitura do Districto Federal e á Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro terrenos pertencentes á União.—Inteirado.

O Sr. João Lyra, supplente, servindo de 2º secretario, procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 238 — 1917

A' Commissão de Constituição e Diplomacia foi presente o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que regula a matança do gado no Matadouro de Santa Cruz e

dá, outras providencias ; e, depois de discutidos a resolução e os termos do véto; considerando que :

a) a resolução vetada, nos seus artigos 2º e 3º, é manifestamente inconstitucional porque fere os principios da liberdade do commercio, restringindo o exercicio de direito de propriedade ;

b) a mesma resolução pretende regular o preço da mercadoria ou dos productos destinados a alimentação ou materia prima para differentes industrias ;

c) determina a possibilidade de entregar a differentes, ou a uma só pessoa, o exercicio de uma industria ou a venda do preciso genero de consumo ;

d) retira, sem indemnização, de determinada classe ou qualidade de pessoas os direitos já adquiridos por motivo de autorizações legaes ás mesmas conferidas ;

e) quanto aos interesses do Districto Federal, o Prefeito em seu véto expõe os perigos a que a resolução poderia dar causa, segundo seu modo de vêr, salientando a incompetencia do Conselho para fixar porcentagens, que nenhuma disposição suflraga ;

f) que é contrario aos principios do regimen a localização a uma entidade qualquer, pessoa natural ou juridica, de uma situação privilegiada ;

g) que o Prefeito tem meios de evitar os açambarcadores e os trusts criminosos (postura de 18 de março de 1892) ;

Considerando, tambem, que os esforços do Prefeito são dignos de respeito, pois visam annullar os planos delictuosos dos que procuram especular com a fome e o sacrificio da população e que esse funcionario, mui justamente, vetou a resolução referida por taes motivos :

E' de parecer que o veto entre em discussão e seja approvedo.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1917. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente e Relator. — *Alencar Guimarães*. — *José Euzébio*.

RAZÕES DO «VÉTO»

(Ao Senado Federal)

Srs. Senadores — Neguei sanção á Resolução do Conselho Municipal, datada de 28 de setembro findo, que ora vos enviou, pelas razões e motivos que passo brevemente a expor.

Avisado de que os marchantes de gado para o consumo se haviam mancomunado, na sua maioria, para elevar fraudulentamente o preço da carne verde, nesta cidade, resolvi, como medida de conveniencia publica, mandar suspender, até segunda ordem, a matança de gado para o consumo, no Matadouro Municipal de Santa Cruz, afim de melhor examinar a materia nas suas diversas relações e circumstancias e, deste modo, habilitar-me para solicitar do Legislativo Municipal, se fosse preciso, providencias capazes de manter aquelle genero da nossa alimentação quotidiana em condições de preço, tão razoavel, quanto possivel.

E' de saber que, enquanto certos marchantes, aliás mais ricos ou dispendo de maiores capitaes e vantagens, affirmam só poderem fornecer a carne verde por preço muito mais alto, do que o subsistente até agora, — outros, alguns delles, dispendo de menores recursos, se declaram promptos a fornecel-a pelo preço actual de 800 réis o kito ou, talvez, por menos do que isto.

Dada a suspensão provisoria da matança para consumo, e subsistindo a matança para exportação, serviço inteiramente separado, solicitei da Companhia, que explora este genero de commercio, que fornecesse aos açougueiros quantidade bastante das suas carnes, para que a alimentação da população nada viesse a soffrer da medida por mim tomada.

A isto accedera a Companhia alludida vendendo carnes pelo preço de 800 réis o kilô, não obstante pagar, por ellas, o mesmo imposto de consumo que pagam os marchantes, e não receber o menor favor, a menor isenção ou promessa alguma de vantagem, presente ou futura, em vista do serviço prestado por ella ao Districto Federal, em virtude minha solicitação.

Este supprimento de carnes á população pela companhia servirá também para pôr no todo a descoberto a mancommunação, de que ou havia sido avisado, relativamente á elevação de preços da carne pelos marchantes. Com effeito, quando seria do esperar, que os açougueiros se mostrassem contentes, por não ficarem, temporariamente, privados de exercer o seu ramo de negocio e dos lucros dahi provenientes, ao contrario disto, os mesmos se recusaram, quasi todos, a comprar a carne dos armazens frigorificos, fazendo propaganda contra a boa qualidade da mesma, como é notorio, coisa que, ninguem ignora, fizeram e alguns continuam a fazer, por conluio ou instigação dos proprios marchantes.

Releve o Senado de entrar nessas minucias, pelo objecto especial do proprio assumpto, ora sujeito ao seu esclarecido exame.

Colhidas informações fidedignas e bastantes sobre as vantagens reaes, que cabem aos credores de gados nas vendas destes nas diversas feiras e, bem assim, sobre o custo, pelo qual podem os gados ser obtidos alli; e certo de que são os *intermediarios*, e não os creadores, que inventam motivos e pretextos para a elevação dos preços da matança aqui; e, proseguindo no meu intuito, entendi opportuno chamar a attenção dos membros das comissões e de outros, do Conselho Municipal, para a necessidade destas duas medidas: Primeira, que, se tratando de estabelecimento publico, ou, melhor dizendo, de uma exploração industrial, exclusiva da Prefeitura no Districto Federal, ninguem fosse admittido a abater rozes no Mata-douro de Santa Cruz, sem submeter-se á tabella do maximo de preços, mandada affixar pelo prefeito, semanal ou mensalmente, para as diferentes especies de carnos verdes; segunda, que, se, por conluio ou por outra circumstancia, deixasse de concorrer gado bastante para se abatido, o Prefeito ficasse autorizado a abrir concorrência para abastecimento de carnes verdes no Districto Federal, dando preferéncia a quem offerecessé melhor preço á população nos proprios açougues.

Tinha fé na efficacia das medidas indicadas, não precisando explicar que a segunda dellas constituiria, apenas, uma especie de sancção da primeira, e, bem acreditava, que o Conselho Municipal não m'as recusaria.

O mesmo adoptou, não ha duvida, a Resolução de que ora me occupo, mas, encaixando nella, como fez, o dispositivo do art. 2º, inutilizara, por assim dizer, o effeito bom, que da mesma Resolução se podia esperar.

O citado artigo resa :

« O preço maximo da carne verde, no Entrepasto de S. Diogo e no Matadouro de Santa Cruz, será fixado mensalmente pelo Prefeito e calculado pela média mensal dos preços officiaes das vendas das rezes nas feiras de Tres Corações, Sitio e Bomfica, que serão accrescidos sómente de 10%, que constituirão o lucro maximo licito dos marchantes.»

Em outras palavras quer isto dizer que, embora pareça dar ao Prefeito a faculdade de fixar o preço mensal da matança, serão os proprios marchantes que, na realidade, o fixarão, tendo em vista os proprios lucros e vantagens, livres de todos os correctivos possiveis por parte do Prefeito *«média mensal dos preços officiaes nas feiras»*, significa nada mais nada menos que os preços que os marchantes entendam fazer figurar nas suas compras do gado por meio de combinações artificiaes, cousa, aliás, já bastante conhecida e muito usada por elles nesse genero de negocio. De maneira que, cabendo aos marchantes, *de facto*, fixar a tabella de preços da matança, como lhes approuver, a população do Districto Federal ficará entregue, nos termos da Resolução do Conselho, á ganancia e ao açambarcamento dos fornecedores de carne verde, sem a menor lesa possível.

Aquillo que elles faziam até aqui sem lei, d'ora em diante passarão a fazel-o, apoiados nella.

Não é tudo: A' essa tabella de preços, fixada pelos interessados, a Resolução manda ajuntar mais 10 %, como *novo direito* reconhecido aos marchantes.

A Lei Organica da Municipalidade enumera, entre os motivos de veto pelo Prefeito, ser a Resolução contraria aos interesses do Districto Federal; e é mais que evidente que, com relação ao caso presente, esse motivo não póde deixar de prevalecer. Trata-se da alimentação commum da cidade, cuja defesa torna-se impossivel, uma vez posta em vigor a disposição do art. 2º citado. Em vez do preço da carne verde vir a ser o da concurrencia, dentro do maximo da tabella, porventura fixada pelo Prefeito, como este tinha em mente obter, e o mais possivelmente favoravel á população, esta terá de pagar tanto quanto os interessados quizerem, graças á nova especie de açambarcamento legal, que a Resolução lhes confere, a dizer, o de se apossarem dos *stocks* de gado pelos preços por elles mesmos fixados e mais o *lucro licito* de 10 %.

Nenhum artigo da Lei Organica attribue ao Conselho Municipal o direito de assim fazel-o. Além de que, em uma questão de interesse principal da commuidade, como é a materia da alimentação publica, o legislador não póde deixar de tomar a peito e de preferencia

o bem da população; e nem ousaria eu pôr em duvida os intuitos do Conselho Municipal a semelhante respeito. Mas, ao meu humilde juizo, si a Resolução, ora vetada, fosse convertida em lei, tal qual so acha, sacrificados seriam de modo inevitavel, os interesses da mesma população.

Talvez, antes de finalizar, não seja impertinente tambem dizer que a conducta do actual Prefeito em tudo isso tem sido a de quem procura somente defender a verdade da lei e o bem da população, proposito do qual não o demoverão, certamente, quaesquer doestos, torpezas e calumnias, partam ellas de onde partirem, certo como está de que, já seria tempo de libertar esta grande cidade da exploração, que desde muito, soffre quanto ao obastecimento de carnes verdes aos seus habitantes.

Ha, finalmente, um outro aspecto, juridico, da questão, o qual por si mesmo não escapará á sabia attenção do Senado: é a falta de competência do Conselho Municipal para decretar essa porcentagem de 10 % a que se deu o nome de *lucro lícito*, neste ou naquelle genero de commercio; quando nem pelo Código do Commercio nem por nenhuma outra lei federal, o proprio Congresso Nacional entenderá jámais assim fazel-o. Sobre este ponto, porém, nada preciso additar, fallando, como ora faço, á um dos altos ramos do Poder Legislativo.

A Resolução vetada é manifestamente illegal. E só tenho razão para esperar que o Senado se pronuncie sobre o veto oppozt á mesma, consoantemente com os principios do direito e os interesses do bem publico, ora consubstanciados na defesa da alimentação da cidade do Rio de Janeiro.

Sempre com os protestos á mais elevada consideração e respeito.

— Districto Federal, 1 de outubro de 1917; 29ª da Republica.—
AMARO CAVALCANTI.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O VETO N. 3 DE 1917 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Embora na posse da respectiva licença, ninguém será admittido a abater gado, para consumo, no Matadouro Municipal de Santa Cruz, sem que se submetta ao estipulado na presente lei.

Art. 2.º O preço maximo da carne verde no Entrepasto de São Diogo e no Matadouro de Santa Cruz será fixado mensalmente pelo Prefeito e calculado pela média mensal dos preços officiaes das vendas das rezes nas feiras de Tres Corações, Sítio e Bemfica, que serão accrescidos sómente de 10 %, que constituirão o lucro maximo lícito dos marchantes.

Parapho unico. Qualquer inobservancia ou fraude, a esse respeito, sujeita o infractor á multa de 200\$ e, na repetição do acto, a ser-lhe cassada a licença sem direito a indemnização alguma.

Art. 3.º Os açougueiros não poderão vender carne verde ao consumidor por mais de 200 réis sobre o preço da aquisição no Matadouro ou em S. Diogo.

Parapho unico. Os que infringirem esta disposição ficam sujeitos á multa de 200\$ e, na repetição do acto, á cassação da licença, sem direito a indemnização alguma,

Art. 4.º Si por insufficiencia do *stock* do gado, ou por outra circumstancia, os marchantes deixarem de concorrer á matança de rezes bastantes para o consumo ordinario da população, fica o Prefeito autorizado a abrir immediatamente concorrência para o abastecimento da carne verde ao Districto Federal, dando preferencia a quem offereça melhor preço nos diversos açougues.

§ 1.º No edital da concorrência, e no contracto serão estipuladas pelo Prefeito as garantias de fiel execução do contrato e outras clausulas ou condições convenientes, assim como as multas e mais penalidades para os casos de infracção por parte do contractante.

§ 2.º A concorrência versará ou sobre todo o gado para consumo, ou sobre o gado bovino sómente.

§ 3.º O prazo do contrato não excederá de seis mezes, podendo, todavia, ser prorogado por igual prazo, si as circumstancias o exigirem no momento.

§ 4.º Aos marchantes, que tiverem pago as taxas de licença ou outras contribuições annuaes, cujas propostas não forem preferidas na concorrência, se restituirá a importância correspondente aos mezes ainda não decorridos.

Art. 5.º Aos marchantes e açougueiros que tiverem pago as taxas de licença ou outras contribuições e que não se quizerem sujeitar ás disposições da presente lei, a Prefeitura restituirá a importância correspondente aos mezes ainda não decorridos, salvo os casos de infracção commettida.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 28 de setembro de 1917.—Antonio José da Silva Brandão, Presidente.—Pio Dutra da Rocha, 1º Secretario.—Ernesto Garcez Caldas Barreto, 2º Secretario.

N. 239 — 1917

A Comissão de Constituição e Diplomacia examinou o projecto do Sr. Senador Alfredo Ellis, de 1 de outubro corrente, mandando dar livre entrada, por importação, da saccharia que é exportada com o café e com cereaes brasileiros, quando ella venha de retorno da Europa e dos Estados Unidos da America. E, considerando que se trata de uma isenção de impostos de importação e que a Camara dos Deputados compete a iniciativa de todas as leis de impostos (art. 29 da Constituição Federal), é de parecer que o projecto é inconstitucional e não está nos casos de ser adoptado pelo Senado.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1917.—F. Mendes de Almeida, Presidente e Relator.—Alencar Guimarães. — José Euzebio, com restricções. — O Senado já teve iniciativa de um projecto, que é hoje lei, reduzindo os impostos sobre vencimentos e subsidios.

PROJECTO DO SENADO N. 20, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica permittida a livre importação, da Europa e dos Estados Unidos da Norte America, emquanto durar a guerra, da saccaria que é exportada com o café e cereaes brasileiros.

Art. 2.º O Governo entrará em accôrdo com as companhias de vapores nacionaes ou estrangeiras, que actualmente fazem o serviço da navegação, para o fim de obter a redução dos fretes de retorno da mesma saccaria.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1917.— *Alfredo Ellis*.
— *Adolpho Gordo*.— A imprimir.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para solicitar de V. Ex. que se digne providenciar junto á Imprensa Nacional, para que esta repartição publica com mais carinho e cuidado trate dos trabalhos que lhe são affectos.

Ha dois dias que se acham alli os originaes do discurso que proferi a respeito do projecto sobre o Codigo Civil e ainda não pude obter as provas desse discurso.

Não quero passar eu como relaxado a proposito do adiamento da publicação desse trabalho.

O SR. PRESIDENTE — Vou tomar as providencias que V. Ex. reclama.

O Sr. Alfredo Ellis (*) — Sr. Presidente, tencionava aguardar o parecer da Commissão de Constituição sobre o projecto e trazer, ao mesmo tempo, esclarecimentos sobre assumpto de jecto que tive a honra de apresentar, há dias, á Casa para vir depois á tribuna fazer sobre elle mais algumas considerações tanta importancia. A' vista, porém, do artigo de hontem no matutino *O Paiz* e de uma exposição feita hoje no mesmo jornal pelo Sr. Dr. Jorge Street, entendo ser de minha obrigação commentar as explicações e dizer que na apresentação do projecto não houve o menor intuito de hostilizar a quem quer que fosse. Agradeço o tom da resposta dada, não só pelo jornal, como igualmente o da exposição feita pelo Sr. Dr. Jorge Street.

Antes de proseguir, devo declarar a esse illustre senhor que, tendo elle como affirma, explanado o assumpto, aos dois eminentes politicos e Senadores do Estado de S. Paulo, Srs.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Drs. Padua Salles e Luiz Piza, e tendo obtido delles assentimento ás suas affirmativas e accitação aos seus esclarecimentos, não encontrará da nossa parte má vontade, porquanto não é ella que nos move e que, ao contrario, achará em nós a benevolencia precisa para discutir o assumpto, collocado, como deve, no terreno do interesse publico.

O Sr. ADOLPHO GORDO — Apoiado, o nosso intuito é prestar um serviço á lavoura.

O Sr. ALFREDO ELLIS — O ponto principal, Sr. Presidente, o *pivot*, é este: precisamos de saccaria, não temos envolvero para a nossa exportação.

Naturalmente, attribue-se maleficio ao *trust* e de que existe um *trust* ninguem tambem póde duvidar; e de que esse *trust* conspira a seu favor, a favor dos interesses dos seus socios, contra o interesse publico, tambem não ha duvida. E a prova é que, segundo informações que tenho, a firma Silva Machado & Comp., da rua da Carioca n. 41, recebe uma subvenção da companhia chefiada pelo Sr. Jorge Street, e que os seus 240 teares estão paralyzados, deixando na miseria centenaes de operarios, tendo no seu almoxarifado, á rua São Luiz Durão, um grande *stock* de fios de juta.

Afirmam mais que o contracto, feito com essa firma, foi de tres annos, tendo já decorrido o prazo de dois, de forma que ainda permanece paralyzada, e permanecerá por mais um anno, essa fabrica de aniagem.

Informam ainda, Sr. Presidente, que a firma Alyes Vieira & Comp., á rua de S. Bento, recebe tambem uma subvenção para não trabalhar. Os seus teares tambem estão paralyzados e o seu *stock* de juta fechado, justamente em uma época em que ha necessidade urgente, urgentissima, da producção de saccaria, necessaria á nossa exportação. E assim como essas duas firmas, tenho informação de varias, de muitas, daqui, de Minas e de S. Paulo.

Ora, Sr. Presidente, não é possivel que um representante da Nação se conserve de braços cruzados deante de uma situação dessa natureza.

Apresentámos o projecto sem preocupação de hostilidade á industria nacional. Pelo contrario, só desejamos que ella prospere, mas que essa prosperidade não traga, como consequencia, a ruina de nossa patria.

Entre dois projectos, um ferindo o *trust* da saccaria, e outro, mais attenuado, procurando fazer voltar a saccaria usada na exportação do café e dos cereaes, optamos por este ultimo, porquanto elle, em uma crise destas, não iria ferir os interesses desse *trust*.

O Sr. ADOLPHO GORDO — Apoiado.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Affirma o Sr. Dr. Jorge Street, assim como hontem o jornalista do *O País* tambem affirmou, que a medida proposta pela representação de S. Paulo, nesta

Casa, seria inocua, porquanto essa saccaria chegaria por um preço tal ás mãos do lavrador, que quasi não daria preferencia á saccaria nova.

É um engano, Sr. Presidente, é um sophisma. Comprehendem todos que o sacco de segunda mão, já usado e, como disse o jornal de Santos, *A Tribuna*, roído de ratos, precisando de remendos, sujo, immundo, que valor pôde ter nos mercados da Europa? Nenhum.

Desde que o Governo dê uma bonificação a favor dos fretes dessa saccaria, voltará ella ás mãos, não dos exportadores, mas, por intermedio dos exportadores, ao pequeno lavrador, que, economicamente, remendaria esses saccos, tendo envolucro para a colheita de milho, de feijão, de arroz, de mamona, de amendoim, de mandioca, enfim de todos esses productos que agora, nesta hora fatal que o mundo atravessa o Brasil exporta.

Essa saccaria seria de grande utilidade ao gyro da classe agricola, dos colonos e dos productores de cereaes. Ninguem cogitou absolutamente de empregar esses envolucros já estragados, em nova exportação de café, mas em utilizal-os para o transporte dos cereaes das fazendas para os centros exportadores.

Portanto, desaparece completamente esse argumento, unico que empregaram contra a medida proposta e fundamentada por mim desta tribuna, no projecto que tive a honra de apresentar ao Senado.

O Paiz — elle que me perdõe — não escreveu aquelle artigo, envolvendo uma questão diplomatica, para pessoas que reflectem e que pensam.

Eu vou lê-lo para que se possa bem apreciar-o, comquanto, não me julgasse obrigado a responder a semelhante argumentação, tão ingenua e tão simples.

Esse diario, Sr. Presidente, acha que o projecto, fundamentado por mim e assignado por dois representantes de São Paulo nesta Casa, é um projecto de boa fé. Faz-nos esta justiça e trata-nos com deferencia, que agradeço.

Mas, diz elle que «é essa categorica affirmação que categoricamente temos o dever de contestar.

Não é esta a primeira vez que se cogita de permittir a entrada, livre, nas alfandegas, dos saccos de retorno, medida que este anno deveria ter sido approvada no Congresso estadual de S. Paulo, para, com o prestigio dessa corporação, ser encaminhada ao Congresso Federal, em condições de facilitar a sua passagem.»

Sr. Presidente, a medida devia ser proposta aqui; o Congresso estadual nada tem que ver com isso. Si, de facto, o governo de S. Paulo entendesse de conveniencia que se apresentasse um projecto, permittindo a entrada livre da saccaria, naturalmente teria de recorrer á representação de S. Paulo na Camara ou no Senado.

Já se vê que essa argumentação pecca pela base.

Mas continuando, diz o *O Paiz*: «Essa idéa não foi por deante, por terem sido convencidos os seus autores da inutilidade e inconveniencia della...»

Acabo de demonstrar justamente o contrario: a necessidade que ha para os pequenos agricultores de ter uma saccaria barata, ainda que seja remendada...

«... idéa que é apresentada como tendo por exclusivo escopo a protecção á lavoura, mas que, no fundo, tem por objectivo a exportação de café pelas casas allemães.»

Ora, isto brada aos céos! Seria o caso até de se empregar aquella phrase do caboclo: «que tem amor com fiavela?»

Pois os allemães não exportam cousa nenhuma, e os exportadores é que teriam de receber os saccos do retorno, a que veem os allemães neste caso?

O SR. ADOLPHO GORDO — Apoiado.

O SR. ALFREDO ELLIS — A que veem as casas allemães si ellas não exportam e, portanto, não recebem saccaria em retorno?

A saccaria de retorno só seria enviada ás casas exportadoras.

Mas, si não existe exportação por parte de firmas allemães e, si tambem não ha importação por intermedio dellas, segue-se que as casas allemães não teriam nenhum sacco de retorno.

Qual o motivo de se envolverem os allemães nessa questão?

Que necessidade ha de, em um caso destes, envolver-se uma questão diplomatica?

O articulista diz:

«As firmas allemães não podem exportar café porque não tem saccos, estando privadas delles em consequencia das combinações estabelecidas pelas fabricas que os produzem, e as autoridades inglezas, sendo essa combinação baseada não só no sentimento patriotico dos directores dessas fabricas brasileiras, solidarios com a politica internacional do Governo, favoravel aos alliados, como na reciprocidade do apoio por elles prestado á execucao da lista negra, em troco do qual as autoridades inglezas facilitam a importação da juta, materia prima sem a qual as fabricas teriam de fechar as portas.

Tem sido baldados todos os esforços das casas allemães no intuito de burlar essa combinação, escrupulosamente mantida, sendo essa a razão por que, sob a capa de protecção á lavoura, se pretende obter a entrada livre dos saccos de retorno, pela esperanza que tem as casas allemães de poder compral-os, obtendo assim involucros para o café destinado á exportação e evitando o rigoroso controle exercido pelas fabricas nacionaes de saccos de aniagem.»

Sr. Presidente, assevera o artigo que as casas allemãs não exportam café porque não tem saccos.

Mas continuarão ellas, da mesma fórma, a não ter saccos de retorno, visto como essa saccaria de retorno irá para as mãos dos exportadores inglezes, americanos e brasileiros, que são os que exportam café.

Como se vê, portanto, o que se procura é desnaturar a questão, a meu vêr, puramente commercial, em uma questão internacional, em uma questão diplomatica, com o intuito de tornar odioso o projecto que apresentámos.

Nosso intuito, Sr. Presidente, não foi absolutamente o de melindrar ninguem.

Poderíamos então, si fosse a razão, para se opporem ao projecto, fosse essa das casas allemãs, apresentar um outro, abolindo o direito sobre a aniagem fabricada...

O SR. ADOLPHO GORDO — Apoiadissimo.

O SR. ALFREDO ELLIS — ...e determinando que essa aniagem entre livre de direitos, exportada pela Inglaterra ou pelos Estados Unidos, que são dous paizes alliados.

Então, Sr. Presidente, não haveria tambem perigo de irem parar saccos de aniagem ás mãos dessas firmas allemãs.

Mas, si essa medida fosse adoptada, desapparecia o *trust*, seria a ruina dos capitaes empregados no paiz na fabricação dos saccos de aniagem.

Existe o monopolio; e a prova é, Sr. Presidente, que os directores desse monopolio, os chefes do *trust*, subvencionam as pequenas usinas, no sentido de as paralyzar, de fórma que ellas não possam produzir.

Ha escassez de saccos, porquanto o *trust* deseja que não haja sobras, pois que as sobras fariam baixar os preços da saccaria, ao passo que elle, enfeixando em suas mãos a produção toda, pôde determinar o preço, de accôrdo exclusivamente com a sua vontade e com os seus interesses.

Pergunto, Sr. Presidente: pois que é real o monopolio da saccaria que a companhia tem, por que razão, dispondo de tantos recursos e de um campo tão vasto, não procurou acclimar no nosso paiz a produção da juta?

Seria patriótico esse procedimento.

Mas, si essa medida fosse adoptada, desappareceria o *trust*, houvesse tentativa nesse sentido.

Ao contrario, quando se fundou em S. Paulo, sob a direcção do eminente Sr. Dr. Augusto Carlos da Silva Telles, uma empreza para a fiação da aramina; o *trust* da saccaria de aniagem tratou justamente de empolgar essa usina, inutilizando-a.

Era preciso que assim o fizesse, pois tratava-se da unica fabrica que podia fiar a juta em bruto e, como se sabe, os açambarcadores da saccaria pediram um imposto de 20 réis por kilo de juta em bruto; de 100 réis para o fio da juta e de 400 réis para a aniagem fabricada.

A explicação é fácil.

Dispondo elles dosapparelhos, dos machinismos necessários á fição, e não dispondo as outras fabricas desses apparelhos, teriam de importar o fio, pagando 100 réis por kilo, ao passo que os outros pagariam apenas 20 réis, tendo, portanto, a seu favor, a barateza da juta e maior margem para lucros.

Em relação ao *O Paiz*, não ha mais nada a dizer a respeito do unico argumento que empregou, porque, como os Srs. Senadores viram, não merece mesmo contestação, tão futil elle é.

Diz o Sr. Dr. Jorge Street que o augmento dos saccoes é devido ao acrescimo do custo da juta, dos oleos, dos productos necessários á sua fabricação e tambem ao augmento de 20 % sobre os salarios.

Tenho á mão a lista do preço da juta, em Londres, publicação feita no *Economista* de 7 de julho de 1917. Por esta lista se verifica que, no ultimo quinquennio, o preço da juta foi, em 1913, portanto antes da guerra, de £ 29 e $\frac{1}{4}$ por tonelada; em julho de 1914, portanto, semanas ou dias antes da Europa para este paiz. Elle confessa que não tem juta, em 1917 de £ 43.

Temos, portanto, que, em 1913, o preço da tonelada de juta, em Londres, era de £ 29 e $\frac{1}{4}$, ao passo que na mesma época, em 1917, é de £ 43.

O augmento não chega a ser de 50 %; entretanto, o sacco que nos custava 600 a 700 réis, hoje nos custa 1\$400. Quer dizer, portanto, que a valorização da juta, por causa da guerra, não está em relação com o augmento do preço da saccaria. Por outro lado eu não vejo a razão que obrigue o Sr. Jorge Street a se oppôr ao retorno dessa saccaria, quasi inutilizada, da Europa par este paiz. Elle confessa que não tem juta, confessa que é obrigado a elevar o preço, justamente pela escassez dessa materia; por que, então, se oppõe a que essa saccaria desvalorizada, esfuracada, que pôde ainda servir e prestar grandes serviços aos colonos e á lavoura do interior, volte da Europa? Ao contrario, devia ser o primeiro a concorrer par isso, porque, pelo menos, teria a sympathia das volvimento da produção.

Repito, Sr. Presidente, não ha da parte dos representantes de S. Paulo, nesta Casa, a menor indisposição ou hostilidade contra essa empreza; pesa-nos no espirito sómente a urgencia e gravidade do caso, porque não podemos cruzar os braços deante de uma situação desta natureza, como si fôssemos musulmanos, esperando, com o fatalismo peculiar a elles, a ruina, que está pendente. Não. Devemos agir por todas as fórmulas para que não se interrompa o esforço que o Brasil está fazendo, neste momento, para augmentar sua produção e concorrer com o seu auxilio para a boa causa, que está sendo

debatida na Europa por todas as nações liberas contra o prussianismo militar.

Antes de sentar-me, agradeço a S. Ex. o qualificativo de «romanesco» que me emprestou. Romanesco é synonymo de sonhador. Sim, Sr. Presidente, eu tenho sido um sonhador, toda a minha vida, tenho sonhado com a prosperidade de minha patria, em detrimento dos meus interesses; tenho sido um sonhador e morrerei sonhador, sonhando com a gloria desta terra e com a grandeza da Republica, e tenho o máo vezo, a ingenuidade de preferir ser o ultimo dos romanescos e o mais obscuro delles, a figurar como o mais orgulhoso dos magnatas do *trust* da saccaria. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

REVISÃO DA LEI DO SORTEIO MILITAR

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1917, que manda revêr a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, na parte concernente ao alistamento e sorteio militar.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, ninguem põe em duvida nem o zelo, nem o patriotismo com que as autoridades pretendem o mais possivel cogitar dos meios de fazer uma boa defesa nacional. Mas, no prurido patriotico de realizarem o seu *desideratum*, as propostas apresentadas e, ao meu ver, mal suffragadas pela Camara dos Deputados, constituiram uma proposição de lei que não pôde merecer o assentimento do Senado, nos termos em que está organizada e redigida.

Em primeiro lugar ha, no projecto da Camara, desde o seu primeiro *item* a tendencia declarada, manifesta de fazer com que o Poder Legislativo delegue ao Executivo funcções que lhe são absolutamente privativas.

Definições, ideaes são constituídos em phrases, em artigos de lei, o que absolutamente não se compadece com a technica legislativa das proposições dignas de ser approvadas.

Por esta razão, a Commissão de Marinha e Guerra, attendendo á justa impacencia do Governo em fazer, quanto antes, um melhoramento na lei do sorteio militar, concordou que fosse o mesmo Governo autorizado a fazel-a nos termos em que indicou; mas absolutamente não poude concordar que principios de notoria inconstitucionalidade fossem incorporados ao texto da proposição em debate.

Assim, o projecto do Governo se pôde reduzir exactamente nos termos em que a Commissão de Marinha e Guerra propoz fosse a proposição approvada; isto é, a autorização directa ao Governo para revêr o alistamento na parte technica, na parte absolutamente marcial e administrativa do projecto, mas

não na parte jurídica, porque, infelizmente, a Constituição da Republica dá ao Congresso Nacional direito privativo de legislar sobre direito criminal.

Ora, dizer-se numa lei que a revisão deve ser feita em tais bases, é desconhecer a exigencia constitucional.

Quanto ao que se declara na alinea a) sobre firmar-se a noção do Exercito nacional, em vez do exercito profissional, será talvez uma bella idéa, uma idéa philosophica de primeira ordem, muito digna de admiração. Mas que vem ella fazer na lei? Qual é a utilidade de semelhante definição nesta lei que se váe votar?

Além do mais, essas cousas já existem na legislação militar. O Senado que reveja a lei de 1908 e verificará que tanto a alinea a) como a alinea b) estão integralmente citadas nas disposições da lei.

Isso não é assumpto de competencia de ordem pratica ou profissional, é de quem queira ler e attender ás disposições legislativas.

Por isso, incluir na lei estas duas phrases é, em primeiro logar, erro de technica de legislação e, em segundo logar, perfeitamente inutil, por serem disposições existentes em lei vigente. Em terceiro logar, a denominação das forças militares do Exercito nacional está consagrada quer na lei de 1908, quer nos actos decorrentes das autorizações de 1915, a proposito da organização militar, onde se diz que o Exercito se compõe de dois escalões, de duas secções importantes: a primeira é o Exercito activo de primeira linha e sua reserva e a segunda o Exercito de segunda linha (a Guarda Nacional) e sua reserva.

Isso está definido nas leis citadas. O Governo não o póde alterar mais.

Quanto ás terceira e quarta alneas a Commissão concordou que fizessem parte da lei, com a modificação que apresentou no seu parecer.

Em seguida vem a seguinte disposição: «revên toda a parte relativa ás isenções e penalidades, tornando-a mais compativel com a nossa legislação, tornando a legislação mais compativel com os nossos costumes», isto é, legislando sobre direito criminal, que é da competencia privativa do Congresso Nacional, e que elle não póde delegar, pelos principios estabelecidos na Constituição.

Isto foi *sabiamente* incluído, para que se faça depois no regulamento a revisão e com todas as modalidades que forem a sua approvação, como está acontecendo com a lei do ensino, que está em vigencia e não está approvada ainda, esse regulamento ficará vigorando por muito tempo, embora fira graves interesses.

Não é possivel estarmos a legislar assim, porque seria violar principios imperativos da Constituição Federal. (Apoiados.)

Foi por isso que me admirei de que a digna Comissão de Finanças opinasse que se poderia adoptar como possível a manutenção deste *item*, absolutamente inquinado de inconstitucionalidade. Chamo a atenção do Senado para esta disposição, afim de que não aconteça, como infelizmente temos visto, serem feridos constantemente principios constitucionaes, com o objectivo unico de agradar a esta ou aquella entidade que no momento tenha supremacia no poder publico.

A nossa responsabilidade neste assumpto é enorme, porque, si parte de nós a violação deste principio, como poderemos fiscalizar a sua manutenção, a sua guarda, o respeito devido á legislação constitucional?

Em seguida encontra-se tambem, na proposição, como condição indispensavel para ser funcionario publico, o haver cumprido o dever militar ou o facto de ter caderneta de reservista ou um certificado de alistamento para o serviço nas 1ª e 2ª linhas.

A Comissão de Marinha e Guerra mostrou como essa exigencia tambem é inconstitucional. Felizmente, neste ponto, a Comissão de Finanças a acompanhou, fazendo a modificação da palavra — *insustentavel* — para as palavras — *de preferencia*. Eu iria além. Faria suppressão total. Exigiria, em vez disto, que nos limitassemos á condição especial de capacidade, prescripta na Constituição.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Deveria ser de *preferencia em igualdade de condições*.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Assim devia ser, porque só se comprehende a preferencia sempre que haja igualdade de condições.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Si assim não fosse, individuo que, pela sua idade, não pudesse ter a sua caderneta de reservista, ficaria impossibilitado, de exercer qualquer função publica.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Ha, por consequencia, uma restricção nos direitos garantidos pela Constituição e, assim sendo, melhor fôra, em vez de adoptar-se a emenda da Comissão de Finanças, adoptar, pura e simplesmente, a eliminação desse attentado á Constituição da Republica.

Em lei federal se pretende mandar que o Governo Federal se entenda com os governos estaduaes, para que estes cogitem de estender ao respectivo funcionalismo publico e aos operarios sob sua acção as exigencias estabelecidas na letra F, isto é, «ter caderneta de reservista ou um certificado de alistamento para o serviço nas primeira e segunda linhas».

Não preciso siquer fazer um só commentario a semelhante e estranhavel disposição. Ella não encontra apoio, nem nas fórmulas constitucionaes, nem nas relações do Governo Federal com os dos Estados, nem na independencia dos mesmos Es-

tados, nem na fôrma pratica de realizar essa accommodação. Semelhante disposição não pôde figurar em leis da Republica.

A Commissão de Marinha e Guerra resolveu aceitar o projecto, expurgando-o, porém, de taes disposições que lhe parecem inconstitucionaes umas, desnecessarias outras.

Mas chegamos a um ponto importante da proposta lei. Refiro-me ao art. 2º, que diz: «E' igualmente autorizado a mandar uma commissão de officiaes do Exercito nacional, pertencentes ás differentes armas, e da Marinha e officiaes do Corpo de Saude de cada uma das classes de que se compõe para acompanhar as operações do Exercito francez, dos outros alliados e as esquadras dos mesmos paizes, na presente guerra européa».

O SR. SOARES DOS SANTOS — De que se compõe? Que quer isso dizer? Qual é a redacção?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Compõe-se do seguinte: em primeiro logar de uma commissão de officiaes do Exercito para estudar as actuaes operações de guerra na Europa; em segundo, que essas commissões tenham representantes de cada um dos serviços especiaes do Exercito brasileiro.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Refiro-me á redacção «de que se compõe».

O SR. MENDES DE ALMEIDA — De que se compõe esse corpo?

Penso que será o Corpo de Saude composto de medicos, de pharmaceuticos e seus auxiliares, enfermeiros, ajudantes, etc.

A disposição não só está mal redigida como é perigosissima para a Fazenda Publica. Refere-se aos exercitos e ás esquadras alliadas. Define-se aqui, por consequencia, opinião em materia de situação internacional, que não está por ora incorporada na legislação da Republica.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Quer dizer que o artigo da lei está muito nebuloso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O artigo não pôde ser approvado.

Escapa completamente á nossa competencia; deve, além disso, ser retirado, porque é um ataque directo ás finanças publicas, é um meio de proliferarem as commissões para todos ou, pelo menos, para cada paiz que estiver em guerra.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Eu não recuso por isso. Acho que a difficuldade maior é a de ordem internacional.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Que trabalho se fará nesse sentido, quando o Governo já tem a faculdade de mandar officiaes estudar aqui, alli e acolá, com os recursos orçamentarios ou com outros recursos dados pela ultima lei de salvação publica?

Redigido, como se acha, este artigo não é conveniente.

A Comissão de Marinha e Guerra julga, por consequência, necessária a retirada desse artigo do projecto de lei. O demais é natural que se approve.

De facto, o Governo tem notado certa dificuldade na applicação da lei do sorteio, no seu methodo de organizar, na capacidade dos seus recrutadores e, ainda, nas condições de capacidade para o sorteio.

Por isso, a Comissão de Marinha e Guerra entendeu que a proposição se devia limitar a esses dois casos: a idade para o serviço da primeira e segunda linhas, e outros limites para o serviço auxiliar, modificando, o quanto possível, todo o alistamento, podendo alterar a composição das juntas, de accôrdo com as condições do paiz.

E' necessario não reproduzir disposições da lei de 1908 e da lei de 1915, com definições todas ideaes, ou exactamente com os mesmos caracteristicos em que ellas foram estabelecidas, sem, absolutamente, delegar funções para legislar em materia de direito criminal, porque esse direito pertence ao Congresso.

Tambem não se deverá estabelecer condição de capacidade, contraria ao dispositivo expresso da Constituição Federal, no seu art. 63, e não se dê essa autorização para se entenderem com os governos estaduaes, na organização de leis, com uma especie de caracter diplomatico, entre Estados, actos esses que nada voem regular e que escapam completamente á competência e á conveniencia do serviço.

O Governo se utilizará dos meios que tem na legislação em vigor. Si para outros casos precisar de algum credito, reclame-o do Congresso, que este lh'o dará com a necessaria autorização em lei.

A Comissão de Marinha e Guerra, pois, entende que a sua emenda suppressiva se impõe á proposição.

Pediria licença á Comissão de Finanças para, em vez de approvar a sua emenda, subtrahir completamente a letra f da autorização.

Ficando o projecto redigido como indica a Comissão de Marinha e Guerra, não ha outra necessidade publica que imponha semelhante disposição de lei. (*Muito bem; muito bem.*)

✓ O Sr. Francisco Sá (*) — Sr. Presidente, não me sinto constrangido em declarar que o motivo principal que levou a Comissão de Finanças a não aceitar ou a não propôr diversas emendas ao projecto da Camara que autoriza a revisão da lei de sorteio, foi evitar que, por um desaccôrdo extenso entre o voto do Senado e o da Camara, esse projecto tivesse uma longa demora até a sua transformação em lei.

Trata-se de uma materia urgentissima e está verificado, pela primeira experiencia da lei, que o processo de sorteio

(*) Não foi revisto pelo orador.

por esta estabelecido é inefficaz para o preenchimento dos claros do Exercito.

O SR. SOARES DOS SANTOS — E pelas difficuldades do alistamento.

O SR. FRANCISCO SÁ — Pelas difficuldades do alistamento e pelas difficuldades, principalmente, do processo do sorteio.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Perfeitamente, e é isso que manda a Commissão de Marinha e Guerra.

O SR. FRANCISCO SÁ — Ora, segundo a lei em vigor, o numero dos sorteados é igual á somma dos claros verificados no Exercito e mais um terço dos nomeados, que tem por fim preencher as faltas determinadas pelas isenções ou pelo não comparecimento dos sorteados.

Essa providencia é insufficiente para preencher todos os claros, e a insufficientia vae se tornando muito mais sensivel para o anno proximo futuro, em que trataremos de organizar os corpos do Exercito com todo o seu effectivo, e que, segundo o pensamento já expresso pelo Congresso Nacional, serão elevados os effectivos de nossas forças armadas, de accôrdo com as exigencias da defesa do paiz.

Agora mesmo a Camara dos Deputados acaba de votar no orçamento, que alli está sendo elaborado, autorização ao Governo para a despeza correspondente á elevação desses effectivos. Ora, si com os effectivos actuaes está se verificando a insufficientia da lei de alistamento, essa insufficientia ainda mais sensivel e lastimavel se tornará, quando esses effectivos tenham de ser augmentados e completados.

Por consequência, o Governo faz bem, pensando em adoptar um processo diverso, tendo por base o methodo prescripto pela lei de 1908, sorteando toda a classe que tenha sido alistada e inscrevendo-a pelos numeros, de sorte que os conscriptos vão sendo chamados na ordem numerica, á proporção que se forem dando os claros nas fileiras. Esse é o methodo argentino e que os Estados Unidos adoptaram, logo que tiveram de estabelecer o serviço militar obrigatorio.

No primeiro de dezembro tem de se verificar este sorteio; por consequente a modificação solicitada pelo Governo e que o Congresso Nacional entendeu ser aconselhada pelas exigencias do serviço é da maior urgencia.

As medidas consignadas no projecto da Camara foram solicitadas pelo Poder Executivo desde maio deste anno e isso mesmo demonstra a urgencia do assumpto e a conveniencia de se afastarem todos os embaraços para apressar essa votação, mediante um accôrdo entre o voto do Senado e o voto da Camara.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Para aqui essa proposição veiu da Camara na segunda quinzena de setembro.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E teve parecer immediatamente.

O SR. FRANCISCO SÁ — Não vale a pena apurar responsabilidades; não é este o momento mais opportuno para semelhante verificação. Seja de quem for a culpa, o mal será grande para o paiz.

Dis os motivos que levaram a Commissão de Finanças a não aceitar outras emendas que em outras condições seriam perfeitamente acceptaveis. Si se tratasse, porém, de vícios fundamentaes, é claro que então seria preferivel mesmo não se votar a lei, mas os senões que o honrado Senador apontou, não me parecem de tão grande importancia que affectem os principios constitucionaes.

Effectivamente, o projecto não é uma obra de arte impecavel; tem senões, defeitos de fórma, repetições, manifestações de pensamento e doutrinas que talvez não coubessem bem no texto de uma lei...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E querem que endossemos tudo.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Ha nelle até materia estranha ao sorteio militar.

O SR. FRANCISCO SÁ — Mas esses senões não alteram o systema que devemos adoptar para o sorteio, nem affectam os principios constitucionaes, sob os quaes assentou sua argumentação o honrado Relator da Commissão de Marinha e Guerra.

Não ha de facto delegação de attribuições privativas do Congresso Nacional.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Como não?

O SR. FRANCISCO SÁ — Certamente a Constituição attribue ao Congresso Nacional exclusivamente a faculdade de legislar sobre Direito Penal; mas o projecto não autoriza o Governo a isso. O que diz é que elle fará a revisão das penalidades previstas...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Basta.

O SR. FRANCISCO SÁ ... obedecendo á nossa legislação sobre o assumpto. Não ha portanto delegação para legislar, pois que se manda obedecer á legislação existente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas o que vae rever então?

O SR. FRANCISCO SÁ — Era facil de prever essa pergunta. Si se trata de obedecer á legislação existente, para que então essa autorização que no caso é excesso? Haveria razão na objecção do honrado Relator se não se tratasse de penas administrativas sobre as quaes caberia a iniciativa ao Poder Executivo. De facto, ha na lei de 1908 diversas penalidades administrativas como suspensão, multa e outras; essas penas cabem na alçada do Governo, mas para que o Governo as possa rever, é necessario uma autorização porquanto ellas estão incorporadas em lei.

Trata-se de penas, não ha delegação nenhuma de attribuições privativas do Congresso Nacional ao Governo, quando o Governo usa da autoridade de, em todos os seus regulamentos, fixar penas de suspensão aos funcionarios publicos e outras.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Ahi é que ha a faculdade privativa do Congresso de legislar sobre o Direito Criminal. Isso não póde ser, é inconstitucional.

O SR. FRANCISCO SÁ — Perfeitamente, estou de perfeito accôrdo com o honrado Senador, dizendo que isso não poderia ser, si estivesse na lei; mas a lei diz que o Governo se subordinará á nossa legislação, que a revisão não se afastará da lei, que se subordinará aos decretos do Poder Legislativo.

Portanto, o Presidente da Republica não está autorizado a legislar, porque elle tem que se subordinar ao que já está feito.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Tornando isso mais compativel com a nossa legislação e com os nossos costumes.

Ora vejam si isso não é legislar sobre Direito Criminal!

O SR. FRANCISCO SÁ — Um outro ponto em que o honrado Senador vê uma delegação de attribuições do Congresso é aquelle em que se exigiria como condição para admissão aos cargos publicos, o cumprimento das obrigações do serviço militar.

Eu, Sr. Presidente, iria além da Commissão de Finanças; confesso que fui vencido no seio da Commissão, porque eu seria mais radical do que a Commissão. Eu creio que essa disposição, mesmo obrigatoria, não é inconstitucional.

A Constituição, é certo, determina que os cargos publicos são accessiveis a todos os brasileiros; mas a mesma Constituição tambem determina que o serviço militar é obrigatorio para todos os brasileiros.

Por consequência, quando estabelece essas condições a que todos os brasileiros estão subordinados, não exclue nenhum brasileiro.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Menos os que não estão em condições de capacidade.

O SR. FRANCISCO SÁ — Está claro que só exige o cumprimento das obrigações do serviço militar daquelles que estão nas condições de cumprir essas obrigações.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — A lei de 1908 era muito mais sabia. (*Cruzam-se apartes.*)

O SR. FRANCISCO SÁ — Não se póde exigir o cumprimento de uma obrigação aos que não estão sujeitos a ella, nem aos que estão impedidos de cunpril-a.

Quanto a outras falhas de lei, são de importancia secundaria. O honrado Senador achou que o principio estabelecido na alínea a) «Firmar o principio do Exército Nacional, em

vez de «Exercito profissional», diverge da technica legislativa. Creio que esta technica é muito vaga.

O SR. SOARES DOS SANTOS — A propria instituição do serviço militar define o exercito nacional.

O SR. FRANCISCO SÁ — O que se poderia apprehender é que ella é a affirmação de uma these.

Effectivamente, seria dispensavel na lei, mas nenhum mal faz que ella, incluída na lei, affirme o principio a que toda a lei ha de obedecer, a norma dentro da qual o Governo tem de executar a autorização da revisão. Não é só a lei de 1908 que acaba de ser citada pelo honrado Senador, mas a lei de 1915 affirma a mesma these, nos termos textuaes em que está exarada neste projecto.

A lei de 1915, porém, é uma lei orçamentaria. O Governo não a poz em execução. Esperou que a lei de 1908 fosse executada, afim de verificar todas as lacunas della e afim de serem essas lacunas preenchidas.

Quanto a alinea b) em que se diz: «Adoptar para os dois escalões as denominações de «exercito de primeira linha e sua reserva» e «exercito de segunda linha e sua reserva»; parece ao honrado Senador que isto é demasiado, visto como já está na lei de 1908.

Ha, entretanto, uma differença: é que na lei de 1918 a Guarda Nacional constitue a terceira linha. Ora, por essa disposição fica a Guarda Nacional incluída na segunda linha.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Já o está.

O SR. FRANCISCO SÁ — Já o está pela lei de 1915, mas isso não importa, visto como a lei de 1915 não foi posta em execução.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Foi por autorização. Está publicada.

O SR. FRANCISCO SÁ — A lei de 1915? Não.

Insurgiu-se tambem com certa vehemencia o honrado Senador contra a disposição do projecto que autoriza o Governo a mandar uma commissão de officiaes do Exercito e da Marinha e do Corpo de Saúde, afim de cada uma das classes de que se compõe, para acompanhar as operações do exercito francez e seus alliados.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Já tem autorização para isso.

O SR. FRANCISCO SÁ — Não sei onde está essa autorização. Não sei de autorização que tenha o Governo para nomear estas commissões. O que ha é o seguinte: ha uma verba annual no orçamento, que do exercicio actual é apenas de cincoenta contos, para commissões no exterior e para todas as despezas que se tenha de fazer no exterior. Esta verba ha poucos annos abraz, era de cem contos, mas foi reduzida para cincoenta. Essa consignação está distribuida por suas

diversas applicações, e por ella é que se custeiam os addidos militares, e por ella que se custeiam os serviços de commissões encarregadas de fiscalizar a compra de armamentos.

Por conseguinte, não é por essa disposição que pôde ser o Governo autorizado para serviços como os de que se trata. Além disso, a verba a que me acabo de referir é uma verba annual, e a disposição de que aqui se trata impõe duração mais longa, mais vasta. Trata-se de mandar acompanhar operações de guerra. Portanto, é uma disposição que tem de ser executada durante tanto tempo quanto durar a guerra.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas venha na lei de forças.

O SR. FRANCISCO SÁ — Sr. Presidente, em vista do exposto e tratando-se de um projecto que foi emendado apenas em ponto secundario pela Commissão de Finanças, emenda com a qual eu me manifestei em divergencia do seio da Commissão, porque quizera que o projecto fosse approved integralmente como viera da Camara, tratando-se de um projecto nestas condições urgente, parece-me que não será ao Senado que caiba crear embarços a uma acção que corresponde ás exigencias do momento e ao patriotismo da Nação. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Soares dos Santos (*) — Releve-me V. Ex. Sr. Presidente, releve-me o Senado que eu venha tomar parte nesta discussão. São tão poucas as vezes que occupo esta tribuna que me será permittido, deante de um dever excepcional e da situação em que me encontro, dar aos meus pares a explicação da minha assignatura ao parecer da honrada Commissão de Marinha e Guerra.

Devo dizer preliminarmente ao Senado, porque são minhas convicções anteriores, que não é sinão por excepção que faço parte desta Commissão.

Ha muito que me acostumei a encontrar difficuldades para fazer leis militares neste paiz. Desde a outra Casa do Congresso que esbarro com incongruencias, manifestações em contrario, não direi ao interesse militar, mas ao interesse publico, e ellas são vencedoras sempre pelo principio primordial de que ha necessidade das nações militarizadas.

A argumentação do meu honrado collega o eminente Senador pelo Ceará, cujo nome peço licença para declinar, Sr. Francisco Sá, trouxe-me um grande consolo: é que o nobre Senador, em consciencia, está com a Commissão de Marinha e Guerra.

S. Ex. exprimiu com a sua palavra essa necessidade que ha muito venho sentindo e ha muito amarguradamente venho confessando, que as leis militares são feitas á revelia da consciencia do dever do Congresso Nacional.

O SR. FRANCISCO SÁ — Eu não disse isso, nem das minhas palavras pôde deduzir-se semelhante conclusão.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Venho repetindo este conceito de que para fazer as leis militares — que sahem constantemente mancas e que, por isso mesmo, precisam ser revogadas — não ha um estudo sufficiente por parte daquelles que são responsaveis como membros integrantes do Poder Legislativo da Republica.

A lei n. 1.860 não tem sido applicada. Por que?

O proprio projecto confessa: porque contra ella se teem revoltado os nossos costumes. A delegação que damos ao Poder Executivo na lettra E — vejam bem, senhores Senadores! — vae ampliar as isenções.

Confio muito no patriotismo do honrado Sr. Presidente da Republica para que não se criem dentre estas isenções parcialidades taes de fórma que os homens do campo vão servir nas fileiras, enquanto os filhotes ficam dentro das repartições, cumprindo calmamente o dever que a burocracia lhes impõe.

As isenções creadas pela lei n. 1.860 são claras, nitidas, de accôrdo com a Constituição Federal.

Estão isentos do serviço na guerra, para a qual todos são obrigados, os que tenham defeitos physicos ou motivos de ordem religiosa. Que mais querem?

As isenções em tempo de paz são situações bem definidas pela lei n. 1.860 e duvido que as façam melhores. (*Muito bem!*)

Agora, as penalidades. Que maiores penalidades querem do que as que se pretendem crear na lei de fixação de forças? — considerando o sorteado um individuo sujeito ás leis militares, julgado pelos processos militares, e quem sabe, até sujeito aos castigos corporaes já revogados em artigo da lei n. 1.860?

Para honra do Exército Nacional e para honra do Governo da Republica, digo que isto não se dará.

Sr. Presidente, faz-se questão capital da lettra F, dizendo que ella quer crear uma situação de preferencia, necessaria para que seja integrada em nossos costumes em relação ao sorteio militar.

Está aqui a lei n. 1.860, creando uma situação clara, definida e constitucional pelas concessões aos sorteados, e não como se quer estabelecendo uma situação de preferencia, de privilegio para os individuos.

O SR. FRANCISCO SA — Quaes foram os resultados da lei n. 1.860?

O SR. SOARES DOS SANTOS — Os resultados não appareceram porque só agora a lei está sendo applicada. E por que não foi applicada? O meu Estado que responda, que respondam a Bahia e outros Estados onde o sorteio sempre se fez. Esta responsabilidade não cabe áquelles que teem derramado o seu sangue nos campos de batalha em defesa da Patria.

O que se pretende, pois, com essas isenções não é modificar a lei. Nós atravessamos — porque não dizel-o? — um momento em que é preciso fazer *fit*a para governar e viver.

É isso o que se pretende com a lei, porque tudo o que está neste projecto, a não ser o que foi lembrado pela Comissão de Marinha e Guerra, está consubstanciado clara e nitidamente, nas disposições da lei de 1908, no que diz respeito a concessões, isenção e penalidades.

Fallo apaixonadamente, talvez. Fui um dos factores efficientes da criação desta lei. Creei muitas inimidades com isso; mas, acima de todas essas pequenas cousas estão o meu dever e o meu patriotismo, e, por isso, Sr. Presidente, não estou absolutamente arrependido. (*Muito bem!*)

Não quero que, a pretexto de se melhorar uma lei, se venha revogar aquillo que ella consubstanciava de melhor na defesa do direito substantivo, na criação do verdadeiro principio militar.

Não é só isso o que se pretende na lettra «A», firmando o principio do Exército Nacional, em vez de Exército Profissional.

Na lei n. 1.860 se estabelecia que o serviço militar era obrigatorio para todos os individuos de accordo com a Constituição. Ora, o Exército nacional não é o exercito profissional que, de ha muito não existe no nosso paiz, graças a instrução dos nossos officiaes e graças á intensificação da propaganda que tem sido feita em toda a nação, de que é preciso pegar em armas para defender a integridade do solo patrio.

E oxalá, Sr. Presidente, que a advertencia contida no art. 2º do projecto não envolva alguma cousa de mais sério, muito opportuno talvez, mas de grandes responsabilidades para o futuro do paiz.

O Brasil de hoje não é o Brasil de hontem, não é um paiz neutro; é uma nação que está ligada a belligerantes, por considerações não sómente de interesse, mas tambem de sua propria defesa.

Eu estou certo de que o Sr. Presidente da Republica saberá encaminhar o paiz, nesta situação, de modo que não sejamos arrastados para além das fronteiras da patria, o que não está no pensamento do Congresso, nem da Nação. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Francisco Sá (*) — Sr. Presidente, a intervenção do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul no debate obriga-me ainda a dizer algumas palavras sobre o projecto. S. Ex. com a dupla autoridade de sua competencia e de sua situação profissional, fez uma critica severa do projecto, mas nessa critica ha receios e apprehensões que precisam ser dissipadas immediatamente. Mais do que ninguem deve saber o honrado Senador que não tem sido considerados inviolaveis pelo Congresso Nacional os projectos propostos pelo Poder Executivo sobre assumptos de defesa nacional, ou mais especialmente, sobre assumptos militares.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O proprio projecto agora em debate está dando uma manifestação contraria a essa apreciação; no projecto não se copiou o texto da proposta governamental, contida na mensagem enviada pelo Sr. Presidente da Republica ao Congresso Nacional. Estudando-o, a Commissão accitou-o em suas linhas geraes.

Mas exactamente a disposição contra a qual mais asperamente se insurgiu o honrado Senador: a remessa de uma commissão de officiaes do nosso Exercito...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — De commissões...

O Sr. FRANCISCO SÁ — ...para estudar as operações de guerra no theatro da lucta, é de exclusiva iniciativa da Camara dos Deputados.

De resto, nada haveria a dizer contra essa iniciativa si ella partisse do Poder Executivo. E' natural que delle partam as iniciativas desse genero, autorizadas pela competencia que sómente as autoridades militares podem ter em taes assumptos. E' perfeitamente natural, tanto mais quanto em assumptos de natureza technica, como o de que se trata, não se encontram facilmente entre os legisladores muitos que disponham das habilitações exigidas para julgar da conveniencia de taes medidas.

E' natural, portanto, que essas iniciativas venham das altas autoridades das classes militares, cujo patriotismo não pode ser posto em duvida.

Creio, portanto, Sr. Presidente, que o Congresso Nacional não faz abdicção de sua autoridade, nem delegação de suas funcções privativas. ao contrario, dá mostras do mais sã patriotismo quando acceta a collaboração das autoridades militares na elaboração de leis sobre assumptos militares.

O honrado Senador viu nessa disposição não sei que especie de perigo, como se acaso estivesse na intenção do Governo enviar á Europa contingentes militares; e essa fosse a intenção do Governo, se elle julgasse necessario semelhante providencia, pediria francamente ao Poder Legislativo a autorização necessaria, e o patriotismo do Congresso Nacional não deixaria de responder a essa solicitação.

Mas o de que se trata no momento é tão sómente de fazer o que já tem praticado todos os paizes zelosos de sua cultura militar, que, todos, tem mandado ás linhas de batalha, commissões de seus officiaes para que se familiarizem com os novos methodos de guerra, com as modernas creações da arte militar e os adiantamentos da sciencia a esse respeito.

Portanto, Sr. Presidente, creio que a critica feita pelo honrado Senador, assim como a que tinha sido feita pelo illustre relator do parecer da Commissão de Marinha e Guerra, não podem calar no espirito do Congresso Nacional.

Certamente que o respeito á Constituição se impõe ao espirito de SS. EEx., como ao espirito de todos nós. Mas, é preciso que essa fidelidade, esse culto não tenha por fim transformar o objectivo d'elle, em vez de uma força creadora,

em uma força destruidora; em vez de um instrumento do bem, em um instrumento do mal.

E' preciso que nós pratiquemos a Constituição como sendo um instrumento de legalidade, de liberdade, ou um instrumento do bem publico.

Querer collocal-a em uma situação de incompativel com as medidas que se impõem ás necessidades mais prementes de um paiz, quaes são as da sua defeza nacional, seria fazer com que o culto á Constituição seja, não uma religião, mas uma superstição.

Até ahí não os acompanho, não acompanho o espirito dos honrados Senadores; nem me subordino ás autoridades militares para fazer desaparecer a acção privativa do Congresso Nacional, nem levo o culto á Constituição ao ponto de tornal-a inconciliavel com as exigencias vitaes do meu, do nosso paiz.

O Sr. Soares dos Santos (*) — Sr. Presidente, não vim fazer um discurso de opposição. Quando tiver de o fazer assumirei a responsabilidade ampla do meu papel nesta Camara.

O que eu quero exprimir é a consciencia do meu voto independente, como eu o entendo, apenas dando a responsabilidade delle áquelles que para aqui me mandaram.

O projecto defendido com tanta eloquencia pelo nobre Senador tem os seus inconvenientes. Eu os vou mostrar, comparando-o com a lei n. 1.860, para dizer a S. Ex. que, a não ser a autorização dada pelo Congresso neste momento, nada mais se faz, nada mais se cria do que o que está nessa mesma lei n. 1.860, com as modificações propostas pela Commissão de Marinha e Guerra.

O art. 1º do projecto estabelece o seguinte: «Fica o Poder Executivo autorizado a rever a lei n. 1.860, de 4 de Janeiro de 1908, na parte concernente ao alistamento e sorteio militar; sendo a revisão feita sob as seguintes bases»:

Isto que quer dizer?

Não é nenhuma innovação; o Exército Nacional existe desde que foi creado pelo art. 1º da lei n. 1.860, de 1908, que diz:

«Todo cidadão brasileiro, desde a idade de 21 a 44 annos completos, é obrigado ao serviço militar, na forma do art. 86 da Constituição da Republica e de accôrdo com as prescripções desta lei.»

Alhi está o serviço militar obrigatorio individual constituindo o Exército Nacional para defeza do paiz.

Por consequencia, a disposição do art. 1º do projecto já está exarado em lei.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Diz a alinea b:

«Adoptar para os dois escalões as denominações de «Exército de primeira linha e suas reservas» e «Exército de segunda linha e suas reservas.»

A lei n. 1.860 diz no seu art. 7º:

«O serviço militar obrigatorio e pessoal, conforme estatue essa lei, será prestado do seguinte modo:

- a) no Exército activo e suas reservas (forças de primeira linha);
- b) no Exército de segunda linha e suas reservas;
- c) na Guarda Nacional e suas reservas (força de terceira linha).

Aqui está, portanto, as letras a e b que podem perfeitamente ser eliminadas do projecto, sem alterar o que o Governo a respeito fizer sem autorização dada novamente.

Comprehando o que o nobre Senador articulou, isto é, que a attitude do Senado, não aceitando estas duas *alíneas* possa alterar a determinação da Camara dos Deputados. Mas, se vamos assim, o Senado abdica deante de uma situação creada pela Camara dos Deputados.

A Camara aceitará e o Senado manterá o seu voto, e acredito que a lei será regulada.

A letra b foi aceita com uma alteração que não é de substancia, mas de simples redacção.

A letra e trata de alterar as isenções creadas pela lei n. 1.860. Mas essa isenção da lei n. 1.860 foi ainda mais restricta, quer dizer, foi estabelecida de accôrdo com o espirito e a letra da Constituição.

Ampliar estas excepções, não direi que o Governo federal as pratique, mas pôde permittir que se pratiquem abusos. E quem será o fiscal? Quem será o fiscal dos abusos que se praticarem em nome do sorteio militar?

O SR. FRANCISCO SÁ — Não ha lei que não se preste a abusos.

O SR. SOARES DOS SANTOS — E' uma autorização para que o Governo, de accôrdo com a nossa legislação, pratique uns tantos actos que já estão incluídos na lei n. 1.860. Não ha, portanto, necessidade de se fazer uma nova lei.

Quanto á letra f já disse que a lei n. 1.860 estabelecia o que era constitucional, e de accôrdo com isso não estava o projecto da Comissão de Finanças e muito menos o projecto da Camara dos Deputados. Vejamos o que diz o art. 92 da lei n. 1.860:

«Cidadão algum, depois de sorteado, será admittido, até a idade de 30 annos completos, a emprego publico de ordem civil ou militar, sem que prove haver cumprido as obrigações impostas por esta lei».

Isto é outra cousa: Obrigar o cidadão, para que seja empregado publico, que cumpra o serviço militar; mas não discricionariamente impor a apresentação da caderneta, porque a idade seria bastante conveniente para impedir que um cidadão preste serviços militares.

De accôrdo com essa disposição, um velho não poderia ser empregado publico.

Diz-se mais que a classe dos operarios tinha sido abandonada.

Vejamos o que diz a lei no seu art. 93, § 1º:

«As praças de *pret*, voluntarias ou sorteadas, que tiverem baixa do serviço activo, serão empregadas de PREFERENCIA a outras, nas obras e officinas publicas, estradas de ferro e quaesquer repartições federaes».

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Já está tudo feito.

O SR. SOARES DOS SANTOS — O § 2º deste mesmo art. 93 dispõe:

«O Governo estabelecerá, neste intuito, as clausulas precisas nos contractos e novações de contractos relativos ao arrendamento das ferrovias federaes e obras publicas que já hajam de ser executadas por particulares».

El continúa ainda no § 3º:

Os cidadãos sorteados, enquanto estiverem no serviço activo, terão direito, bem como os seus filhos, á matricula gratuita nas escolas federaes e á concessão, tambem gratuita, de titulos scientificos passados pelas mesmas escolas.

§ 4º Aquelles que tiverem concluido o tempo de serviço poderá o Governo conceder lotes nas colonias militares...»

E por ahí vae uma serie de recompensas.

A lei n. 1.860 foi completa, sem precisar ferir texto da Constituição, creando um monopolio para aquelles que prestarem serviços militares á Nação.

Sr. Presidente, eu não faço questão que o projecto seja approved como veiu da Camara, talvez mesmo não tome parte nessa votação.

V. Ex. sabe que desde o principio do anno insisti, não sei se junto de V. Ex., mas com certeza junto do Sr. Dr. Urbano Santos, hoje na Presidencia da Republica, dizendo que não tinha necessidade nem desejo de fazer parte da Commissão de Marinha e Guerra.

O SR. FRANCISCO SA — Ninguem mais competente do que V. Ex.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Creada, porém, a situação excepcional do paiz em relação ás cousas militares, eu não tinha o direito de recusar a commissão que me tinha sido dada pela confiança do Senado. Aceitei-a e nella tenho me mantido, cumprindo o meu dever, respeitando os principios

republicanos, que estão para mim acima do despotismo militar.

Não creio que a acção do Congresso Nacional tenha sido deficiente em relação á defeza nacional; não creio que o Governo da Republica seja capaz de mentir ao seu compromisso de honra de defender a Nação.

Todos sabem a minha attitude nesse projecto de defeza nacional. Evitei muitos escolhos, combinando com aquelles que tinham mais do que eu o dever de amparal-o, insistindo para que nessa occasião nenhum de nós nas Commissões reunidas, a do Senado e a da Camara, apresentasse qualquer alteração que não fosse lembrada pelo Governo da Republica.

Que maior prova de confiança poderia eu dar ao Governo? *(Pausa.)*

Porque então se me accoima de fazer opposição ao Governo...

O SR. FRANCISCO SÁ — Nem tem esta interpretação as minhas palavras.

O SR. SOARES DOS SANTOS — ...quando, si eu quizesse fazer opposição, faria abertamente, sem me aproveitar desta oportunidade, porquanto, os principios republicanos estão para mim, repito, muito acima de qualquer outro interesse pessoal.

O SR. FRANCISCO SÁ — Nunca attribui a V. Ex. essa intenção.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

Adiada a votação.

SARGENTOS DO EXERCITO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 165, de 1916, que regula a situação dos sargentos do Exercito.

Adiada a votação.

CONCESSÃO DE ESTRADA DE FERRO NO MARANHÃO

Discussão unica do parecer da Comissão de Obras Publicas n. 54, de 1917, opinando que seja indeferido o requerimento n. 5, de 1916, em que Frederico Borrel pede concessão para a construcção de uma estrada de ferro, que, partindo de Coroatá, no Maranhão, vá até Porto Franco, á margem do rio Tocantins.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. PEDRO DELPHINO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1917, que concede a Pedro Delphino, guarda-chaves de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, 49 dias de licença, com dois terços da diaria e em prorrogação, para tratamento de saude.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. PAULINO MEIRELLES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1917, que concede a Paulino Candido Meirelles, operario de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dois terços da diaria e em prorrogação, para tratamento de saude.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. ANASTACIO DE MIRANDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1917, que concede a Anastacio de Miranda, operario de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, quatro mezes de licença, com dois terços da diaria e em prorrogação, para tratamento de saude.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. FRANCISCO FERREIRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1917, que concede a Francisco Marques da Silva Ferreira, operario de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com dois terços da diaria, para tratamento de saude.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. JULIO DE SOUZA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1917, que concede a Julio Galvão de Souza, ajudante de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, 90 dias de licença, para tratamento de saude, com dois terços da diaria.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 85, de 1917, que manda rever a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, na parte concernente ao alistamento e sorteio militar (com emendas da Comissão de Marinha e Guerra e parecer favorável da de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 165, de 1916, que regula a situação dos sargentos do Exército (com parecer favorável da Comissão de Constituição e Diplomacia e emendas da de Marinha e Guerra);

Votação, em discussão única, do parecer da Comissão de Obras Públicas n. 54, de 1917, opinando que seja indeferido o requerimento n. 5, de 1916, em que Frederico Borrei pede concessão para a construção de uma estrada de ferro, que partindo de Coroatá, no Maranhão, vá até Porto Franco, à margem do rio Tocantins (com parecer da de Finanças, opinando do mesmo modo);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 12, de 1917, que concede a Pedro Delphino, guarda-chaves de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, 49 dias de licença, com dous terços da diaria e em prorrogação (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 14, de 1917, que concede a Paulino Candido Meirelles, operario de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria e em prorrogação, para tratamento de saúde (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 16, de 1917, que concede a Anastacio de Miranda, operario de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, quatro mezes de licença, com dous terços da diaria e em prorrogação, para tratamento de saúde (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 28, de 1917, que concede a Francisco Marques da Silva Ferreira, operario de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 41, de 1917, que concede a Julio Galvão de Souza, ajudante de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, 90 dias de licença, para tratamento de saúde com dous terços da diaria (com parecer favorável da Comissão de Finanças).

Discussão unica da indicação n. 3, de 1917, submettendo á consideração do Senado a organização do corpo tachygraphico e propondo a nomeação effectiva dos actuaes tachygraphos e dactylographos (da Commissão de Policia);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1917, que concede a José Maria, feitor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, tres mezes de licença; com dous terços da diaria, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1917, que concede a Luiz Miguel Baronto, conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade do ordenado, e a partir de 11 de julho de 1916 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 44 de 1917, que concede a Manoel José de Oliveira, conservador de linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1917, que concede a Antonio Pereira Teixeira, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1917, que concede a Bernardo Dias, guarda-cancellla da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com metade da diaria, em prolegação e para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 47, de 1917, que concede a José Luiz da Costa Carletto, conductor de 2ª classe da Inspectoria de Obras contra as Secas, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1917, que concede a Euclýdes Henrique da Costa, carteiro da Directoria Geral dos Correios, seis mezes de licença, com metade do ordenado, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1917, que concede a Antonio Corrêa Picanço, carimbador da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, licença para tratamento de saude, com dous terços da diaria; e a partir de 31 de março a 12 de setembro de 1915 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1917, que concede a Raymundo da Conceição Mon-

tenegro, carteiro de 2ª classe dos Correios de S. Paulo, dez mezes de licença, com os vencimento de seu cargo, em prorrogação, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1917, que concede a Anselmo Silva, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade da diária, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Commssão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1917, que concede a Paulo de Souza Carvalho, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 20 minutos.

120ª SESSÃO, EM 6 DE OUTUBRO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Lopes Gonçalves, Indio do Brasil, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Francisco Sá, João Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Raymundo de Miranda, João Luiz Alves, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, José Murтинho, Alencar Guimarães, Vidal Ramos, Rivadavia Corrêa e Soares dos Santos (25).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Silverio Nery, Rego Monteiro, Arthur Lemos, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Britto, Dantas Barreto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Seabra, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Irineu Machado, Paulo de Frontin, Francisco Salles, Rodrigues Alves, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Xavier da Silva, Generoso Marques, Lauro Muller e Victorino Monteiro (35).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. João Lyra, supplente, servindo de 1º Secretario, declara que não ha expediente.

O Sr. José Euzebio, servindo de 2º Secretario, procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 240 — 1917

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Viação, um credito até á quantia de 200:000\$, para ser empregado na montagem de uma estação radiotelegraphica no Amazonas.

Ao artigo unico:

Onde se diz: um credito até o maximo de 200:000\$; diga-se: um credito especial até o maximo de 200:000\$000.

Sala das Commissões, 6 de outubro de 1917. — Walfredo Leal. — Eugenio Jardim.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte depois de publicada no «Diario do Congresso».

E' igualmente lido, posto em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação o seguinte

PARECER

N. 241 — 1917

A Comissão de Constituição e Diplomacia requer sejam solicitados do Sr. Presidente da Republica, pelo Ministerio das Relações Exteriores, cópia do protocollo de 28 de dezembro de 1912, entre o Brasil e a Bolivia e quaesquer documentos que o instruiam e da Camara dos Deputados, cópia do parecer que sobre o assumpto foi dado pela respectiva Comissão e dos papeis que o acompanharam.

Sala das Commissões, 5 de outubro de 1917. — F. Mendes de Almeida, Presidente e Relator. — Alencar Guimarães. — José Euzebio.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, «A Rua», vespertino bastante lido desta capital, sob titulos que provocam a attenção do leitor, publicou uma «interview» que lhe concedeu

um funcionario do Tribunal de Contas, a proposito de um projecto, ora em discussão na Camara dos Deputados, relativo á reforma da nossa contabilidade publica e á reorganização do nosso Tribunal de Contas.

Nessa «interview» li o seguinte:

«Acredita que o projecto será approvado? Infelizmente não; pois, segundo informações que reputo fidedignas, o Governo não deseja a approvação do projecto e sem o «placet» do Presidente da Republica todas as iniciativas do Parlamento estão condemnadas a insuccesso, ainda que inspiradas pelos mais altos interesses publicos. Pessoa bem informada declarou-me que o Sr. Dr. Wenceslau Braz quer e «fará» a reforma do Tribunal de Contas, mas em virtude de ampla autorização, em emenda ao orçamento, emenda que, segundo consta, está sendo preparada pelo Senador João Luiz Alves.»

E' claro, Sr. Presidente, que si não fosse a referencia ao meu nome, não viria eu á tribuna do Senado para tratar dos conceitos emittidos nesta entrevista, porque, em relação ao honrado Sr. Presidente da Republica, desnecessario é salientar a attitudo que S. Ex. tem tido como Governo, attitudo louvavel, de jamais se immiscuir, de jamais procurar influir ou impedir o andamento de qualquer projecto, legislativo, porque S. Ex., conscio dos seus deveres constitucionaes, não procura intervir nas deliberações do Poder Legislativo, sinão pelo direito constitucional que lhe é assegurado — o «veto» ou a sancção. (Apoiados.)

Não precisava contestar a affirmativa desse funcionario do Tribunal de Contas em relação ao honrado Sr. Presidente da Republica. Precisava, porém, fazel-o em relação á minha pessoa, para pedir a esse vespertino que consiga do funcionario que lhe deu a entrevista o nome da «pessoa fidedigna», em virtude de cujas informações lhe consta que o Senador João Luiz Alves está preparando emenda para, na cauda orçamentaria, autorizar a reforma do Tribunal de Contas.

Não estou, Sr. Presidente, preparando emenda alguma; nem espontaneamente, nem, muito menos, de collaboração ou por solicitação do honrado Sr. Presidente da Republica.

O SR. SOARES DOS SANTOS — E na cauda do orçamento?!

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Sei, conforme já disse no inicio da minha oração, que o Governo não se oppõe ao projecto ora em debate na Camara, porque se reserva o direito constitucional de se pronunciar sobre os projectos que lhe são enviados. (Muito bem.) Mas, si alguma illação de ordem politica pudesse tirar da attitudo do Governo neste assumpto, bastaria a unanimidade com que as Comissões daquella Casa, onde o Governo conta com amigos leaes e dedicados,

se manifestam em favor deste projecto, salvo divergencias naturaes sobre questão de doutrina, para demonstrar que o Governo não está se oppondo, como se affigurou ao entrevistado, á passagem desse projecto na Camara dos Deputados.

Contestando, portanto, a exactidão das informações, na parte em que se referem ao meu nome, só me resta estranhar os termos pouco cortezes com que um funcionario publico julgou a pretensa attitude do Chefe do Poder Executivo, ou a pretensa attitude de um representante do paiz no Congresso Nacional, no exercicio do seu mandato.

Sabe V. Ex., Sr. Presidente, sabe o Senado que o meu espirito se acha hoje quasi que exclusivamente votado ao estudo das questões juridicas que interessam ao paiz, quer em relação ao seu Codigo Civil, quer em relação ao seu Codigo Commercial, e que fóra disso procuro, no desempenho do meu mandato, estudar as questões que se referem ao orçamento da Viação, de que sou Relator. Mas isso não impede, é claro, que acompanhe, com interesse, porque é do meu dever, os projectos de relevancia desta e da outra Casa do Congresso Nacional.

Conheço o projecto ora em debate naquella Camara. Divirjo delle, em alguns pontos, como tem divergido alguns membros das Comissões que sobre elle se tem pronunciado. Divergem delle, em varias questões, tratadistas que se tem manifestado pela imprensa sobre o assumpto. Mas devo declarar a V. Ex., com toda a sinceridade, que «não estou preparando emenda alguma, nem para este projecto, nem para o orçamento».

Preciso, porém, declarar que não seria de modo algum estranhavel uma autorização para reforma da Contabilidade Publica ou do Tribunal de Contas, uma vez que nessa autorização ficassem estabelecidas as bases precisas, isto é, ficasse estabelecido aquillo que é de exclusiva competencia do Poder Legislativo, não delegando função sua ao Executivo.

Pouco importará o processo legislativo para se fazer essa reforma, em uma lei especial ou em uma outra lei, uma vez que nessa reforma, attendidos os preceitos constitucionaes, fosse attendida tambem a coaveniencia do serviço publico.

Ninguem contesta hoje, Sr. Presidente, a necessidade inadiavel da reforma da nossa Contabilidade Publica e sobretudo da tomada de contas no Tribunal de Contas. Para demonstral-o, basta dizer que, ha poucos dias, os jornaes noticiaram que só agora, 22 annos depois, conseguiu um funcionario da Bahia a tomada de suas contas!

Ninguem contesta isso, e a prova dessa necessidade está no proprio projecto em debate na Camara dos Srs. Deputados. Tudo está em saber o que é necessario que se faça, pouco importando, repito, o processo legislativo para fazel-o.

Nem o legislador e muito menos o patriótico Governo do meu prezado patricio Sr. Dr. Wenceslau Braz tem outro

interesse sinão o da melhor organização dos serviços da Contabilidade Publica, da melhor fiscalização da legalidade das despezas ordenadas pelos órgãos do Poder Executivo.

Neste interesse estarão conjugados todos — Governo e Congresso. Eu, porém, não estou preparando emenda alguma. Era o que tinha a declarar. (Muito bem; muito bem.)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em debate.

SERVIÇO TACHYGRAPHICO DO SENADO

Discussão unica da indicação n. 3, de 1917, submettendo á consideração do Senado a organização do corpo tachygraphico e propõe a nomeação effectiva dos actuaes tachygraphos e dactylographos.

São lidas e entram conjuntamente em discussão, por estarem devidamente apoiadas, as seguintes

EMENDAS

Ficam equiparados, para todos os efeitos, ao chefe, ao sub-chefe, aos tachygraphos e ao chefe da redacção dos debates da Camara dos Deputados, o chefe, o sub-chefe, os tachygraphos e o chefe da redacção dos debates do Senado Federal. Ficam fixados, respectivamente, em 4:800\$, 3:600\$ e 2:400\$ annuaes, os vencimentos do dactylographo chefe, dos dactylographos e dos auxiliares.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1917. — Alcindo Guanabara. — Arthur Lemos. — Alfredo Ellis. — Vidal Ramos. — Pires Ferreira. — Francisco Sá. — Eugenio Jardim. — Lopes Gonçalves. — Ribeiro Gonçalves. — Eloy de Souza. — Gonzaga Jayme. — José Murinho. — Raymundo de Miranda. — Paulo de Frontin. — José Eusebio. — Alencar Guimarães. — Walfredo Leal. — Rego Monteiro. — A. Indio do Brasil. — Costa Rodrigues. — Thomaz Accioly. — Adolpho Gordo. — Cunha Pedrosa. — Abdias Neves.

JUSTIFICAÇÃO

A Camara dos Deputados creou o logar de secretario da presidencia com os vencimentos de 14:400\$, annualmente,

No Senado as funções desse cargo são exercidas por um official, que percebe 9:600\$ e mais a gratificação extraordinaria de 2:400\$, ao todo 12:000\$000.

Nenhuma razão justifica a inferioridade de situação do secretario da presidencia do Senado em relação ao seu collega da Camara, tanto mais quanto no Senado o referido funcionario serve perante o Vice-Presidente da Republica, quer nos trabalhos que lhe decorrem das attribuições do Presidente desta Casa do Congresso, quer nos que procedem da posição altamente representativa de substituto immediato do Chefe da Nação.

Portanto, para que fiquem equiparadas as condições dos secretarios da presidencia do Senado e da Camara, offerecemos a seguinte

EMENDA

Fica creado o logar de secretario da presidencia do Senado, com o ordenado de 9:600\$ e a gratificação de 4:800\$, e supprimido um logar de official da secretaria do Senado.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1917. — Ribeiro Gonçalves. — José Murtinho. — Thomaz Accioly. — José Eusebio. — Arthur Lemos. — Alencar Guimarães. — Pires Ferreira. — Abdias Neves.

JUSTIFICAÇÃO

A indicação da Commissão de Policia submete á consideração do Senado a effectivação do serviço tachygraphico á semelhança do da Camara dos Deputados, isto é, incorpora, definitivamente, ao quadro da Secretaria, o pessoal que fazia esse serviço mediante contracto, dando-lhe as vantagens e regalias de que gosam os funcionarios dessa secção na outra Casa do Congresso.

Consequentemente: propõe tornar official o serviço tachygraphico, collocando no mesmo pé de igualdade do da Camara dos Deputados, «ex-vi» do art. 11 da lei do orçamento vigente, oriundo de uma emenda do Exmo. Sr. Senador Soares dos Santos. Trata, enfim, do quadro da Secretaria do Senado Federal.

Na organização dos serviços pertinentes á Secretaria da Camara dos Deputados, vê-se, da tabella do Ministerio do Interior, que cabe ao encarregado da secção da acta o vencimento annual de 12:000\$, e mais uma gratificação mensal de 700\$, conforme deliberação de 26 de dezembro de 1909, ou sejam annualmente, 20:400\$000.

Na do Senado, entretanto, o encarregado da acta, que tem a seu cargo mais a organização da synopse, o preparo dos «Annaes» e a collecção dos decretos legislativos, serviços connexos e cada qual mais importante, percebe apenas o vencimento de 9:600\$ e mais a gratificação mensal de 200\$, conforme deliberação do Senado de 29 de dezembro de 1916, ou sejam, annualmente 12:000\$000.

Evidente é, pois, a desigualdade de vencimentos, propriamente ditos, entre os dous funcionarios, (tendo o da Camara ainda um auxiliar) que desempenham os mesmos serviços, tem os mesmos encargos e são servidores de departamentos iguaes do Congresso Nacional. Si ha, por conseguinte, nas duas Casas do Parlamento, um caso digno de relativa reparação, em se tratando de serviços da mesma natureza, positivamente é o que faz objecto a presente emenda, que visa apenas fixar nos 12:000\$, que actualmte tem, os vencimentos do encarregado da acta do Senado. Não ha, portanto, com a adopção desta emenda, nenhum augmento de despesa, como se evidencia desde logo. Eis a emenda:

São fixados em 12:000\$ annuaes os vencimentos do encarregado das actas do Senado, divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1917. — Alfredo Ellis. — José Euzebio. — Thomaz Accioly. — Raymundo de Miranda. — Abdias Neves. — Alcindo Guanabara. — Alencar Guimarães. — Pires Ferreira. — Indio do Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que os serviços de tachygraphia e de redacção de debates, nas Casas do Parlamento, são serviços correlatos, isto é, serviços identicos, por isso que se completam;

Considerando que, embora o serviço stenographico seja um serviço tecnico apreciavel, o de redacção de debates é, moralmente, o serviço de mais immediata responsabilidade perante o Parlamento, e ainda mais;

Considerando que existe a mais ampla affinidade entre um e outro serviço, accrescendo que o de debates é, em todos os paizes, considerado um serviço de ordem intellectual, ainda que o de tachygraphia tambem o seja;

Considerando que, assim sendo reconhecido pelo consenso geral, não seria justa a differença de vencimentos entre os funcionarios do quadro de um e outro serviço;

Considerando que essa disparidade crearia uma superioridade injusta entre as duas classes evidentemente connexas;

Apresentamos a seguinte

EMENDA

Os actuaes redactores dos debates e os supplentes perceberão os mesmos vencimentos dos primeiros e terceiros ta-
s. — Vol. VI

chygraphos, respectivamente, divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1917. — Abdias Neves. — Afencar Guimarães. — Rego Monteiro. — Ribeiro Gonçalves. — Raymundo de Miranda.

EMENDA

No quadro organizado, onde se lê «tres tachygraphos de 3ª classe», diga-se: «quatro tachygraphos de 3ª classe» ficando «autorizada a Mesa a fazer a nomeação effectiva do novo funcionario».

Sala das sessões, 6 de outubro de 1917. — Arthur Lemos. — A. Indio do Brasil. — Rego Monteiro. — Eloy de Souza. — Lopes Gonçalves.

São igualmente lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão com a indicação as seguintes

EMENDAS

Aª indicação da Comissão de Policia, propondo a effectivação do pessoal do corpo tachygraphico no quadro da Secretaria, offerecemos a seguinte

EMENDA

O actual conservador da Bibliotheca do Senado perceberá os mesmos vencimentos que presentemente recebe o funcionario de igual categoria da Camara dos Deputados, divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por fim collocar nas mesmas condições os dous conservadores das Bibliothecas do Senado e da Camara dos Deputados, porque nada justifica a situação anomala de existirem nas Secretarias das Casas do Congresso, dous cargos iguaes, com as mesmas attribuições, com os mesmos encargos, pagos pelo mesmo Thesouro, mas com vencimentos desiguales.

Si desigualdade podesse existir, essa deveria ser em favor do funcionario do Senado, que é tambem a Secretaria do Congresso Nacional e não como succede actualmente e que a emenda procura reparar.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1917. — José Eusebio.

A indicação da Comissão de Policia n.º 3, do corrente anno.

JUSTIFICAÇÃO

Em agosto de 1915, foi presente á Camara dos Deputados uma indicação, subscripta por grande numero de Deputados, determinando que «os serventes da Camara dos Deputados gosarão dos direitos e regalias concedidos aos continuos da mesma Secretaria, sem augmento de despeza».

Submettida ao exame da Comissão de Policia daquela Camara, teve o seguinte parecer:

«A Comissão de Policia reconhece justa a pretensão dos serventes da Camara dos Deputados contida na indicação n.º 8, do corrente anno, sem augmento dos respectivos vencimentos.

Importando, porém, esse acto onus futuros para o Thesouro, pelas consequentes vantagens do montepio e aposentadoria, deseja a referida Comissão, antes de dizer definitivamente sobre o caso, conhecer o parecer mais autorizado da Comissão de Finanças, que por este meio requisita.

Sala das sessões, 17 de setembro de 1915. — Astolpho Dutra, Presidente. — A. J. da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Alfredo Octavio de Mavignier, 2º Secretario interino.»

Ouvida a Comissão de Finanças, a indicação teve parecer favoravel, assim redigido:

«A Camara, na sua sabedoria, dirá si quer homologar o parecer da de Policia, favoravel á indicação n.º 8, do Sr. Felisbello Freire e outros, dispondo que os serventes da Camara dos Deputados gosarão dos mesmos direitos e regalias concedidos aos continuos, sem augmento de vencimentos. A indicação não acarreta, no momento, despeza maior. Os onus futuros para o Thesouro são evidentes, como accentua a propria Comissão de Policia, quando reclama o parecer da de Finanças. Em rigor, tudo que possa concorrer para avolumar a despeza com inactivos e pensionistas deve, neste momento, ser evitado. Mas ha sempre a considerar sobre a illegitimidade dessa differença de tratamento do Estado em relação aos seus servidores. A necessaria gradação hierarchia entre elles não importa em desconhecer que ha uma categoria de direitos mais ou menos communs a todos, havendo muito quem conteste o fundamento dessa divisão entre jornaleiros, diaristas ou pessoal sem nomeação e funcionarios propriamente ditos. A Camara, na sua

sabedoria dirá si quer homologar o parecer da sua Comissão de Policia.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1915. — Antonio Carlos, Presidente. — Felix Pacheco, Relator. — Octavio Mangabeira. — Alberto Maranhão. — Cardoso de Almeida. — Carlos Peixoto Filho. — Alvaro Baptista. Justiniano de Serpa.»

Approvada a indicação, em dezembro daquelle anno, passaram os serventes da Camara a ter o gozo das vantagens e regalias dos continuos, a pagar o imposto sobre seus salarios e a ter asseguradas as promoções ás vagas que se abrirem dahi por deante, nos cargos das portarias.

E' o que viza tambem a presente emenda: assegurar aos serventes da Secretaria do Senado o direito ás promoções nas vagas de continuos, que se abrirem no quadro do pessoal das portarias. Entre estes servidores existem alguns com mais de 20 annos de serviço sem que tenham sido melhoradas as suas condições pela promoção ao primeiro posto. A emenda, por consequente, na parte que lhes diz respeito, tem em vista crear o estimulo nesses servidores, que terão assim garantias seguras de uma recompensa futura.

Em relação aos demais funcionários da Secretaria do Senado, não ha no Regimento disposição que regule o accesso no respectivo quadro, as promoções teem sido feitas arbitrariamente, a juizo da Comissão de Policia.

As emendas abaixo procuram regular essas promoções, assegurando aos funcionarios da Secretaria do Senado Federal o direito de accesso.

Assim, justificadas, apresentamos á consideração do Senado as seguintes

EMENDAS

I — Ficam assegurados aos serventes da Secretaria do Senado Federal, os mesmos direitos e regalias que actualmente gosam os da Camara dos Deputados, sem augmento de vencimento;

II — As vagas de continuo que se abrirem por fallecimento ou dispensa de serviço serão sempre preenchidas pelos serventes que tenham habilitação, mediante concurso, como se praticava até 1905;

III — As vagas de porteiros serão sempre preenchidas pelos respectivos ajudantes e a destes pelos continuos do quadro, por proposta do director da secretaria e a juizo da Comissão de Policia;

IV — Os demais cargos da secretaria, comprehendendo o archivo, a bibliotheca, a redacção dos debates e a tachygraphia serão sempre preenchidos por promoção.

Sala das Comissões, de setembro de 1917. — Abdias Neves.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, venho congratular-me com o Senado e com o paiz por ver que as nossas condições financeiras não são tão precarias quanto pareciam; ao contrario, estão em franca prosperidade, tanto que já poderemos até dispensar os impostos, até mesmo os inconstitucionaes que foram votados sobre os nossos subsidios e vencimentos do funcionalismo.

Mas o que, sobretudo, me dá esta força de expressão é ver o Senado, com o seu exemplo de gestor magnifico, fiscalizador das despezas publicas e interessado pelo bem do paiz, collaborar com a Camara dos Deputados, augmentando prodigiosamente as despezas com as respectivas secretarias.

Sr. Presidente, sou contrario ás emendas que acabam de ser apresentadas porque acho que os vencimentos dos funcionarios da secretaria ainda são pequenos e não estão de accordo com o zelo, a dedicacão e o interesse que o Senado tem pelos seus funcionarios.

Como todos os Srs. Senadores sabem, o trabalho da secretaria é por demais exaustivo (riso), tanto que, na minha opinião, os respectivos funcionarios são ainda escassos, de maneira que o tempo desses mesmos funcionarios é tolhido completamente, impedindo qualquer excesso de trabalho em que elles possam exercer a sua actividade fóra da secretaria. Em consideracão a isso, tenho até a pretencão de collocar alguns candidatos nessa repartição.

Acho que não nos devemos incommodar com os possíveis augmentos de despesa. Eu os votarei todos. Entretanto, acho tambem que o nosso procedimento é irregular, inconveniente, mesmo anti-popular, pretendendo tomar a peito, reagir contra esta maneira de distribuir os dinheiros publicos.

Por consequencia, eu voto contra esses augmentos, por achal-os insufficientes, quer dos vencimentos, quer dos funcionarios. E' preciso que cada Senador tenha á sua disposicão um funcionario de secretaria para os diferentes trabalhos de investigacão, de exame da legislacão, de analyse, de verificacão das actas passadas, em summa, tudo quanto for conveniente para facilitar o trabalho dos Srs. Senadores.

Si me fosse possivel apresentar uma emenda, eu proporia o tresdobro dos vencimentos e do numero de todos os funcionarios, a sua vitaliciedade garantida, não só aos funcionarios effectivos como aos interinos, honorarios, etc.

O Sr. João Lyra — V. Ex. falla em funcionarios honorarios? Não consta que exista tal categoria de funcionarios.

O Sr. Mendes de Almeida — Quero me referir aos suplentes, e não quero expraiar-me mais.

O Sr. João Lyra — V. Ex. faz allusão ao parecer?

O Sr. Mendes de Almeida — Repito que o unico inconveniente que acho é que se não dê mais e melhores vencimentos aos varios funcionarios, unicamente por isso.

O que actualmente ganham é pouco.
Era o que tinha a dizer.

O Sr. João Lyra (*) — Sr. Presidente, occupando, neste momento, o lugar de 1º Secretario da Mesa, sinto-me na obrigação de dar uma explicação ao Senado, em virtude das referencias que acabam de ser feitas pelo illustre representante do Maranhão á indicação da Commissão, em debate.

A indicação não augmenta, absolutamente, a despeza publica. Na discussão do orçamento em vigor, o illustre representante do Rio Grande do Sul Sr. Soares dos Santos apresentou uma emenda, approvada pelo Senado, mandando incorporar ao quadro dos funcionarios da secretaria os tachygraphos.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Reduzindo a verba de 150 contos para 124 contos; até ahí vai a minha responsabilidade.

O SR. JOÃO LYRA — A indicação da Commissão não augmenta absolutamente a verba votada pelo Senado. Pede apenas a approvação das nomeações feitas em virtude da incorporação dos tachygraphos á secretaria. Não ha, por conseguinte, nesse parecer nada mais do que o cumprimento de um dever attribuido á Mesa pela emenda approvada pelo Senado.

O representante do Maranhão envolveu na critica, que naturalmente quiz fazer ás emendas agora apresentadas, a indicação que versa, como disse, sobre a approvação de nomeações feitas, traduzindo, portanto, a observancia de uma deliberação já approvada, o anno passado.

Não havendo, como se vê, da parte da Mesa nenhuma proposta de augmento de despeza, é claro que as considerações do nobre Senador são, certamente, allusivas ás emendas apresentadas, mas não á indicação propriamente.

E' o que me cumpre salientar em defesa da Mesa, em nome da qual fallo nesta occasião. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, eu disse que não pretendia fallar, e prometti não me occupar do assumpto. A minha observação foi apenas para considerar pouco o que se fez. Eu queria mais. Desde, porém, que o nobre 1º Secretario penetrou demais na minha intenção, devo declarar que nem a illustre Mesa do Senado, nem os candidatos a esses favores, nem nós ignoramos o que seja augmento de despeza.

Com a actual situação os tachygraphos tem pequeno vencimento, e são dignos de melhor sorte, mas, fazendo parte do corpo dos funcionarios da Secretaria desta Casa, vão auferir taes vantagens como as que tem os demais funcionarios publicos.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Não digo que seja uma injustiça, mas não affirmem que não é um augmento de despeza. Mais tarde ou mais cedo ellas augmentarão proporcionalmente.

O SR. JOÃO LYRA — Mas isso não foi proposto pela Mesa, foi por uma emenda apresentada no anno passado por um dos Srs. Senadores.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Mas reduzindo a verba de 150 contos para 124 contos.

O SR. JOÃO LYRA — Não estou censurando a emenda de V. Ex.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Houve até redução de despeza de 150 contos para 124, redução normal. Parece-me sómente que tudo isto é pouco. Não censuro a Mesa. Applaudo até o seu patriotico intuito de beneficiar assim a Nação.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. Si não houver quem peça a palavra, fica suspensa a discussão. (Pausa.)

Está suspensa, voltando a indicação, com as emendas apresentadas, á Commissão de Finanças, afim de emitir parecer.

LICENÇA AO SR. JOSÉ MARIA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1917, que concede a José Maria, feitor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, tres mezes de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saude.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. LUIZ BARONTO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1917, que concede a Luiz Miguel Baronto, conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade do ordenado, e a partir de 11 de julho de 1916.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. MANOEL DE OLIVEIRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1917, que concede a Manoel José de Oliveira, conservador de linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. ANTONIO TEIXEIRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1917, que concede a Antonio Pereira Teixeira, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saude.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. BERNARDO DIAS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1917, que concede a Bernardo Dias, guarda-cancella da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com metade da diaria, em prorrogação e para tratamento de saude.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. JOSÉ CARLETTO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 47, de 1917, que concede a José Luiz da Costa Carletto, conductor de 2ª classe da Inspectoria de Obras contra as Secas, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saude.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. EUCLYDES COSTA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1917, que concede a Euclides Henrique da Costa, carteiro da Directoria Geral dos Correios, seis mezes de licença, com metade do ordenado, para tratamento de saude.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. ANTONIO PICANÇO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1917, que concede a Antonio Corrêa Picanço, carimbador da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, licença para tratamento de saude, com dous terços da diaria, a partir de 31 de março a 12 de setembro de 1915.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. RAYMUNDO MONTENEGRO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1917, que concede a Raymundo da Conceição Montenegro, carteiro de 2ª classe dos Correios de S. Paulo, dez mezes de licença, com os vencimentos de seu cargo, em prorrogação, para tratamento de saúde.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. ANSELMO SILVA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1917, que concede a Anselmo Silva, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade da diaria, para tratamento de saúde.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. PAULO DE CARVALHO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1917, que concede a Paulo de Souza Carvalho, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratamento de saúde.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Constituição e Diplomacia pedindo que a Mesa requisite: do Ministerio das Relações Exteriores, cópia do Protocollo de 28 de dezembro de 1912 entre o Brasil e a Bolivia; e da Camara dos Deputados, cópias do parecer que sobre o assumpto deu a Comissão respectiva e dos papéis que acompanharam o mesmo Protocollo (parecer n. 241);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 85 de 1917, que manda rever a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, na parte concernente ao alistamento o sorteio militar (com emendas da Comissão de Marinha e Guerra e de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 165, de 1916, que regula a situação dos sargentos do Exercito (com parecer favoravel da Comissão de

Constituição e Diplomacia e emendas da de Marinha e Guerra);

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Obras Publicas n. 54, de 1917, opinando que seja indeferido o requerimento n. 5, de 1916, em que Frederico Borrel pede concessão para a construcção de uma estrada de ferro, que partindo de Coroatá, no Maranhão, vá até Porto Franco, á margem do rio Tocantins (com parecer da de Finanças, opinando do mesmo modo);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1917, que concede a Pedro Delphino, guarda-chaves de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, 49 dias de licença, com dous terços da diaria e em prorrogação (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos eDputados n. 14, de 1917, que concede a Paulino Candido Meirelles, operario de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria e em prorrogação, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputado n. 16, de 1917, que concede a Anastacio de Miranda, operario de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, quatro mezes de licença, com dous terços da diaria e em prorrogação, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1917, que concede a Francisco Marques da Silva Ferreira, operario de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1917, que concede a Julio Galvão de Souza ajudante de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, 90 dias de licença, para tratamento de saude, com dous terços da diaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1917, que concede a José Maria, feitor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, tres mezes de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1917, que concede a Luiz Miguel Barento, conductor de trem da Estrada de Ferro Central do

Brasil, seis meses de licença, com metade do ordenado, e a partir de 11 de julho de 1916 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1917, que concede a Manoel José de Oliveira, conservador de linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1917, que concede a Antonio Pereira Teixeira, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1917, que concede a Bernardo Dias, guarda-cancellã da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com metade da diaria, em prorrogação e para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 47, de 1917, que concede a José Luiz da Costa Carletto, conductor de 2ª classe da Inspectoria de Obras contra as Secças, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1917, que concede a Euclides Henrique da Costa, carteiro da Directoria Geral dos Correios, seis meses de licença, com metade do ordenado, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1917, que concede a Antonio Corrêa Picanço, carimbador da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, licença para tratamento de saude, com dous terços da diaria, e a partir de 31 de março a 12 de setembro de 1915 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1917, que concede a Raymundo da Conceição Montenegro, carteiro de 2ª classe dos Correios de São Paulo, dez meses de licença, com os vencimentos de seu cargo, em prorrogação, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1917, que concede a Anselmo Silva, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis meses de licença, com metade da diaria, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1917, que concede a Paulo de Souza Carvalho, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Discussão unica do «veto» do Prefeito do Districto Federal n. 3, de 1917, á resolução do Conselho Municipal que sujeita os abatedores de gado no Matadouro de Santa Cruz ás obrigações que menciona e dá outras providencias (com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia);

1ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1917, que manda permittir a livre importação, da Europa e dos Estados Unidos da America do Norte, emquanto durar a guerra européa, da saccaria que é exportada com o café e cereaes brasileiros e dá outras providencias (com parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia).

Levanta-se a sessão ás duas horas e 30 minutos.

121ª SESSÃO, EM 8 DE OUTUBRO DE 1917 |

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azoredo, Metello, Lopes Gonçalves, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Seabra, João Luiz Alves, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Vidal Ramos, Lauro Müller, Rivaldavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pedro Borges, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Rego Monteiro, Silverio Nery, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Irineu Machado, Paulo de Frontin, Francisco Salles, Rodrigues Alves e Generoso Marques (24).

É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 118 — 1917

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A eleição para Deputados e Senadores ao Congresso Nacional designada para ter logar no primeiro domingo de fevereiro (art. 1.º da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916), para a proxima legislatura de 1918 a 1920 fica adiada para o dia 1 de março de 1918, sendo feita conjuntamente com a de Presidente e Vice-Presidente da Republica para o proximo quadriennio de 1918 a 1922.

Art. 2.º A junta apuradora de que trata o art. 25 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, para a apuração geral das eleições para Presidente e Vice-Presidente da Republica no proximo quadriennio e da 10ª legislatura (1918 a 1920) para Senadores e Deputados ao Congresso Nacional, reunir-se-ha no dia 27 de março e funcionará em dias successivos das 10 horas da manhã ás 16 da tarde ou até á hora conveniente, encerrando seus trabalhos no dia 31 do mesmo mez.

§ 1.º A junta apuradora no Districto Federal contará ao candidato englobadamente os votos que tiver tido, annotados separadamente, pela circumstancia de, não tendo funcionado a propria secção, ter votado o eleitor na mais proxima, caso em que o eleitor votará na secção de numero immediatamente superior, dentro do districto municipal, ou na de numero inferior, si na d numero superior tambem não se tiver reunido a mesa eleitoral.

§ 2.º Tambem assim serão contados os votos dos eleitores cujos nomes não constem da lista de chamada, ou nella estejam errados ou truncados, caso em que a mesa os receberá afinal, desde que exhibam titulo e carteira de identidade, sendo, porém, o titulo e a carteira retidos e remettidos á junta apuradora.

Art. 3.º Os eleitores alistados até o dia 15 de fevereiro serão admittidos a votar na eleição de 1 de março de 1918.

Art. 4.º No Districto Federal, 40 dias antes da eleição referida, ficará suspenso o alistamento de eleitores, continuando a distribuição de títulos até o dia 10 de fevereiro.

§ 1.º No dia 5 de fevereiro o juiz federal fará publicar a lista dos eleitores classificados por secções, distribuídos pelos districtos municipaes, conforme suas residencias, por ordem alfabética.

§ 2.º Até o dia 10 de fevereiro qualquer eleitor, cujo nome tenha sahido com erro ou tenha sido omitido, poderá reclamar a correccão, que deverá o juiz fazer publicar no dia 20 de fevereiro.

§ 3.º As secções serão numeradas seguidamente, dentro do districto municipal.

No caso de não haver funcionado a mesa eleitoral onde está classificado o eleitor, poderá elle votar na immediata, que é a de numero immediatamente superior. Caso não tenha tambem esta funcionado, votará na de numero immediatamente inferior. Não funcionando nenhuma mesa do districto municipal, não poderá votar em secção de outro districto municipal.

Art. 5.º No § 4º, primeiro periodo, do art. 9º da lei numero 3.208, de 27 de dezembro de 1916:

Substituam-se as palavras: «no Districto Federal 44 mesas», pelas seguintes: «no Districto Federal 56 mesas».

Accrescentem-se depois das palavras: «adjuntos de promotores», as seguintes: «curadores de orphãos, de ausentes, de massas fallidas, de residuos, procuradores da Republica e dos Feitos da Fazenda Municipal».

Depois da palavra «adjuntos» accrescentem-se as seguintes: «curadores, procuradores da Republica e dos Feitos da Fazenda Municipal».

Depois da palavra «adjuntos» accrescentem-se as seguintes: «curadores, procuradores da Republica e dos Feitos da Fazenda Municipal».

No terceiro periodo do referido paragrapho accrescentem-se, depois da palavra «adjuntos», as seguintes: «curadores, procuradores da Republica e dos Feitos da Fazenda Municipal».

Art. 6.º Servirão de secretarios os designados no § 4º citado e mais os escreventes juramentados dos officios correspondentes aos presidentes acima designados, cada qual nomeado pelo presidente respectivo.

Na designação de presidente ter-se-ha sempre em vista que o presidente seja nomeado para districto eleitoral no qual esteja alistado eleitor.

Não sendo isto possivel, os designados para o districto eleitoral onde não estejam alistados poderão enviar ao presidente da mesa onde deveriam votar a sua cedula em envelope cerrado, com o titulo e a carteira eleitoral, que lhe serão devolvidos pela mesa, logo depois da apuração da secção.

Art. 7.º Ao § 1.º do art. 11, da citada lei, acrescente-se.

Os livros destinados ás secções da séde da comarca e dos districtos de paz, onde não houver agencia do Correio, serão entregues aos referidos secretarios por officiaes de justiça, designados pelo juiz de direito, devendo a entrega ser feita no acto da installação da mesa, mediante recibo passado pelos ditos secretarios e rubricado pelo presidente da mesa.

Nas sédes dos municipios que forem termos da comarca onde houver juiz togado, e nos districtos de paz destes termos, onde não houver agencia do Correio, a entrega dos livros será feita aos secretarios das mesas, observadas as formalidades acima estabelecidas, por officiaes de justiça designados pelo referido juiz. A este juiz serão remettidos pelo juiz de direito, com a precisa antecedencia, os livros necessarios para estas secções eleitoraes.

Art. 8.º Qualquer membro da mesa ou secretario que dér logar ao não funcionamento da mesma, ou trincar, alterar, acrescentar nome na acta, differente do que estiver na cedula, falsear qualquer termo eleitoral, será punido com a multa de 500\$ a 1:500\$, tendo competencia para promover o processo e execução qualquer eleitor da secção, além do Ministerio Publico Federal, que deverá promovê-lo. Neste caso qualquer eleitor da secção poderá acompanhar o processo, como auxiliar da accusação. Caso o Ministerio Publico Federal não inicie ou não siga com exacção o procedimento penal, qualquer eleitor da secção poderá dar-lhe seguimento, bastando para habilital-o a juntada do titulo de eleitor da secção; e neste caso, poderá seguir contra o desidioso processo criminal por falta de exacção no cumprimento do dever.

Art. 9.º As disposições desta lei referem-se unicamente ás eleições para a proxima legislatura, excepto as constantes dos §§ 1.º e 2.º do art. 2.º e as dos arts. 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, que são de natureza permanente.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de outubro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. João Lyra (supplente, servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

E' novamente lida, posta em discussão que se encerra sem debate, ficando adiada a votação, a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Viação, um credito até á quantia de 200:000\$, para ser empregado na montagem de uma estação radiotelegraphica no Amazonas.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero no rejnto para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em debate.

MATANÇA DE GADO EM SANTA CRUZ

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal n. 3, de 1917, á resolução do Conselho Municipal que sujeita os abatedores de gado no Matadouro de Santa Cruz ás obrigações que menciona e dá outras providencias.

O Sr. Raymundo de Miranda (*) — Sr. Presidente, a doutrina consagrada pelo parecer da illustrada Comissão de Constituição e Diplomacia, concluindo pela approvação do *veto* do Sr. Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que sujeita os abatedores de gado no Matadouro de Santa Cruz a obrigações para a matança e dá outras providencias, é perigosa no momento actual, principalmente quanto á preocupação essencial daquelles que se interessam vivamente pelas necessidades publicas, porquanto essa doutrina arma aquelles que querem especular a miseria do povo, com a propria Constituição da Republica, pretendendo que os poderes federaes, notadamente o Congresso Nacional, não pódem, accetando semelhante doutrina, prestar o minimo serviço, directa ou indirectamente, á causa publica, neste momento em que a carestia da vida, em uma época de abundancia de generos, vae servindo exclusivamente para beneficiar os especuladores, os atravessadores, os açambarcadores, e finalmente os intermediarios.

Sr. Presidente, é preciso ter em consideração o effeito que resultará da approvação do *veto* do Prefeito, pelos fundamentos constantes do parecer.

O parecer, em seus fundamentos, lavra a sentença condemnatoria da acção desenvolvida pelo Prefeito do Districto Federal e vae muito mais longe do que fui, nesta tribuna, quando me manifestei convencido de que o Sr. Prefeito do Districto Federal tinha por objectivo estabelecer, nesta Capital, o monopolio da carne verde.

Modifiquei a minha attitude á vista da declaração categorica de S. Ex., pela imprensa desta cidade, affirmando que absolutamente não pretendia, nem era seu intuito, estabelecer o monopolio, mas estabelecer o barateamento dos generos de primeira necessidade.

Ora, o projecto do Conselho Municipal, vetado pelo Prefeito do Districto Federal, foi elaborado em virtude de mensa-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

gem do Poder Executivo Municipal, pedindo medidas que o habilitassem a resolver o conflicto que S. Ex. mesmo havia estabelecido entre o poder municipal e os marchantes, allegando S. Ex. que assim procedia em beneficio da população.

Nessa mensagem, que pede o Prefeito ao Conselho ?

«Primeira, que, se tratando de estabelecimento publico, ou melhor dizendo, de uma exploração industrial, exclusiva da Prefeitura do Districto Federal, ninguem fosse admittido a abater rezes no Matadouro de Santa Cruz, sem submeter-se á tabella do maximo de preços, mandada affixar pelo Prefeito, semanal ou mensalmente, para as differentes especies de carnes verdes;

Segunda, que, se, por côlúio ou por outras circunstancias, deixasse de concorrer gado bastante para ser abatido, o Prefeito ficasse autorizado a abrir concorrência para abastecimento de carnes verdes no Districto Federal, dando preferencia a quem offerecesse melhor preço á população nos proprios açougues.»

Estas foram as medidas que, em mensagem, o Prefeito do Districto Federal solicitou ao Conselho Municipal que, em virtude disso, elaborou o projecto de lei vetado e ora em discussão no Senado.

O projecto contém tudo quanto o Sr. Dr. Prefeito do Districto Federal pediu, menos o seguinte:

(Dou a palavra ao Sr. Prefeito) :

«O mesmo adoptou, não ha duvida, a resolução de que ora me occupo, mas, encaixando nella, como fez, o dispositivo do art. 2º, inutilizara, por assim dizer, o effeito bom, que da mesma resolução se podia esperar.»

«O preço maximo da carne verde, no Entrepôsto de São Diogo, no Matadouro de Santa Cruz, será fixado mensalmente pelo Prefeito e calculado pela média mensal dos preços officiaes das rendas das rezes nas feiras de Tres Corações, Sitio e Bemfica, que serão accrescidos somente de 10 %, que constituirão o lucro maximo licito dos marchantes.»

O Conselho Municipal, porém, em vez de elaborar um projecto de lei, tal como o Prefeito solicitara na sua mensagem, modificou-o, eliminando a autorização para taxar mensalmente ou semanalmente o preço da carne, conforme S. Ex. pedia, mas mandando observar o preço official nos mercados referidos, accrescido de 10 %, lucro licito, para a venda de carne nos açougues.

Ora, Sr. Presidente, portanto o que determinou o veto do Prefeito, nos termos do proprio officio remettido por S. Ex. ao Senado Federal, foi a discrepancia do Conselho, não dando a S. Ex. attribuição para estabelecer a taxa seina-

nal ou mensal dos preços de carne verde, ao seu criterio, e sim conforme o preço official nos mercados de Tres Corações, Sitio é Bemfica, nos Estados de Minas Geraes.

Sr. Presidente, de duas' uma: ou o Senado, nos termos do ultimo *considerandum* do parecer e de accôrdo com a orientação seguida, quando, sob o fundamento de que era preciso prestigiar o Prefeito do Districto Federal, nesta época, rejeitando um requerimento, em que eu procurava saber as razões por que o retalhamento da carne era feito nos armazens frigorificos e não no entreposto de S. Diogo, approva o *vêto* pelas razões do *vêto*; ou o Senado, mudando de opinião, approva o *vêto* pelos fundamentos do parecer da Commissão, letra *a a g*, e neste caso o Prefeito fica sem o apoio do Senado, que é, pela lei, o fiscal immediato e irrecorrivel dos actos que pratica aquella autoridade municipal.

Ora, o parecer consigna que é nos termos da Constituição da Republica que o projecto vetado deve ser rejeitado, accetando-se o *vêto* do Sr. Prefeito, porque as disposições do projecto são inconstitucionaes.

Portanto não está de accôrdo com os fundamentos do *vêto* que approva, e si as razões constantes do parecer em discussão forem approvadas, o que importa na approvação do *vêto*, neste caso, amanhã o Sr. Prefeito do Districto Federal não poderá mais impor taxa minima ou maxima aos marchantes, para o abatimento de gado, sem desconsiderar o Senado. Ou o Senado assim procede, ou então approva o parecer, excluindo todos os fundamentos, excepto o ultimo; para accetar o *vêto* do Sr. Prefeito, de accôrdo com as razões do proprio *vêto*.

Não posso comprehender como e por que, neste momento como em outro, se pretende dar á Constituição da Republica uma elasticidade tamanha em alguns dos seus dispositivos, a ponto da especulação do açambarcamento, da exploração da miseria publica ficarem amparadas pelos preceitos constitucionaes.

Ora, é inconstitucional, pelo parecer, a taxação de preços, e inconstitucional, pela doutrina que se vae seguindo, qualquer acto que dificulte por qualquer modo o que se chama liberdade de commercio...

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — E V. Ex. contesta isto?

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA — Contesto a amplitude que se quer dar ao dispositivo Constitucional.

Ora, senhores, liberdade de commercio não é liberdade de especulação, não é liberdade de açambarcamento, não é liberdade da exploração da miseria publica.

A Constituição diz que é livre o exercicio de qualquer profissão industrial, moral ou intellectual. Mas a Constituição não diz e nem poderia dizer que os poderes publicos, *maximé* o Poder Legislativo da Republica, não podem decretar uma lei de excepção que impeça, ao menos, esta vergonha que por ahi vae sacrificando o povo, fazendo fortunas rapidas &

custa de uma interpretação constitucional. Ou esta Constituição, Sr. Presidente, serve para amparar o povo brasileiro nas suas necessidades e nas suas afflicções, ou esta Constituição só serve para flagellar o povo, em nome do qual ella foi promulgada.

Ora, eu, que sou radicalmente contrario aos monopolios e inimigo dos privilegios, ainda mesmo aquelle que a Constituição permite, não darei jámais o meu voto para que se estabeleça um monopolio ou se conceda um privilegio, notadamente naquillo que disser respeito, immediatamente aos interesses geraes de todas as horas; por isso nego o meu voto aos fundamentos do parecer.

O numero 24 do art. 72 da Constituição diz:

«É garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual ou industrial.»

É desse texto que se quer deduzir a liberdade de commercio no sentido mais amplo e mais absoluto; é desse texto constitucional que se pretende concluir que os poderes publicos não podem tomar providencias de natureza a impedir a especulação, ao menos naquillo que diz respeito aos generos de primeira necessidade, naquillo que diz respeito á vida e á hygiene da população brasileira.

O SR. ALCINDO GUANABARA — O proprio parecer indica as posturas municipaes que regem a materia e que estabelecem as penas de multa e prisões para as explorações criminosas.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Bem. A postura de 1892 estabelece a prisão para aquelles que exercem os *trusts*.

Ora, si se prender um individuo porque elle abusa do momento e explora o consumidor com preços exagerados é uma medida constitucional, por que não será constitucional a lei que fixe o minimo pelo qual uma mercadoria póde ser offerecida ao consumo publico?

O SR. ALCINDO GUANABARA — Nenhuma autoridade, nem o Prefeito, nem o Conselho Municipal, nem o Congresso, nem o Papa pode intervir para fixar preços de mercadorias alheias. (*Apoiados geraes.*)

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Nem o Papa póde o que?

UMA VOZ — Fixar preços de mercadorias.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Si ninguem póde fixar preços para mercadorias; si nenhum poder publico, nem mesmo o Poder Legislativo, póde decretar uma lei de excepção por meio da qual seja difficultado o acampamento e o atravessamento...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Esta é outra questão.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — ...si o Congresso Nacional não tem competencia para legislar de forma a habilitar

o poder publico municipal a impedir um intermediario entre o productor e o consumidor, neste caso estará tudo perdido.

E' injustificavel, como esse texto da Constituição da Republica se póde deduzir, com tanto radicalismo, a inacção do poder publico em face dos problemas que mais interessam á vida da população como, por exemplo, o preço dos generos de primeira necessidade.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Oh! Mas o que V. Ex. pretende é um attentado á propriedade privada!

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Não é attentar contra a propriedade privada, é impedir um abuso.

Ora, Sr. Presidente, essa carestia de vida, preparada exclusivamente pelos especuladores que por ahi campeam, é, pela interpretação que querem dar...

O SR. ALCINDO GUANABARA — Não apoiado.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA... apoiada na Constituição da Republica. Mas o unico mal que existe e que é preciso corrigir é, simplesmente, o intermediario entre o productor e o consumidor. Deste mal é que resulta tudo quanto está occorrendo e tudo quanto lamentamos, e elle é amparado pela interpretação que se pretende dar á Constituição da Republica, na letra 24 do art. 72.

O SR. ALCINDO GUANABARA — V. Ex. quer eliminar o commercio. O intermediario entre o productor e o consumidor chama-se commercio.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Não quero cousa alguma sinão que se cuide do povo. Não pretendo sinão que as leis sejam feitas, elaboradas e executadas de modo a que o interesse publico, a que o povo, em nome de quem a Constituição foi promulgada, não seja flagellado, amesquinhado e condemnado á miseria, em nome dessa mesma Constituição. E' só o que pretendo. Não tenho a velleidade de pretender conseguil-o; mas resta-me o direito de externar-me como penso e de lavrar o meu protesto contra a elasticidade que se pretende dar á Constituição da Republica, em detrimento dos interesses geraes, dos interesses dos pequenos, dos interesses do povo.

Não tenho delegação alguma do povo do Districto Federal para defendel-o.

Estou na tribuna apenas cumprindo o meu dever como julgo dever cumpril-o.

Não estou aqui cortejando a popularidade e nem pretendo elevar-me á condição de um protector do povo, pois do povo faço eu também parte, e como tal também preciso de protectores. Mas os protectores que precisamos, o povo e eu, são os poderes publicos, é a Constituição da Republica. Pugno, pois, para que ella seja mantida integral nos seus cinceitos, nos seus principios, no seu texto emfim e para que ella não seja interpretada de modo a prejudicar justa-

mente aquelles a quem o legislador constituinte pretendeu beneficiar.

Sr. Presidente, si a intenção do Senado é prestigiar o poder publico, para que elle possa agir de modo, repito, a

Sr. Presidente, si a intenção do Senado é prestigiar o Senado não tem outro caminho sinão o de approvar o parecer que acceta o *veto* do Sr. Prefeito, pelo unico fundamento do ultimo considerando.

Não quero defender o Prefeito. Não sou aqui advogado do Sr. Prefeito nem de ninguem; sou advogado das minhas convicções e defendo a Constituição, como, estou certo, todos os illustres membros desta Casa o fazem, rendendo assim a devida justiça e homenagem á sinceridade do modo de agir de cada um. Si eu penso, si eu defendo a Constituição, tomando attitudes desta natureza, outros pensarão, outros defenderão a Constituição e cumprirão muito bem o seu dever, mantendo-se sob um aspecto ou um conceito diverso. São modos de ver. Este é o meu modo de ver e creio não estou errado.

Assim o entendo e difficilmente poderei ser convencido do contrario.

Nos textos da Constituição da Republica, em virtude dos quaes se pretende considerar o poder publico incompetente para agir de modo a impedir a especulação, o atravessamento e a exploração da miseria publica, Sr. Presidente, é em face desses mesmos textos, combinados, que considero insubsistentes os fundamentos das letras *a* a *g* do parecer em discussão.

Aqui mesmo no Senado — si me não falha a memoria — quando levantei a questão, sem a preocupação de ser agradável ou desagradável a este ou aquelle, se disse que era da attribuição do Conselho Municipal legislar sobre providencias contra a elevação do preço dos generos de primeira necessidade e contra essa exploração que por ali se faz.

O parecer, que diverge completamente dos fundamentos do *veto*, que condemna tacitamente a mensagem do Sr. Prefeito ao Conselho Municipal, solicitando medidas que o habilitassem a fechar o incidente que abriu na questão das carnes verdes, demonstra que, de duas uma, ou o Sr. Prefeito praticou e ainda está praticando um acto inconstitucional, violando o direito da liberdade ampla e absoluta do commercio que se quer deduzir do n. 24, art. 72 da Constituição, ou não está. E si está, nesse caso, desnecessario seria o ultimo considerando do parecer em favor da qual dou o meu voto, porquanto, a respeito dos outros, não encontrei fundamentos que os justificassem.

O parecer conclue pela approvação do *veto* do Sr. Prefeito do Districto Federal e diz que é contraria aos principios do regimen a localização a uma entidade qualquer, pessoa natural ou juridica, de uma situação privilegiada; portanto, monopolio de especie alguma póde ser accedido nem sancionado. Entretanto, a verdade é que vivemos envolvidos por uma serie de monopolios, em toda a especie.

A Constituição, no art. 34, diz que é attribuição privativa do Congresso regular o commercio internacional, bem como o dos Estados entre si e no Districto Federal, alfandegar portos, crear ou supprimir impostos, etc.

O que se entende por attribuição privativa, que o Congresso tem, de regular o commercio internacional dos Estados e do Districto Federal?

Si o Congresso tem competencia, sem limites, dentro da Constituição Federal, para regularizar, para legislar sobre o modo de commerciar em todo o territorio da Republica, por que não ha de tambem ter competencia para dar poderes ao Executivo, seja elle federal ou municipal, para agir no sentido de impedir a especulação extensiva, injustificada e absurda, com a elevação indevida dos generos de primeira necessidade, com a retenção dos mesmos, afim de provocar maior procura e crear uma carestia de vida. Justamente no momento em que a produção dos generos de primeira necessidade deste paiz nunca foi tão grande.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Para fixar arbitrariamente preço á mercadoria alheia?

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Não é fixar arbitrariamente.

Não foi arbitrariamente, por exemplo, que o Prefeito pediu autorização para limitar o preço da carne, foi depois da unificação do preço official nas feiras.

O SR. ALCINDO GUANABARA — O meu pensamento é completo, dispenso o *arbitrariamente*.

Póde fixar o preço á mercadoria alheia?

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Tanto póde que se está fazendo. Tanto póde que os que se consideram prejudicados recorreram para o Supremo Tribunal Federal, que é o interprete, nos termos da Constituição, das leis, e o Supremo Tribunal prestigiou a attitude do Prefeito.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Não tem V. Ex. razão.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O Supremo Tribunal não tomou conhecimento desta questão.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Decidiu apenas que o recurso usado não era proprio.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Que o meio processual não era o competente.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Decidindo que o meio processual não era competente, tambem não decidiu que era inconstitucional a attitude do Prefeito, maxime quando nesse meio processual foi allegada a inconstitucionalidade da acção que o Prefeito estava desenvolvendo, como tambem foi allegada a violencia de que os que se consideravam prejudicados estavam sendo victimas.

O Sr. ALCINDO GUANABARA — O Supremo Tribunal nada decidiu.

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA — O que é verdade, Sr. Presidente, é que o Senado, ou se mantém na attitude anterior, de prestigiar a acção do Prefeito, no sentido de defender, como o Prefeito allega, os interesses da população na sua vida e na sua hygiene, ou o Senado muda de rumo e, approvado este parecer, nos termos em que está elaborado, com os seus fundamentos, decreta que o Prefeito do Districto Federal, de amanhã em diante, não pôde mais obrigar os negociantes de gado ou de carne verde a estabelecerem um limite para o preço por que pretendem vender a carne de gado abatido, e, ainda mais, o Senado declarará, approvando os fundamentos desse parecer, que a Constituição da Republica não permite ao poder publico, principalmente ao Poder Legislativo, a attribuição de legislar, de modo que defenda o povo, que defenda o productor, que defenda o criador, que defenda a população contra a especulação, contra a ambição de riqueza, contra a exploração da miseria publica e a S. Ex. o Sr. Prefeito, si não quizer modificar a sua orientação, restará apenas o recurso de exoneração...

Não ha de ser com o meu silencio que em nome da Constituição se fecharão as portas ás reclamações sahidas do coração do povo brasileiro, pedindo providencias contra essa ladroagem que nos envergonha.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Mendes de Almeida (*) — Sr. Presidente, sómente por um dever de cortezia para com o meu illustre amigo e collega Sr. Senador por Alagôas, cabe-me neste momento dizer alguma cousa.

A Comissão foi exhaustiva na elaboração do parecer e attendeu a todos os aspectos dos assumptos submettidos ao seu exame. Mostrou a parte inconstitucional da resolução vetada pelo Prefeito, reconhecendo no acto de S. Ex. o maior desejo em servir aos interesses da população, tanto que, em vez de acceitar a lei que S. Ex. mesmo havia reclamado do Conselho Municipal, resolveu vetá-la, por não estar de accôrdo com os interesses da Municipalidade.

Ora, pelo que observo, o Senado está todo de accôrdo em que este *vêto* seja approvado, embora divirjam o nobre Senador e outros...

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA — Eu voto pelo *vêto*.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — ...apenas dos fundamentos do parecer. Ora, o Senado vota apenas conclusões e, neste

(*) Não foi revisto pelo orador.

momento, trata-se ó de saber se a resolução do Conselho Municipal está ou não de accôrdo com os interesses da população.

A Comissão demonstrou claramente os principios constitucionaes applicaveis ao caso e o ponto de vista do Sr. Prefeito. Agora o Senado vae julgar o *vêto*. O nobre Senador por Alagoas vota pelo *vêto*, mas não pelo parecer da Comissão.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Voto pelo ultimo considerando. E se o Prefeito, em vez de vetar, sancionasse o projecto do Conselho Municipal?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Qualquer contribuinte teria o direito de protestar contra as inconstitucionalidades arguidas e contra o abuso, e o Poder Judiciario faria justiça com os elementos que possam influir sobre essa decisão.

Trata-se de approvar, ou não, a resolução do Conselho Municipal. Este ponto, a Comissão estudou cuidadosamente durante alguns dias e a respeito não houve contestação contra o *vêto*, que o nobre Senador approva, pelo ultimo considerando.

E' approvedo o *vêto* unanimemente.

Grças a Deus, estamos todos de accôrdo. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, envio á Mesa uma declaração de voto subscripta por alguns Srs. Senadores.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos ter votado pelo *vêto*, porque somos em face da Constituição e das leis economicas, pela ampla liberdade de commercio, só admittindo leis repressivas da especulação illicita.

Será sempre arbitrario, além de inexequivel, por contrariar á incontrastavel lei da offerta e procura, qualquer acto do Poder Executivo ou Legislativo fixando preço da mercadoria offerecida ao publico.

Incontestavel a necessidade de se promover o barateamento da vida, pensando, no que concerne ao fornecimento de carne verde, que é indispensavel estabelecer a mais livre concorrência, não só pela liberdade de matança, no Matadouro de Santa Cruz, como pela permissão de venda de gado abatido em outros pontos do territorio nacional ou do estrangeiro,

satisfeitos os impostos municipaes, e com a prévia fiscalização da qualidade da carne exposta ao consumo, como se faz com o leite.

Sala das sessões, 8 de outubro de 1917. — João Luiz Alves. — Alcindo Guanabara. — Bernardo Monteiro. — Bruno de Paiva. — Ribeiro Gonçalves. — Lopes Gonçalves. — Soares dos Santos. — Rivaldavia Corrêa. — Victorino Monteiro. — Arthur Lemos. — Gomes Ribeiro. — Pires Ferreira. — Dantas Barreto. — Cunha Pedrosa. — Scabra. — Francisco Sá. — José Murinho. — Alfredo Ellis. — Gonzaga Jayme. — Vidal Ramos. — João Lyra. — Eloy de Souza. — Xavier da Silva. — Adolpho Gordo. — Eugenio Jardim.

O Sr. Presidente — A declaração de voto dos nobres Senadores constará de acta.

E' approvada a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Viação, um credito até a quantia de 200:000\$, para ser empregado na montagem de uma estação radiotelegraphica no Amazonas.

Votação, em discussão única, do requerimento da Comissão de Constituição e Diplomacia pedindo que a Mesa requirite: do Ministerio das Relações Exteriores, cópia do Protocollo de 28 de dezembro de 1912, entre o Brasil e a Bolivia; e da Camara dos Deputados, cópias do parecer que sobre o assumpto deu a Comissão respectiva e dos papeis que acompanharam o mesmo Protocollo.

Approvado.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1917, que manda rever a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, na parte concernente ao alistamento do sorteio militar.

Approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Supprima-se a letra a.

O Sr. Soares dos Santos (pela ordem) — Sr. Presidente, a letra a do art. 1º, conforme demonstrei, não tem razão de ser, porquanto o principio de exercito nacional está firmado pelo art. 1º, da lei n. 1.860, de 1908, que declara o seguinte: «o sorteio militar será individual e obrigatorio de accordo com o art. 86, da Constituição da Republica».

Foi por isso que a Comissão de Marinha e Guerra achou desnecessario accentuar essa disposição novamente no projecto em votação, e achou conveniente recusar a letra a, por desnecessaria.

O Sr. Francisco Sá (*pela ordem*) — Sr. Presidente, comd tive occasião de demonstrar, essa disposição é apenas a definição do principio a que todas as leis obedecem. Aquillo de que se póde accusal-a é só de ser abundante. Isso não quer dizer que ella deva ser rejeitada.

Essa objecção não parece procedente, visa apenas crear embaraços a uma lei de natureza urgente. Basta lembrar que essa lei deve entrar em execução no paiz em 1 de dezembro e precisa de ser regulada.

Factos desta ordem não devem embaraçar a satisfação de uma necessidade publica inadiavel. (*Muito bem.*)

E' approvada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Supprima-se a letra *B*.

O Sr. Soares dos Santos — Sr. Presidente, a Commissão de Marinha e Guerra, julga tambem desnecessaria essa *alinea*, porquanto a lei n. 1.860, de 1908, diz que o sorteio será feito para o Exercito, que se compõe de exercito de primeira linha e sua reserva, et de exercito de segunda linha e sua reserva.

Si o Senado quizer póde consultar o art. 7º da lei n. 1.860, porque ahi está consignado o que diz o projecto. Por que, pois, repetir o dispositivo da lei n. 1.860?

UM SR. SENADOR — A lei n. 1.860 falla em tres linhas: primeira, segunda e terceira.

O SR. SOARES DO SANTOS — Si o nobre Senador já me tivesse dito isto, eu lhe lembraria o art. 105, que define perfeitamente o que é exercito permanente, exercito da primeira linha e sua reserva, exercito de segunda linha e sua reserva. A terceira linha está, em lei especial, incluida na segunda, que é a Guarda Nacional, de modo que isso não é uma novidade na emenda feita.

Era o que desejava dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

E' approvada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Supprima-se a letra *E*.

O Sr. Soares dos Santos (*pela ordem*) — Sr. Presidente, chamo a attenção do Senado para o inconveniente que ha em augmentar as isenções, tratando-se de uma lei do sorteio militar...

O SR. FRANCISCO SÁ — Aliás não se falla nisso...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas dá autorização.

O SR. SOARES DOS SANTOS — ...assim como, quanto ás penalidades, dar autorização ao governo da Republica, por mais ponderado que seja o actual, para modifical-as, objecto de direito substantivo.

A Comissão por esta razão, entendendo que as isenções decretadas na lei n.º 1.860, eram positivamente aquellas que se encontravam dentro da Constituição da Republica, julgou melhor não se tocar neste ponto, mesmo porque para o objectivo que o Governo tem em vista, de rever o sorteio militar, não ha necessidade de dilatar as penas nem diminuil-as, o mesmo acontece no que diz respeito ás isenções.

Foi por isto que a Comissão de Marinha e Guerra julgou conveniente não conceder essa autorização, quando ella não vem *ad referendum* do Congresso.

E' approvada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Supprima-se a letra F.

O Sr. Soares dos Santos (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a honrada Comissão de Finanças apresentou uma emenda modificando sensivelmente este artigo do projecto. Em vez de declarar que é indispensavel a caderneta para que o individuo possa ser funcionario publico, a Comissão declarou que fosse — de preferencia —, esquecendo, porém, de dizer — em igualdade de condições.

Ora, Sr. Presidente, a este respeito a lei n.º 1.860, de 1908, como declarei no discurso que fiz em uma das ultimas sessões, é preferivel, evidentemente, porque ella declara que todo o individuo que contar 30 annos de idade não será admitido a emprego publico si não estiver munido de caderneta de reservista, isto é, torna evidente o principio da obrigatoriedade do serviço.

Mas dizer agora que qualquer individuo, qualquer que seja a sua idade, não poderá ser funcionario senão depois de exhibir a caderneta de reservista, quando a lei é novo, é evidentemente estabelecer um privilegio que a Constituição não permite.

O SR. LOPES GONÇALVES — Que soria a revogação do art. 73, da Constituição.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Nessas condições, julgo com a devida venia da honrada Comissão de Finanças, que de preferencia á sua emenda seja mantido o que a lei actual

contém a respeito dos benefícios que possam ser dados aos reservistas do Exército e da Armada.

Era o que tinha a dizer, pedindo, por conseguinte, preferencia para a emenda suppressiva da Comissão de Marinha e Guerra.

E' approvada a emenda.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

Na alinea / do art. 1º, substitua-se a palavra « indispensavel », pelas seguintes: « de preferencias ».

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Supprima-se a letra G.

Approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao art. 2 — Supprimã-se.

O Sr. Soares dos Santos (pela ordem) — Sr. Presidente, na argumentação que tive occasião de desenvolver antehontem, eu manifestei o receio de que este artigo pudesse determinar uma medida de ordem perigosa no momento internacional por que vae passando a nossa patria.

Entendia, como entendo ainda individualmente que os officiaes que constituiram essas commissões mandadas para servir nos exercitos estrangeiros não se poderão collocar na qualidade de méros expectadores e assim poderiam tirar deducções, que eu não posso trazer para a tribuna, mas que facilmente o Senado, na sua intelligencia, já terá deduzido.

Pensava então que fosse uma medida governamental: hoje, melhor informado, sei que essa medida surgiu de uma emenda apresentada na Camara dos Deputados, de modo que este character de gravidade desappareceu para mim, mas, mantenho, entretanto, o meu voto contrario.

O Sr. Francisco Sá (pela ordem) — Sr. Presidente, apesar do projecto estar completamente mutilado pelo voto que o Senador pronunciou sobre elle, sinto-me obrigado a dizer que não tem razão a apprehensão manifestada pelo honrado Senador.

A disposição apresentada o foi por emenda da Camara dos Deputados, por iniciativa da Camara dos Deputados, e tem o apoio franco e decidido do Governo.

Trata-se de uma emenda mandando uma commissão de officiaes para servir nos exercitos estrangeiros.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Uma commissão de cada arma.

O SR. FRANCISCO SÁ — Uma commissão de cada arma porque os estudos de cada arma são estudos differentes.

Trata-se de uma commissão de estudos a exemplo do que fazem os governos de todos os paizes, que irá á Europa acompanhar as operações da actual guerra. E' uma medida de alta conveniencia reconhecida pela Camara dos Srs. Deputados e pelo Governo, e o Governo precisa de ser autorizado, tanto mais quanto, se trata de uma medida que não póde ser incluída na lei annua.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Tem o defeito de ser tardia.

O SR. FRANCISCO SÁ — Si tem o defeito de ser tardia não a retardemos mais.

O Sr. Mendes de Almeida (*pela ordem*) — Sr. Presidente, além das razões adduzidas pelo nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, a proposito deste ponto do projecto ha uma outra importantissima, que é a gravação consideravel das despezas.

Neste momento não ha explicação para taes commissões. São commissões nomeadas, com franqueza, unicamente para fazer passear na Europa alguns eminentes cavalheiros.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Neste ponto, não apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O Governo tem o direito de nomear officiaes do Exercito para estudar as differentes organizações militares em todos os paizes; mas, estabelecer isto em lei imperativa, é inconveniente e prejudicial.

Emfim, lavro o meu protesto.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para fazer ligeiros reparos ás observações do honrado Senador pelo Maranhão.

Não cogito si a medida é governamental ou não; cogito si a medida é conveniente ou não. (*Apoiados*):

Penso, Sr. Presidente, com a devida venia dos meus honrados collegas e amigos com os quaes tenha votado até agora, que a medida é conveniente.

O ponto de vista da despeza, e foi por isso que pedi a palavra, é questão que entende com a Defesa Nacional e para a qual demos autorização ao Governo para fazer uma emissão.

Ora, Sr. Presidente, não se comprehende a organização de uma Defesa Nacional, sem que se aproveite o momento opportuno para se instruir todos os representantes das di-

versas classes das forças armadas, nos processos da guerra moderna, nos campos de batalha.

Isso vem ainda de encontro á autorização para emissão tendente á Defesa Nacional. O ponto de vista da despesa não me alarma.

O Sr. Mendes de Almeida (*para uma explicação pessoal*). — Nós já votámos uma emissão para que o Governo faça como entender a instrucção e o preparo das tropas.

Este dispositivo, por conseguinte, é uma superfectação.

O Sr. Victorino Monteiro — Sr. Presidente, depois das observações que acaba de fazer o meu illustre companheiro de Comissão nada mais deveria dizer.

Esta disposição não é inocua, pois consulta os interesses nacionaes, deante do momento que atravessamos, como bem frisou o illustre relator da Comissão de Finanças, com o qual está em divergencia o meu companheiro de bancada, membro da Comissão de Marinha e Guerra.

Ha toda conveniencia em enviar officiaes dos mais competentes das nossas classes armadas, para observarem de visu todos os progressos da guerra moderna.

Esta emenda offerecida, na Camara dos Deputados, foi inquinada, — com grave injustiça por qualquer outro, quanto mais por S. Ex., um venerando ancião — de obedecer a intuitos que favorecem pessoas, afim de que possam passear na Europa.

Isto seria lavrar a condemnação de todos os paizes modernos que se interessam para que as suas forças militares de terra e mar sejam sempre efficientes, enviando os seus officiaes mais competentes para observarem todos os progressos da sciencia militar moderna.

Por consequencia — desculpe-me o honrado Senador — si a sua attitude é devida ao facto de não estar contemplada nesta disposição a Guarda Nacional, estou disposto a votar uma emenda neste sentido.

Tenho dito.

Rejeitada a emenda suppressiva do art. 2°.

São approvados os artigos 2°, 3° e 4°.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 165, de 1916, que regula a situação dos sargentos do Exercito.

Approvada.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1° — Em vez das palavras « do Exercito », diga-se: « das forças federaes de terra e mar e corporações federaes ou estaduais, militarizadas ».

Ao art. 3.º — Em vez das palavras «do Exército», diga-se: «em que estiverem servindo».

Ao art. 4.º — Em vez das palavras «da Guerra», diga-se: «respectivo, ou ao Presidente ou Governador do Estado em cujas forças servirem».

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Obras Publicas n. 54, de 1917, opinando que seja indeferido o requerimento n. 5, de 1916, em que Frederico Borrel pede concessão para a construção de uma estrada de ferro que partindo de Coroaá, no Maranhão, vá até Porto Franco, á margem do rio Tocantins.

Approvada.

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1917, que concede a Pedro Delphino, guarda-chaves de 2.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, 49 dias de licença, com dous terços da diaria e em prorrogação.

Approvada.

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1917, que concede a Paulino Candido Meirelles, operario de 4.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença com dous terços da diaria e em prorrogação, para tratamento de saude.

Approvada.

Cotação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1917, que concede a Anastacio de Miranda, operario de 2.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, quatro mezes de licença, com dous terços da diaria e em prorrogação para tratamento de saude.

Approvada.

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1917, que concede a Francisco Marques da Silva Ferreira, operario de 4.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saude.

Approvada.

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1917, que concede a Julio Galvão de Souza, ajudante de 1.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, 90 dias de licença, para tratamento de saude, com dous terços da diaria.

Approvada.

Votação, em 2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1917, que concede a José Maria, feitor de 2.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, tres mezes de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saude.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1917, que concede a Luiz Miguel Baronto, conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade do ordenado, e a partir de 11 de julho de 1916.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1917, que concede a Manoel José de Oliveira, conservador de linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1917, que concede a Antonio Pereira Teixeira, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saude.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1917, que concede a Bernardo Dias, guarda-cancellia da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com a metade da diaria, em prorogação e para tratamento de saude.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 47, de 1917, que concede a José Luiz da Costa Carletto, conductor de 2ª classe da Inspectoria de Obras contra as Seccas, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1917, que concede a Euclides Henrique da Costa, carteiro da Directoria Geral dos Correios, seis mezes de licença, com metade do ordenado, para tratamento de saude.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1917, que concede a Antonio Corrêa Picanço, carimbador da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, licença para tratamento de saude, com dous terços da diaria, e a partir de 31 de março a 12 de setembro de 1915.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição, da Camara dos Deputados n. 65, de 1917, que concede a Raymundo da Conceição Montenegro, carteiro de 2ª classe dos Correios de São Paulo, dez mezes de licença, com os vencimentos de seu cargo, em prorogação, para tratamento de saude.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1917, que concede a Anselmo Silva, tra-

balhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade da diaria, para tratamento de saude.
 Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1917, que concede a Paulo de Souza Carvalho, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratamento de saude.

Approvada.

REIMPORTAÇÃO DE SACCARIA

1ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1917, que manda permittir a livre importação, da Europa e dos Estados Unidos da America do Norte, emquanto durar a guerra europeá, da saccaria que é exportada com o café e cereaes brasileiros e dá outras providencias.

O Sr. José Euzebio — Sr. Presidente, não venho defender nem combater o projecto em discussão. Limitar-me-hei a dizer poucas palavras, dando os motivos porque assignei com restricções o parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia.

Não occulto, Sr. Presidente, o meu constrangimento ao divergir dos meus illustrados collegas.

Segundo se deduz do parecer da Commissão, o projecto em si não é inconstitucional; o que é inconstitucional é sua apresentação ao Senado.

Nestas condições, parece-me, poder-se-hia dizer apenas que o projecto não poderia ser tomado em consideração pelo Senado, sinão depois de approvado pela Camara.

Dizer-se que o projecto é inconstitucional em si significaria dizer que não poderia ser tomada em consideração pelo Senado, mesmo como proposição da Camara dos Deputados.

Esta é a minha primeira restricção.

Outra restricção se refere á intelligencia do art. 29 da Constituição.

Será da competencia exclusiva da Camara dos Deputados a iniciativa de todas as leis referentes a impostos ou sómente daquellas que cream ou augmentas impostos?

Parece-me que aquella questão é opinativa, e tanto é assim que o Senado, ainda ha pouco tempo, teve de iniciar um projecto, que hoje é lei, reduzindo impostos, e eu que, acompanhando a grande maioria do Senado, votei pelo projecto do illustre Senador Paulo de Frontin, não poderia, neste momento, declarar, como principio absoluto, que todas as leis referentes a impostos devem ser de iniciativa da Camara dos Deputados.

O que me parece fóra de toda a duvida é que a Constituição outorgou á Camara dos Deputados o direito de iniciativa de qualquer medida sobre a creação ou augmento de impostos...

O SR. LOPES GÓCALVES — Muito bem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — A Constituição não diz isso.

O SR. JOSÉ EUSEBIO — ...sob o fundamento de que aquelle ramo do Congresso Nacional está em contacto mais immediato com o elemento popular, pela renovação frequente do seu mandato, e que, portanto, póde melhor conhecer as condições do contribuinte e melhor pesar os gravames que dos impostos resultam para o povo.

Este fundamento não se póde invocar, quando se trata de suspender ou diminuir impostos.

O eminente Sr. Viveiros de Castro, tratando da preferéncia dada á Camara para a elaboração da lei do orçamento, que é uma lei de impostos, diz que semelhante preferéncia é uma antigualha, sem base alguma racional.

E' certo, Sr. Presidente, que o Senado dos Estados Unidos tem adoptado a praxe de não iniciar lei alguma de impostos, mesmo aquellas que diminuem taxas.

Isto, porém, é simplesmente uma praxe, visto, que, mesmo nos Estados Unidos, ha quem sustente que o Senado póde iniciar medidas que diminuam os tributos cobrados ao povo.

Lerei as palavras de um commentador da Constituição americana, o Sr. Alfonse Gourd, que na sua obra: *Les cartes Coloniales et les Constitutions des États-Unis*, volume 3º, pag. 162, escreve mais ou menos o seguinte:

« Alguns sustentam que a excepção não debería attingir as medidas fiscaes que não augmentem os encargos (ou melhor, os onus) dos contribuintes. O Senado parece ter repudiado essa these e admittido que a sua iniciativa é recusada, mesma quando uma combinação de creações e de suppressões ou de diminuições de impostos diminue de facto a renda do Thesouro.»

Não preciso accentuar que se trata de uma excepção á regra, pois que todas as leis podem ter iniciativa tanto no Senado como na Camara. Assim, pois, excepção como é, não póde ter interpretação sinão restricta.

Essa praxe, segundo se diz, está admittida nos Estados Unidos. A nossa, porém, parece ser outra; parece, ao menos, que se estava iniciando uma praxe contraria, isto é, que o Senado podia ter a iniciativa das leis que suspendem ou attenuam os gravames do povo. Tanto é assim que, como já disse, ao proprio Frontin, por occasião da 1ª discussão, levantou-se a questão da constitucionalidade e creio que, até, por parte do honrado Senador pelo Amazonas; não obstante, foi elle approved por grande maioria do Senado.

Como querque seja, Sr. Presidente, tratando-se de uma questão opnativa, eu, que já tinha votado esse projecto, não podia aceitar como absoluto o principio de que o Senado não pôde ter a iniciativa de lei alguma que trate de imposto.

Desejo, porém, neste momento, que na occasião oportuna, se firme de uma vez a doutrina, para que não estejamos a tacter, em materia da prerogativa das duas Casas do Congresso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E por isso a Commissão deu parecer.

O SR. JOSÉ EUSEBIO — Sr. Presidente, para não alongar-me, termino, dizendo que julgo ter justificado perfeitamente as restricções com que assignei o parecer da Commissão. *(Muito bem; muito bem!)*

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, depois da oração que acaba de ser pronunciada por um dos membros da Commissão de Constituição, Diplomacia e Tratados, podia julgarme dispensado de vir á tribuna contestar e combater o parecer assignado pelo nobre Presidente da Commissão, Senador pelo Maranhão e seu digno companheiro, Senador pelo Estado do Paraná.

As razões, das restricções apresentadas pelo Sr. José Euzebio, membro tambem dessa Commissão, esclarecem o assumpto que, aliás, era facilimo de resolver, porque, de facto, não é preciso ser alumno muito adeantado de Direito Constitucional para entender o art. 29 da Constituição da Republica, «In claris cessat interpretatio», e maior clareza, Sr. Presidente, não é possivel haver, salvo quando um espirito sophistico procura propositadamente escurecer a situação para della tirar partido.

Vou ler o art. 29 e appello, não para o bom senso do Senado, que já se tem manifestado varias vezes sobre casos identicos e semelhantes, mas para o mundo inteiro, da opinião restricta e orientação acanhada da Commissão de Constituição, Diplomacia e Tratados.

Cumpre notar, Sr. Presidente, que é incongruente esta união e fusão de Commissão de Constituição, Diplomacia e Tratados, quando temos uma Commissão de Legislação e Justiça á qual devia estar unida a parte dispositiva da de Constituição de accord) com o que se passa na Camara, tanto que mais tarde terei oportunidade de vir á tribuna para pedir essa separação, porque a união é hybrida. A parte referente a questões de Constituição devia estar sujeita, não á Commissão de Diplomacia e Tratados, mas á de Legislação e Justiça. Nem se comprehende, Sr. Presidente, porque razão foi attribuida essa parte referente ás questões constitucio-naes á Commissão de Diplomacia e Tratados, quando não ha entre ellas a menor affinidade.

Foi um parenthesis apenas que abri na discussão do parecer.

O art. 29 da Constituição Federal diz o seguinte:

«Compete á Camara a iniciativa do adiamento da sessão legislativa e de todas as leis de impostos, das leis de fixação das forças de terra e mar, da discussão dos projectos offerecidos pelo Poder Executivo e a declaração da procedencia ou improcedencia da accusação contra o Presidente da Republica, nos termos do art. 53, e contra os Ministros de Estados nos crimes connexos com os do Presidente da Republica.»

Sr. Presidente, si pelo art. 29 da Constituição compete á Camara a iniciativa das leis de criação de impostos...

O SR. MENDES DE ALMEIDA—De todas as leis de impostos.

O SR. ALFREDO ELLIS — ... não quer isto dizer que o Senado esteja inibido de suspender, adiar ou supprimir impostos.

Crear, não pôde o Senado porque o art. 29 da Constituição prohiu, mas esse artigo não prohiu o Senado, nem lhe tira ou nega a faculdade de suspender, diminuir, adiar impostos, cousa que nós já temos feito.

E por que, Sr. Presidente, esse dispositivo confere á Camara essa faculdade?

Era preciso haver uma razão.

Eu, veterano da Republica, assisti á discussão da materia quando, em 1890, se discutiu e votou a Constituição da Republica.

O pensamento do legislador constituinte foi dar á Camara a faculdade de crear impostos, porque sendo a Camara oriunda e representante mais directa do povo, cabia justamente aos seus representantes zelar e evitar que elle fosse sobrecarregado de impostos iniquos e exagerados, ao passo que, sendo o Senado uma Camara revisora e representando mais directamente, não o povo, mas os Estados, tanto que a representação é igual para os pequenos como para os grandes, não lhe devia competir naturalmente a iniciativa de criação de impostos.

Foi essa a unica razão.

Mas querer castrar o Senado, impedir que este apresente medidas de ordem publica, de interesse nacional, como a que eu apresentei, é uma iniquidade.

Interessante, Sr. Presidente, antes de proseguir, é o assumpto discutido, ainda hontem, no orgão do nobre Senador representante do Maranhão.

Em bello artigo, assignado pelo Sr. Otto Prazeres, sob a epigrapha «Pobre Constituição», creio que publicado sem o parecer do nobre Senador pelo Maranhão...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não senhor, sahiu com a minha autorização, não queria que a minha opinião prevalecesse, porque posso estar errado.

O SR. ALFREDO ELLIS — ...diz, e diz muito bem, este publicista, referindo-se á preocupação de interpretar a lei básica, quando existem 44 disposições constitucionaes que teem deixado de ser cumpridas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Está claro; quando me chegarem ás mãos fallarei a respeito.

O SR. ALFREDO ELLIS — Admiram-se, diz elle. Pensam que é exagero? Pois citemos.

E começa a citação pela demarcação da zona da Capital, questão de limites entre os Estados, que os Estados vivam á sua custa, e assim, Sr. Presidente, enumera os 44 «itens» que não teem sido observados, apesar de estarem definitivamente consagrados na nossa lei fundamental.

Mas o mais interessante é quando, no final desse artigo, diz o seu autor:

«Extranho é que esse amor pela Constituição appareça sempre em occasiões em que se procura executar medidas de incontestavel beneficio.»

Parece, Sr. Presidente...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Que foi de proposito.

O SR. ALFREDO ELLIS — ...que foi de proposito a citação do Sr. Otto Prazeres e para criticar o parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia.

E' justamente o nobre Senador, commandante da Guarda Nacional, que, novo Herodes, desembainha a espada para degolar uma criança innocente, como é o meu projecto...

O interessante é que o nobre Senador começou a ser censurado justamente no seio da redacção do seu proprio jornal.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Com autorização minha.

O SR. ALFREDO ELLIS — A revolta começou justamente no seio do cenaculo presidido por S. Ex. A repulsa foi de lá que partiu e eu não podia empregar termos mais candentes, mais veridicos do que esses do Sr. Otto Prazeres, verberando o procedimento do honrado Senador, Presidente da Commissão de Constituição e Diplomacia. Mas, Sr. Presidente, o artigo vai além e não posso deixar de completar o pensamento do illustre publicista, quando diz:

«Quer-se, por exemplo, fazer uma discriminação de rendas que permita que a União continue a ser um pae bonachão dos Estados; não se póde, a Constituição prohibe...»

Quer-se unificar o direito adjectivo, evitando-se essa prejudicialissima variedade de leis de processo que torna justiça impossivel; não se póde, a Constituição prohibe...

Quer-se augmentar o ensino primario...
E isto é importante, Sr. Presidente, e principalmente de actualidade:

«...tornando-se, quiçá, obrigatorio, não se póde, a Constituição prohibe.»

«Seria enfadonho citar tudo que de bom tem sido tentado e que não é feito sob o pretexto de que a Constituição não consente.»

Fecha com chave de ouro o artigo, dizendo que «a nossa Constituição fica sendo, no modo de ver dos que assim o entendem, o contrario da cachaca, que esquenta no inverno e refresca no verão, isto é, permite as medidas más e prohibe as boas... Pobre Constituição.»

Nada posso dizer de melhor do que o illustre Sr. Otto Prazeres disse no «Jornal do Brasil» de hontem. E de facio, Sr. Presidente, suppuz sempre, como um dos constituintes de 90, que eu votava a Constituição para servir de roteiro a este povo...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Exactamente; é isto mesmo.

O SR. ALFREDO ELLIS — ...roteiro de regalias, roteiro de garantias, para fazer a felicidade do povo, nunca como instrumento de supplicio, ou flagello para impedir que se faça o bem, sacrificando o povo, como no caso do projecto que tive a honra de apresentar, se porventura vencesse o parecer que combato.

Depois do discurso do honrado Senador pelo Maranhão, membro da Comissão, hesitei si deveria vir impugnar o parecer da maioria da mesma. O templo de Vesta «constitucional» estava guardado por dous legionarios romanos como em Pompéa a porta principal, pelo alabardeiro «brandindo» a sua lança e olhando para o Vesuvio, esperando que fosse rendido. O nobre Presidente da Comissão, Sr. Presidente, suppõe que guarda, no seio della, a pureza immaculada da Constituição. Realmente, é um confronto que se póde estabelecer... S. Ex., velho monarchista, interessando-se pela pureza da Constituição Republicana, e eu, velho republicano, disposto, na opinião de S. Ex., a atacar a demolir o nosso pacto fundamental, apresentandô um projecto inconstitucional.

Realmente, Sr. Presidente, lamentei que, em um caso destes, tratando-se, como se está fazendo, de interesse nacional, em uma questão de gravidade suprema para a vida da Nação, surgisse um embaraço dessa ordem, creado por quem devia «removel-o» com as suas luzes, com a sua experiencia e, principalmente, com a sua sciencia de professor de dirello.

Temos ou não votado suppressão de impostos? (Pausa.)
Ainda ha poucos dias não votou o Senado o projecto Frontin, diminuindo a taxaço de imposto sobre vencimentos e subsidios dos Senadores e Deputados? (Pausa.)

Não temos, porventura, votado, reconhecendo de utilidade pública, projectos, favorecendo estabelecimentos que assim ficam livres da taxa postal?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não, Sr. Presidente, até agora não votámos nenhuma lei que liberte estabelecimentos públicos da taxa postal. É preciso que se declare isto expressamente.

O SR. ALFREDO ELLIS — Temos votado não só isenção de impostos, como, ainda no anno passado, votámos isenção para varias industrias que não supportam as taxas actualmente cobradas...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas, veem da Camara.

O SR. ALFREDO ELLIS —...de imposto de consumo.

Pois se temos votado tantas e tantas vezes e legislado mesmo sobre impostos, por que razão a Commissão impugnou justamente esse projecto que concorre para fornecer ás classes pobres, a dos productores do paiz, esses objectos necessários á colheita e exportação de seus productos? Por outro lado a medida aproveitava justamente ás classes mais desprotegidas da sorte e a prohibição, imposta pela Commissão de Constituição, vinha favorecer iniquamente o «trust» da saccaria, vinha favorecer os millionarios. O facto é que no momento actual ha uma grande falta de saccoes, e nós não podemos fazer a nossa exportação.

Ouçã o Senado e ouçã o paiz: nós não podemos fazer a nossa exportação, sem resolvermos a questão da saccaria. Sem ella desaparecerá a cultura de cereaes; sem ella haverá a fallencia da lavoura do café, porque fica estabelecida a escassez pelo «trust» que domina.

É preciso que a Nação ouçã. O productor de café está sendo onerado, neste momento, com uma taxa equivalente a 10 % do valor do seu producto só para obter o envolvero necessário para a exportação.

É uma situação anomala e abominavel, Sr. Presidente; e admira como nós nos mantemos de braços cruzados deante de uma crise de tal gravidade.

A posição do nobre Relator, Presidente da Commissão de Constituição, é semelhante á do celeberrimo inglez que deixou perecer um pobre homem afogado, porque não podia salvar-o nem estender-lhe a mão por não ter sido a elle previamente apresentado. (Riso.)

A Commissão de Constituição deixa que a lavoura pereça, comtanto que se resguarde o preceito constitucional, entendido, explicado, explanado pelo nobre Presidente, que, aliás, sendo professor de direito, devia dar um pouco mais de elasticidade ao art. 29, ou pelo menos ver no claro, quando S. Ex. procura ver o dispositivo constitucional no escuro.

Sr. Presidente, ai de nós, ai do Senado, si não tivessemos competencia para assumptos desta natureza. Não haveria ne-

cessidade do Senado e melhor seria então que o povo viesse aqui e varresse essa superfecção...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E' uma doutrina eminentemente republicana a que V. Ex. está sustentando.

O SR. ALFREDO ELLIS — Estou tirando as consequencias do parecer dado por V. Ex.

Si o Senado não pôde impedir, evitar uma calamidade publica, supprimindo temporariamente uma taxa que prejudica grandemente a producção do paiz, e que affecta principalmente nos seus fundamentos a classe productora do paiz; melhor é então que desapareça.

Si a Constituição que nos rege é um flagello e não um roteiro para o bem, melhor é que o paiz a reforme, ou a ponha, por inutil, de lado.

Mas o Senado não tem acompanhado o pensamento nem os pareceres da Comissão de Diplomacia. Pelo contrario, o Senado tem se collocado na posição de interprete fiel e legitimo dos interesses da Nação, não adoptando o procedimento da Comissão que figura materialmente como o fakir a olhar para o umbigo, deixando que o mundo fique subvertido por uma calamidade publica.

Ella devia ser, Sr. Presidente, um instrumento de symbiose, exercendo a acção catalitica nesse projecto de interesse nacional, de interesse publico.

Podia, perfeitamente, no seu parecer, consignar o Relator a sua convicção de que não compete ao Senado legislar sobre o assumpto, mas devia manifestar a conveniencia de se abrir uma excepção para um caso desta natureza, porquanto o momento é urgente e, enquanto estamos aqui a discutir, as classes productoras estão lutando e pedindo auxilio aos poderes publicos. E, ás suas vozes desesperadas, o nobre Senador replica, dizendo que a Constituição prohibe a importação. De que? A importação desses trapos que, entretanto, servem para acondicionar o milho, o arroz, a batata, emfim todos esses productos arrancados á terra com o suor do rosto desses pobres trabalhadores.

S. Ex. não comprehende, não conhece as agruras por que passam essas classes productoras.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — V. Ex. está ha meia hora a me fazer uma injustiça formal.

O SR. ALFREDO ELLIS — Estou discutindo o parecer dado por V. Ex.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — V. Ex. verá, depois das palavras que eu pronunciar, que não tem razão no que está dizendo.

O SR. ALFREDO ELLIS — Bem sei que o que V. Ex. quiz foi castrar o Senado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Oh!

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, eu já demonstrei a origem da faculdade dada á Camara dos Deputados, quanto á iniciativa dos impostos. O Senado, porém, não está inhibido, nunca esteve, felizmente para a Republica, de ampliar, diminuir ou suspender, quando achar conveniente, qualquer imposto.

Suspender a execução, a cobrança do imposto, não é iniciar a sua votação; não é legislar sobre a criação de impostos, porque o pensamento do legislador constituinte foi dar faculdade á Camara da criação de impostos. O Senado não pôde crear impostos, mas não quer isso dizer que não possa suspender-os ou adial-os.

E o que o meu projecto consignava era justamente autorizar a suspensão de taxas para o retorno da saccaria remittida com os productos de exportação do Brasil para a Europa, para os Estados Unidos ou para a Argentina.

A entrada de milhões e milhões de saccas ordinarias viria naturalmente diminuir a procura da saccaria.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Diminuiria o preço; era de grande vantagem.

O SR. ALFREDO ELLIS — Nesse ponto iria concorrer effizantemente para uma solução favoravel á crise de saccos.

Guardando a saccaria nova para exportação do café, ficaria servindo essa já quasi inutilizada para o movimento ferro-viario e para o movimento do giro agricola nas roças e nas fazendas, de modo que, diminuindo a procura, não haveria uma alta tão grande e tão pronunciada da saccaria nova, que, como acabo de dizer, está custando 10 % do valor do producto — café — que é exportado, e contrariaria, por outro lado, a exploração do «trust». Não se pôde negar que existe um «trust» e o intuito desse «trust» é justamente elevar o preço, produzindo escassez do producto manufacturado. Assim sendo, essa medida lembrada por mim no projecto apresentado, vinha contrabalançar o objectivo interesseiro do chefe do «trust».

Que existe um «trust», Sr. Presidente, não ha duvida alguma, porque ainda hoje se viu em jornal matutino que varias fabricas aqui do Rio de Janeiro, outras de Minas e de S. Paulo, estão sendo subvencionadas para não trabalhar.

Consta que essas fabricas, essas usinas de tecelagem teem grandes depositos, grandes «stocks» de juta em fio; entretanto, a alta do sacco é devida justamente á escassez da materia prima...

Como podemos nós, Poder Legislativo, ver de braços cruzados uma situação desta natureza, sem agir, immediatamente, para ampararmos as classes productoras, ameaçadas pelo «trust», que, impiedosamente, procura resarcir, na situação actual, prejuizos anteriores, creando, ficticiamente uma situação de escassez de materia prima, quando se sabe que essa escassez não existe, porquanto os almoxarifados des-

sas usinas, fechados propositalmente, contêm grande quantidade de juta em fio e de juta em bruto?

Para provar este asserto, Sr. Presidente, ainda ha uma outra circumstancia: a recusa da parte da Companhia Nacional de Anigem de aceitar, para produzir saccoes, a nossa fibra têxtil paco-paco, do norte do Brasil; a recusa da fibra do cizal, que, aliás, ainda ha poucos dias foi em grande porção remetida de Nova York para a Republica Argentina, para a fabricação de saccoes.

Verificá-se, portanto, ao menor estudo, que a gravidade da situação foi creada pelo «trust» que açambarca, pelas subvenções mensaes, todas as usinas que fabricam anigem.

Ha, portanto, necessidade da acção dos poderes publicos, porque não é possível que o nosso indifferentismo chegue ao ponto de ver as classes productoras do paiz, aquellas que realmente trabalham e sustentam a Nação, que honram os seus compromissos, não é possível que os poderes publicos vejam de braços cruzados as explorações feitas, como esta do «trust» da saccaria.

Lembraria, Sr. Presidente, si este «trust» não recusasse diante da ameaça positiva do aniquilamento da lavoura, a conveniencia da nomeação de uma commissão parlamentar, mixta de Deputados e Senadores, para proceder a um inquerito minucioso, afim de verificar si, de facto, existem essas usinas subvencionadas para não trabalharem e os depositos de juta dos seus almoxarifados, porque, verificado isso, só nos restaria uma medida: supprimir o imposto sobre anigem fabricada, tratando de receber o material necessario para se fazer a saccaria destinada á nossa exportação.

Não é possível, Sr. Presidente, nem ha nação alguma do mundo que se subordine á vontade de dous ou tres individuos com a faculdade de impedir o exercicio do trabalho.

O SR. ADOLPHO GORDO — Teria sido uma excellente medida a suppressão completa dos direitos de importação sobre os tecidos de juta, importados do estrangeiro desde o inicio da guerra.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Perfeitamente; muito bem.

O SR. ALFREDO ELLIS — De facto, Sr. Presidente, é uma medida que se impõe, não por odio ou hostilidade á industria nacional...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Para a salvação da lavoura.

O SR. ALFREDO ELLIS — ... porque ella é digna de protecção. Mas, si ella se insurge contra os interesses da Nação, é preciso que não se lhe dê preferencia, deixando ao desbarato, ao abandono, aquelles que, lá fóra, ao sol, á chuva, sujeitos ás intempéries, sem assistencia medica, sem recursos, trabalham para sustentar a honra do Brasil. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, ouvi com toda a paciência a objurgatoria do eminente Senador por S. Paulo...

O SR. ALFREDO ELLIS — Objurgatoria, não; defesa do meu projecto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ...contra o Presidente da Comissão de Constituição, a quem S. Ex. attribuiu toda a responsabilidade, quando, parece-me, ella cabe á sua maioria.

Em particular, conversando com o eminente Senador, disse a S. Ex. que o projecto era vantajosissimo, faltando-lhe apenas estendel-o um pouco mais, para não ficar somente reduzido aos saccoes que viessem, de retorno, dos Estados Unidos ou da Europa, mas, sim, que, si eu pudesse apresentar uma emenda ao parecer, pedindo que fosse estendido aos portos do Prata ou do Pacifico, estaria inteiramente de accordo com S. Ex., porque entendo que o projecto é de uma necessidade indeclinavel.

V. Ex. mesmo, depois que ficou resolvido aqui que todos os projectos passassem primordialmente pela Comissão de Constituição, afim de verificar-se a sua constitucionalidade...

O SR. ALFREDO ELLIS — Pelo seu crivo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Comõ V. Ex. quizer. Ha um meio muito facil. Basta o simplès desejo dos Srs. Senadores, para eu abandonar completamente este logar que, para mim, só tem sido de espinhos e de desagradaveis resultados.

Para que fim foi enviado o projecto á Comissão? Para verificar si no projecto ha ou não alguma cousa de inconstitucional. E discutindo nós longamente, com vontade de o não declararmos, verificamos que esse principio de iniciativa da Camara é positivo: a Constituição o determina para todas as leis de impostos.

O SR. ALFREDO ELLIS — Da criação de imposto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não diz isto o dispositivo constitucional.

O SR. ALFREDO ELLIS — Está claro.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — V. Ex. disse que a interpretação cessa no que está claro. E o que claro está aqui, é isto: a Camara dos Deputados compete a iniciativa das leis de impostos.

O SR. ALFREDO ELLIS — O imposto não pôde ser creado senão por meio de uma lei.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Sem duvida; mas a iniciativa compete á Camara; o Senado approva, rejeita ou modifica como quizer, mas a iniciativa, repito, compete á Ca-

O SR. ALFREDO ELLIS — A iniciativa da criação.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Desculpe-me o nobre Senador: está claro na Constituição. Ante as ponderações do Sr. Senador José Euzébio, de que já temos approved muita cousa inconstitucional, respondi: mas não ha ainda provocação directa ao Senado para tomarmos uma resolução a respeito; si este entender interpretar, contra o parecer da Comissão que os termos «todas as leis de impostos» só se referem a criação, nós, com todo prazer, votaremos a lei.

O SR. ALFREDO ELLIS — Por que não emendou ?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Porque o Presidente do Senado não accitou, ha dias, o parecer da Comissão de Constituição com emendas.

Que fazer a Comissão de Constituição, sinão dizer ao Senado o que encontrou ?

O nobre Senador por S. Paulo devia até applaudir-me porque, tendo eu antigos sentimentos monarchicos...

O SR. ALFREDO ELLIS — E' por isso mesmo estranhavel..

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ...tendo sido nesse tempo da escola conservadora e, por assim dizer, tendo sido na Republica, tal como declarei na minha primeira carta aos meus eleitores, quando para aqui me invearam, respeitador e absoluto defensor da Constituição, não podia deixar de cumprir o dever de dizer ao Senado, desde que me confiou elle o logar que exerço na Comissão, que a Comissão entende que este projecto, legislando sobre impostos, attenta contra o art. 29 da Constituição, que dá precedencia, a primazia, a preferencia...

O SR. ALFREDO ELLIS — A iniciativa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ...a iniciativa á Camara dos Deputados para todas as leis dos impostos.

Agora, si o Senado entende que a iniciativa de todas as leis de impostos não se refere á modificação, á alteração, á supressão...

O SR. ALFREDO ELLIS — Está claro.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas nós não temos até agora uma interpretação authentica do Senado neste ponto de vista.

Por esta razão, a Comissão viu-se em embaraços.

Desejava propor emendas; não poude, porque ella só tem que dizer sobre a constitucionalidade deste projecto.

Ora, si por uma disposição clara da Constituição a iniciativa de todas as leis de impostos compete á Camara, como poderia a Comissão fazer litteratura em materia de Constituição ?

Muitas vezes tenho eu me insurgido aqui contra qualquer alteração na collocação do edificio da Senado por causa

do art. 3º da Constituição, que manda qua a Capital Federal seja no planalto central de Goyaz.

Como guarda zeloso da Constituição, tenho muitas vezes reclamado a observancia desse preceito constitucional, como póde dar testemunho o nobre Senador por Goyaz o Sr. Leopoldo de Bulhões.

A Comissão de Constituição não deve existir apenas para satisfazer bons desejos dos nobres Senadores, sendo a sua função, imperativamente, aquella de dizer quaes os projectos que incidem na censura constitucional.

O projecto do nobre Senador é de tal vantagem, que me admira que na Camara dos Deputados, onde existem muitos representantes da lavoura, não houvesse uma voz para propor uma emenda no orçamento, ou um projecto de lei neste sentido.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não se supunha que a situação chegasse ficar tão premente, tão grave.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — De todas as razões que justificam a franca attitude do nobre autor do projecto, contra o parecer da Comissão, só uma dellas prevalece, que é a da incompetencia do Relator.

O SR. ALFREDO ELLIS — Isso não. V. Ex., além do mais, é professor de direito.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Da nossa parte não houve nenhum proposito de attentar contra essa necessidade publica. Estamos de accôrdo com S. Ex. na approvação regular do seu projecto de lei. Que elle venha pelos meios regulares. Dizer, porém, que não há inconstitucionalidade no projecto, é desconhecer o art. 29.

O SR. ALFREDO ELLIS — O art. 29 não diz que o Senado fique inhibido...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas dispõe que a iniciativa compete á Camara dos Deputados.

A Comissão de Constituição não faz absolutamente questão da approvação do seu parecer. O que não quer é que se diga que ella faltou ao seu dever.

Agora o Senado, pela sua sabedoria, que viole quantas vezes quizer a Constituição da Republica. Não será com o meu voto, nem com o meu parecer.

Liquidado este ponto, conte S. Ex. com o meu voto para o mesmo fim, com a emenda ampliativa a que me referi, tornando mais lata a sua acção. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 20, de 1917, que manda permittir a livre importação, da Europa e dos Estados Unidos da America do Norte, enquanto durar a guerra europeá, da saccaria que é exportada com o café e cereaes brasileiros e dá outras providencias (com parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 69, de 1917, mandando admittir nas officinas do Estado os filhos dos operarios mortos ou invalidados em consequencia do desabamento do edificio destinado ao York-Hotel (com emenda da Commissão de Finanças) (já approvada);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 81, 1917, concedendo a D. Maria Carolina de Souza Ribeiro, encarregada da sala das senhoras da estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brasil, dez mezes de licença, para tratamento de saude, em prorrogação e com metade da diaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1917, concedendo a Carlos Militão da Costa Nunes, operario ajudante das officinas da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com metade da diaria, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1917, concedendo a D. Maria Ignacia dos Reis, ajudante da agencia dos Correios de Todos os Santos, seis mezes de licença, com o ordenado e em prorrogação, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 4 horas.

122ª SESSÃO, EM 9 DE OUTUBRO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Metello, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Gomes

Ribairo, Guilherme Campos, Scabra, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pedro Borges, Hércilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, José Euzebio, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Paulo de Frontin, Francisco Salles, Rodrigues Alves, Generoso Marques e Lauro Müller (22).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Prefeito do Districto Federal, submittendo á consideração do Senado as razões que o levaram a oppor "vêto" á resolução do Conselho Municipal determinando que, para os serviços municipaes que menciona, sejam de preferencia admittidos os nacionaes, e dando outras providencias. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. João Lyra (supplente, servindo de 2º Secretario) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 242 — 1917

A proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1917, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 45:100\$000, para pagamento a M. Cavassa Filho & Comp., pela construcção do vapor "Fernandes Vieira", deve ser approvada pelo Senado.

M. Cavassa Filho & Comp. mandaram construir em 1910, neste paiz, o vapor "Fernandes Vieira", com a arqueação de 451 toneladas metricas.

A lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, com o intuito de animar as construcções navaes, base essencial da navegação nacional; autorizou o Governo a conferir — no regulamento permittindo a navegação de cabotagem aos navios estrangeiros — um premio "aos navios" que se construïrem no Imperio.

Si o premio devia «ser concedido a navio», cabia tal premio, evidentemente, ao «proprietario do navio» e não ao seu constructor.

O intuito do legislador foi favorecer com o premio os que empregassem seus capitães na construcção de navios aqui, afim de evitar, tanto quanto possível, que contractassem essa construcção no estrangeiro, onde os preços são mais modicos, para proteger e desenvolver a industria nacional de construcções navaes.

Foi, por isso, que o regulamento expedido com o decreto n. 5.585, de 17 de abril de 1874, para execução daquelle dispositivo legal, dispõe em seu art. 8º, que o referido premio deve ser conferido «ao proprietario do navio».

Posteriormente, a partir de 1896, a autorização tem sido renovada em varias leis de orçamento, dizendo sempre que o premio deve ser concedido «aos navios construidos na Republica».

O digno consultor geral da Republica, em parecer, solicitado pelo Ministerio da Fazenda, demonstrou cabalmente que o premio deve ser conferido aos proprietarios e não aos constructores de navios. («Rev. Jurid.» 1916, n. 2, pag. 243.)

Já o Congresso Nacional, no anno passado, autorizou o Governo, pelo Ministerio da Fazenda, a abrir o credito especial de 5:500\$ para occorrer ao pagamento de premio a que tinham direito A. C. Pereira & Comp., pela construcção do rebocador nacional «Neptuno». A. C. Pereira & Comp. eram proprietarios e não constructores do referido rebocador.

O projecto deve ser, pois, approvedo.

- Sala das Commissões, 8 de outubro de 1917. — Epitacio Pessoa, Presidente. — Adolpho Gordo, Relator. — Raymundo de Miranda. — Arthur Lemos. — A' Comissão de Finanças.

N. 243 — 1917

Tendo sido submettida ao Senado a proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1916, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito de 93:600\$821, para pagamento ao official da Armada, Frederico Ferreira de Oliveira, em virtude de sentença judiciaria, e tendo o Senado approvedo um substitutivo pelo qual autorizou o Poder Executivo a abrir um credito especial da importancia que fór necessaria para pagamento ao referido official não só daquelle quantia, «como dos juros da móra», a Camara negou assentimento ao substitutivo e manteve a sua proposição.

A Comissão de Justiça e Legislação, tendo examinado todos os documentos que foram submettidos ao seu conhecimento relativos ao assumpto, e

Considerando que tendo o official da Armada Frederico Ferreira de Oliveira proposto uma acção contra a União para

ser annullado o decreto de 29 de junho de 1894, que o reformou, no posto de capitão de fragata, o juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal julgou procedente a acção, annullou o decreto alludido, mandou-o reverter ao serviço activo do mesmo posto e condemnou a Fazenda Nacional a abonar-lhe todos os vencimentos e vantagens decorrentes daquelle posto o que deixou de perceber desde a data da reforma, «com os juros da móra» e custas;

Considerando que tendo sido interposto recurso de appellação dessa sentença, foi, afinal, a mesma sentença, confirmada, em parte, pelo Supremo Tribunal que, pelo venerando accórdam de 4 de novembro de 1911, condemnou a Fazenda Nacional a assegurar ao mesmo official todos os direitos e vantagens correspondentes á effectividade do posto de capitão de fragata e de que foi privado por effeito do decreto de reforma;

Considerando que confirmando a sentença de primeira instancia, o Supremo Tribunal Federal deixou, entretanto, de condemnar a Fazenda Nacional ao pagamento dos juros da lei:

E' a Comissão de parecer que seja approvada a proposição vinda da Camara dos Deputados.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1917. — Epitacio Pessoa, Presidente. — Adolpho Gordo, Relator. — Raymundo de Miranda. — Arthur Lemos.

PARECER

N. 244 — 1917

O projecto do Senado n. 4, de 1904, dispõe que a viuva e filhos do official ou praça do Corpo de Bombeiros desta cidade, que succumbir em acto de serviço e no cumprimento de seus deveres, terá direito a todos os vencimentos que a elle cabiam em vida, competindo á administração municipal completar a pensão que lhe for garantida pela Caixa de Beneficencia, creada pelo regulamento expedido pelo decreto n. 224, de 29 de janeiro de 1896, para perfazer aquella quantia; e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Legislação requer, antes do dar o seu parecer sobre este projecto, que, sobre o mesmo seja ouvida a Comissão de Finanças e a de Marinha e Guerra.

Sala das sessões, 8 de outubro de 1917. — Epitacio Pessoa, Presidente. — Adolpho Gordo, Relator. — Raymundo de Miranda. — Arthur Lemos.

ORDEM DO DIA

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 20, de 1917, que manda permittir a livre importação, da Europa e dos Estados Unidos da America do Norte, enquanto durar a guerra européa, da saccaria que é exportada com o café e cereaes brasileiros e dá outras providencias.

Approvado; vae á Commissão de Finanças.

ADMISSÃO DE MENORES NAS OFFICINAS DO ESTADO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 69, de 1917, mandando admittir nas officinas do Estado os filhos dos operarios mortos ou invalidados em consequencia do desabamento do edificio destinado ao York-Hotel.

Approvada; vae á Commissão de Redacção.

LICENÇA A D. MARIA RIBEIRO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1917, concedendo a D. Maria Carolina de Souza Ribeiro, encarregada da sala das senhoras de estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brasil, dez mezes de licença, para tratamento de saude, em prorrogação e com metade da diaria.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

LICENÇA AO SR. CARLOS NUNES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1917, concedendo a Carlos Militão da Costa Nunes, operario ajudante das officinas da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com metade da diaria, para tratamento de saude.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

LICENÇA A D. MARIA DOS REIS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1917, concedendo a D. Maria Ignacia dos Reis, ajudante da agencia dos Correios de Todos os Santos, seis mezes

de licença, com o ordenado e em prorrogação, para tratamento de saúde.

Approvada; vae ser submettida á sanção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado n. 10, de 1917, que approva com modificações, os decretos ns. 10.383 e 10.384, de 6 de agosto de 1913, que mandam observar as Novas Consolidações das Leis, Decretos e Decisões referentes aos corpos diplomaticos e consular brasileiros (com parecer da Comissão de Finanças offerecendo um substitutivo).

Levanta-se a sessão ás duas horas.

123ª SESSÃO EM 10 DE OUTUBRO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. METELLO, 2º SECRETARIO

A 1 hora da tarde, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Metello, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Seabra, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Alencar Guimarães, Vidal Ramos, Lauro Müller, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (33).

Deixaram de comparecer com causa justificada os Srs. Pedro Borges, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Silverio Nery, Arthur Lemos, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Paulo de Frontin, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Rodrigues Alves, Xavier da Silva, Generoso Marques e Rivadavia Corrêa (28).

E' lida, posta em discussão e, sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. João Lyra (Supplente, servindo de 1º Secretario) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Fazenda transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que declara de utilidade publica a Associação Commercial da Bahia. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. Alencar Guimarães (Supplente, servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

REORGANIZAÇÃO DO CORPO DIPLOMATICO

3ª discussão do projecto do Senado n. 10, de 1917, que approva com modificações os decretos ns. 10.383 e 10.384, de 6 de agosto de 1913, que mandam observar as Novas Consolidações das Leis, Decretos e Decisões referentes aos corpos diplomatico e consular brasileiros.

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão, com o projecto, as seguintes

EMENDAS

N. 1

A disponibilidade inactiva e remunerada de funcionarios diplomatas ou consulares será imposta transitoriamente pelo Ministro, segundo as conveniencias internacionaes, até que o funcionario seja recolocado no mesmo ou outro logar da sua categoria; e no caso de aposentadoria por invalidez será contado esse tempo de inactividade obrigada.

Sala das sessões, 10 de outubro de 1917. — *Erico Coelho.*

N. 2

Far-se-ha, uma vez no anno, a inspecção da escripta e rendimento das agencias consulares, por funcionarios do Ministerio da Fazenda, designados, cada anno, para esse mysterio.

Sala das sessões, 10 de outubro de 1917. — *Erico Coelho.*

N. 3

Onde tiver cabimento:

Art. Os funcionarios da Secretaria de Estado podem ser nomeados sómente para os cargos iniciais da carreira diplomatica ou da consular, exceptuada a hypothese do art. 48, n. 12, quando o Presidente da Republica póde nomear ministro diplomata cidadão qualquer e o Senado der a sua approvação ao acto.

Sala das sessões, 10 de outubro de 1917. — *Erico Coelho.*

N. 4

Ao art. 3º — Accrescente-se o seguinte paragrapho, que deve ser o 1º:

«Em cada paiz haverá, pelo menos, um consulado geral e tantos consulados e vice-consulados, quantos sejam necesarios aos interesses do Brasil. Um consul geral, entretanto, poderá servir em mais de um paiz, si por sua pequena extensão e limitadas relações commerciaes com a Republica assim convier.»

Sala das sessões, 10 de outubro de 1917. — *Alencar Guimarães.*

N. 5

O § 1º passa a ser o 2º, assim redigido:

«Os consules geraes, consules e vice-consules serão substituidos nas suas faltas e impedimentos pelos seus substitutos legaes, e quando, por qualquer circumstancia, essa substituição não se possa fazer regularmente, só poderão passar os poderes que lhes foram delegados com o acto da nomeação as pessoas que para esse fim forem expressa e previamente designadas pelo Ministerio das Relações Exteriores.»

Sala das sessões, 10 de outubro de 1917. — *Alencar Guimarães.*

N. 6

O § 2º passa a ser 3º, e o 3º a ser 4º.

A primeira parte do artigo redija-se assim:

«O Governo, logo após a promulgação desta lei, no interesse de dar maior desenvolvimento ás relações commer-

ciaes do Brasil, fará uma revisão geral na classificação dos consulados, geraes, consulados e vice-consulados actualmente existentes, reorganizando o corpo consular como melhor convier áquelle fim, expedindo os necessários decretos *ad referendum* do Congresso, em sua primeira reunião.»

Sala das sessões, 10 de outubro de 1917. — *Alencar Guimarães*.

N. 7

Ao art. 2º, § 1º:

Redija-se assim:

«Todas as legações, com excepção das do Equador, Colombia, Venezuela, Cuba e America Central, Dinamarca, Suecia, Noruega, Grecia, comprehendendo a Rumania e a Servia, Turquia, Egypto e China, que serão chefiadas por ministros residentes, serão regidas por ministros plenipotenciarios e enviados extraordinarios.»

Sala das sessões, 10 de outubro de 1917. — *Alencar Guimarães*.

N. 8

O § 4º do mesmo artigo seja substituido pelo seguinte:

«Embora creada por lei uma legação em qualquer paiz, o Presidente da Republica poderá deixar de preenchê-la, temporariamente, com o pessoal necessario, si motivo transitorio isso, aconselhar, ou fazer acreditar junto ao respectivo governo o chefe da legação mais proxima, ou ainda supprimil-a, por decreto, que será submittido á approvação do Congresso em sua primeira reunião, si o paiz em que ella tiver de ser estabelecida não mantiver representação diplomatica no Brasil.

Sala das sessões, 10 de outubro de 1917. — *Alencar Guimarães*.

N. 9

Ao § 1º do art. 2º — Supprima-se a palavra «Dinamarca».

Sala das sessões, 10 de outubro de 1917. — *Eloy de Souza*.

N. 10

Mantidos os seus paragraphos, substitua-se o art. 3º do projecto substitutivo n. 21, pelo seguinte dispositivo e mais paragraphos que o completam:

Art. 3º Fica o Governo autorizado a reorganizar o corpo consular brasileiro, de modo a tornal-o mais efficiente aos

interesses do commercio nacional no exterior, podendo para tal fim crear ou supprimir consulados, vice-consulados e consulados geraes, e alterar-lhes a classificação, observadas as seguintes bases:

§ 1.º A carreira consular será iniciada, a datar desta lei, pela admissão de auxiliar consular, mediante exame de habilitação que comprehenderá as seguintes materias:

- a) conhecimento pratico das linguas modernas, especialmente da ingleza e franceza;
- b) geographia commercial em geral e chorographia do Brasil;
- c) principios de direito das gentes, noticia dos tratados e noções de direito publico brasileiro;
- d) legislação consular, aduaneira e fiscal;
- e) direito commercial, maritimo e cambial;
- f) noções dos direitos de familia e successões, registro civil;
- g) noções de jurisprudencia currematica ou notorial;
- h) contabilidade;
- i) redacção official.

§ 2.º Os candidatos titulados pelas faculdades de direito prestarão apenas exames de habilitação das materias especificadas nas alíneas a e h.

§ 3.º As promoções no corpo consular serão feitas na proporção de dois terços por merecimento e um terço por antiguidade.

§ 4.º Os consulados e vice-consulados honorarios, cuja renda annual verificada no trienio de 1912 e 1914 houver sido igual ou superior a quatro contos de réis, ouro, passarão á categoria de consulados e vice-consulados effectivos, cabendo ao Governo classificá-os conforme a sua maior ou menor receita e a influencia que possam exercer no desenvolvimento das relações commerciaes do Brasil.

§ 5.º No provimento desses cargos o Governo aproveitará os actuaes auxiliares consulares, cuja idoneidade profissional for apurada, mediante exame de habilitação prestado nos paizes onde estiverem servindo, perante uma commissão nomeada pelo Governo, e na conformidade dos §§ 1º e 2º desta lei.

§ 6.º Os auxiliares nomeados para esses postos perceberão os vencimentos dos chancelleres de segunda classe e gosarão de todos os demais beneficios concedidos pela legislação vigente aos funcionarios do corpo consular.

§ 7.º Ficam supprimidos os consulados simples e vice-consulados effectivos cuja renda, tambem verificada naquelle triennio, houver sido inferior a quatro contos de réis, ouro, — salvo conveniencias de ordem politica ou fiscal — devendo ser, porém, aproveitados em outros cargos, sem prejuizo dos respectivos vencimentos; os consules e vice-consules dos consulados supprimidos, desde que contarem mais de dez annos de serviço.

§ 8.º Os consules ou vice-consules que contarem menos de dez annos de serviços, attingidos por esse dispositivo, terão preferencia no provimento dos consulados e vice-consulados que venham a ser creados em substituição aos consulados e vice-consulados honorarios, caso não possam ser aproveitados nos consulados e vice-consulados que o Governo haja de crear na reforma por esta lei autorizada.

§ 9.º Será de noventa e um o numero de auxiliares de consulados, dos quaes cinco de primeira classe, quarenta de segunda, vinte de terceira e vinte e seis de quarta classe; seus vencimentos serão, respectivamente, de 3:600\$, 2:400\$, 1:800\$ e 1:500\$, ouro.

§ 10. Poderá o Governo conceder caracter official aos agentes commissionados pelas associações ou grupos de associações nacionaes, regularmente organizadas com o fim de defenderem e propagarem os interesses commerciaes, industriaes, agricolas e pastoris do Brasil, caso sejam enviados ao exterior para promoverem a criação ou o desenvolvimento de mercados onde possam encontrar consumo certas materias primas e productos brasileiros.

§ 11. A missão desses agentes, a quem serão attribuidos vencimentos equivalentes aos dos actuaes addidos commerciaes, terá a duração normal de um triennio, correspondendo o numero delles á seguinte distribuição: um pelos Estados do Amazonas e Pará; um pelo Maranhão, Piahy e Ceará; um pelo Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco e Alagoas; um pela Bahia e Sergipe; um pelo Espirito Santo, Rio de Janeiro e Districto Federal; um por S. Paulo; um por Minas Geraes; um por Santa Catharina e Paraná; um por Goyaz e Matto Grosso; um pelo Rio Grande do Sul.

§ 12. Os agentes das associações, ou grupos de associações, uma vez acceitos pelo Governo, serão por este recomendados, no paiz ou paizes de destino, ás embaixadas, legações, consulados ou vice-consulados, no sentido de lhes serem facilitados os meios necessarios ao bom desempenho da missão de que forem encarregados.

§ 13. No caso de duvida sobre a capacidade profissional do agente indicado, ou da importancia do objecto da missão de que fór encarregado, poderá o Governo ouvir a respeito a Sociedade Nacional de Agricultura, Federação das Associações Commercias, e bem assim o Governo dos Estados interessados, como julgar mais conveniente.

§ 14. Os agentes remetterão trimensalmente ao Governo cópia authentica dos relatorios enviados ás associações ou grupo de associações que os houver commissionado, devendo mencionar nesses documentos os preços de propaganda adoptados, condição dos mercados, preços e estatísticas dos respectivos productos, difficuldades encontradas e meios de removel-as, resultados obtidos e mais informações proxima ou remotamente relacionadas com o objecto de sua missão.

§ 15. Informar devidamente o Governo, pela autoridade a quem houver recommendado o agente de falta de exacção no cumprimento do dever, providenciará para que lhe seja dado substituto, podendo ser em qualquer tempo considerada extinta a missão, uma vez verificada sua desnecessidade.

§ 16. Transcorrido o triennio, caso tenham sido vantajosos os resultados obtidos, o Governo renovará por prazo igual ou menor a missão assim recommendada.

§ 17. Os dados e informações remettidos pelos referidos agentes, no periodo da missão de cada um delles, servirão de base ao Governo para propôr a criação de um corpo de addidos commerciaes, devendo taes cargos ser exercidos pelos mesmos agentes mediante rigorosa selecção de capacidade.

§ 18. Para execução desta lei fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos.

Sala das sessões, 10 de outubro de 1917. — *Eloy de Souza*.

O Sr. Presidente — A discussão fica suspensa, afim de serem ouvidas as Commissions de Commercio, Agricultura, Industria e Artes, de Constituição e Diplomacia e de Finanças.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1917, que manda rever a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, na parte concernente ao alistamento e sorteio militar (com emendas da Commissão de Marinha e Guerra, já approvadas, e parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 165, de 1916, que regula a situação dos sargentos do Exercito (com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia e emendas da de Marinha e Guerra, já approvadas);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1917, que concede a Pedro Delphino, guarda-chaves de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, 49 dias de licença, com dous terços da diaria e em prorrogação (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1917, que concede a Paulino Candido Meirelles, operario de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria e em prorrogação, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1917, que concede a Anastacio de Miranda, operario de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, quatro

mezes de licença, com dous terços da diaria e em prorrogação, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1917, que concede a Francisco Marques da Silva Ferreira, operario de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1917, que concede a Julio Galvão de Souza, ajudante de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, com dous terços da diaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1917, que concede a José Maria, feitor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, tres mezes de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1917, que concede a Luiz Miguel Baronto, conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade do ordenado, e a partir de 11 de julho de 1916 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1917, que concede a Manoel José de Oliveira, conservador de linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1917, que concede a Antonio Pereira Teixeira, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1917, que concede a Bernardo Dias, guarda-cancella da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com metade da diaria, em prorrogação e para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 47, de 1917, que concede a José Luiz da Costa Carletto, conductor de 2ª classe da Inspectoria de Obras contra as Seccas, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1917, que concede a Euclides Henrique da Costa, carteiro da Directoria Geral dos Correios, seis mezes de licença, com metade do ordenado, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1917, que concede a Antonio Corrêa Picanço, carrimbador da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, licença para tratamento de saúde, com dous terços da diaria, a partir de 31 de março a 12 de setembro de 1915 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1917, que concede a Raymundo da Conceição Montenegro, carteiro de 2ª classe dos Correios de S. Paulo, dez mezes de licença, com os vencimentos de seu cargo, em prorrogação, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1917, que concede a Anselmo Silva, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade da diaria, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1917, que concede a Paulo de Souza Carvalho, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

124ª SESSÃO, EM 11 DE OUTUBRO DE 1917

PRESIDENCIA DOS SRS. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE E URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Metello, Rego Monteiro, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Eusebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Seabra, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, José Murтинho, Alencar Guimarães, Vidal Ramos, Lauro Müller, Soares dos Santos e Victorino Monteiro. (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pedro Borges, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brasil, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Paulo de Frontin, Francisco Salles, Rodrigues Alves, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Xavier da Silva, Generoso Marques e Rivadavia Corrêa (30).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Mensagens:

Do Sr. Dr. Wenceslau Braz, communicando ter reassumido o exercicio do cargo de Presidente da Republica por haver cessado o motivo que o obrigara a deixal-o temporariamente em 8 de setembro findo. — Inteirado.

Do Sr. Dr. Urbano Santos, Vice-Presidente da Republica, participando ter deixado o exercicio do cargo de Presidente por haver o Sr. Wenceslau Braz reassumido as suas funções. — Inteirado.

Do Sr. Ministro da Fazenda, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que declaram de utilidade publica as Associações Commercias de Sergipe, de S. Luiz do Maranhão, de Natal e de Santos. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do mesmo senhor enviando o processo, em original, da aposentadoria de Pedro Antonio Fagundes, funcionario aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, contendo os esclarecimentos de que necessita a Comissão de Finanças para julgar de um requerimento sobre o mesmo assumpto. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. João Lyra (Supplente, servindo de 2º Secretario) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 245 — 1917

O Sr. Presidente da Republica solicitou, por mensagem de 5 de julho do corrente anno, autorização ao Congresso

Nacional, para ser aberto, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de £ 18.030-6-10, destinado ao pagamento do resto da divida de que é credora a American Bank Note Company, pelo fornecimento de sellos, sobre-cartas, cartões-bilhetes, bilhetes postaes e cintas á Directoria Geral dos Correios nos annos de 1913 a 1915.

A Camara dos Deputados, examinando os avisos do Ministerio da Viação e Obras Publicas, os officios da Directoria Geral dos Correios e outros documentos relativos ao ajuste firmado pela mesma directoria e aquella companhia; achou procedentes os motivos constantes da exposição do Sr. Ministro da Viação, assim concebida:

«Sr. Presidente da Republica — Para attender ás necessidades do serviço postal, a Directoria Geral dos Correios effectuou, nos annos de 1913, 1914 e 1915, compras de sellos e outras formulas da franquia á American Bank Note Company, nos valores, respectivamente, de £ 19.656-15-10 e £ 33.233-6-8, para cujo pagamento foram insufficientes as dotações orçamentarias destinadas a essas aquisições, nos citados exercicios, resultando, em 31 de dezembro de 1915, a existencia de um debito no valor de £ 18.030-6-10, conforme consta do officio da referida directoria geral n. 360 C|1^a, de 20 de janeiro do corrente anno, debito esse que só poderá ser liquidado mediante a concessão de um credito especial.

Afim de esclarecer o assumpto, tenho a honra de apresentar-vos por cópia, com a presente exposição, os avisos deste ministerio ns. 105, de 26 de abril, e 141, de 19 de junho do corrente anno, o officio da Directoria Geral de Contabilidade n. 345, de 30 de março do mesmo anno, e os officios da Directoria Geral dos Correios ns. 360 C|1, de 20 de janeiro já citado, e 2.450 C|1^a, de 22 de maio ultimo, e outros documentos, relativos ao ajuste firmado pela mesma directoria, com a American Bank Note Company, para o fornecimento de sellos e outras formulas de franquia postal, cabendo-me propor que o assumpto seja submettido á resolução do Congresso Nacional.»

A Comissão de Finanças ó de parecer que seja concedido o credito, aconselhando para isso ao Senado que approve a proposição n. 98, de 1917.

Sala das Commissions, 10 de outubro de 1917. — Victorino Monteiro, Presidente. — João Luiz Alves, Relator. — Bueno de Paiva. — João Lyra. — Francisco Sá. — Alfredo Ellis.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 98, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Sr. Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito

especial de libras 18.030-6-10, destinado ao pagamento do resto da dívida de que é credora a American Bank Note Company, pelo fornecimento de sellos, sobre-cartas, cartões-bilhetes, bilhetes, postaes e cintas á Directoria Geral dos Correios nos annos de 1913 a 1915.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de setembro de 1917. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamar-tine de Faria, 2º Secretario.

N. 246 — 1917

Foi presente á Commissão de Finanças, para emittr parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1917, que autoriza a concessão de um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, e com metade do ordenado, ao 1º official da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, João Alves de Souza Barreto Machado.

A outra Casa do Congresso, tendo em vista os documentos que o peticionario offereceu para justificar a necessidade da licença solicitada deferiu o seu requerimento por este projecto de lei, com o qual, estando de accôrdo esta Commissão, é de parecer que seja adoptado pelo Senado.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1917. — Victorino Monteiro, Presidente. — João Luiz Alves, Relator. — Bueno de Paiva. — João Lyra. — Alfredo Ellis. — Francisco Sá.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 99, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico: O Poder Executivo fica autorizado a conceder ao 1º official da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, João Alves de Souza Barreto Machado, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, com a metade do ordenado; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de setembro de 1917. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamar-tine de Faria, 2º Secretario.

N. 247 — 1917

A Comissão de Finanças, examinando, como lhe cumpre, a proposição da Câmara dos Deputados n. 100, de 1917, que concede seis mezes de licença, em prorrogação e para tratamento de saúde, com a metade do ordenado, ao praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, Carlos da Costa Pereira, verificou que o requerimento do peticionário e os papeis que o instruem estão de accordo com o disposto na legislação em vigor, pelo que é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1917. — Victorino Monteiro, Presidente. — João Luiz Alves, Relator. — Bueno de Paiva. — João Lyra. — Alfredo Ellis. — Francisco Sá.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 100, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARCER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. O Poder Executivo fica autorizado a conceder ao praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, Carlos da Costa Pereira, seis mezes de licença, em prorrogação, e para tratamento de saúde, com a metade do ordenado; revogadas as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados, 25 de setembro de 1917. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Larmartine de Faria, 2º Secretario.

N. 248 — 1917

A proposição da Câmara dos Deputados n. 107, de 1917, concede a D. Maria José Donovan Perdigão relevação da prescrição em que incorreu afim de que possa receber a diferença de soldo e montepio correspondente ao periodo de 15 de agosto de 1899 a 5 de março de 1908, que lhe compete como viuva do capitão de fragata Pedro Gonçalves Perdigão.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças daquella Casa do Congresso manifestaram-se pelo deferimento da petição que a respeito lhe fôra dirigida, porque a prescrição resultou de erro da administração publica, conforme o reconheceu mais tarde o Sr. Minsitro da Fazenda, embora denegando o pagamento relativo ao periodo alcançado pela prescrição.

Comprovada como foi essa allegação, a Commissão de Finanças do Senado nada tem a oppor sobre a approvação e opina, portanto, que o Senado confirme o voto da Camara.

Sala das Commissões, 10 de outubro de 1917. — Victorino Monteiro, Presidente. — João Lyra, Relator. — João Luiz Alves. — Alfredo Ellis. — Bueno de Paiva. — Francisco Sá. — Leopoldo de Bulhões.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 107, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida a D. Maria José Donovan Perdigão, viuva do capitão de fragata Pedro Gonçalves Perdigão, a relevação da prescripção em que incorreu, afim de que possa receber a differença de soldo e montepio, correspondente ao periodo de 15 de agosto de 1899 a 5 de março de 1908, que lhe compete como viuva do referido official de marinha.

Art. 2.º O Governo abrirá o necessario credito para attender ao pagamento da differença acima mencionada.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de setembro de 1917. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Larmarine de Faria, 2º Secretario.

(Entra no recinto o Sr. Urbano Santos, Presidente, que é recebido pelos Srs. Senadores, de pé e sob uma salva de palmas.)

O Sr. Presidente — Agradeço aos Srs. Senadores mais esta prova de bondade para com a minha pessoa. Repito, agora, o que disse quando me fizeram uma outra manifestação no dia em que assumi o Governo da Republica: «que considero um dos maiores galardões da minha vida publica esta homenagem que me é prestada pelos meus amigos do Senado».

ORDEM DO DIA

REVISÃO DA LEI DO SORTEIO MILITAR

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1917, que manda rever a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, na parte concernente ao alistamento e sorteio militar.

Vem á Mesa e, por ser da Comissão de Marinha e Guerra, entra conjuntamente em discussão com a aprovação, a seguinte

EMENDA

O artigo 2º da proposição, substitua-se pelo seguinte:

Art. 2º Fica o Governo autorizado a enviar á Europa, com o fim de acompanharem as operações dos exercitos alliados e aperfeiçoarem os seus conhecimentos technicos, os officiaes do Exército e da Armada, que assim requererem, ficando ao juizo do Executivo a designação do numero desses e a especialização por armas e corpos, de modo a não serem prejudicados os serviços que competem ás administrações militares.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1917. — Pires Ferreira. — Soares dos Santos. — Mendes de Almeida.

Adiada a votação.

EMENDAS

FAVORES AOS SARGENTOS DO EXERCITO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 165, de 1916, que regula a situação dos sargentos do Exército.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. PEDRO DELPHINO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1917, que concede a Pedro Delphino, guarda-chaves de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, 49 dias de licença, com dous terços da diaria e em prorrogação.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. PAULINO MEIRELLES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1917, que concede a Paulino Candido Meirelles, operario de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria e em prorrogação, para tratamento de saude.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. ANASTACIO DE MIRANDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1917, que concede a Anastacio de Miranda, operario de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, quatro mezes de licença, com dous terços da diaria e em prorrogação, para tratamento de saude.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. FRANCISCO FERREIRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1917, que concede a Francisco Marques da Silva Ferreira, operario de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saude.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. JULIO DE SOUZA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1917, que concede a Julio Galvão de Souza, ajudante de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, 90 dias de licença, para tratamento de saude, com dous terços da diaria.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. JOSÉ MARIA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1917, que concede a José Maria, feitor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, tres mezes de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saude.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. LUIZ BARONTO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1917, que concede a Luiz Miguel Baronto, conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade do ordenado, e a partir de 11 de julho de 1916.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. MANOEL DE OLIVEIRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1917, que concede a Manoel José de Oliveira, conservador de linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. ANTONIO TEIXEIRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1917, que concede a Antonio Pereira Teixeira, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saude.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. BERNARDO DIAS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1917, que concede a Bernardo Dias, guarda-cancellia da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com metade da diaria, em prorrogação e para tratamento de saude.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. JOSÉ CARLETTO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 47, de 1917, que concede a José Luiz da Costa Carletto, conductor de 2ª classe da Inspectoria de Obras contra as Secças, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saude.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. EUCLYDEE COSTA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1917, que concede a Euclides Henrique da Costa, carteiro da Directoria Geral dos Correios, seis mezes de licença, com metade do ordenado, para tratamento de saude.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. ANTONIO PICANÇO

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 64, de 1917, que concede a Antonio Corrêa Picanço, carimbador da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, licença para tratamento de saúde, com dous terços da diária, a partir de 31 de março a 12 de setembro de 1915.
Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. RAYMUNDO MONTENEGRO

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 65, de 1917, que concede a Raymundo da Conceição Montenegro, carteiro de 2ª classe dos Correios de S. Paulo, dez meses de licença, com os vencimentos de seu cargo, em prorrogação, para tratamento de saúde.
Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. ANSELMO SILVA

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 72, de 1917, que concede a Anselmo Silva, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis meses de licença, com metade da diária, para tratamento de saúde.
Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. PAULO DE CARVALHO

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 82, de 1917, que concede a Paulo de Souza Carvalho, carteiro de 3ª classe da Direcloria Geral dos Correios, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratamento de saúde.
Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 85, de 1917, que manda rever a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, na parte concernente ao alistamento e sorteio militar (com emendas da Comissão de Marinha e Guerra, já approvadas; parecer favoravel da Comissão de Finanças e nova emenda daquela Comissão);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 165, de 1916, que regula a situação dos sargentos do Exército (com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia e emendas da de Marinha e Guerra, já approvadas);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1917, que concede a Pedro Delphino, guarda-chaves de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, 49 dias de licença, com dous terços da diaria e em prorrogação (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1917, que concede a Paulino Candido Meirelles, operario de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria e em prorrogação, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1917, que concede a Anastacio de Miranda, operario de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, quatro mezes de licença, com dous terços da diaria e em prorrogação, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1917, que concede a Francisco Marques da Silva Ferreira, operario de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1917, que concede a Julio Galvão de Souza, ajudante de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, 90 dias de licença, para tratamento de saude, com dous terços da diaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1917, que concede a José Maria, feitor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, tres mezes de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1917, que concede a Luiz Miguel Barreto, conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade do ordenado, e a partir de 11 de julho de 1916 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1917, que concede a Manoel José de Oliveira, conservador de linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1917, que concede a Antonio Pereira Teixeira, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1917, que concede a Bernardo Dias, guarda-cancellia da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com metade da diaria, em prorogação e para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 47, de 1917, que concede a José Luiz da Costa Carletto, conductor de 2ª classe da Inspectoria de Obras contra as Seccas, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1917, que concede a Euclýdes Henrique da Costa, carteiro da Directoria Geral dos Correios, seis mezes de licença, com metade do ordenado, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1917, que concede a Antonio Corrêa Picanço, carimbador da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, licença para tratamento de saude, com dous terços da diaria, a partir de 31 de março a 12 de setembro de 1915 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1917, que concede a Raymundo da Condição Montenegro, carteiro de 2ª classe dos Correios de São Paulo, dez mezes de licença, com os vencimentos de seu cargo, em prorogação, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1917, que concede a Anselmo Silva, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade da diaria, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1917, que concede a Paulo de Souza Carvalho, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

125ª SESSÃO, EM 13 DE OUTUBRO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Metello, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Dantas Barreto, Gomes Ribeiro, Seabra, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victório Monteiro (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pedro Borges, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Silverio Nery, Arthur Lemos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Paulo de Frontin, Francisco Salles, Rodrigues Alves, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Generoso Marques, Vidal Ramos e Lauro Müller (29).

É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. João Lyra (supplente, servindo de 1º Secretario) declara que não ha expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (supplente, servindo de 2º Secretario) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 249 — 1917

A Comissão de Justiça e Legislação, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1917, permitindo, nas repartições competentes, o registro dos contractos escriptos a machina, assignados por quem esteja na disposição e administração livre de seus bens, com duas testemunhas e firmas reconhecidas, estando rubricadas as folhas do contracto pelos interessados, é de parecer que seja ap-

provada, com o additamento e redacção constantes do seguinte substitutivo:

N. 22 — 1917

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' permittido nas repartições competentes o registro dos contractos escriptos a machina, ou impressos, assignados por quem esteja na disposição e livre administração de seus bens, com duas testemunhas e firmas reconhecidas, sendo rubricadas as respectivas folhas pelos interessados.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1917. — Epitacio Pessoa, Presidente. — Adolpho Gordo, Relator.—Raymundo de Miranda. — Arthur Lemos.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 92, DE 1917, A QUE SE REFEREM O PARECER E O SUBSTITUTIVO SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' permittido, nas repartições competentes, o registro dos contractos escriptos a machina, assignados por quem esteja na disposição e administração livre de seus bens, rubricadas as respectivas folhas pelos interessados, com duas testemunhas e firmas reconhecidas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de setembro de 1917. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Alfredo Octavio Mavignier, 1º Secretario interino. — Waldomiro de Magalhães, 2º Secretario interino.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de votações e não havendo numero para effectual-as, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1917, que manda rever a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, na parte concernente ao alistamento e sorteio militar (com emendas da Comissão de Marinha e Guerra, já approvadas, parecer favoravel da Comissão de Finanças e nova emenda daquella Comissão);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 165, de 1916, que regula a situação dos sargentos do Exército (com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia e emendas da de Marinha e Guerra, já approvadas);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1917, que concede a Pedro Delphino, guarda-chaves de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, 49 dias de licença, com dous terços da diaria e em prorrogação (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1917, que concede a Paulino Candido Meirelles, operario de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria e em prorrogação, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1917, que concede a Anastacio de Miranda, operario de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, quatro mezes de licença, com dous terços da diaria e em prorrogação, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1917, que concede a Francisco Marques da Silva Ferreira, operario de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1917, que concede a Julio Galvão de Souza, ajudante de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, 90 dias de licença, para tratamento de saude, com dous terços da diaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1917, que concede a José Maria, feitor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, tres mezes de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1917, que concede a Luiz Miguel Barreto, conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença com metade do ordenado, e a partir de 11 de julho de 1916 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 44, de 1917, que concede a Manoel José de Oliveira, conservador de linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 45, de 1917, que concede a Antonio Pereira Teixeira trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 46, de 1917, que concede a Bernardo Dias guarda-cancellia da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com metade da diaria, em prorrogação e para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 47, de 1917, que concede a José Luiz da Costa Carletto, conductor de 2ª classe da Inspectoria de Obras contra as Seccas, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 48, de 1917, que concede a Euclides Henrique da Costa carteiro da Directoria Geral dos Correios, seis meses de licença, com metade do ordenado, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 64, de 1917, que concede a Antonio Corrêa Picanco, carimbador da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, licença para tratamento de saúde, com dous terços da diaria, a partir de 31 de março a 12 de setembro de 1915 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 65, de 1917, que concede a Raymundo da Conceição Montenegro, carteiro de 2ª classe dos Correios de São Paulo, dez meses de licença, com os vencimentos de seu cargo, em prorrogação para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 72, de 1917, que concede a Anselmo Silva, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis meses de licença, com metade da diaria para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 82, de 1917, que concede a Paulo de Souza Car-

valho, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de libras 18.030-6-10, para pagamento á American Bank Note Company, por fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, nos exercicios de 1913 e 1915 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1917, que concede a João Alves de Souza Barreto Machado, 1º official da Administração dos Correios do Rio de Janeiro, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1917, que concede a Carlos da Costa Pereira, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, seis mezes de licença, com metade do ordenado, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1917, que releva da prescrição em que incorreu o direito de D. Maria José Donevan Perdigão, para que possa receber a differença de soldo e montepio deixados por seu marido, o capitão de fragata Pedro Gonçalves Perdigão (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

126ª SESSÃO, EM 15 DE OUTUBRO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrerem os Srs. A. Azevedo, Metello, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Seabra, João Luiz Alves, Paulo de Frontin, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jaymo, Leopoldo do Bulhões, José Murтинho, Xavier da Silva, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (29).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pedro Borges, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Silverio Nery, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Dantas Barreto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Irinon Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Sallos, Bueno do Paiva, Rodrigues Alvos, Adolpho Gordo, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Lauro Müller e Rivadavia Corrêa (31).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 119 — 1917

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Na legislatura de 1918 a 1920, será de 100\$ o subsidio diario de cada Senador e Deputado, durante as sessões, e de 1:000\$ a ajuda de custo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de outubro de 1917. — João Vespucio de Abreu e Silva, presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. — A's Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

N. 120 — 1917

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Aos ministros do Supremo Tribunal Federal que contarem, pelo menos, seis annos de effectivo exercicio, será computado, para aposentadoria, o tempo de serviços prestados aos Estados em funcções do Poder Judiciario; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1917. — João Vespucio de Abreu e Silva, presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. — A' Comissão de Justiça e Legislação e de Finanças.

N. 121—1917

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 1.624:413\$858, suplementar á verba 36.º do orçamento da despesa do referido ministerio vigente no exercicio de 1917, afim de occorrer ao pagamento aos jornalheiros nos domingos e feriados no mesmo exercicio.

Art. 2.º Fica o Presidente da Republica, tambem, autorizado a abrir, pelo mesmo ministerio, o credito suplementar de 10:000\$, ouro, ao cambio de 27, afim de serem adquiridas notas de 1\$ e 2\$, cuja circulação será renovada, a vista da actual deficiencia de moeda divisionaria em quasi todas as circumscripções do paiz.

Art. 3.º E' igualmente autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 20:000\$, destinado ao custeio da trasladação, para o Rio Grande do Sul, dos despojos mortaes do conselheiro Gaspar Silveira Martins, de accôrdo com o decreto n. 2.084, de 5 de agosto de 1909.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1917.—*João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.—*Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 122—1917

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a restituir ao ex-escrivão Francisco Moreira as quantias por este pagas pelos alugueis do predio em que funcionou o seu cartorio, no Estado do Amazonas, aberto o necessario credito, relevada qualquer prescripção em que porventura elle haja incorrido.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1917.—*João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.—*Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 123—1917

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 30:000\$, destinado ao pagamento do contracto para publicação da jurisprudencia

do Supremo Tribunal Federal, em 1917, e outro de 14:018\$389, para occorrer ao pagamento do serviço telephónico no mesmo tribunal nos exercicios de 1914, 1915, 1916 e 1917.

Art. 2.º E' igualmente o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 37:596\$186, supplementar á verba 8ª—Consignação «Material» do art. 3.º da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, para occorrer ao pagamento de despesas extraordinarias do exercicio de 1915 e que, por insufficiencia do respectivo credito, deixaram de ser pagas naquelle exercicio.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1917.—*João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.—*Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 124 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo Federal autorizado a encampar os serviços de assistencia policial, feitos actualmente por contracto com particulares, com os quaes entrará em accôrdo, abrindo para tal fim os creditos necessarios e decorrentes do ajuste que com os contractantes realizar; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de outubro de 1917.—*João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.—*Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.—A's Commissões de Saude Publica e de Finanças.

N. 125 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica aberto o credito de 1:375\$496, para gratificações especiaes devidas ao capitão de corveta Arthur Thompson, quando em commissão na Europa, no periodo de 1905-1906, mandada abonar de accôrdo com o decreto n. 89, de 18 de outubro de 1890.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de outubro de 1917.—*João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.—*Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

Do mesmo senhor restituindo dous autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que manda fazer despesas com as adaptações para ensaios de grelhas especiaes na utilização do carvão nacional; que institue o corpo de officiaes da reserva do Exercito, e que determina que os officiaes e praças das policiaes militarizadas tenham foro especial, sendo punidos com as penas comminadas na lei militar.—Archive-se.

O Sr. João Lyra, suplente, servindo de 2º Secretario, procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 250 — 1917

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n.º 69, de 1917, que manda admittir nas officinas do Estado os menores filhos de operarios mortos ou invalidados em consequencia do desabamento do edificio destinado ao York-Hotel

Ao art. 1º — depois da palavra — admittirá — accrescente-se: aos lugares vagos.

Sala das Commissões, 15 de outubro de 1917. — *Walfredo Leal.* — *Eugenio Jardim.*

Fica sobre a Mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Soares dos Santos — Sr. Presidente, permita-me V. Ex. que, aproveitando a hora do expediente, eu venha trazer algumas explicações ao Senado, explicações que julgo necessarias, sendo, como sou, um dos autores da emenda apresentada ao art. 2º do projecto sobre o sorteio militar e subscripta pela maioria dos membros da Comissão de Marinha e Guerra.

O intuito a que obedeceu essa emenda, Sr. Presidente, tem sido inteiramente deturpado. Tem-se-lhe emprestado character opposicionista nos commentarios que não classificarei como oriundos da ignorancia jornalística, mas a verdade é que taes intuitos perturbadores não poderiam ser alimentados pela Comissão. Quanto a mim, a responsabilidade que tenho, como representante do Rio Grande do Sul, obriga-me a não consentir igualmente no proseguimento de uma tal versão.

Effectivamente não posso ter a responsabilidade de outro intuito que não seja verdadeiramente constructor, na emenda que apresentei com os meus collegas da Comissão de Marinha e Guerra.

Realmente, Sr. Presidente, pelo estudo que fiz da materia cheguei á conclusão de que esse art. 2º, de que trata a proposição da Camara, merecia ser emendado pela Comissão de Marinha e Guerra. Lerei ao Senado com a maior sinceridade o referido art. 2º, e o Senado, na sua sabedoria, registrará o que se poderia fazer com este artigo do projecto, que aliás não teve origem governamental.

Diz o art. 2º, cuja redacção é obscura, como vou mostrar:

Art. 2º E' igualmente autorizado a mandar uma commissão de officiaes do Exercito nacional pertencentes ás diferentes armas, e da Marinha e officiaes do Corpo de Saude de cada uma das classes de

que se compõe, para acompanhar as operações do exercito francez, dos outros alliados e as esquadras dos mesmos paizes, na presente guerra européa.

Estudando isto artigo, Sr. Presidente, eu não tive bem clara a razão de ser d'elle, porque nelle não está explicita a necessidade de enviar commissões do Exército e da Marinha para fazerem estudos e melhorarem o aperfeiçoamento tecnico desses mesmos officiaes. E, si assim fosse, não haveria necessidade de um artigo especial em lei permanente para o fim determinado que alli se teve em vista, visto que o Governo, pela lei de defesa nacional que nós aqui votámos, quando-lhe amplos poderes, para preparar as forças armadas, está *ipso facto* autorizado a enviar essas commissões de estudos ao estrangeiro.

Desse modo, não tendo bem comprehendido o que pretendera a Camara, approvando o citado art. 2º, a Comissão de Marinha e Guerra entendeu de offerêcer o substitutivo que tantos commentarios tem despertado nos diferentes órgãos de publicidade desta Capital, emenda essa que ficou assim redigida:

«O Governo enviará á Europa, com o fim de acompanhar as operações dos exercitos alliados e aperfeiçoarem os seus conhecimentos technicos (circumstancia que não está declarada no art. 2º da proposição a que me venho referindo), os officiaes do Exército e da Armada que o requererem, ficando ao juizo do Poder Executivo a designação do numero desses officiaes e a especialização por armas e corpos, de modo a não serem prejudicados os serviços que competem ás administrações militares.»

O que se viu nesse substitutivo foi simplesmente a allegação de que seriam enviados á Europa os officiaes que *isso requeressem*, tirando assim a característica de commissões nomeadas pelo Governo, para o fim de acompanhar as operações dos exercitos alliados.

Sr. Presidente, parece que desde que se tratasse de enviar officiaes para a Europa, afim de se manterem na zona perigosa, o Governo assumiria uma grande responsabilidade. Os paizes neutros que enviam officiaes de seus exercitos e de suas marinhas á Europa afim de estudarem as operações de guerra dão a esses officiaes seguros de vida; o Brasil, porém, enviando-os, não pretende fazer semelhante cousa, de modo que o substitutivo da Comissão livraria o Governo de quaesquer responsabilidades futuras, porquanto os officiaes que partissem para essas commissões deixariam documentos firmados por elles de que iam por vontade propria. Onde estaria, portanto, a responsabilidade maior e o maior perigo?

E, por outro lado, a emenda fazia depender do Governo a designação dos mesmos officiaes.

E o que pretendia o substitutivo da Comissão, deixando ao juizo desse mesmo Governo a escolha e o numero desses officiaes, de sorte que ficariam assim as administrações militares com a sua responsabilidade diminuida diante dos perigos e desastres que possam succeder de futuro com os officiaes enviados para acompanhar as operações dos exercitos alliados.

Sr. Presidente, não preciso me alongar mais. A Comissão de Marinha e Guerra teve evidentemente este intuito: collaborar com o Governo do modo que do Senado saísse um artigo de lei que não fosse obscuro como o art. 2º da proposição que se vai votar. Desde, porém, que a Comissão reconheceu, pelas afirmações do Poder Executivo e do próprio Sr. Presidente da Republica, que essas comissões tem evidentemente por fim preparar os nossos officiaes no theatro da guerra, corroborando assim o fito que tinha a Comissão de Marinha e Guerra com o seu substitutivo, devidamente autorizado pelos meus collegas de Comissão, eu venho requerer a V. Ex. que no momento opportuno submetta á consideração do Senado o pedido que fazemos de retirada da mesma emenda.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem ; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se a materia em debate.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE FORNECIMENTOS AOS CORREIOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de libras 18:030-6-10, para pagamento á American Bank Note Company, por ornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, nos exercicios de 1913 e 1915.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. JOÃO BARRETO MACHADO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1917, que concede a João Alves de Souza Barreto Machado, 1º official da Administração dos Correios do Rio de Janeiro, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratamento de saúde.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. CARLOS PEREIRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1917, que concede a Carlos da Costa Pereira, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, seis mezes de licença, com metade do ordenado, para tratamento de saúde.

Adiada a votação.

RELEVACÃO DE PRESCRIPÇÃO Á FAVOR DE D. MARIA PERDIGÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1917, que releva da prescrição em que incorreu o direito de D. Maria José Donovan Perdigão, para que possa receber a diferença de soldo e montepio deixados por seu marido, o capitão de fragata Pedro Gonçalves Perdigão.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1917, que manda rever a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, na parte concernente ao alistamento e sorteio militar (com emendas da Comissão de Marinha e Guerra, já aprovadas; parecer favorável da Comissão de Finanças e nova emenda daquela Comissão);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 165, de 1916, que regula a situação dos sargentos do Exército (com parecer favorável da Comissão de Constituição e Diplomacia e emendas da de Marinha e Guerra, já aprovadas);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1917, que concede a Pedro Delphino, guarda-chaves de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, 49 dias de licença, com dous terços da diaria e em prorrogação (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1917, que concede a Paulino Candido Meirelles, operario de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria e em prorrogação para tratamento de saude (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1917, que concede a Anastacio de Miranda, operario de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, quatro mezes de licença, com dous terços da diaria e em prorrogação para tratamento de saude (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1917, que concede a Francisco Marques da Silva Ferreira, operario de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saude (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1917, que concede a Julio Galvão de Souza, ajudante de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, com dous terços da diaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1917, que concede a José Maria, feitor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, tres mezes de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1917, que concede a Luiz Miguel Baronto, conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade do ordenado, e a partir de 11 de julho de 1916 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1917, que concede a Manoel José de Oliveira, conservador de linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1917, que concede a Antonio Pereira Teixeira, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1917, que concede a Bernardo Dias, guarda-cancellá da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com metade da diaria, em prorogação e para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 47, de 1917, que concede a José Luiz da Costa Carletto, conductor de 2ª classe da Inspectoria de Obras contra as Seccas, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1917, que concede a Euclides Henrique da Costa, carteiro da Directoria Geral dos Correios, seis mezes de licença, com metade do ordenado, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1917, que concede a Antonio Corrêa Picanço, carimbador da 8ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, licença para tratamento de saúde, com dous terços da diaria, a partir de 31 de março a 12 de setembro de 1915 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1917, que concede a Raymundo da Conceição Montenegro, carteiro de 2ª classe dos Correios de São Paulo, 10 mezes de licença, com os vencimentos de seu cargo, em prorrogação, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1917, que concede a Anselmo Silva, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade da diaria, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1917, que concede a Paulo de Souza Carvalho, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da camara dos Deputados n. 98, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de libras 18.030-6-10, para pagamento á American Bank Note Company, por fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, nos exercicios de 1913 e 1915 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1917, que concede a João Alves de Souza Barreto Machado, 1º official da Administração dos Correios do Rio de Janeiro, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1917, que concede a Carlos da Costa Pereira, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, seis mezes de licença, com metade do ordenado, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1917, que releva da prescripção em que incorreu o direito de D. Maria José Denovan Perdigão, para que possa receber a differença de soldo e montepio deixados por seu marido, o capitão de fragata Pedro Gonçalves Perdigão (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

127ª SESSÃO, EM 16 DE OUTUBRO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Metello, Lopes Gonçalves, Indio do Brasil, Mendes de Almeida, José Euzébio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Dantas Barreto, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Seabra, João Luiz Alves, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Vidal Ramos, Rivadavia Corrêa e Soares dos Santos (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pedro Borges, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Rego Monteiro, Silverio Nery, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Ribeiro de Brito, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Rodrigues Alves, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Generoso Marques, Lauro Müller e Victorino Monteiro (30).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Governador do Estado do Amazonas, communicando ter á Assembléa Legislativa do Estado encerrado os seus trabalhos. — Inteirado.

O Sr. João Lyra (Supplente, servindo de 2º Secretario), procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 251 — 1917

A Commissão de Justiça e Legislação é de parecer que o Senado approve a emenda em que, ao projecto mandando considerar de utilidade publica a Liga Maritima Brasileira,

a Camara dos Deputados estende essa regalia á Associação Commercial de Florianopolis, no Estado de Santa Catharina.

Sala das Commissions, 15 de outubro de 1917. — *Epitacio Pessoa*, Presidente. — *Raymundo de Miranda*, Relator. — *Guilherme Campos*. — *Arthur Lemos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 94, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 46, de 1916, que considera de utilidade publica a Liga Maritima Brasileira:

Accrescente-se:

Art. Fica igualmente considerada de utilidade publica a Associação Commercial de Florianopolis.

Camara dos Deputados, 6 de setembro de 1917. — *Arthur Q. Collares Morcira*, Presidente-em exercicio. — *Juvenal Larmartine de Faria*, 1º Secretario interino. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 2º Secretario interino. — A' imprimir.

N. 252 — 1917

A Commissão de Justiça e Legislação é de parecer que o Senado, á semelhança do que fez em relação ás Associações Commerciaes de outros Estados, approve o projecto n. 101, de 1917, da Camara dos Deputados, que considera de utilidade publica a Associação Commercial do Paraná.

Sala das Commissions, 15 de outubro de 1917. — *Epitacio Pessoa*, Presidente e Relator. — *Guilherme Campos*. — *Raymundo de Miranda*. — *Arthur Lemos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADO N. 101, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. unico. Fica considerada de utilidade publica a Associação Commercial do Paraná; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de setembro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Larmartine de Faria*, 2º Secretario. — A' imprimir.

N. 253 — 1917

A Comissão de Justiça e Legislação é de parecer que o Senado, á semelhança do que já fez em relação ás Associações Commerciaes de outros Estados, approve a proposição n. 105, de 1917, da Camara dos Deputados, que considera de utilidade publica a Associação Commercial de Belém, no Estado do Pará, e a do de Alagoas.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1917. — *Epitacio Pessoa*, Presidente e Relator. — *Guilherme Campos*. — *Raymundo de Miranda*. — *Arthur Lemos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 105, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam consideradas de utilidade publica as Associações Commerciaes do Pará e de Alagoas; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de setembro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 254 — 1917

A Comissão de Justiça e Legislação é de parecer que o Senado, á semelhança do que já fez em relação ás associações commerciaes de outros Estados, approve a proposição n. 116, de 1917, da Camara dos Deputados, que considera de utilidade publica a Associação Commercial de Victoria.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1917. — *Epitacio Pessoa*, Presidente e Relator. — *Guilherme Campos*. — *Raymundo de Miranda*. — *Arthur Lemos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 116, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica considerada de utilidade publica a Associação Commercial de Victoria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de outubro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 1º Secretario interino. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

E' novamente lida, posta em discussão, ficando adiada a votação, a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 69, de 1917, que manda admittir nas officinas do Estado os menores-filhos de operarios mortos ou invalidados em consequencia do desabamento do edificio destinado ao York-Hotel.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, vou levantar a sessão, convidando antes os Srs. Senadores a comparecerem amanhã para votar a ordem do dia.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 69, de 1917, que manda admittir nas officinas do Estado os menores filhos de operarios mortos ou invalidados em consequencia do desabamento do edificio destinado ao York-Hotel;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1917, que manda rever a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, na parte concernente ao alistamento e sorteio militar (com emendas da Commissão de Marinha e Guerra, já approvadas; parecer favoravel da Commissão de Finanças e nova emenda daquela Commissão);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 165, de 1916, que regula a situação dos sargentos do Exercito (com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia e emendas da de Marinha e Guerra; já approvadas);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1917, que concede a Pedro Delphino, guarda-chaves de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, 49 dias de licença, com dous terços da diaria e em prorrogação (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1917, que concede a Paulino Candido Meirelles, operario de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria e em prorrogação, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1917, que concede a Anastacio de Miranda, operario de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, quatro mezes de licença, com dous terços da diaria e em prorrogação, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 28, de 1917, que concede a Francisco Marques da Silva Ferreira, operário de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis meses de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 41, de 1917, que concede a Julio Galvão de Souza, ajudante de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, com dous terços da diaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 42, de 1917, que concede a José Maria, feitor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, tres meses de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 43, de 1917, que concede a Luiz Miguel Barreto, conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis meses de licença, com metade do ordenado, e a partir de 11 de julho de 1916 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 44, de 1917, que concede a Manoel José de Oliveira, conservador de linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 45, de 1917, que concede a Antonio Pereira Teixeira, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 46, de 1917, que concede a Bernardo Dias, guarda-cancellá da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com metade da diaria, em prorrogação e para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 47, de 1917, que concede a José Luiz da Costa Carletto, conductor de 2ª classe da Inspectoria de Obras contra as Seccas, um anno de licença, com o ordenado; para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1917, que concede a Euclides Henrique da Costa, carteiro da Directoria Geral dos Correios, seis meses de licença, com metade do ordenado, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1917, que concede a Antonio Corrêa Picanço, carimbador da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, licença para tratamento de saude, com dous terços da diaria, a apartir de 31 de março a 12 de setembro de 1915 (com precer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1917, que concede a Raymundo da Conceição Montenegro, carteiro de 2ª classe dos Correios de São Paulo, dez meses de licença, com os vencimentos de seu cargo, em prorrogação, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1917, que concede a Anselmo Silva, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis meses de licença, com metade da diaria, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1917, que concede a Paulo de Souza Carvalho, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de libras 18.030-6-10, para pagamento á American Bank Note Company, por fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, nos exercicios de 1913 e 1915 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1917, que concede a João Alves de Souza Barreto Machado, 1º official da Administração dos Correios do Rio de Janeiro, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1917, que concede a Carlos da Costa Pereira, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, seis meses de licença, com metade do ordenado, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1917, que releva da prescrição em que incorreu o direito de D. Maria José Donovan Perdigão, para que possa receber a diferença de soldo e montepio deixados por seu marido, o capitão de fragata Pedro Gonçalves Perdigão (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

128ª SESSÃO, EM 17 DE OUTUBRO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

Á 1 hora da tarde, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Metello, Rego Monteiro, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Seabra, João Luiz Alves, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Paulo de Frontin, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Vidal Ramos, Lauro Müller, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pedro Borges, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Gões, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Rodrigues Alves, Adolpho Gordo, Gonzaga Jayme e Generoso Marques (24).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados communicando ter sido approvado e enviado á sanção o projecto que manda ceder á Associação Commercial da Bahia o terreno contiguo ao seu edificio, com a obrigação desta transferir á companhia cessionaria das Obras do Porto o dominio da área necessaria ao alinhamento da Avenida do Cães. — Inteirado,

Do Sr. Ministro do Interior, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta informações sobre os factos occorridos com o Deputado Federal Castello Branco, no Estado do Pará. — Ao Sr. Senador Arthur Lemos.

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que abrem os creditos:

De 521:330\$555 e de 49:249\$315, ouro, para completar os pagamentos devidos ás Companhias de Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande e Victoria a Diamantina, a titulo de garantia de juros, no exercicio de 1914;

E de 449:683\$863 destinado ao pagamento de vencimentos do pessoal addido do mesmo ministerio. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. João Lyra (Supplente, servindo de 2º Secretario) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 255. — 1917

José Belmonte Molero, hespanhol, naturalizado brasileiro, residente em Manaus (Amazonas) allegando:

Que fez diversas incursões nos rios Purús, Iaco, Cayeté, Macauhan, Antimary, Acre, onde ha nativa a palmeira silvestre « Iara » (« Phitelephas macrocarpo », ou « Elephantusa macrocarpo »), palmeira que dá o fructo vulgarmente conhecido por « Jarina » (« marfim vegetal, taguá »);

Que, em virtude de uma propaganda pratica e efficiente, abriu mercados consumidores para esse producto;

Que a « Jarina » é o mesmo producto exportado pelo Equador, pela Columbia, pela Venezuela e Perú com os nomes de « Taguá », « Carozo », ou « marfim vegetal »;

Que são grandes as despezas para o beneficiamento e transporte;

Que se propõe a cultivar a palmeira « Iara » por um processo racional e intensivo com apreciaveis vantagens industriaes, commerciaes e economicas para o paiz;

Pede, para si, companhia ou empreza que organizar, autorização para « receber, beneficiar e exportar, durante o prazo de oito annos, a « Jarina » e suas congeneres, ostras ou conchas de agua doce e outros productos de palmeiras e outras arvores e plantas oleoginosas, das terras devolutas do dominio do Governo da União no Territorio Federal do Acre, na região comprehendida entre os rios Acre e Juruá »;

Podendo, no uso dessa concessão:

«Extrahir e refinar os oleos e azeites dos citados vegetaes... até aqui não incluídos na receita da Republica».

Para isso propõe-se comprar terras devolutas no Acre, onde é nativa a «Iara», sob a clausula de llo ser concedida isenção:

a) de impostos de importação, por vinte annos, «dos materiaes de consumo e construcção, machinas, apparelhos, ferramentas diversas, oleos, lubrificantes e modelos que não existam no paiz e sejam indispensaveis aos trabalhos e montagem da fabrica e cuja lista deve ser apresentada ao Governo antes de assignado o contracto;

b) de impostos federaes; inclusive os de exportação;

c) de impostos de importação, até 50:000%, para ter, em Manãos, um armazem destinado ao supprimento dos empregados na extracção da Jarina.

Como compensação, obriga-se o requerente a:

a) começar os trabalhos de exploração dentro do prazo maximo de dous annos, contados da data da assignatura do contracto;

b) executar os trabalhos de exploração dentro do prazo maximo de oito annos, contados da data da assignatura do contracto;

c) começar a exploração de productos beneficiados, refinados e manufacturados, dentro do prazo maximo de tres annos contados da data da assignatura do contracto;

d) constituir em terras que comprar ao Governo, no Territorio Federal do Acre, edificios proprios para depositar e preparar os productos e installar machinas e apparelhos para seu beneficiamento e refinação;

e) construir na cidade de Manãos, seu municipio, ou arabaldes, a fabrica, depositos e mais dependencias onde deve installar machinas e apparelhos para beneficiar, refinar e manufacturar os productos, dentro do prazo maximo de tres annos, contados da data da assignatura do contracto;

f) beneficiar os productos pelo melhor processo, ter depositos dos mesmos beneficiados, facilitar, gratis, amostras a todos os agentes, representantes e consumidores que as solicitem, sendo-lhe obrigação tambem a remessa gratis das amostras que peçam o Governo da União e dos Estados e os museus e exposições, quer nacionaes, quer estrangeiros;

g) beneficiar na fabrica de Manãos toda e qualquer quantidade de Jarina e seus congeneres, que receber em condições de ser beneficiada de particulares, sendo o beneficiamento do producto feito por conta dos interessados;

h) crear e apresentar ao Governo, no prazo maximo de dous annos, as marcas da fabrica registradas na fórma da lei, com as quaes distinguirá e exportará os productos beneficiados, refinados e manufacturados no seu estabelecimento industrial;

i) ensinar com o salario que lhes couber de praxe, o numero de operarios nacionaes necessarios aos trabalhos da fabrica, dirigidos por profissionaes de reconhecida competencia e pratica destas industrias no estrangeiro;

j) fornecer os productos beneficiados, refinados e manufacturados, pela fabrica, de que tiver necessidade o Governo da União e dos Estados, com o abatimento de 10 % sobre os preços por que sejam vendidos no commercio; »

Ouvidas as Comissões de Agricultura e de Finanças da Camara dos Deputados, foi apresentada proposição concedendo ao requerente, ou á empresa que organizar para exploração da Jarina e de oleos no Territorio Federal do Acre e pelo espaço de 20 annos (art. 1º):

I — Isenção, por 20 annos, de impostos de exportação para a Jarina e oleos vegetaes (art. 2º);

II — Isenção, por 10 annos, de impostos federaes para os estabelecimentos industriaes fundados no Territorio do Acre e para os productos ahi manufacturados (art. 4º).

Em synthese: concede-se ao requerente a faculdade de explorar as terras devolutas do Acre (Jarina e plantas oleoginosas), amparando-se a exploração com a isenção de impostos, sem outro onus, que o ficar o concessionario obrigado a montar uma fabrica de beneficiamento da Jarina.

Entretanto, do confronto do pedido e do que obteve o peticionario resalta que muito mais conseguiu do que pretendia, pelo menos no tocante á concessão para a exploração, porquanto pedira oito annos e vinte lhe foram concedidos, (art. 2º) sendo de notar que não se limitou prazo para a isenção do imposto de exportação.

Justificar-se-hiam e com reservas, os favores concedidos, si se tratasse da propaganda de producto novo, desconhecido, sem procura e sem consumo industrial, justificar-se-hiam, nessa hypothese, todos os favores tendentes a abrir mercados, a promover e facilitar-lhe a sahida e a collocal-o, pelas vantagens economicas, immediatas ou mediatas, dessa collocação.

O caso vertente é diverso. Antes de explorada, entre nós, a Jarina, constituia, já, rendoso objecto de commercio, não sómente para as republicas da America Central como para os nossos vizinhos desta parte do continente.

Diz «El Comercio» (periodico independente), Nova York, sept. 15, 1914:

«Los Estados Unidos están augmentando considerablemente sus importaciones de tagua (Jarina, marfim vegetal) la cual se destina para la manufactura de botones. Durante el año fiscal de 1908, se introdujeron a este país £ 14.500.000; em 1910, veinti tres millones de libra y en 1913, vintinueve millones. Proviene casi toda de Colombia y del Ecuador. Esta última república envió, ella sola, dieciséis millones de libras durante el año de 1913.»

Em o numero VI, de março de 1915, «La Hacienda»; de Buffalo (pags. 189 e segs.) depois de registrar o incremento que vae tendo a procura da Jarina pelo augmento quotidiano de applicações industriaes novas, calcula em um milhão annual de dollars a sua importação nos Estados Unidos. Informa a proposito:

«Por alguns annos estes cocos formavam um artigo de exportação do Isthmo e, com frequencia, eram accumulados em grandes montões em portos do Panamá e Aspinwall. Não obstante haver grande abundancia, sempre encontravam prompta venda; só nestes ultimos tempos é que o marfim vegetal tem sido exportado em grandes quantidades. Até 1866 considerava-se que não valia a pena exportar.»

Seja-nos permittida ainda uma transcripção. E' do Boletim da União Pan-Americana, numero de agosto de 1914, pag. 66. Estudando a Jarina e tratando da sua exportação, feita pelo Equador, affirma que: «todos os annos esse paiz faz embarques de mais de 20.000 toneladas desse producto, no valor de 1.700.000 dollars, mais ou menos, enquanto a Colombia e o Paraná vão, tambem augmentando a sua producção.»

Não se pôde, por outro lado, dizer que se trate de producto inexplorado entre nós, pois que do citado numero de «El Comercio» se verifica que: «... la cantidad de tagua recibida en el puerto de Bahia, durante 1913, ascendió a 8.000.000 de libras.» Mais, De relanhos de jornaes do Amazonas, juntos á petição do requerente, verifica-se que é bastante crescida a exportação da Jarina pelo porto de Manáos.

Dissemos que a procura do marfim vegetal cresce, diariamente, em consequencia de applicações industriaes novas. Sua applicação mais geral é na fabricação de botões.

Lê-se no «Exportador Americano», ed. portugueza, volume LXXVI, n. 1, de janeiro de 1915, pag. 42:

«Seria muito facil compilar uma longa lista de materias diversas de que são e tem sido feitos os botões, sendo, provavelmente mais difficil nomear materias que ainda não tenham sido empregadas para esse fim. Ha no entanto um material que quasi tem substituido todos os outros... Este material é o marfim vegetal que está sendo empregado em grande escala e constante accrescimo para fazer botões para paletots, para roupas de senhoras. Como combinação do que ha de bello, duravel e utilidade em geral excede a todos os demais materias para o fabrico dos botões. Esses botões são geralmente conhecidos por botões de marfim, sendo seu fabrico inventado nos Estados Unidos no anno de 1859.» E' aqui notaremos que, embora funcionem no Brasil diversas fabricas de botões, a importação desse artefacto excede a mais de mil contos de réis, como affirma a Repartição de Estatistica Commercial do Ministerio da Fazenda. E' acrescentaremos que,

apenas como ensaio, a Jarina tem sido empregada nas fabricas nacionaes.

Consulta, assim, os interesses economicos do momento a medida que, facilitando a exploração commercial da Jarina, promova o seu beneficiamento e a sua applicação no paiz.

Para isso podem ser concedidos favores — contanto que limitados por exigencias que não sómente protejam os Jarinaes nativos como lhes promovam a cultura racional; que prohibam, a exemplo do Equador, que a Jarina seja colhida antes de madura e obriguem, finalmente, o concessionario, ou concessionarios, ao beneficiamento por processos modernos. Entre os favores—deve-se, implicitamente, comprehender-se o estabelecimento de fretes reduzidos nos navios do Lloyd para a Jarina que as fabricas nacionaes de botões importarem e venham a consumir. Entretanto, si esse é o nosso parecer quanto ao marfim vegetal, de modo diverso pensamos quanto á inclusão dos «oleos das palmeiras e outras arvores» entre os productos a que se refere o art. 1º da proposição ora relatada. A exploração dos fructos e sementes oleginosos constitue, hoje, entre nós, principalmente nos Estados do nordeste, uma industria incipiente, mas em crescente e franca prosperidade. Nella estão empregados avultados capitães, que viriam a soffrer desleal concorrência. E si não a cercamos de favores, que, ao menos, não criemos para ella um regimen de excepção.

Dahi apresentarmos o seguinte

SUBSTITUTIVO Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA

N. 23 — 1917

Art. 1.º O Governo é autorizado a conceder por dez annos a José Belmonte Molero, ou á empresa que organizar para explorar a «Jarina» no Territorio Federal do Acre, os seguintes favores:

- a) isenção de impostos federaes para os depositos e fabricas de beneficiamento da «Jarina», no mesmo Territorio;
- b) redução de frete, até 25 % no Lloyd Brasileiro, para a «Jarina» beneficiada, consumida nas fabricas nacionaes de botões.

Art. 2.º O concessionario obriga-se, sob pena de caducidade da concessão:

I, a montar, dentro de dois annos, em Manáos, ou onde lhe parecer mais conveniente, uma fabrica para o beneficiamento da «Jarina»;

II, a fundar, dentro de cinco annos, onde melhor lhe convenha, um estabelecimento industrial para a manufactura de artefactos de «Jarina».

Art. 3.º Os favores desta lei são concedidos apenas á « Jarina » beneficiada.

Art. 4.º É prohibida a colheita da « Jarina » antes da maturação, pena de multa de 100\$ a 500\$000.

Art. 5.º Os prazos desta lei entendem-se contados da data da assignatura do contracto.

Art. 6.º Pagarão o imposto de 8 %, « ad valorem », osapparelhos e machanismos que forem importados para o fim de beneficiar ou aproveitar em industrias incipientes, qualquer producto vegetal.

Paraphographo unico. Os particulares ou empresas que desejem importar esses apparelhos e machanismos, devem enviar, préviamente, ao Governo, a relação dos mesmos, em petição justificativa endereçada ao Ministro da Fazenda, que a despachará como de direito.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 16 de outubro de 1917. — *Eloy de Souza*, Presidente. — *Abdias Neves*, Relator. — *Paulo de Frontin*. — A' Commissão de Finanças.

N. 256 — 1917

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 95, de 1917, que manda rever a reforma em que foi compulsado, em maio de 1890, o capitão-tenente João Clíão Pereira Arouca, para o fim de considerá-lo reformado no posto em que ficar devidamente apurado o seu direito, pelas repartições competentes; e, attendendo a que essa proposição foi cuidadosamente estudada pelas Commissions de Finanças, Marinha e Guerra e de Constituição e Justiça da Camara, todas unanimes em julgar, pelos documentos exhibidos, que cabe ao alludido official o direito de ser melhorada a sua reforma naquella época, concedida fóra dos termos legais, é a Commissão de Marinha e Guerra do Senado de parecer que deve ser approvada a referida proposição.

Sala das Commissions, 16 de outubro de 1917. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *A. Indio do Brasil*, Relator. — *Soares dos Santos*. — *F. Mendes de Almeida*. — A' Commissão de Finanças.

N. 257 — 1917

No que respeita ás forças armadas da Republica, a Constituição estabelece os seguintes preceitos:

Art. 34. Compete privativamente ao Congresso Nacional:

18. — Legislar sobre a organização do Exército e da Armada.

Art. 77. Os militares de terra e mar terão fóro especial nos delictos militares.

§ 1.º Este fóro compor-se-ha de um Supremo Tribunal Militar, cujos membros serão vitalícios, e dos conselhos necessários para a formação da culpa e julgamento dos crimes.

§ 2.º A organização e attribuições do Supremo Tribunal Militar serão reguladas por lei.

Art. 86. Todo o brasileiro é obrigado ao serviço militar, em defesa da Patria e da Constituição, na fórma das leis federaes.

Art. 87. O Exército Federal compôr-se-ha de contingentes que os Estados e o Districto Federal são obrigados a fornecer, constituídos de conformidade com a lei annua de fixação de forças.

§ 1.º Uma lei federal determinará a organização geral do Exército de accôrdo com o n. 18 do art. 34.

§ 2.º A União se encarregará da instrucção militar dos corpos e armas e da instrucção militar superior.

§ 3.º Fica abolido o recrutamento militar forçado.

§ 4.º O Exército e a Armada compôr-se-hão pelo voluntariado sem premio, e em falta deste pelo sorteio, préviamente organizado.

Concorrem para o pessoal da Armada a Escola Naval, as de Aprendizes Marinheiros e a Marinha Mercante, mediante sorteio.

Além destas nem uma outra disposição ha na Constituição, relativa á organização das forças armadas da Republica, justiça e tribunales militares, que possa ter applicação á materia da consulta feita a esta Commissão pelo illustrado Relator da de Marinha e Guerra, sobre a constitucionalidade do disposto no art. 7º do projecto da Camara dos Deputados, assim concebido:

«Serão applicadas aos processos dos sorteados in-submissos as disposições relativas ao processo de deserção.»

O exame dos textos transcriptos não deixa duvidas sobre a conformidade desso preceito com o espirito e a letra da Constituição no que respeita ao serviço militar. Aliás, cumpre observar, não é nova em nossa legislação uma tal disposição. Em outros termos, mas traduzindo o mesmo pensamento e visando o mesmo fim, idêntica prescripção já foi consagrada pelo voto do Congresso e sancção do Presidente da Republica, o que importa reconhecer que, no conceito de um e de outro, não infringe ella a Constituição.

A lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, que organizou o Exército nos moldes constitucionaes, instituiu a inscripção

effectiva dos cidadãos aptos para o serviço militar, estabeleceu as respectivas isenções e regulou o sorteio dos inscriptos, que, annualmente, devem preencher-lhe os claros que se forem abrindo em suas fileiras; reconhecendo-a imprescindível á efficiencia do art. 86 da Constituição, determinou-a nos seguintes termos, em seu art. 57:

«Os sorteados, desde o prazo estabelecido para a sua apresentação, ficam considerados como soldados da primeira linha, e, como taes, sujeitos ás leis e regulamentos militares.»

Providencia de character coercitivo, que visa exclusivamente o cumprimento da obrigação constitucional do serviço militar, imposta a todo o brasileiro, esta determinação legal, como a do art. 7º do projecto da Camara dos Deputados, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1918, sobre que versa a consulta, decorre, necessaria e logicamente, daquelle preceito da Constituição.

Seria, de facto, inteiramente illusoria a obrigatoriedade do serviço militar, si não pudesse o legislador ordinario, com os poderes geraes conferidos ao Congresso Nacional para velar na guarda da Constituição e decretar as leis organicas para a sua completa execução (arts. 34, n. 34, e 35, n. 1), e nos especiaes para a organização das forças armadas da Republica, por providencias dessa natureza e alcance, tornar efficiente aquelle preceito.

Consequencia delle é, naturalmente, a equiparação do inscripto, sorteado, ao soldado já alistado e em serviço effectivo, e a sua subordinação ás leis e regulamentos militares em tudo quanto respeita a transgressão dos deveres militares.

Do mesmo modo dentre as transgressões desses deveres, reguladas pela legislação penal militar vigente, a que mais se approxima, pelos seus effectos, da em que incorre o sorteado que, não favorecido por nenhuma das isenções determinadas em lei, como capazes de eximil-o do serviço militar, procura escapar á obrigação constitucional de prestalo, na época e pelo tempo legais, é, sem duvida, a relativa á deserção.

Si nenhuma controversia pôde despertar este asserto, que decorre logicamente da natureza juridica dos dous actos em face da legislação militar, forçoso é concluir tambem que as disposições reguladoras do processo desse delicto, por serem as mais simples e expeditas de quantas tem as leis estabelecido para os crimes militares, devem ser preferidas para o processo de que se torna passivel o insubmisso, não se apresentando a serviço, quando notificado do sorteio.

Improcede, por isso, a duvida que resulta da consulta feita a esta Commissão, a requerimento do digno Relator da de Marinha e Guerra, sobre a inconstitucionalidade do art. 7º

da proposição da Camara dos Deputados, fixando as forças da terra para o futuro exercicio, e que, nesta parte, como já se notou, nada mais faz sinão reproduzir, em diversos termos embora, o mesmo preceito do citado art. 57 da lei numero 1.860, de 4 de janeiro de 1908, cujo caracter permanente dispensa perfeitamente a sua repetição na lei annua, em estudos.

Este é o parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia, salvo, já se vê, o melhor juizo do Senado sobre a matéria da consulta.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 1917. — F. Mendes de Almeida, Presidente. — Alencar Guimarães, Relator. — José Euzebio. — A Comissão de Marinha e Guerra.

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 69, de 1917, que manda admittir nas officinas do Estado os menores filhos de operarios mortos ou invalidados em consequencia do desabamento do edificio destinado ao York-Hotel;

Approvada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1917, que manda rever a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, na parte concernente ao alistamento e sorteio militar.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Soares dos Santos requer, em nome da Comissão de Marinha e Guerra, a retirada da emenda que a mesma Comissão apresentou ao artigo 2º desta proposição.

Os senhores que consentem na retirada da emenda queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi concedida a retirada.

Os senhores que approvam a proposição queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvada e vae á Comissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 165, de 1916, que regula a situação dos sargentos do Exercito.

Approvada; vae á Comissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1917, que concede a Pedro Delphino, guarda-chaves de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, 49 dias de licença, com dois terços da diaria e em prorrogação.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1917, que concede a Paulino Candido Meirelles, operario de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria e em prorrogação, para tratamento de saude.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1917, que concede a Anastacio de Miranda, operario de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, quatro mezes de licença, com dous terços da diaria e em prorrogação, para tratamento de saude.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1917, que concede a Francisco Marques da Silva Ferreira, operario de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saude.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1917, que concede a Julio Galvão de Souza, ajudante de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, 90 dias de licença, para tratamento de saude, com dous terços da diaria.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1917, que concede a José Maria, feitor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, tres mezes de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saude.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1917, que concede a Luiz Miguel Barreto, conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade do ordenado, e a partir de 11 de julho de 1916.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1917, que concede a Manoel José de Oliveira, conservador de linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1917, que concede a Antonio Pereira Teixeira, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saude.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1917, que concede a Bernardo Dias guarda-cancellia da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com metade da diaria, em prorrogação e para tratamento de saude.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 47, de 1917, que concede a José Luiz da Costa Carletto, conductor de 2ª classe da Inspectoria de Obras contra as Seccas, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saude.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1917, que concede a Euclýdes Henrique da Costa, carteiro da Directoria Geral dos Correios, seis mezes de licença, com metade do ordenado, para tratamento de saude.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1917, que concede a Antonio Corrêa Picanço, carimbador da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, licença para tratamento de saude, com dous terços da diaria, a partir de 31 de março a 12 de setembro de 1915.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1917, que concede a Raymundo da Conceição Montenegro, carteiro de 2ª classe dos Correios de São Paulo, dez mezes de licença, com os vencimentos de seu cargo, em prorrogação, para tratamento de saude.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1917, que concede a Anselmo Silva, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade da diaria, para tratamento de saude.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1917, que concede a Paulo de Souza Carvalho, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratamento de saude.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de libras 18.030-6-10, para paga-

mento á American Bank Note Company, por fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, nos exercicios de 1913 e 1915.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1917, que concede a João Alves de Souza Barreto Machado, 1º official da Administração dos Correios do Rio de Janeiro, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratamento de saúde.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1917, que concede a Carlos da Costa Pereira, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, seis mezes de licença, com metade do ordenado, para tratamento de saúde.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1917, que releva da prescrição em que incorreu o direito de D. Maria José Donovan Perdigão, para que possa receber a diferença de soldo e montepio deixados por seu marido, o capitão de fragata Pedro Gonçalves Perdigão.

Approvada.

O Sr. Raymundo de Miranda (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede dispensa de interstício para que a proposição n. 107, figure na ordem do dia da proxima sessão.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento verbal do Sr. Raymundo de Miranda, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvado. A proposição fará parte da ordem do dia da proxima sessão.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa as redacções finaes dos projectos ns. 85, de 1917 e 165, de 1916, requeiro dispensa de impressão e urgencia para que as mesmas sejam postas em discussão immediatamente.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Pires Ferreira requer dispensa de impressão e urgencia para que as redacções finaes, a que alludiu, possam ser immediatamente discutidas.

Os senhores que approvam a dispensa requerida queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvada.

O Sr. João Lyra (supplente, servindo de 2º Secretário),
 lê e são approvados os seguintes

PARECERES

N. 258 — 1917

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Câmara dos Deputados n. 185, de 1916, que regula a situação dos sargentos do Exercito; e dá outras providencias.

Ao art. 1º:

Em vez das palavras «do Exercito» diga-se: «das forças federaes de terra e mar e corporações federaes ou estaduais, militarizadas».

Ao art. 3º:

Em vez das palavras «do Exercito» diga-se: «em que estiverem servindo».

Ao art. 4º:

Em vez das palavras «da Guerra» diga-se: «respectivo, ou ao Presidente e Governador do Estado em cujas forças servir».

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1917. — Walfredo Leal. — Eugenio Jardim.

N. 259 — 1917

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Câmara dos Deputados n. 85, de 1917, que manda rever a lei n. 1.860, de 1908, na parte concernente ao alistamento e sorteio militares.

Ao art. 1º:

Supprima-se a letra A.

Supprima-se a letra B.

Supprima-se a letra E.

Supprima-se a letra F.

Supprima-se a letra G.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1917. — Walfredo Leal. — Eugenio Jardim.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1917, que permite, nas repartições competentes, o registro dos contractos escriptos a machina (com substitutivo da Comissão de Justiça e Legislação);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1917, que declara de utilidade publica a Associação Commercial do Paraná (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1917, que declara de utilidade publica as Associações Commerciaes do Pará e de Alagoas (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 46, de 1916, que declara de utilidade publica a Liga Maritima Brasileira (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 116, de 1917, que declara de utilidade publica a Associação Commercial da Victoria (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1917, que releva da prescripção em que incorreu o direito de D. Maria José Donovan Perdigão, para que possa receber a differença de soldo e montepio deixados por seu marido, o capitão de fragata Pedro Gonçalves Perdigão (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

129ª SESSÃO EM 18 DE OUTUBRO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abro-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Metello, Hercilio Luz, Rego Monteiro, Mondes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferroira, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Seabra, João Luiz Alves, Erico Coelho, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Martinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Lauro Müller, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pedro Borges, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silvrio Nery, Indio do Brasil, Arthur Lamos, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Rodrigues Alves, Adolpho Gordo, Generoso Marques, Vidal Ramos e Rivadavia Corrêa (29).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Fazenda transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional sancionada que abre o credito especial de 2.103:324\$285, para legalisar despezas effectuadas por conta da verba 18ª do orçamento da Fazenda, no exercicio de 1915. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 260 — 1917

A Comissão de Finanças foi presente, para interpor parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 106, de 1917, que autoriza o Sr. Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, os seguintes creditos especiaes:

1º 7.144\$216 a D. Candida Augusta de Barros e Almeida, viuva do ex-juiz de direito do Districto Federal Dr. Felix Gaspar de Barros e Almeida, por differenças em quotas de montepio, de 2 de setembro de 1909 a 31 de dezembro de 1916;

2º 5.919\$951 ao engenheiro Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade, vencimentos que deixou de receber no periodo de 31 de agosto de 1906 a 10 de agosto de 1907, quando exercia o cargo de chefe do districto telegraphico da Bahia, direito reconhecido em acção por elle intentada contra a Fazenda Nacional;

3º 14.039\$968 aos Drs. Christovão de Queiroz Barros e Luiz Corrêa de Queiroz Barros Filho, DD, Maria Amelia de Queiroz Barros e Maria José de Queiroz Barros, herdeiros

de DD. Maria Theodora da Conceição de Queiroz Barros e Maria da Conceição Queiroz Barros, viuva e filha do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal conselheiro Luiz Corrêa de Queiroz Barros, por diferenças em quotas de montepio, de 23 de fevereiro de 1908 a 31 de dezembro de 1913;

4.º 36:626\$174 a Miguel Yaskow, indemnização, arbitrada pelo esmagamento do braço direito, fractura da perna esquerda e mais algumas escoriações, quando, no trabalho de serrador da Villa Militar Deodoro, procurava, por ordem do respectivo mestre, collocar a correia na polia de uma das machinas em movimento.

5.º 176:935\$230 a Benjamin Cesar Carneiro e a D. Joaquina Corrêa de Andrade, Moysés de Andrade Filho, D. Maria Clara de Andrade, D. Gertrudes de Andrade, Manoel de Andrade, D. Maria da Luz Andrade, Joaquim de Andrade; Antonio Carlos de Andrade, Joaquim Ribeiro de Andrade e Isaias Ribeiro de Andrade, viuva e filhos maiores e menores de Moysés Ribeiro de Andrade, importancia de vencimentos que Benjamin Cesar Carneiro e Moysés Ribeiro de Andrade deixaram de receber por terem sido illegalmente exonerados do cargo de primeiros escripturarios da Alfandega de Paranaguá. Daquella somma 88:516\$318 pertencem ao primeiro, 87:391\$951 aos herdeiros do segundo e o resto, 1:026\$987, de contagem de custas;

6.º 14:995\$050 ao capitão-tenente Roberto de Barros, por haver sido annullado o decreto de sua exoneração do cargo de lente substituto da Escola Naval.

Todos esses creditos foram solicitados por mensagens para cumprimento de sentenças judicarias, constando das cartas precatórias que acompanham as respectivas exposições de motivos que todas as acções propostas contra a Fazenda Nacional correram os tramites legais, havendo sido esgotados os meios de defesa em direito permittido, por parte do representante da Fazenda.

A Comissão de Finanças é de parecer que a proposição seja adoptada, de accordo com o voto da outra Casa do Congresso.

Sala das Comissões 17 de outubro de 1917. — Victorino Monteiro, Presidente. — Alcindo Guanabara, Relator. — João Luiz Alves. — Bueno de Paiva. — L. de Bulhões. — Erico Coelho. — Francisco Sá.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N.º 106, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Sr. Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, os seguintes creditos es-

peças, que se destinam a pagamentos em virtude de sentenças judiciais:

1º, 7:144\$216 á D. Candida Augusta de Barros e Almeida, viuva do ex-juiz de direito do Districto Federal Dr. Felix Gaspar de Barros e Almeida, differenças em quotas de montepio;

2º, 5:919\$951 ao engenheiro Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade, vencimentos que deixou de receber no cargo de chefe do districto telegraphico da Bahia;

3º, 14:039\$968 aos Drs. Christovão de Queiroz Barros e Luiz de Queiroz Barros, DD. Maria Amelia de Queiroz Barros e Maria José de Queiroz Barros, herdeiros de DD. Maria Theodora da Conceição de Queiroz Barros e Maria da Conceição Queiroz Barros viuva e filha do ex-ministro do Supremo Tribunal Federal conselheiro Luiz Corrêa de Queiroz Barros, differenças em quotas de montepio;

4º, 36:626\$174 a Miguel Yaskow, indemnização da perda do braço direito, fractura da perna esquerda e algumas escuriações, quando em serviço na Villa Militar Deodoro;

5º, 176:935\$230 a Benjamin Cesar Carneiro e a D. Joaquina Corrêa de Andrade, D. Gertrudes de Andrade, Manoel de Andrade, D. Maria da Luz Andrade, Joaquim de Andrade, Antonio Carlos de Andrade, Joaquim Ribeiro de Andrade e Isaias Ribeiro, viuva e filhos maiores e menores de Moysés Ribeiro de Andrade, importancia de vencimentos que Benjamin Cesar Carneiro e Moysés Ribeiro de Andrade deixaram de receber por terem sido illegalmente exonerados do cargo de primeiros escripturarios da Alfandega de Paranaguá;

6º, 14:995\$050 ao capitão-tenente Roberto de Barros, por haver sido annullado o decreto de sua exoneração do cargo de lente substituto da Escola Naval.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de setembro de 1917. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Larmartine de Faria, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 261 — 1917

Em mensagem de 16 de agosto deste anno solicitou-se a abertura de um credito de 9:911\$700, para occorrer ao pagamento que é devido a D. Maria Lybia de Almeida Motta e filhos, em virtude de sentença judicial que condemnou a União ao pagamento dessa quantia correspondente ao principal, custas e juros de móra vencidos na acção proposta contra a Fazenda para que restituísse o imposto que indevidamente recebeu da Recebedoria do Districto Federal, pela

instinção de uso-fructo de sessenta e seis apolices da divida publica Federal, cuja nua propriedade já lhes pertenciam. A acção correu por todos os tramites legais, tendo o representante da Fazenda esgotado todos os meios de defesa e achando-se a carta precatória em boa e devida fórma.

A Camara dos Deputados pela proposição n. 108, de 1 de outubro de 1917, concedeu o referido credito e a Comissão de Finanças é de parecer que essa proposição seja approvada.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1917. — Victorino Monteiro, Presidente. — Alcindo Guanabara, Relator. — Francisco Sá. — L. de Bulhões. — Erico Coelho.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 108, DE 1917. A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito espezial de 9:914\$700, que em virtude de sentença judiciaria se destina ao pagamento de D. Maria Lybia de Almeida Motta e de seus filhos Waldomiro Motta, Altamiro Alves da Motta e Theodomiro Alves da Motta, herdeiros do commendador José Alves da Motta.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de outubro de 1917. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Juvenal Lamartine de Faria, 1º Secretario interino. — João David Pernetta, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 262 — 1917

Foi presente a Comissão de Finanças, para emittir parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 110, de 1917, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, do credito suplementar de 100:000\$, á verba 6.º n. IV — Rede de Viação Cearense — do artigo 74 da lei numero 3.232, de 5 de janeiro deste anno.

A Comissão de Finanças considerando que o credito foi solicitado por mensagem, em virtude de uma exposição de motivos do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas e tendo em vista a demonstração da despeza que acompanhou a referida mensagem, é de parecer que a proposição seja approvada.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1917. — Victorino Monteiro, Presidente. — João Luiz Alves, Relator. — Bueno de Paiva. — Leopoldo de Bulhões. — Francisco Sá. — Erico Coelho.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 110, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Publicas, o credito de 100:000\$, complementar á verba 6.ª n. IV, «Réde de Viação Cearense», do art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de outubro de 1917. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Juvenal Lamartino de Faria, 1º Secretario interino. — João David Pernetta, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 263 — 1917

A Commissão de Finanças estudando o projecto do Senado n. 20, deste anno, justificado pelo Sr. Alfredo Ellis, declarando permittida a livre importação da Europa e dos Estados Unidos da America do Norte, emquanto durar a guerra européa, da saccaria que é exportada com o café e cereaes brasileiros, e dando outras providencias, é de parecer que elle seja approvedo com a seguinte emenda de redacção ao art. 1.º:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica isento de imposto o retorno dos saccos em que sejam exportados, emquanto durar a guerra européa, os productos agricolas do paiz, mediante as cautelas fiscaes necessarias.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1917. — Victorino Monteiro, Presidente. — Leopoldo de Bulhões, Relator. — João Luiz Alves. — Bueno de Paiva. — Francisco Sá. — Alfredo Ellis. — Erico Coelho.

PROJECTO DO SENADO N. 20, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica permittida a livre importação, da Europa e dos Estados Unidos da Norte America, emquanto durar a guerra, da saccaria que é exportada com o café e cereaes brasileiros.

Art. 2.º O Governo entrará em accôrdo com as companhias de vapores, nacionaes ou estrangeiras, que actualmente fazem o serviço da navegação, para o fim de obter a redução dos fretes de retorno da mesma saccaria.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1917. — Alfredo Ellis, — Adolpho Gordo. — A imprimir.

N. 264 — 1917

A proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1917, autoriza o Poder Executivo a adiantar, por empréstimo, a D. Virginia Fernandes Monteiro, a quantia de 10:000\$, para a construção de uma casa, observadas as garantias e condições de pagamento estipuladas no art. 35 n. XII, da lei n. 1.167, de 30 de dezembro de 1906.

A Comissão de Finanças da outra Casa do Congresso justificou o seu voto no seguinte parecer, unanimemente assignado:

«D. Virginia Fernandes Monteiro, viuva de Domingos Fernandes Monteiro, fallecido no exercicio do cargo de contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Minas Geraes, pede o adiantamento, por empréstimo, da importancia de 10:000\$, para a construção de uma casa, adiantamento a que tinha direito o seu marido, em virtude das leis invocadas pela peticionaria.

Por occasião da mudança de capital do Estado de Minas Geraes, o Congresso Nacional resolveu conceder um adiantamento para a construção de casas em Belo Horizonte aos funcionarios das repartições federaes transferidos de Ouro Preto para aquella cidade.

Assim é que a lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, autorizou o Governo a adiantar, por empréstimo pelo prazo de 10 annos, até a quantia de 489:000\$, aos funcionarios da Administração dos Correios de Minas Geraes, favor que a lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, estendeu aos funcionarios da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, na Capital do mesmo Estado.

Posteriormente, a lei n. 2.768, de 15 de janeiro de 1913, autorizou o Governo a abrir os creditos necessarios para dar cumprimento ao disposto na de n. 2.356, acima referida, até a quantia de 164:000\$000.

O Governo utilizou-se dessa autorização em 26 de fevereiro de 1913, quando expediu o decreto n. 10.094, abrindo credito previsto naquella resolução legislativa.

A esse tempo já não existia o contador Domingos Monteiro, fallecido a 15 de fevereiro do mesmo anno de 1913, de sorte que não pôde elle aproveitar o auxilio, no qual os poderes publicos deveriam ter tido em attenção principalmente as familias dos funcionarios fallecidos.

Tanto assim, que a lei que autorizou os empréstimos permittiu que no caso de fallecimento do funcionario antes de terminado o pagamento da indemnização, os respectivos herdeiros continuassem a fazer as prestações, afim de se tornarem proprietarios do predio, depois de saldar a divida.

A concessão do favor solicitado pela peticionaria, si não decorre necessariamente da lei citada, corresponde aos intuitos que a inspiraram.

A fixação do adiantamento em dez contos de réis obedece à tabella expedida com a lei de autorização, que estipulou nessa importância o empréstimo ao contador da Administração dos Correios e em 83\$333 o desconto mensal, para o pagamento, que poderá ser deduzida do montepio da petionaria.

As casas só poderão ser construídas em terreno de plena propriedade do funcionario, e ficarão, terreno e casa, hypothecados ao Governo até a completa indemnização do adiantamento feito. (Lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, artigo 35, n. XII, letra b.)

Os planos e plantas das ditas casas deverão ser previamente examinados por engenheiro do Governo e só serão approvados desde que se verifique que a casa terá valor pelo menos igual ao do adiantamento feito. (Lei citada, art. 35, n. XII, letra c.)

Satisfeitas essas condições, o empréstimo terá todas as garantias, não podendo haver o risco de prejuizo do Thesouro Nacional.

A Comissão de Finanças é de parecer que o pedido de D. Virginia Monteiro, póde ser attendido, e para isso formula o seguinte projecto esperando que a Camara, em sua alta sabedoria, o approve:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a adiantar, por empréstimo a D. Virginia Fernandes Monteiro, viuva do contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Minas Geraes, a quantia de dez contos de réis, para a construção de uma casa, observadas as garantias e condições de pagamento estipuladas no art. 35, n. XII, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1917. — Antonio Carlos, Presidente. — Idefonso Pinto, Relator. — Augusto Pestana. — Felix Pacheco. — Raul Fernandes. — Torquato Moreira. — Barbosa Lima. — Cincinato Braga. — Justiniano de Serpa.

A Comissão de Finanças nada tendo a oppor a essa proposição, é de parecer que ella seja approvada.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1917. — Victorino Monteiro, Presidente. — Alcindo Guanahara, Relator. — Bueno de Paiva. — João Luiz Alves. — Francisco Sá. — Erico Coelho.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 96, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a adiantar, por empréstimo, a D. Virginia Fernandes Mon-

teiro, viuva do contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, a quantia de 10:000\$, para a construção de uma casa, observadas as garantias e condições de pagamento estipuladas no art. 35, n. XII, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de setembro de 1917. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamar-tine de Faria, 2º Secretario. — A imprimir.

O Sr. João Lyra — Sr. Presidente, os funcionarios da Allandega do Rio Grande do Norte dirigiram-me um appello, no sentido de defender a adopção de medidas que modifiquem a precaria situação em que se acham, devido á depressão da renda aduaneira, que motiva abatimento superior a 30 % sobre os seus vencimentos, coincidindo esse facto com o exaggerado custo da subsistencia.

Procurei instruir-me sobre os fundamentos da alludida reclamação para firmar opinião a respeito e venho transmitil-a ao Senado, com o resultado de minhas ponderações e a synthese dos esclarecimentos que colligi.

Iniciarei as minhas apreciações, expendendo ligeiros reparos sobre o problema culminante comprehendido na solução do assumpto, isto é, sobre a carestia da vida, caudalosa fonte dessa série desmedida de angustias e lamentações, que estão fecundando com singular vigor o campo infinito das pretenções aos favores officiaes e inspirando providencias para debellar males transitorios, das quaes provirão definitivas responsabilidades ao Thesouro e poderão surgir tambem duraveis obstaculos ao desdobraimento economico do paiz.

Não sou pessimista. Confio plenamente nos elementos chrematisticos de nossa terra.

Acredito, entretanto, que si não oppuzermos barrieras invencivel a essa prodigalidade com que vem sendo feita a partilha das contribuições decretadas aos que produzem, seremos arrastados a graves contingencias.

Sr. Presidente, só o funcionalismo absorve mais de 40 % da renda annual da União!

Interessante trabalho organizado pela Repartição Geral de Estatica evidencia que se approxima de 170.000 contos a importancia despendida com vencimentos, subsidios, gratificações, etc., concernentes ao pessoal em actividade, e a proposta orçamentaria para 1918 consigna mais de 50.000 contos para inactivos e pensionistas, inclusive os do mon-topio.

Adicionados a esses 220.000 contos, cerca de 170.000 para juros, amortização e despezas da divida externa, e juros dos compromissos internos, feita a conversão da parte em ouro, verificar-se-ha que as verbas citadas sobem a mais de

390.000 contos e, por consequencia, a cerca de 70 % do total da receita prevista para o exercicio proximo.

Persistindo no rumo seguido, é claro que em breve a nossa missão legislativa estará circumscripta á votação de impostos para o custeio dos serviços mencionados.

Não enuncio simplesmente conjecturas, exponho deducções sobre factos incontestaveis.

Sr. Presidente, varias são as causas das difficuldades financeiras que atravessamos; mas, parece fóra de duvida que procedem, em grande parte, da immoderada complacencia dos responsaveis pelos negocios publicos na concessão de beneficios ao funcionalismo, pelo menos valiosos entraves á evolução do poder economico do Brasil.

A ambição de ser empregado do Governo já não affecta só ao Thesouro, já não determina apenas a despeza superflua proveniente dos logares creados exclusivamente para justificativa de doações mensaes aos mais protegidos.

Floresce entre nós de modo impressionante o amor á burocracia e vae sendo assim desviada do trabalho industrial, do trabalho que gera realmente a riqueza, porção consideravel de actividades que poderiam ser uteis e ficam, entretanto, desaproveitadas, entorpecidas, presas a cangor sem serviço ou a serviços sem proveito.

Forças que seriam certamente proficuas estão transformadas em elementos negativos, em uma terra em que preciosidades economicas permanecem incultas e extensões prodigiosamente férteis continuam deshabitadas.

A lei do menor esforço é fascinadora, inclina quasi todos á predilecção pela vida sem luta.

Dahi esse afan pelos empregos de lucro inadstricto ás aptidões e á operosidade de cada um.

Succede ainda que em nosso paiz tudo se concede aos que vivem do Thesouro e pouco se cuida dos que lhe dão vida.

Predomina em geral a errada crença de que o contribuinte é sempre opalento e o funcionario publico invariavelmente pobre.

Dessa nociva persuasão promanam a generosidade que habitualmente é praticada para com os que consomem e a inclemencia para com os que proporcionam a receita nacional.

Como differente é, entretanto, a realidade!

Como bem mais torturantes são os asperos declinios da sorte para os que só teem a amparal-os a propria diligencia!

O funcionario, talvez admittido em cargo sem existencia legal, consegue ser nomeado, allegando ordinariamente, perante os seus protectores, os embarços que passa, a familia que tem, o infortunio que soffreu ou o serviço partidario que prestou.

Pleitea depois, sempre com exito, o accesso ou augmento de vencimentos e, para libertar-se de affazeres, solicita

tambem a disponibilidade ou a requisição por um chefe de serviço que lhe seja afeiçoado.

Assim vae ascendendo até que, favorecido sob qualquer pretexto com a contagem para todos os efeitos do tempo em que não foi servidor do Estado, torna-se vitalicio e aposenta-se mais tarde com uma pensão que se estende á sua familia, porque fez jús ao beneficio do montepio.

Entretanto, os productores, os que levam a existencia contribuindo para a despeza nacional, principalmente os que residem no interior do paiz, apenas não são olvidados nas prescripções legaes sobre tributação e nunca são attingidos por favores directos dos poderes publicos.

Principalmente quando residem no interior do paiz, disse eu, porque alli é ainda mais precaria a situação das classes conservadoras.

Aqui desfructa-se a convivencia illustrativa das summi-dades da Republica, ha meios de educação, ha hygiene, ha alegria, ha vida. Não faltam os recursos essenciaes ao aperfeigoamento das industrias e existem, em constante progresso, superiores possibilidades de repartimento, circulação e consumo da produção. O giro mercantil póde expandir-se indefinidamente pela facilidade das operações creditorias, pois funcionam estabelecimentos bancarios com ramificações nas praças mais opulentas do mundo. O governo local dispõe de maior receita que a de qualquer dos Estados, com excepção apenas de S. Paulo, e, além disso, são os mais custosos serviços mantidos pelos cofres federaes. E' a residencia das mais altas autoridades, cuja acção póde ser reclamada com effi-cacia para a correção das exorbitancias dos agentes administrativos subalternos. E' a séde dos mais respeitaveis orgãos da imprensa, apaixonada e injusta, muitas vezes, mas sempre util, incomparavelmente proveitosa á fiscalização dos actos governamentaes.

Nos Estados, porém, maximé nas localidades distantes das respectivas capitaes, os nossos compatriotas ainda supportam deficiencias semelhantes ás do extinto regimen colonial!

A existencia delles se assemelha a uma tediosa travessia, a uma exhaustiva peregrinação por campos em que formidaveis rochedos impedem o descortino de incitativos horizontes.

Só mesmo á fortaleza inexcedivel dos sertanejos, engrandecida pela maravilhosa e dominadora suggestão que lhes desperta a fé irreductivel e purissima no mysterioso poder da divindade, seria dado empecer a extenuação dessa victoriosa resistencia em que se conservam na fadiga incessante a que são compellidos para passar a vida.

Felizes, muito felizes são os matutos que, além desse abandono em que se acham, não tem a affligil-os os desva-

rio de caprichos mandões locais, por não serem afeiçãoados á parcialidade politica que elles dirigem.

Não dispõem de meios de instrucção, não tem facilidade de credito, soffrem permanentes crises de transporte, estão continuamente expostos a todas as perturbações propriamente economicas, e ainda ás innumeraveis difficuldades pertinentes ao vasto circo das anormalidades variadissimas de ordem social, que repercutem, com maior ou menor intensidade, na trama debilissima da vida de todas as industrias, para cujo florescimento a ordem publica é condição soberana.

São martyrisados por esse conjunto de circumstancias, evidentemente insuperaveis ao mais persistente esforço individual e, em algumas regiões, curtem tambem as desoladoras vicissitudes decorrentes das condições climatericas locais.

Que estímulo offerece a nossa legislação a essas classes sociaes? (Pausa.)

Repizado por opprimentes tributações, algumas por sua natureza incoerciveis, não pôde o productor ao menos nutrir o alento da esperanza sobre a suavisação de seus encargos contributivos nas mais pungentes conjunturas de apertos economicos.

Os preceitos legais dominantes não são advertidos de que estão elles sempre ameaçados de inopinados e terriveis revezes, sendo, por isso, a sua situação susceptivel de violentas e profundas transformações.

Que emergencia insoffrivel para o industrial onerado com um imposto calculado sobre sua fabrica em tempos bonancosos, em uma phase de produção abundante e altamente cotada, succedendo que, ao vencer-se o prazo para o pagamento, a inundação haja damnificado os seus haveres ou a secca tenha esterilizado as suas terras; que a falta de recursos pecuniarios, provinda de inesperada crise de numerario ou de credito, tenha absorvido as suas economias ou a falta de operarios tenha forçado o estacionamento de sua acção; que eventual esmorecimento nos preços dos productos tenha minguido os seus rendimentos ou uma commoção tenha desgarrado, mesmo temporariamente, os seus direitos ou a sua tranquillidade? (Pausa.)

Sr. Presidente, que energia não se quebrantará ante esse estranhavel indifferentismo pelo destino dos que buscam prosperar á custa de ingentes sacrificios, sem qualquer gravame e com beneficios reaes para o engrandecimento da Republica, ao mesmo tempo que, com ansiosa liberalidade, são favorecidos os que não carecem sentir desalentos para serem isentados de inquietadoras preoccupações? (Pausa.)

Estamos testemunhando no debate sobre os meios de evitar que recrudescça a carestia da vida, phenomeno sabidamente derivado de causa ephemera. — que se reflecte na economia de todo o mundo — e que entre nós é robustecido por constantes ampliações de taxas tributarias sobre as merca-

dorias importadas e sobre o consumo das que produzimos, e ainda pela elevação assombrosa do custo dos transportes e pelo sensível declínio da taxa cambial; estamos testemunhando, dizia, para ser impedido maior encarecimento da vida, serem propostos alvitreos que não discrepam do pensamento de attribuir-se, simultaneamente, às classes produtoras infallível diminuição de rendas pelo depreciação das suas mercadorias em virtude do limite ou prohibição de exportação; e o augmento de encargos resultantes da elevação dos salarios aos operarios e das vantagens concedidas ao funcionalismo, porquanto tambem os onus accrescidos ao erario incidem, afinal, sobre os productores.

Sim, incidem afinal sobre os productores porque, augmentadas as responsabilidades do Thesouro, seria indispensavel, neste instante em que não dispomos de nenhum outro recurso utilizavel, aggravarmos os impostos para se obter o equilibrio do orçamento ou estaríamos accumulando *deficits* que fatalmente provocariam mais tarde solução identica.

O SR. ELOY DE SOUZA — Apoiado.

O SR. JOÃO LYRA — Portanto, de qualquer modo, será sempre sobre os productores, a quem exclusivamente é facultado munir de recursos pecuniarios a todos os individuos, que terão de recahir os effeitos do sentimentalismo official.

No Brasil, devido ao systema tributario em voga, os impostos, embora attribuidos a classes sociais distinctas resvalam inteiramente para a produção, isto é, para a industria em suas diversas modalidades, como unico gerador, que é, do valor monetario.

Quer proporcionando directamente os lucros remunerativos do exercicio profissional de cada um, quer habilitando o Estado com os meios necessarios ao custeio do serviço administrativo e, consequentemente, aos dispendios com os funcionarios publicos, os productores constituem sempre o sustentaculo precipuo do manancial que alimenta pecuniariamente todos os individuos.

A riqueza accumulada não é entre nós relativamente tributada.

As rendas publicas proveem do capital em gyro e este resulta do movimento industrial, que nasce da produção e com ella marcha tão em harmonia que os mais ligeiros transportes na situação dos productos nacionaes tem repercussão geral na vida mercantil da Republica.

Sr. Presidente, seria revoltante, si não fosse irrisoria, a idéa de forçar o depreciação dos productos indigenas, em um paiz cuja mais alta preocupação economica deve consistir em estimular, fortalecer, garantir todos os empreendimentos que se destinarem a produzir; em um paiz em que vigoram tarifas alfandegarias exageradamente protec-

nistas, visando dar impulso ás industrias manufactureiras, que não são puramente nacionaes.

Não considero que essas industrias, isto é, que as industrias manufactureiras deixem de merecer amparo, pelo facto de representarem um mixto de mercadorias indigenas e importadas, pois não ha Estado notavel pela sua industria fabril que possua no proprio territorio todos os elementos precisos aos artigos que produz.

O algodão, por exemplo, não é cultivado na Inglaterra, mas é alli importantissima a fabricação de tecidos.

Revelariamos ineptia si não culdassemos de fomentar o aproveitamento de excellentes materias primas que exuberam em nosso paiz e as vendessemos para compral-as modificadas.

Mas as origens de nossa vida economica e de toda a America, conforme bem accentuou illustre economista, não se revestem dos mysterios e incertezas que encobrem os primeiros periodos da historia industrial das grandes nações do Velho Continente.

Sabemos perfeitamente que começamos a viver, arrancando á natureza as cousas indispensaveis á existencia.

Preciosas madeiras, a principio, e logo depois a canna de assucar foram os principaes elementos de riqueza offerecidos pela nossa terra aos seus exploradores, que se locupletaram mais tarde com as sumptuosas minas de metaes e jazidas em seguida decobertas.

E essas fontes tradicionaes da riqueza brasileira dilatadas pela cultura le outros vegetaes e pelo aperfeiçoamento dos processos agricolas adoptados formam ainda hoje, com a industria pastoril, a columna basica do nosso poder economico.

Pretender destruil-a, tentar enfraquecel-a, seria uma loucura, traduziria uma iniquidade para com os valentes lavradores do nosso immenso territorio, para com esses benemeritos paladinos de nossa grandeza, cujos rendimentos adquiridos com insano labor já são em parte dissipados nessas graciosas remunerações aos que temem a rudeza da vida sem confortos e sem encantamentos do interior e, fruindo-alheios sacrificios, destructam, ao mesmo tempo, as commodidades retemperantes e os jubilos fascinadores das maiores capitales.

Embaraçar a valorização de artigos advindos da nossa industria fundamental, conservando os obstaculos oppostos ao insucesso das industrias transformadoras, equivaleria á impellirmos á baixa as mercadorias que as nossas classes laboriosas produzem, consentindo subirem livremente as cotações das que consomem.

Precisamos não olvidar que os productores, que os habitantes do interior representam a maioria da nossa população e tambem são consumidores.

Entretanto, enquanto se agita essa tremenda campanha contra elles porque estão obtendo accidentalmente maior compensação ao seu trabalho, em uma quadra especialissima, em uma oportunidade sem par, que não poderá prolongar-se e que certamente nunca mais ha de vir, ninguem cogita de providencias visando a redução dos preços das mercadorias importadas, os quaes preços ainda que por causa igualmente transitoria estão influido em proporção talvez não menos consideravel para o encarecimento da vida.

As ideias até agora sustentadas pela maior parte dos que tem discutido a questão alvejam todas o patrocínio dos interesses das classes que não produzem.

Os que verdadeiramente trabalham jámais obtiveram fazer vibrar o entusiasmo dos ardorosos defensores das causas populares, mesmo nos transes mais angustiosos que tem yeneido, embora sendo tambem povo, e povo em sua maioria humilde, porque não se lhe facilitam meios para instruir-se e prosperar.

Sucedem-se as crises, repetem-se as calamidades e, de ordinario, só quando as consequencias repercutem nas grandes capitães percebem-se os ecos de palavras inflammadas, não bradando por soccorros aos desprotegidos dos poderes publicos, mas insinuando medidas tendentes a attenuar os aborrecimentos dos que lograrem o monopolio dos cuidados officiaes.

O SR. ELOY DE SOUZA — Um paiz de doentes de ankylosomiase e malaria, onde o quinino e o thymol são fortemente tributados.

O SR. JOÃO LYRA — Si o campo ou as profissões que emanam das industrias elementares prodigalizam as invejaveis condições de vida que são imaginadas pelos adversarios da plena liberdade de commercio, e a existencia está insupportavel nos maiores centros, que ensejo se nos depara para ser instituido regular e intelligente serviço de propaganda e incitamentos ás carreiras abrangidas por essa graça deslumbradora!

Essa sim, seria uma deliberação de indiscutivel proficuidade a solução do problema economico porque de sua pratica sobreviria provavelmente augmento de produção, e, ao mesmo tempo, traduziria uma tentativa para o desbastamento do assombroso numero de candidatos ás subvenções do Thesouro e para vermos banido esse habito deprimente, que se vae generalizando, de diligenciar-se manter sob a injunção de emocionantes supplicas, que enternecem e desfibram os depositarios dos poderes publicos, para impellit-os a censuraveis incursões do dever que lhes cumpre de se tornarem invulneraveis ás impetras individuaes e não contemporizarem nunca com protenções collidentes com os interesses publicos.

Sr. Presidente, que fosse mesmo melhor amparado o trabalho dos que não sobrecarregam o Thesouro e ainda assim estaria na conveniencia do Governo fortificar-lhes o animo para a lida a que se consagram.

Comparando-se, entretanto, as condições das classes productoras com as em que se acham perante a legislação patria os funcionarios publicos, é flagrante a inferioridade dos cuidados dispensados áquellas.

Não é razoavel que semelhante confronto seja estabelecido entre os que alcançam maior prosperidade em umas e os que tem sido mais infelizes em outras carreiras.

A observação precisa ser feita em conjunto, versando sobre as condições estaveis e sendo subtrahidas as causas extraordinarias que, como succede neste instante, militam em favor de uma das partes cotejadas.

Os individuos que constituem no interior do paiz as classes contribuintes levam a existencia em continuo labor, privando-se rigorosamente dos gastos não exigidos por necessidades imperiosas, e não é commum accumularem fortuna.

A regra geral é trabalharem sempre, viverem com modestia e morrerem pobres.

E quantas vezes occorre, que lhes tendo faltado forças para proseguirem na luta, são constrangidos a apellar para a caridade alheia, principalmente commerciantes que chegaram a attingir posição local eminente, que contribuíram altamente para a receita publica e a sua invalidez não justifica nenhum concurso official, nenhuma commiserção dos poderes publicos, além da que é attribuida vulgarmente aos mais desgraçados indigentes!

Sou insuspeito, Sr. Presidente, para emittir os conceitos que venho manifestando, porque tambem sou funcionario publico.

Estudando, entretanto, uma questão de tamanha transcendencia, o meu empenho deve ser a sua analyse imparcial, sob um ponto de vista elevado e seguro, para chegar a conclusões que se harmonizem com os interesses não de uma mas de todas as classes sociaes, não dos que residem nesta capital, mas dos individuos que habitam todos os recantos do Brasil.

E' bem sabido que temos innumerous funcionarios publicos sem funcção e é claro que a estes allude a critica que estou fazendo.

O SR. PAULO DE FRONTIN — São excepções.

O SR. JOÃO LYRA — Então são excepções em grande numero.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Posso affirmar a V. Ex. que são as excepções até muito limitadas.

O SR. JOÃO LYRA — E eu digo a V. Ex. que poderíamos talvez com vantagem reduzir de 50 % o funcionalismo publico...

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Não apoiado. Peço a palavra.

O Sr. JOÃO LYRA — Si V. Ex. se dásse ao trabalho de examinar as tabellas.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Tive o cuidado de examinal-as, e vou responder a V. Ex., sem documento nenhum, só de memoria; vou mostrar que V. Ex. não tem razão no ataque que faz aos funcionarios publicos.

O Sr. JOÃO LYRA — Não estou atacando os funcionarios servidores do Estado, mas os que...

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Todos são igualmente servidores do Estado. E si alguns ha que não o são, a culpa é dos chefes, dos ministros e do Governo que os mantém.

O Sr. JOÃO LYRA — Os culpados não são sómente os governos. Tenhamos a coragem de assumir as responsabilidades que nos cabem, porque o Governo tem sido mais resistente do que o Poder Legislativo. Somos nós que supprimimos grande numero de logares e no dia seguinte mandamos considerar addidos os funcionarios que os occupavam.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Mostrarei a V. Ex., exactamente que não se devia ter creado os addidos.

O Sr. JOÃO LYRA — Não poderia referir-me aos legitimos servidores do Estado, que são aliás sensivelmente affectados com essa pavorosa enchente de occupantes de cargos inventados para se lhes dar ingresso no repartimento de verbas orçamentarias, que deviam caber inteiramente aos que são uteis á administração

Todos comprehendem que são por amor aos protegidos os desvios mais sensiveis na orientação natural do Governo em relação ao assumpto de que trato, pois os que tem capacidade não imploram, e portanto, não inspiram compaixão aos governantes. (Apoiados.)

Esses confiam absolutamente nos seus merecimentos e, como fazem os homens briosos, não se humilham, não se degradam com despudoradas e aviltantes rogativas.

O Sr. PIRES FERREIRA — Apoiado.

O Sr. JOÃO LYRA — A minha condemnação attinge apenas, portanto, aos que aspiram viver sem trabalhar.

São esses os causadores das inauditas concessões, das revoltantes injustiças que ahí estão a desvirtuar as nossas leis.

A Nação deve pagar com generosidade aos seus servidores, mas o numero destes precisa ser limitado ao que for estritamente necessario ao serviço publico, sendo feita a escolha mediante sérias provas de capacidade.

O Governo não tem, porém, o dever, não tem mesmo o direito de, fazendo concorrência ás classes productoras, e debilitando a propensão que em seu favor lhe cumpre fortalecer, permittir aos individuos cuja actividade não coopera

directamente no enriquecimento collectivo vantagens excedentes das que occasionam habitualmente outras profissões.

Ninguem é obrigado a ser funcionario publico e, no Brasil, salvas pequenas excenções, só o são aquelles que disputam os cargos com pertinacia.

Si carreiras mais futurossas ha, todos teem a faculdade de preferil-as.

Falta, pois, qualquer fundamento para serem elevadas as responsabilidades já bem avultadas do Thesouro com o fim de ser melhorada a situação dos que voluntariamente repudiam occupações porventura mais lucrativas.

Sr. Presidente, peçoem-me V. Ex. e o Senado que eu tenha abusado da sua benevolencia, importunando-lhes a attenção (*não apoiados*), com referencias e defeitos administrativos certamente já bem notados pelos meus illustres collegas.

Passarei a analysar as condições do operariado e em seguida tratarei das vantagens do funcionalismo publico, entrando assim no exame particular do assumpto que me fez vir á tribuna pela exposição de fundamentos que se me affiguram incontraditaveis ás arguições feitas e ás condições que pretendo attingir.

O SR. BUENO DE PAIVA — V. Ex. está prestando um relevante serviço: está defendendo o productor, que até agora tem sido esquecido.

O SR. JOÃO LYRA — Conforme os dados existentes no serviço de informações do Ministerio da Agricultura, antes da guerra, percebia cada operario nesta cidade, em média, 8\$000 diarios, isto é, cerca de 2:400\$ annualmente, excluidos os feriados.

Depois, em virtude de diminuição do trabalho, houve abatimento de 30 a 40 %, até irromper a ultima greve.

Actualmente, oscillam entre 2:000\$ e 2:800\$ annuaes os salarios dos marceneiros, lustradores, entalhadores, caldeiros, estufadores e estucadores; entre 1:600\$ e 2:500\$ os dos pedreiros, padeiros, sapateiros, marmoristas, operarios de pedreiras, capatazes, operarios de construcção civil, hombeiros e carpinteiros; entre 1:200\$ e 2:000\$ os dos ferreiros, alfaiates, canteiros, carroceiros e chauffeurs, sendo que estes os percebem na razão de 20 % sobre as férias brutas.

Os auxiliares e aprendizes ganham em proporção muito variavel, podendo-se calcular em média 50 % dos salarios indicados.

Cônvém salientar que algumas industrias especiaes remuneram o operariado com vantagens superiores.

Os caldeiros de cobre da fabrica de oxigenio, por exemplo, teem de 3:000\$ a 5:000\$, os vidreiros de 2:500\$ a 4:800\$, o mestre da fundição S. Pedro 3:600\$, o lapidador e o gravador, chefes da fabrica de vidros dos Srs. Esberhardt & Comp., cerca de 4:000\$ e 3:800\$, respectivamente.

Não se estendem, porém, á maioria das classes operarias semelhantes vantagens.

Dos esclarecimentos obtidos sobre as condições do operariado em S. Paulo, conclue-se que pouco differem, em geral, das que tem os desta cidade.

De 1914 para cá esmoreceu alli a actividade nos trabalhos de construcção. Entretanto, no ultimo anno as obras executadas representam valor consideravel por terem consistido em predios acima do médio.

As obras publicas estaduais e municipaes continuam reduzidas, occupando pouco pessoal, e divergem notavelmente as fórmulas de calculos para pagamento aos operarios, porquanto são ordinariamente contractados e, conforme as condições do contracto feito pelo constructor, ha operarios pagos por dia, por mez, por mão de obra e até por metragem.

Salienta a repartição geral de estatistica que, em S. Paulo, como succede tambem aqui, muitas industrias iguaes não pagam os mesmos salarios nas diversas fabricas, havendo, por isso, difficuldades na organização de um trabalho completo sobre o assumpto; e que, de ordinario, as fabricas não facilitam informações sobre os salarios de seus operarios e estes nem sempre comprehendem a razão de ser das indagações que lhes são dirigidas.

Quanto aos jornaleiros que trabalham na Estrada de Ferro Central, vê-se pelo regulamento respectivo que os mais altamente remunerados são o stercotypista e o encarregado dos relógios, cada um dos quaes percebe 4:380\$, annualmente.

Seguem-se os praticantes technicos, os encarregados de officinas, o encarregado dos aparelhos de ensaio e o marcador-chefe, que ganham 3:650\$; os officiaes operarios e os encarregados concertadores e de reparação de 1^a, que tem 3:285\$; os officiaes operarios, os encarregados concertadores e de reparação de 2^a e os feitores especiaes, com 2:920\$; os officiaes operarios e encarregados concertadores de 3^a, os manobheiros, os guarda-chaves, os praticantes telegraphistas e machinistas e os auxiliares de cabine Saxhy com 2:555\$000.

Todos os outros são pagos na razão de 6\$ diarios abaixo até 500 réis, quanto tem os aprendizes de 4^a classe.

A Estrada de Ferro Central mantem 11.423 jornaleiros, cujos salarios annuaes sommam 19.908:440\$, equivalendo á média de 1:742\$840 para cada um.

No quadro existem 2.477 logares elevando-se a 11.684:680\$ os vencimentos totaes, sendo consequentemente de 13.900 o numero regulamentar dos empregados da Central e de 31.593:120\$ a despesa correspondente.

Os vencimentos do pessoal titulado são estes: director, 36:000\$; sub-directores, 24:000\$; intendente, chefe do escriptorio tecnico, inspectores de districto, chefe de tracção, ajudante tecnico, ajudantes da 5^a divisão e o de locomoção 18:000\$; thesoureiro, 15:000\$; secretario, pagador, engenheiros residentes, sub-chefe da tracção, contador e guarda-

livros, 12:000\$; ajudante de intendente, auxiliares de locomoção e chefe das officinas, 10:200\$; chefe de deposito de 1ª, 9:600\$; officiaes, ajudantes de residentes, ajudantes de contador e de guarda-livros e fiel de pagador 9:000\$; agentes especiaes, chefes de deposito de 2ª e chefes de secção, 8:400\$; mestre cinzelador, mestre electricista, mestre de officinas e escripturarios da thesouraria ou da intendencia, 7:800\$; primeiros escripturarios, auxiliares technicos, desenhista e machinista de 1ª, despachante, encarregado da carga e descarga, encarregado do deposito geral, agentes, telegraphistas e conductores de 1ª e chefe de officina telegraphica, 7:200\$; ajudantes especiaes, 6:600\$; segundos escripturarios, ajudantes de escripturarios, fiéis da thesouraria, recebedoria ou pagadoria, desenhistas, telegraphistas, conductores, machinistas e agentes de 2ª, e ajudante do mestre e o encarregado do Block Adel, 6:000\$; ajudantes de encarregado da carga e descarga, ou do deposito geral, conferentes especiaes, professor de desenho linear e de machinas, mestre de linha e armazenistas de 1ª, 5:400\$; terceiros escripturarios, ajudantes de fiéis, encarregado da officina auto-typographica, desenhistas, agentes, machinistas, telegraphistas e conductores de 3ª, mestres de usina electrica e de usina de gaz, armazenista e mestres de linha de 2ª, impressor, encarregados geraes da alvenaria ou da carpintaria da 1ª residencia, 4:800\$; archivistas, agentes de 4ª, conferentes de 1ª, professores, mestres de linha de 3ª e superintendente dos aparelhos Saxby, 4:200\$; quartos escripturarios, 4:000\$ amanuenses, ajudante do encarregado da officina auto-typographica, conferentes de 2ª, ajudante do encarregado do Block Adel, feitor geral da Estação Central, telegraphistas de 4ª, ajudante do chefe da officina telegraphica mestre de 2ª da usina do gaz, desenhistas e machinistas de 4ª, encarregado do cabine Saxby, porteiro das officinas da locomoção e encarregado de manobras na Estação Central, 3:600\$; conductores de 4ª e bagageiros de 1ª, 3:300\$; auxiliares de escripta, continuos, guardas gerais, conferentes de 3ª, bagageiros de 2ª, feitores do telegrapho e cabineiros de 1ª, ajudantes de cabine Saxby e ajudante de impressor, 3:000\$; cabineiros e feitores do telegrapho de 2ª, 2:700\$; bagageiros, feitores do telegrapho e cabineiros de 3ª, 2:400\$000.

A importancia que presentemente é despendida só com o pessoal da Estrada de Ferro Central, devido á gratificação adicional que muitos funcionarios conseguiram em virtude de dispositivo legal que vigourou e augmentada como está com a admissão de empregados extraordinarios consequente dos trabalhos de construcção, excede notavelmente da despesa total de qualquer dos Estados da Republica, inclusive o Estado de S. Paulo, que não tem a receita certa de 90 mil contos, quanto neste momento, gasta effectivamente a Central.

As tabellas de vencimentos e subsidios pagos pelo Thesouro estabelecem: Presidente da Republica 120:000\$, Mi-

nistros de Estado 42:000\$, somma inferior a que pertence actualmente, em papel, o delegado do Thesouro em Londres; ministros do Supremo Tribunal Federal 39:000\$, Vice-Presidente da Republica e director da Estrada de Ferro Central 36:000\$, marechal 33:600\$, presidente do Tribunal de Contas 32:250\$, presidente da Corte de Appellação 30:450\$; escripturario da Delegacia em Londres, cerca de 30:000\$, papel; presidente da Camara de Justiça 29:850\$, desembargador, ministros do Supremo Tribunal Militar, director do Tribunal de Contas e representante do Ministerio Publico perante esse Tribunal 29:250\$; vice-almirante 28:800\$, general de divisão 28:208\$, thesoureiro da Caixa de Conversão 27:200\$, director geral das Obras Publicas, inspector de portos, inspector das Obras contra as Seccas e juiz seccional da Capital 27:000\$; procurador geral 25:875\$; director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, director da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, director da Caixa de Conversão, director dos Correios, director dos Telegraphos, director da Rede de Viação Cearense; juiz seccional do Acre, inspector federal das estradas, chefe de Policia, sub-director da Estrada de Ferro Central e thesoureiro do Thesouro Nacional, 24:000\$000.

Os Senadores e Deputados, funcionando o Congresso até 31 de dezembro, tem ainda assim menor remuneração que os funcionarios indicados, pois são sujeitos, como succede sómente em o Presidente da Republica e Ministro, ao imposto de vencimentos de 10 %, sendo, entretanto, de 7 % a razão para todos os outros, excepto os que pertencem á magistratura, que nada pagam.

Continuemos, porém, a analyse na ordem decrescente: general de divisão e contra-almirante 32:800\$; directores geraes da Secretaria do Exterior, juizes de Direito da Capital, chefe de seccão technica da Inspectoria de Obras contra as Seccas, auditores de Marinha e auditores da Guerra e fiscal do porto do Rio de Janeiro, 21:000\$; presidente do Conselho Superior do Ensino, 20:000\$; juizes seccionaes do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas e Rio Grande do Sul 19:320\$; inspectores de iluminação e de esgotos 19:200\$; directores geraes das secretarias dos ministerios, com excepção apenas do Exterior que tem mais 3:000\$ que todos os seus collegas, directores geraes das Secretarias do Senado e da Camara, directores do Serviço de Povoamento, do Jardim Botânico, do Serviço de Agricultura Pratica, do Serviço Geologico e Mineralogico, do Serviço de Estatística, de Meteorologia e Astronomia, do Museu Nacional, da Escola de Minas, do Serviço de Informações, do Serviço de Industria Pastoral, de Estatística Commercial, inspector de Seguros, director do Instituto Oswaldo Cruz, chefe do trafego, chefe da locomoção e chefe da linha da Oeste de Minas, chefe do trafego, chefe da locomoção e chefe da linha de Itapura a Corumbá, director da Estrada de Ferro de Sobral, inspectores technicos

das Obras contra as Seccas, chefes de divisão e chefe da Contabilidade da Inspectoria de Obras, chefes de secção da Inspectoria Federal de Estradas, director geral da Saude Publica, engenheiro do Ministerio do Interior, chefes de secção da Inspectoria de Portos, fiscal do porto de Manaus, fiscal do porto do Pará, fiscal do porto da Bahia, fiscal do porto da Victoria, fiscal do porto de Santos, fiscal do porto do Rio Grande do Sul, chefe do Serviço do Porto do Maranhão, chefe do Serviço do Porto do Ceará, chefe do Serviço do Porto de Cabedello, director da Imprensa Nacional, incluídos 6:000\$ para aluguel de casa, procurador geral da Fazenda, thesoureiro da Inspectoria de Portos, juiz substituto e procurador do Aere, substituto do representante do Ministerio Publico perante o Tribunal de Contas e vice-director do Telegrapho 8:000\$000.

Abaixo desses cargos, em relação aos vencimentos, estão os coroneis e os capitões de mar e guerra, que tem 17:400\$000.

Seguem-se o consultor juridico do Ministerio do Exterior, com 16:000\$, isto é, mais 1:000\$ que o consultor geral da Republica e mais 4:000\$ que os seus cõllegas de outros ministerios; chefe do Serviço Tachygraphico da Camara, 15:960\$; director da Bibliotheca Nacional, inclusive 3:600\$ para alugel de casa, 15:600\$; chefe da Contabilidade da Caixa de Conversão, sub-directores dos Correios, Telegraphos e da Secretaria da Camara, inspector de Viação Maritima, director do Instituto Nacional de Musica, director da Assistencia dos Alienados, secretario do Supremo Tribunal Federal, vice-director da Secretaria do Senado, chefe da Redacção de Debates da Camara, director da Caixa de Amortização, consultor geral da Republica, director da Casa da Moeda e director da Escola de Bellas Artes, com 15:000\$; capitães de fragata, tenentes-coroneis do Exercito, da Policia e dos Bombeiros, engenheiros de 1ª classe da Inspectoria de Portos, ajudantes dos fiscaes dos portos de Manaus, Pará, Bahia, Victoria, Santos e Rio Grande do Sul, chefes do Serviço do Instituto Oswaldo Cruz, ajudantes dos chefes de secção da Inspectoria Federal das Estradas, procurador da Republica, chefe do Serviço Tachygraphico do Senado, sub-chefe do Serviço Tachygraphico, chefe da Redacção de Debates e secretaria da presidencia da Camara e director geral da Saude Publica, 14:400\$; juizes seccionaes de Parahyba, Piauhy, Rio Grande do Norte, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo, Santa Catharina, Paraná, Matto Grosso e Goyaz, 14:352\$; director da Secretaria do Exterior e chefe de secção da Inspectoria de Obras contra as Seccas, 13:800\$; pagadores do Theouro, 13:600\$; engenheiros de 1ª classe da Inspectoria de Obras contra as Seccas e da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13:200\$; juizes substitutos do Districto Federal, 12:600\$; archivista do Senado, archivista da Camara, bibliothecario do Senado, bibliothecario da Camara, director do Archivo Nacional, consultor tecnico do Ministerio da Viação,

consultores jurídicos dos Ministerios da Agricultura, da Viação e da Marinha, secretario do Tribunal de Contas, chefe da Redacção dos Debates no Senado, chefe da secção da Caixa de Amortização, directores das Secretarias de Estado, tachygraphos de 1ª classe da Camara, contador da Casa da Moeda, chefes de secção da Camara, sub-directores do Thezouro Nacional, ajudante do procurador geral de Fazenda, sub-directores do Tribunal de Contas, director do Serviço de Protecção aos Indios, engenheiros de 2ª classe da Inspectoria de Portos, chefe da Contabilidade da Itapura a Corumbá, sub-director da Estatistica Commercial, chefes dos districto telegraphicos, administradores dos Correios do Rio de Janeiro, Bahia, Minas, Pará, Pernambuco, Rio Grande do Sul, S. Paulo, e sub-chefe do Serviço Tachygraphico do Senado, 12:000\$; promotores publicos do Districto Federal, 11:500\$; majores do Exercito, Policia e Bombeiros, capitães de corveta o ajudante da Inspectoria de Esgotos, 11:400\$; engenheiros de 2ª classe da Inspectoria de Obras e de Seccas, chefe do Thafega, de Linha e de Locomoção da Rede Ceará-Piauhy, delegados de Saude, thesoureiro dos Correios, delegados auxiliares, assistentes do Instituto Oswaldo Cruz e chefes de secção da Repartição de Aguas e da Inspectoria de Esgotos, 10:800\$; administradores dos Correios do Amazonas, Ceará, Paraná, e secretario da Sub-Directoria dos Serviços Postaes, 10:500\$; bibliothecarios da Bibliotheca Nacional e da Bibliotheca do Ministerio do Exterior, 10:200\$, sendo que o bibliothecario desse ministerio tem ainda tres auxiliares a 10:800\$ cada um parecendo equívoco na proposta orçamentaria de 1918, juizes substitutos do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas e Rio Grande do Sul, 10:080\$; chefe de secção da Estatistica Commercial, secretario e fiel da Caixa de Conversão e inspector da Guarda Civil, 10:000\$; chefes de secção do Tribunal de Contas, 9:800\$; officiaes da Secretaria do Senado e da Camara, redactores de debates do Senado, redactores dos «Annuaes do Senado e da Camara, tachygraphos de 1ª classe do Senado, redactor de Documentos Parlamentares da Camara, curador das massas; primeiros officiaes das Secretarias de Estado, delegados auxiliares, inspectores de Policia Sanitaria dos Portos, secretario do Conselho Superior do Ensino, inspectores telegraphicos de 1ª classe, thesoureiro da Itapura a Carumbá, professores da Escola Superior de Agricultura e de escolas militares superiores; auxiliares de auditor, engenheiro auxiliar da Sub-directoria do Patrimônio, officiaes da Procuradoria Geral, escripturarios do Thezouro e do Tribunal de Contas, officiaes da Inspectoria de Portos e da Inspectoria de Seguros, ajudante tecnico do Jardim Botânico, bibliothecarios das directorias do Serviço Geologico e Mineralogico, Meteorologico, e Astronomico, secretaria da Inspectoria de Estradas e assistente do Mu-

seu Nacional, desenhista da Inspectoria de Portos e almoxarife de Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9:600\$; almoxarife dos Correios, almoxarife dos Telegraphos, chefe de secção dos Correios e dos Telegraphos, capitães do Exército, Policia e Bombeiros e capitães-tenentes, 9:000\$; chefe de secção da Directoria Geral de Saude Publica, 8:500\$; almoxarife da Directoria de Estatistica, primeiro escripturario da Caixa de Amortização e da Casa da Moeda, primeiros officiaes da Junta Commercial, Agricultura Pratica, Serviço de Povoamento e outros departamentos do Ministerio da Agricultura, bibliothecario do Ministerio da Viação, chefes de secção do Archivo Nacional, bibliothecarios da Directoria de Estatistica, do Museu Nacional e da Escola de Minas, secretario da Policia, conductores de 1ª classe da Inspectoria de Portos, director e professores do Instituto Benjamin Constant, delegados de policia de 3ª entrancia, Thesoureiro da Estrada de Ferro Oeste de Minas e contadores das administrações dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Bahia, Minas, Pará, Pernambuco, Rio Grande do Sul e S. Paulo, 8:400\$; juizes substitutos da Parahyba, Alagoas, Espirito Santo, Santa Catharina, Sergipe, Piauhy, Goyaz, Rio Grande do Norte, Matto Grosso e Paraná, 8:320\$; inspectores da Policia Maritima, 8:295\$; thesoureiros das administrações dos Correios mais importantes, 8:200\$; primeiros escripturarios da Directoria de Estatistica, 8:000\$; primeiros officiaes dos Correios, inspectores dos Telegraphos de 2ª classe, administradores dos Correios do Maranhão e Santa Catharina e contadores dos de Amazonas, Ceará e Paraná, segundos escripturarios e fiéis do Thesouro, telegraphista de 1ª classe, secretario da Oeste de Minas, chefe da Contabilidade da Réde da Ceará-Piauhy, conductores de 1ª classe das inspectorias de Seccas e Obras Publicas e de 2ª da Inspectoria de Portos, conservador da bibliotheca do Senado, tachygraphos de 2ª classe e segundos officiaes da Camara, segundos officiaes das Secretarias do Estado, officiaes, bibliothecario e archivista do Supremo Tribunal Federal, chefes de secção da Imprensa Nacional, delegados de policia de 2ª entrancia, medicos logistas e porteiros do Senado e da Camara, 7:200\$; contador da Estrada de Ferro de Sobral, 6:960\$; primeiros tenentes do Exército, da Policia, dos Bombeiros e da Armada, 6:900\$; fiscal de impressão, fiscal da cunhagem, chefe do Laboratorio Chimico, mestre das officinas de gravuras, de fundição, de laminação, de impressão e de machinas da Casa da Moeda, 6:600\$; thesoureiros dos Correios do Amazonas, Ceará e Paraná, 6:400\$; segundos officiaes dos Correios, inspectores de Telegrapho de 3ª classe e telegraphistas de 2ª, tachygraphos de 2ª classe do Senado, officiaes da Secretaria da Policia e da Inspectoria Federal das Estradas, delegados de 1ª entrancia, director do Gabinete de Identificação, administradores dos Correios da Parahyba, Alagoas e Espirito Santo, professores da Escola de

Bellas Artes, directores das Escôlas de Aprendizizes Artifes, primeiros escripturarios da Imprensa Nacional e porteiros do Thesouro e dos Ministerios da Agricultura, Justiça, Viação, Exterior, Guerra e Marinha, 6:000\$; ajudantes de porteiro do Senado e da Camara, 5:760\$; terceiros escripturarios do Thesouro e segundos das Inspectorias de Seccas e de Obras Publicas, amanuenses da Camara, terceiros officiaes das Secretarias de Estado, alferes de Policia e de Bombeiros, segundos tenentes do Exercito e da Armada, 5.400\$; contadores dos Correios do Maranhão e Santa Catharina, 5:200\$; mestre da officina de composição da Imprensa Nacional, 5:200\$; administradores dos Correios de Piauhy, Rio Grande do Norte, Sergipe, Matto Grosso e Goyaz, 5:000\$; sub-inspectores da Guarda Civil, 4:955\$; terceiros officiaes dos Correios, telegraphistas de 3ª classe, supplentes de redactores do debate no Senado, tachygraphos de 3ª classe da Camara, escripturarios da Secretaria de Policia, guarda-marinha, porteiros do Serviço de Povoamento, da Directoria de Estatistica, do Museu Nacional, da Caixa de Conversão, da Caixa de Amortização, da Casa da Moeda, da Imprensa Nacional, do Supremo Tribunal Federal, dos Correios, dos Telegraphos, da Repartição de Aguas e ajudantes de porteiros dos Ministerios da Fazenda, Viação e Exterior 4:800\$; continuos do Senado e da Camara, 4:752\$; thesoureiros dos Correios do Maranhão e Santa Catharina, 4:600\$; contadores dos Correios de Parahyba, Alagoas e Espirito Santo, 4:400\$; ajudante de porteiro do Ministerio da Justiça, 4:320\$; tachygraphos de 3ª classe do Senado, thesoureiro da Estrada de Ferro de Sobral, mestre da officina de impressão da Imprensa Nacional, porteiro do Archivo Publico, da Inspectoria de Portos e do Hospital Central do Exercito, adjunto do porteiro do Supremo Tribunal, 4:200\$; sub-inspectores da Policia Maritima, 4:147\$500; amanuenses dos Correios, inspectores do Telegrapho e telegraphistas de 4ª classe, commissarios de policia de 1ª classe, contadores dos Correios de Piauhy, Rio Grande do Norte, Sergipe, Matto Grosso e Goyaz, porteiro da Estrada de Ferro Central e adjuntos de porteiros dos Correios e Telegrapho, 4:000\$000.

Repelirei para melhor salientar o criterio que se observa na fixação dos vencimentos do funcionalismo: os contadores das Administrações dos Correios de Piauhy, Rio Grande do Norte, Sergipe, Matto Grosso e Goyaz vencem tanto quanto cada um dos tres adjuntos de porteiros da Repartição Geral dos Correios, isto, é, 4:000\$, sendo maior ainda a superioridade desses adjuntos em confronto com os thesoureiros tambem dos Correios daquelles Estados e de outros considerados de maior importancia pela mesma tabella.

Prosigamos: contra-mestre da officina de composição da Imprensa Official, 3:840\$; thesoureiro dos Correios de Parahyba, Alagôas e Espirito Santo, 3:800\$; quartos escri-

pturarios do Thesouro, chefe da revisão da Imprensa Nacional, chefe do serviço dactylographico do Senado, commissarios de policia de 2ª classe, amanuenses da policia, mecanicos navaes de 1ª classe, contra-mestre das officinas navaes, porteiros dos serviços de Agricultura Pratica, Geologia e Mineralogia, Industria Pastoril, Escola de Minas, Junta Commercial, Directoria Geral de Saude Publica, Bibliotheca Nacional, da Intendencia e da Directoria da Saude da Guerra, do Ensino Naval e adjuntos de porteiros do Ministerio da Agricultura, do Hospital Central do Exercito, e do Ministerio da Marinha, continuos dos ministerios da Viação, Justiça e Exterior, 3:600\$; thesoureiros dos Correios do Piahy, Rio Grande do Norte, Sergipe, Matto Grosso e Goyaz, 3:400\$000; mecanicos navaes de 2ª classe, 3:240\$; praticantes de 1ª classe dos Correios, 3:200\$; continuos do Thesouro, do Tribunal de Contas, da Caixa de Conversão, da Caixa de Amortização, da Casa da Moeda e da Inspectoria de Seguros, 3:120\$; porteiros do Jardim Botânico, do Serviço de Informações, do Ensino Agronomico e da Escola de Bellas Artes, adjuntos de porteiros da Junta Commercial, do Ensino Naval, da Directoria de Estatistica e da Inspectoria de Seccas e Federal das Estradas, continuos do Supremo Tribunal, Estrada de Ferro Central e Escola Nacional de Bellas Artes, 3:000\$; porteiro da Estatistica Commercial, 2:800\$; porteiro do Instituto Nacional de Musica, 2:700\$; continuo da Recebedoria, 2:586\$700; adjunto de porteiro do Archivo Nacional, continuos dos Ministerios da Agricultura, Guerra e Marinha, do Serviço de Povoamento, dos Serviços de Agricultura Pratica, Geologia e Mineralogia, de Estatistica, de Informaçoes, de Industria Pastoril, do Ensino Agronomico, Ensino Naval, Estatistica Commercial, Museu, Junta Commercial, Assistencia aos Alienados, Directoria Geral da Saude Publica, Instituto Nacional de Musica, Bibliotheca Nacional, Telegraphos, Repartição de Aguas, inspectorias de Esgotos, Illuminação, Portos, Intendencia e Directoria de Saude da Guerra, Hospital Central do Exercito e Ensino Naval, praticantes de 2ª classe dos Correios e dactylographos do Senado, 2:400\$; continuo da Escola de Minas, 2:160\$; continuo da Inspectoria de Seccas, 1:920\$; porteiros da Assistencia aos Alienados e dos Correios, 1:800\$; porteiro da Secretaria do Supremo Tribunal Militar 1:600\$, e continuo da mesma repartição 1:200\$000.

A Camara tem 20 continuos, 17 serventes, um zelador do palacio Monroe e cinco jardineiros. O Senado tem 12 continuos, 12 serventes, dous *chauffeurs* e dous ajudantes de *chauffeurs*.

Na Camara, o official que serve como secretario da Commissão de Finanças tem a gratificação annual de 1:800\$; no Senado o official que exerce o mesmo cargo é gratificado com 2:400\$000.

Das perquisições enunciadas deduz-se que oscillam entre 3\$ e 8\$ diarios as médias de salarios dos jornaleiros mais baixa e mais altamente remunerados, sendo por consequencia de 5\$500 a média geral da diaria de cada um, somma equivalente a 1:650\$ em 300 dias uteis por anno.

Não é superior a 3\$ a média relativa aos jornaleiros sena arte da Estrada de Ferro Central, mas a remuneração desses estende-se aos feriados, concessão da qual resulta ao Governo despeza annual acima de tres mil contos, accrescendo que os empregados daquela estrada, titulados ou não, teem passe para si e para suas familias, inclusive para bagagens, com abatimento de 75 %, o que lhes facilita a residencia nos pontos por ella percorridos com dispendio menor, redundando todos esses beneficios em apreciavel vantagem sobre a situação dos operarios estranhos ao serviço official.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Representa uma bagatela. A passagem de 200 réis, em 30 dias de serviço, dá a importancia de seis mil réis. Com este abatimento ella fica reduzida a 5\$500.

O SR. JOÃO LYRA — V. Ex. deve attender a que não estou aqui fazendo censuras pela concessão de beneficios especiaes a esta ou áquella classe de funcionarios. Estou fazendo apreciações de ordem geral e pelo facto dessas apreciações serem desagradaveis a esta ou áquella classe social, a este ou áquelle numero de funcionarios, eu não as devo calar.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. tem liberdade de opinião, mas o que affirma não me parece estar certo.

O SR. JOÃO LYRA — V. Ex. está avançando muito. Então não são verdadeiros os dados officiaes que me foram fornecidos?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Si são esses, são falsos.

O SR. JOÃO LYRA — Então o regulamento da Central não é verdadeiro?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas no regulamento da Central não deve estar isso. Responderei a V. Ex.

O SR. JOÃO LYRA — Estou dizendo que o minimo das diarias dos jornaleiros é de 3\$000. São me referi aqui (peço bem a attenção do Senado) aos funcionarios do quadro; estou me referindo aos ganhadores, propriamente.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Permitta-me V. Ex. uma observação. Na Central só ha duas categorias de funcionarios; titulados e jornaleiros.

O SR. JOÃO LYRA — Mas V. Ex. deve attender a que eu fiz uma distincção entre os jornaleiros: ha o jornaleiro artista, que tem attribuições especiaes, e ha o jornaleiro que o proprio regulamento denomina trabalhador.

O SR. PAULO DE FRONTIN — São os únicos que ganham 3\$000. Os guardas-freios, os foguistas ganham mais. Um simples trabalhador ganha 4\$000.

O SR. JOÃO LYRA — Quando V. Ex. tiver ensejo de apreciar devidamente as afirmações que eu acabo de fazer, aliás, deduzidas dos quadros que vou publicar, verificará que não tem razão.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O quadro da Central é mais facil. Acompanhe V. Ex. o decreto de 15 de-março de 1911. Si o Ministerio da Agricultura não se serviu desta base, errou.

O SR. JOÃO LYRA — Eu não fiz outra coisa sinão copiar a tabella annexa ao regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Neste caso a média não é de tres mil réis.

O SR. JOÃO LYRA — V. Ex. está confundindo, apenas de estar eu explicando. Não alludo á média exacta, digo que ella não póde exceder de 3\$ porque este é o salario dos trabalhadores de que trato exclusivamente nesta occasião, separando-os, para o confronto que tenciono fazer dos funcionarios que não tem funcções especiaes, artistas, etc. e aquelles que não tem essas funcções, isto é, que são simples trabalhadores.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O ajudante de officina, o medicos, remedios, accessos e gratificações addicionais, é mil réis; ganham de quatro a quatro mil-e quinhentos.

O SR. ELOY DE SOUZA — Quer dizer que, do ponto de vista do nobre Senador pelo Rio Grande do Norte, S. Ex. leva vantagem, porque está exactamente estabelecendo o confronto entre as condições dos trabalhadores da Estrada de Ferro Central do Brasil com as dos lavradores do interior do paiz. O nobre Senador pelo Rio Grande do Norte tomou como média tres mil réis e V. Ex. diz que essa média é de quatro mil réis. Logo as vantagens para os trabalhadores da Estrada são maiores do que as dos lavradores.

O SR. PAULO DE FRONTIN. — Naturalmente. A alimentação aqui é mais cara do que lá. As condições de vida são diferentes. A vida daqui não é a mesma do sertão.

O SR. ELOY DE SOUZA — Posso assegurar a V. Ex. que a vida na minha terra é mais cara do que a do Rio de Janeiro.

O SR. JOÃO LYRA — Sr. Presidente, conforme já declarei, baseado em dados officiaes, a despeza total da Estrada de Ferro Central do Brasil excede á de toda a despeza de qualquer Estado, até mesmo a do Estado de S. Paulo, porque este não tem de renda certa noventa mil contos e a Estrada de Ferro Central do Brasil está gastando actualmemente cerca de noventa mil contos.

Passemos a comparar as condições dos jornaleiros comuns com as dos marinheiros nacionaes e praças do Exército, da Policia e do Corpo de Bombeiros.

Os marinheiros de 1ª classe teem 324\$ e os de 2ª 216\$, annualmente, e mais 511\$ de rações. Portanto, 835\$ e 727\$, ao todo, respectivamente.

As praças do Exército teem a diaria de 400 réis e mais a etapa, que varia conforme a guarnição, podendo ser calculada na média de 1\$500, isto é, 1\$900 ou 693\$500 por anno.

As praças de policia percebem 2\$600 diarios e mais 1\$900 para alimentação, cujo total corresponde, annualmente, a 4:642\$500.

As praças do Corpo de Bombeiros vencem 1:423\$500, isto é, 730\$ e mais 693\$500 para alimentação.

Tomando para base do calculo da despeza com fardamento 145\$ por anno, enquanto é fixado para cada praça de policia, ou de bombeiros, concluiremos que a praça mais barata, que é a do Exército, custa annualmente 838\$500.

Ainda assim, attendendo-se a que lhes são assegurados medicos, remedios, accessos e gratificações addicionaes, é patente que mais vale viver do Thesouro occupando logares infimos, que expor-se um individuo aos rudes trabalhos de proventos problematicos e inconstantes.

Si estabelecermos o confronto entre os artistas que são servidores do Estado e os que não o são, mais sensivel ainda se revela a magnanimidade do Governo.

Até mesmo aos empregados publicos mais modestos é facultado lucro superior ao que vulgarmente conquistam os artistas perfectos, isto é, os artistas que obtiveram lentamente, em uma longa aprendizagem, esse capital que os conhecimentos profissionaes adquiridos traduzem, capital cuja renda addicionada ao valor dos esforços quotidianamente despendidos não attinge, ainda assim, ao que merecem improvisados consumidores da receita official.

Um guarda civil percebe 2:372\$500 ou 1:825\$, conforme a classe, vencimentos que os officiaes peritos em uma arte só conseguem trabalhando incessantemente, e para estes o trabalho incessante não é possivel.

São inevitaveis as interrupções, seja porque o artista raramente encontra trabalho continuado, seja devido a incommodos de saude e a varias outras circumstancias imperiosas.

O funcionario publico nesses casos, isto é, occorrendo razão que o prive de comparecer á repartição, faz jús ao ordenado si não alcança do chefe ausentar-se independentemente de licença e é, por isso, compellido a requerel-a.

Entretanto, em condições identicas, os artistas e os que se dedicam a algumas outras profissões ordinariamente deixam de perceber as vantagens correspondentes ao exercicio de sua actividade, e algumas vezes são, por uma ausencia temporaria, substituidos definitivamente no mister em que se occupavam.

Quem desconhece que em nosso paiz ha crescido numero de cavalheiros licenciados como funcionarios publicos doentes e estão em pleno exercicio de encargos particulares mais rendosos, cujo desempenho demanda robustez?

Não me foi possivel chegar a resultado seguro sobre o numero de empregados licenciados, em disponibilidade e addidos, mas tentarei ainda verificar si esses, reunidos aos aposentados, reformados e jubilados, constituem ou não maior consumidor da receita publica que o funcionalismo util.

Sr. Presidente, não farei commentarios geraes sobre a falta de um razoavel criterio na fixação dos vencimentos das varias classes dos servidores da Republica.

Resaltam á mais ligeira analyse verdadeiros disparates em nossa legislação sobre o assumpto.

Cargos de subida representação, funcções que dependem de esforços constantes, que exigem estudos continuados, que attribuem responsabilidades de grande monta, que impedem absolutamente o exercicio de qualquer outra, são peor remunerados que logares insophismavelmente subalternos ou reconhecidamente inuteis.

Ahi ficam, entretanto, muitos dados, que claramente denunciam deficiencias flagrantes, preterições imperdoaveis, que reclamam immediato correctivo.

Limitarei o meu exame particular á classe dos funcionarios da Fazenda publica.

E' a esses que venho especialmente referir-me e, por isso, as minhas palavras já não são endereçadas sómente ao Senado, dirigem-se tambem ao Sr. Ministro da Fazenda.

S. Ex. deixou nos *Annaes* da Camara demonstrações indiscutíveis do seu talento e da sua cultura, vestigios inapagaveis da sua operosidade e dos seus sentimentos de justiça.

VOZES — Apoiado.

O SR. JOÃO LYRA — Desta tribuna, porque só a importancia do mandato que accidental e obscuramente exerço (não apoiados) poderá recommendar-me á attenção de S. Ex., venho pedir-lhe que repare os dispositivos vigorantes em relação ás vantagens dos empregados das alfandegas.

O Poder Legislativo já reconheceu a necessidade de semelhante providencia e prescreveu a sua partica.

O art. 101, n. IV, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo art. 95 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro deste anno, autoriza o Poder Executivo a proceder a uma revisão na tabella para o calculo das quotas que competem aos empregados das alfandegas, de fórma a tornar a distribuição mais equitativa, de accôrdo com a categoria e renda das respectivas repartições e condições de vida das cidades em que estão localizadas, alterando para isso as lotações e razões da tabella actualmente em vigor.

Portanto, ao titular da pasta da Fazenda cabe a iniciativa da effectividade dessa reforma aliás presentemente ainda mais consentanea com as razões que a exigiam.

Si não basta a autorização indicada, o ensejo é opportuno para S. Ex. suggerir a alteração conveniente no projecto da lei orçamentaria para o exercicio proximo.

O Congresso certamente não a recusará, porquanto vem insistindo ha tres annos pela solução do assumpto, conforme se evidencia dos preceitos mencionados ininterruptamente nos orçamentos de 1915 a 1917.

Sr. Presidente, as considerações por mim largamente manifestadas atestam a sinceridade de meus intuitos, traduzem exuberantemente a minha convicção sobre o excesso de beneficios já concedidos a certos funcionarios o sobre o exagero das responsabilidades por isso creadas ao Thesouro. Não seria, pois, justo suppor-se que defendo interesses de determinada classe de servidores do Estado, visando simplesmente conquistar as suas sympathias.

Absolutamente não é essa a minha preocupação e muito menos de collaborar no augmento de encargos ao Thesouro.

Solicito, sim, o equitativo repartimento de uma verba já votada para custeio de serviço imprescindivel, crente de que assim procedendo diligencio alentar auxiliares do Governo inquestionavelmente preferidos e que, ao contrario, precisam, mais que todos, ser estimulados á resistencia contra o suborno, em virtude das funções que exercem.

Estudemos as tabellas dos vencimentos dos empregados de fazenda, começando pelas gratificações attribuidas aos que são commissionados para dirigirem as Delegacias Fiscaes: Amazonas, 14:400\$; Pará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo, e Rio Grande do Sul, 6:000\$; Maranhão, Ceará, Alagoas, Paraná, Mato Grosso e Minas Geraes, 4:500\$; Piahy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe, Espirito Santo, Santa Catharina e Goyaz, 3:600\$000.

Os demais funcionarios principaes de cada delegacia temr os seguintes vencimentos:

	Contadores	Procuradores	Thesoureiros	1 ^{as} escriptura- rios	2 ^{as} escriptura- rios
Amazonas	12:600\$000	10:500\$000	12:000\$000	8:850\$000	7:500\$000
Pará.....	10:800\$000	9:000\$000	9:900\$000	7:200\$000	6:000\$000
Pernambuco.....	10:800\$000	9:000\$000	9:900\$000	7:200\$000	6:000\$000
Bahia.....	10:800\$000	9:000\$000	9:900\$000	7:200\$000	6:000\$000
S. Paulo.....	10:800\$000	9:000\$000	9:900\$000	7:200\$000	6:000\$000
Rio Grande do Sul.....	10:800\$000	9:000\$000	9:900\$000	7:200\$000	6:000\$000
Maranhão.....	9:000\$000	8:400\$000	8:700\$000	7:200\$000	5:400\$000
Ceará	9:000\$000	8:100\$000	8:700\$000	7:200\$000	5:400\$000
Paraná	9:000\$000	8:100\$000	8:700\$000	7:200\$000	5:400\$000
Matto Grosso.....	9:000\$000	8:100\$000	8:700\$000	7:200\$000	5:400\$000
Minas	9:000\$000	8:100\$000	10:800\$000	7:200\$000	6:000\$000
Alagoas	8:400\$000	7:200\$000	6:450\$000	4:800\$000	3:600\$000
Piaulhy	6:000\$000	5:400\$000	5:850\$000	4:500\$000	3:000\$000
Rio Grande do Norte.....	6:000\$000	5:400\$000	5:850\$000	4:500\$000	3:000\$000
Parahyba.....	6:000\$000	5:400\$000	5:850\$000	4:500\$000	3:000\$000
Sergipe.....	6:000\$000	5:400\$000	5:850\$000	4:500\$000	3:000\$000
Espirito Santo.....	6:000\$000	5:400\$000	5:850\$000	4:500\$000	3:000\$000
Santa Catharina.....	6:000\$000	5:400\$000	5:850\$000	4:500\$000	3:000\$000
Goyaz	6:000\$000	5:400\$000	5:850\$000	4:500\$000	3:000\$000

Os funcionarios da Delegacia do Pará tem direito ainda á gratificação de 20 %, e os da de Minas á gratificação de 15 %. Os vencimentos dos funcionarios das alfandegas variam conforme a arrecadação feita. Examinemos quanto perceberam nos dous ultimos exercicios liquidados.

MANÃOS

Categorias	Numero de quotas	1915			1916		
		Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual	Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual
Inspector.....	40	9:46\$680	—	—	11:49\$560	—	—
Chefe de secção.....	20	4:731\$840	4:000\$000	8:731\$840	5:747\$780	4:000\$000	9:747\$780
Conferente.....	18	4:258\$856	3:800\$000	8:058\$856	5:178\$112	3:800\$000	8:978\$112
Primeiro escripturario.....	16	3:755\$472	3:200\$000	6:955\$472	4:598\$044	3:200\$000	7:798\$044
Segundo escripturario.....	14	3:322\$288	2:600\$000	5:922\$288	4:032\$216	2:600\$000	6:632\$216
Terceiro escripturario.....	8	1:892\$736	1:600\$000	3:492\$736	2:299\$096	1:600\$000	3:899\$096
Quarto escripturario.....	7	1:655\$944	1:300\$000	2:955\$944	2:011\$688	1:300\$000	3:311\$688
Guarda-mór.....	20	4:731\$840	4:000\$000	8:731\$840	5:747\$780	4:000\$000	9:747\$780
Ajudante.....	14	3:322\$288	2:600\$000	5:922\$288	4:032\$216	2:600\$000	6:632\$216
Thesoureiro.....	20	4:731\$840	4:600\$000	9:331\$840	5:747\$780	4:600\$000	10:347\$780
Fiel.....	8	1:892\$736	1:600\$000	3:492\$736	2:299\$096	1:600\$000	3:899\$096
Porteiro.....	12	2:839\$134	2:400\$000	5:239\$134	3:241\$556	2:400\$000	5:641\$556
Ajudante.....	7	1:655\$944	1:800\$000	3:455\$944	2:011\$688	1:800\$000	3:811\$688
Continuo.....	4	946\$168	800\$000	1:746\$168	1:124\$321	800\$000	1:924\$321
Fiel de bagagem.....	14	3:322\$266	2:600\$000	5:922\$266	4:032\$216	2:600\$000	6:632\$216

PARÁ

282

Categorias	Numero de quotas	1915			1916		
		Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual	Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual
Inspector.....	40	7:510\$440	—	—	8:036\$900	—	—
Chefe de secção.....	20	3:755\$220	4:000\$000	7:755\$220	4:468\$000	4:000\$000	8:468\$000
Conferente.....	18	3:379\$698	3:800\$000	7:179\$698	4:021\$200	3:800\$000	7:821\$200
Primeiro escripturario.....	16	3:004\$176	3:200\$000	6:204\$176	3:574\$400	3:200\$000	6:774\$400
Segundo escripturario.....	14	2:628\$654	2:600\$000	5:228\$654	3:127\$600	2:600\$000	5:727\$600
Terceiro escripturario.....	8	1:502\$088	1:600\$000	3:102\$088	1:787\$200	1:600\$000	3:387\$200
Quarto escripturario.....	7	1:314\$327	1:300\$000	2:614\$327	1:563\$800	1:300\$000	2:863\$800
Guarda-mór.....	20	3:755\$220	4:000\$000	7:755\$220	4:468\$000	4:000\$000	8:468\$000
Ajudante.....	14	2:628\$654	2:600\$000	5:228\$654	3:127\$600	2:600\$000	5:727\$600
Thesoureiro.....	20	3:755\$220	4:000\$000	7:755\$220	4:468\$000	4:000\$000	8:468\$000
Fiel.....	8	1:502\$088	1:600\$000	3:102\$088	1:787\$200	1:600\$000	3:387\$200
Porteiro.....	12	2:253\$132	2:400\$000	4:653\$132	2:680\$800	2:400\$000	5:080\$800
Ajudante.....	8	1:502\$088	1:600\$000	3:102\$088	1:787\$200	1:600\$000	3:387\$200
Continuo.....	4	751\$044	800\$000	1:551\$044	803\$600	800\$000	1:603\$600
Administrador de capatazias.....	18	3:379\$698	3:600\$000	6:979\$698	4:021\$200	3:600\$000	7:621\$200
Fiel de armazem.....	14	2:628\$654	2:600\$000	5:228\$654	3:127\$600	2:600\$000	5:727\$600

ANNAES DO SENADO

MARANHÃO

Categorias	Numero de quotas	1915			1916		
		Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual	Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual
Inspector.....	30	2:538\$660	—	—	2:707\$390	—	—
Chefe de secção.....	17	1:438\$574	3:300\$000	4:738\$574	1:534\$301	3:300\$000	4:834\$301
Conferente.....	16	1:353\$952	3:000\$000	4:353\$952	1:444\$048	3:000\$000	4:444\$048
1º escripturario.....	14	1:184\$708	2:600\$000	3:784\$708	1:263\$504	2:600\$000	3:863\$504
2º escripturario.....	12	1:015\$464	2:400\$000	3:415\$464	1:083\$036	2:400\$000	3:483\$036
3º escripturario.....	7	592\$354	1:300\$000	1:892\$354	631\$771	1:300\$000	1:931\$771
4º escripturario.....	5	423\$110	1:000\$000	1:423\$110	451\$265	1:000\$000	1:451\$265
Guarda-mór.....	17	1:438\$574	3:300\$000	4:738\$574	1:534\$301	3:300\$000	4:834\$301
Ajudante.....	8	676\$976	1:700\$000	2:376\$976	722\$921	1:700\$000	2:422\$921
Thesoureiro.....	16	1:353\$952	3:200\$000	4:553\$952	1:444\$048	3:200\$000	4:644\$048
Fiel.....	7	592\$354	1:300\$000	1:892\$354	631\$771	1:300\$000	1:931\$771
Porteiro.....	10	846\$220	2:000\$000	2:846\$220	902\$530	2:000\$000	2:902\$530
Continuo.....	3	253\$866	700\$000	953\$866	270\$200	700\$000	970\$200
Administrador de capatazias.	12	1:015\$464	2:400\$000	3:415\$464	1:083\$036	2:400\$000	3:483\$036
Fiel de armazem.....	12	1:015\$464	2:400\$000	3:415\$464	1:083\$036	2:400\$000	3:483\$036

SESSÃO EM 18 DE OUTUBRO DE 1917

PARNAYBA

Categorias	Numero de quotas	1915			1916		
		Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual	Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual
Inspector.....	16	873\$808	—	—	887\$810	—	—
Primeiro escripturario.....	10	542\$380	2:000\$000	2:542\$380	534\$900	2:000\$000	2:554\$900
Segundo escripturario.....	7	379\$666	1:300\$900	1:679\$666	388\$430	1:300\$000	1:688\$666
Guarda-mór.....	12	650\$856	2:400\$000	3:050\$856	668\$880	2:400\$900	3:068\$880
Thesoureiro.....	12	650\$856	2:400\$000	3:050\$856	668\$880	2:400\$000	3:068\$880
Fiel.....	6	325\$428	1:200\$000	1:525\$428	332\$940	1:200\$000	1:532\$940
Porteiro cartorario.....	8	433\$904	1:400\$000	1:833\$904	443\$920	1:400\$000	1:843\$920
Continuo.....	3	162\$714	480\$000	642\$714	165\$170	480\$000	645\$170
Administrador de capatazias.	9	488\$142	1:600\$000	2:088\$142	499\$410	1:600\$000	2:099\$410

FORTALEZA

Categorias	Numero de quotas	1915			1916		
		Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual	Vencimento annual	Ordenado annual	Quota annual
Inspector.....	30	2:165\$670	—	—	2:338\$180	—	—
Chefe de secção.....	17	1:227\$213	3:300\$000	4:527\$213	1:336\$472	3:300\$000	4:636\$472
Conferente.....	15	1:082\$835	3:000\$900	4:082\$835	1:179\$240	3:000\$000	4:179\$240
1º escripturario.....	14	1:010\$646	2:600\$000	3:610\$646	1:400\$624	2:600\$000	3:700\$624
2º escripturario.....	10	721\$890	2:000\$000	2:721\$890	786\$160	2:000\$000	2:786\$160
3º escripturario.....	8	577\$512	1:000\$000	1:577\$512	628\$928	1:000\$000	1:628\$928
4º escripturario.....	4	288\$756	800\$000	1:088\$756	314\$464	800\$000	1:114\$464
Guarda-mór.....	17	1:227\$213	3:300\$000	4:527\$213	1:336\$472	3:300\$000	4:636\$472
Thesouroiro.....	16	1:155\$024	3:200\$000	4:355\$024	1:257\$856	3:200\$000	4:457\$856
Fiel.....	7	505\$323	1:300\$000	1:805\$323	550\$312	1:300\$000	1:850\$312
Porteiro.....	9	619\$701	1:600\$000	2:249\$701	707\$544	1:600\$000	2:307\$544
Continuo.....	3	216\$567	600\$000	816\$567	235\$848	600\$000	835\$848
Administrador de capatazias.	12	866\$198	2:400\$000	3:266\$198	913\$392	2:400\$000	3:343\$392
Fiel de armazem.....	10	721\$890	2:000\$000	2:721\$890	786\$160	2:000\$000	2:786\$160

SESSÃO EM 18 DE OUTUBRO DE 1917

NATAL

Categorias	Numero de quotas	1915			1916		
		Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual	Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual
Inspector.....	16	2:645\$728	—	—	2:840\$640	—	—
1º. escripturario.....	10	1:655\$580	2:000\$000	3:653\$580	1:775\$400	2:000\$000	3:775\$400
2º. escripturario.....	7	1:157\$506	1:300\$000	2:457\$506	1:242\$780	1:300\$000	2:512\$780
Guarda-mór.....	12	1:984\$296	2:400\$000	4:384\$296	2:130\$480	2:400\$000	4:530\$480
Thesoureiro.....	12	1:984\$296	2:400\$000	4:384\$296	2:130\$480	2:400\$000	4:530\$480
Fiel.....	6	992\$148	1:200\$000	2:192\$148	1:065\$240	1:200\$000	2:265\$240
Porteiro cartorario.....	8	1:322\$864	1:400\$000	2:722\$864	1:420\$320	1:400\$000	2:820\$320
Continuo.....	3	496\$074	480\$000	976\$074	532\$620	480\$000	1:012\$620
Administrador de capatazias.	9	1:486\$222	1:600\$000	3:088\$222	1:597\$860	1:600\$000	3:197\$860

PARAHYBA

Categorias	Numero de quotas	1915			1916		
		Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual	Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual
Inspector.....	20	2:19\$380	—	—	2:30\$660	—	—
Conferente.....	15	1:64\$535	3:00\$000	4:64\$535	1:67\$495	3:00\$000	4:67\$495
1º escriptuario.....	11	1:20\$259	2:100\$000	3:30\$259	1:26\$563	2:100\$000	3:36\$563
2º escriptuario.....	8	876\$552	1:600\$000	2:476\$552	921\$864	1:600\$000	2:521\$864
Guarda-mór.....	17	1:862\$673	3:300\$000	5:162\$673	1:938\$961	3:300\$000	5:258\$961
Thesoureiro.....	14	1:533\$966	2:600\$000	4:133\$966	1:613\$962	2:600\$000	4:213\$962
Fiel.....	8	876\$552	1:400\$000	2:276\$552	921\$864	1:400\$000	2:321\$864
Porteiro-cartorario.....	9	986\$121	1:600\$000	2:586\$121	1:037\$097	1:600\$000	2:637\$097
Continuo.....	3	328\$707	560\$000	888\$707	345\$699	560\$000	903\$699
Administrador de capatazias.	10	1:095\$690	1:800\$000	2:895\$690	1:152\$330	1:800\$000	2:952\$330
Fiel de armazem.....	8	876\$552	1:600\$000	2:476\$552	921\$864	1:600\$000	2:521\$864

SESSÃO EM 18 DE OUTUBRO DE 1917

PERNAMBUCO

Categorias	Numero de quotas	1915			1916		
		Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual	Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual
Inspector.....	40	5:109\$210	—	—	6:138\$360	—	—
Chefo de secção.....	20	2:554\$620	4:000\$000	6:554\$620	3:069\$180	4:000\$000	7:069\$180
Conferente.....	18	2:299\$158	3:800\$000	6:099\$158	2:762\$262	3:800\$000	6:562\$262
1º escripturario.....	16	2:043\$696	3:200\$000	5:243\$696	2:455\$344	3:200\$000	5:655\$344
2º escripturario.....	14	1:788\$234	2:600\$000	4:388\$234	2:148\$426	2:600\$000	4:748\$426
3º escripturario.....	8	1:021\$842	1:600\$000	2:621\$842	1:277\$672	1:600\$000	2:877\$672
4º escripturario.....	7	894\$177	1:300\$000	2:194\$177	1:074\$213	1:300\$000	2:374\$213
Guarda-mór.....	20	2:554\$620	4:000\$000	6:554\$620	3:069\$180	4:000\$000	7:069\$180
Ajudante.....	14	1:788\$234	2:600\$000	4:388\$234	2:148\$426	2:600\$000	4:748\$426
Thesoureiro.....	20	2:554\$620	4:000\$000	6:554\$620	3:069\$180	4:000\$000	7:069\$180
Fiel.....	8	1:021\$842	1:600\$000	2:621\$842	1:277\$672	1:600\$000	2:877\$672
Porteiro.....	12	1:532\$772	2:400\$000	3:932\$772	1:844\$508	2:400\$000	4:244\$508
Continuo.....	4	510\$924	800\$000	1:310\$924	613\$836	800\$000	1:413\$836
Administrador de capatazias.....	18	2:299\$158	3:600\$000	5:899\$158	2:762\$262	3:600\$000	6:362\$262
Ajudante.....	14	1:788\$234	2:600\$000	4:388\$234	2:148\$426	2:600\$000	4:748\$426
Fiel de armazem.....	14	1:788\$234	2:600\$000	4:388\$234	2:148\$426	2:600\$000	4:748\$426
Ajudante de porteiro.....	7	894\$177	1:300\$000	2:194\$177	1:074\$213	1:300\$000	2:374\$213

JARAGUÁ

Categorias	Numero de quotas	1915			1916		
		Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual	Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual
Inspector	25	3:616\$025	—	—	4:128\$100	—	—
Chefe de secção.....	17	2:458\$897	3:300\$000	5:458\$897	2:807\$108	3:300\$000	6:107\$108
Conferente.....	15	2:169\$615	3:000\$000	5:169\$615	2:476\$860	3:000\$000	5:476\$860
Primeiro escripturario.....	14	2:024\$924	2:600\$000	4:624\$924	2:311\$736	2:600\$000	4:911\$736
Segundo escripturario.....	10	1:446\$410	2:000\$000	3:446\$410	1:651\$240	2:000\$000	3:651\$240
Terceiro escripturario.....	6	867\$846	1:200\$000	2:067\$846	990\$744	1:200\$000	2:190\$744
Quarto escripturario.....	3	433\$923	900\$000	1:333\$923	495\$372	900\$000	1:395\$372
Guarda-mór.....	17	2:458\$897	3:300\$000	5:758\$897	2:807\$108	3:300\$000	6:107\$108
Thesoureiro.....	14	2:024\$924	2:600\$000	4:624\$924	2:311\$736	2:600\$000	4:911\$736
Fiel.....	7	1:012\$487	1:300\$000	2:313\$487	1:155\$868	1:300\$000	2:455\$868
Porteiro.....	9	1:301\$769	1:600\$000	2:901\$769	1:486\$111	1:600\$000	3:086\$111
Continuo.....	3	433\$923	600\$000	1:033\$923	495\$372	600\$000	1:095\$372
Administrador de capatazias.....	12	1:735\$692	2:400\$000	4:135\$692	1:981\$488	2:400\$000	4:381\$488
Fiel de armazem.....	10	1:446\$410	2:000\$000	3:446\$410	1:651\$240	2:000\$000	3:651\$240

ARACAJU

290

ANNAES DO SENADO

Categorias	Numero de quotas	1915			1916		
		Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual	Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual
Inspector.....	10	2:003\$168	—	—	1:903\$600	—	—
Primeiro escripturario.....	40	1:251\$980	2:000\$000	3:251\$980	1:189\$750	2:000\$000	3:189\$750
Segundo escripturario.....	7	876\$386	1:300\$000	2:176\$386	832\$825	4:300\$000	2:132\$825
Guarda-mór.....	12	1:502\$376	2:400\$000	3:902\$376	1:427\$700	2:400\$000	3:827\$700
Thesoureiro.....	12	1:502\$376	2:400\$000	3:902\$376	1:427\$700	2:400\$000	3:827\$700
Fiel.....	6	751\$188	1:200\$000	1:951\$188	713\$850	1:200\$000	1:913\$850
Porteiro-cartorario.....	8	1:001\$584	1:400\$000	2:401\$584	951\$800	1:400\$000	2:351\$800
Continuo.....	3	375\$594	480\$000	855\$594	356\$925	480\$000	836\$925
Administrador de capatazias.	9	1:126\$782	1:600\$000	2:726\$782	1:070\$775	1:600\$000	2:670\$775

BAHIA

Categorias	Numero de quotas	1915			1916		
		Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual	Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual
Inspector.....	40	6:590\$040	—	—	7:571\$200	—	—
Chefe da secção.....	20	3:295\$020	4:000\$000	7:295\$020	3:785\$600	4:000\$000	7:785\$600
Conferente.....	18	2:965\$518	3:800\$000	6:765\$518	3:407\$040	3:800\$000	7:207\$040
Primeiro escriptuario.....	16	2:636\$016	3:200\$000	5:836\$016	3:028\$480	3:200\$000	6:228\$480
Segundo escriptuario.....	14	2:306\$514	2:600\$000	4:906\$514	2:649\$920	2:600\$000	5:249\$920
Terceiro escriptuario.....	8	1:318\$008	1:600\$000	2:918\$008	1:514\$240	1:600\$000	3:114\$240
Quarto escriptuario.....	7	1:153\$257	1:300\$000	2:453\$257	1:324\$960	1:300\$000	2:624\$960
Guarda-mór.....	20	3:295\$020	4:000\$000	7:295\$020	3:785\$600	4:000\$000	7:785\$600
Ajudante.....	14	2:303\$514	2:600\$000	4:906\$514	2:649\$920	2:600\$000	5:249\$920
Thesoureiro.....	20	3:295\$020	4:000\$000	7:295\$020	3:785\$600	4:000\$000	7:785\$600
Fiel.....	8	1:318\$008	1:600\$000	2:918\$008	1:514\$240	1:600\$000	3:114\$240
Porteiro.....	12	1:977\$012	2:400\$000	4:377\$012	2:271\$360	2:400\$000	4:671\$360
Ajudante.....	7	1:153\$257	1:300\$000	2:453\$257	1:324\$960	1:300\$000	2:624\$960
Continuo.....	4	659\$008	800\$000	1:459\$008	757\$120	800\$000	1:557\$120
Administrador de capataz addido.....	18	2:965\$518	3:600\$000	6:565\$518	3:407\$040	3:600\$000	7:007\$040
Ajudante de capatazias, addido.....	14	2:306\$514	2:600\$000	4:906\$514	2:649\$920	2:600\$000	5:249\$920
Fiel de armazem, addido.....	14	2:306\$514	2:600\$000	4:906\$514	2:649\$920	2:600\$000	5:249\$920

SESSÃO EM 18 DE OUTUBRO DE 1917.

VICTORIA

Categorias	Numero de quotas	1915			1916		
		Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual	Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual
Inspector.....	20	3:276\$630	—	—	2:827\$800	—	—
Primeiro escripturario.....	11	1:802\$152	2:100\$000	3:902\$152	1:593\$790	2:100\$000	3:693\$790
Segundo escripturario.....	8	1:310\$656	1:600\$000	2:910\$656	1:159\$120	1:600\$000	2:759\$120
Guarda-mór.....	15	2:457\$480	3:000\$000	5:457\$480	2:173\$350	3:000\$000	5:173\$350
Thesoureiro.....	14	2:293\$648	2:600\$000	4:893\$648	2:028\$460	2:600\$000	4:628\$460
Fiel.....	8	1:310\$656	1:400\$000	2:710\$656	1:159\$120	1:400\$000	2:559\$120
Porteiro.....	9	1:474\$488	1:600\$000	3:074\$488	1:304\$010	1:600\$000	2:904\$010
Continuo.....	3	491\$496	560\$000	1:031\$496	434\$670	560\$000	994\$670
Administrador de capatazias..	10	1:638\$320	1:800\$000	3:438\$320	1:448\$900	1:800\$000	3:248\$900
Fiel de armazem.....	8	1:310\$656	1:600\$000	2:910\$656	1:159\$120	1:600\$000	2:759\$120

RIO DE JANEIRO

Categorias	Numero de quotas	1915			1916		
		Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual	Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual
Inspector.....	40	10:149\$200	—	—	11:543\$600	—	—
Ajudante.....	20	5:074\$600	—	—	5:771\$800	—	—
Chefe de secção.....	18	4:567\$140	8:000\$000	12:567\$140	5:194\$620	8:000\$000	13:194\$620
Conferente.....	16	4:059\$680	7:200\$000	11:259\$680	4:617\$440	7:200\$000	11:817\$440
1º escripturario.....	12	3:044\$760	6:400\$000	9:444\$760	3:463\$080	6:400\$000	9:863\$080
2º escripturario.....	10	2:537\$300	4:800\$000	7:337\$300	2:885\$900	4:800\$000	7:685\$900
3º escripturario.....	8	2:029\$840	3:600\$000	5:629\$840	2:308\$720	3:600\$000	5:908\$720
4º escripturario.....	6	1:522\$380	2:400\$000	3:922\$380	1:731\$540	2:400\$000	4:131\$540
Guarda-mór.....	18	4:567\$140	8:000\$000	12:567\$140	5:194\$620	8:000\$000	13:194\$620
Ajudante.....	12	3:044\$760	6:400\$000	9:444\$760	3:463\$080	6:400\$000	9:863\$080
Thesoureiro.....	18	4:567\$140	7:200\$000	11:767\$140	5:194\$620	7:200\$000	12:394\$620
Fiel.....	8	2:029\$840	3:000\$000	5:029\$840	2:308\$720	3:000\$000	5:308\$720
Porteiro.....	8	2:029\$840	4:400\$000	6:429\$840	2:308\$720	4:400\$000	6:708\$720
Ajudante.....	6	1:522\$380	3:600\$000	5:122\$380	1:731\$540	3:600\$000	5:331\$540
Continuo.....	6	1:522\$380	1:400\$000	2:922\$380	1:731\$540	1:400\$000	3:131\$540
Conferente de descarga de							
1ª classe.....	4	1:044\$920	1:872\$000	2:886\$920	1:154\$360	1:872\$000	3:026\$360
Dito de 2ª classe.....	3	761\$190	1:560\$000	2:321\$190	865\$770	1:560\$000	2:425\$770

SESSÃO EM 18 DE OUTUBRO DE 1917

SANTOS

294

Categorias	Numero de quotas	1915			1916		
		Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual	Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual
Inspector.....	40	9:466\$240			10:577\$480		
Ajudante.....	25	5:889\$210			6:612\$050		
Chefe de secção.....	20	4:737\$120	6:000\$000	10:737\$120	5:288\$740	6:000\$000	11:288\$740
Conferentes.....	18	4:263\$048	5:400\$000	9:663\$048	4:759\$722	5:400\$000	10:759\$722
1º escripturario.....	16	3:789\$694	4:800\$000	8:589\$694	4:231\$712	4:800\$000	9:031\$712
2º escripturario.....	14	3:315\$984	3:600\$000	6:915\$984	3:802\$748	3:600\$000	7:402\$748
3º escripturario.....	10	2:368\$560	3:000\$000	5:368\$560	2:644\$820	3:000\$000	5:644\$820
4º escripturario.....	8	1:894\$888	2:000\$000	3:894\$888	2:115\$856	2:000\$000	4:115\$856
Garda-mór.....	20	4:737\$120	6:000\$000	10:737\$120	5:288\$740	6:000\$000	11:288\$740
Ajudante.....	14	3:315\$984	4:000\$000	7:315\$984	3:802\$748	4:000\$000	7:802\$748
Thesoureiro.....	20	4:737\$120	5:400\$000	10:437\$120	5:288\$740	5:400\$000	10:688\$740
Fiel.....	10	2:368\$560	2:400\$000	4:768\$560	2:644\$820	2:400\$000	5:044\$820
Porteiro.....	12	2:806\$416	3:600\$000	6:406\$416	3:173\$784	3:600\$000	6:773\$784
Ajudante.....	8	1:894\$848	1:800\$000	3:694\$848	2:115\$856	1:800\$000	3:915\$856
Arquivista.....	8	1:894\$848	2:400\$000	4:294\$848	2:115\$856	2:400\$000	4:515\$856
Continuo.....	5	1:184\$280	1:000\$000	2:184\$280	1:322\$410	1:000\$000	2:322\$410

ANNAES DO SENADO

PARANAGUÁ

Categorias	Numero de quotas	1915			1916		
		Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual	Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual
Inspector.....	20	1:384\$909	—	—	2:908\$600	—	—
Conferente.....	15	1:788\$675	3:000\$000	4:788\$675	2:181\$145	3:000\$000	5:181\$145
1º escriptuario.....	11	1:311\$695	2:100\$000	3:411\$695	1:599\$730	2:100\$000	3:699\$730
2º escriptuario.....	8	953\$960	1:600\$000	2:553\$960	1:163\$440	1:600\$000	2:763\$440
Guarda-mór.....	17	2:077\$165	3:300\$000	5:327\$165	2:472\$300	3:300\$000	5:772\$300
Thesoureiro.....	14	1:669\$100	2:600\$000	4:269\$400	2:036\$020	2:600\$000	4:636\$020
Fiel.....	8	953\$960	1:400\$000	2:353\$960	1:163\$440	1:400\$000	2:563\$440
Porteiro cartorario.....	9	1:073\$205	1:600\$000	2:673\$205	1:308\$870	1:600\$000	2:908\$870
Continuo.....	3	357\$735	560\$000	917\$735	436\$290	560\$000	996\$290
Administrador das capatazias	10	1:192\$245	1:800\$000	2:992\$245	1:454\$300	1:800\$000	3:254\$300
Fiel.....	8	953\$960	1:600\$000	2:553\$960	1:163\$440	1:600\$000	2:763\$440

SESSÃO EM 18 DE OUTUBRO DE 1917

FLORIANOPOLIS

Categorias	Numero de quotas	1915			1916		
		Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual	Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual
Inspector.....	20	2:766\$600	—	—	3:024\$900	—	—
Conferente.....	15	2:074\$950	3:000\$000	5:074\$950	2:268\$675	3:000\$000	5:268\$675
Primeiro escripturario.....	11	1:521\$630	2:100\$000	3:621\$630	1:663\$965	2:100\$000	3:763\$965
Segundo escripturario.....	8	1:106\$640	1:600\$000	2:706\$640	1:209\$960	1:600\$000	2:809\$960
Guarda-mór.....	17	2:947\$997	3:300\$000	6:247\$997	2:443\$734	3:300\$000	5:733\$734
Thesoureiro.....	14	2:236\$620	2:600\$000	4:836\$620	2:117\$424	2:600\$000	4:717\$424
Fiel.....	8	1:106\$640	1:400\$000	2:506\$640	1:209\$960	1:400\$000	2:609\$960
Porteiro-cartorario.....	9	1:214\$170	1:600\$000	2:814\$170	1:362\$505	1:600\$000	2:962\$505
Continuo.....	3	444\$989	560\$000	974\$989	453\$635	560\$000	1:013\$635
Administrador das capatazias	10	1:383\$300	1:800\$000	3:183\$300	1:512\$450	1:800\$000	3:312\$450
Fiel de armazem.....	8	1:106\$640	1:600\$000	2:706\$640	1:209\$960	1:600\$000	2:809\$960

SÃO FRANCISCO

Categorias	Numero de quotas	1916			1915		
		Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual	Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual
Inspector.....	20	1:351\$600	—	—	1:391\$640	—	—
Primeiro escriptuario.....	11	743\$380	2:100\$000	2:843\$380	764\$049	2:100\$000	2:864\$049
Segundo escriptuario.....	8	540\$620	1:600\$000	2:140\$620	555\$672	1:600\$000	2:155\$672
Guarda-mór.....	12	810\$960	3:000\$000	3:810\$960	833\$508	3:000\$000	3:833\$508
Thesoureiro.....	15	1:024\$105	2:400\$000	3:424\$105	1:041\$885	2:400\$000	3:441\$885
Fiel.....	8	540\$620	1:400\$000	1:940\$620	555\$677	1:400\$000	1:955\$672
Porteiro-cartorario.....	9	580\$460	1:400\$000	1:980\$460	625\$130	1:400\$000	2:025\$130
Continuo.....	4	242\$800	560\$000	802\$800	277\$836	560\$000	837\$836
Administrador das capatazias.	10	675\$800	1:600\$000	2:275\$800	695\$820	1:600\$000	2:295\$820
Fiel de armazem.....	8	540\$620	1:400\$000	1:940\$620	555\$672	1:400\$000	1:955\$672

SESSÃO EM 18 DE OUTUBRO DE 1917

PORTO ALEGRE

Categorias	Numero de quotas	1915			1916		
		Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual	Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual
Inspector.....	34	6:823\$840	—	—	8:478\$274	—	—
Chefe de secção.....	20	4:035\$206	4:000\$000	8:035\$206	4:987\$220	4:000\$000	8:987\$220
Conferente.....	18	3:728\$788	3:800\$000	7:528\$788	4:544\$194	3:800\$000	8:344\$194
Primeiro escripturario.....	16	3:136\$412	3:200\$000	6:336\$412	3:877\$316	3:200\$000	7:077\$316
Segundo escripturario.....	12	2:467\$000	2:400\$000	4:867\$000	3:048\$562	2:400\$000	5:448\$562
Terceiro escripturario.....	8	1:568\$206	1:600\$000	3:168\$206	1:938\$658	1:600\$000	3:538\$658
Quarto escripturario.....	7	1:412\$310	1:300\$000	2:712\$310	1:628\$511	1:300\$000	2:928\$511
Guarda-mór.....	20	4:035\$206	4:000\$000	8:035\$206	4:987\$220	4:000\$000	8:987\$220
Thesoureiro.....	18	3:728\$788	3:600\$000	7:328\$788	4:544\$194	3:600\$000	8:144\$194
Fiel.....	8	1:568\$206	1:600\$000	3:168\$206	1:938\$658	1:600\$000	3:538\$658
Porteiro.....	10	2:288\$053	2:000\$000	4:288\$053	2:374\$309	2:000\$000	4:374\$309
Continuo.....	3	459\$635	700\$000	1:159\$635	745\$798	700\$000	1:445\$798
Administrador das capatazias.....	14	2:701\$152	2:600\$000	5:301\$152	3:491\$054	2:600\$000	6:091\$054
Fiel de armazem.....	12	2:467\$000	2:400\$000	4:867\$000	3:048\$562	2:400\$000	5:448\$562

RIO GRANDE

Categorias	Numero de quotas	1915			1916		
		Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual	Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual
Inspector.....	34	3:967\$596	—	—	2:847\$602	—	—
Chefe de secção.....	17	2:213\$574	4:000\$000	6:213\$574	1:427\$134	4:000\$000	5:427\$134
Conferente.....	16	1:853\$098	3:800\$000	5:653\$098	1:320\$048	3:800\$000	5:120\$048
Primeiro escripturario.....	14	1:625\$784	3:200\$000	4:825\$784	1:172\$542	3:200\$000	4:372\$542
Segundo escripturario.....	12	1:505\$381	2:600\$000	4:105\$381	1:005\$036	2:600\$000	3:605\$036
Terceiro escripturario.....	7	815\$045	1:600\$000	2:415\$045	471\$901	1:600\$000	2:071\$901
Quarto escripturario.....	5	583\$470	1:300\$000	1:883\$470	405\$319	1:300\$000	1:705\$319
Guarda-mór.....	17	2:213\$574	4:000\$000	6:213\$574	1:427\$134	4:000\$000	5:427\$134
Ajudante.....	10	1:400\$165	2:600\$000	4:000\$165	993\$323	2:600\$000	3:593\$323
Thesoureiro.....	16	1:853\$098	4:000\$000	5:853\$098	1:320\$048	4:000\$000	5:320\$048
Fiel.....	7	815\$045	1:600\$000	2:415\$045	471\$901	1:600\$000	2:071\$901
Porteiro.....	10	1:400\$165	2:400\$000	3:800\$165	993\$323	2:400\$000	3:393\$323
Continuo.....	3	319\$234	800\$000	1:119\$234	251\$259	800\$000	1:051\$259
Administrador das capatazias	12	1:505\$381	3:600\$000	5:105\$381	1:005\$036	3:600\$000	4:605\$036
Fiel de armazem.....	12	1:505\$381	2:600\$000	4:105\$381	1:005\$036	2:600\$000	3:605\$036

SESSÃO EM 18 DE OUTUBRO DE 1917

PELOTAS

Categorias	Numero de quotas	1915			1916		
		Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual	Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual
Inspector.....	20	3:112\$640	—	—	4:176\$680	—	—
Primeiro escripturario.....	11	1:714\$952	2:100\$000	3:814\$952	2:297\$174	2:100\$000	4:397\$174
Segundo escripturario.....	8	1:245\$056	1:600\$000	2:845\$056	1:670\$672	1:600\$000	3:270\$672
Guarda-mór.....	12	1:867\$584	3:000\$000	4:867\$584	2:506\$008	3:000\$000	5:506\$008
Thesoureiro.....	14	2:178\$848	2:400\$000	4:578\$848	2:723\$776	2:400\$000	5:123\$776
Fiel.....	8	1:245\$056	1:400\$000	2:645\$056	1:670\$672	1:400\$000	3:070\$672
Porteiro-cartorario.....	9	1:400\$688	1:600\$000	3:000\$688	1:879\$506	1:600\$000	3:479\$506
Continuo.....	3	466\$896	560\$000	1:026\$896	626\$502	560\$000	1:186\$502
Administrador das capatazias	10	1:556\$320	1:800\$000	3:356\$320	2:088\$340	1:800\$000	3:888\$340
Fiel de armazem.....	8	1:245\$056	1:600\$000	2:845\$056	1:670\$672	1:600\$000	3:270\$672

SANT'ANNA DO LIVRAMENTO

Categorias	Numero de quotas	1915			1916		
		Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual	Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual
Inspector.....	20	1:183\$173	—	—	1:448\$367	—	—
Primeiro escripturario.....	11	556\$445	2:000\$000	2:556\$445	781\$935	2:000\$000	2:781\$935
Segundo escripturario.....	8	355\$777	1:300\$000	1:654\$777	603\$272	1:300\$000	1:903\$272
Thesoureiro.....	14	978\$358	2:400\$000	3:378\$358	1:030\$540	2:400\$000	3:430\$540
Fiel.....	8	354\$777	1:200\$000	1:554\$777	603\$272	1:200\$000	1:803\$272
Porteiro.....	9	602\$856	1:400\$000	2:002\$856	678\$677	1:400\$000	2:078\$677
Continuo.....	3	221\$913	480\$000	701\$913	226\$227	480\$000	706\$227
Administrador das capatazias	9	602\$856	1:600\$000	2:202\$856	678\$677	1:600\$000	2:278\$677

SESSÃO EM 18 DE OUTUBRO DE 1917

URUGUAYANA

Categorias	Numero de quotas	1915			1916		
		Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual	Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual
Inspector.....	20	2:889\$410			2:436\$497		
Primeiro escriptuario.....	11	1:186\$856	2:400\$000	3:286\$856	1:367\$168	2:100\$000	3:467\$168
Segundo escriptuario.....	8	862\$328	1:600\$000	2:462\$328	994\$304	1:600\$000	2:594\$304
Thesoureiro.....	14	1:509\$074	2:600\$000	4:109\$074	1:740\$032	2:609\$000	4:310\$032
Fiel.....	8	862\$328	1:400\$000	2:262\$328	994\$304	1:400\$000	2:394\$304
Porteiro-cartorario.....	9	970\$119	1:600\$000	2:570\$119	1:059\$485	1:600\$000	2:659\$485
Continuo.....	3	324\$251	560\$000	884\$251	372\$864	560\$000	932\$864
Administrador das capatazias.	10	1:077\$910	1:800\$000	2:877\$910	1:218\$248	1:800\$000	3:018\$248
Fiel de armazem.....	8	862\$328	1:600\$000	2:462\$328	994\$304	1:600\$000	2:594\$304

CORUMBA

Categorias	Numero de quotas	1915			1916		
		Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual	Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual
Inspector.....	20	4:371\$429			3:724\$878		
Conferente.....	15	3:268\$685	3:000\$000	6:268\$685	2:534\$922	3:000\$000	5:534\$922
Primeiro escripturario.....	11	2:404\$967	2:100\$000	4:504\$967	2:048\$701	2:100\$000	4:148\$701
Segundo escripturario.....	8	1:748\$632	1:600\$000	3:348\$632	1:489\$960	1:600\$000	3:089\$960
Guarda-mór.....	17	3:705\$843	3:300\$000	7:005\$843	2:907\$412	3:300\$000	6:207\$412
Thesoureiro.....	14	3:060\$006	2:600\$000	5:660\$006	2:526\$499	2:600\$000	5:126\$499
Fiel.....	8	1:748\$632	1:400\$000	3:148\$632	1:489\$960	1:400\$000	2:889\$960
Porteiro-cartorario.....	9	1:967\$211	1:600\$000	3:567\$211	1:676\$205	1:600\$000	3:276\$205
Continuo.....	3	656\$335	560\$000	1:216\$335	558\$741	560\$000	1:118\$741
Administrador das capatazias	10	2:185\$790	1:800\$000	3:985\$790	1:862\$450	1:800\$000	3:662\$450
Fiel de armazem.....	8	1:748\$632	1:600\$000	3:308\$632	1:489\$960	1:600\$000	3:089\$960

SESSÃO EM 18 DE OUTUBRO DE 1917

Verifiquemos quanto auferiram nos dous annos citados os funcionarios da Recebedoria do Districto Federal:

Categorias	Numero de quotas	1915			1916		
		Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual	Quota annual	Ordenado annual	Vencimento annual
Director.....	40	10:589\$760	12:000\$000	22:589\$760	11:626\$160	12:000\$000	23:626\$160
Sub-director.....	30	7:942\$320	8:000\$000	15:942\$320	8:719\$620	8:000\$000	16:719\$620
Primeiro escripturario.....	20	5:294\$880	5:600\$000	10:894\$880	5:813\$080	5:600\$000	11:413\$080
Segundo escripturario.....	16	4:237\$904	4:800\$000	9:037\$904	4:650\$464	4:800\$000	9:450\$464
Terceiro escripturario.....	12	3:176\$928	3:600\$000	6:776\$928	3:487\$848	3:600\$000	7:087\$848
Quarto escripturario.....	8	2:117\$952	2:400\$000	4:517\$952	2:375\$232	2:400\$000	4:775\$232
Thesoureiro.....	30	7:942\$320	9:000\$000	16:942\$320	8:719\$620	9:000\$000	17:719\$620
Fiel.....	16	4:237\$904	5:300\$000	9:537\$904	4:650\$464	5:300\$000	9:950\$464
Porteiro.....	12	3:176\$928	3:200\$000	6:376\$928	3:487\$848	3:200\$000	6:687\$848
Continuo.....	7	1:853\$208	1:400\$000	3:253\$208	2:134\$578	1:400\$000	3:534\$578

Apreciando em succinta recapitulação as cifras mencionadas, salientarei as injustiças pungentes que ellas denunciam com a sizudez in'allivel de suas demonstrações; e tornarei patente que não é possível descobrir-se o criterio a que é subordinada a remuneração attribuida a cada classe dos funcionarios por ellas abrangidos, porque as prescripções legais a respeito vigorantes não obedecem realmente a nenhum criterio.

Não ha uniformidade de vantagens nem mesmo entre cargos de igual categoria, pois as repartições, embora da mesma natureza, destinadas aos mesmos fins e dispondo os seus respectivos empregados das mesmas faculdades, teem classificações diversas, classificações que por sua vez não se firmam em nenhuma base certa. (*Apoiados*).

Não se firmam em nenhuma base certa, disse eu, porquanto não vale a importancia do movimento de cada uma para definir a sua classificação, ou, o que seria ainda mais criticavel, são dadas vantagens diferentes a funcionarios de categorias semelhantes e com exercicio em repartições de classes equivalentes.

O Sr. ELOY DE SOUZA — V. Ex. dá licença para um aparte?

O Sr. JOÃO LYRA — Inteira.

O Sr. ELOY DE SOUZA — O nosso ministro em Roma tem, para aluguel de casa, 13 contos ouro; o ministro junto ao Vaticano, que mora na mesma cidade, nessa mesma Roma, tem dous contos ouro para aluguel de casa.

O Sr. PIRES FERREIRA — Mas um é espiritual. Ahi está a razão da differença.

O Sr. JOÃO LYRA — Assegurei que não vale a importancia do movimento de cada uma, porque, se essa razão preponderasse, a delegacia de S. Paulo, cujo balanço evidencia que o seu movimento em 1915 excedeu de 90 mil contos, não estaria equiparada á do R. G. do Sul, onde foi de cerca de 20 mil contos, nem ás de Pernambuco, Bahia, Minas e Pará, onde oscillou entre 14 e 15 mil contos. A delegacia do Rio Grande do Norte que, incluido o imposto total sobre o sal alli produzido, tem movimento superior a quatro mil contos, estaria collocada em decimo logar, pela ordem decrescente, e os funcionarios que nella servem não seriam pagos pela tabella correspondente ás de importancia minima e que teem movimento entre um e dous mil contos.

O Sr. ELOY DE SOUZA — A este respeito ha innumeross exemplos.

O Sr. ALFREDO ELLIS — O mesmo succede com os empregados do Correio de S. Paulo.

O Sr. JOÃO LYRA — Não poderá prevalecer a allegação de que a vida é mais cara em algumas regiões porquanto mesmo

entre as que se acham consideradas em condições perfeitamente idénticas occorrem disparidades. (*Apiciados.*)

Nas Delegacias do Maranhão, Ceará, Paraná e Matto Grosso, por exemplo, um primeiro escripturario percebe 7:200\$ e um segundo 5:400\$000. Nas delegacias de Pará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo e Rio Grande do Sul um primeiro escripturario tem tambem 7:200\$, mas o segundo vence 6:000\$000.

Não é verosimil que a vida nas regiões citadas seja de igual custo para os primeiros escripturarios, divergindo, entretanto, para os segundos as condições locais.

Ha, porém, confrontos mais expressivos, porque versam sobre funcionarios da mesma categoria e com exercicio no mesmo Estado.

Tomando para base o quadro de 1916, que é o mais recente sobre os vencimentos dos empregados das alfandegas, notaremos espantosa superioridade de vantagens em favor dos que servem em algumas delegacias, ao passo que ha Estado em que estão presentemente mais favorecidos os que trabalham na alfandega, facto que indica não resultar exclusivamente da depressão que agora se observa na renda aduaneira a falta de equidade na remuneração dos empregados das repartições citadas.

No-Amazonas, um primeiro escripturario da Alfandega vence 7:798\$ e na delegacia 8:850\$; Pará, alfandega 6:774\$, delegacia 7:200\$; Maranhão, alfandega 3:863\$ e delegacia 7:200\$, isto é, mais 88 %; Piahy, alfandega de Parnahyba 2:554\$ e delegacia 4:500\$, isto é, mais 76 %; Ceará, alfandega 3:700\$ e delegacia 7:200\$, mais cerca de 95 %; Rio Grande do Norte, alfandega 3:775\$ e delegacia 4:500\$, mais 20 %; Parahyba, alfandega 3:367\$ e delegacia 4:500\$; Pernambuco, alfandega 5:655\$ e delegacia 7:200\$; Sergipe, alfandega 3:189\$ e delegacia 4:500\$; Bahia, alfandega 6:228\$ e delegacia 7:200\$; Victoria, alfandega 3:693\$ e delegacia 4:500\$; Paraná, alfandega de Paranaguá 3:699\$ e delegacia 7:200\$, mais 95 %; Santa Catharina, alfandega 3:763\$ e delegacia 4:500\$; Matto Grosso, alfandega 4:148\$ e delegacia 7:200\$, mais 73 %.

No Rio Grande do Sul um primeiro escripturario vence, na delegacia, 7:200\$; na alfandega de Porto Alegre 7:077\$; na de Pelotas 4:397\$, na do Rio Grande 4:372\$, na de Uruguayana 3:467\$, na de Sant'Anna do Livramento 2:781\$000.

Sendo, como se vê, masi bem remunerados os primeiros escripturarios da delegacia, succede ainda que na Alfandega de Pelotas leem vencimentos superiores aos dos que trabalham na do Rio Grande, tendo essa alfandega arrecadação de 200 % a mais que a de Pelotas, conforme se verifica do relatório do anno passado do Sr. Ministro da Fazenda.

Em S. Paulo, porém, dá-se o inverso, isto é, os primeiros escripturarios da delegacia vencem 7:200\$, ao passo que na alfandega de Santos percebem 9:031\$000.

Si voltarmos a attenção para o que se passa aqui, em torno dos poderes a quem compete a reparação de injustiças semelhantes, depararemos também elementos indestructíveis para a convicção que venho manifestando.

A Alfandega do Rio de Janeiro faz arrecadação superior ao duplo do que arrecada a Recebedoria.

O thesoureiro daquela repartição por cujas mãos passam annualmente mais de cem mil contos, percebe 12 contos, ao passo que o da Recebedoria, onde a somma movimentada não attinge á terça parte daquella, ganha 18 contos e o da Caixa de Conversão vence 27 contos!!

O SR. A. AZEREDO — Isto é injustificavel.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Apoiado.

O SR. JOÃO LYRA — Estendendo o cotejo a outros funcionarios das mesmas repartições observaremos: primeiro escripturario, Alfandega 9:863\$, Recebedoria 41:413\$; segundo escripturario, Alfandega 7:695\$, Recebedoria 9:450\$; terceiro escripturario, Alfandega 5:908\$, Recebedoria 7:087\$; quarto escripturario, Alfandega 4:131\$, Recebedoria 4:775\$; fiel do thesoureiro; Alfandega 5:308\$, Recebedoria 9:950\$; isto é, mais 87. ½ %; continuo, Alfandega 3:131\$, Recebedoria 3:534\$000.

Entretanto, parece que por ter havido mesmo a intenção de não ser consentida uniformidade nas resoluções sobre vencimentos dos funcionarios de Fazenda, pois de outro modo não se explicam tantas desigualdades, o porteiro da Alfandega vence 6:708\$ e o da Recebedoria 6:687\$, sendo assim o unico empregado da Alfandega melhor remunerado que o empregado equivalente da Recebedoria, porquanto até o continuo desta vence mais que o daquella repartição.

Escolhi, propositalmente os escripturarios para estabelecer os confrontos feitos, porque os funcionarios mais graduados, uns tem vantagens que não permitem razoaveis comparações e outros não figuram nos quadros de todas as repartições cotejadas.

Contadores só ha nas delegacias e chefes de secção e conferentes não ha nas alfandegas de classe inferior.

Nessas alfandegas as funcções de conferente são exercidas pelos escripturarios.

E são os executores de encargos assim melindrosos, que se acham nivelados, quanto ás vantagens de que gozam, aos mais humildes empregados do Governo!

Os esclarecimentos providos de fontes officiaes, a que venho alludindo, reflectem as condições insupportaveis em que elles se acham.

Primeiros escripturarios e, por consequencia, os conferentes mais graduados de muitas alfandegas tem vencimentos inferiores aos de continuos; thesoureiros vencem menos que adjuntos de porteiros e segundos escripturarios tanto quanto os serventes de outras repartições federaes!

Não será assim que conseguiremos acautelar os interesses fiscaes, nem que impediremos a evolução dessa pavorosa epidemia de desfalques e contrabandos continuamente verificados.

São essas injustiças que geram a descrença na seriedade das leis, que impulsionam os abusos, que facilitam a corrupção.

Vigoram ainda para o calculo dos vencimentos dos empregados das alfândegas as mesmas recommendações originadas pelo decreto n. 4.721, de 29 de abril de 1871, expedidas em 17 de novembro do mesmo anno pelo saudoso visconde do Rio Branco.

Esse calculo é revestido de inuteis complicações, que se não coadunam com a precariedade actual de tempo disponível.

Procura-se a razão, que provém da multiplicação do numero total de quotas pelo valor da quota annual, multiplicando-se ainda o resultado por cem e dividindo-se o producto pela lotação.

A lotação ou renda é demonstrada multiplicando-se o valor da quota annual por cem e o resultado pelo numero total das quotas, dividindo-se o producto pela razão.

O numero de quotas encontra-se, multiplicando-se a lotação pela razão, dividindo-se o producto por cem e o resultado pelo valor da quota annual.

A quota annual é determinada pela multiplicação da lotação pela razão, dividindo-se o producto por cem e o resultado pelo numero total das quotas.

Toda essa trapalhada de divisões e multiplicações repetidas seria substituida com proveito pela adopção de uma percentagem sobre a arrecadação realizada, dividindo-se o producto entre os funcionarios beneficiados na proporção dos vencimentos fixos de cada um.

Os agentes fiscaes do imposto de consumo, cargos de criação recente, não estão, entretanto, submissos ás intrincadas formalidades mathematicas para o exacto conhecimento da somma que lhes é attribuida. O processo estabelecido é mais moderno e as percentagens que percebem são calculadas com a mesma simplicidade e rapidez com que ascenderam á superioridade em que se acham sobre os velhos empregados da Fazenda Nacional.

Actualmente temos 566 agentes fiscaes dos impostos de consumo e de transportes, para os quaes a proposta de orçamento para 1918 pede 2.914:700\$, inclusive para diarias, material, etc., havendo sido despendido no exercicio de 1916 só com as vantagens normaes desses funcionarios cerca de 3.800:000\$000!

Aquella é a verba consignada no orçamento destes exercicio e o Governo acaba de pedir para ella um credito suplementar de 2.671 contos, demonstrando assim ser necessario o total de 5.585:000\$000.

Assim, jámais evitaremos os creditos supplementares avultados e com a permanencia destes as leis orçamentarias vada valem, porquanto não registram ao menos a despeza ordinaria do paiz.

— E' facil offerecer os fundamentos de minha affirmativa.

Pelo regulamento que baixou com o decreto n. 11.951, de 56 de fevereiro de 1916, foram creados 545 logares de fiscaes e por decretos posteriores foram creados mais seis em Pernambuco, um na Bahia, seis no Rio de Janeiro e oito em São Paulo.

Em 1916, cada agente fiscal no Districto Federal ganhou, além da gratificação fixa de 5:400\$, mais 6:383\$840 de percentagem, ao todo 11:783\$840; Pernambuco, 2:000\$ e mais 6:221\$155 de percentagem, total, 8:221\$155; Alagoas, 1:800\$ e percentagem 3:186\$210, total 4:986\$210; Bahia 2:000\$ e percentagem 5:896\$949, total 7:886\$040; Rio de Janeiro 2:000\$ e percentagem 9:290\$616, total 11:290\$616; S. Paulo, 2:400\$ e percentagem 11:052\$716, total réis 13:352\$716; Minas, 2:000\$ e percentagem 4:040\$177, total 6:040\$177; Rio Grande do Sul, 2:400\$ e percentagem réis 4:918\$667, total 7:318\$467.

Os demais Estados teem reunidamente 233 agentes que, calculados ef média a 3:600\$, percebem o total de 838:800\$000.

Addicionada essa quantia ao total despendido nos Estados que acabo de mencionar observaremos que se eleva a 3.727:75\$ a somma dos vencimentos, exclusivamente dos vencimentos dos agentes fiscaes, que, além disso, auferem as vezes importancias consideraveis provindas de multas rigorosas que são autorizadas pelo regulamento, nem sempre ef punição de intuitos dolosos porque a inobservancia dos preceitos attinentes á contabilidade do contribuinte é tam- bem severamente castigada, o que, infelizmente, não acontece com os responsaveis pelas imperfeições ainda mais nocivas da contabilidade official.

Accresce que os agentes fiscaes em inspecção fóra da sédo de suas respectivas circumscripções teem direito a uma diaria de 12\$ a 15\$, podendo ser duplicada si o Ministro da Marinha a julgar insufficiente para condigna manutenção do funcionario, e que a verba constante da proposta orçamentaria é destinada a tudo isso e mais á despeza com material.

Salta aos olhos de todo a gente que a dotação pedida está muito longe de corresponder ao custeio do serviço a que se destina.

A despeza effectiva com os agentes fiscaes já excede muito de quatro mil contos, e, confronto interessante! a despeza com o pessoal de todas as delegacias fiscaes da Republica attinge a 2.700:000\$000!

O SR. ELOY DE SOUZA — E' um serviço que podia ser feito pelos Estados, de accôrdo com a União.

O Sr. João Lyra — Só a circumscrição do Districto Federal, que comprehende o municipio de Niteroy, tem 52 agentes fiscaes!

Rio Grande do Sul tem 60. S. Paulo 53. Minas 46, Rio de Janeiro 44. Bahia 33, Pernambuco 30, Maranhão 30.

E' estranhavel que justamente aqui, onde é a séde da alta administração da Fazenda, e em Rio Grande do Sul, onde existem cinco alfandegas, sendo por consequencia os logares em que permanecem em maior numero funcionarios de Fazenda, naturacs zeladores dos interesses fiscaes do paiz, fosse necessaria a creação de mais avultado numero de agentes!

O Brasil, sem comprehender o Acre, onde não ha fiscaes de consumo, mas incluindo todas as alfandegas existentes, não tem com repartições arrecadadoras federaes, entretanto, ha 566 fiscaes, isto é, menos cobradores de todos os tributos nacionaes que fiscaes para a cobrança de um só imposto!

Entretanto, a fiscalização que elles effectuam não é mais perfeita do que seria sendo executada pelos velhos e experimentados empregados de Fazenda, que, si o serviço fosse habilmente organizado, a poderiam desempenhar sem prejuizo de seus actuaes encargos e com economia consideravel.

Fosse possivel evidenciar-se a somma que custam a cobrança do imposto de consumo e respectiva fiscalização e reunil-a ao valor das multas, ás vezes tremendas extorsões devido á ganancia de funcionarios que exploram a ignorancia de incautos contribuintes e convenemo ao Governo de que elles tentaram lesar a Fazenda Publica; fosse possivel, renito, saber-se exactamente a importancia total que o imposto em questão exige das classes produtoras, e seria de osnanto a impressão dos resonsaveis nella administração publica perante a differença entre o onus que dito imposto determina e a importancia, delle provinda, effectivamente recolhida ao Thesouro.

Sr. Presidente, entre outros pontos que merecem ser devidamente examinados, mas não será possivel fazel-o em apreciações perfunctorias e que mesmo assim já estão certamente despertando reparos aos meus nobres collegas pela sua extensão (*não apoiados*), ha um que tenho empenho especial em attender, porquanto traduz a confusão desnoriente em que a deficiencia da nosca contabilidade publica tem collocado a administração e não em fôco o irritante desprezo com que foi tratado o Estado que obscuramente represento (*não apoiados*) ao ser adoptada a deliberação que ainda é mantida.

Quero referir-me á despeza com as agencias aduaneiras, collectorias, mesas de rendas nostos e registros fiscaes.

Sobe a 5.341:998\$798 a dotação pedida na proposta sobre o orçamento de 1918.

Dos relatórios do Sr. Ministro da Fazenda conclue-se que são escassos os esclarecimentos offerecidos a respeito pela Contabilidade do Tribunal e observa-se também que os delegados são parcimoniosos nas informações que lhes cumpre fornecer em seus relatórios.

Raros são os chefes do departamento da Fazenda Federal nos Estados que denotam a preocupação de instruir o Governo sobre os detalhes do serviço que dirigem.

Não ha justificativa para a falta quasi absoluta de noticias sobre a renda de cada exactoria e sobre a despeza correspondente.

O Ministerio da Fazenda precisa compellir as referidas repartições a ministrarem dados completos em relação a esse assumpto e determinar a organização de um quadro annual sobre o movimento de todas as estações arrecadadoras da Republica, pois a ausencia de uma demonstração semelhante está ocasionando absurdos sobre classificações das mesas de rendas e a conservação ainda mais absurda de repartições que não rendem para a propria desoeza.

Tive ensejo de averiguar essa originalidade, em paciente estudo comparativo entre as tabellas que acompanham a proposta sobre o orçamento da Fazenda para o exercicio proximo e referencias constantes dos relatórios de dois ou tres delegados, que, fazendo excepção á regra geral orientaram convenientemente o Governo.

Desse trabalho advieram-me fundamentos para assecurar que ha mesas de rendas de primeira ordem cuja arrecadação é menor, ás vezes notavelmente menor, que a de algumas classificadas inferiormente, e que ha administradores de mesas de primeira ordem com vencimentos fixados em quantia mais baixa que a importancia das vantagens de alguns administradores de mesas de ultima classe.

E não são casos isolados os de que trata. Existem varias irregularidades dessas, cumprindo-me especialmente salientar a que se verifica no meu Estado.

O Sr. Presidente — Está finda a hora do expediente.

O Sr. João Lyra — Peco a V. Ex. consultar ao Senado si me concede meia hora de prorogação, para terminar o meu discurso.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador João Lyra pede meia hora de prorogação da hora do expediente, afim de terminar o seu discurso.

Os senhores que concedem a prorogação pedida, querram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi concedida. V. E. pôde continuar o seu discurso.

O Sr. João Lyra (continuando) — A tabella relativa ao orçamento da Fazenda allude a duas mesas de rendas no Rio

Grande do Norte — Mossoró e Macau, ambas consideradas de terceira ordem, tendo o administrador daquella 1:000\$ e o desta 550\$000.

Ha engano nessa determinação de sédes de mesas de rendas. Em Mossoró ha apenas uma agencia fiscal. As duas mesas de rendas federaes que existem no meu Estado são em Macau e Areia Branca, o que aliás consta do relatorio do Sr. Ministro da Fazenda e é confirmado por telegramma recente, que teve a bondade de dirigir-me o delegado fiscal de minha terra.

Areia Branca e Mossoró são municipios distinctos. E' certo que as communicações maritimas de Mossoró, cidade fluvial, e a mais importante praça commercial do interior sinão do Estado que represento, são feitas pelo porto de Areia Branca.

Dahi a confusão muito commum entre os dous municipios, chegando a denominar-se ás vezes porto de Mossoró ao porto de Areia Branca, confusão que se deriva da maior vulgarização conquistada pela praça de Mossoró, devido á superioridade do seu gyro mercantil, que tem realmente grande extensão.

Não é, certamente, outra a causa do engano existente na tabella orçamentaria.

A arrecadação de Macau, em 1915, sommou 10:679\$580 e a de Areia Branca 6:828\$390. A agencia fiscal de Mossoró rendeu 37:323\$904.

Julgo que seria uma solução feliz formar de Areia Branca e Mossoró uma unica circumscripção fiscal, e representaria valioso concurso ao desenvolvimento mercantil da parte septentrional do Rio Grande do Norte a fundação, na alludida circumscripção, de uma mesa de rendas alfandegada.

Como se vê, Areia Branca e Mossoró renderam, reunidamente, 45 contos, e com a providencia alvitrada a arrecadação chegaria brevemente a exceder á da Alfandega de Parnahyba e de algumas mesas de rendas alfandegadas que estão creadas.

Não é sem fundamentos que nutro essa persuasão e transmittirei ao conhecimento do illustre titular da Fazenda as razões em que se firma, para que S. Ex. pondere sobre a effectividade da medida, a meu ver, ao m smo tempo util ao importante commercio de Mossoró e ás rendas nacionaes.

A mesa de rendas estadual de Macau arrecadou em 1915 398\$676\$ e em 1916 632:277\$; a de Areia Branca arrecadou em 1915, 640:757\$ e em 1916, 828:402\$000. Pelos dous referidos portos foram exportados em 1915 101.668.491 kilos de sal cujo imposto federal rendeu 1.980:467\$, e em 1916, 124.805.785 kilos, rendendo o imposto federal 2.496:115\$000. Só por Macau sahiram em 1915 12.586 e em 1916 6.311 fardos de algodão. Por Areia Branca sahiram em 1915 5.344 e em 1916, 5.913 fardos do mesmo producto.

O valor commercial da exportação de Areia Branca em 1916 subiu a 5.202:390\$740 e a importação elevou-se a 5.704:241\$450.

Entretanto, nenhum daquelles dous futuros centros commerciaes, proximos como são e aproveitando a ambos os recursos facultados a um delles, dispõe ainda de um estabelecimento bancario que lhes avigore o desenvolvimento e são privados de iniciar commercio directo com as praças externas, porque não ha alli uma repartição fiscal que lhes facilite a independencia das alfandegas de Natal ou Fortaleza, para onde os meios de transporte são difficéis e caros.

Para essas considerações solicito encarecidamente a attenção do honrado Sr. Ministro da Fazenda. Ao espirito progressista de S. Ex. deverá ser agradavel a pratica de providencias que conduzam o paiz ao alcance rapido do florescimento de tantos elementos economicos, que se deprimem ou estacionem á falta de alentos.

Uma mesa de rendas alfandegadas e uma agencia do Banco do Brasil em Mossoró, repito, constituiriam impulso vigoroso á prosperidade do norte do meu Estado.

Volvendo á analyse que fazia, reencetarei as minhas referencias ás mesas de rendas federaes de Macáú e Areia Branca, accentuando que os seus administradores vencem, respectivamente, 1:000\$ e 550\$, ao passo que o administrador da mesa de rendas de Mamanguape, em Parahyba, que arrecadou em 1915 11:334\$646, percebe 5:400\$, e é auxiliado por um escrivão que ganha 3:600\$, isto é, tem a despeza de 9:000\$000.

Ha, porém, outros factos ainda mais estranháveis.

A mesa de rendas de Obidos arrecadou naquelle anno 117:179\$ e a despeza é de 22:590\$; a de Tutoya arrecadou 32:179\$ e a despeza é de 40:445\$; a de S. Vicente do Palmar arrecadou 20:916\$ e a despeza é de 28:874\$000.

Sobre a mesa de rendas de Obidos, diz o delegado fiscal do Pará em seu relatório transcripto no do Sr. Ministro da Fazenda: «Não ha necessidade de uma mesa de rendas em Obidos, porque nenhuma arrecadação faz a actual, além da que poderia ser feita por uma collectoria.»

No mesmo documento diz o referido funcionario, quanto ao posto fiscal de Montenegro, cuja despeza é de 42:960\$, por anno: «Na situação em que se encontra, só poderá exercer fiscalização na localidade em que está situado, sendo impossivel estendel-a até mais além por falta de transporte. E' pois uma despeza inutil a que se faz com tal estação.»

Sobre o posto fiscal do Oyapock, para cujo custeio a proposta pede 42:960\$, diz tambem aquelle delegado: «Desde a creação até a presente data não foi ainda instalado, estando o seu respectivo pessoal servindo parte na Alfandega desta capital e parte na de Maceió.

Vozes — Oh!

O SR. JOÃO LYRA — Sobre a mesa de rendas de Fóz do Iguassú, que, em 1915, rendeu 35:731\$, sendo a despeza de 33:012\$, diz o delegado fiscal do Paraná, que não exagera, affirmando ser absolutamente nulla a sua acção fiscal e administrativa.

E' essas repartições permanecem, e essas inuteis despezas continuam a ser feitas!

Ha algumas mesas de rendas que correspondem aos inuitos de sua creação, ou ao menos, compensam a despeza feita, entre as quaes a de Antonina, que arrecadou em 1915 484:248\$ e a despeza é de 36:250\$; a de Penedo, que arrecadou 188:827\$ e a despeza é de 29:520\$; as de Porto Murтинho e Bella Vista, que arrecadaram 202:177\$ e a despeza é de 69:245\$; as de Itaquí, Jaguarão e Onarahy, que arrecadaram 92:868\$, 36:764\$ e 77:131\$, respectivamente, sendo as despezas de 24:825\$, 23:455\$ e 17:202\$; as de Laguna e de S. Sebastião de Tiucas, que arrecadaram 30:463\$ e 17:126\$, respectivamente, sendo as despezas de 8:728\$ e 4:500\$; as de Aracaty, Camocim e Acarahy, que, reunidamente, arrecadaram 109:373\$ e a despeza total é de 19:554\$; as de Barra de S. Mathens, Itanemirim e Santa Cruz, que arrecadaram a importancia global de 14:999\$ e a despeza é de 5:900\$000.

Mas, o custeio de algumas outras absorve desproporcionalmente a renda, como acontece com a de Itajahy, que arrecada 55 e o custeio é de 25 contos; a de Porto Velho, que arrecada 50 e a despeza é de 30 contos; a de S. Borja, que arrecada 44 e tem a despeza de 22 contos.

O serviço das collectorias reclama tambem a attenção do Governo.

O decreto legislativo n. 1.193, de 2 de julho de 1904, prescreve que os collectores e escrivães, em cada exercicio, terão de 30% a 0.5%, conforme a arrecadação, e que essa percentagem será deduzida, mensalmente, da duodecima parte das rendas.

Quando em uma collectoria, precettiva ainda o mesmo decreto, servirem, durante o exercicio, dous ou mais collectores ou escrivães, o ultimo, para a deducção de sua percentagem, levará em conta a renda arrecadada no periodo da gestão dos outros.

Ora, no principio de cada exercicio, quando são pagos os registros e, de ordinario, os estabelecimentos supremos, se das estampilhas necessarias ao seu commercio as repartições arrecadadoras, que não percebem direitos de importação, toem, invariavelmente, maior renda que nos mezes seguintes.

Pelos dispositivos legais citados, o exactor que exercer o cargo naquello periodo aufere, pelas razões expostas, remuneração animadora; mas passada a quadra favoravel, não é estimulado a fazer activa cobrança, pois a arrecadação decresce e a percepção que lhe cabe torna-se insignificante, porque é determinada com a computação da renda ante-

prior, sobre a qual já foi embolsado do lucro que lhe poderia advir.

Accresce que, aproveitada a phase bonançosa, o funcionario poderá pretextar qualquer impedimento temporario, deixando o cargo, por licença, a um substituto interino, que o aceitará apenas para obsequiar o effectivo, porquanto não lhe será dado obter compensação aos encargos assumidos, ou com a intenção de pagar-se á vontade.

De qualquer modo é claro que domina presentemente uma orientação que se não enquadra na previdencia imprescindivel á efficacia da legislação fiscal e impõe-se uma remodelação da norma seguida.

O delegado fiscal do Ceará, em seu ultimo relatório publicado, informa que naquelle Estado «ha collectorias que rendem, por trimestre, 5\$ e 8\$, como as de Santa Quitéria, Cachoeira e Assaré; e outras nada absolutamente rendem como a de Boa Viagem!!

Vozes — Oh!!

O Sr. JOÃO LYRA — Isso corrobora a minha creença de que urge uma reforma e esta deve estender-se a todo o serviço da fazenda publica.

E' o que se conclue das deficiencias largamente enumeradas. Não ha duvida que, se tivessomos perfeita contabilidade official, do modo a ser possível o constante exame da marcha administrativa do paiz, não se dariam ou, ao menos, seriam de prompto sanadas muitas das irregularidades indicadas. Mas, na ballurdia em que estamos, é evidente e heni reconhecido que os gestores da Fazenda não podem ser culpados pelo retardamento das resoluções reclamadas.

O meu fim é claramente expresso: pedir que seja modificada a situação dos funcionarios das alfandegas e tornar patente, que as medidas para isso necessarias podem ser adoptadas sem augmento dos actuaes encargos do Thesouro — bastará repartir equitativamente a verba destinada ao custeio do serviço a que alludo.

Quando circumstancias diversas collocaram em condições mais vantajosas os funcionarios das alfandegas, o Congresso foi ao encontro das justas solicitações dos que trabalham nas delegacias e concedeu-lhes a gratificação adicional de 50 %, que ainda é mantida.

Não ha razão para que no momento em que todos proclamam a penuria em que se debatem os funcionarios das alfandegas, os poderes competentes quedem-se deixando, entretanto, que persistam os desperdícios que venho de analysar melanculosamente.

Não ha como justificar-se a praxe consagrada em nosso paiz de serem apenas interessados no valor da arrecadação os funcionarios que della se acham immediatamente incumbidos.

Não contribue sómente para o augmento da renda quem tem a missão de cobrar-a. Igualmente proficua é a acção de

quem fiscaliza a cobrança feita e ninguem melhor poderá exercer essa fiscalização que os funcionarios da contabilidade.

Não ha fiscalizador de capacidade comparavel ás demonstracões seguras e bem concatenadas de uma escripturação regular.

Tenha o supremo director das finanças publicas em cada um dos seus auxiliares do Thesouro e das delegacias um interessado no valor effectivo da arrecadação, e verá como a escripturação publica se irá transformando pela adopção de methodos mais adeantados, pela sua celebridade, pela utilização desses recursos variadissimos de observação, em que a contabilidade é inexaurível, resultando do devotamento de todos quantos tiverem o encargo de organizal-a real empenho em revelar-lhe os mais ligeiros indicios de fraude, em ministrar-lhe esclarecimentos contantes para os cotejos necessarios á continua contemplação do mais pequeno desvio no seguimento normal dos negocios da Fazenda.

A direcção do Thesouro não differe, em sua parte material, da que tem os grandes estabelecimentos industriaes e mercantis, que se assemelham a essas complicadas e maravilhosas combinações mecanicas cujo funcionamento perfeito depende do absoluto equilibrio e do concurso simultaneo, ininterrupto, de peças delicadissimas, cada uma das quaes lhe dá impulso limitado e imprescindivel. E esses aparelhos poderosos, que resistem invulneraveis a formidaveis cataclysmos, são ás vezes perturbados pelas tenues fluctuações da poeira, que porventura se vem accumulando e produzindo trepidações quasi insensiveis.

A contabilidade, modernamente enriquecida de meios infinitos de verificação, é o registro indefectivel de que se utilizam os grandes industriaes e commerciantes para terem á vista, immediatamente, o reflexo fiel do mais subtil emperro no gyro habitual das grandes machinas de negocios que elles dirigem serenamente com successos admiraveis.

Nada justifica que sejam excluidos os funcionarios do Thesouro e das delegacias da gratificação proporcional ás rendas que tem os empregados das estações arrecadadoras.

Acredito que reformada a contabilidade publica e interessados todos os funcionarios de fazenda, sem excepção, no resultado da arrecadação, teremos deparado o caminho da prosperidade financeira da Republica. Não a alcançaremos si, por indolencia ou falta de juizo, não o quizermos percorrer.

Está dita ao illustre Sr. Ministro da Fazenda a compungida queixa dos funcionarios da Alfandega do Rio Grande do Norte e estão explanadas as razões que me decidiram a patrocinar-lhes os seus direitos.

Os dados que mencionei são todos de origem official. Devo-os á obsequiosidade do illustre Sr. director da Receita do Thesouro Nacional e a seu auxiliar, o intelligente escri-

pturario João Coelho de Souza Oliveira, bem como outras informações de que me servi ao competente Sr. Dr. Bulhões de Carvalho, director geral da Repartição de Estatística, e aos distinctos funcionarios Drs. Affonso Costa e Dias Martins, do Ministerio da Agricultura.

A todos agradeço daqui a boa vontade com que attendiram ás minhas solicitações.

Excedi-me, Sr. Presidente, buscando a causa de que é corollario a percuciente situação em que se encontram aqueles conterraneos. (*Não apoiados.*)

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. fez um estudo completo do assumpto.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. discutiu questões de alta importancia e com proficiencia.

UM SR. SENADOR — De muitos discursos dessa ordem é que precisamos.

O SR. JOÃO LYRA — Mas, perdõem-se V. Ex. e os benevolos collegas que me honram com a sua attenção. Habituiei-me a tomar muito a sério os deveres que me decorrem de qualquer função publica, e, além disso, sinto-me attrahido pelas controversias sobre os assumptos que se vinculam aos altos problemas patrios, principalmente os que estão na orbita do ramo de conhecimentos em que mais ambiciono iniciar-me e não creio que sejam inteiramente perdidos os esforços gastos nas cuidadosas indagações sobre qualquer ponto das innumeraveis subdivisões que elles comprehendem.

Perduram em minha memorias as palavras que foram pronunciadas no Parlamento francez por um dos seus illustres membros, sustentando que na economia politica, como nas sciencias que teem por campo de estudo os phenomenos cosmicos, a observação local é o unico instrumento de pesquisa que póde ser proveitosamente adoptado, e que, immenso como é esse campo de observação, abrangendo na economia todas as manifestações anteriores e actuaes da actividade humana, seria impossivel estabelecer principios geraes applicaveis, com os mesmos resultados, em todas as partes e em todas as circumstancias.

Só ha um preceito economico susceptivel de adaptação universal com exito analogo, disse muito bem illustre economista, em harmonia com as doutrinas physiocraticas — é o de que o homem precisa trabalhar para viver. (*Apoiados.*)

Convencido dessas verdades e certo, portanto, de que não marcharemos com segurança sem que estejam bem discernidas as condições ambientes, cujas minimas particularidades são mais accessiveis ao entendimento empirico que á sabedoria theorica, julguei ser util ao meu paiz externando as impressões de um espirito que não teve a ventura de methodico cultivo e que apenas adquiriu, em uma vida de labor incessante, as lições advindas de dolorosa experiencia.

Estranharão, talvez, os que me ouviram affirmar o abandono em que tem estado as classes productoras, figurando, como tem figurado, na despeza publica do Brasil, consideraveis verbas para o custeio de um departamento administrativo especial, destinado a superintender os interesses agricolas, industriaes e mercantis da Republica.

Mais, muito mais do que uma Secretaria de Estado sumptuosamente installada nesta Capital, teria valido ao progresso economico do pais a disseminação de estabelecimentos de credito agricola por todo o territorio nacional.

O Sr. ELQY DE SOUZA — Apoiado; muito bem.

O Sr. JOÃO LYRA — De 1909 a 1917, isto é, desde a criação do Ministerio da Agricultura até hoje, conforme relatam os documentos officiaes publicados, inclusive o orçamento vigente, tem sido com esse serviço gastos 186.179.631\$610, feita a conversão da parte em ouro.

Houvessem sido applicados esses milhares de contos na fundação de institutos daquela natureza e a produção brasileira assim mais effectivamente protegida teria vindo alcançando desde então, attingindo impulso surprehendente na quadra excepcional que succedeu á conflagração do mundo, quadra que persevera em desafiar-nos com a excellente perspectiva que offerece, á exploração febril da immensa capacidade productiva do nosso solo.

Entretanto, da avultada despeza effectuada, que beneficios praticos tem emanado, além desse importante numero de funcionarios que terão de pesar sobre os cofres publicos enquanto viverem, porque a lei, talvez para impedir mesmo que elles viessem a transformar-se em produtores, assegurou-lhes o direito de consumirem os recursos até agora destinados a fomentar e aperfeiçoar a produção e tambem o «goso eterno» de uma subvenção que aos produtores illaqueados cumpre ainda trabalhar, desamparados, para lhes ser mensalmente paga?

E' certo que nenhum homem publico em nosso paiz está isento de maior ou menor responsabilidade nos erros commettidos e que o momento não comporta recriminações.

Todos somos humanos, somos latinos, somos brasileiros, e, consequentemente, muito submissos aos impulsos da generosidade e da tolerancia.

Adstrictos, assim, pela propria natureza, aos cultos despertam as harmoniosas vibrações desses sentimentos, jamais poderemos libertar-nos inteiramente de contemporizações sempre damnosas aos interesses collectivos.

E' preciso, porém, que os brados de uns desentorpeçam os que se afiguram, em dados instantes, mais obedientes ao suave dominio das sensações affectivas e que dos constantes esforços de todos provenha assidua resistencia contra o radical avassalamento de nossas energias.

Não poderá governar quem não souber resistir.

Cessem as objurgatorias, que intimidam os dignos e não corrigem os máos, que esmorecem as iniciativas dos que aspiram ser uteis e consolam, fortificam e, afinal absolvem os que são execrados pelos maiores delictos.

Não será combatendo os que trabalham; não será tentando destruir legítimas reputações e procurando erigir falsos meritos, que se robustecerá o amor á patria. E, sem culto verdadeiro, irrepreheensivel, fervoroso a esse extraordinario sentimento, nenhum povo poderá ser grande, por maior e mais rico que seja o territorio do seu paiz.)Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado por todos os seus collegas presentes.)

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. O nobre Senador pelo Districto Federal não quer fazer uso da palavra durante o resto do tempo que falta para concluir a prorrogação solicitada pelo Sr. Senador João Lyra?

O Sr. Paulo de Frontin — Estando quasi terminada a hora do expediente peço a V. Ex. que me reserve a palavra para a proxima sessão.

ORDEM DO DIA

REGISTRO DE CONTRACTOS ESCRIPTOS Á MACHINA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1917, que permite, nas repartições competentes, o registro dos contractos escriptos á machina.

Adiada a votação.

ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DO PARANÁ

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1917, que declara de utilidade publica a Associação Commercial do Paraná.

Adiada a votação.

ASSOCIAÇÕES COMMERCIAES DO PARÁ E DE ALAGOAS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1917, que declara de utilidade publica as Associações Commerciaes do Pará e de Alagoas.

Adiada a votação.

LIGA MARITIMA BRASILEIRA

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 46, de 1916, que declara de utilidade

publica a Liga Maritima Brasileira, e mandando estender a medida á Associação Commercial de Florianopolis.
Adiada a votação.

ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DE VICTORIA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 116, de 1917, que declara de utilidade publica a Associação Commercial da Victoria:
Adiada a votação.

RELEVAÇÃO DE PRESCRIPÇÃO A FAVOR DE D. MARIA PERDIGÃO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1917, que releva da prescripção em que incorreu o direito de D. Maria José Donovan Perdigão, para que possa receber a differença de soldo e montepio deixados por seu marido, o capitão de fragata Pedro Gonçalves Perdigão.
Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1917, que permite, nas repartições competentes, o registro dos contractos escriptos á machina (com substitutivo da Commissão de Justiça e Legislação);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1917, que declara de utilidade publica a Associação Commercial do Paraná (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1917, que declara de utilidade publica as Associações Commerciaes do Pará e de Alagoas (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação);

Votação, em discussão unica, da emenda da Camara dos Deputados, ao projecto do Senado n. 46, de 1916, que declara de utilidade publica a Liga Maritima Brasileira tornando extensiva a medida á Associação Commercial de Florianopolis (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 116, de 1917, que declara de utilidade publica a Associação Commercial da Victoria (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação);

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 107, de 1917, que releva da prescrição em que incorreu o direito de D. Maria José Donovan Perdigão, para que possa receber a diferença de soldo e montepio deixados por seu marido, o capitão de fragata Pedro Gonçalves Perdigão (com parecer favorável da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão.

130.ª SESSÃO EM 19 DE OUTUBRO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Metello, Hercílio Luz, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Índio do Brasil, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Eusebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Seabra, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Paulo de Frontin, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Alencar Guimarães, Lauro Müller, Rivaldavia Corrêa e Victorino Monteiro (35).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pedro Borges, Pereira Lobo, Silverio Nery, Arthur Lemos, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Ribeiro de Brito, Araujo Góes, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Rodrigues Alves, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Generoso Marques, Vidal Ramos e Soares dos Santos (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2.º Secretario ((servindo de 1.º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Prefeito do Districto Federal enviando a mensagem com que submete á apreciação do Senado as razões do seu «vêto» á resolução do Conselho Municipal que manda dotar esta Capital com um posto central para inspecção sanitaria e hygienização do leite, mediante as condições que estabelece. — A' Comissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) lê e é approvedo o seguinte

PARECER

N. 265 — 1917

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 91, do corrente anno, que concede honras militares aos professores dos institutos militares de ensino e dá outras providencias interpretativas da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Parecendo á Commissão que alguns artigos da referida proposição encerram materia de natureza constitucional, requer ao Senado que seja ouvida primeiramente a Commissão de Constituição e Diplomacia.

Sala das Commissões, 18 de outubro de 1917. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *Soares dos Santos*. — *F. Mendes de Almeida*.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, pedi hontem a palavra para, ligeiramente responder ás considerações feitas pelo illustre Senador pelo Rio Grande do Norte, relativas ao excesso do numero de funcionarios publicos, ou aos inconvenientes por S. Ex. apontados quanto á desigualdade existente nos vencimentos ou remunerações desses mesmos funcionarios. Si hontem tivesse tido tempo, si a hora do expediente m'o permittisse, proferiria algumas palavras, tantas quantas bastassem para resalvar o meu modo de ver, evitando que se pudesse imaginar fóra desta Casa que, no Senado da Republica, um ataque havia sido feito á classe dos funcionarios.

Não tendo, porém, podido occupar hontem a tribuna porque S. Ex. esgotou a hora, e achando-me inscripto para a sessão de hoje, julgo indispensavel fazer algumas considerações preliminares, mostrando que, si da parte de S. Ex. não ha, como acredito, a intenção de ferir o funcionalismo, ha, entretanto, muitos que assim pensam, de modo que, si este facto não for agora devidamente esclarecido, poderá parecer que, com o assentimento do Senado, esta idéa é a que deve prevalecer.

E' esta a razão pela qual venho submeter ao esclarecido juizo do Senado alguns dados que permittirão facilmente verificar-se a injustiça que se commette quando se supõe que o funcionalismo publico não passa de um parasita da Nação; que as classes productoras são as unicas para as quaes devemos ter attensões; que as classes intermediarias merecem igualmente o maximo de apreço. O consumidor e o funcionalismo publico, porém, são infelizmente aquelles que na generalidade são considerados á margem, uns como não prestando os serviços que deveriam prestar, não se atten-

dendo, em relação aos outros, ás difficuldades com que lutam, principalmente em uma quadra como aquella que atravessamos.

Tenho ligeiras notas sobre o orçamento apresentado pelo Governo para o exercicio de 1918. Essas notas permitirão ao Senado verificar facilmente a procedencia das minhas observações. Seguirei o mesmo processo do illustre Senador pelo Rio Grande do Norte, citando os factos. As conclusões, as apreciações, as deducções virão da analyse destes numeros, destes factos.

A despeza solicitada pelo Governo, excluida a feita por conta de depositos e em apolices, é de 81.122 contos, ouro (não cito os quebrados porque não teem importancia), e de 439.919, papel. Aceitando o cambio de 12 dinheiros para conversão, que tem sido o cambio médio do anno passado (e até um pouco inferior foi elle nos annos anteriores), obtemos um total de 622.444 contos.

E' esta a despeza solicitada por meio de impostos ao contribuinte, afim de se poder fazer face aos multiplos serviços a cargo da Nação.

O serviço da divida interna e externa, juros diversos, garantias de juros; responsabilidade por serviços contractados, porque muitas vezes essa responsabilidade não se traduz nos juros de um emprestimo nem nos juros de uma garantia, mas na obrigação contractual de pagar uma certa somma por serviços determinados como acontece nos esgotos, na iluminação publica, são representados, nos Ministerios da Viação e da Fazenda por 69.776 contos ouro e 64.190 contos papel. Convertido o ouro em papel sob a mesma base, de 12 dinheiros por mil réis, temos o total de 221.187 contos.

Portanto, 35 $1\frac{1}{2}$ % da receita total são assim absorvidos, admittindo-se o equilibrio financeiro, que é a condição que devemos desejar. Infelizmente não é o que tem acontecido nos tres ultimos exercicios, mas como agora não é o momento de tratarmos deste assumpto, e sim por occasião de discutirmos o orçamento, eu me limito a considerar um equilibrio nominal.

Trinta e cinco e meio por cento é exactamente a percentagem correspondente a esse serviço.

Comparemos agora as outras principaes verbas.

Si tivesse havido o cumprimento exacto das disposições votadas pelo Parlamento na lei do orçamento — o que até hoje não me consta que tenha sido levado a effeito, nós poderíamos saber rigorosamente qual a despeza com o pessoal, porquanto o art. 121 da lei da despeza estabelece que nas tabellas explicativas o Governo destacará do material as verbas destinadas ao pessoal, indicando o numero desse pessoal e vencimentos.

Ora, as tabellas explicativas, umas vão até ao detalhe de nos dizer quem ganha trinta mil réis mensaes, quem tem, a diaria de quinhentos réis, e outras apresentam o global de dezoito mil contos, como succede na Central, sem a discriminação obrigatoria da lei, portanto, sem a responsabilidade do

Parlamento que mandou que o numero e vencimentos fossem discriminados nas tabellas explicativas.

Por outro lado, a lei determina tambem, no seu art. 116, que cada ministerio civil fará, como nos ministerios militares, organizar annualmente um almanack do pessoal, tanto effectivo como addido, sua categoria e antiguidade em cada repartição e classe.

Ora, nós não conhecemos ainda hoje pelas tabellas explicativas remettidas ao Congresso Nacional qual é o quadro do pessoal addido. Entretanto, o pessoal addido é uma entidade real, que tem categoria, tem vencimentos, tem numero.

O producto destes elementos nos dá a conhecer a importancia total.

No Ministerio da Agricultura calculou-se em 1.200 contos; no Ministerio da Viação, pediu-se 2.500 contos; quantia que não foi bastante, razão por que pede-se agora 2.800 contos.

Não é isso o que a lei determina.

Por outro lado, nós, Membros do Congresso Nacional, não podemos votar sciente e conscientemente sem que esses elementos nos sejam fornecidos. (Apoiados.)

Os addidos, mesmo que não figurem nominalmente, podem ser discriminados pelos ministerios respectivos, pelos seus cargos, vencimentos e numero e, portanto, pela importancia total.

Que mal ha que se fixe esse quadro ainda que haja reduções?

No quadro effectivo não vemos constantemente funcionarios licenciados?

E esses licenciados não são substituidos pelos seus immediatos, até os de ultima classe?

Nestas condições que inconveniente ha que isso appareça?

Trará até vantagens, corrigindo a situação dos addidos, que passam, ás vezes, tres e quatro mezes sem receber vencimentos, em situação angustiosa, indo cahir nas mãos daquelles que se aproveitam disso para auferirem lucros illicitos.

Aliás, a manutenção dos addidos não representa nenhum favor, porque ella resulta dos impostos que foram cobrados aos funcionarios publicos para garantir a existencia dos addidos. Não se trata, pois, de um favor. Trata-se de uma prestação dividida por todos em beneficio de alguns.

O Sr. A. AZEREDO — Apoiado.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Vejamos agora do orçamento o que consta em material.

Como disse, as tabellas explicativas estão longe de responderem ao que é exigido pela lei. Todavia, eu as examinei do melhor modo. Ha deficiencias. Ha, por exemplo, verbas que deviam estar collocadas no «pessoal», estão no «material».

Assim, no proprio Ministerio da Fazenda, que tem procurado satisfazer essas condições, em relação aos inspectores de consumo, as verbas se acham ligadas — «material» e «pessoal», de modo que não pode fazer a discriminação necessaria. O mesmo acontece em relação a certas subvenções, como a relativa aos institutos de ensino superior, onde uma parte dos funcionarios recebe na thesouraria do instituto e outra directamente do Thesouro, não se sabendo qual a importancia que é entregue ás suas thesourarias, quaes as que são pagas directamente pelo Thesouro.

Na Agricultura, ainda é mais difficil a determinação. As tabellas explicativas são excessivamente deficientes. Póde-se, dentro do Material, tirar verbas assim descriminadas: salario, diarias, jornaes, feitores, trabalhadores, etc., etc. Essa verba é pessoal, perfeitamente definida e contra a disposição da lei, entretanto, está incluída na verba Material.

Outras, ao contrario, teem misturado com o Pessoal o Material, de modo que é impossivel a descriminação precisa. Todavia, resalvados os erros que hão de advir nesse compulo das parcelas onde não póde haver descriminação precisa, chega-se ao seguinte resultado:

Em Material:

Ministerio do Interior	7.825:000\$000
Ministerio de Exterior	777:000\$000
Ministerio da Guerra	7.732:000\$000
Ministerio da Marinha	9.279:000\$000
Ministerio da Agricultura	5.611:000\$000
Ministerio da Viação	39.014:000\$000
Ministerio da Fazenda	3.239:000\$000

ou um total de 73.481:000\$000

Ainda dentro do orçamento, ha uma série de verbas que não podem ser classificadas nem como pessoal nem como material. Por exemplo; as subvenções ás companhias de navegação.

Por outro lado, temos a considerar as despesas com Obras, com Soccorros Publicos, com o Serviço Eleitoral. Essas despesas, igualmente, por mim, tanto quanto possivel, extraidas das tabellas explicativas, dão o seguinte resultado:

Despesas diversas:

No Interior	1.158:000\$000
No Exterior	1.257:000\$000
Na Guerra	900:000\$000
Na Marinha	1.800:000\$000
Na Agricultura	698:000\$000
Na Viação	13.504:000\$000
Na Fazenda	6.792:000\$000

dando um total de 26.110:000\$000

Quanto ás reformas, ás aposentadorias, aos montepios e ás pensões, o illustre Senador pelo Rio Grande do Norte nos declara que ella se eleva a 50.000:000\$000. Tenho ouvido dizer, mesmo pela imprensa, que essa somma é muito mais elevada; entretanto, o exame das tabellas explicativas mostra que tal não se dá.

Os aposentados e os reformados, apezar das vantagens concedidas pela lei de que é autor o meu illustre collega e amigo, Senador pelo Piauhy...

O SR. PIRES FERREIRA — Do Congresso. E' a mais justa que aqui se tem votado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ...e que se denomina — Pires Ferreira — consõem o seguinte:

No Interior 945:000\$000

Essa despeza ainda perdura no Ministerio do Interior, porque attinge aos reformados da Brigada Policial e aos do Corpo de Bombeiros.

Na Guerra 11.200:000\$000

Na Marinha 2.890:000\$000

Na Fazenda 10.539:000\$000

Nessa verba estão incluídos os aposentados dos diversos ministerios civis. O total dessas verbas é de 25.576:000\$000.

Estamos, portanto, um pouco afastados.

O SR. JOÃO LYRA — V. Ex. da-me licença para um aparte? Naturalmente V. Ex. não prestou attenção. Alludi aos funcionarios inactivos, e ás pensões, inclusive ás do Montepio.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Vou responder.

Tive occasião de verificar que, de facto, S. Ex. abrangeu tambem o montepio, meio-soldo e as pensões, attingindo essas despezas a 15.632:824\$611, de modo que as duas parcelas elevam-se um pouco acima de 40.000:000\$000.

O SR. JOÃO LYRA — Demonstrarei a V. Ex. que a minha declaração é firmada nas tabellas orçamentarias.

O SR. PIRES FERREIRA — E para o montepio todos concorrem.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Nesta parte peço venia ao nobre Senador pelo Rio Grande do Norte, para informal-o de que tenho aqui os numeros um por um...

O SR. JOÃO LYRA — Opportunamente, demonstrarei a V. Ex. que não estou muito afastado da realidade, si é que estou afastado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ...colhidos dentro das tabellas explicativas dirigidas ao Congresso, este anno. E' este o calculo. Posso dar verba por verba.

Interior.	945:961\$780
Guerra.	11.200:507\$303
Marinha.	2.890:926\$747
Fazenda.	10.539:594\$477
Total.....	<u>25.576:990\$307</u>

Não é um calculo approximado; são as tabellas reaes.

O SR. JOÃO LYRA — Repito: trarei ao Senado informações baseadas nas tabellas explicativas e em outros documentos.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Sr. Presidente, meu illustre collega póde trazer todas as informações que quizer, mas não poderá, entretanto, trazer desmentido ao que estou affirmando, porque o que estou affirmando é o que está nas tabellas explicativas distribuidas este anno ao Congresso Nacional para organização dos orçamentos para 1918. Si além dessas tabellas existe outra secreta. então sim, porque essa não a conheço.

Portanto, não se trata de numeros approximados; são numeros exactos; eu não queria cansar o Senado com a leitura de quebrados; mas, desde que é preciso citar todos os algarismos, cital-os-hei.

Temos ainda a considerar os que não são nem aposentados nem reformados; os que estão em disponibilidade.

O SR. JOÃO LYRA — Tambem são inactivos.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perdão. Disponibilidade não constitue inactividade; os funcionarios addidos e em disponibilidade são elementos a aproveitar, quando o Governo entender.

O SR. JOÃO LYRA — Vejo que nos estamos approximando dos 50.000 contos. Já V. Ex. encontrou mais de 40.000; com os funcionarios em disponibilidade, chegaremos aos 50.

O SR. PAULO DE FRONTIN — As despezas com os funcionarios addidos são as seguintes:

Interior.	280:000\$000
Exterior.	55:000\$000
Guerra.	239:000\$000
Marinha.	1.039:000\$000
Agricultura.	1.000:000\$000
Viação.	2.800:000\$000
Fazenda.	805:000\$000
Total.....	<u>5.819:000\$000</u>

Note-se que os addidos não estão todos em disponibilidade; muitos estão servindo, tendo sido mesmo alguns aproveitados.

O SR. JOÃO LYRA — V. Ex. não confunda. Eu fiz o confronto entre os que estão prestando serviço e os que não estão.

O SR. PAULO DE FRONTEN — Entre os addidos ha muitos que estão prestando serviço ao paiz. O Ministerio da Agricultura tem addidos em diversas repartições; conheço tambem diversos addidos no Ministerio da Fazenda, no Conselho Superior do Ensino e em outras repartições; e si todos os addidos não foram ainda aproveitados é porque depois de 31 de dezembro de 1914, muitos funcionarios teem sido nomeados para logares em que os addidos poderiam ser aproveitados. Isso eu posso declarar, porque, si fôr chamado nominalmente, não terei duvida em citar aquelles que teem sido nomeados para cargos nos quaes engenheiros addidos poderiam ter sido aproveitados. E' claro que me refiro á minha classe.

Do estudo que acaba de ser feito, Sr. Presidente, verifica-se, portanto, que a importancia citada representa um total que nos dá um excedente no orçamento de 254.635.000\$000. E' o que ha como despeza total para o funcionalismo activo, qualquer que seja a sua natureza, e o illustre Senador pelo Rio Grande do Norte deve sentir-se muito satisfeito porque eu lhe dou 80.000 contos mais do que S. Ex. nos deu, de modo que não estou procurando redução, estou citando o que é real. E' essa a despeza com o funcionalismo publico; dentro dos elementos que fornecem as incompletas tabellas explicativas.

Vejamos agora o outro lado da questão. O productor; qualquer que elle seja, é em primeiro logar um nacional, um cidadão do paiz de que é filho.

A Nação não póde existir sem os poderes constitucionaes, salvo si é uma autoeracia, e peor será sendo uma autocracia porque, ahi, a despeza ainda é muito maior.

Ora, eu creio que o meu illustre collega não poderá absolutamente deixar de concordar que nós temos, como Nação, despezas que não são propriamente dependentes da nossa vontade e passíveis de augmento ou de diminuição, como as que se fazem com o Chefe do Estado, os Ministros — em que se podia talvez reduzir um, os Senadores e os Deputados, cujo numero não está de accordo com a Constituição, porque á nossa população já devia corresponder um numero de Deputados sensivelmente superior ao que hoje existe, sob a base constitucional de um Deputado por 70.000 habitantes.

Ainda temos o Supremo Tribunal Federal, a justiça local e a justiça federal de todos os Estados.

Pois bem, sómente estas verba, não incluindo as Secretarias do Senado e da Camara, porque o Senado e a Camara não funcionariam sem secretarias, mas com o bom desejo do illustre Senador pelo Rio Grande do Norte, de reduzir de 50 % os funcionarios, eu fui mais longe...

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — V. Ex. supprimiu as Secretarias do Senado e da Camara? Teve essa coragem?!

O SR. PAULO DE FRONTIN — Supprimi no calculo. (Riso.) O meu illustre collega achou que havia 50 % mais do que devia. Eu supprimi tudo. (Riso.)

Estas verbas representam a quantia de 7.000 contos. O productor, por sua vez, ereio que não poderá deixar de exigir que tenhamos a defesa nacional, que tenhamos exercito, que tenhamos marinha e que tenhamos diplomacia. E' exacto que a diplomacia póde ser cortada. Mas a verba do Ministerio do Exterior já é pequena, de modo que não é uma centena ou mesmo um milhar de contos que arrumará as nossas finanças, maximé tratando-se da diplomacia, que tem uma importancia capital na defesa nacional. (Apoiados.)

Foi votado, em segunda discussão pela Camara dos Deputados o augmento de 35.000 homens para o Exercito. Eu não considero as despezas resultantes desse augmento do effectivo do Exercito augmento, nem mesmo o que o Senado, provavelmente ainda votará de accôrdo com o Sr. Ministro da Guerra.

Pois bem, nesses 80.000 contos, que são insufficientes, estão incluídas as despezas com o Exercito, a Marinha e a Brigada Policial.

O SR. ANTONIO AZEREDO — E' só essa somma? Mas o Ministerio da Guerra precisa de muito maiores recursos.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Isto só se refere ao pessoal dos corpos do Exercito e da Armada. Não considero as repartições annexas nem os arsenaes. Considero exclusivamente o que não se póde dispensar para a defesa nacional.

Vejamos agora o que diz respeito aos serviços industriaes. Todos sabem que um elemento essencial para a producção é que ella possa encontrar consumo para os seus productos. Portanto, circulação, e consequentemente, viação ferrea, viação fluvial e viação maritima. Entre nós especialmente, a viação ferrea, pela superficie do nosso territorio, apesar da extensão das nossas costas, domina.

O Governo tem a seu cargo cinco estradas de ferro. Estas cinco estradas de ferro são: a Central do Brasil, a Oeste de Minas, a Itapura-Corumbá, a Réde-Cearense e ainda de valor relativamente pequeno a Rio d'Ouro.

São estas as estradas de ferro que se acham sob a direcção do Governo.

Dirão naturalmente os meus illustres collegas que deveriamos ter uma administração dessas estradas de ferro mais económica.

A' primeira vista, todo mundo pensa que, especialmente a Estrada de Ferro Central do Brasil, é um viveiro de desoccupados.

E' uma opinião inteiramente inexacta. Póde haver nos gabinetes do director e dos sub-directores, póde haver nos escriptorios destas directorias e sub-directorias algum pessoal em excesso, mas a parte que isso representa no total da despesa é uma fracção minima; e mesmo que a redução pudesse ser de 50 % ella seria menor de 10 % do total da despesa da Central. Quanto ao restante do pessoal, posso affirmar e sei que ha trabalhadores que teem condições de trabalho até excessivo. Ha agentes, conferentes, telegraphistas, conductores de trem, que, apesar das disposições regulamentares que estabelecem o maximo de oito horas de serviço por dia ou de 48 horas por semana, uma folga semanal de um dia, trabalham por um outro systema que corresponde a 12 horas de serviço, afim de obter-se uma redução de despesa.

Sabe-se que em uma estação, em todas as horas, o trabalho não é da mesma intensidade, de modo que foi um dos meios a empregar para se conseguir essa redução de despesa.

Os conductores de trem, assim como os agentes e conferentes, teem um serviço que não é absolutamnete inferior ao marcado no regulamento. Em qualquer occasião, debaixo de chuva, ou em qualquer outras circumstancias, elles desempenham cabalmente as suas funcções.

Foi por isso que eu disse que era preciso ter-se muito cuidado em não se confundir o trabalho, ás vezes por demais facil, de um escripturario, com o trabalho daquelles que não estão nos escriptorios e que representam a grande maioria.

O Senado sabe perfeitamente que, deste o tempo da Monarchia, em todas as repartições publicas, que eu posso denominar escriptorios ou secretarias, o trabalho começava ás 9 horas da manhã e terminava ás 3 da tarde. Passou depois a ser das 10 da manhã ás 4 e só recentemente se estatuiu o expediente das 11 da manhã ás 4 da tarde.

Qual a razão de, em uma época de crise, fazer-se uma redução correspondente a 18 % do serviço, nas horas de trabalho? Não vejo absolutamente nada que justifique isto.

O serviço estava limitado a seis horas, limite este que poderia perfeitamente continuar. (Apoiados.)

Vejam agora o que eu chamo «serviços industriaes» representados pelos Correios, Telegraphos, pelas Estradas de ferro, pelos serviços de abastecimento de agua.

Esses serviços deveriam dar uma renda quasi igual á despesa em certos casos, e em outros, superior, tendo-se apenas o cuidado de modificar as taxas industriaes para se restabelecer o equilibrio quando houvesse «deficit».

Teriamos assim condições nesses serviços industriaes, que determinariam no minimo a eliminação dessas despesas. Seria apenas um jogo de contas entre o orçamento da receita e o da despesa. Para isso, que é necessario? Simplesmente estudar o problema dos fretes, o problema das taxas telegraphicas;

dos correios e do serviço de abastecimento de agua. Algumas dessas taxas tem sido estudadas; outras porém não o tem sido devidamente.

Sabe o Senado que ha taxas ferro-viarias que não correspondem absolutamente á despeza actual, principalmente perante o alto preço do combustivel. Portanto, o que é preciso fazer é uma revisão global, porque, si a despeza é ahí o triplo da anterior, o problema não será resolvido com o augmento geral de 20 por cento que o productor deva pagar e muito menos si para diversos generos elle não o pôde fazer.

Houve um periodo em que tinhamos necessidade de incrementar a polycultura. Aqui só se queria saber do café; no norte, da borracha, do algodão e do assucar. Dos cereaes não se cogitava. A propaganda activa, feita pela Sociedade Nacional de Agricultura, pelas Associações Commerciaes e pela Imprensa foi muito proveitosa e temos hoje essa produção. Ella pôde ser iniciada, protegida por tarifas quasi gratuitas.

Na Central, até 1913 o preço do transporte de um sacco de cereaes, fosse milho, arroz ou outro qualquer, pagava, de Pirapora ao Rio, ou sejam mil kilometros, 300 réis. Entretanto, si este mesmo sacco tinha de ser levado para a casa do commerciante exigia quantia superior a esta na conducção.

Comprehende-se perfeitamente que não se trata mais de uma industria em inicio. O arroz, o feijão e o milho estão dando resultados; por conseguinte, pôde-se fazer uma revisão nas tarifas, augmentando-se não apenas 20%, mas o que podem supportar aquelles productos. O mesmo se pôde dar quanto ao manganez e outros minereos, de modo a se obter um frete que dê, pelo menos, para as despezas exigidas pelo transporte.

O SR. A. AZEREDO — A industria do manganez está aufferindo lucros extraordinarios.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O proteccionismo, pela redução das tarifas em relação ás industrias incipientes, é perfeitamente justificado, e ninguem mais do que eu o applaude; mas, não quando a industria passa a ser prospera e a industria do transporte é uma industria como outra qualquer. E' preciso não esquecer que os «deficits» que dão a Central e outras estradas, teriam feito cessar o seu trafego, si pertencessem ellas a particulares. (Apoiados.)

O SR. A. AZEREDO — Assim, como succedeu com o Lloyd Brasileiro.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O Lloyd Brasileiro pôde passar a uma situação prospera porque os fretes cobrados actualmente para os Estados Unidos e para a Europa são diversos daquelles que elle cobrava antes da guerra.

O SR. A. AZEREDO — E mesmo para o Brasil.

O SR. PAULO DE FRONTIN — E mesmo para o Brasil.

E' preciso ter em consideração que a despeza pôde tam-
bem ser reduzida; mas, esta reduccão deve ser feita especial-
mente no combustivel.

Não ha motivo algum para que a Estrada de Ferro Cen-
tral do Brasil continue a se prover de carvão como combus-
tivel, quando todas as nossas estradas, mesmo as estrangeiras,
estão se servindo de combustivel-lenha. O uso da lenha é
uma necessidade e, no caso actual, serve para o Governo en-
sinar que a derrubada é uma conveniencia, desde que logo
após venha o replantio. Não é destruir; é derrubar para re-
plantar.

Ora, vemos que este anno a Central necessita de 250
mil toneladas de carvão, que, a preço de 120\$, em média,
corresponde a 30.000 contos. Em lugar da verba de 16.000
contos que consta da tabella explicativa, teremos de pedir um
credito de cerca de 15.000 contos.

Dir-se-hia que a causa anormal é a guerra; mas, a guerra
era uma causa anormal no começo e, ainda assim, logo que ella
se declarou, eu, que era então director da Central, mandei,
em grande escala, extrahir e comprar lenha, para poder at-
tender ás necessidades do momento. Estamos, entretanto,
no terceiro anno de guerra e devemos fazer da situação anor-
mal uma situação normal.

Não é uma opinião pessoal. A Estrada de Ferro Leopoldina
usa lenha em todas as suas linhas em uma extensão de dous
mil kilometros, excepto na serra de Petropolis, na serra de
Friburgo e na de Trajano de Moraes.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E o carvão nacional?

O SR. PAULO DE FRONTIN — A Paulista usa lenha em
todas as suas linhas; o mesmo se dá com a Mogyana, a So-
rocaba, a Sul Mineira, a S. Paulo-Rio Grande, a Great Wes-
tern, etc. e até a Ingleza está usando deste combustivel.

Comprehende-se que o problema do carvão nacional é
um problema dos mais interessantes, é um problema a que
o Club de Engenharia se dedicou e eu, como presidente dessa
sociedade, o acompanhei de perto; é um problema que exige
certo tempo, é lento, é um problema que o Parlamento auxiliou
e para o qual o Governo tem a maior boa vontade. Mas, sa-
hemos o que são os tropeços nessas iniciativas e, para exem-
plo, basta citar apenas um. Na região de Santa Catharina,
onde as minas já estão em começo de extracção, é indispen-
savel um ramal ferreo. Esse ramal, apezar da maxima boa
vontade do illustre Sr. Ministro da Viação, ainda não poude
ser construido, porque o contracto foi para o Tribunal de
Contas, e, por uma dessas questões de burocracia, recusaram-
lhe o registro. Até que se pedisse a reconsideração do acto e
que novamente se apresentassem todos os papeis, o Governo
gastou mais de dous mezes e meio, e coisa que não se pôde

reaver é o tempo. Esses dois mezes e meio estão perdidos. Isso quer dizer que, todo o problema que já estava orientado, tem de se transpor para depois desse prazo, e talvez ainda com mais um inconveniente, porque, quando se começou o serviço, contando com um contracto perfeitamente legal que nada justifica não ter sido registrado, os que teem a industria particular, tomaram providencias e no momento dado essa demora perturbou a sequencia das providencias tomadas.

De modo que o Governo tem se dedicado ao problema do carvão nacional, e os particulares teem creado nucleos de mineração. Assim, temos, no Rio Grande do Sul, o nucleo de S. Jeronymo, Butiá e Jacuhy; no Paraná, o de Barra Bonita, Rio do Peixe e outros; em Santa Catharina, Araranguá e Tubarão.

Essas minas estão em condições de ser exploradas, mas não se acham ainda ligadas por vias ferreas e transporte de carvão sem vias ferreas é inutil pensar.

Terminada a digressão e voltando ao assumpto, verifica-se, quanto ás despezas, que as parcelas referidas somadas dão um total de 164 mil contos, e para 254 mil contos faltam 90 mil contos. E' isto o que consome realmente o funcionalismo propriamente dito.

Agora vejamos nessa despeza o que representa a Policia e a Guarda Civil do Districto Federal, condição essencial para a segurança de sua população; o que representa a Directoria de Saude Publica, condição essencial para a nossa salubridade não em relação á Capital como em relação a todos os nossos portos na extensa costa brasileira; o que representa o ensino, os institutos superiores, os institutos secundarios; o que representa a despeza com a arrecadação das rendas nas alfandegas, nas collectorias, nas mesas de rendas, nas delegacias fiscaes, etc., etc. e, deduzidas estas parcelas, o que ficará da citada despeza.

Onde, portanto, essa pecha lançada sobre o funcionalismo? Elle recebe 90 mil contos, para serviços tão necessarios, o que corresponde a um pouco menos de 15% da despeza total.

Eram essas as considerações que desejava submeter ao elevado criterio do Senado e que pudessem transpor as portas desse edificio e soar lá fóra, afim de que não haja essa má vontade predominante contra o funcionalismo publico.

Examinemos agora a questão quanto aos vadios.

Fui chefe de serviço. Tive a honra de, por nomeação do Governo, dirigir repartições do Estado, como, por exemplo, a Central do Brasil, a Escola Polytechnica, a Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, e algumas outras commissões.

Na Central, o quadro do pessoal se compõe de 15 mil empregados. O que acontece é que, naturalmente, como em uma casa do commercio, como em uma fabrica, como entre os nossos criados, em cada casa, ha os vadios e os que sabem

cumprir os seus deveres; mas é preciso accentuar e posso affirmar-o, que mais de 90 % do funcionalismo sabe, strictamente cumpril-os; e si ha 10 % de vadios, ha, em compensação, mais de 10 % que se dedicam, verdadeiramente, até com enthusiasmo ao desempenho de suas funcções, indo muito além do que exige o exacto cumprimento do dever. (Apoiados.)

Nessas condições, o funcionalismo, na minha opinião, não póde nem merece ser alvo das accusações injustas que ás vezes lhe tem sido dirigidas. Bem sei que não era essa a intenção do illustre Senador pelo Rio Grande do Norte; mas julgo necessario chamar sua attenção para que essas accusações não se vão propagando; — e nada será mais facil em um paiz como o nosso em que em vez de termos o caracter optimista, domina o pessimismo; em um paiz onde vemos sempre tudo pelo peor lado, onde se acredita immediatamente no que é máo e se custa muito a aceitar o que é bom.

Ainda uma consideração: Será essa classe a unica que tem máos elementos? As outras classes serão tão perfeitas assim? O productor e o intermediario não usam, muitas vezes, de processos para fraudar a arrecadação da renda publica? O contrabando não existe em todas as alfandegas? Os sophismas, em relação ao imposto de consumo, não se encontram em toda a parte? (Pausa.)

Em muitos pontos do interior do paiz o imposto de consumo quasi não é cobrado, mas isso não autoriza a lançar uma pécha de ordem geral sobre os productores e commerciantes; ninguem diz por isso que o intermediario é um contrabandista e o productor um criminoso; esses casos são de nas outras classes.

O que me parece de maxima conveniencia é que as disposições que forem votadas pelo Congresso, sejam observadas pelo Governo e que na elaboração dos orçamentos pdesamos chegar a um resultado que é indispensavel para a nossa prosperidade futura: o equilibrio financeiro.

Quem lê o balanço do Thesouro, publicado no dia 30 de setembro ultimo, no «Diario Official», e verifica nos algarismos das emissões que foram lançadas que, sómente as que tem a denominação: «Para attender á insufficiencia de receita», importam em 177.000:000\$, e encontra nesta outra verba, que nem sei ó que seja—«Remessas do Banco do Brasil ás delegacias fiscaes» a quantia de 74.000:000\$, deve ter o maior cuidado no estudo das fontes de receita neste periodo em que a guerra está dando lucros fabulosos a muitos, afim de colher os elementos indispensaveis á nossa reconstituição financeira, porquanto, logo que terminar a guerra, a luta economica se ha de travar entre as nações côm a maxima intensidade.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)

O Sr. João Lyra — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Está esgotada a hora do expediente.

O Sr. João Lyra — Si fôr permittido pelo Regimento da Casa, eu pedirei a V. Ex. que consulte o Senado sobre se me concede 10 minutos de prorrogação para uma ligeira explicação sobre as considerações que acabam de ser emittidas.

O Sr. Presidente — Os senhores que concedem a prorrogação pedida queiram se levantar. (Pausa.)

Foi concedida.

Tem a palavra o honrado representante do Rio Grande do Norte.

O Sr. João Lyra — Sr. Presidente, agradeço ao Senado a concessão que me acaba de fazer dessa pequena prorrogação para que dê uma ligeira resposta ás considerações que acabam de ser feitas pelo illustre representante do Districto Federal.

Accentuei hontem, quando tive occasião de occupar a tribuna, que minha intenção era a de trazer ao Senado o resultado das informações que pude colligir de documentos officiaes. Não tive o intuito de combater as vantagens de umas, mas de confrontar as condições de todas as classes sociaes e declarei até que minha opinião era insuspeita, porque sou também funcionario publico e não poderia ter a intenção de condemnar a classe a que pertenco. Penso, porém, que esta classe não tem immunidades tão grandes que esteja o legislador inhibido de fazer o confronto entre sua situação e a das demais classes sociaes.

Das considerações que acabam de ser feitas pelo illustre Senador pelo Districto Federal, algumas me são muito agradaveis, porque veem completar e esclarecer detalhes que considero de toda a conveniencia serem, tanto quanto possivel, divulgados. Outros ha que traduzem exclusivamente demonstrações firmadas em documentos officiaes a que me referi e que não concordam com os dados offerecidos por S. Ex.

Sr. Presidente, dahi não poderão resultar controversias, pois as demonstrações mathematicas não permittem duvidas. E, para evitar delongas neste debate, eu solicito que a Mesa permitta a publicação, com o meu discurso, das informações officiaes e de quadròs que existam em meu poder, dos quaes colligi as informações que constam das minhas considerações hontem feitas e ficarão assim respondidas as declarações feitas pelo illustre Senador. (Muito bem; muito bem.)

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1917, que permite, nas repartições competentes, o registro dos contractos escriptos á machina.

E' approvedo o seguinte

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' permittido nas repartições competentes o registro dos contractos escriptos á machina, ou impressos, assignados por quem esteja na disposição e livre administração de seus bens, com duas testemunhas e firmas reconhecidas, sendo rubricadas as respectivas folhas pelos interessados.

O Sr. Presidente — Fica prejudicada a proposição.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1917, que declara de utilidade publica a Associação Commercial do Paraná.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1917, que declara de utilidade publica as Associações Commerciaes do Pará e de Alagoas.

Approvada.

Votação, em discussão unica, da emenda da Camara dos Deputados, ao projecto do Senado n. 46, de 1916, que declara de utilidade publica a Liga Maritima Brasileira tornando extensiva a medida á Associação Commercial de Florianopolis.

Approvada; vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 116, de 1917, que declara de utilidade publica a Associação Commercial da Victoria.

Approvada.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1917, que releva da prescripção em que incorreu o direito de D. Maria José Donovan Perdigão, para que possa receber a differença de soldo e montepio deixados por seu marido, o capitão de fragata Pedro Gonçalves Perdigão.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1917, que permite a livre importação, da Europa e dos Estados Unidos da America do Norte, da saccaria que é exportada com o café e cereaes brasileiros (com emenda da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 106, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, diversos creditos para pagamento a Candida de Barros e Almeida, Luiz Thomaz Navarro de Andrade, Christovão de Queiroz Barros e Miguel Jaskow e outros, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 108, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 9:911\$700, para pagamento a D. Maria Lybia de Almeida Motta e filhos, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 110, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 100:000\$, complementar à verba 6ª, n. IV — Rede Viação Cearense — do art. 74, da lei n. 3.232, de 1917 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos.

131ª SESSÃO, EM 20 DE OUTUBRO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Metello, Hercilio Luz, Rego Monteiro, Mendes de Almeida, José Eusebio, Ablias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Elvy de Souza, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Seabra, João Luiz Alves, Erico Coelho, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, José Murinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães e Rivadavia Correa (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pedro Borges, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Brito, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siquiera de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo

Guanabara, Francisco Salles, Rodrigues Alves, Adolpho Gordo, Leopoldo de Bulhões Generoso Marques, Vidal Ramos Lauro Müller, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 125 — 1917

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Sr. Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 191:989\$440, que em virtude de sentença judiciaria se destina ao pagamento das differenças de soldo, gratificações e etapas dos seguintes officiaes do Exercito:

Manoel de Andrade Mello.....	7:849\$130
Fernando de Medeiros.....	6:718\$892
Luiz Carlos Franco Ferreira.....	10:909\$864
Manoel Luiz Vargas Dantas.....	11:526\$301
Manoel Joaquim Marinho.....	5:776\$262
José Fortuna.....	10:426\$074
Octavio Fontes Pitanga.....	7:362\$977
Pedro Placido Pinheiro.....	13:784\$771
Pedro Augusto Menna Barreto.....	6:012\$417
José Polycarpo Caverdisch.....	13:785\$065
João Augusto Guimarães.....	10:135\$154
Laudelino Ramos.....	10:227\$199
Celestino Teixeira de Faria.....	8:956\$254
José Maria Franco Ferreira.....	10:572\$339
Setembrino Alves de Oliveira.....	5:986\$522
Joaquim Fernandes Brandão.....	5:091\$448
Tharcilio Franco Tupy Caldas.....	6:308\$751
Arthur Júlio Alves Jardim.....	4:291\$733
Arthur Americo Cantalice.....	8:625\$559
Pedro da Silva Cavalcanti.....	13:834\$180
José de Siqueira Campos.....	13:808\$518

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de outubro de 1917. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente, em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lammartine de Faria, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 126 — 1917

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica considerado como instituição de utilidade publica o Centro Caixaerial de S. Luiz do Maranhão; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de outubro de 1917. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

N. 127 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 16:288\$225, para o fim de legalizar a escripturação do encontro de contas entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul, proveniente da expedição reciproca de telegrammas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de outubro de 1917. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 128 — 1917

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, os creditos de 739:281\$222, 5:046\$509 e 5:383\$592, respectivamente, supplementares ás consignações «Taxas de esgoto de predios e cortiços», «Garantia de juros sobre o capital empregado nos esgotos de Copacabana, Leme e Ipanema» e «Identica de Piquetá», da verba 9ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de outubro de 1917. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 129 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado, nos termos do decreto n. 2.797, de 10 de setembro de 1913, a aproveitar, em caso de vaga no Corpo de Saude do Exercito, o pharmaceutico Lino José Machado, incluido no quadro de segundos tenentes pharmaceuticos do Exercito, independente de novo concurso e condições regulamentares vigentes; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de outubro de 1917. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lammartine de Faria, 2º Secretario. — A's Commissions de Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 130 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Tancredo Gonçalves Ferreira, collector das rendas federaes em Varzea, Estado de Pernambuco, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de outubro de 1917. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lammartine de Faria, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 131 — 1917

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' approvedo o protocollo assignado entre a Republica Argentina e a Republica dos Estados Unidos do Brasil nesta cidade do Rio de Janeiro a 16 de Setembro de 1912, modificativo dos arts. 4º e 6º do accôrdo entre os dois paizes, celebrado em 16 de Fevereiro de 1880 para a execução de cartas rogatorias, protocollo esse cujo conteúdo é o seguinte:

PROTOCOLLO

Aos dezesseis dias do mez de Setembro do anno de 1912, reunidos no Ministerio das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Senhor Doutor Lauro Müller, Ministro dessa Repartição, o o Senhor Tenente General Don Julio A. Roca, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipo-

tenciario da Nação Argentina, com o fim de facilitar o cumprimento do Accôrdo celebrado entre os dois paizes a quatorze de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta, referente á execução das cartas rogatorias, tanto civeis como criminaes, procedentes das autoridades judicarias de um e outro Estado, convieram, depois de exhibidos os seus plenos poderes que foram achados em boa e devida fórma, no seguinte:

Artigo I

Ficam modificados da seguinte maneira os arts. 4º e 6º do mencionado accôrdo.

Artigo IV

As cartas rogatorias, tanto em materias civil como criminal, expedidas pelos Juizes ou Tribunaes Brasileiros ás autoridades judicarias Argentinas ou pelos Juizes ou Tribunaes Argentinos ás autoridades judicarias Brasileiras, ficam isentas da legalização pelos Consules quando transitarem pela via diplomatica e, na sua falta, pela consular, e conterão a indicação do domicilio das pessoas a citar.

Artigo VI

Quando as cartas rogatorias forem expedidas no interesse de particulares, deverão conter a designação da pessoa ou procurador encarregado de promover o seu andamento e satisfazer as correspondentes despesas.

Artigo II

O presente Protocollo, depois de approvedo pelos Congressos Legislativos dos dois paizes, será ratificado e as ratificações serão trocadas no Rio de Janeiro ou em Buenos Aires, no mais breve prazo possivel, devendo entrar em vigor desde a data da respectiva troca.

Em fé do que, os Plenipotenciarios mencionados firmaram e sellaram o presente Protocollo em dois exemplares, cada um nas linguas portugueza e castelhana.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos dezeseis dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e doze.

(L. S.) Lauro Müller.

(L. S.) Julio A. Roca.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de outubro de 1917. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente, em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

N. 132 — 1917

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica considerada de utilidade publica a Associação Commercial de Nitheroy; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de outubro de 1917. — João Vespucci de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamar-tine de Faria, 2º Secretario. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

N. 133 — 1917

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a aposentar no cargo de almoxarife da Inspectoria de Prophylaxia, com os vencimentos que actualmente percebe, ao Sr. Bellarmino Carneiro, ficando extinto o referido cargo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de outubro de 1917. — João Vespucci de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamar-tine de Faria, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 134 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ao 1º sargento reformado do 30º batalhão de infantaria do Exercicio João de Oliveira Alves é concedida melhoria de reforma, no posto de 2º tenente e com todas as vantagens das leis em vigor.

Art. 2.º O soldo da melhoria de reforma só poderá ser concedido da data da presente lei em diante.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de outubro de 1917. — João Vespucci de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamar-tine de Faria, 2º Secretario. — A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Do mesmo senhor, communicando ter sido adoptada a emenda do Senado á proposição que reconhece o direito de D. Maria Feliciano Cordeiro Galvão á pensão de montepio deixada por seu marido, a qual foi enviada á sancção. — Inteirado.

Do mesmo senhor, fazendo igual communicação sobre a emenda do Senado á proposição que concede licença a Victalino Coelho de Figueiredo, guarda civil de 1ª classe, para tratamento de saude. — Inteirado.

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que concedem licença a DD. Maria Carolina de Souza Ribeiro, encarregada da sala das senhoras da Estrada de Ferro Central do Brasil e Maria Eugenia dos Reis, ajudante da agencia dos Correios de Todos os Santos, nesta Capital. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 266 — 1917

O Prefeito do Districto Federal, em data de 19 do mez proximo passado, vetou a resolução do Conselho Municipal relativa á organização definitiva do serviço de inspecção medica escolar, sob o fundamento de ser ella contraria á lei federal.

Em data de 29 tambem do mez proximo passado, o presidente do Conselho Municipal officiou ao Senado communicando que, na resolução alludida, «houve a involuntaria e lamentavel omissão de um artigo que, sob n. 4, assim dispõe:

«Art. 4.º O Prefeito expedirá o regulamento e as instrucções necessarias á execução do serviço de inspecção medica escolar a que se refere a presente lei, definindo as attribuições dos medicos escolares.»

Nas razões do «veto» explica o Prefeito que a faculdade de «nomear, suspender ou demittir os funcionarios não lectivos do municipio, exceptuados os da Secretaria do Conlho», concedida ao Prefeito pelo art. 19, § 7º, da lei n. 85 de 20 de setembro de 1892, lhe fôra inteiramente cerceada pelo art. 2º da resolução que dispõe:

«Na organização definitiva do serviço de inspecção medica escolar, de que trata a presente lei, serão aproveitados os 18 medicos que á data da mesma lei estiverem occupados nesse serviço e tiverem sido escolhidos mediante concurso para esse fim especialmente realizado.»

E' este o unico fundamento do «veto»; entende o Prefeito que o art. 2º da resolução contraria o art. 19, § 7º, da lei organica da Municipalidade.

E' bem de ver que a disposição do art. 4º, acima transcripta, omittida involuntariamente nos autographos da resolução enviados á sancção, em nada poderia alterar as ra-

ções do «veto», porquanto tal disposição, em vez de cercear atribuições ao Prefeito, o autoriza a expedir regulamentos e instruções para execução do serviço de inspecção medica-escolar.

Mas a disposição do art. 2º da resolução cerceia, com efeito, atribuições do Executivo Municipal? E' o que cumpre examinar.

O serviço de inspecção medica escolar não foi creado agora pela resolução vetada. O Conselho Municipal, em 1913, incluiu na lei orçamentaria uma consignação para esse serviço, que tinha sido iniciado em 1910, na administração do Prefeito Serzedello Corrêa. Em 1914, a lei que regula o ensino no Districto Federal attribuiu esse serviço á Directoria Geral de Instrucção Publica. Em 1916, o Prefeito Rivadavia Corrêa expediu, com o decreto n. 1.058, de 29 de janeiro, o respectivo regulamento, estabelecendo, no art. 2º, que a inspecção fosse executada por medicos escolares, providos mediante concurso publico, no qual dessem provas de capacidade. Em 1 de fevereiro do mesmo anno foi aberto o concurso, cuja inscripção foi encerrada em 16 de março. Realizadas as provas do concurso, foram classificados 64 candidatos e destes escolhidos 19 para medicos escolares. Este numero foi reduzido a 18, porque se dera uma vaga que não foi preenchida. O acto da escolha desses medicos foi expedido em data de 2 de maio do mesmo anno de 1916, pelo director geral de Instrucção Publica, nos seguintes termos:

«Directoria Geral de Instrucção Publica.

O director geral de Instrucção Publica resolve, autorizado pelo Sr. Prefeito, designar para o logar de inspector medico escolar o Dr. F. habilitado em concurso.

Districto Federal, 2 de maio de 1916.»

De accôrdo com o art. 28 do regulamento do serviço de inspecção medica escolar, expedido com o citado decreto numero 1.058, esses medicos começaram a perceber, da data da sua designação, uma gratificação de 500\$ mensaes.

O Prefeito Azévedo Sodré, na proposta de orçamentos para 1917, incluiu a verba necessaria para a manutenção desse serviço e fez as nomeações definitivas, por actos concebidos nestes termos:

«O Prefeito do Districto Federal:

Resolve nomear o Sr. Dr. F. para o logar de medico escolar da Directoria Geral de Instrucção Publica.

Districto Federal, 2 de janeiro de 1917.»

Estes titulos de nomeação correram os tramites legais, pagando os nomeados todos os impostos federaes e municipaes e contribuindo alguns para o montepio dos empregados municipaes.

Annulado o orçamento para 1917, o actual Prefeito considerou sem effeito as ultimas nomeações, continuando os medicos a servir em virtude das designações anteriores e a perceber pela verba material do orçamento de 1916, nos termos do citado art. 28 do respectivo regulamento.

Sem entrar na apreciação do acto que considerou sem effeito nomeações feitas e acabadas, em consequencia da annullação do orçamento para 1917, e tomando só em consideração as designações feitas em nome do Prefeito, pelo director geral de Instrucção Publica, parece á Commissão que o Conselho procedeu com acerto, garantindo o direito dos medicos aos logares que obtiveram, mediante concurso, na fórma do regulamento em vigor.

Não houve cerceamento da attribuição do Prefeito de « nomear ou designar funcionarios », porque, com relação a esses medicos, tal attribuição já tinha sido exercida pelo seu antecessor, directamente, com as nomeações effectivas, e por intermedio do director da Instrucção com as designações anteriores, em virtude das quaes, na opinião do actual Prefeito, estão elles desempenhando suas funcções e percebendo remuneração dos cofres do Districto.

A redacção do art. 2º da resolução póde soffrer critica quanto á expressão: « serão aproveitados os 18 medicos », que podia ser substituida por esta « ficam garantidos os direitos dos 18 medicos, etc. ». Isto, porém, não altera a intenção do legislador municipal, nem póde ter o effeito de recusar ao Prefeito a « faculdade de nomear ou designar » para attribuil-a ao Conselho. Este, ao contrario, respeitou e mandou respeitar essa faculdade já exercida pelo Executivo Municipal.

Em vista do exposto, a Commissão de Constituição e Diplomacia, considerando insubsistente o fundamento do « véto », é de parecer que o Senado o rejeite. Si assim acontecer, a resolução terá de ser publicada, com a rectificação em principio alludida, nos seguintes termos:

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a organizar definitivamente o serviço de inspecção medica escolar, a cargo da Directoria Geral de Instrucção Publica Municipal, provendo effectivamente os logares de medicos escolares, cujo numero será de 18.

Art. 2º Na organização definitiva do serviço de inspecção medica escolar, de que trata a presente lei, serão aproveitados os 18 medicos que á data dessa mesma lei estiverem occupados nesse serviço e tiverem sido escolhidos mediante concurso para esse fim especialmente realizado.

Art. 3º As vagas que da data desta lei em diante ocorrerem no quadro dos medicos escolares, definitivamente organizado na conformidade do disposto nos artigos precedentes desta lei, serão providas por concurso, regulado pelo Prefeito,

ficando valido por quatro annos, a partir da data desta lei, o concurso já realizado, sendo as vagas, que se derem nesse prazo, preenchidas pelos classificados em concursos, dando preferencia aos que tenham prestado serviços á Municipalidade, depois de haverem sido aproveitados os medicos que já prestaram serviço quando foi da primeira organização sanitaria escolar e que se submeteram a concurso.

Art. 4.º O Prefeito expedirá o regulamento e as instrucções necessarias á execução do serviço de inspecção medica escolar a que se refere a presente lei, definindo as attribuições dos medicos escolares.

Art. 5.º Fica o Prefeito autorizado a abrir os creditos necessarios á execução da presente lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1917. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente. — *José Euzebio*, Relator. — *Alencar Guimarães*.

RAZÕES DO « VETO »

Ao Senado Federal — Srs. Senadores:

O serviço da inspecção medica escolar é criação de recente data e não se acha ainda definitivamente organizado.

O Prefeito, meu antecessor, havia dado regulamento ao mesmo serviço, mandando abrir concurso para os lozares a preencher e designado varios medicos em comissão para exercerem as funções respectivas.

Respeitei tudo isso que encontrei.

O Conselho Municipal, na sua actual sessão, acaba de dar autorização ao Prefeito para a organização definitiva desse serviço nos termos constantes da sua resolução de 17 do corrente mez.

Abstenho-me por completo de apreciar a organização autorizada para respeitá-la na forma que bem entendera o mesmo Conselho em sua sabedoria e competencia.

Entretanto, tendo sido habilitados, por concurso, candidatos em numero de 64, o art. 2.º da resolução volada prescreve:

« Na organização definitiva do serviço de inspecção medica escolar, de que trata a presente lei, serão aproveitados os 18 medicos que á data desta mesma lei estiverem occupados nesse serviço e tiverem sido escolhidos mediante concurso para esse fim especialmente realizado. »

Da parte do Prefeito jámais existiu a cogitação de eliminar, nomeadamente, este ou aquelle medico dos que foram « designados em comissão » para o serviço de inspecção medica escolar, como até agora subsiste.

Mas o teor do art. 2º citado creou para o Prefeito o dever de negar sanção á resolução do Conselho Municipal pela razão fundamental que se segue:

A lei organica da Municipalidade, lei que definiu e repartiu attribuições do Legislativo e Executivo Municipal, resa assim:

« Ao Prefeito compete: nomear, suspender ou demittir os funcionarios não electivos do municipio, exceptuados os da Secretaria do Conselho ». Lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, art. 19, § 7º.

Ora, nomear é escolher ou designar, dentre muitos ou alguns, um ou mais individuos pelos seus nomes. Quer dizer, pela lei organica é ao Prefeito que compete, no caso em questão, escolher ou nomear entre os habilitados em concurso os dezoito medicos que terão de servir como funcionarios, da inspecção medica escolar, e não o Conselho Municipal. No entanto, pelo artigo citado da resolução, semelhante faculdade ou attribuição fora inteiramente creceada ao Prefeito, cabendo-lhe apenas o dever de assignar as nomeações dos individuos que a resolução ordena nestas palavras: «Serão aproveitados os dezoito medicos.»

E' o que não póde legalmente subsistir.

Por isto mesmo que se trata de acto puramente executivo, é ao Prefeito que cabe exercer livremente o mesmo acto na sua integridade.

Por outro lado, como chefe da administração, é o Prefeito responsavel pela escolha de seus auxiliares e sabidamente passível de censura quando nomeia os menos habéis ou menos competentes para os varios cargos.

O Conselho Municipal, Poder Legislativo, substituirá-se, por assim dizer, ao Prefeito, Poder Executivo, fazendo elle proprio as nomeações dos inspectores medicos escolares, deixando sómente ao Prefeito, como já disse, o dever de assignar-lhes o decreto.

Em vista de taes razões, não posso de oppôr, como opponho, «veto» á resolução, por contraria á lei federal, e submetto o mesmo «veto» á sabia deliberação do Senado Federal.

Districto Federal, 19 de setembro de 1917, 29º da Republica. — Amaro Cavalcanti.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VETO» N. 2 DE 1917 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a organizar definitivamente o serviço de inspecção medica escolar, a cargo da Directoria Geral de Instrução Publica Municipal, provendo effectivamente os logares de medicos escolares, cujo numero será de dezoito.

Art. 2.º Na organização definitiva do serviço de inspecção medica escolar, de que trata a presente lei, serão aproveitados os dezoito medicos que á data dessa mesma lei estiverem occupados nesse serviço e tiverem sido escolhidos mediante concurso para esse fim especialmente realizado.

Art. 3.º As vagas que da data desta lei em deante occorrerem no quadro dos medicos escolares, definitivamente organizado, na conformidade do disposto nos artigos precedentes desta mesma lei, serão providas por concurso, regulado pelo Prefeito, ficando valido por quatro annos, a partir da data desta lei, o concurso já realizado, sendo as vagas que se dérem nesse prazo preenchidas pelos classificados em concursos, dando preferencia aos que tenham prestado serviços á Municipalidade, depois de haverem sido aproveitados os medicos que já prestaram serviço quando foi da primeira organização sanitaria escolar e que se submeteram a concurso.

Art. 5.º Fica o Prefeito autorizado a abrir os creditos necessarios á execução da presente lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 17 de setembro de 1917. — Antonio José da Silva Brandão, Presidente. — Pio Dutra da Rocha, 1.º Secretario. — Antonio Maximo Nogueira Penido, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 267 — 1917

A Comissão de Constituição e Diplomacia, tendo estudado as emendas offerecidas ao projecto n. 21, que reforma os corpos diplomatico e consular, passa a dar sobre cada uma dellas o seu parecer nos seguintes termos:

EMENDAS

N. 1

A disponibilidade inactiva e remunerada de funcionarios diplomaticos ou consulares será imposta transitoriamente pelo Ministro, segundo as conveniencias internacionaes, até que o funcionario seja recolocado no mesmo ou outro lugar da sua categoria; e no caso de aposentadoria por invalidez será contado esse tempo de inactividade obrigada. — *Erico Coelho*.

Esta emenda foi apresentada á Comissão de Finanças e, debatida largamente, foi recusada, por não haver motivo que aconselhe a modificação da legislação vigente no que respeita á disponibilidade activa e inactiva dos funcionarios diplomaticos e consulares.

Renovada agora, no plenario, sem a indicação dos fundamentos de sua conveniencia e oportunidade, não ha razão

para que seja modificado o voto dessa Comissão, principalmente considerando-se que, na prática, não se demonstrou ainda a necessidade de alterar, quer em proveito dos funcionários, quer no interesse da União, o regimen até agora estabelecido.

Assim deve ser a emenda rejeitada.

N. 2

Far-se-ha, uma vez no anno, a inspecção da escripta e rendimento das agencias consulares, por funcionarios do Ministerio da Fazenda, designados, cada anno, para esse mysterio.

10 de outubro de 1917. — *Erico Coelho.*

A emenda pretende entregar a fiscalização das receitas arrecadadas pelos consulados e a inspecção da respectiva escripta a funcionarios do Ministerio da Fazenda, alterando o regimen actual, que é constituido por um conjuncto de providencias que, rigorosamente observadas, tem produzido os melhores resultados.

O substitutivo da Comissão de Finanças no § 3º do artigo 3º tambem procurou modificá-lo, determinando que essa fiscalização seja feita uma vez por anno, naturalmente, por processo diverso do da legislação vigente, mas que, todavia, não indica.

Actualmente toda a renda das agencias consulares é arrecadada por meio de estampilhas, que lhes são fornecidas pela Secretaria do Exterior, mediante requisições feitas pelos respectivos consules, no fim de cada anno, e em quantidade correspondente ao maximo provavel da renda do consulado no anno seguinte.

Do consumo dessas estampilhas, constituindo a receita, e do movimento da despesa, são obrigados os consules a dar contas, mensalmente, á Delegacia do Thesouro em Londres, remettendo-lhes os saldos da renda apurada no mez anterior, e, trimestralmente, á Secretaria de Estado das Relações Exteriores, por meio de balanços da receita e despesa, em cada mez e em cada trimestre, acompanhados dos respectivos documentos comprobatorios.

Com esses documentos, que são organizados segundo normas invariaveis, determinadas em leis, ou instrucções expedidas pela Secretaria de Estado, e com os recibos dos saldos recolhidos á Delegacia de Londres, que os consules são tambem obrigados a remetter á Secretaria, a respectiva Directoria de Contabilidade verifica não só a regularidade da escripta de cada consulado, de que os balanços são resumo, como procede á necessaria tomada de contas e apura com rigorosa exactidão, sem maiores encargos e despesas para o Thesouro, o movimento financeiro de cada consulado em cada

trimestre, ao mesmo tempo que conhece o destino dado aos saldos apurados e a existencia de qualquer alcance dos responsáveis.

O mesmo processo é seguido quanto aos balanços geraes de cada anno que os conselhos, de igual modo, são obrigados a remetter á Secretaria.

Com este systema de prestação de contas, quasi permanente, a que estão sujeitos os consules geraes, consules e vice-consules (* Consolidação, arts. 254 a 296, com referencia aos decretos n. 997, de 11 de novembro de 1890, n. 2.487, de 21 de março de 1898, n. 5.509, de 14 de abril de 1905, n. 7.329, de 11 de fevereiro de 1908, além de outros »), mediante severa punição no caso de transgressão dos preceitos legais, não tem parecido necessario ao Governo a adopção de nenhuma outra medida garantidora dos interesses do fisco, porventura comprometidos, ou sob a imminencia de o serem.

Bons como tem sido os fructos colhidos de sua execução, nada aconselha a sua modificação.

Assim, não só não deve ser adoptado o paragrapho 3º do artigo 3º do projecto substitutivo da Comissão de Finanças, como a emenda sobre que são feitas estas observações.

O primeiro, porque não determina o systema de fiscalização que deve substituir o actual cujos effeitos tem sido excellentes; a segunda, porque além de parecer manifestamente inconveniente fazer intrometter funcionarios de um ministerio em trabalhos confiados a empregados de outros, mormente em assumptos como esse, que dão causa a responsabilidade criminal, com processo e penas, que amparam e resguardam os interesses do Thesouro, crearia, sem oportunidade e proveito, uma despesa nova com as commissões dadas a esses funcionarios, no exterior, como sejam ajudas de custo, vencimentos em ouro, e talvez, gratificações especiais.

Por isso, propõe a Comissão:

- 1º, que seja rejeitada a emenda;
- 2º, que seja supprimido o paragrapho 3º do artigo 3º do substitutivo.

N. 3

Onde tiver cabimento:

Art. Os funcionarios da Secretaria de Estado podem ser nomeados sómente para os cargos iniciais da carreira diplomatica ou da consular, exceptuada a hypothese do art. 48, n. 12, quando o Presidente da Republica póde nomear ministro diplomata cidadão qualquer e o Senado der sua approvação ao acto.

Sala das sessões, 10 de outubro de 1917. — *Erico Coelho.*

No systema do projecto, que é o mesmo da legislação vigente, está implicitamente contida a determinação da emenda.

sulados, em cada paiz, do mesmo modo por que no art. 1º, com indicações precisas, se determinou as legações que serão estabelecidas.

E', como se vê, uma disposição indispensavel, devendo, por isso, ser approvada a emenda.

N. 5

O § 1º passa a ser o 2º, assim redigido:

«Os consules geraes, consules e vice-consules serão substituidos nas suas faltas e impedimentos pelos seus substitutos legaes, e quando, por qualquer circumstancia, essa substituição não se possa fazer regularmente, só poderão passar os poderes que lhes foram delegados com o acto da nomeação as pessoas que para esse fim forem expressa e préviamente designadas pelo Ministro das Relações Exteriores»

Sala das sessões, 19 de outubro de 1917. — *Alencar Guimarães.*

A emenda é de simples redacção. Consagra a mesma determinação do disposto no substitutivo da Commissão de Finanças, tornando, porém, mais claro e preciso o pensamento do legislador.

Deve, por isso, ser approvada.

N. 6

O § 2º passa a ser 3º, e o 3º a ser 4º.

A primeira parte do artigo redija-se assim:

«O Governo, logo após a promulgação desta lei, no interesse de dar maior desenvolvimento ás relações commerciaes do Brasil, fará uma revisão geral na classificação dos consulados geraes, consulados e vice-consulados actualmente existentes, reorganizando o corpo consular como melhor convier áquelle fim, expedindo os necessarios decretos «ad referendum» do Congresso em sua primeira reunião.»

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1917. — *Alencar Guimarães.*

Esta emenda tambem é de simples redacção. O seu confronto com o dispositivo que ella substitue isso deixa patente. Deve ser approvada.

N. 7

Ao art. 2º, § 1º:

Redija-se assim:

«Toda as legações, com excepção das do Equador, Colombia, Venezuela, Cuba e America Central, Dinamarca, Suecia, Noruega, Grecia, comprehendendo a Rumania e a Servia,

Turquia, Egypto e China, que serão chefiados por ministros residentes, serão regidas por ministros plenipotenciarios e enviados extraordinarios.»

Sala das Sessões, 10. de outubro de 1917. — Alencar Guimarães.

A emenda corrige uma omissão do substitutivo. Determina que as legações nomeadas em dispositivo identico sejam regidas por ministros, residentes, reproduzindo assim o que estava no projecto primitivo, e havia sido accedido pela Comissão de Finanças.

Deve, por isso, ser approvada.

N. 8

O § 4º do mesmo artigo seja substituido pelo seguinte:

«Embora creada por lei uma legação em qualquer paiz, o Presidente da Republica poderá deixar de preencher-a, temporariamente, com o pessoal necessario, si motivo transitorio isso aconselhar, ou fazer acreditar junto ao respectivo governo o chefe da legação mais proxima, ou ainda suprimil-a, por decreto, que será submittido á approvação do Congresso, em sua primeira reunião; si o paiz em que ella tiver de ser estabelecida não mantiver representação diplomatica no Brasil.

Sala das sessões, 10 de outubro de 1917. — Alencar Guimarães.

A emenda mantém o que está no substitutivo, accrescentando, porém, no seu final, de accôrdo com o vencido na Comissão de Finanças, autorização ao Presidente da Republica para, por decreto, «ad referendum» do Congresso, supprimir legações creadas por lei, quando os paizes em que ellas houverem de ser estabelecidas não mantenham igual representação diplomatica no Brasil.

E' de estylo entre as nações a reciprocidade em missões permanentes e esta consideração basta para justificar a approvação da emenda.

N. 9

Ao § 1º do art. 2º — Supprima-se a palavra «Dinamarca».

Sala das sessões, 10 de outubro de 1917. — Eloy de Souza.

A legação na Dinamarca é actualmente dirigida por ministro plenipotenciario e enviado extraordinario, mas o projecto primitivo, como o substitutivo da Comissão de Finanças, a incluiu no numero das que são chefiadas por ministros residentes.

Não tendo havido a intenção, aconselhada por conveniências do serviço internacional, de alterar a categoria de nossa representação nesse paiz, só por inadvertencia foi isso estabelecido no dispositivo emendado.

Assim pensa a Comissão que a emenda deve ser aprovada.

N. 10

Mantidos os seus paragraphos, substitua-se o art. 3.º do projecto substitutivo n. 21, pelo seguinte dispositivo e mais paragraphos que o completam:

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a reorganizar o corpo consular brasileiro, de modo a tornal-o mais efficiente aos interesses do commercio nacional no exterior, podendo para tal fim crear ou supprimir consulados, vice-consulados e consulados geraes, e alterar-lhes a classificação, observadas as seguintes bases:

§ 1.º A carreira consular será iniciada, a datar desta lei, pela admissão de auxiliar consular, mediante exame de habilitação que comprehenderá as seguintes materias:

- a) conhecimento pratico das linguas modernas, especialmente da ingleza e franceza;
- b) geographia commercial em geral e chorographia do Brasil;
- c) principios de direito das gentes, noticia dos tratados e noções de direito publico brasileiro;
- d) legislação consular, aduaneira e fiscal;
- e) direito commercial, marítimo e cambial;
- f) noções dos direitos de familia e successões, registro civil;
- g) noções de jurisprudência eurenatica ou notorial;
- h) contabilidade;
- i) redacção official.

§ 2.º Os candidatos titulados pelas faculdades de direito prestarão apenas exames de habilitação das materias especificadas nas alineas a e h.

§ 3.º As promoções no corpo consular serão feitas na proporção de dous terços por merecimento e um terço por antiguidade.

§ 4.º Os consulados e vice consulados honorarios, cuja renda annual verificada no triennio de 1912 a 1914 houver sido igual ou superior a quatro contos de réis, ouro, passarão á categoria de consulados e vice-consulados effectivos, cabendo ao Governo classificar-os conforme a sua maior ou menor receita e a influencia que possam exercer no desenvolvimento das relações commerciaes do Brasil.

§ 5.º No provimento desses cargos o Governo aproveitará os actuaes auxiliares consulares cuja idoneidade profissional fôr apurada mediante exame de habilitação, prestado

nos paizes onde estiverem servindo, perante uma commissão nomeada pelo Governo, e na conformidade dos §§ 1º e 2º desta lei.

§ 6.º Os auxiliares nomeados para esses postos perceberão os vencimentos dos chancelleres de segunda classe e gozarão de todos os demais beneficios concedidos pela legislação vigente aos funcionarios do corpo consular.

§ 7.º Ficam supprimidos os consulados simples e vice-consulados effectivos cuja renda, tambem verificada naquello triennio, houver sido inferior a quatro contos de réis ouro, — salvo conveniencias de ordem politica ou fiscal — devendo ser, porém, aproveitados em outros cargos, sem prejuizo dos respectivos vencimentos, os consules e vice-consules dos consulados supprimidos, desde que contarem mais de dez annos de serviço.

§ 8.º Os consules ou vice-consules que contarem menos de dez annos de serviço atingidos por esse dispositivo, terão preferencia no provimento dos consulados e vice-consulados que velham a ser criados em substituição aos consulados e vice-consulados honorarios, caso não possam ser aproveitados nos consulados ou vice-consulados que o Governo haja de crear na reforma por esta lei autodizada.

§ 9.º Será de noventa e um o numero de auxiliares de consulados, dos quaes cinco de primeira classe, quarenta de segunda, vinte de terceira e vinte e seis de quarta classe; seus vencimentos serão, respectivamente, de 3:600\$, 2:400\$, 1:800\$ e 1:500\$; ouro.

§ 10. Poderá o Governo conceder character official aos agentes commissionados pelas associações, ou grupo de associações nacionaes regularmente organizadas com o fim de defendérem e propagarem os interesses commerciaes, industriaes, agricolas e pastoris, do Brasil, caso sejam enviados ao exterior para promoverem a creação ou o desenvolviento de mercados onde possam encontrar consumo certas materias primas e productos brasileiros.

§ 11. A missão desses agentes, a quem serão attribuidos vencimentos equivalentes aos dos actuaes addidos commerciaes, terá a duração normal de um triennio, correspondendo o numero delles á seguinte distribuição: um pelos Estados do Amazonas e Pará; um pelo Maranhão, Piauhy e Ceará; um pelo Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco e Alagoas; um pela Bahia e Sergipe; um pelo Espirito Santo, Rio de Janeiro e Districto Fededal; um por S. Paulo; um por Minas Geraes; um por Santa Catharina e Paraná; um por Goyaz e Matto Grosso; um pelo Rio Grande do Sul.

§ 12. Os agentes das associações, ou grupo de associações, uma vez aceitos pelo Governo, serão por este recommendados, no paiz ou paizes de destino, ás embaixadas, legações, consulados ou vice-consulados, no sentido de lhes serem facilitados os meios necessarios ao bom desempenho da missão de que forem encarregados.

§ 13. No caso de duvida sobre a capacidade profissional do agente indicado, ou a importancia do objecto da missão de que fôr encarregado, poderá o Governo ouvir a despeito a Sociedade Nacional de Agricultura, Federação das Associações Commerciaes, e bem assim o Governo dos Estados interessados, como julgar mais conveniente.

§ 14. Os agentes remetterão trimensalmente ao Governo cópia authentica dos relatorios enviados ás associações ou grupo de associações que os houver commissionedo, devendo mencionar nesses documentos os processos de propaganda adoptados, condições dos mercados, preços e estatísticas dos respectivos productos, difficuldades encontradas e meios de removelas, resultados obtidos e mais informações proxima ou remotamente relacionadas com o objecto de sua missão.

§ 15. Informado devidamente o Governo pela autoridade a quem houver recommendado o agente de falta de exacção no cumprimento do dever, providenciará para que lhe seja dado substituto, podendo ser em qualquer tempo considerada extinta a missão, uma vez verificada sua desnecessidade.

§ 16. Transcorrido o triennio, caso tenham sido vantajosos os resultados obtidos, o Governo renovará por prazo igual ou menor a missão assim recommendada.

§ 17. Os dados e informações remettidos pelos referidos agentes no periodo da missão de cada um delles, servirão de base ao Governo para propôr a criação de um corpo de addidos commerciaes, devendo taes cargos ser exercidos pelos mesmos agentes mediante rigorosa selecção de capacidade.

§ 18. Para execução desta lei fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos.

Sala das sessões, 10 de outubro de 1917. — Eloy de Souza.

A emenda é complexa. Encerra medidas e providencias, umas que já sendo da legislação vigente, não alterada pelo projecto substitutivo, tem dado na pratica os melhores resultados, outras que, creando um serviço novo, annexo ao Ministerio do Exterior, visam habilitar o Governo a dar maior expansão as nossas relações commerciaes com as nações estrangeiras.

Convém, por isso, estudal-a por partes.

Com este methodo, indicando as modificações que cada uma póde soffrer, terá a Comissão feito trabalho de boa orientação para o respectivo pronunciamento do Senado.

A primeira parte do artigo está prevista na primeira parte, tambem, do art. 3º do substitutivo.

Este, porém, com a redacção da emenda n. 6, preferida pela Comissão e completado com a emenda n. 3, do Relator, resalva a prerogativa privativa do Congresso Nacional para a suppressão e criação de empregos publicos federaes, nos termos do art. 34, n. 25, da Constituição, que o Senado

não pôde esquecer, por mais ampla que seja a autorização dada ao Governo para a reorganização dos serviços de que trata o projecto.

Os actos deste que incidirem nessa disposição constitucional devem por isso ser submettidos a approvação do Congresso.

Assim, entende a Comissão que esta primeira parte da emenda deve ser rejeitada para, de preferencia, ser acceita a disposição identica do projecto com a modificação de redacção proposta na emenda n. 6.

O § 1º modifica a legislação vigente, considerando o cargo de auxiliar de consulado o inicial da carreira, quando ella actualmente começa pelo de chanceller,

As conveniencias de uma boa organização do serviço consular aconselharam o Governo a admitir auxiliares, attendendo a consideravel somma de trabalhos que passaram a ser executados pelos consulados, e á insufficiencia do respectivo pessoal. O seu numero attingiu a 91, mas pôde ser reduzido a 86, como o propoz a Comissão de Orçamento da Camara dos Deputados no seu projecto de orçamento para o futuro exercicio, já votado em segunda discussão.

A principio foi esse pessoal pago com recursos tirados da verba «Extraordinarias no Exterior». Posteriormente, convido mantel-o, tão bons são os serviços que presta, e para não desfalcar aquella verba, applicada a outros fins, se consignou nos orçamentos verba especial para os respectivos vencimentos.

No em elaboração para o exercicio vindouro a despeza que será feita com esses auxiliares attinge á somma de 186:000\$, ouro, divididos elles em tres classes, com vencimentos de 250\$, 200\$ e 150\$, respectivamente.

Sendo assim, tendo a experiencia demonstrado a conveniencia de manter essa classe de funcionarios, nada impede, antes tudo aconselha que seja o respectivo cargo considerado o inicial da carreira consular, por isso mesmo que é elle, na respectiva hierarchia, pelas funções que lhe são commettidas, de categoria inferior ao de chanceller.

Tambem util será que para a sua investidura sejam exigidas provas de idoneidade e habilitação para o exercicio da função, mediante o exame das materias indicadas nesta parte da emenda:

Basta, porém, que isso fique expressamente consignado na reforma, sem necessidade de repetir, quanto ao processo e materias desse exame, o que já está determinado na legislação vigente, precisamente nos mesmos termos deste paragrapho (arts. 18 a 20 da Consolidação com referencia aos decretos ns. 997 B, de 11 de novembro de 1890, 1.921, de 22 de dezembro de 1894, 2.194, de 16 de dezembro de 1895 e 9.363, de 7 de fevereiro de 1912).

De accordo com estas observações deve o parágrafo ser acceito, nos termos, porém, da seguinte sub-emenda:

«A carreira consular será iniciada pelo cargo de auxiliar de consulado, para o qual, da data desta lei em diante, só poderão ser nomeados os cidadãos que se habilitarem em exame feito na forma e termos da legislação vigente.»

O § 2º manda, em contrario ao que determina o citado art. 12 da Consolidação em vigor, que os doutores e bachareis em direito e os habilitados em outros estabelecimentos, dispensados até agora do exame exigido para a investidura do primeiro posto na carreira consular, provem em exame a que se submeterão que conhecem praticamente as linguas modernas, especialmente a ingleza e franceza.

Occorre, porém, que os titulados por qualquer dos cursos superiores de ensino da Republica tem a seu favor a presumpção de saber essas materias, sem o exame das quaes jámais teriam alcançado o grão scientifico de que são portadores.

Parece, por isso, perfeitamente dispensavel essa exigencia.

O § 3º resulta do systema do projecto mantendo a carreira consular. Convem, entretanto, não privar, com a disposição taxativa da emenda, o Governo, da faculdade, que tem gozado até hoje, sem inconvenientes, antes com apreciaveis resultados, de, independente de quaesquer condições regulamentares, conforme as necessidades do paiz ou do serviço publico, nomear qualquer cidadão de reconhecida aptidão, no seu conceito, consul em determinado consulado.

Ao justo criterio delle se deve deixar a continuação dessa pratica, de efeitos salutaes em muitos casos já verificados.

Assim, propõe a Commissão que a este parágrafo se acrescente «in-fine»:

«...salvo a faculdade do Presidente da Republica, por excepção, e em razão do interesse publico, de nomear qualquer cidadão consul geral ou consul em algum paiz».

Approvada esta sub-emenda, deverá o seu dispositivo ser resalvado tambem na sub-emenda, proposta pela Commissão; a emenda n. 3 do Sr. Erico Coelho.

Elevada de quatro para oito contos de réis, ouro, a importância verificada na receita dos consulados e vice-consulados honorarios, de que cogita o § 4º, póde a emenda ser acceita.

Como está, porém, ella redundará em encargos para o Thesouro, sem vantagens para a nação.

Actualmente (arts. 99 e segs. da Cons.) os consules e vice-consules honorarios percebem apenas metade dos emolumentos arrecadados nas respectivas agencias, de modo que, transformando essas agencias em consulados effectivos, toda a renda será absorvida pelos vencimentos a pagar a esses funcionarios, com a sobrecarga para o Thesouro do excesso desses vencimentos sobre a renda recolhida.

Presentemente o menor vencimento pago aos consules é de cinco contos de réis.

Assim, si o Senado deliberar accetar esta parte da emenda, deve fazel-o votando ao mesmo tempo a seguinte subemenda:

«Onde diz — quatro contos — diga-se: oito contos».

O § 5º manda, uma vez approvada a emenda anterior, aproveitar nos cargos de consules e vice-consules effectivos; em que ficarão por ella transformados esses consulados e vice-consulados honorarios, os actuaes auxiliares, cuja idoneidade ficar apurada mediante o exame de habilitação de que tratam os §§ 1º e 2º. Cumpre, porém, notar que entre esses auxiliares ha muitos estrangeiros, que, não obstante terem, alguns, dez e mais annos de bons serviços, não devem ser providos effectivamente nesses cargos, mesmo quando comprovada a sua capacidade nesse exame.

Não parece tambem justo que o Governo, não sobrevindo motivos de ordem superior, dispense os serviços desses auxiliares que tão uteis tem sido ao paiz.

O intuito evidente da emenda foi excluir da carreira consular os auxiliares actuaes que se não mostrarem habilitados para o desempenho da respectiva função e, sem duvida alguma, considerada deste ponto de vista, é ella inteiramente justificavel, por ser a que menos dará logar a injustiças, muito communs quando se reformam serviços desta natureza.

Todavia, cumpre ponderar que entre esses auxiliares, de nacionalidade brasileira, muitos contam já, mais de dez annos de serviços, computado o tempo dos prestados em outros cargos, que, havendo sido nomeados auxiliares antes que a lei exigisse as provas de capacidade, de que cogita a emenda; para a respectiva investidura, adquiriram, por isso, direito a serem conservados nos seus cargos. Este tem sido o criterio adoptado pela administração publica em casos semelhantes, aliás com assento em varias de nossas leis em plena execução.

Não ha razão para afastarmo-nos delle em relação aos auxiliares que possam invocar a seu favor aquelle tempo de serviço, assegurando-lhes a lei a sua conservação nos cargos que exercem, embora mesmo não comprovem a sua capacidade para a função com o exame de que trata a emenda. Basta que se lhes negue direito a accesso na carreira, a esse exame não se submettendo.

Os outros de menor tempo de serviço poderão ser dispensados si o não fizerem dando provas de sua habilitação.

Nesta conformidade, conciliando os dous interesses, o da nação em ser bem servida e os desses auxiliares, com direitos adquiridos a serem conservados em seus cargos, e providenciando tambem para que de ora em diante, não mais possa o Governo nomear subditos de outros paizes para exercel-os, indica a Commissão que seja este paragrapho acceito com a seguinte modificação de redacção:

«Para os cargos de consules e vice-consules que forem creados em virtude desta lei, serão de preferencia aproveitados os actuaes auxiliares de consulado que, sendo brasileiros; derem prova de sua capacidade profissional no exame de que trata o § 1º.

Os que, não se submettendo a esse exame, tiverem, entretanto; mais de dez annos de serviço em cargos publicos remunerados pelo Thesouro, serão conservados nos seus logares, sem direito, porém, a accesso aos cargos superiores.

Parapho. Nenhum estrangeiro, da data desta lei em diante, poderá ser nomeado para qualquer logar da carreira consular».

O § 6º deve ser rejeitado. Não ha razão para que os auxiliares aproveitados como consules e vice-consules nos logares creados de conformidade com esta reforma tenham vencimentos diversos dos que lhes forem attribuidos na respectiva classificação, a que o Governo ficará obrigado a fazer; nos termos do projecto.

No mesmo modo é dispensavel que, investidos elles desses logares, e incluídos pela nomeação para a effectividade desses cargos no respectivo quadro, se repita aqui que gosarão de todas as vantagens e beneficios concedidos pela legislação vigente aos funcionarios do corpo consular.

Uma coisa decorre necessariamente da outra.

O § 7º deve ser approved, modificando-se, porém, de accordo com as observações feitas sobre o § 4º, de quatro para oito centos, a importancia da receita das agencias consulares de que nelle se falla.

Assim, deve ser elle acceito com a seguinte sub-emenda: «onde se diz 4:000\$, diga-se «8:000\$000».

O § 8º deve ser approved. A sua disposição é justa e importa na confirmação da procedencia das considerações feitas pela Commissão ao examinar o § 5º da emenda; acrescente-se, porém, depois da palavra vice-consules as seguintes; «ou auxiliares».

De conformidade com as observações feitas relativamente ao § 1º, deve ser o § 9º, aprovado, redigido, porém do seguinte modo:

«Será de 86 o numero de auxiliares de consulados, dos quaes 14 a 250\$, 24 a 200\$ e 48 a 150\$, ouro, de vencimentos mensaes.»

É esta a disposição votada pela Camara dos Deputados no orçamento para o futuro exercicio.

Os §§ 10 a 17, inclusive, tratam de um conjunto de medidas que, no conceito do digno autor da emenda, convenientemente executadas, devem contribuir para uma apreciavel e proveitosa expansão economica do paiz.

Este serviço, a principio com largo desenvolvimento, depois com grandes restricções, que o tornaram inteiramente inefficaz, tem estado a cargo do Ministerio da Agricultura, com o qual, no corrente exercicio despende o Governo a somma de 45;000\$, ouro.

A emenda, evidentemente, pretende, nesta parte, passal-o para o Ministerio das Relações Exteriores, attendendo naturalmente á função economica internacional que a esse departamento da administração tem sido ultimamente attribuida.

Convirá fazel-o?

Exime-se a Commissão de entrar nesta indagação, mais da competencia especial das duas outras illustradas Comissões chamadas a se pronunciarem sobre as emendas.

Como quer que seja, porém, cumpre-lhe observar que a emenda não cria o serviço, subordinando-o inteiramente á acção directa do ministerio. Quer, apenas, officializal-o no que respeita ao caracter representativo que devem ter os agentes commerciaes incumbidos de executal-o, com o encargo para o Thesouro do pagamento dos respectivos vencimentos.

A organização do serviço ficará a cargo de diversos grupos de associações que se constituirem em determinados grupos de Estados, com o fim de defenderem e propagarem os interesses commerciaes, industriaes e pastoris do Brasil: no exterior, com agentes por elles proprios nomeados para essa missão.

O Governo nenhuma ingerencia terá, quer na organização do serviço, quer na nomeação dos encarregados de prestal-o.

Do acto da officialização, pretendido pela emenda, corresponderá para o Governo apenas o direito de receber, trimestralmente, cópia authentica dos relatorios que os agentes nomeados pelas associações, constituídas em grupos, ficam obrigados a remetter-lhes o de indicar a substituição desses agentes, uma vez verificando por esses relatorios que elles não se desempenham bem de seus deveres.

Não sendo em duvida, antes reconhecendo as vantagens que resultarão para o paiz da organização de um serviço do

tal natureza com a intervenção nelle dos proprios interessados, parece, todavia, á Commissão que o systema adoptado pela emenda não se concilia muito com os pesados encargos que vai assumir o governo em assumpto de tanta monta e alcance para o futuro economico do paiz, cuja melhor expansão deve ser uma de suas principaes preoccupações neste momento.

Basta considerar que, limitada a tão pouco a sua acção nesse serviço, elle terá de contribuir com a despeza annual, ouro, de \$80:000\$, correspondentes aos vencimentos dos 10 agentes commerciaes, que a emenda deixa a cargo do Thezouro Nacional.

Isto não quer dizer, todavia, que se despreze a bella iniciativa do digno autor da emenda, demonstrada que seja a sua praticabilidade.

A officialização do serviço pela recommendação dos agentes delle incumbidos aos nossos consules e representantes diplomaticos para que lhes sejam facilitados os meios necessarios ao bom desempenho de suas funções, póde ser feita; uma vez que desse acto não resulta a grande despeza que a emenda autoriza.

Valerá isso como experiencia dos resultados que a nação póde colher com a instituição desse systema de propaganda de nossos productos e de expansão ás nossas relações commerciaes. Mais tarde colhidos os fructos dessa tentativa, poderá então o Governo assumir a directa responsabilidade do serviço, assumindo os respectivos encargos.

Esta é a impressão que tem a Commissão sobre esta parte da emenda sobre a qual deliberará o Senado como lhe parecer mais acertado, depois do parecer das duas Comissões chamadas a dizer sobre o projecto.

O § 18, pór dispensavel, deve ser rejeitado. A autorização que elle dá ao Governo para as despezas consequentes da reforma de que trata o projecto já está incluída no art. 3º do substitutivo e emenda n. 6, cuja accitação foi de preferencia aconselhada neste parecer.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1917. — F. Mendes de Almeida, Presidente. — Alencar Guimarães, Relator. — José Eusebio.

EMENDAS AO PROJECTO DO SENADO N. 21, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 1

A disponibilidade inactiva e remunerada do funcionarios diplomaticos ou consulares será imposta transitoriamente pelo Ministro, segundo as conveniencias internacionaes, até

que o funcionario seja recolocado no mesmo ou outro lugar da sua categoria; e no caso de aposentadoria por invalidez será contado esse tempo de inactividade obrigada.

Sala das sessões, 10 de outubro de 1917. — Erico Coelho.

N. 2

Far-se-ha, uma vez no anno, a inspecção da escripta e rendimento das agencias consulares, por funcionarios do Ministerio da Fazenda, designados, cada anno, para esse mister.

Sala das sessões, 10 de outubro de 1917. — Erico Coelho.

N. 3

Onde tiver cabimento:

Art. Os funcionarios da Secretaria de Estado podem ser nomeados sómente para os cargos iniciais da carreira diplomatica ou da consular, exceptuada a hypothese do art. 48, n. 12, quando o Presidente da Republica pôde nomear ministro diplomata cidadão qualquer e o Senado der sua approvação ao acto.

Sala das sessões, 10 de outubro de 1917. — Erico Coelho.

N. 4

Ao art. 3º — Acrescente-se o seguinte parographo, que deve ser o 1º:

«Em cada paiz haverá, pelo menos, um consulado geral e tantos consulados e vice-consulados, quantos sejam necesarios aos interesses do Brasil. Um consul geral, entretanto, poderá servir em mais de um paiz, si por sua pequena extensão e limitadas relações commerciaes com a Republica assim convier.»

Sala das sessões, 10 de outubro de 1917. — Alencar Guimarães.

N. 5

O § 1º passa a ser o 2º, assim redigido:

«Os consules geraes, consules e vice-consules serão substituidos nas suas faltas e impedimentos pelos seus substitutos legaes, e quando, por qualquer circumstancia, essa substituição não se possa fazer regularmente, só poderão passar os poderes que lhes foram delegados com o acto da nomeação ás pessoas que para esse fim forem expressa e previamente designadas pelo Ministro das Relações Exteriores.»

Sala das sessões, 10 de outubro de 1917. — Alencar Guimarães.

N. 6

O § 2º passa a ser 3º, e o 3º a ser 4º.

A primeira parte do artigo redija-se assim:

«O Governo, logo após a promulgação desta lei, no interesse de dar maior desenvolvimento ás relações commerciaes do Brasil, fará uma revisão geral na classificação dos consulados geraes, consulados e vice-consulados actualmente existentes, reorganizando o corpo consular como melhor convier áquelle fim, expedindo os necessarios decretos «ad referendum» do Congresso, em sua primeira reunião.»

Sala das sessões, 10 de outubro de 1917. — Alencar Guimarães.

N. 7

Ao art. 2º, § 1º:

Redija-se assim:

«Todas as legações, com excepção das do Equador, Colombia, Venezuela, Cuba e America Central, Dinamarca, Suecia, Noruega, Grecia, comprehendendo a Rumania e a Servia; Turquia, Egypto e China, que serão chefiadas por ministros residentes, serão regidas por ministros plenipotenciarios e enviados extraordinarios.»

Sala das sessões, 10 de outubro de 1917. — Alencar Guimarães.

N. 8

O § 4º do mesmo artigo seja substituído pelo seguinte:
«Embora creada por lei uma legação em qualquer paiz, o Presidente da Republica poderá deixar de preencher-a, temporariamente, com o pessoal necessario, si motivo transitorio isso aconselhar, ou fazer acreditar junto ao respectivo governo o chefe da legação mais proxima, ou ainda supprimil-a, por decreto, que será submettido á approvação do Congresso, em sua primeira reunião, si o paiz em que ella tiver de ser estabelecida não mantiver representação diplomatica no Brasil.

Sala das sessões, 10 de outubro de 1917. — Alencar Guimarães.

N. 9

Ao § 1º do art. 2º — Supprima-se a palavra «Dinamarca».

Sala das sessões, 10 de outubro de 1917. — Eloy de Souza,

N. 10

Mantidos os seus paragraphos, substitua-se o art. 3.º do projecto substitutivo n. 21, pelo seguinte dispositivo e mais paragraphos que o completam:

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a reorganizar o corpo consular brasileiro, de modo a tornal-o mais efficiente aos interesses do commercio nacional no exterior, podendo para tal fim crear ou supprimir consulados, vice-consulados e consulados geraes, e alterar-lhes a classificação, observadas as seguintes bases:

§ 1.º A carreira consular será iniciada, a datar desta lei, pela admissão de auxiliar consular, mediante exame de habilitação que comprehenderá as seguintes materias:

- a) conhecimento pratico das linguas modernas, especialmente da ingleza e franceza;
- b) geographia commercial em geral e chorographia do Brasil;
- c) principios de direito das gentes, noticia dos tratados e noções de direito publico brasileiro;
- d) legislação consular, aduaneira e fiscal;
- e) direito commercial, maritimo e cambial;
- f) noções dos direitos de familia e successões, registro civil;
- g) noções de jurisprudencia eurematica ou notorial;
- h) contabilidade;
- i) redacção official.

§ 2.º Os candidatos titulados pelas faculdades de direito prestarão apenas exames de habilitação das materias especificadas nas alineas a e h.

§ 3.º As promoções no corpo consular serão feitas na proporção de dous terços por merecimento e um terço por antiguidade.

§ 4.º Os consulados e vice-consulados honorarios, cuja renda annual verificada no triennio de 1912 a 1914 houver sido igual ou superior a quatro contos de réis ouro, passarão á categoria de consulados e vice-consulados effectivos, cabendo ao Governo classificar-os conforme a sua maior ou menor receita e a influencia que possam exercer no desenvolvimento das relações commerciaes do Brasil.

§ 5.º No provimento desses cargos o Governo aproveitará os actuaes auxiliares consulares cuja idoneidade professional fôr apurada mediante exame de habilitação, prestado nos paizes onde estiverem servindo, perante uma commissão nomeada pelo Governo, e na conformidade dos §§ 1.º e 2.º desta lei.

§ 6.º Os auxiliares nomeados para esses postos perceberão os vencimentos dos chancelleres de segunda classe e gosarão de todos os demais beneficios concedidos pela legislação vigente aos funcionarios do corpo consular.

§ 7.º Ficam supprimidos os consulados simples e vice-consulados effectivos cuja renda, tambem verificada naquello triennio, houver sido inferior a quatro contos de réis, ouro, — salvo conveniencias de ordem politica ou fiscal — devendo ser, porém, aproveitados em outros cargos, sem prejuizo dos respectivos vencimentos, os consules e vice-consules dos consulados supprimidos, desde que contarem mais de dez annos de serviço.

§ 8.º Os consules ou vice-consules que contarem menos de dez annos de serviços attingidos por esse dispositivo terão preferencia no provimento dos consulados e vice-consulados que venham a ser creados em substituição aos consulados e vice-consulados honorarios, caso não possam ser aproveitados nos consulados ou vice-consulados que o Governo haja de crear na reforma por esta lei autorizada.

§ 9.º Será de noventa e um o numero de auxiliares de consulados, dos quaes cinco de primeira classe, quarenta de segunda, vinte de terceira e vinte e seis de quarta classe; seus vencimentos serão, respectivamente, de 3:600\$, 2:400\$, 1:800\$ e 1:500\$, ouro.

§ 10. Poderá o Governo conceder character official aos agentes commissionados pelas associações, ou grupo de associações nacionaes regularmente organizadas com o fim de defenderem e propagarem os interesses commerciaes, industriaes, agricolas e pastoris, do Brasil, caso sejam enviados ao exterior para promoverem a criação ou o desenvolvimento de mercados onde possam encontrar consumo certas materias primas e productos brasileiros.

§ 11. A missão desses agentes, a quem serão attribuidos vencimentos equivalentes aos dos actuaes addidos commerciaes, terá a duração normal de um triennio, correspondendo o numero delles á seguinte distribuição: um pelos Estados do Amazonas e Pará; um pelo Maranhão, Piahy e Ceará; um pelo Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco e Alagoas; um pela Bahia e Sergipe; um pelo Espirito Santo, Rio de Janeiro e Districto Federal; um por S. Paulo; um por Minas Geraes; um por Santa Catharina e Paraná; um por Goyaz e Matto Grosso; um pelo Rio Grande do Sul.

§ 12. Os agentes das associações, ou grupo de associações, uma vez acceitos pelo Governo, serão por este recommendados, no paiz ou paizes de destino, ás embaixadas, legações, consulados ou vice-consulados, no sentido de lhes serem facilitados os meios necessarios ao bom desempenho da missão de que forem encarregados.

§ 13. No caso de duvida sobre a capacidade profissional do agente indicado, ou da importancia do objecto da missão de que fôr encarregado, poderá o Governo ouvir a respeito a Sociedade Nacional de Agricultura, Federação das Associações Commerciaes, e bem assim o Governo dos Estados interessados, como julgar mais conveniente.

§ 14. Os agentes remetterão trimestralmente ao Governo cópia authentica dos relatórios enviados ás associações ou grupo de associações que os houver commissionedo, devendo mencionar nesses documentos os processos de propaganda adoptados, condições dos mercados, preços e estatísticas dos respectivos productos, difficuldades encontradas e meios de removel-as, resultados obtidos e mais informações proxima ou remotamente relacionadas com o objecto de sua missão.

§ 15. Informado devidamente o Governo pela autoridade a quem houver recommendado o agente de falta de exacção no cumprimento do dever, providenciará para que lhe seja dado substituto, podendo ser em qualquer tempo considerada extinta a missão, uma vez verificada sua desnecessidade.

§ 16. Transcorrido o triennio, caso tenham sido vantajosos os resultados obtidos, o Governo renovará por prazo igual ou menor a missão assim recommendada.

§ 17. Os dados e informações remettidos pelos referidos agentes, no periodo da missão de cada um delles, servirão de base ao Governo para propôr a creação de um corpo de addidos commerciaes, devendo taes cargos ser exercidos pelos mesmos agentes mediante rigorosa selecção de capacidade.

§ 18. Para execução desta lei fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos.

Sala das sessões, 10 de outubro de 1917. — *Eloy de Souza*.
— 'A' Comissão de Agricultura, Industria, Commercio e Artes.

ORDEM DO DIA

REIMPORTAÇÃO DE SACCARIA

2ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1917, que permite a livre importação, da Europa e dos Estados Unidos da America do Norte, da saccaria que é exportada com o café e cereaes brasileiros.

E' lida e entra conjuntamente em discussão com o projecto a seguinte

SUB-EMENDA

Ao art. 1º — Depois das palavras: «isento de direitos», acrescenta-se: «e quaesquer outras taxas».

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1917. — L. de Bulhões. — Alfredo Ellis. — João Luiz Alves. — Bueno de Paiva. — João Lyra.

Adiada a votação.

CREDITOS PARA PAGAMENTOS EM VIRTUDE DE SENTENÇA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 106, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, diversos creditos para pagamento a Candida de Barros e Almeida, Luiz Thomaz Navarro de Andrade, Christovão de Queiros Barros e Miguel Jaskow e outros, em virtude de sentença judiciaria.

Adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A D. MARIA MOTTA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 108, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 9:911\$700, para pagamento a D. Maria Lybia de Almenda Motta e filhos, em virtude de sentença judiciaria.

Adiada a votação.

CREDITO PARA A REDE DE VIAÇÃO CEARENSE

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 110, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 100:000\$, complementar á verba 6ª n. IV, — Réde de Viação Cearense — do art. 74 da lei n. 3.232, de 1917.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 20, de 1917, que permite a livre importação, da Europa e dos Estados Unidos da America do Norte, da saccaria que é exportada com o café e cereaes brasileiros (com emendas da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 106, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, diversos creditos para pagamento a Candida de Barros e Almeida, Luiz Thomaz Navarro de Andrade, Christovão de Queiroz Barros e Miguel Jaskow e outros, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 108, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 9:911\$700, para pagamento a D. Maria Lybia de Almenda Motta e filhos, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 110, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 100:000\$, complementar á verba 5ª, n. IV — Rede Viação Cearense — do art. 74, da lei n. 3.232, de 1917 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de libras 18.030-6-10, para pagamento á American Bank Note Company, por fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, nos exercicios de 1913 e 1915 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1917, que concede a João Alves de Souza Barreto Machado, 1º official da Administração dos Correios do Rio de Janeiro, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1917, que concede a Carlos da Costa Pereira, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, seis meses de licença, com metade do ordenado, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

132ª SESSÃO, EM 22 DE OUTUBRO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Metello, Hercilio Luz, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Soabra, João Luiz Alves, Erico Coelho, Paulo de Frontin, Francisco Sallos, Bernardo Monteiro, Rodrigues Alvos, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jaymo, Leopoldo de Bulhões, José Murinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães e Victorino Monteiro (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pedro Borges, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Siqueira de Monozos, Ruy

Barbosa, Luiz Vianna, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Rodrigues Alves, Eugenio Jardim, Generoso Marques, Vidal Ramos, Lauro Muller, Riva-davia Corrêa e Soares dos Santos (24).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º), dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 135 — 1917.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 36:000\$, destinado ao pagamento do contracto para publicação da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, em 1917 e outro de 14:018\$339, para occorrer ao pagamento do serviço telephónico no mesmo tribunal nos exercicios de 1914, 1915, 1916 e 1917.

Art. 2.º E' igualmente o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 37:596\$186, complementar á verba 8ª — Consignação «Material» do art. 2º da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, para occorrer ao pagamento de despesas extraordinarias do exercicio de 1915 e que, por insufficiencia do respectivo credito, deixaram de ser pagas naquelle exercicio.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de outubro de 1917. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamar-tine de Faria, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Do mesmo senhor communicando ter sido approvado e enviado á sancção o projecto que manda ceder á Prefeitura do Districto Federal, a titulo definitivo e gratuito, a faixa de terra pertencente á União, que communica as ruas Alegria e Ferreira de Araujo, nesta Capital, para ser transformada em via publica. — Inteirado.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, enviando a seguinte mensagem do Sr. Presidente da Republica:

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Accusando recebida vossa mensagem n. 113, de 19 de setembro proximo findo, tenho a honra de transmittir-vos, nas inclusas cópias, não só o parecer do Conselho Superior de Bellas Artes sobre o projecto de construcção, no parque da Praça da Republica, do novo edificio para o Senado Federal, mas tambem o officio do Prefeito do Districto Federal dirigido ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Por esta occasião, restituo a planta que acompanhou a alludida mensagem.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica. — WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

PARECER A QUE SE REFERE A MENSAGEM

Conselho Superior de Bellas Artes — Capital Federal, 25 de setembro de 1917. — Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Carlos Maximiliano, M. D. Ministro da Justiça e Negocios Interiores — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que o Conselho Superior de Bellas Artes, especialmente reunido hoje para se pronunciar quanto a propriedade ou impropriedade da collocação do edificio projectado para aquella Camara no local do Parque da Republica, determinado na planta que lhe foi remetida, resolveu, por doze votos contra dous, julgar perfeitamente apropriado aquelle local ao edificio em questão, o qual absolutamente não attenta ao traçado e esthetica do parque. Saude e fraternidade. — Lucilio de Albuquerque, Secretario.

Confere. — Augusto Cesar Lobo, 3° official.

Conforme. — M. Pereira, director de secção interino.

INFORMAÇÃO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal — Secretaria do Gabinete do Prefeito — N. 2.025 — Em 11 de outubro de 1917.

Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores — Por aviso de 9 deste mez, V. Ex. depois de accentuar que o parque da praça da Republica foi feito á custa dos cofres nacionaes, e que ao Governo Federal cabe o direito de localizar onde lhe convier os edificios publicos, conclue ordenando-me que ponha á disposição da Mesa do Senado Federal

a área necessária do referido parque para allí ser construído o edificio para as sessões do mesmo Senado. Em resposta, tenho a honra de informar a V. Ex.: E' certo, que as obras do ajardinamento do Campo da Acclamação, actual praça da Republica, foram mandadas executar em 1873 pelo Ministerio do Imperio, «por falta de recursos dos cofres municipaes», como consta do relatório desse Ministerio, de 1882, depois de approvadas, igualmente, as plantas pela então Câmara Municipal desta cidade, tendo importado a construção do parque, com os edificios existentes na data da inauguração, na somma total de 1.186:723\$643, conforme os documentos desta Prefeitura.

E', porém, também certo: 1º, que o terreno, onde se acha o referido logradouro publico, é de senhorio directo da municipalidade, por ficar dentro da «sesmaria patrimonial» da cidade demarcada em 1753, assim como juntamente o dominio util do mesmo, além de outras razões provenientes da posse e bemeitorias, a de ser a sede de importante repartição municipal, «Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca», com respectivos edificios e pertences; 2º, que sobre o mesmo logradouro publico a municipalidade tem sempre exercido a sua acção administrativa. Feito o seu ajardinamento pelo Governo Geral, a despeza da sua conservação correrá durante certo tempo por conta dos cofres geraes, até que pela lei n. 26, de 30 de novembro de 1891, se dispoz desta sorte:

«Logo que esteja definitivamente organizado o Districto Federal, o Poder Executivo far-lhe-ha entrega dos jardins publicos, exceptuando o Jardim Botânico...»; e não cumprimento dessa disposição, o Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas dirigira ao Prefeito do Districto Federal, com data de 18 de fevereiro de 1893 o aviso seguinte: «A' vista da disposição contida no § 2º, n. 19, do art. 8º da lei n. 26, de 30 de novembro de 1891 e da do n. 4º, art. 6º, da lei n. 126 B, de 21 de novembro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que ficam entregues ao governo municipal os serviços dos jardins da praça da Acclamação e do Passeio Publico, Saude e fraternidade. — A. P. Limpo de Abreu.»

Desde aquella data, a dizer, no periodo de vinte e quatro annos tem a municipalidade estado, de novo, na posse do dito jardim, correndo por sua conta todas as despezas com o mesmo, que já sóbem a milhares de contos. Como se viu, o Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas mandára entregar os «serviços do jardim, porque, quanto ao immovel em si mesmo, este jámais estivera, por documento algum, entre os bens ou proprios da Fazenda Nacional, subsistindo, como sempre, parte integrante do Patrimonio Municipal.

Longo seria se houvesse de citar a série de documentos que isto comprovam. Quer me parecer que basta o ex-

posto para tornar patente que, não obstante os termos imperativos do aviso de V. Ex., fallece-me, como Prefeito do Districto Federal, qualquer competência para pôr á disposição da Mesa do Senado Federal a área de terreno que ella almeja para o edificio das suas sessões. Finalmente, sabe V. Ex. melhor do que eu, assim como a Mesa daquella Alta Corporação que, até agora, quando o Governo Federal tem precisado de immoveis pertencentes á municipalidade, o processo seguido tem sido este: ou se tem autorizado por lei a sua aquisição mediante indemnização; ou se tem autorizado ao Executivo Federal e Municipal a entrar em accordo para fazerem as permutas convenientes. Ha em leis recentemente votadas disposições vigentes nesse sentido.

Rogo a V. Ex. accèitar os protestos da minha mais alta consideração e respeito. — Amaro Cavalcanti.

Confere. — Augusto Cesar Lobo, 3º official.

Conforme. — M. Pereira, director de secção interino.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura do seguinte

PARER

N. 268 — 1917.

Redacção final do projecto do Senado n. 46, de 1916, emendado pela Camara dos Deputados, declarando de utilidade publica a Liga Maritima Brasileira e a Associação Commercial de Florianopolis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica considerada de utilidade publica a Liga Maritima Brasileira.

Art. 2.º Fica tambem considerada de utilidade publica a Associação Commercial de Florianopolis.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1917. — Walfredo Leal. — Eugenio Jardim.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no «Diario do Congresso».

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Sr. Presidente, o telegrapho nos deu a infausta noticia de haver fallecido em Therezina, capital do meu Estado, o desembargador Arlindo Francisco Nogueira.

O desembargador Arlindo Francisco Nogueira, Sr. Presidente, geralmente conhecido, em todo o Piahy, deixa na sua terra natal traços imeperceveis de um nome digno sob todos os aspectos. (Apoiados geraes.)

O desembargador Arlindo Nogueira, após o seu curso de humanidades, seguiu para Pernambuco onde se matriculou na Faculdade de Direito de Recife, fazendo parte de uma das mais brilhantes turmas do seu curso em a qual, creio não errar affirmando, que figuraram dous dos nossos mais distinctos collegas os Srs. Senadores Seabra e Rosa e Silva, que, creio, foram seus companheiros de estudo até a terminação do curso.

O SR. ROSA E SILVA — Apoiado.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Formado em direito, o Sr. Dr. Arlindo Nogueira seguiu para o Piahy, e, uma vez lá, o Governo da Provincia aproveitou immediatamente os seus serviços, collocando-o em uma promotoria publica. Mais tarde, o Sr. Dr. Arlindo Nogueira, que percorreu toda a escala da magistratura, chegou ao Superior Tribunal de Justiça, cargo que exerceu com muita distincção, até que se fez aposentar. Aposentado, os politicos e o eleitorado piahyenses, reconhecendo o grande valor do Dr. Arlindo Nogueira, já como intelligencia lucida, já como conducta irreprehensivel e já, finalmente — posso dizel-o — como um bom, um justo, e elegeram para Governador do seu Estado.

Durante o seu quadriennio governamental que foi de 1901 a 1904, o Dr. Arlindo Nogueira, pôde-se dizel-o sem receio de contestação, conservou o Estado do Piahy sob a acção absoluta da ordem, da tolerancia e da justiça. Foi leal, tanto quanto se pôde ser, aos seus amigos. Mas foi, Sr. Presidente, para com os seus adversarios, um grande espirito e um grande coração, por isso que nunca deixou de lhes reconhecer o direito.

O Dr. Arlindo Nogueira foi tambem eleito Deputado federal pelo seu Estado, e na Camara, soube grangear geral estima.

Ligou-se a uma das familias mais distinctas do Piahy, deixando prole regular.

O Dr. Arlindo Nogueira, Sr. Presidente, em definitiva, foi um cidadão sempre justamente applaudido por todos quantos tiveram a felicidade de o conhecer e cultivar as relações (apoiados), tal o seu character, tal o seu espirito de justiça, tal a sua cordura, tal, enfim, a sua conducta, em absoluto digna de applausos sob todos os pontos de vista.

Nestas condições, Sr. Presidente, interpretando os sentimentos dos meus patrieios e os meus proprios sentimentos, venho requerer a V. Ex. que consulte o Senado, se consente em que na acta dos nossos trabalhos de hoje se consigne um grande voto de pezar pelo passamento de tão illustre cidadão. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Ribeiro Gonçalves requereu a inserção de um voto de pezar na acta dos trabalhos de hoje pelo fallecimento do Sr. desembargador Arlindo No-

guoira, ex-Governador do Estado do Piauhy e ex-Deputado Federal.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (Pausa.)

Approved.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, o Senado deve estar lembrado de haver eu lido desta tribuna, ha mais de um mez, um telegramma de habitantes da Prefeitura de Tarauacá, queixando-se de violencias praticadas pelo actual prefeito, Sr. Cunha Vasconcellos.

Vejo-me hoje, Sr. Presidente, forçado a vir á tribuna fazer um novo appello ao illustre e integro Sr. Presidente da Republica no sentido de poupar aquella população ás truculencias, ás violencias, as aggressões do actual prefeito, investido desse cargo creio que pelo Governo passado.

Sr. Presidente, é para lastimar a sorte daquella misera população, tão distante da fiscalização dos poderes publicos, que o eco das suas queixas chega ao Senado através minha consciencia de velho republicano e do meu espirito de democrata, que se insurge e se revolta contra todos os actos de aggressão e violencia praticados pelos poderes publicos contra miseras populações.

Devo dizer, como republicano, que maior é a culpa do Governo que nomeou um homem reconhecidamente truculento, do que propriamente desse homem, victima do seu temperamento aggressivo e truculento.

Oijo dizer que esse cidadão é um homem honesto. Nada tenho a oppôr a isso, mesmo porque, Sr. Presidente, para se considerar um funcionario como deshonesto e relapso, é preciso que haja prova cabal, pois devemos presumir sempre a honestidade, não como virtude, mas como dever. Si elle tem essa virtude ou esse dever de ser honesto e não póde absolutamente contrariar o seu temperamento, não devia ser incumbido ou encarregado de exercer dominio sobre aquella pobre e infeliz população.

Si o Governo o queria proteger, si era seu amigo, devia aproveitar os seus serviços em alguma commissão em que elle não pudesse exercer actos de violencia e praticar actos de aggressão. Serja até um funcionario exemplar si fosse aproveitado em inspecionar a fiscalização do imposto de consumo em certas zonas.

O que é facto é que esse cidadão é conhecido, attribuindo-se-lhe até a alcunha de um ophidio muito venenoso, talvez mesmo o mais venenoso e aggressivo: o surucucú.

Eu vou lér ao Senado mais esse grito de desespero que vem através de milhares e milhares de kilometros como um

gemido de agonia e de supplicio daquella pobre gente, appellando para os representantes da Nação:

«População Villa Seabra rende illustre patricio homenagom agradecida vibrante defesa contra prefeito deshonesto, desalmado. Persiste barbaras violencias, sendo temer requintamento selvagerias ante remoção promotor publico, retirada Dr. Correia Pinto, incansavel defensor opprimidos, commandante companhia regional indignado procedimento prefeito, cercado campangas ameaçadores população, pediu exoneração Ministro resolveu. Remetteremos assignaturas authenticas telegrapho remetteremos Correio.»

Sr. Presidente, eu faço daqui um appello ao nobre Presidente da Republica; S. Ex. é um homem integro abroquelado na sua consciencia de republicano historico. S. Ex. é um homem ponderado, moderado, mas é um homem justo, incapaz de pactuar com iniquidades, com injustiças e com violencias.

Eu dirijo desta tribuna um appello ao honrado Sr. Presidente da Republica em prol daquella população, victima das sanhas violentas do truculento Sr. Cunha Vasconcellos. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. João Lyra — Sr. Presidente, pedi a palavra para justificar ligeiramente um projecto que venho submitter á consideração do Senado e, achando-me na tribuna, aproveito o ensejo para desobrigar-me, perante os meus nobres collegas, do compromisso que assumi, de entregar á Mesa, para serem publicados nos «Annaes», os dados officiaes em que me firmei para asseverações que fiz, ha poucos dias, desta tribuna.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Si bem que não sejam exactas essas informações.

O Sr. João Lyra — Quando V. Ex. verificar as observações que escrevi em seguida ao quadro a que me refiro, notará que as informações nelle mencionadas concordam mais ou menos, com os dados de que se utilizou. Alli salientei que pelos calculos da Repartição de Estatistica a despeza com o funcionalismo excede de 240 mil contos, mas que eu, considerando que o numero de addidos tem decrescido; que, constitucionalmente, o Congresso deve funcção apenas quatro mezes; que as pensões do montepio determinam contribuições especiaes; que o pessoal jornaleiro de varios servicos poderá ser reduzido á vontade do Governo e não constitue por isso oncaro permanente; e, final, que era necessario tomar uma base absolutamente certa e insusceptivel de ser julgada exagerada, avalliei em 220 mil contos, não sendo; en-

relato, sem poderosos fundamentos que pôde ser calculada em 250 mil contos.

Aliás, pelo discurso do illustre representante do Districto Federal, publicado no *Diario do Congresso*, verifiquei não haver percebido bem o pensamento de S. Ex., quando discursava sobre o assumpto a que eu me referira no dia anterior.

Pareceu-me que S. Ex. havia jugado exaggerados os meus calculos sobre a proporção do que despendemos, em relação á receita orçamentaria, com o funcionalismo e com o serviço da divida publica.

Entretanto o contrario disse sustentava o nosso honrado collega.

S. Ex. encontron nas tabellas que acompanham a proposta do orçamento para o exercicio proximo o total de 254 mil contos...

O Sr. PAULO DE FRONTIN — O que é perfeitamente justificavel.

O Sr. JOÃO LYRA — ...concernentes á despeza com os funcionarios em actividade, ao passo que eu calculara em 220 mil contos a importancia despendida com o funcionarios activos, inactivos e pensões, inclusive as de montepio, e verificou que attingem a 221 mil contos as verbas pertinentes ao serviço da divida passiva, que eu avaliara em 170 mil.

Claro é, pois, que o testemunho valioso de S. Ex. ampara-me inteiramente contra a supposição de haver sido exagerado em minhas affirmativas a respeito e salientam que fui, como realmente quiz ser, extremamente cauteloso; e, por essa razão, não contemplei, como devia ter feito, todas as despezas que poderiam ser, embora sem ponderaveis fundamentos, inquinadas de estranhas aos serviços em questão, despezas por S. Ex. acertadamente computadas nas suas demonstrações.

Além disso fiz a conversão da parte em ouro ao cambio de 16 d., taxa official da Caixa de Conversão, em vez de fazel-a ao cambio de 12 d., como procedeu S. Ex.; o muito justamente, porquanto essa é a taxa que traduz, neste instante, o valor effectivo de nosso papel.

Todavia, tendo sido as informações que colhi organizadas pelo distincto funcionario da Directoria Geral de Estatística, Sr. Oziel Bordeaux Rego, considerado pelo Dr. Bulhões de Carvalho, competente e zeloso director daquelle utilissimo departamento administrativo, o melhor estatístico brasileiro, passo á Mesa o interessante trabalho para figurar em nossos *Annaes* como elemento de elucidação sobre o assumpto, que terá de ser, afinal, hoje ou amanhã mais extensamente debatido.

Sr. Presidente, distinctos collegas, contabilistas altamente conceituados e que representam a Directoria do Instituto

Brasileiro de Contabilidade, com sede nesta Capital, pediram-me que pugnassem pelo reconhecimento legal da utilidade publica daquelle instituto.

Conforme o regulamento da corporação a que alludo, tem ella, além de outros fins, o de congregar todos os guarda-livros e contabilistas que exercem a profissão no paiz, procurando fortalecer o preparo tecnico e engrandecer o valor moral de seus membros; proporcionar prelecções sobre a sciencia da contabilidade e outras disciplinas que interessam directamente á instrucção profissional; submeter a exames perante commissões respeitaveis pela idoneidade e competencia dos seus membros os candidatos ao certificado do contabilista; crear e manter um quadro de peritos contabilistas formado exclusivamente pelos guarda-livros de longa pratica e de illibada reputação; estudar a legislação sobre contabilidade mercantil e contabilidade publica, suggerindo ao Governo os meios que julgar efficientes para a divulgação e systematisação desse ramo da economia social; publicar uma revista mensal e um annuario do Instituto; organizar e publicar o Diccionario Mercantil, de accôrdo com os preceitos mais modernos e consagrados pela legislação e pela pratica; manter uma bibliotheca, principalmente com trabalhos sobre contabilidade e sobre economia politica; promover a reunião periodica de congressos de contabilidade e fazer-se representar nos que forem convocados.

Sr. Presidente, já tem um anno de existencia e vae cumprindo rigorosamente o seu programma o instituto a que venho alludindo.

A sua revista mensal circula regularmente; está sendo elaborado um catalogo bibliographico de contabilidade; está encetada a publicação de um excellentes curso de direito commercial; a cargo do notavel commercial Dr. Inglez de Souza, estão adquiridos os elemntos essenciaes á publicação de um Diccionario Commercial; que antecederá á publicação do Diccionario de Contabilidade.

O instituto de que trato vem acompanhando attentamente os estudos do Congresso Nacional sobre a reforma do nosso Codigo Commercial e sobre o Codigo de Contabilidade Publica e discute neste momento, com vivo interesse, as providencias que deve lembrar para observancia da obrigatoriedade que é determinada sobre a sellagem dos livros commerciaes. Desemvolve esforços para que se reuna no Rio de Janeiro, ao commemorar-se o centenario de nossa independencia o Primeiro Congresso Brasileiro de Contabilidade.

E para essa instituição benemerita pelos fins que colima e de utilidade indiscutivel pelo desenvolvimento que proporciona ao estudo da contabilidade e consequentemente ás aptidões profissionais dos contabilistas brasileiros, que solicito como estímulo aos seus esforçados directores uma demonstração de apreço por parte dos poderes publicos nacionaes. (*Muito bem; muito bem.*)

OBSERVAÇÕES

A demonstração transcripta menciona a despesa de 180.144:238\$308 com o funcionalismo, excluída a importância relativa ás praças da Brigada Policial e 9.000:000\$ de varios empregados dos Correios, Telegraphos, etc., pelas razões allí declaradas.

Reunidas as quantias citadas e mais 4.201:000\$ de subsidios, representações, etc.; 3.552:191\$173 de aposentados (orçamento da Fazenda), 12.039:994\$612 de pensões de montepio, meio soldo, etc., conclue-se que o total é de réis 208.937:424\$093. Adicionaes as despesas com as praças de pret da Brigada Policial e do Exercito, e desprezando a que concernem a asylados, marinheiros e outras de pequena monta, ainda assim, excede de 240 mil contos o total geral.

Mas, considerando que o numero de addidos tem decrescido; que, constitucionalmente, o Congresso deve funcionar apenas durante quatro mezes; que as pensões de montepio determinam contribuições especiaes; que o pessoal jornalheiro de varios serviços poderá ser reduzido á vontade do Governo e não constitue por isso encargo permanente; e, afinal, que era necessario tomar uma base absolutamente certa e insusceptivel de ser julgada exagerada, foi avaliada em 220 mil contos a despesa pertinente ao funcionalismo, não sendo, entretanto, sem poderosos fundamentos, como é patente, que póde ser calculada em 250.000:000\$000. — *João Lyra.*

Vom á Mesa, é lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição e Diplomacia, o seguinte

PROJECTO

N. 24. — 19

Artigo unico. É considerado de utilidade publica o Instituto Brasileiro de Contabilidade, com séde nesta Capital; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1917. — *João Lyra.*

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado, si permite que sejam publicadas no «Diario do Congresso», as tabellas resumidas das quaes eu tirei os numeros que serviram de base á respostas ao illustre Senador pelo Rio Grande do Norte.

Por essas tabellas comparadas com as que S. Ex. vao publicar, o Senado poderá conhecer a differença entre umas e outras.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Paulo de Frontin requer a publicação, no «Diario do Congresso», das tabellas com que S. Ex. terminou o seu discurso, a respeito do funcionario publico.

Os senhores que concedem a publicação requerida, queiram levantar-se. (Pausa.)
Foi concedida.

ORDEM DO DIA

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 20, de 1917, que permite a livre importação, da Europa e dos Estados Unidos da America do Norte, da saccaria que é exportada com o café e cereaes brasileiros.

Approvada:

E' approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º — Fica isento de imposto o retorno dos saccos em que sejam exportados, enquanto durar a guerra européa, os productos agricolas do paiz, mediante as cautelas fiscaes necessarias.

E' tambem approvada a seguinte

SUB-EMENDA

Depois das palavras « isento de direitos », acrescente-se: « n de quaesquer outras taxas ».

O Sr. Alfredo Ellis (pela ordem) requer e o Senado concede dispensa do intersticio para que o projecto figure na ordem do dia da sessão seguinte.

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 106, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda diversos creditos para pagamento a Candida de Barros e Almeida, Luiz Thomaz Navarro de Andrade, Christovão de Queiroz Barros e Miguel Jaskow e outros, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 108, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 9:911\$700, para pagamento a D. Maria Lybia de Almeida Motta e filhos, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 110, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 100:000\$, complementar á verba 6ª, n. IV — Rede Viação Cearense — do art. 74, da lei n. 3.232, de 1917.

Approvada.

CREDITO PARA PAGAMENTO Á AMERICAN BANK NOTE

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Viagem, o credito especial de libras 18.030-6-10, para pagamento á American Bank Note Company, por fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, nos exercicios de 1913 e 1915.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

LICENÇA AO SR. JOÃO BARRETO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1917, que concede a João Alves de Souza Barreto Machado, 1º official da Administração dos Correios do Rio de Janeiro, um annò de licença, com metade do ordenado, para tratamento de saude.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta em discussão com a proposição a seguinte.

EMENDA

«Onde se diz «com metade do ordenado», diga-se: «com o ordenado».

Sala das sessões, 22 de outubro de 1917. — Eloy de Souza.

O Sr. Presidente — A discussão fica suspensa, afim de ser ouvida a Comissão de Finanças.

LICENÇA AO SR. CARLOS PEREIRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1917, que concede a Carlos da Costa Pereira, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, seis mezes de licença, com metade do ordenado, para tratamento de saude.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

N. 20 — 1917

3ª discussão do projecto do Senado n. 22, de 1917, que permite, nas repartições competentes, o registro dos contractos escriptos á machina ou impressos (da Comissão de Justiça e Legislação);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1917, que declara de utilidade publica a Associação Commercial do Paraná (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1917, que declara de utilidade publica as Associações Commerciaes do Pará e de Alagoas (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 116, de 1917, que declara de utilidade publica a Associação Commercial da Victoria (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos.

Publicação feita por ordem da Mesa em virtude de deliberação do Senado, a requerimento do Sr. Senador Paulo de Frontin :

Quadros organizados pelo official encarregado das actas

PROPOSTA GERAL DO ORÇANEMTO DA DESPEZA DE TODOS OS MINISTERIOS PARA O EXERCICIO DE 1918

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça.....	12.394\$400	47.094:452\$514
Ministerio da Marinha.....	1.000:000\$000	44.932:914\$638
Ministerio da Viação.....	29.902:644\$920	145.882:607\$431
Ministerio da Fazenda.....	52.383:484\$327	126.382:149\$335
Ministerio do Exterior.....	2.620:236\$000	1.073:600\$000
Ministerio da Guerra.....	100:000\$000	73.516:182\$020
Ministerio da Agricultura.....	16:680\$352	15.047:086\$000
Totaes.....	86.035:019\$999	453.928:991\$938

Totae geraes:

Papel.....	453.928:991\$938
Material.....	62.962:927\$159
Pessoal.....	390.966:064\$779
Ouro.....	86.035:019\$999
Ouro — material.....	324:394\$400

Observações

Não estão incluídas na somma — Material — dos diversos orçamentos as seguintes verbas :

Interior :

Subsidio do Presidente, do Vice-Presidente da Republica, gabinete do Presidente da Republica.....	232:000\$000
Subsidios aos Congressistas.....	3.382:500\$000
Ajuda de custo aos mesmos.....	275:000\$000
Ajuda de custo aos magistrados.....	7:000\$000
Subvenções ao Ensino.....	4.957:818\$000
Soccorros publicos.....	50:000\$000
Serventuario do culto catholico.....	60:000\$000
Magistrados em disponibilidade.....	120:000\$000
Subvenções diversas.....	908:000\$000
Eventuaes.....	100:000\$000
	<hr/>
	10.092:318\$000

Marinha :

Munições de guerra.....	500:000\$000
Munições de bocca.....	2.565:606\$000
Munições navaes.....	2.000:000\$000
Frete, passagens, etc.....	200:000\$000
Despezas extraordinarias.....	282:000\$000
	<hr/>
	9.547:606\$000

Viação :

Subvenções a companhias.....	3.029:243\$400
Garantia de juros, etc.....	2.155:708\$056
Fiscalização, etc.....	48:000\$000
Eventuaes.....	120:000\$000
	<hr/>
	5.352:951\$456

Fazenda :

Juros de emprestimos internos, amortização e inactivos e pensionistas do montepio.....	75.264:943\$000
Repartições extinctas.....	405:930\$996
Fiscalização do imposto de consumo.....	2.914:700\$000
Ajudas de custo.....	130:000\$000
Juros de bilhetes do Thesouro.....	50:000\$000
Juros do cofre de orphãos.....	600:000\$000
Juros da Caixa Economica.....	9.500:000\$000
Juros diversos.....	50:000\$000

Commissões e corretagens.....	50:000\$000
Despesas e eventuaes.....	150:000\$000
Reposições e restituções.....	100:000\$000
Exercícios findos.....	1.000:000\$000
Obras.....	600:000\$000
Creditos supplementares.....	3.000:000\$000
Inspecção das repartições da Fazenda.....	144:000\$000
Pagamento de domingos e feriados.....	2.500:000\$000

96.459:573\$996

Exterior :

Extraordinaria no interior.....	90:000\$000
Recepções officiaes.....	60:000\$000
Congressos e conferencias.....	40:000\$000
Serviço telegraphico e postal.....	130:000\$000

320:000\$000

Guerra:

Soldo e etapa a praças.....	24.538:556\$260
Ajuda de custo.....	150:000\$000
Obras militares.....	900:000\$000

25.538:556\$260

Agricultura:

Pessoal contractado.....	120:000\$000
Eventuaes.....	200:000\$000
Subvenções e auxilios.....	687:300\$000

1.007:300\$000

Recapitulação geral:

Interior.....	10.092:318\$000
Marinha.....	9.547:608\$000
Viação.....	5.352:951\$456
Fazenda.....	96.459:573\$996
Exterior.....	520:009\$090
Guerra.....	25.538:556\$260
Agricultura.....	1.007:300\$000

Somma geral..... 148.518:265\$706

Pessoal geral..... 390.986:064\$779

Pessoal exacto..... 242.448:799\$073

133ª SESSÃO, EM 23 DE OUTUBRO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Metello, Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Indio do Brasil, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Seabra, João Luiz Alves, Erico Coelho, Paulo de Frontin, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (33).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Pereira Lobo, Silverio Nery, Arthur Lemos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Irincú Machado, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Rodrigues Alves, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Generoso Marques, Vidal Ramos, Lauro Müller e Rivadavia Corrêa (27).

E' lida e posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

E' novamente lida e posta em discussão a redacção final do projecto do Senado n. 46, de 1917, emendado pela Camara dos Deputados, que declara de utilidade publica a Liga Maritima Brasileira e a Associação Commercial de Florianopolis.

O Sr. Presidente — Não havendo numero no recinto, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se a ausencia dos Srs. Epitacio Pessoa e Victorino Monteiro (2).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 31 Srs. Senadores.

Não ha numero; fica adiada a votação.

S. — Vol. VI

ORDEM DO DIA

REIMPORTAÇÃO DE SACCARIA

3ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1917, que permite a livre importação, da Europa e dos Estados Unidos da America do Norte, da saccaria que é exportada com o café e cereaes brasileiros.

Adiada a votação.

REGISTRO DE CONTRACTOS IMPRESSOS

3ª discussão do projecto do Senado n. 22, de 1917, que permite, nas repartições competentes, o registro dos contractos escriptos a machina ou impressos.

Adiada a votação.

ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DO PARANÁ

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1917, que declara de utilidade publica a Associação Commercial do Paraná.

Adiada a votação.

ASSOCIAÇÕES COMMERCIAES DO PARÁ E ALAGOAS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1917, que declara de utilidade publica as Associações Commerciaes do Pará e de Alagoas.

Adiada a votação.

ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DE VICTORIA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 116, de 1917, que declara de utilidade publica a Associação Commercial de Victoria.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 46, de 1916, emendado pela Camara, que declara de utilidade publica a Liga Maritima Brasileira e a Associação Commercial de Florianopolis.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 20, de 1917, que permite a livre importação, da Europa e dos

Estados Unidos da America do Norte, da saccaria que é exportada com o café e cereaes brasileiros (com emendas da Commissão de Finanças já approvadas);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 22, de 1917, que permite, nas repartições competentes, o registro dos contractos escriptos a machina e impressos (da Commissão de Justiça e Legislação);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1917, que declara de utilidade publica a Associação Commercial do Paraná (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1917, que declara de utilidade publica as Associações Commerciaes do Pará e de Alagoas (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 116, de 1917, que declara de utilidade publica a Associação Commercial da Victoria (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação);

Discussão unica do «véto» do Prefeito, n. 2, de 1917, á resolução do Conselho Municipal que manda organizar definitivamente o serviço de Inspeção Medica-Escolar, mediante as condições que estabelece (com parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia).

Levanta-se a sessão ás duas horas.

134ª SESSÃO, EM 24 DE OUTUBRO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 4-hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Metello, Herclio Luz, Arthur Lemos, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Seabra, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Paulo de Frontin, Francisco Sales, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme Leopoldo de Buihões, José Mu Linho, Alencar Guimarães e Victorino Monteiro (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azorido, Pedro Borges Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Hugo Monteiro, Silveiro Nery, Indio do Brasil, Costa Rodrigues, Mendes de Almida, Abdias Neves, Thomaz Accoly, Pires Ferreira, Antonio da Souza, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Brito, Dantas Barreto, Araujo Góes,

Gomes Ribeiro, Siqueira do Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Lourenço Baptista, Irinou Machado, Rodrigues Alves, Xavier da Silva, Generoso Marques, Vidal Ramos, Lauro Müller, Hivadavia Corrêa e Soares dos Santos (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPIEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados enviando os avulsos da proposição que approva o Protocollo assignado entre o Brasil e a Bolivia sobre o novo ramal da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, requisitados pela Comissão de Constituição e Diplomacia. — A' Comissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 269 — 1917

A Comissão de Constituição e Diplomacia examinou o projecto n. 24, deste anno, que manda considerar de utilidade publica o Instituto Brasileiro de Contabilidade, e, considerando que o Senado já tem approvado diversos projectos em identicas condições, é de parecer que o referido projecto está em condições de merecer o voto do Senado, visto não ser inconstitucional.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1917. — F. Mendes de Almeida, Presidente. — José Euzebio, Relator. — Alencar Guimarães.

PROJECTO DO SENADO N. 24, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' considerado de utilidade publica o Instituto Brasileiro de Contabilidade, com sede nesta Capital; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1917. — João Lyra.

N. 270 — 1917

A' Comissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes foi apresentado o projecto sob n. 70, de 1917, que define o delicto da falsificação dos adubos chimicos e regula o commercio desses adubos.

A discussão na Camara de onde veiu evidenciou que as providencias nelle contidas foram aconselhadas pela necessidade de evitar e reprimir abusos frequentemente verificados. Impõe-se, no entanto, modificar-lhe em parte a redacção, pelo que a Comissão propõe que, ao art. 1.º, se retirem as palavras:

«constitue delicto de falsificação», e «origem e procedencia» ficando assim redigido:

«Art. 1.º Vender, ou expor á venda, etc., etc.».

A segunda «alinea» do art. 2º deve ficar assim redigida:

«Aos infractores, pena de multa, etc., etc.».

O mais como está.

Accoitas estas modificações, pensa a Comissão que o projecto póde ser approvedo.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1917. — Eloy de Souza, Presidente. — Abdias Neves, Relator. — Paulo de Frontin.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 70, DE 1917, A QUE SE REFEREM AS EMENDAS E O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Constitue delicto de falsificação vender ou expor á venda adubos chimicos, illudindo ou tentando illudir o comprador, seja quanto á natureza, origem e procedencia dos referidos productos, sua composição ou dosagem dos elementos uteis que contenham, seja pela designação de um nome que, conforme o uso, é dado a outras substancias fertilizantes.

Pena de multa de 15 a 30 % sobre o valor da quantidade vendida e de 50\$ a 100\$ pela exhibição fraudulenta; o dobro na reincidencia.

Art. 2.º O fabricante ou negociante deverá consignar no contracto ou conta de venda todas as indicações necessarias sobre a constituição dos adubos vendidos, sendo que a sua composição ou titulo em principios fertilizantes deve ser expressa pelos pesos de azoto, acido phosphorico e de potassa, contidos em cem kilogrammas de mercadoria facturada, tal qual é vendida, com a indicação da natureza ou do estado de combinação desses corpos, segundo as prescripções do regulamento a que se refere o art. 4º desta lei.

Pena de multa de 5 a 20 % sobre o valor da quantidade vendida; o dobro na reincidencia.

Art. 3.º As disposições dos artigos anteriores não se applicam áquelles que venderem, sob a sua denominação usual, materias estercoraes, residuos de matadouros ou de fabricas diversas, marna, vasa conchas, calcareos communs, cinzas, fuligem proveniente de oleos e outros combustiveis, corpos que não hajam soffrido transformação industrial, mecanica ou chimica, que lhes allere a apparencia communmente apresentada e reconhecida em taes substancias.

Art. 4.º O Poder Executivo, no regulamento que expedir para a conveniente execução da presente lei, estatuirá o registro gratuito dos fabricantes e negociantes de adubos chimicos, preservará os processos de analyse a seguir para a determinação das materias fertilizantes, bem como as regras para a fiscalização e defesa commercial dos referidos productos.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de agosto de 1917. — Sabino Barros, Junior, Presidente. — Marcello Silva, 1.º Secretario interino. — João Pernetta, 2.º Secretario interino. — A imprimir.

N. 271 — 1917

A Comissão de Justiça e Legislação, a que foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1917, que manda adiar a eleição para Deputados e Senadores na proxima legislatura, fazendo-a conjuntamente com a de Presidente e Vice-Presidente da Republica, para o quadriennio de 1918 a 1922, attendendo a que a proposição em suas disposições, quer transitorias, quer permanentes, contém medidas que se destinam a evitar os inconvenientes resultantes da realização de duas eleições importantes, com o intervallo de pouco mais de 20 dias, a garantir o voto, melhorando o trabalho da eleição, supprindo lacunas, corrigindo deficiencias da lei, e especificando os actos que devem ser punidos com pena pecuniaria e os que devem ser praticados pelos que se interessam na punição dos culpados, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1917. — *Eptacio Pessoa*, Presidente. — *Guilherme Campos*, Relator. — *Raymundo de Miranda*. — *Adolpho Gordo*, com restricções. — *Arthur Lemos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 118, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A eleição para Deputados e Senadores ao Congresso Nacional designada para ter logar no primeiro domingo

de fevereiro (art. 1.º, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916), para a próxima legislatura de 1918 a 1920 fica adiada para o dia 1 de março de 1918, sendo feita conjuntamente com a de Presidente e Vice-Presidente da Republica para o proximo quadriennio de 1918 a 1922.

Art. 2.º A junta apuradora de que trata o art. 25 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, para a apuração geral das eleições para Presidente e Vice-Presidente da Republica no proximo quadriennio e da 10ª legislatura (1918 a 1920) para Senadores e Deputados ao Congresso Nacional, reunir-se-ha no dia 27 de março e funcionará em dias successivos, de 10 ás 16 horas, ou até á hora conveniente, encerrando seus trabalhos no dia 31 do mesmo mez.

§ 1.º A junta apuradora no Districto Federal contará ao candidato englobadamente os votos que tiver tido, annotados separadamente, pela circumstancia de, não tendo funcionado a propria secção, ter votado o eleitor na mais proxima, caso em que o eleitor votará na secção de numero immediatamente superior, dentro do districto municipal, ou na de numero inferior, si na de numero superior não se tiver reunido a mesa eleitoral.

§ 2.º Tamhem assim serão contados os votos dos eleitores cujos nomes não constem da lista de chamada, ou nella estejam errados ou truncados, caso em que a mesa os receberá, afinal, desde que exhibam titulo e carteira de identidade, sendo, porém, o titulo e a carteira retirados e remetidos á junta apuradora.

Art. 3.º Os eleitores alistados até o dia 15 de fevereiro serão admittidos a votar na eleição de 1 de março de 1918.

Art. 4.º No Districto Federal, 40 dias antes da eleição referida, ficará suspenso o alistamento de eleitores, continuando a distribuição de titulos até o dia 10 de fevereiro.

§ 1.º No dia 5 de fevereiro o juiz federal fará publicar a lista dos eleitores classificados por secções, distribuidos pelos districtos municipaes, conforme suas residencias, por ordem alphabetica.

§ 2.º Até o dia 10 de fevereiro, qualquer eleitor, cujo nome tenha sahido com erro ou tenha sido omittido, poderá reclamar a correção, que deverá o juiz fazer publicar no dia 20 de fevereiro.

§ 3.º As secções serão numeradas seguidamente, dentro do districto municipal.

No caso de não haver funcionado a mesa eleitoral onde está classificado o eleitor, poderá elle, votar na immediata, que é a de numero immediatamente superior. Caso não tenha tamhem esta funcionado, votará na de numero imediatamente inferior. Não, funcionando nenhuma mesa do districto municipal, não poderá votar em secção de outro districto municipal.

Art. 5.º No § 4.º, primeiro periodo do art. 9.º da lei numero 3.208, de 27 de dezembro de 1916:

Substituam-se as palavras «no Districto Federal, 44 mesas», pelas seguintes: «no Districto Federal, 56 mesas».

Accrescentem-se, depois das palavras: «adjuntos de promotores», as seguintes: «curadores de orphãos, de ausentes, de massas fallidas, de residuos, procuradores da Republica e dos Feitos da Fazenda Municipal».

Depois da palavra «adjuntos», accrescentem-se as seguintes: «curadores, procuradores da Republica e dos Feitos da Fazenda Municipal».

No terceiro periodo do referido paragrapho, accrescentem-se, depois da palavra «adjuntos», as seguintes: «curadores, procuradores da Republica e dos Feitos da Fazenda Municipal».

Art. 6.º Servirão de secretarios os designados no § 4º citado e mais os escreventes juramentados dos officios correspondentes aos presidentes acima designados, cada qual nomeado pelo presidente respectivo.

Na designação de presidente ter-se-ha sempre em vista que o presidente seja nomeado para districto eleitoral no qual esteja alistado eleitor.

Não sendo isto possivel, os designados para o districto eleitoral onde não estejam alistados poderão enviar ao presidente da mesa onde deveriam votar a sua cedula em envolvero cerrado, com o titulo e a carteira eleitoral, que lhe serão devolvidos pela mesa, logo depois da apuração da secção.

Art. 7.º Ao § 1º do art. 11 da citada lei, accrescente-se:

Os livros destinados ás secções da séde da comarca e dos districtos de paz, onde não houver agencia do Correio, serão entregues aos referidos secretarios por officiaes de justiça; designados pelo juiz de direito, devendo a entrega ser feita no acto da installação da mesa, mediante recibo passado pelos ditos secretarios e rubricado pelo presidente da mesa.

Nas sédes dos municipios que forem termos da comarca onde houver juiz togado, e nos districtos de paz destes termos, onde não houver agencia do Correio, a entrega dos livros será feita aos secretarios das mesas, observadas as formalidades acima estabelecidas, por officiaes de justiça designados pelo referido juiz. A este juiz serão remettidos pelo juiz de direito, com a precisa antecedencia, os livros necessarios para estas secções eleitoraes.

Art. 8.º Qualquer membro da mesa ou secretario que der logar ao não funcionamento da mesma, ou truncar, alterar, accrescentar nome na acta, differente do que estiver na cedula, falsear qualquer termo eleitoral, será punido com a multa de 500\$ a 1:500\$, tendo competencia para promover o processo e execução qualquer eleitor da secção, além do ministerio publico federal, que deverá promovê-lo. Neste caso, qualquer eleitor da secção poderá acompanhar o processo,

como auxiliar da accusação. Caso o ministerio publico federal não inicie ou não siga com exacção o procedimento penal, qualquer eleitor da secção poderá dar-lhe seguimento, bastando para habilital-o a juntada do titulo de eleitor da secção; e neste caso poderá seguir contra o desidioso processo criminal por falta de exacção no cumprimento do dever.

Art. 9.º As disposições desta lei referem-se unicamente ás eleições para a proxima legislatura, excepto as constantes dos §§ 1.º e 2.º do art. 2.º e as dos arts. 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, que são de natureza permanente.

Art. 10: Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de outubro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario. — *Juvenal Lammartine de Faria*, 2.º Secretario. — A imprimir.

O Sr. Miguel de Carvalho (*) — Sr. Presidente, recebi hoje, pela manhã, expedido da estação de Murinelli, no Estado do Rio de Janeiro, um telegramma com estes dizeros:

«Hontem, partindo daqui para Monerat, séde do termo, meu escrivão, autoridade, acompanhado de um proprio, conduzindo um pacote contendo livro e papeis eleitoraes e do cartorio, foi este preso pela policia, violando os pacotes e a autoridade se apoderou de tudo quanto nelle se continha. Communiquei o facto ao Ministro da Justiça, ex-juiz de direito e promotor publico da comarca, solicitando-lhes providencias. É visivel o intuito da policia, subtrahindo documentos, falsifical-os para estabelecer processos contra mim.»

Este telegramma está assignado pelo escrivão do segundo officio da justiça e do serviço eleitoral Domingos José de Souza.

Tendo sido pedidas providencias ao Sr. Ministro da Justiça e ás autoridades judiciarias da comarca, estava eu rigorosamente desobrigado de tratar do assumpto. Succede, porém, que o signatario desse telegramma é um amigo meu, de 40 annos. Conheço o seu valor moral e intellectual e o seu prestigio dentro da comarca de Duas Barras. Julgo-o, por isso, incapaz de praticar um acto que dê logar a responsabilidade criminal.

O meu silencio importaria em indiferença ou em autorizar a supposição de julgal-o homem de possiveis facilidades em assumptos eleitoraes.

Não é, porém, assim. Sempre foi considerado no municipio, por gregos e troyanos, como homem digno e respeitavel.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O seu temperamento politico está nos moldes hontem referidos por V. Ex. a proposito da actual situação e daquelles que o Sr. conselheiro Rodrigues Alves nos deu como normas no futuro quadriennio: a de tolerancia politica. Assim sempre foi considerado pelos proprios adversarios.

A sua preocupação constante foi o desenvolvimento do municipio das Duas Barras, procurando harmonizal-o sempre com as diversas politicas a cujo desenvolvimento tem elle assistido.

Occupando a tribuna do Senado com este assumpto, tenho em vista pedir a attenção do Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro para o caso, visto ser elle tão interessado como qualquer de nós em que se torne verdade o novo processo eleitoral.

Acredito que S. Ex. providenciará de modo a que, apurada a verdade, sejam punidos aquelles que verdadeiramente forem delinquentes.

Tenho dito. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Gonzaga Jayme (*) — Sr. Presidente, a Comissão Especial do Código Penal, da qual, por uma excessiva generosidade dos seus membros, eu sou o Presidente (não apoiados), resolveu, em sua ultima reunião, mandar imprimir 50 exemplares do projecto do Código do Processo Criminal, votado pela Camara, afim de que fossem distribuidos pelos membros da mesma Comissão e por outras pessoas que se leem especializado no estudo dessa disciplina, para que o seu trabalho pössa ser feito conscienciosamente como ella deseja.

Acontece, porém, que já são decorridos quasi 15 dias e a Imprensa Nacional ainda não pode fornecer os avulsos de que carece a Comissão para dar inicio aos seus trabalhos.

Estou informado de que, realmente, o pessoal da Imprensa Nacional é presentemente muito diminuto para acudir ao grande serviço que durante o funcionamento do Legislativo peza sobre elle. Mas isso me parece que não pôde ser impedimento para que as Comissões reclamem da Imprensa serviços que leem caracter urgente; competindo, portanto, ao respectivo director providenciar para que esse serviço seja feito em tempo. E como, particularmente, as solicitações que tem sido feitas não produziram resultado algum, venho pedir á Mesa providencie no sentido de serem preparados e remettidos á Secretaria do Senado, com a maior urgencia, os exemplares já solicitados. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente — Será tomada a providencia solicitada por V. Ex.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em debate:

SERVIÇO DE INSPECÇÃO MEDICA ESCOLAR

Discussão unica do «veto» do Prefeito, n.º 2, de 1917, á resolução do Conselho Municipal que manda organizar definitivamente o serviço de Inspeção Medica Escolar, mediante as condições que estabelece.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n.º 46, de 1916, emendado pela Camara, que declara de utilidade publica a Liga Maritima Brasileira e a Associação Commercial de Florianopolis;

Votação, em 3.ª discussão do projecto do Senado n.º 20, de 1917, que permite a livre importação, da Europa e dos Estados Unidos da America do Norte, da saccaria que é exportada com o café e cereaes brasileiros (com emendas da Comissão de Finanças já approvadas);

Votação, em 3.ª discussão, do projecto do Senado n.º 22, de 1917, que permite, nas repartições competentes, o registro dos contractos escritos a machina e impressos (da Comissão de Justiça e Legislação);

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n.º 101, de 1917, que declara de utilidade publica a Associação Commercial do Paraná (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n.º 105, de 1917, que declara de utilidade publica as Associações Commerciaes do Pará e de Alagoas (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n.º 116, de 1917, que declara de utilidade publica a Associação Commercial da Victoria (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

Votação, em discussão unica, do «veto» do Prefeito n.º 2, de 1917, á resolução do Conselho Municipal que manda organizar definitivamente o serviço de Inspeção Medica Escolar, mediante as condições que estabelece (com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 106, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, diversos creditos para pagamento a Candida de Barros e Almeida, Luiz Thomaz Navarro de Andrade, Christovão de Queiróz Barros e Miguel Jaskow e outros, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 108, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 9:911\$700, para pagamento a D. Maria Lybia de Almeida Motta e filhos, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 110, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 100:000\$, complementar á verba 6ª, n. IV — Rêde Viação Cearense — do art. 74 da lei n. 3.232, de 1917 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

135ª SESSÃO, EM 25 DE OUTUBRO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

Á 1 hora da tarde abre-se a sessão á que concorrem os Srs. Metello, Lopes Gonçalves, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Abdias Neves, Ribeiro Gonçalves, Francisco Si, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Guilhorme Campos, Seabra, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Alencar Guimarães, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (29).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Rego Monteiro, Silverio Nery, José Euzebio, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Rosa e Silva, Ribeiro de Brito, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcino Guanabara, Francisco Salles, Rodrigues Alves, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Xavier da Silva, Genoroso Marques, Vidal Ramos, Lauro Müller e Rivadavia Corrêa (31).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

XPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 136 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao telegraphista de 5ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, José Severiano Lopes de Queiroz, em prorrogação, para tratamento de saúde, seis mezes de licença, com a metade da diaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1917. — Sabino Barroso Junior, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 137 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Moacyr de Abreu, carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, um anno de licença, em prorrogação, com metade do ordenado, para tratamento de saúde; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1917. — Sabino Barroso Junior, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 138 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao praticante de conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, Adolpho Gomes Pereira Valente, seis mezes de licença, em prorrogação, com metade da diaria.

para tratamento de saúde; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1917. — Sabino Barroso Junior, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 139 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao guarda-chaves especial da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Pires Carneiro, um anno de licença, em prorrogação, com metade da diaria, para tratamento de saúde; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1917. — Sabino Barroso Junior, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 140 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao servente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Sabino Torquato de Oliveira, um anno de licença, com metade da diaria, para tratamento de sua saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1917. — Sabino Barroso Junior, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 141 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao praticante de conferente da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Custodio Gonçalves de Souza, 90 dias de licença, sem vencimentos, para tratamento de saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1917. — Sabino Barroso Junior, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 142 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao guarda-cancellas de 1ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Seraphim Francisco dos Santos, um anno de licença, em prorrogação, a contar de 1 de abril do anno corrente (1917), e com a metade da diaria, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1917. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 143 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao porteiro-continuo da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio Grande do Norte, Virgilio Vieira de Mello: um anno de licença, em prorrogação, com metade do ordenado e para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1917. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 144 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Fernando Sebastião Cordovil, chefe de turma da officina de composição da Imprensa Nacional, um anno de licença, com dous terços da diaria, e para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1917. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 145 — 1917

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, será executada de conformidade com o disposto nesta.

Art. 2.º São alistaveis eleitores os cidadãos brasileiros que provarem:

- a) ter mais de 21 annos de idade;
- b) pelo titulo de nomeação para qualquer cargo federal, § 1º);
- c) exercer industria ou profissão ou possuir renda que lhes assegure a subsistencia;
- d) residir por mais de dois mezes no municipio em que pretendem ser alistados.

Art. 3.º A prova de exercicio de industria ou profissão ou posse de renda que assegure ao alistando a subsistencia será feita:

- a) por certidão ou documento comprobatorio do pagamento de qualquer imposto federal, estadual ou municipal;
- b) pelo titulo de nomeação para qualquer cargo federal, estadual ou municipal que esteja exercendo o alistando ou no qual tenha sido aposentado, reformado ou posto em disponibilidade ou por certidão passada ou mandada passar pelo director ou chefe da repartição, onde recebe os vencimentos respectivos;
- c) pela declaração dos proprietarios, directores ou gerentes de estabelecimentos commerciaes, industriaes ou agricolas, afirmando que o alistando exerce um emprego remunerado ou tem contracto de parceria ou interesse na exploração; a declaração será corroborada por duas testemunhas, e dada sob as penas de crime de falsidade, e a letra e firmas reconhecidas pelo notario publico da comarca ou termo da situação do estabelecimento;
- d) por contracto de locação de serviço na fórmula do artigo 1.217, do Código Civil; pelo recibo dos tres ultimos mezes do aluguel de casa não inferior a 20\$ mensaes, com a firma reconhecida por tabellião da comarca ou termo; por documento probatorio de propriedade immovel, ou por qualquer documento admissivel em juizo, excepto as justificações, do qual claramente se infira a existencia de meios licitos de subsistencia.

Art. 4.º Os estudantes das escolas militares de ensino superior e os das escolas civis superiores, secundarias ou profissionaes, serão dispensados da prova a que se refere a letra c, do art. 2º, uma vez provada aquella condição por documento ou cartão de identidade, com as indicações e dizeres necessarios para que seja reconhecida aquella qualidade, ou certidão probatoria do pagamento das taxas de matricula ou exames.

Art. 5.º São considerados como tendo os requisitos da letra c do art. 2º:

- a) os graduados com diplomas scientificos, litterarios ou artisticos pelas academias ou institutos mantidos pelos governos da União, dos Estados ou municipios ou a elles equiparados, inspeccionados ou julgados idoneos pelo Conselho Superior do Ensino;

- b) o Presidente e Vice-Presidente da Republica, Pdesidentes ou Governadores, Vice-Presidentes ou Vice-Governadores dos Estados, os Deputados e Senadores federaes, os Deputados e Senadores dos Estados e os Ministros e Secretarios de Estado;
- c) os juizes vitalicios e temporarios, e os representantes do Ministerio Publico;
- d) os officiaes de mar e terra e os das milicias dos Estados;
- e) os negociantes matriculados e os directores de estabelecimentos fabris ou bancarios;
- f) os serventuarios vitalicios da justiça;
- g) os prefeitos, intendentes e membros dos conselhos e camaras municipaes;
- h) os jurados ou juizes de facto qualificados antes desta lei.

Parapho unico. A prova dos requisitos enumerados neste artigo será feita pelo proprio diploma ou titulo de nomeação ou documento authenticico que demonstre a qualidade allegada.

Art. 6.º Ficam isentos de taes provas:

- a) os juizes vitalicios ou temporarios encarregados de preparo e julgamento do processo de alistamento, que serão alistados « ex-officio » no termo ou comarca de sua judicatura;
- b) o Presidente e Vice-Presidente da Republica, os Governadores ou Presidentes e Vice-Governadores ou Vice-Presidentes dos Estados, os Ministros e Secretarios de Estado, os Senadores e Deputados federaes, os Senadores e Deputados dos Estados, os quaes serão alistados mediante simples petição ao juiz do municipio, termo ou comarca de sua residencia.

Art. 7.º Quando os enumerados na lettra b do artigo antecedente quizerem manter o domicilio politico em determinado municipio de seu Estado, mas estiverem fóra delle no desempenho do mandato, poderão por procurador legalmente constituido requerer sua inclusão no respectivo alistamento. Neste caso fica dispensada a prova de residencia.

Art. 8.º Em caso algum se fixará, para prova de renda um « quantum » determinado, não se podendo presumir a mendicancia.

Art. 9.º O documento probatorio de exercicio actual de cargo ou funcção que exija a residencia do respectivo titular no municipio em que pretenda alistar-se provará a residencia do alistando si do mesmo documento constar que aquelle exercicio comegou em data anterior aos dous ultimos mezes.

Art. 10. Os documentos relacionados no art. 3º servem tambem para prova de residencia nos termos do artigo antecedente.

Art. 11. Para os estrangeiros tacitamente naturalizados, nos casos especificados nos ns. 4 e 5 do art. 69 da Constituição, valem como titulos declaratorios de cidadão brasileiro os seguintes documentos:

- a) titulo de eleitor federal expedido até o anno de 1908;

b) decretos ou portarias de nomeação para cargos publicos federaes ou estaduaes;

c) certidão authentica da acta de reconhecimento de poderes para o exercicio de funcções electivas.

Art. 12. No edital a que se refere o art. 8º, § 4º, da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, será feita expressa menção dos documentos com que o alistando provou os requisitos exigidos no art. 2º desta lei, para ser incluído no alistamento eleitoral e, no caso de não inclusão, a dos requisitos não provados.

Art. 13. No municipio que não fôr termo ou comarca será designado, pelo juiz da comarca a que pertencer, um tabellião, ou, na sua falta, o official encarregado do registro civil da séde, para dar cumprimento ao disposto no art. 6º da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916.

Paraphographo unico. Esse funcionario, dentro do prazo de 48 horas, fará, sob registro no Correio, remessa dos autos ao escrivão do alistamento da séde da comarca, que immediatamente os fará conclusos ao juiz de direito.

Art. 14. Por occasião das férias forenses e a requerimento de 25 ou mais alistandos, determinará o juiz do alistamento a ida do respectivo escrivão á séde dos districtos para o fim de cumprir o disposto no art. 6º e seus paraphographos da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916.

§ 1.º Em edital, publicado com antecedencia de 10 dias pelo menos, na séde da comarca ou termo e na do districto, designará o escrivão a data e o logar de seu comparecimento e convidará todos os que se acharem em condições de alistar-se a apresentarem pessoalmente os documentos exigidos.

§ 2.º No mesmo edital declarará o tempo de sua permanencia na séde de cada districto, não podendo esse tempo ser menor de dous nem exceder de cinco dias.

§ 3.º Os eleitores dos districtos, por essa fórma alistados, pagarão, pelos respectivos titulos, o emolumento de 5\$ cada um.

Art. 15. Toda vez que o juiz do alistamento tiver de sahir da séde, em diligencia acompanhado pelo respectivo escrivão, levará este o livro de inscripção e receberá, onde estiver, os documentos para alistamento eleitoral.

Art. 16. Para o effeito do reconhecimento de firmas em documentos e outros papeis de caracter eleitoral, exercerão os escrivães do alistamento as funcções de tabelliães.

Art. 17. Os alistandos residentes nos districtos, que vierem á séde da comarca ou termo para alistar-se, pagarão o emolumento do art. 27 desta lei.

Art. 18. O eleitor residente em districto ou municipio distante da séde da comarca mais de 20 kilometros e não dispondo de meio facil de transporte, por estrada de ferro ou bonde, poderá constituir na séde legitimo procurador, com instrumento de mandato passado nos termos da legislação civil, para o fim especial de assignar recibo e receber o respectivo titulo,

ficando a procuração junta aos autos do processo, depois de visada pelo juiz do alistamento.

Art. 19. O juiz do alistamento, antes de proferir despacho definitivo incluindo ou excluindo o alistando, poderá converter o julgamento em diligencia para mandar completar as provas.

Art. 20. Em caso de recurso, deante de novos documentos offercidos pelo recorrente, poderá o juiz de direito reformar a decisão recorrida, dentro do prazo de 10 dias contados de seu recebimento, fazendo seguir o processo para a junta de recursos, dentro em dous dias, quando a confirmar.

Art. 21. Da exclusão ou inclusão dos alistandos haverá recurso para a junta de que trata o capitulo III da lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, interposto pelo proprio excluido, no primeiro caso, ou por qualquer eleitor, no segundo, por meio de petição motivada.

Parapho unico. O recurso por inclusao indevida será interposto dentro do prazo de 90 dias contados da data desta lei para os anteriormente alistados e da publicação do edital reproduzido na imprensa, onde houver — do despacho do juiz para os que se alistarem depois — mas só podendo fazel-o quem esteja alistado eleitor e com alistamento não sujeito a recurso por se haver esgotado o prazo dentro do qual seria cabivel.

Art. 22. O recurso interposto perante o juiz municipal ou preparador será remettido á junta de recursos por intermedio do juiz de direito da comarca, sendo a este devolvido pela referida junta, após a sua decisão.

Art. 23. Os editaes de que trata o art. 8º da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, que se referirem a eleitores residentes em outros municipios que não o da séde da comarca serão reproduzidos na séde dos referidos municipios, contando-se da sua affixação ou publicação pela imprensa, quando possivel esta publicação, o prazo para a interposição do recurso.

Art. 24. Da decisão da junta de recursos, quando não for proferida por unanimidade de votos, haverá recurso voluntario para o Supremo Tribunal Federal, interposto pelo membro da junta que for vencido.

Parapho unico. A interposição desse recurso se fará por termo no processo, devendo ser em seguida remettido ao Supremo Tribunal Federal.

Art. 25. Concorrer de qualquer modo para a falsidade de um documento destinado a fins eleitoraes, quer fabricando-o no todo ou em parte, quer abonando ou reconhecendo como verdadeiras a firma ou firmas que nelles se encontrarem de punho diverso do da pessoa ou pessoas a quem sejam attribuidas:

Pena — Prisão cellular por seis mezes a um anno e suspensão dos direitos politicos por dous a quatro annos.

Art. 26. Usar de documento falso, ou de documento verdadeiro falsificado ou alterado, para alistar-se como eleitor, ou para excluir alguém do alistamento.

Pena — Prisão cellular por dous a seis mezes e suspensão dos direitos politicos por um a dous annos.

§ 1.º Os crimes ora definidos, bem como os de que cogita a lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, no capitulo «Disposições Penaes», e os de igual natureza do Código Penal, serão de acção publica; cabendo ao procurador seccional dar a denuncia perante o juiz da seccão, que poderá ordenar ao seu substituto, na Capital Federal e na séde dos Estados, e aos suplentes, nos outros municipios, as diligencias do summario, ficando reservada como attribuição propria a pronuncia e demais actos do julgamento.

§ 2.º Sempre que deixar de ser incluído ou for excluído o candidato na lista de eleitores por se ter verificado qualquer das infracções mencionadas, o juiz de direito remetterá os papeis e documentos ao procurador seccional para que este promova o respectivo processo.

Art. 27. O emolumento a que se refere o art. 28 da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, será de 500 réis.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1917. — Sabino Barroso Junior, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores transmittindo a seguinte mensagem com que o Sr. Presidente da Republica communica ao Congresso Nacional o torpedeamento do vapor brasileiro «Macau», nas costas hespanholas, por um submarino allemão, e a prisão do seu commandante:

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Cumpro o penoso dever de communicar ao Congresso Nacional que, por telegrammas de Londres e Madrid, o Governo acaba de saber que foi torpedeado, por um submarino allemão, o navio brasileiro «Macau» e que está preso o seu commandante.

A circumstancia de ser este o quarto navio nosso posto a pique por forças navaes allemães é por si mesma grave, mas esta gravidade sobe de ponto com a prisão do commandante brasileiro.

Não ha como, Srs. Membros do Congresso Nacional, illudir a situação ou deixar de constatar, já agora, o estado de guerra que nos é imposto pela Allemanha.

A prudencia com que temos agido, não exclue, antes nos dá a precisa autoridade, mantendo illesa a dignidade da Nação, para aceitar os factos como elles são e aconselhar represalias de franca belligerancia.

Si o Congresso Nacional em sua alta sabedoria não resolver o contrario, o Governo mandará occupar o navio de guerra allemão que está ancorado no porto da Bahia, fazendo

prender a sua guarnição, e decretará a internação militar das equipagens dos navios mercantes de que nos utilizámos.

Parece chegado o momento, Srs. Membros do Congresso Nacional, para caracterizar na lei a posição de defensiva que nos tem determinado os acontecimentos, fortalecendo os aparelhos de resistencia nacional e completando a evolução da nossa politica externa, á altura das aggressões que vier a soffrer o Brasil.

Palacio da Presidencia, Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1917. — Wenceslau Braz P. Gomes. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Requerimento do Sr. Alberto F. Vasques, solicitando que o Governo fique autorizado a lhe mandar pagar a quantia de 225:000\$ como premio, durante cinco annos pela cultura do trigo no Rio Grande do Sul, de accôrdo com a lei n. 2.049, de 1908. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. João Lyra (Supplente, servindo de 2º Secretario) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 272 — 1917

Constança Backer Gomes da Silva Chaves e Luiza Backer, filhas do 2º tenente da Armada Josias George Backer, requerem que lhes seja relevada a prescripção em que incorreu o direito de se habilitarem á percepção do meio soldo que lhes competia, allegando que o não fizeram opportunamente por serem então menores e que estão actualmente em pobreza extrema.

A petição não é acompanhada de nenhum documento, mas não seria razoavel procrastinar a effectividade de um beneficio legal em emergencia semelhante, por exigencias que não proporcionam maiores garantias aos interesses do Thesouro, porquanto a concessão solicitada visa apenas o direito de se habilitarem as peticionarias á percepção do meio soldo e para que se habilitem terão de provar a legitimidade das arguições feitas. Assim, a Commissão de Finanças é de parecer que sejam attendidas as requerentes e submette á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 25 — 1917

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a relevar a prescripção em que incorreu o direito de Constança Backer

Gomes da Silva Chaves e Luiza Backer, filhas do 2º tenente da Armada Josias George Backer, para se habilitarem á percepção do meio soldo que lhes competir; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 24 de outubro de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *Erico Coelho*. — *João Luiz Alves*. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — A imprimir.

N. 273 — 1917

O capitão de corveta reformado, medico do Corpo de Saude da Armada, Dr. Alvaro Teixeira dos Santos Imbassahy, requereu a annullação de sua reforma, allegando ter sido illegalmente feita.

A maioria da Commissão de Marinha e Guerra manifestou-se pelo deferimento desse pedido, mas a Commissão de Finanças, em virtude do que dispõe expressamente a lei numero 221, de 20 de novembro de 1894, opinou que ao Poder Judiciario compete tomar conhecimento de reclamações fundadas na lesão de direitos individuaes por acto ou decisão das autoridades administrativas da União.

Os Srs. Senadores Pereira Lobo, Indio do Brasil e Walfredo Leal apresentaram uma emenda ao projecto, que faz a concessão impugnada pela Commissão de Finanças, emenda que determina, já não a volta á actividade do requerente, mas que seja melhorada a sua reforma.

Sobre essa emenda, a Commissão de Marinha e Guerra, em seu parecer, faz considerações evidentemente contrarias e termina por não alvitrar nenhuma orientação ao Senado, porque não lhe é permittido regimentalmente suggerir soluções diferentes das que estão propostas e porque, tratando-se de augmento de despeza, á Commissão de Finanças cumpre dizer sobre sua oportunidade.

Esta Commissão, baseada nas mesmas razões em que se firmou para emittir o seu primeiro parecer, pensa que ao Poder Judiciario compete julgar as reclamações e, assim, não aconselha a approvação da emenda.

Sala das Commissions, 24 de outubro de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *Francisco Sá*. — *Erico Coelho*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 203, 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Commissão de Marinha e Guerra foi presente a emenda substitutiva apresentada pelos Srs. Senadores Pereira Lobo,

Indio do Brasil e Walfredo Leal ao projecto que manda reverter ao quadro activo da Armada o capitão de fragata reformado Dr. Alvaro Teixeira dos Santos Imbassahy.

Este projecto, que tem a assignatura de tres membros desta Commissão, um dos quaes, o respectivo Presidente, assignou vencido, não foi, entretanto, homologado pela Commissão de Finanças, que indeferiu o requerimento do referido official.

Baseia o Dr. Imbassahy a sua pretensão no facto de ter sido reformado, sem attender ás prescripções legais, que são enumeradas no mesmo requerimento, não esquecendo o supplicante de allegar a circumstancia de continuar em exercicio em uma repartição de Marinha, desde que se deu a sua reforma, como si effectivo fosse.

Justifica anda o seu vigor militar com uma certidão junta, em que prova ter sido julgado prompto para o serviço na inspecção de saude a que se submetera em 1908, isto é, 11 annos depois de ter passado á inactividade.

Esta certidão traz, entretanto, entre outras, a assignatura do Dr. Venancio Nogueira da Silva, medico reformado, que serviu como secretario da referida junta de saude e que figura ao mesmo tempo como funcionario do Almirantado Brasileiro. Isso mostra que na Marinha, como no Exercito, os reformados podem occupar logares de administração, sem que dahi resultem inconvenientes para o serviço publico, pois que estas substituições teem sido autorizadas por lei.

De um modo geral, os logares burocraticos dos ministerios militares podem, sem nenhum inconveniente, ser occupados pelos officiaes inactivos, porque não exige o desempenho de taes empregos a precaução da mobilidade requisitada para os officiaes em serviço activo.

A emenda, sobre a qual vem interpor o seu parecer a Commissão de Marinha e Guerra, comprehende esta verdade, tanto assim que reconhece a conveniencia de continuar o peticionario como reformado e apenas providencia sobre a melhoria de sua reforma, dando-lhe como compensação as vantagens decorrentes de um posto superior, que serão asseguradas nella tabella constante da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, além das quotas a que ficaria o supplicante com direito a receber, incluídas nos vencimentos mensaes, si lhe fosse contado como de serviço activo todo o tempo decorrido desde a data de sua reforma até á promulgação da nova lei.

Assim, pois, a Commissão de Marinha e Guerra, sem estudar «de meritis» a questão de direito a que se julga o supplicante, que allega prejuizos soffridos com a sua reforma, entende que o favor poderia, em parte, ser concedido, si se estabelecesse, por exemplo, que no mesmo official fosse consignado o soldo pela tabella de 1910, relativo ao posto de sua reforma, a partir da presente lei e sem direito a outras vantagens decorrentes de sua inactividade.

A Comissão deixa, porém, de apresentar qualquer alvitre, não só porque o Regimento do Senado não lhe permite modificar a emenda, como também porque se trata de um evidente augmento de despezas e compete á Comissão de Finanças dizer sobre a opportunidade de uma tal medida, neste período de angustias para o Thesouro Nacional.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1917. — *A. Indio do Brasil*, pela conclusão. — *Soares dos Santos*, Relator. — *F. Mendes de Almeida*.

EMENDA SUBSTITUTIVA DO PROJECTO DO SENADO N. 44, DE 1917,
A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

Ao artigo unico:

Fica o Presidente da Republica autorizado a reformar o capitão-tenente Alvaro Teixeira dos Santos Imbassahy no posto em que estaria si tivesse continuado no serviço activo da Armada, sem direito ao soldo ou quaesquer outras vantagens pecuniarias atrazadas.

Sala das sessões, 4 de junho de 1917. — *Pereira Lobô*, — *A. Indio do Brasil*. — *Walfredo Leal*.

N. 274 — 1917

A Comissão de Justiça e Legislação, ouvida a requerimento da Comissão de Finanças sobre a proposição da Camara n 136, de 1912, que manda abrir o credito extraordinario de 17:046\$666, pelo Ministerio da Marinha, para attender ao pagamento da differença de vencimentos a funcionarios da Directoria do Expediente do referido ministerio. é de parecer que « está manifesto o direito dos interessados e que o projecto deve ser approved ».

Nestas condições, a Comissão de Finanças não pôde recusar o seu assentimento á resolução constante daquelle proposição.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Buena de Paiva*. — *Francisco Sá*. — *Erico Coelho*. — *João Luiz Alves*.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 86 DE 1917
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 1912, autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito extraordinario de 17:046\$666 para attender ao pagamento da differença de vencimentos a funcionarios da Directoria do Expediente daquelle Ministerio desde as datas em que deveriam ter seus accessos.

Os factos que determinaram esta proposição são os seguintes:

Em 1892, o pessoal da Secretaria da Marinha estava assim organizado; um director geral tres directores de secção, cinco primeiros officiaes, quatro segundos e quatro auxiliares.

O regulamento de 11 de junho de 1907 reorganizou a Secretaria da Marinha e deu-lhe o nome de Directoria do Expediente da Marinha, com o seguinte pessoal: um director, dous primeiros officiaes, um segundo official e quatro auxiliares, logares estes que foram preenchidos pelos funcionarios da antiga secretaria, ficando o pessoal excedente, isto é, um director de secção, tres primeiros officiaes, e tres segundos addidos á mesma directoria ou a outras repartições de Marinha.

A lei n. 2.092, de 31 de agosto de 1909, que elevou, equiparando, os vencimentos das secretarias de Estado, restabeleceu o antigo quadro de 1892, mas o digno Ministro da Marinha deixou de cumprir immediatamente a lei e não fez novas nomeações para completar esse quadro.

Com a criação do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para elle foram transferidos da Directoria de Expediente, de accôrdo com a respectiva autorização legislativa, tres primeiros officiaes e um segundo, resultando dessas transferencias tres vagas de primeiros officiaes e uma de segundo no quadro da Directoria de Expediente da Marinha.

Funcionarios desta repartição, julgando-se com direito a accesso, e á sua promoção aos logares restabelecidos pela lei, a contar das datas em que as vagas occorrerem, com fundamentos nos arts. 40 e 43 do decreto n. 6.502, de 1907, que garantiu aos funcionarios excedentes ao quadro todos os seus direitos se continuassem em effectivo exercicio, requereram a sua promoção áquelles logares nas datas em que as vagas se tinham verificado, e o digno Sr. Ministro da Marinha, de accôrdo com pareceres do consultor juridico do Ministerio, deferiu taes requerimentos, mandando contar-lhes antiguidade e respectivas vantagens, dessas datas.

E para attender no pagamento dos vencimentos atrazados desses funcionarios, o Sr. Presidente da Republica solicitou um credito extraordinario de 17:046\$666.

Em vista de todo o exposto e, considerando ainda que os referidos funcionarios tiveram de pagar as quótas do montepio a contar das datas em que se deram as vagas, á manifestou o seu direito a vencimentos desde essas datas e a Comissão de Justiça e Legislação é de parecer que o projecto seja approvedo.

Sala das sessões, 27 de junho de 1917. — *Epitacio Pessoa*, Presidente. — *Adolpho Gordo*, Relator. — *Guilherme Campos*. — *Raymundo de Miranda*.

EMENDA A PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 136, DE 1912, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

Ao art.:

Onde se diz: «Credito extraordinario», diga-se: «credito especial».

Sala das sessões. 20 de dezembro de 1912. — Francisco Glycerio. — A' imprimir.

N. 275 — 1917

Tendo a Comissão de Legislação e Justiça, cujo parecer foi solicitado por esta Comissão, opinado de accordo com a proposição da Camara dos Deputados, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 45:100\$. para pagamento a M. Cavassa Filho & Com., pela construcção do vapor «Fernandes Vieira», é a Comissão de parecer que essa proposição seja approvada pelo Senado.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1917. — Victorino Monteiro, Presidente. — Alcindo Guanabara, Relator. — Bueno de Paiva. — João Lyra. — João Luiz Alves. — Erico Coelho. — Francisco Sá. — L. de Bulhões.

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 242 DE 1917 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1917, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 45:100\$000, para pagamento a M. Cavassa Filho & Comp., pela construcção do vapor «Fernandes Vieira» deve ser approvada pelo Senado.

M. Cavassa Filho & Comp., mandaram construir em 1910, neste paiz, o vapor «Fernandes Vieira», com a arqueação de 451 toneladas metricas.

A lei n. 2.348, de 26 de agosto de 1873, com o intuito de animar as construcções navaes, base essencial da navegação nacional, autorizou o Governo a conferir — no regulamento permittindo a navegação de cabotagem aos navios estrangeiros — um premio «aos navios» que se construirem no Imperio.

Si o premio devia «ser concedido ao navio», cabia tal premio, evidentemente, ao «proprietario do navio» e não ao seu constructor.

O intuito do legislador foi favorecer com o premio os que empregassem seus capitaes na construcção de navios aqui, afim de evitar, tanto quanto possivel, que contractassem essa construcção no estrangeiro, onde os preços são mais modicos, para proteger e desenvolver a industria nacional de construcções navaes.

É foi por isso que o regulamento expedido com o decreto n. 5.585, de 17 de abril de 1874, para execução daquelle dispositivo legal, dispõe em seu art. 8º, que o referido premio deve ser conferido « ao proprietario do navio ».

Posteriormente, a partir de 1896, a autorização tem sido renovada em varias leis de orçamento, dizendo sempre que o premio deve ser concedido « aos navios construidos na Republica ».

O digno consultor geral da Republica, em parecer solicitado pelo Ministerio da Fazenda, demonstrou cabalmente que o premio deve ser conerido aos proprietarios e não aos constructores de navios. « Rev. Jurid. » 1916, n. 2, pag. 243.)

Já o Congresso Nacional, no anno passado, autorizou o Governo, pelo Ministerio da Fazenda, a abrir o credito especial de 5:500\$ para occorrer ao pagamento de premio a que tinham direito A. C. Pereira & Comp., pela construcção do rebocador nacional « Neptuno ». A. C. Pereira & Comp. eram proprietarios e não constructores do referido rebocador.

O projecto deve ser, pois, approvedo.

ala das Commissões, 8 de outubro de 1917. — *Epitacio Pessoa*, Presidente. — *Adolpho Gordo*, Relator. — *Raymundo de Miranda*. — *Arthur Lemos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 79, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 45:100\$ para pagamento a M. Cavassa Filho & Comp., pela construcção do vapor « Fernandes Vieira »; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de agosto de 1917. — *Jodo Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 1º Secretario interino. — *Alfredo Octavio de Mavignier*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 276 — 1917

Neste momento o Senado vae deliberar sobre a proposição da Camara n. 80, de 1917, que autoriza a abertura de creditos supplementares pelo Ministerio do Exterior, na somma de 60 contos, papel, e 200 contos, ouro, ás verbas 1ª, 2ª e 10ª, do corrente anno.

Dessa vez a mensagem do Sr. Presidente da Republica, datada de 20 de julho, opina que o Congresso Nacional conceda a necessaria autorização; longe de ser como da vez passada estranháveis as mensagens, ambas, de 13 de junho, nas quaes S. Ex. deixou de opinar sobre os motivos expostos

pelo Ministro do Exterior relativamente aos créditos supplementares de 1916, exercicio findo.

A pedido do relator desta illustre Commissão, sem demora enviou-lhe o Ministerio todas as informações comprobantes de que as verbas 1ª, 2ª e 10ª, exigem reforços dinheiros até final deste anno financeiro.

Quanto á verba 1ª o credito é de 40 contos, repartidamente para duas sub-consignações, 20 contos, aquisições de objectos destinados ao expediente da Secretaria e 20 contos para asseio do Itamaraty, iluminação e moveis.

Quanto á verba 2ª, empregados em disponibilidade, quer dizer, inactivos e remaneraçdos, o supplemento é de 20 contos apenas.

Quanto á verba 10ª, ajudas de custo, movimentação de diplomatas e consules, o accrescimento das despezas é somente de 200 contos.

Pela verba 1ª, as despezas tem sido fixadas deste modo:

	Papel
Anno de 1914.....	773:600\$000
Anno de 1915.....	677:200\$000
Anno de 1916.....	678:600\$000

No decurso desses tres annos o Governo não teve necessidade de creditos supplementares.

Anno de 1917 :

	Papel
Verba fixada.....	678:600\$000
Credito solicitado.....	40:000\$000

Pela verba 2ª a fixação das despezas foi nestes termos:

	Papel
Anno de 1914.....	100:000\$000
Anno de 1915.....	65:000\$000
Anno de 1916.....	40:000\$000
Anno de 1917.....	40:000\$000

Notam-se por esta verba, os creditos supplementares:

	Papel
Anno de 1916, concedido.....	15:000\$000
Anno de 1917, solicitado.....	20:000\$000

Relava dizer que pela verba 2ª, empregados em disponibilidade, não correm pagamentos aos funcionarios diplomatas e consules, activos, mas licenciados nesta capital.

Pela verba 10ª as despesas acharam-se assim prefixadas:

- Ouro	
Anno de 1914.....	300:000\$000
Anno de 1915.....	200:000\$000
Anno de 1916.....	200:000\$000
Anno de 1917.....	200:000\$000

Cumprê mencionar os creditos supplementares do anno passado ao presente.

Ouro	
Anno de 1916, concedido.....	90:000\$000
Anno de 1917, solicitado.....	200:000\$000

Visto os dispendios progressivos pelas ajudas de custo, as reflexões vêm a ser estas:

Anno de 1914, no irromper da guerra europeá, as transferencias de diplomatas e consules importaram nos 300 contos ouro, fixados. Anno de 1915, proseguindo a contradaça dos funcionarios dos corpos diplomatico e consular, foram bastantes os 200 contos, ouro, da verba fixada. Anno de 1916 a verba dos 200 contos, ouro, exigiu o supplemento de 90 contos a mais. Anno de 1917, a verba das ajudas de custo, 200 contos, ouro, fixados, requer o reforço dos 200 contos, não só em virtude das remoções de diplomatas e consules, mas ainda por effeito da permanencia de muitos destes funcionarios nesta capital, ociosos no goso dos vencimentos integraes, e de repente, coagidos a reasumirem seus cargos em paizes extrangeiros.

Seguem-se as listas por nomes, datas e Algarismos conforme o ministerio se dignou enviar.

Verba 1ª (1ª consignação)

Numero do aviso — Data — Fornecedor — Importancia

N. 50 — 12 de março — Sociedade Nacional de Agricultura, assignatura do boletim para 1917.....	4:500\$000
N. 59 — 21 de março — Matheus Martins & Comp., compra de livros.....	5:000\$000
N. 60 — 21 de março — Miguel José da Costa, adeantamento para despesas de prompto pagamento.....	1:000\$000
N. 69 — 23 de março — Pedro Rodrigues de Mello, compra de cortinas, tapetes, etc.....	1:828\$000
N. 72 — 23 de março — Leitão, Irmãos & Comp., fazendas para moveis.....	47\$000

N. 78 — 23 de março — Ribeiro Alves & comp., compra de espelhos e molduras.....	388\$500
N. 78 — 26 de março — J. Ribeiro dos Santos, compra de livros	156\$000
N. 79 — 26 de março — Casa Pratt, compra de machinas	831\$000
N. 96 — 31 de março — Francisco Pinto de Carvalho, concerto de moveis.....	47\$000
N. 127 — 25 de abril — Casa Pratt, compra de uma machina	700\$000
N. 143 — 5 de maio — E. M. Grau, compra de livros	1:660\$000
N. 173 — 18 de junho — Casa Leuzinger, objectos de expedientes de janeiro a maio	8:528\$000
N. 174 — 18 de junho — Le Messenger de São Paulo, assignatura para 1917.....	960\$000
N. 175 — 18 de junho — <i>Jornal do Commercio</i> , assignatura para 1917.....	600\$000
N. 176 — 18 de junho — Casa Pratt, objectos de expediente	30\$000
N. 197 — 16 junho — Companhia Editora Americana, assignatura da <i>Revista da Semana</i>	2:800\$000
	<hr/>
	29:075\$500

Secção da Contabilidade da Secretaria das Relações Exteriores. 10 de setembro de 1917. — *Raul A. Campos*, director.

Verba 1ª (2ª consignação)

Numero do aviso — Data — Fornecedor — Importancia	
N. 17 — 2 de fevereiro — Folha do pessoal da cocheira e jardineiros.....	660\$000
N. 46 — 9 de março — Idem.....	1:230\$000
N. 60 — 21 de março — Miguel José da Costa, adiantamento para despezas de prompto pagamento	6:000\$000
N. 66 — 23 de março — Folha do pessoal de garage	570\$000
N. 67 — 23 de março — Borgoff Santos & Comp., artigos de garage	1:854\$800
N. 74 — 23 de março — Despezas da portaria em janeiro	541\$100
N. 80 — 26 de março — Companhia de Transportes e Carruagens, aluguel de automoveis	1:600\$000
N. 102 — 2 de abril — Folha do pessoal da garage, cocheiros e jardineiros.....	1:230\$000
N. 116 — 19 de abril — Concerto para agua e luz	1:408\$000

N. 131 — 2 de maio — Folha do pessoal de cocheira, garace e jardineiros.....	1:230\$000
N. 161 — 4 de junho — Idem.....	1:566\$000
N. 180 — 23 de junho — Societé Anonyme du Gaz. iluminação	1:540\$776
N. 181 — 23 de junho — Freitas Couao & Comp., objectos para asseio.....	1:369\$700
N. 189 — 30 de junho — Despezas da portaria em fevereiro	412\$300
N. 183 — 30 de junho — Companhia de Transportes e Carruagens. alugueis de automoveis	2:303\$000
	<hr/>
	23:935385

Secção de Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 10 de setembro de 1917. — *Raul A. de Campos*, director.

Exercicio de 1917

Verba 2ª (disponibilidade)

Numero do aviso — Data — Importancia	
N. 18 — 2 de fevereiro — Ordenado de disponibilidade, de 1 de janeiro a 30 de junho, dos Srs. Dario Galvão, Arthur de Carvalho Moreira, Felix Bocayuva, Alfredo de Almeida Brandão, Carlos Elias de Latorre Lisboa e Felintho Elyσιο Rodrigues Vianna de Abreu	22:000\$000
N. 158 — 29 de março — Idem, ao ministro residente Graccho de Sá Valle, de 1 a 9 de janeiro ultimo	193\$545
N. 91 — 31 de março — Idem, ao Dr. Enéas Martins, de 3 de fevereiro a 30 de junho	4:928\$564
N. 207 — 9 de agosto — Idem, ao 1º secretario, Alfredo de Almeida Brandão, de 1 a 29 de julho.....	519\$709
N. 215 — 13 de agosto — Idem, de 1 de julho a 31 de agosto, dos Srs. Dario Galvão, Enéas Martins, Arthur de Carvalho Mo-	

Nota — O total do aviso n. 18, de 2 de fevereiro foi para o Thesouro Nacional com a importancia de 24:000\$, tendo sido posteriormente annullada com o aviso n. 32, de 12 de fevereiro a importancia de 2:000\$. desse referido total, por ter havido um engano.

reira, Felix Bocayuva, Carlos Elias de La-
torre Lisboa e Felinho Elycio Vianna de
Abreu

8:222\$222

Saldo

35:864\$040

4:135\$960

40:000\$000

Secção de Contabilidade da Secretaria de Estado das Re-
lações Exteriores, 10 de setembro de 1917. — Raul A. de Cam-
pos, director.

Exercício de 1917

Verba 10ª (ajudas de custo)

Pagas de accôrdo com a lei.

Numero do aviso — Data Nome do funcionario e ordem do
serviço — Quantias

N. 25 — 10 de fevereiro — Labienno Salgado dos Santos, 2º secretario, sua designação para Montevidéo (dous quartéis).....	3:000\$000
N. 26 — 10 de fevereiro — José Francisco de Barros Pimentel, 1º secretario, sua remoção para o Mexico, 4:000\$ (dous quartéis); Mario Augusto de Azevedo, chanceller, sua designação para o Consulado Geral em Assumpção. 2:500\$ (dous quartéis).....	6:500\$000
N. 28 — 10 de fevereiro — Aluizio Martins Torres, vice-consul em Norfolk, sua nomeação para aquelle posto (dous quartéis)	2:500\$000
N. 38 — 15 de fevereiro — João Ruy Barbosa, 2º secretario, sua remoção para Pariz, (dous quartéis)	3:000\$000
N. 89 — 31 de março — José Manoel Cardoso de Oliveira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, sua remoção para o Paraguay, (dois quartéis); Raul Regis de Oliveira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, sua remoção para a Austria Hungria (um quartel) 5:500\$.	18:500\$000
N. 105 — 9 de abril — Silvino Gurgel do Amaral, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Berlim, para seu regresso ao Brasil, 6:500\$ (um quartel); José Pinto da Fonseca Guimarães e Carlos	

<p>Celso de Ouro Preto, 2^o secretarios em Berlim, para regressorem ao Brasil, réis 1:500\$ a cada um (um quartel) e Bento Carvalho do Paço, consul em Bremen, para seu regresso ao Brasil, 3:000\$ (um quartel)</p>	<p>16:000\$000</p>
<p>N. 107 — 10 de abril — Felix Cavalcante de Lacerda, 1^o secretario encarregado de Negocios em Bruxellas, para seu regresso ao Brasil, 2:000\$ (um quartel) e Fernando Augusto Georlette e Wenceslão de Souza Guimarães, respectivamente chancelleres dos consulados geraes em Antuerpia e Haumburgo, 1:000\$ a cada um (um quartel)</p>	<p>4:000\$000</p>
<p>N. 120 — 19 de abril — Manoel Pinto de Souza Dantas, consul geral, sua designação para o Havre (dous quartels)</p>	<p>7:000\$000</p>
<p>N. 121 — 19 de abril — Decolecio de Campos, addido commercial em Berlim, para seu regresso ao Brasil (um quartel)</p>	<p>2:000\$000</p>
<p>N. 122 — 19 de abril — Dario Freire, consul geral, sua remoção para Liverpool, 7:000\$ (dous quartels); Augusto Sarmiento Pereira Brandão, consul geral, sua remoção para Valparaizo 6:000\$ (dous quartels); Octaviano Augusto Machado de Oliveira, sua nomeação para Bordéos 4:000\$ (dous quartels); Narcizo Peixoto de Magalhães, sua nomeação para addido commercial junto as legações na Argentina, Uruguay e Chile 4:000\$ (dous quartels); Rodrigues Heraclito Ribeiro, consul em Cobija, sua exoneração e disponibilidade 2:500\$ (um quartel); Leonardo da Silva Castro, consul sua nomeação para Cobija 5:000\$ (um quartel); e João Constantino Pinto Peixoto, sua nomeação para vice-consul em Cayene 3:000\$ (dous quartels)</p>	<p>31:000\$000</p>

Numero do aviso — Data Nome do funcionario e ordem do serviço — Quantias

<p>N. 132 — 2 de maio — José Maria de Campos Paradedda, consul, sua remoção para o Porto (dous quartels)</p>	<p>6:000\$000</p>
<p>N. 139 — 2 de maio — Abelardo Roças, 1^o secretario sua remoção para Washington (dous quartels)</p>	<p>4:000\$000</p>

N. 140 — 2 de maio — Emilio de S. Felix Simonsen, sua promoção para o consulado em Iquitos (dous quartéis).....	6:000\$000
N. 141 — 2 de maio — Oscar Corrêa, sua nomeação para chanceller em Liverpool (dous quartéis)	3:000\$000
N. 142 — 2 de maio — Mario Pimentel Brandão, 1º secretario, sua nomeação para a Belgica 4:000\$ (dous quartéis) ; Lourival de Guillobel, 2º secretario, sua remoção para o Japão 5:000\$ (dous quartéis) ; e Fabio Ramos e Americo Santos, consules, suas remoções respectivamente para Yokohama e Vigo 4:000\$, a cada um (dous quartéis)	15:000\$000
N. 150 — 19 de maio—João Ruy Barbosa, 2º secretario, supplemento da importancia referida no aviso n. 38, de 15 de fevereiro, supra (um quartel).....	1:500\$000
N. 151 — 19 de maio — Luiz Felipe Monteiro Aché, auxiliar do consulado geral em Genebra, por ter sido encarregado da correspondencia desse ministerio na Europa (despezas de viagem).....	622\$222
N. 169 — 16 de junho — Narcizo Peixoto de Magalhães e Octaviano Machado de Oliveira, respectivamente addido commercial junto as legações na Argentina, Chile e Uruguay e consul em Bordéos, supplemento das ajudas de custo que lhes foram concedidas pelo aviso n. 122, de 19 de abril supra 2:000\$ a cada um (um quartel)	4:000\$000
N. 177 — 20 de junho — Luiz Martins de Souza Dantas, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario sua remoção para a Italia (tres quartéis).....	18:750\$000
N. 178 — 20 de junho — Alcebiades Peçanha e Pedro de Toledo enviados extraordinario e ministros plenipotenciarios pelas remoções para a Argentina e Hespanha, na razão de 26:250\$, ao primeiro (tres quartéis) e 12:500\$, ao segundo (dous quartéis)...	38:750\$000
N. 187 — 30 de junho — Edmundo Quinto Alves, auxiliar do consulado geral no Havre, por ter de seguir para Europa como expresso, encarregado da correspondencia deste ministerio (despezas de viagem)	622\$222

N. 106 — 9 de abril — Annibal Velloso Rabello, sua promoção a ministro residente (dous quartéis).....	9:000\$000
Total.....	199:244\$444
Saldo.....	755\$556
Credito votado.....	200:000\$000

Secção de Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 10 de setembro de 1917.—*Raul de Campos*.

Relação das despesas a pagar até setembro de 1917, por conta do credito suplementar de 200:000\$ á verba 10ª do art. 15 do actual orçamento :

Ministro Nascimento Feitosa, tres quartéis.....	19:500\$000
Ministro Lima e Silva, dous quartéis.....	9:000\$000
Ministro Abelardo Roças, differença.....	5:000\$000
Ministro Luiz Guimarães, tres quartéis.....	15:000\$000
Ministro Almeida Brandão, tres quartéis.....	10:000\$000
Ministro Nicolau Debbané, tres quartéis.....	10:500\$000
Primeiro secretario Amaral Murtinho, dous quartéis..	4:000\$000
Segundo secretario Souza Bandeira, dous quartéis....	3:000\$000
Segundo secretario F. Pessoa de Queiroz, dous quartéis	3:000\$000
Auxiliar do Consulado, Magalhães Tavares, despeza de viagem.....	622\$222
Auxiliar de Consulado, M. Braga Mellb, idem.....	622\$222
Primeiro secretario Mario P. Brandão, um quartel...	2:000\$000
Gonsul em Iquitos Emilio Simonens, um quartel.....	2:500\$000
Embaixador na Bolivia, A. de Mello Franco.....	30:000\$000
Secretario da Missão na Bolivia, R. de Santiago Bergallo.....	4:500\$000
Idem, João de Mello Franco.....	4:000\$000
Idem, Olegario Mariano.....	4:000\$000
Idem, G. A. de Aguiar Pantoja.....	4:000\$000
Addido militar á Missão na Bolivia, capitão Abelardo da C. Pitta.....	4:000\$000
Idem Naval, capitão-tenente J. Soares de Pinna.....	4:000\$000
Ministro Raul Regis de Oliveira, um quartel.....	5:500\$000
Director de secção Napoleão Reys.....	4:500\$000
Ministro M. Cardoso do Oliveira, um quartel.....	6:500\$000
Segundo secretario J. R. de Macedo Soares, tres quartéis.....	4:500\$000
Auxiliar José Calmon da Gama, despeza de viagem....	622\$222
	161:366\$666

Secção de Contabilidade da Secretaria das Relações Exteriores, 10 de setembro de 1917.—*Raul A. de Campos*, director.

Limito-me a criticar que pela verba 10ª, ajudas de custo, pertinentes aos diplomatas e consules, funcionarios de ordem adminis-

trativa, se inscreveram dispendios com a embaixada graciosa á Bolivia, sommando ouro 54:500\$, em vez de se lançar esta importancia á conta da verba 11ª destinada a despezas extraordinarias no exterior, verba esta fixada em 250:000\$, ouro, no presente anno financeiro.

Para concluir, a Commissão de Finanças é de parecer que o Senado se digne approvar a proposição da Camara.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Erico Coelho*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*. — *João Luiz Alves*, pela conclusão. — *Francisco Sá*. — *Leopoldo de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 80, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, os creditos supplementares de 60:000\$, papel, sendo 20:000\$ para cada uma das 1ª e 2ª consignações do material da verba 1ª, e 20:000\$; para a verba 2ª, e de 200:000\$, ouro, á verba 10ª, todas do artigo 15 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, para occorrer a despezas do mesmo ministerio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de agosto de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 1º Secretario interino. — *Alfredo Octavio de Mavignier*, 2º Secretario interino.

N. 277 — 1917

A Commissão de Finanças nada tem a dizer sobre a proposição n. 113 da Camara dos Deputados, que concede ao 1º sargento mestre de musica da banda do Corpo de Bombeiros as honras do posto de 2º tenente, por merecimento, pois, não trazendo onus ao Thesouro, escapa o assumpto á sua competencia.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Bueno de Paiva*, Relator. — *João Lyra*. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *João Luiz Alves*. — *Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 113, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao 1º sargento mestre de musica da banda do

Corpo de Bombeiros, Albertino Ignacio Pimentel, por merecimento as honras do posto de 2º tenente da mesma corporação; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de outubro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 1º Secretario interino. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

N. 278 — 1917

João Luiz de Almeida, servente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitou ao Congresso Nacional seis mezes de licença, em prorrogação e com vencimentos para tratamento de saude.

A Camara dos Deputados, examinando o requerimento, devidamente encaminhado e acompanhado do laudo de inspecção de saude e da informação da directoria da referida estrada, concedeu a licença solicitada sómente com a metade da diaria.

A Commissão de Finanças, nada tendo que oppôr ao que resolveu a outra Casa do Congresso em relação ao assumpto, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 24 de outubro de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente, vencido. — *João Luiz Alves*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 114, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao servente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Luiz de Almeida, em prorrogação e para tratamento de saude, seis mezes de licença, com metade da diaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de outubro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 1º Secretario interino. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 279 — 1917

A Commissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 115, deste anno, que autoriza a concessão de um anno de licença, com dous terços da diaria que percebe, para tratamento de saude, ao auxiliar da Repartição

Geral dos Telegraphos, Alfredô Fernandes de Souza, verificou que ella deve ser approvada, por haver o peticionario comprovado as suas allegações com os documentos exigidos pela lei que rege o assumpto.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1917.— *Victorino Monteiro*, Presidente, vencido.— *João Luiz Alves*, Relator.— *Bueno de Paiva*.— *João Lyra*.— *Francisco Sá*.— *Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 115, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com dous terços da diaria que percebe, para tratamento de saude, ao auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos Alfredo Fernandes de Souza; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de outubro de 1917.— *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio.— *Juvenal Lamartine de Faria*, 1º Secretario interino.— *João David Pernetta*, 2º Secretario interino.— A imprimir.

N. 280 — 1917

Foi presente á Comissão de Finanças, para emittir parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 121, deste anno, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, dos seguintes creditos: de 1.621:413\$858, supplementar á verba 36ª do orçamento da despoza do mesmo ministerio, vigente no exercicio de 1917, para occorrer ao pagamento dos jornaleiros nos domingos e feriados, no referido exercicio; de 10:000\$, ouro, ao cambio de 27, tambem supplementar, afim de serem adquiridas notas de 1\$ e 2\$, cuja circulação será renovada, á vista da actual deficiencia de moeda divisoria em quasi todas as circumscripções do paiz; e de 20:000\$, destinado ao custeio da transladação, para o Rio Grande do Sul, dos despojos mortaes do conselheiro Gaspar da Silveira Martins, de accôrdo com o decreto n. 2.084, de 5 de agosto de 1909.

Este ultimo credito (a proposição não diz) deve ser especial quanto á sua natureza, e a autorização para a sua abertura corre por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

O segundo de 10:000\$ foi concedido pela Camara, depois mensagem de 23 de agosto ultimo, provocada por uma exposiçào de motivos do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, para acudir ao pagamento dos salarios relativos aos domingos e feriados do corrente anno, a que tem direito o pessoal jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O segundo de 10:000\$, foi concedido pela Camara, depois de ouvido o Poder Executivo, e o ultimo decorre de uma autorização concedida pelo Congresso Nacional ao Governo para trasladar para o territorio brasileiro os despojos do conselheiro Garpar da Silveira Martins, abrindo para isso o necessario credito.

A Comissão de Finanças, considerando que os creditos concedidos ao Governo pela outra Casa do Congresso, se acham justificados, é de parecer que seja approvada a proposição da Camara a elles todos attinentes.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Alcindo Guanabara*, Relator. — *Bueno do Paiva*. — *João Lyra*. — *João Luiz Alves*. — *Erico Coelho*. — *Francisco Sá*. — *L. de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 121, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 1.621:413\$858, complementar á verba 36ª do orçamento da despeza do referido Ministerio, vigente no exercicio de 1917, afim de occorrer ao pagamento aos jornaleiros nos domingos e feriados no mesmo exercicio.

Art. 2.º Fica o Presidente da Republica tambem autorizado a abrir, pelo mesmo ministerio, o credito suplementar de 10:000\$, ouro, ao cambio de 27, afim de serem adquiridas notas de 1\$ e 2\$, cuja circulação será renovada, á vista da actual deficiencia de moeda divisionaria em quasi todas as circumscripções do paiz.

Art. 3.º E' igualmente autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 20:000\$, destinado ao custeio da trasladação, para o Rio Grande do Sul, dos despojos mortaes do conselheiro Gaspar da Silveira Martins, de accôrdo com o decreto n. 2.084, de 5 de agosto de 1909.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamar-tine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 281 — 1917

O collecter das rendas federaes em Varzea, Estado de Pernambuco, Tancredo Gonçalves Ferreira, continuando bastante enfermo, solicitou ao Congresso Nacional um anno de licença, em prorogação, para tratamento de saude. A Camara

dos Deputados, á vista dos documentos juntos pelo peticionario, para comprovar as suas allegações, concedeu a licença pela proposição n. 130, deste anno.

A Commissão de Finanças, de accôrdo com o voto da outra Casa do Congresso, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 24 de outubro de 1917. — Victorino Monteiro, Presidente. — Alcindo Guanabara, Relator. — Alfredo Ellis. — Francisco Sá. — Erico Coelho. — João Luiz Alves.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 130, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Tancredo Gonçalves Ferreira, collectôr das rendas federaes em Varzea, Estado de Pernambuco, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de outubro de 1917. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Laminante de Faria, 2º Secretario.

N. 282 --- 1917

Pedro Antonio Fagundes, empregado aposentado no cargo de encarregado do Centro Commercial de S. Paulo, da Estrada de Ferro Central do Brasil, requereu ao Senado a abertura do credito necessario ao pagamento das differenças que tem recebido a menos da aposentadoria a que tem direito. Tendo esta Commissão solicitado do Governo as informações necessarias, remetteu-lhe o Sr. Ministro da Fazenda, em original, o longo processo existente no Thesouro. Desse processo resulta que a situação desse funcionario, actualmente, é a seguinte: Por decreto n. 2.217, de 30 de dezembro de 1909, foi publicada a resolução do Congresso Nacional pela qual ficou o Governo autorizado a mandar rever o processo de aposentadoria de Pedro Antonio Fagundes, ex-empregado da Estrada de Ferro Central do Brasil, sendo contado para esse fim todo o tempo de serviço publico a que tiver direito, de accôrdo com as leis em vigor, relevada a prescrição em que tiver incorrido. Quando elle foi aposentado em 1894, o seu tempo de serviço foi erradamente fixado em 15 annos, 10 mezes e 15 dias, sendo-lhe attribuidos os vencimentos de 1:058\$000. Procedendo-se no Thesouro a nova contagem de seu tempo de serviço, na conformidade da autorização legislativa, verificou-se que esse tempo era de 23 annos, tres mezes e um dia, e que lhe assistia direito ao vencimento

annual de 1:550\$185, calculado sobre o ordenado de 2:000\$ do logar de encarregado de escriptorio do Centro Commercial de S. Paulo, dispensado o lapso de tres annos de exercicio por se tratar de aposentadoria extraordinaria, art. 69, de 72, primeira parte, do decreto n. 1.225, de 27 de dezembro de 1890. Conformando-se com estas informações o Ministro da Fazenda de então, o Sr. Leopoldo de Bulhões, mandou que se apostillasse o novo titulo de aposentadoria. O Tribunal de Contas, porém, declarou illegal a aposentadoria, por entender que ella não podia ser regulada pelo decreto de 1890 e manteve esta decisão sem embargo de haver elle pedido ao Ministro reconsideração do despacho. Como a lei de 1909 autorizou o Governo a rever o tempo de serviço que realmente tivesse esse funcionario, já aposentado no regimen do decreto de 1890, o que estava em jogo não era a lei que devia regular essa aposentadoria, mas apenas o tempo de serviço que effectivamente tivesse para que se fixasse o vencimento a que tinha direito, proporcional a esse tempo. Verificado pelo Thesouro que o seu tempo de serviço era de 23 annos, tres mezes e um dia, e que o vencimento proporcional era de 1:550\$185, é claro que a esse vencimento elle tem direito desde a data da sua aposentadoria. Nestes termos a Comissão offerece á consideração do Senado, o seguinte projecto de lei:

N. 26 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 10:933\$752, para pagar a Pedro Antonio Fagundes a differença entre o vencimento que lhe compete como empregado aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil e o que até agora tem recebido, expedindo-se-lhe novo titulo de aposentadoria, de accôrdo com o tempo de serviço que lhe foi contado pelo Thesouro, de 23 annos, tres mezes e um dia, e os vencimentos annuaes de 1:550\$185, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 17 de outubro de 1917. — Victorino Monteiro, Presidente. — Alcindo Guanabara, Relator. — João Lyra. — Buenc de Paiva. — L. de Bulhões. — Francisco Sá. — Erico Coelho. — A imprimir.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações, passa-se á materia em discussão.

CREDITOS PARA PAGAMENTOS EM VIRTUDE DE SENTENÇAS
JUDICIARIAS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 106, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, di-

versos creditos para pagamento a Candida de Barros e Almeida, Luiz Thomaz Navarro de Andrade, Christovão de Queiroz Barros e Miguel Jaskow e outros, em virtude de sentença judicialia.

Adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A D. MARIA MOTTA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 108, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 9:911\$700 para pagamento a D. Maria Lybia de Almeida Motta e filhos, em virtude de sentença judicialia.

Adiada a votação.

CREDITO PARA A REDE CEARENSE

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 110, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 100:000\$, supplementar á verba 6ª, n. IV — Réde de Viação Cearense — do art. 74 da lei n. 3.232, de 1917.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 46, de 1916, emendado pela Camara, que declara de utilidade publica a Liga Maritima Brasileira e a Associação Commercial de Florianopolis;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 20, de 1917, que permite a livre importação, da Europa e dos Estados Unidos da America do Norte, da saccaria que é exportada com o café e cereaes brasileiros (com emendas da Commissão de Finanças já approvadas);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 22, de 1917, que permite, nas repartições competentes, o registro dos contractos escriptos á machina e impressos (da Commissão de Justiça e Legislação);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1917, que declara de utilidade publica a Associação Commercial do Paraná (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1917, que declara de utilidade publica as Associações Commerciaes do Pará e de Alagoas (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 116, de 1917, que declara de utilidade publica a Associação Commercial da Victoria (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação);

Votação, em discussão unica, do «veto» do Prefeito n. 2, de 1917, á resolução do Conselho Municipal que manda organizar definitivamente o serviço de Inspeção Medica Escolar, mediante as condições que estabelece (com parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 106, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, diversos-creditos para pagamento a Candida de Barros e Almeida, Luiz Thomaz Navarro de Andrade, Christovão de Queiroz Barros e Miguel Jaskow e outros, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 108, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda o credito de 9:911\$700, para pagamento á D. Maria Lybia de Almeida Motta e filhos, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 110, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 100:000\$, suplementar á verba 6ª, n. IV — Rede Viação Cearense — do art. 74 da lei n. 3.232, de 1917 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

1ª discussão do projecto do Senado n. 24, de 1917, que declara de utilidade publica o Instituto Brasileiro de Contabilidade (com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1917, que manda adiar, para 1 de março futuro, a eleição de Deputados e Senadores, afim de ser realizada conjuntamente com a de Presidente e Vice-Presidente da República, para o quadriennio de 1918 a 1922 (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1917, que define o delicto da falsificação dos adubos chemicos e regula o seu commercio (com emendas da Commissão de Agricultura, Industria, Commercio e Artes).

Levanta-se a sessão ás duas horas da tarde.

136ª SESSÃO, EM 26 DE OUTUBRO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Metello, Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Ruy Barbosa, Seabra, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Paulo de Frontin, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Rodrigues Alves, Adolpho Gordo, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Lauro Müller, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (42).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pedro Borges, Pereira Lobo, Silverio Nery, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Ribeiro de Brito, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilhorme Campos, Luiz Vianna, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Generoso Marques e Vidal Ramos (18).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 146 — 1917.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica novamente prorogada a actual sessão legislativa até o dia 3 de dezembro de 1917.

Camara dos Deputados, 25 de outubro de 1917.— *Sabino Barroso Junior*, Presidente.— *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.— *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, por ser materia de urgencia.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pereceres.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, é notorio, já fomos mesmo informados de que a Camara dos Deputados foi apresentado um projecto de lei sobre materia relevantissima, relativa ao momento internacional. Estamos informados, tambem, de que esse projecto de lei, hoje mesmo será votado naquella respeitavel Casa do Congresso. E como parece que o Senado está disposto a secundar esse movimento, proponho a V. Ex. que, sem prejuizo da ordem do dia, e antes de dar por finda a sessão, se prorogue por duas horas a mesma sessão, a fim de que possamos a tempo, receber e deliberar sobre o projecto a que me refiro. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 46, de 1916, emendado pela Camara, que declara de utilidade publica a Liga Maritima Brasileira e a Associação Commercial de Florianopolis;

Approvada; vae ser enviada á sancção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 20, de 1917, que permite a livre importação, da Europa e dos Estados Unidos da America do Norte, da saccaria que é exportada com o café e cereaes brasileiros;

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 22, de 1917, que permite, nas repartições competentes, o registro dos contractos escriptos a machina e impressos;

Approvada; vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1917, que declara de utilidade publica a Associação Commercial do Paraná;

Approvada; vae ser enviada á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1917, que declara de utilidade publica as Associações Commerciaes do Pará e de Alagôas;

Approvada; vae ser enviada á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 116, de 1917, que declara de utilidade publica a Associação Commercial da Victoria;

Approvada; vae ser enviada á sancção.

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito, n. 2, de 1917, á resolução do Conselho Municipal que manda organizar definitivamente o serviço de Inspeccção Medica Escolar, mediante as condições que estabelece.

Rejeitado, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

O Sr. Rego Monteiro (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar que votei pela aprovação do *vêto* que o Senado acaba de rejeitar. Não podendo fazer, com a presteza precisa, a minha declaração devidamente fundamentada, reservo-me para apresental-a opportunamente.

O Sr. Presidente — V. Ex. mandará a sua declaração por escripto.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 106, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, diversos creditos para pagamento a Candida de Barros e Almeida, Luiz Thomaz Navarro de Andrade, Christovão de Queiroz Barros e Miguel Jaskow e outros, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vae ser enviada á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 108, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 9:911\$700, para pagamento á D. Maria Lybia de Almeida Motta e filhos, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vae ser enviada á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 110, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 100:000\$, complementar á verba 6ª, n. IV — Rêde Viação Cearense — do art. 74 da lei n. 3.232, de 1917.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

INSTITUTO DE CONTABILIDADE

1ª discussão do projecto do Senado n. 24, de 1917, que declara de utilidade publica o Instituto Brasileiro de Contabilidade.

Approvada; vae á Commissão de Justiça e Legislação.

ADIAMENTO DAS ELEIÇÕES FEDERAES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1917, que manda adiar, para 1 de março futuro, a eleição de Deputados e Senadores, afim de ser realizada conjuntamente com a de Presidente e Vice-Presidente da Republica, para o quadriennio de 1918 a 1922.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paule de Frontin (*) — Sr. Presidente, não tinha a menor objecção a apresentar ao art. 1º da proposição que está em discussão. Mas como tenho de fazer observações sobre alguns dos outros artigos, se bem que a discussão seja artigo por artigo, encadeando-se os diversos artigos da proposição, farei algumas considerações afim de justificar emendas que vou submeter ao elevado juizo do Senado Federal.

A lei marcava a realização da eleição para o terço do Senado Federal e de Deputados para o primeiro domingo de fevereiro de 1918; o projecto propõe o adiamento para o dia 1 de março do mesmo anno, de fórma a se effectuarem as eleições, simultaneamente, com as de Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Creio que a proposição neste ponto satisfaz por completo. Facilita, especialmente nos Estados e nos pontos longinuos da Republica, a realização das duas eleições, entre as quaes apenas medeariam 20 e poucos dias.

E' portanto da maxima conveniencia.

Quanto ao art. 2º, porém, o mesmo facto não se dá. A lei fixa 30 dias após a data da eleição para a reunião da junta apuradora. Modificando a disposição da lei a proposição estabelece que tenha logar em 27 de março.

Não vejo o que venha adiantar em relação a uma lei que foi tão bem recebida pela opinião publica e cujos resultados tem sido effectivamente os mais favoraveis.

Modificarmos um conjunto de disposições que são alteradas pelas modificações da data e pela redução do numero de dias em que tem a junta de funcionar, fixando cinco dias, quando a lei marca oito, e estabelece casos em que possam surgir duvidas quanto ás actas offerecidas á consideração da junta, determinaria sempre o adiamento na occasião em que essa divergencia se manifestasse. Convém ainda observar que o dia 27 de março em logar do dia 31, data em que a magistratura deve gosar das férias annuaes, que são exactamente em fevereiro e março, a antecipação de um dia pouco representa; mas a de cinco dias si nada adianta, na minha opinião, tem esse inconveniente para aquelles que fazem parte da junta apuradora.

No § 2º, igualmente, acha-se estabelecida a seguinte disposição:

«Tambem assim serão contados os votos dos eleitores cujos nomes não constem da lista de chamada, ou nellas estejam errados ou truncados, caso em que a Mesa receberá afinal, desde que exhibam titulo e carteira de identidade, sendo, porém, o titulo e a carteira retirados e remettidos á junta apuradora.»

(*) Não foi revisto pelo orador.

Nesta disposição, a carteira de identidade não está perfeitamente definida, como também não está perfeitamente precisado na disposição do § 3º, do art. 5º, da lei do alistamento eleitoral de 2 de agosto de 1916.

Resulta dahi um inconveniente.

Ha juizes no Districto Federal que reconhecem como valida a carteira de identidade, expedida pelo Gabinete de Identificação, annexo á Inspectoria de Marinha; ha outros, porém, do mesmo Districto Federal, que não reconhecem a validade dessas carteiras.

E' indispensavel que se firme uma doutrina; parece-me, portanto, que o Gabinete de Identificação annexo á Inspectoria de Marinha, deve ter as attribuições perfeitamente definidas pelos arts. 36 e 37 do decreto n. 10.743, de 14 de fevereiro de 1914.

Não ha razão que justifique a rejeição dessas carteiras de identidade, cujos effeitos correspondem á folha corrida. Portanto, mais do que a simples identidade, exige o Gabinete de Identificação a carteira de identidade para fins eleitoraes.

Quasi todos os officiaes da Marinha, por exemplo, tem a sua carteira de identidade fornecida pelo Gabinete de Identificação da Policia, quando o decreto a que ha pouco me referi manda que todas as impressões digitaes, retratos, etc., sejam remettidos ao outro gabinete afim de serem depois, protocolados, convenientemente guardados.

Nessas condições, convirá também estabelecer medidas que resolvam essas difficuldades e que acabem com as divergencias nas interpretações dadas pelos juizes do alistamento da Capital Federal.

O § 1º, diz que a junta apuradora no Districto Federal contará ao candidato, englobadamente, os votos que tiver tido, annotados separadamente pelas circumstancias de, não tendo funcionado a propria secção, ter votado o eleitor na mais proxima.

Define-se ahi o que é, no Districto Federal, a secção mais proxima, e, continuando, diz ainda esse paragrapho que, nesse caso, o eleitor votará na secção de numero immediatamente superior, dentro do districto municipal ou na de numero inferior si na de numero superior também não se tiver reunido a mesa eleitoral.

Ora, essa medida estabelecida no § 1º do art. 2º, é repetida no proprio § 3º do art. 4º, em que se diz que «no caso de não haver funcionado a mesa eleitoral onde está classificado o eleitor, poderá elle votar na immediata», que é a de numero immediatamente superior, e caso não tenha também essa funcionado, votará na de numero imediatamente superior, accrescentando sómente que, não funcionando nenhuma mesa do districto municipal, não poderá votar em secção de outro districto municipal.

Seria preferivel que essa disposição final fizesse parte do paragrapho a que ha pouco alludi e que se eliminassem, ex-

pressões inteiramente dispensáveis em uma lei que já é alteração de outra lei.

O art. 3º parece-me altamente perigoso, porque diz « que os eleitores alistados até o dia 15 de fevereiro, serão admitidos a votar na eleição de 1 de março de 1918 ».

A lei estabeleceu um processo preferível, segundo me parece, e que consiste em que o alistamento se fará permanentemente.

O art. 3º da lei de 2 de agosto de 1916 diz que o cidadão pôde requerer a sua inclusão na lista de eleitores em qualquer dia útil do anno.

E' também esse o principio fundamental do novo alistamento eleitoral, permittindo assim que se acabasse com a serie de abusos praticados, principalmente nesta Capital, onde, durante annos seguidos, não poude funcionar a junta eleitoral. Não devemos, portanto, alteral-a.

Essa lei estabelece, em um paragrapho a esse artigo, que não terão, porém, direito de voto nas eleições, ficando suspensa a expedição dos respectivos titulos, os cidadãos que se alistarem dentro dos 30 dias anteriores a ella.

E' portanto, um systema muito bem organizado, muito bem estudado pela digna Commissão Mixta e depois de approvado pelo Congresso, que firmou esses principios, cujas vantagens nós estamos observando diariamente nos poucos casos de execução. Porque, portanto, modificar esse principio como faz a proposição, no art. 3º, em que modifica o periodo de admissão dos alistados á eleição e, o que é peor, no art. 4º, em que diz que « 40 dias antes da eleição ficará suspenso o alistamento no Districto Federal ».

Como se vê, este artigo é completamente contrario á orientação da lei.

Não me parece, pois, que haja conveniencia alguma em manter esse art. 3º, nem o 4º, que é peor ainda, assim como seus paragraphos que contem uma serie de disposições para casos especiaes. Para que, por exemplo, determinar que a publicação da lista dos eleitores e as correções dessa lista serão feitas nos dias 5 e 10 de fevereiro, quando a lei já indicou a época em que devem ser feitas essas publicações ?

E' possível que posteriormente se verifique a necessidade de fazer alguma modificação nesses dispositivos, mas não devemos começar por votar novos artigos, impondo modificações que veem prejudicar o que está estabelecido actualmente.

Ha ainda uma modificação que proponho com o caracter de additivo.

Nós verificámos na ultima eleição do Districto Federal um inconveniente das disposições da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, que regula o processo eleitoral e dá outras providencias. O § 5º do art. 8º dessa lei, estabelece que « o juiz de direito da 2ª Vara do Districto Federal fará, 40 dias antes da eleição, a divisão do districto em secções de 300 eleitores cada uma » e, no art. 20 estabelece que « o juiz de

direito, fará, 30 dias antes da eleição, a divisão da comarca em tantas secções quantas forem as mesas eleitoraes, fazendo, tanto quanto fôr possível, a divisão dos eleitores».

Ora, a combinação dessas duas providencias deu como resultado na pratica que, com os nossos habitos de deixar tudo para a ultima hora, o numero de alistados nos ultimos 10 dias em que é aproveitavel o alistamento — os 10 dias de differença entre os prazos 40 e 30 — o numero desses eleitores foi muito grande, de modo que algumas secções que deviam ter 300 eleitores, tiveram 400 ou 500, e houve até uma, a do Instituto dos Surdos-Mudos, pertencente ao Districto da Gloria, que teve 600 eleitores. O objectivo da lei, limitando a 300 o numero de eleitores, era subdividir o trabalho eleitoral, de modo que não houvesse excesso, como aconteceu naquella secção, onde o juiz e a Mesa tiveram que passar a noite inteira no trabalho de apuração e só terminaram na tarde do dia seguinte.

E' portanto, conveniente modificar a disposição, determinando que a divisão se fará depois de terminado o trabalho de alistamento. Essa é uma modificação que proponho, declarando que no § 5º do art. 9º da lei n. 3.208 e no artigo 20 da mesma lei as palavras *40 dias* serão substituidas por *30 dias*.

São essas as considerações que submetto ao elevado juizo do Senado, devendo apenas acrescentar que o art. 9º da proposição estabelece que as disposições desta lei referem-se unicamente, ás eleições para a proxima legislatura, excepto as constantes dos §§ 1º e 2º do art. 2º e as dos arts. 5º, 6º, 7º e 8º, que são de natureza permanente.

Si as emendas que apresento merecerem a approvação do Senado, esse art. 9º terá de ser modificado, porque então todas as disposições, não só as emendadas, como as dos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, que veem preencher lacunas de modo mui satisfactorio, deverão ter natureza permanente. A unica de natureza transitoria será a que manda que as eleições para a proxima legislatura serão realizadas a 1 de março de 1918 e não no primeiro domingo de fevereiro, para que tenham logar conjuntamente com as do Presidente e Vice-Presidente da Republica. Essa sim, será uma disposição transitoria, porque já na eleição para a legislatura seguinte não poderá haver essa coincidência, porquanto um periodo de quatro annos não coincide com um de tres.

Envio, pois, á Mesa as minhas emendas. (*Muito bem; muito bem.*)

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e entram conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

A' proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1917:

N. 1

Ao art. 2º — Supprima-se.

N. 2

Ao § 1º — Acrescente-se no final: « Não funcionando nenhuma do districto municipal, não póde o eleitor votar em secção de outro districto municipal ».

O parographo assim modificado passa a artigo e o § 2º a § 1º.

N. 3

Ao art. 3º — Supprima-se.

N. 4

Ao art. 4º — Supprimam-se o artigo e paraghos.

N. 5

Art. additivo: Depois do art. 6º:

No § 5º do art. 9º e no art. 20 da mesma lei, substitua-se as palavras: « 40 dias antes da eleição » por « 30 dias antes da eleição », sendo consequentemente alteradas as disposições correspondentes do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917. (Art. 8º, §§ 1º e 2º).

N. 6

Art. additivo: Depois do art. 8º:

« Para os effeitos do § 3º do art. 5º da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, é valida a carteira de identidade expedida pelo Gabinete de Identificação anexo á Inspectoria de Marinha, a que se referem os arts. 36 e 37 do decreto n. 10.743, de 11 de fevereiro de 1914. »

N. 7

Ao art. 9º — Substitua-se pelo seguinte:

As disposições desta lei são de natureza permanente, excepto as do art. 1º, que se referem unicamente ás eleições para a proxima legislatura.

Sala das sessões, 26 de outubro de 1917.— *Paulo de Frontin.*

O Sr. Presidente — Em virtude das emendas apresentadas, a discussão fica suspensa afim de ser ouvida a Comissão de Justiça e Legislação.

O Sr. Mendes de Almeida (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si concede urgencia, sem prejuizo do ultimo projecto da ordem do dia, para discussão e votação da proposição da Camara que prorroga a actual sessão legislativa até 3 de dezembro.

REGULAMENTAÇÃO DO COMMERCIO DE ADUBOS CHIMICOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1917, que define o delicto da falsificação dos adubos chimicos e regula o seu commercio.

Approvada.

São igualmente approvadas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1º, supprimam-se as palavras:

«constitue delicto de falsificação», e «origem e procedencia» ficando assim redigido:

«Art. 1º Vender ou expôr á venda, etc.»

A segunda «alinea» do art. 2º deve ficar assim redigida:

«Aos infractores; pena de multa. etc., etc.»

O mais como está.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Mendes de Almeida requer urgencia para ser immediatamente discutida e votada a proposição da Camara dos Deputados que prorroga a actual sessão legislativa até o dia 3 de dezembro de 1917.

Os senhores que concedem a urgencia requerida queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida.

PROROGAÇÃO DAS SESSÕES

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 146, de 1917, prorogando a actual sessão legislativa até ao dia 3 de dezembro de 1917.

Approvada; vae ser enviada á publicação.

O Sr. Presidente — Attendendo ao pedido do Sr. Mendes de Almeida, suspendo a sessão por duas horas, a qual será reaberta ás 4 ¼ de conformidade com a solicitação do mesmo Sr. Senador.

(Suspende-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos e reabre-se ás 4 e 15 minutos.)

O Sr. Presidente — Está reaberta a sessão.

Acaba de ser presente á Mesa um officio da Camara dos Deputados, que vae ser lido.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) procede á leitura de um officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 147 — 1917

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica reconhecido e proclamado o estado de guerra iniciado pelo Imperio Allemão contra o Brasil e autorizado o Presidente da Republica a adoptar as providencias constantes da mensagem de 25 de outubro corrente e tomar todas as medidas de defesa nacional e segurança publica que julgar necessarias, abrindo os creditos precisos ou realizando as operações de credito que forem convenientes para esse fim, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de outubro de 1917.— *Sabino Barroso*, Presidente.— *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.— *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.— A's Comissões de Constituição e Diplomacia e de Finanças.

O Sr. Mendes de Almeida (*) Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Diplomacia, logo que foi informada da apresentação e da acceitação do actual projecto de lei pela Camara dos Deputados e que agora acaba de ser lido, depois de conhecidos os seus termos e os seus intuitos, resolveu não sómente declarar ao Senado que está de inteiro accôrdo com a approvação do mesmo projecto, mas ainda requerer ao Senado a urgencia necessaria para que elle fosse immediatamente posto em execução e votado. O momento actual exige a prompta manifestação do corpo legislativo, ante caso tão grave para a nossa nacionalidade. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Mendes de Almeida, requer, por parte da Comissão de Constituição e Diplomacia, urgencia para que a proposição vinda da Camara dos Srs. Deputados seja immediatamente discutida e votada.

Os senhores que approvam a urgencia requerida queiram se manifestar. (*Pausa.*)

Foi concedida a urgencia.

(*) Não foi revisto pelo orador.

De conformidade com o Regimento a proposição tem apenas uma discussão.

DECLARAÇÃO DE GUERRA A' ALLEMANHA

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 147, de 1917, reconhecendo o estado de guerra iniciado pela Allemanha contra o Brasil e autorizando o Governo a tomar todas as medidas de defesa nacional e a fazer operações de credito que entender necessarias.

O Sr. Ruy Barbosa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Ruy Barbosa (*) (*movimento de attenção*) — Sr. Presidente, não fosse a responsabilidade especial que as circumstancias me teem dado no assumpto sobre que vae versar o debate ora ençetado nesta Casa, e eu não contribuiria para demorar um instante esta augusta Assembléa na profunda anciedade que a anima para resolver immediatamente esta questão, que vae levar o nosso corpo legislativo a, no mesmo dia, em ambas as suas Casas, mediante duas deliberações successivas, resolver o grave problema no qual se acham envolvidos vitalmente os mais altos interesses da nossa nacionalidade.

Ninguem, Sr. Presidente, mais do que eu, se felicita e se congratula com o Congresso Brasileiro, com o nosso Governo, com o nosso Paiz todo, pelo sentimento vivo que hoje em todos os espiritos aqui se manifesta, sobre a necessidade absoluta de que as nossas resoluções nesta materia se succedam promptas, afim de não perderem, afim de não desmerecerem um minimo gráo da sua importancia, da sua influencia, do seu alcance neste vasto scenario em que se debatem os destinos da conflagração universal das nações nella envolvidas e da humanidade inteira; não só o universo christão mas de todo o mundo civilizado.

O modo como se produziu, nesses dois dias, a ultima circumstancia pela qual somos levados a dar, neste assumpto, o passo final, creou entre nós uma como que impressão de surpresa, porque ninguem poderia adivinhar o momento preciso em que a sorte dos acontecimentos nos levaria a assumir a posição necessaria ao Brasil, neste grande conflicto em cujas scenas todas as nacionalidades civilizadas, de mais ou menos importancia, teem a sua parte de interesse ou de honra.

Mas, Srs. Senadores, esse momento era fatal, essa circumstancia decisiva não podia ser imprevista. O concurso dos

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

acontecimentos podia demorar, mais dia menos dia, mais semanas menos semanas, ou mesmo mais mez menos mez, a conjuntura terminante para o Brasil, no caminho em que elle, felizmente, entrou ha tanto tempo, com o concurso de todas as vontades, com o applauso de todas as opiniões, com o assentimento de todos os homens de bom espirito, de bom conselho e de verdadeiro patriotismo nesta terra.

Desde que essa conflagração, tal qual se desenha, com os caracteres que assignalam, como uma phase sem precedentes na historia do mundo, a orientação imprimida pelos autores com que a America, nesse conflicto, havia de ser necessariamente envolvida e a parte indiscutivel que estava talhada ao Brasil nesse grande acontecimento, não obstante a nossa relativa pequenez, não obstante a nossa notoria ausencia de recursos, não obstante a modestia de nosso papel politico na reacção do mundo.

Na historia universal nunca os destinos da humanidade se viram tão seriamente ameaçados por uma perturbação na qual todos os direitos do genero humano fossem postos em duvida, postos em litigio, negados e conculcados pelo poder soberano da força absoluta.

Desde então, com as doutrinas que a precederam, com as doutrinas que a acompanham, com a doutrina que tem succedido á declaração desta guerra incomparavel, era claro que todos os povos civilizados, não confundidos com os imperios centraes da Europa nos mesmos interesses, estavam fadados inevitavelmente á participação mais ou menos grande, mais ou menos dolorosa, mais ou menos difficil, mas certa, desta alliança das nações civilizadas, em reivindicação dos grandes direitos pelos quaes ellas existem, pelos quaes existe o mundo todo, pelos quaes está organizada a sociedade humana, direitos que nós estamos habituados a associar á invocação divina do christianismo, os que vão além do territorio onde exercem o seu imperio e abraçam hoje a humanidade inteira com o seu dominio.

Ao darmos este passo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao darmos este passo mais grave, mais extraordinario dos annaes do Parlamento brasileiro, nos dois regimens, precisamos entrar bem profundamente na consciencia e de comunicar aos nossos concidadãos que não se trata de irnos defender na Europa os interesses dos povos alliados, em rivalidade internacional, cuja esphera se abrange nos limites do outro continente. Necessario é que no espirito dos nossos conterraneos entre bem seriamente a convicção sagrada e verdadeira de que, participando desta guerra, o Brasil vae defender a si mesmo (*apoiados*) nesses interesses que são a essencia da existencia de todos os povos civilizados; vae defender não só a sua existencia moral, mas ainda a sua existencia politica, nestas instituições as quaes está ligada a sorte do nosso futuro. Vae defender ainda, Srs. Senadores, muito séria, muito real, muito incontestavelmente a estabili-

dade territorial da nossa existencia (*apoiados gerues*), o nosso proprio territorio, o nosso patrimonio moral na America, toda essa vasta extensão que a população brasileira cabe com os muitos milhões de almas de que se compõe; que amanhã, si da grande provocação germanica aos acontecimentos a que o desenlace dessa lucta não fosse o que as boas almas, o que as almas christãs, o que as almas juridicas esperam, seria uma das primeiras prezas entregues á cobiça desenfreada e omnipotente da soberania da força proclamada como a razão suprema das cousas no mundo civilizado. (*Muito bem.*)

Não divago, Srs. Senadores, não devaneo, não vos entronho com abstracções minhas; resumo, synthetiso, repito o que está em todos os espiritos, o que se acha provado por todos os documentos e que os documentos mais sérios da situação européa teem demonstrado.

Um dos objectos mais directamente alvejados pela cobiça das autocracias que desencadearam sobre o mundo esta guerra fatal, era esta bem fadada região da America Brasileira, esse paraizo incomparavel de grandeza, fertilidade, opulencia e doçura; eram estas terras nossas, nas quaes, por uma extensão tão vasta fluctua a nossa bandeira, sob as quaes, uma extensão tão immensa paira o nosso espirito, o genio da nossa civilização, a tradição dos nossos antepassados. (*Muito bem; muito bem.*)

A cobiça germanica puzera no Brasil meridional o alvo das suas preoccupações mais intensas, assignalara nos seus mappas aquellas regiões como um pedaço, destacado da America, do almanack austral, dispuzera as suas medidas para essa reivindicación proxima, e communicara ao espirito dos seus filhos como seus delegados, como seus embaixadores, como seus missionarios, como precursores seus, nestas paragens, a incumbencia de aparelharem o terreno para o golpe final, no dia em que, tão longamente almejado pela ambição germanica, triumphasse sobre as grandes nações liberaes da Europa e vencedora do colosso Norte Americano, a sua potestade não tivesse limites e as suas ambições se pudessem satisfazer completamente. (*Muito bem.*)

Quando, pois, Srs. Senadores, esta guerra cahiu sobre o mundo como um flagello, deante do qual todos os direitos humanos desapareciam; quando a pobre Belgica violada serviu de estrada inicial á penetração das hostes germanicas no seio da Europa liberal; quando se annunciou ao mundo que o valor dos tratados não excedia ao dos trapos de papel; quando se affirmou deste modo, solememente, á terra toda, que a unica razão sagrada perante os homens era a razão da força, pove modesto, desaparelhado para as lutas militares, negligente no seu futuro, o Brasil³ tinha indicada a sua sorte proxima, si Deus não se commiserasse do mundo e não levantasse, na resistencia daquellas grandes nações da Europa occidental, a muralha sagrada de encontro á qual haviam de recuar forçosamente as forças da conquista, por mais assombrosa que

fosse a organização de sua machina 'estupenda, por mais tremenda que fosse a caudalosa immensidade de disciplina, por mais sublime que fosse o genio de seus estadistas, de seus organizadores, de seus generaes.

Commiserou-se Deus da especie humana, e, contra aquelle que se servia apenas da invocação da Divindade profanada como de um titulo de commercio entre a supremacia do bem e os executores infatigaveis do mal no mundo, vimos estabelecer-se uma situação em que as esperanças humanas se podiam firmar, em que aquelles que crêem na intervenção da Providencia nos destinos humanos julgaram estar presenciando a realização viva dessas esperanças.

Não tardou, Srs. Senadores, encetada essa marcha de attentados incalculaveis, não tardou que, excedendo-se a si mesmo na sua ambição e nos seus excessos, o poder germanico annunciasse ao mundo a realização systematica da guerra declarada a todas as potencias não alliadas a ella na sua empreza contra a Europa occidental. A declaração do torpedeamento sem respeito a condições de especie alguma, por meio dos submarinos germanicos, contra a esquadra mercante das nações neutras, constituiu evidentemente a declaração formal de guerra a toda a neutralidade. A existencia desta desaparecia que necessariamente, desde que, por um lado, existiam os solemnes compromissos de abstenção que caracterizam a posição dos povos neutros e, de outro, a liberdade illimitada, assumida por certos belligerantes de emprender contra os direitos dos neutros todos os excessos indicados pelas necessidades da empreza allemã. Desde então, Sr. Presidente, me pareceu a mim, na minha humilde maneira de considerar as cousas, que a todos os povos-neutros do mundo só incumbia uma situação immediata: era a da reacção, pelo menos moral, contra esse direito exclusivo, assumido pela força, de governar o mundo.

Quando a Allemanha entendeu que lhe bastava precisar da passagem pelo territorio belga, para legitimar a sua invasão na Belgica, estava evidentemente dada a todas as nações do mundo, e especialmente ás nações pequenas, fracas e humildes como o Brasil, a lição de que a mesma sorte era apenas questão de tempo, mas que esse futuro esperava igualmente a todos os povos não armados para se defenderem contra as ambições crescentes desse colosso insaciavel.

Não foi, Sr. Presidente, infelizmente, esta a maneira de vêr das nações neutras. Pareceu que ainda era tempo, como noutras épocas, de se assistir de longo a esse conflicto estupendo, como si nelle os espectadores não tivessem empenhados os mesmos direitos, os mesmos interesses daquelles que nesse conflicto se achavam directamente envolvidos.

Graças a isso, o poder allemão, por meio de avanços successivos e crescentes, convencido sempre de que o mundo acabaria recuando em presença de seu poder invencivel, logrou assumir estas proporções nefandas que hoje assombram o

globo inteiro, e olhar com desprezo para a unanimidade agora estabelecida, felizmente das nações neutras, conjugadas quasi todas na resistencia ás pretensões da Allemanha.

Minha convicção foi sempre, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que os neutros commettiam neste caso um grande erro, em collocar os seus apparentes interesses acima dos seus interesses reaes, os interesses da sua tranquillidade immediata, acima dos interesses da sua segurança futura, os interesses das suas conveniencias passageiras acima dos interesses politicos e dos seus direitos.

Em uma situação como esta, Srs. Senadores, os mais interessados eram, naturalmente, os povos como o Brasil, que não tinham outro apoio para a sua defesa sinão o valor dos principios moraes em que assenta a existencia dos pequenos contra a existencia dos grandes.

Nestas circumstancias, toda a nação que se defende, toda a nação que protesta, toda a nação que reage, encerra em si, adquire inesperadamente um poder ignorado, imprevisito, novo, incalculavel; esse poder dos pequenos, esse poder dos fracos, esse poder das victimas, deante do qual se vae curvando cada vez mais, através desta luta, a soberba dos mais poderosos.

Porque, Srs. Senadores, nunca se demonstrou por uma lição tão eloquente o papel necessario, a contribuição providencial dos povos pequenos na conservação, na tranquillidade e na existencia dos grandes povos.

Não se póde, Srs. Senadores, tendo o geral das nações neutras concorrido nesta maneira erronea, mas explicavel, de considerar os acontecimentos, culpar o Brasil de não ter alcançado mais longe, enxergado á maior distancia do que os mais esclarecidos.

Vemos as nossas indecisões, mas, através dellas, caminhámos, graças a Deus, em direitura e firmemente para o desenlace que alcançamos agora.

E' uma situação, Srs. Senadores, em que os amigos da paz são exactamente os mais interessados na continuação da guerra, no seu desenvolvimento, na sua acção salvadora, até que os grandes principios de conservação da humanidade se achem firmados com segurança tamanha que o genero humano possa, de futuro, descansar sobre os seus destinos e se entregar aos seus trabalhos da paz, seguro de não ser perturbado outra vez por uma interrupção nova, que seria, pela sua proporção e pelas suas consequencias, ainda incomparavelmente mais grave do que a que actualmemente atravessamos.

O Brasil, com os seus 25.000.000 de almas, com os seus oito milhões e quatrocentos mil kilometros quadrados de territorio, occupando na superficie do globo esta vastidão immensa e tendo concorrido já para o desenvolvimento da humanidade com esta população tão consideravelmente numerosa, tem, deante do mundo, neste momento, grandes responsabilidades: necessita apresentar os seus titulos pelo grande quinhão que lhe cabe na distribuição da superficie do

globo; precisa de mostrar, Srs. Senadores, que essas virtudes sublimes, incomparáveis, inesperadas, das quaes a Europa nos está dando o exemplo em lances de uma grandeza sobrehumana, essas virtudes extraordinarias tambem encontram um ninho no coração dos brasileiros, que nós tambem somos capazes de lutar, de soffrer a privação, o martyrio, todas as durezas da luta, mantendo, através das vicissitudes della, o nome modesto, mas glorioso, que nós legaram os nossos antepassados.

Deante do espectáculo que os pequenos povos da Europa nos offerecem, a Belgica inesgotavel, de um heroismo divino; a Servia, a Polonia, o Montenegro, as menores nações do continente europeu, preferindo o sacrificio da sua propria existencia ao sacrificio dos seus direitos, das suas liberdades e da sua independencia, os povos, collocados pela sua situação de fraqueza, em circumstancias analogas a essas, teem obrigação, Srs. Senadores, de se mostrar aparelhados para essa emulação de qualidades moraes em que se formam as grandes nacionalidades.

A historia desta guerra, Sr. Presidente, nos mostra, de um modo eloquente a inutilidade absoluta das organizações da força deante da resistencia dos elementos liberaes contra ellas congregados.

Nação essencialmente antimilitarista, sem exercito, encarada com desdem pela Allemanha militarista, a Inglaterra não confirmou os despezos de Bismark, quando, ao ser interrogado uma vez que faria, si forças inglezas desembarcassem nas praias da Allemanha, «mando prendel-as pela policia», respondeu elle.

Mas essa Inglaterra desprezada, paiz de um pequeno e miseravel exercito, com os thesouros inesgotaveis da sua grandeza moral, em pouco mais de um anno tinha levantado milhões de soldados aparelhados para a luta; em dois ou pouco mais de dois annos de existencia desta luta possui um exercito de cinco milhões de almas para oppôr ás invasões da soberba allemã e essa força nova, bisonha, destituída evidentemente das vantagens de uma grande preparação, de uma longa disciplina, hoje nos campos da Flandres se medem com os maiores recursos do poder germanico e em todos os territorios onde a Allemanha tinha posto o seu orgulho, a Inglaterra, como a França não só com ella se medem, mas ainda a ultrapassam em bravura.

O grande poder, Sr. Presidente, dos elementos moraes na formação da resistencia humana contra a força, é minha convicção, Srs. Senadores, que a nós, brasileiros, que aos nossos conterraneos não nos falta, para que essas virtudes se desenvolvam, sinão a convicção de que uma grande causa espera o seu concurso e de que essa causa é a causa mesma da nossa nacionalidade, é a causa da salvação da nossa independencia, é a causa da intangibilidade do nosso territorio, é a causa da nossa honra. (*Apoiados geraes.*)

De excesso em excesso, não obstante a calma, a serenidade e a prudencia mantidas pelo Governo brasileiro no curso dos successos internacionaes.

A Allemanha, adeantando-se sempre, chegou afinal a collocar-nos em uma situação em que os poderes publicos, neste paiz, tinham de escolher necessariamente entre o abandono da nossa honra ou a attitudo assumida nesse momento pelo Governo brasileiro.

Congratulemo-nos, Srs. Senadores, pela presteza com que o Chefe do Estado e o seu Ministro na administração das Relações Exteriores comprehenderam immediatamente a urgencia inevitavel do caso e não hesitaram um instante em adoptar a resolução, que a nossa dignidade, a nossa honra e a preservação dos nossos interesses exigiam.

Por mais modesta que seja a nossa situação internacional, essa nobre attitudo não poderá deixar de influir de modo, talvez consideravel, no desenvolvimento das cousas neste continente.

Assim como, até hoje, Srs. Senadores, accrescento eu, as nossas indecisões terão contribuido para animar a indecisão entre outros povos americanos, essa attitudo resoluta do Brasil concorrerá, certamente, para desenvolver nos povos da nossa raça, neste continente, a convicção energica, activa e cabal de que nós somos tambem parte, immediatamente interessada, na luta que se desdobra na Europa, e que precisamos todos, por este ou por aquelle modo, debaixo ou daquella fórma, porém, todos certa e declaradamente assumir a nossa posição no meio dos que resistem á pretensão de proclamar a força como a senhora absoluta do mundo.

Sim, Srs. Senadores, não somos nós os que nos resolvemos á guerra; não somos nós os que a declaramos. Nós, como as outras nações todas que nesta guerra se acham envolvidas, a ella somos forçados pela imposição allemã.

Que liberdade tinha a Inglaterra no começo dessa conflagração, quando as hordas germanicas invadiram a fronteira da Belgica e se estenderam até ás suas costas? Quando os estadistas allemães annunciavam a inutilidade absoluta dos tratados, que liberdade tinha a Inglaterra para evitar a luta? Quem a tinha declarado, senão os que romperam com todos os compromissos internacionaes e pizaram aos pés, systematicamente, os mais sagrados direitos de todos os povos?

Uma a uma, todas as nações a esse conflicto se vão vendo arrastadas; uma a uma, não fazem ellas senão obedecer á provocação irresistivel, reconhecendo a guerra que as potencias centraes da Europa lhes declaram.

Assim, Sr. Presidente, encarei eu, desde o começo, a questão, como ella se desenhava para o Brasil, á vista dos acontecimentos desenvolvidos na Europa. Desde o começo me pareceu não ser licito aos paizes neutros — a começar pelos Estados Unidos — retardarem o reconhecimento da situação em que os attentados germanicos os iam successivamente col-

locando. Agora, tocando ao extremo das provocações e dos attentados, a Alemanha commette contra os direitos brasileiros, contra cidadãos brasileiros, contra propriedades brasileiras, os crimes todos os dias perpetrados e multiplicados nessa maldita campanha submarina, cuja extensão, felizmente, a resistencia de outras nações parece ir afinal cerceando.

Com a sua modesta marinha mercante, pareceria possível o Brasil esquivar-se á destruição na qual eram envolvidas facilmente as grandes marinhas mercantes do mundo, mas por menor que fosse o numero dos nossos navios, por modesta que fosse a sua tonelagem, por mais rara que se offerecesse aos exterminadores germanicos a occasião de executar o extermínio systematicamente emprehendido, chegou tambem para nós a extrema occasião de verificarmos a nossa situação perigosa, no meio do conflicto universal, e o dever que nos impunha essa situação de, para ella concorrermos com todas as forças ao alcance da nossa vontade, com todos os elementos de que o nosso numero, o nosso territorio e o nosso desenvolvimento nos pudessem habilitar a servir a causa universal.

Vou me estendendo, Sr. Presidente, infelizmente, além do que estava no meu espirito ao levantar-me para vos dirigir apenas algumas palavras de explicação da minha attitude e de defesa da minha responsabilidade nesta situação.

Hontem mesmo apressei-me em buscar o Sr. Ministro do Exterior para levar a S. Ex. os meus applausos pelo acto do Governo que, afinal, collocava o Brasil na posição de dignidade e de força moral ha tanto tempo esperada por aquelles que viam tão seriamente envolvidos nesta lucta os destinos brasileiros. Não o fiz, Srs. Senadores, pouco habituado, como estou, a procurar os altos depositarios do poder em nossa terra, sinão para corresponder á bondade com que o Sr. Ministro do Exterior se dignara de me communicar immediatamente a resolução tomada pelo Governo Republicano, de responder ao attentado allemão com esse acto de nobre desagravo, recebido, estou certo, pelo Brasil inteiro com os applausos que merece.

Em uma situação tão grave, não quero desviar a attenção da Casa em discutir questões de menor relevancia.

Sr. Presidente, a minha satisfação por ver o Brasil declaradamente collocado entre os que collaboram na alliança dos povos civilizados contra as pretensões da conquista germanica é tamanha, que a essa consideração sacrificio outras, aliás de importancia grande, com as quaes me poderia deter, embaraçando por algum tempo a votação, que se espera, da resolução da Camara dos Deputados.

Sem querer, porém, Srs. Senadores, commetter um acto que no meio de vós possa, merecer a qualificação de impropriedade, haveis de permittir-me a enunciação de um juizo, ao qual ligo o interesse das minhas convicções de homem sempre dado ao estudo das leis e amigo das formulas do direito. A formula com que vem da Camara dos Deputados

a resolução que ides votar e á qual darei igualmente o meu voto não é, Sr. Presidente, a que eu adoptaria si pudesse, de qualquer modo, ter influido nas deliberações em as quaes se preparou a formula submettida agora aos nossos votos.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Apoiado, muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — Na minha opinião, Srs. Senadores, opinião dictada unicamente pela intuição dos nossos textos constitucionaes, a formula devia ser outra, para ficar respeitado o principio estabelecido na nossa Constituição de que o Congresso Nacional em caso nenhum tem o direito de declarar a guerra.

Bom ou máo, não é oportunidade essa de o discutir — bom ou máo o systema da nossa Constituição é muito diverso daquelle que esta formula nos autoriza a suppôr.

Perante o art. 34, n. 11 e o art. 48, n. 8, da Constituição brasileira, a guerra, em caso nenhum, póde ser declarada pelo Congresso Nacional. Categorias há de casos em que o Poder Executivo a declara immediatamente dadas as circumstancias que constitucionalmente justifiquem esta declaração. Noutros casos o Poder Legislativo se limita a autorizar o Poder Executivo a declarar a guerra. A nossa Constituição não é a dos Estados Unidos, onde formal e categoricamente se estabelece, como função privativa do Congresso, a declaração de guerra.

Na nossa Constituição, pelo contrario, a guerra é declarada sempre pelo Poder Executivo, ou por acto de sua espontaneidade deante das circumstancias que a legitimem, ou por autorização do Congresso Nacional.

Si eu, pois, tivesse collaborado na redacção desta formula, Srs. Senadores, não diria, como nella se diz, que o Congresso Nacional reconhece e proclama a guerra declarada ao Brasil pela Allemanha. Diria que o Congresso Nacional, reconhecendo, pela Allemanha, declarada a guerra ao Brasil, autorizava o Poder Executivo a proclamar-a.

Não ha duvida nenhuma, Srs. Senadores, não ha duvida nenhuma que a guerra se acha declarada ao Brasil pelos actos de hostilidade que a Allemanha, para comnosco, tem perpetrado, do mesmo modo que actos semelhantes para com outras nacionalidades importavam na declaração de guerra da Allemanha a esses paizes.

Mas a função legal, a função politica, a função constitucional de estabelecer o estado de guerra, de o proclamar, de fazer saber á nação e ás outras nações que esse estado existe, esta função tem de se exercer sempre, quaesquer que sejam as circumstancias, desde que, de facto, da parte do inimigo estrangeiro não houve a declaração formal, solemne e categorica do estado de guerra.

A formula por nós adoptada, á semelhança do que se dá nos Estados Unidos, tem primordialmente por objecto fazer sentir, sim, não ha duvida nenhuma, que o Brasil entrando na guerra não o faz espontaneamente, que o Brasil é arrastado

á guerra pela violencia allemã, que os actos anteriores da Allemanha para com o Brasil importam, de facto, em uma declaração de estado de guerra, mas esse estado não se estabelece, não produz os seus effeitos, sem a interferencia de um acto dos poderes constitucionaes, de um dos orgãos da soberania nacional no paiz.

Este orgão, pergunta-se: é o Poder Legislativo ou é o Poder Executivo? Si a Constituição responde que é o Poder Executivo ou, por arbitrio proprio, em certos casos, ou por autorização legislativa em outros, como neste, é claro que o Congresso Nacional, deliberando um acto desta natureza, não tem o direito de praticar como si fosse isso tudo um acto de attribuição privativamente sua.

Ora, Srs. Senadores, é precisamente o que se dá quando se declara nesta formula, nesta declaração final que o Congresso Nacional reconhece e proclama a guerra declarada pela Allemanha ao Brasil.

E' sempre mais facil obedecer á lei do que infringil-a; mas é muito mais frequente infringil-a do que obedecel-a.

Com que utilidade, não comprehendo Srs. Senadores, nem percebo a vantagem de, em occasião dessa solemnidade, sahirnos da legalidade-constitucional deixando em um acto nosso, de uma importancia verdadeiramente historica, um traço de imperfeição tão facil de ser evitado. Mas, Srs. Senadores, não faço esta observação sinão para salvar a minha responsabilidade, como homem, já disse, que não perde o máo costume de ligar importancia a estas cousas de legalidade, constitucionalidade ou direito positivo.

Quaesquer que sejam os defeitos da formula, o acto era necessario. E desde que o Congresso Nacional neste sentido se pronuncia, não serei eu quem poderá recusar o meu voto a uma deliberação, em apoio da qual se deve reunir, inteira, a nossa nacionalidade, em torno da qual se devem juntar todos os votos, para a sustentação da qual devem contribuir todas as opiniões, todos os partidos, todas as crenças, não restando neste paiz quem, com a sua divergencia, mareie esta unanimidade, que é a grande força dos actos desta natureza.

Na minha opinião, nenhum acto já adoptou o parlamento brasileiro, que tamanhas consequencias encerrassem para o futuro da nossa nacionalidade; nenhum que demandasse, da parte de todos os homens publicos, meditação tão profunda a respeito do acto que vão praticar; nenhum que no espirito delles se tenha futuramente de conservar como uma das resoluções mais sérias, mais graves e mais solemnes da sua vida. (*Apoiados geraes.*)

Não é certamente de outro modo, Srs. Senadores, que o parlamento brasileiro, que o Senado republicano se abalança a essa resolução.

Deante della, todas as differenças politicas, todos os antigos resentimentos, queixumes, inimizades, recriminações devem absolutamente desaparecer, não só na face das cousas

parlamentares, mas ainda, no proprio fundo, no intimo dos nossos corações, para que, dahi em deante, Srs. Senadores, não haja em toda a superficie da terra brasileira, senão uma idéa, uma evocação, uma crença, um partido, um interesse, uma empreza, uma necessidade, senão a defesa da nossa soberania e da nossa honra na attitude que assumimos. (*Muito bem; muito bem.*)

E' isso que todos nós temos o direito de esperar, com a maior confiança, dos nossos conterraneos, aos quaes, em causas de muito menos importancia, não mingouo jamais qualquer energia e enthusiasmo, para demonstrar, publica e solemne-mente, o vigor do nosso civismo, as qualidades poderosas da nossa resistencia, as virtudes heroicas do nosso patriotismo.

Não creio, Sr. Presidente, que as minhas esperanças se illudam quando me lisongeo com esta expectativa. A tel-a, vivamente me animam todos os precedentes da nossa historia, em ambos os regimens, quando incidentes de minima gravidade, nos quaes se podia aparentemente considerar envolvida a dignidade brasileira, a alma do nosso povo não deixou de vibrar em verdadeiras commoções, explosões ardentissimas, as vezes erupções vulcanicas nas ruas desta cidade para fazer sentir ao estrangeiro a existencia, tambem neste territorio, de uma nação que sente, que ama, que palpita, que é capaz de todos os sacrificios e não os méde para salvar a sua dignidade, para manter as suas instituições, para defender o seu territorio, para salvar a sua honra. (*Muito bem.*)

Voto, portanto, Sr. Presidente, a formula enviada pela Camara dos Deputados ao Senado Brasileiro, como uma expressão da maior das necessidades do nosso momento politico, como a satisfação da mais séria das nossas aspirações, da nossa dignidade nacional, como o principio de uma era de regeneração civica dos costumes brasileiros (*apoiados; muito bem*), como uma data que ha de ficar assignalada entre nós, como uma era nova pela associação que vae estabelecer entre o Brasil e as grandes nações liberaes do mundo, pela aproximação que vae estabelecer entre o Brasil e as outras nações da America latina, pela unificação que vae constituir entre o Brasil e o grande colosso da America do Norte, pela nossa entrada solemne na familia das nações resistentes á victoria do espirito de conquista.

Vou, pois, sentar-me, Srs. Senadores, esperando que, de todos os pontos do Brasil, que, de toda a parte onde houver um coração brasileiro, que onde quer que exista entre nós uma alma inspirada e simplesmente liberal, que, por onde quer que se encontre uma creatura dominada pelo sentimento christão, se levante numa só voz, o apoio, o applauso, o concurso em torno deste voto para que o Brasil não saia desta conjunctura critica, senão laureado na sua honra, melhorado nas suas forças, regenerado nas suas qualidades, para que o mundo nos comece a olhar como uma nação capaz de virtudes e heroismos, para que nos enchamos dessas qualidades he-

roicas, graças ás quaes a Europa e a America civilizada se apparellham para extrahir do seio dessa guerra infernal, o futuro de regeneração que a humanidade espera dos homens empenhados na luta contra as forças do mal, desencadeadas por toda a superficie da terra.

Sejamos unidos, Srs. Senadores; não pensemos agora senão nos interesses da Patria; apaguem-se todas as dissensões politicas e sociaes deante desses sagrados interesses; que nenhum de nós tenha senão uma ambição e um ideal: o de servir o seu paiz, no empenho em que tudo isto redunde para nossos filhos, nossos concidadãos, nossos successores, em resultados pelos quaes sejam um dia abençoados aquelles que, neste momento, não hesitaram em assumir tamanha responsabilidade. (*Muito bem; muito bem. Palmas no recinto e nas galerias.*)

O Sr. Francisco Sá — (*) Sr. Presidente, a Commissão de Finanças cabe pronunciar-se sobre os meios concedidos ao Governo para execução das medidas decorrentes do estado de guerra entre o Brasil e o governo do Imperio Allemão. A Commissão de Finanças, cujo organ sou neste momento, interpretando os sentimentos unanimes da Nação (*apoiados*) e, attendendo á urgencia da solução que a honra do Brasil reclama, declara que nenhum meio, nenhuma manifestação de solidariedade deve ser recusada pelo Congresso Nacional ao Governo a quem cabe a tremenda e gloriosa missão de conduzir nossa patria nesse caminho a que nos levaram nossos deveres para com a humanidade e para com Deus. (*Apoiados; muito bem.*)

E, para bem traduzir a solemnidade do voto que o Senado vae proferir, requeiro a V. Ex., para decisão opportuna, que submetta ao Senado a proposta de votação nominal para esse projecto de lei. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Miguel de Carvalho — Sr. Presidente, depois de ouvir a palavra seductora, admiravelmente eloquente do illustre representante da Bahia, a maior gloria dos tempos actuaes, na tribuna quer parlamentar, quer litteraria (*muito bem*); depois de ouvir a apreciação notavel, arrebaladora, que nos transportou aos tempos em que, na vella Roma, o Senado, em seus dias solemnes, tinha os mais bellos oradores defendendo a causa santa da Patria, seria uma pretensão ridicula tomar a palavra para me referir ao assumpto gravissimo que occupa a attenção de todos nós; S. Ex., porém, com o pinceel olympico de sua palavra, descrevendo a responsabilidade das nações pequenas, perante as grandes nações, despertou em mim a consciencia da minha pequena individualidade e tambem da responsabilidade que me cabe neste momento, tão grande como a do mais distincto e do mais notavel dos meus collegas.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Tenho a noção exacta, nitida, deste momento sollemné e tremendo para o presente e para o futuro de nossa Patria.

Por isso, não querendo prolongar a discussão, tanto mais que foi esse o desejo manifestado por S. Ex., venho tão somente á tribuna em poucas palavras, as necessarias para definir a minha responsabilidade pessoal, dizer como penso, nesse momento.

Não posso ter conformidade com a quietude com que os directores da politica internacional deixaram correr esses cinco mezes. Também não me acho em identidade de comprehensão, antes estou em pura divergencia com o feitto dado ao importante documento official que serviu de base á proposição da Camara dos Deputados que aqui se discute.

Deixando este pequeno incidente, divergencias nullas deante da importancia do caso, peço licença a V. Ex. para ler palavras minhas aqui proferidas na memoravel sessão de 31 de maio em que discutimos e se resolveu o caso da neutralidade do Brasil perante as nações belligerantes. E então disse eu:

«A nação norte-americana está em belligerancia com a Allemanha; abrimos ás suas forças de terra ou mar uma excepção ás regras que regem as relações dos neutros é nos declararmos logicamente em belligerancia. Nesse momento doloroso para a humanidade não ha mais principios reguladores de neutralidade. Os neutros são vencidos que não combateram e soffrem as consequencias mais ou menos intensas na tremenda guerra.

E' preferivel abandonar subterfugios que a ninguem illudem e aceitar com desassombro a situação de belligerantes a que somos arrastados.»

O SR. RUY BARBOSA — Apoiado. Nisto estou de accôrdo com V. Ex.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Isto foi o que eu disse, e com satisfação repito hoje ao Senado.

O SR. RUY BARBOSA — E' o que tenho dito tambem.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Os factos vieram mostrar que eu tinha razão.

Deante delles, deante do que se está passando, venho affirmar a minha inteira solidariedade á orientação finalmente tomada pelo respeitavel Sr. Presidente da Republica. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. João Luiz Alves — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para fazer uma simples declaração de voto. O momento já não comporta discursos, depois da notavel oração do nobre Senador pela Bahia, que bem definiu as circumstancias em que nos achamos.

Pretendia, como o honrado Senador pelo Ceará, requerer a votação nominal. Desde que S. Ex. já o fez, só me resta

formular a minha declaração de voto e esta é que, não de agora, mas de sempre mantive a solidariedade com o Poder Executivo da Republica, na politica internacional, bem e sabidamente seguida até este momento, em que as circumstancias angustiosas nos impuzeram o estado de guerra.

Os Srs. A., AZEREDO, BUENO DE PAIVA, BERNARDO MONTEIRO E OUTROS -- Apoiado!

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES -- E' o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente -- Continúa a discussão. Si não ha mais quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada. (*Pausa.*) Está encerrada.

O Sr. Francisco Sá requer a votação nominal para o artigo unico da proposição. Os senhores que approvam este requerimento queiram manifestar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Vae proceder-se á chamada.

Os Srs. Senadores que approvarem o artigo unico da proposição dirão -- *sim*; os que o rejeitarem dirão -- *não*.

Procede-se á chamada.

Respondem *sim* os Srs. A. Azeredo, Metello, Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Arthur Lemós, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Alcindo Guanabara, Paulo de Frontin, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Rodrigues Alves, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Lauro Müller, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (40).

O Sr. Presidente -- Votaram a favor da proposição 40 Srs. Senadores. Foi, portanto, approveda unanimemente.

O Sr. Adolpho Gordo (*pela ordem*) -- Sr. Presidente, pedi a palavra para communicar á Casa o teor de um telegramma que acabo de receber do Sr. Senador Alfredo Ellis:

«Ausente motivo justificado, peço amigo declarar tribuna volarei todas medidas solidario Governo Nação Brasileira inclusive declaração guerra, contra Allemanha. Saudações. -- Senador Alfredo Ellis.»

O Sr. Presidente -- A Mesa fica inteirada.

A proposição que acaba de ser approveda vae subir a sanção.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

137ª SESSÃO, EM 27 DE OUTUBRO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Metello, Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzébio, Pires Ferreira, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Seabra, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Vidal Ramos, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (35).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pedro Borges, Pereira Lobo, Silverio Nery, Abdias Neves, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Epitácio Pessoa, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Francisco Salles, Rodrigues Alves, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Generoso Marques e Lauro Müller (25).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Vidal Ramos (sobre a acta) — Sr. Presidente, pedi a palavra para mandar á Mesa uma declaração de voto afim de que conste da acta.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO

Ausente desta Capital não tive a fortuna de tomar parte na memoravel sessão em que o Senado votou a declaração de guerra.

Declaro, portanto, que si estivesse presente teria dado meu voto á patriótica resolução, unica capaz de desaffrontar os brios nacionaes, tantas vezes feridos pelo militarismo allemão.

27 de outubro de 1917. — Vidal Ramos.

O Sr. Mendes de Almeida (sobre a acta) — Sr. Presidente, si da publicação feita pelo «Diario Official» não constassem os nomes dos Senadores que apoiaram a declaração de voto feita pelo honrado Senador pelo Espirito Santo Sr. João Luiz Alves, eu não viria reclamar contra a exclusão do meu nome da lista dos que se affirmaram em perfeita solidariedade com os termos daquela declaração. Foram, porém,

declinados os nomes dos Senadores e, como eu especialmente applaudi as palavras do honrado Senador pelo Espírito Santo, faço essa declaração, para que conste da acta.

O SR. PRESIDENTE — A reclamação de V. Ex. será atendida.

O Sr. Rego Monteiro (sobre a acta) — Sr. Presidente, desempenhando-me do compromisso que hontem tomei, venho apresentar hoje a declaração de voto que fiz em favor do «veto» que o Prefeito deste Districto oppoz á resolução do Conselho Municipal mandando organizar o serviço de inspecção medica escolar.

E' Sr. Presidente, com verdadeiro constrangimento que ouse dissentir da autorizada opinião da illustrada Commissão de Constituição e Diplomacia, cujos membros todos, aliás, morecem para mim o maior acatamento pela sua vasta cultura juridica. Mas não menos digno é tambem da minha admiração o cidadão que presentemente exerce o cargo de Prefeito deste Districto, cuja larga competência tem sido consagrada pelas notaveis obras que tem publicado, algumas das quaes consideradas verdadeiros monumentos de saber.

O SR. JOSÉ EUSEBIO — Mas o facto de divergir do Prefeito não significa que queiramos diminuir a sua capacidade.

O SR. REGO MONTEIRO — Quiz significar, Sr. Presidente, que o Sr. Prefeito é um homem de alta cultura e que eu me sinto bem ao seu lado. Os seus livros «A Responsabilidade Civil do Estado», «Regimen Federativo», «Elementos de Finanças» são grandemente reputados no nosso meio, dando-lhe um renome solido como autorizado mestre da sciencia, do direito.

E', portanto, á sombra dessa grande autoridade que me acolho, julgando que não poderei encontrar melhor paronympho para amparar as minhas idéas.

Nestas condições vou apresentar o voto que não pôde ser inserto na acta da sessão de hontem, porque não o pude reduzir a uma fórma concisa, pedindo por isso ao Senado licença para o lêr.

O SR. JOSÉ EUSEBIO — Lamento que V. Ex. não tenha estado presente á reunião da Commissão por occasião da discussão travada a proposito desse «veto».

O SR. REGO MONTEIRO — Mas li o parecer, e como me chamou a attenção essa unanimidade, tive necessidade de estudá-lo, a fim de poder me collocar ao lado do Prefeito, que considero uma grande autoridade.

O SR. PIRES FERREIRA — Muito bem.

O SR. JOSÉ EUSEBIO — Nessa occasião eu dispunha de documentos para justificar o parecer da Commissão.

O SR. REGO MONTEIRO — Tenho em alta consideração o Sr. Prefeito, não só porque foi ministro do Supremo Tri-

bunal, onde foi um dos luminares, mas tambem porque tem obras de grande valor.

O SR. JOSÉ EUZEBIO — Mas ninguem nega isso; eu tambem sou admirador da capacidade profissional de S. Ex.

O SR. REGO MONTEIRO — E' a seguinte a minha declaração de voto:

«Penso que o «voto» que o Prefeito oppoz á resolução em que o Conselho Municipal manda aproveitar para os cargos de inspectores medicos escolares, os medicos que já os estiverem occupando, interpretou fielmente a lei organica do Districto Federal e estava, portanto, no caso de merecer a approvação do Senado.»

O SR. JOSÉ EUZEBIO — V. Ex. está discutindo materia vencida.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Está justificando o voto que annunciou hontep.

O SR. REGO MONTEIRO — Estou fazendo a minha declaração de voto, de accordo com o compromisso que tomei.

O SR. A. AZEREDO — E estamos na hora do expediente.

UMA VOZ — Não senhor: a acta ainda não foi approvada.

O SR. REGO MONTEIRO — «Peço venia para declarar que, em que peze ao parecer da illustrada Commissão de Constituição e Diplomacia, julgo que a resolução vetada violou claramente o art. 19 § 7º da lei n. 85 de 20 de setembro de 1892. De facto o artigo citado é positivo e terminante, conferindo ao Prefeito competencia privativa para nomear, suspender e demittir os funcionarios não electivos do municipio e que não pertençam á Secretaria do Conselho. A expressão «privativa» tem a propriedade de excluir a co-participação de outro poder na nomeação e demissão dos funcionarios do municipio. Na hypothese de que se trata o vocabulo «privativo» é empregado para conferir ao Prefeito uma função que sómente por elle póde ser exercida.

Pelas leis de organização do Districto Federal entre o Conselho Municipal e o Prefeito as espheras de acção estão cuidadosamente delimitadas, de modo que um não póde invadir a do outro sem crear perigo para a existencia do que foi victima da invasão.

Nenhum poder legalmente constituido tem o direito de dilatar, a seu talante, o seu campo de attribuições; de investir-se «ex-proprio Marte» em parcelas de competencia usurpadas a outro poder que não lhe é absolutamente subordinado e que tem vida autonoma e independente.

Tal usurpação, além de ser a expressão inilludivel de um arbitrio injustificavel, representa uma verdadeira mutilação de um poder que tem a sua integridade funcional garantida pela lei basica da sua existencia.

As usurpações de poderes determinam altritos que são sempre inconvenientes como fontes de descrédito do regimen sobre o qual reflectem desagradavelmente, sendo, por isso, necessario evital-as com a mesma energia com que se combatem os appetites vorazes que, pela sua anormalidade, devem ser tratados como casos que pertencem ao dominio da pathologia.

Por principio nenhum póde ser tolerado esse processo violento que uma instituição qualquer, por mais respeitavel que seja, pretenda estabelecer para se desenvolver com de-trimento de outra que lhe vive ao lado e que, apezar de in-dependente, a completa, harmonizando-se ambas como peças do mesmo aparelho.

Entretanto é esse o phenomeno que se produz á sombra da resolução vetada; o Conselho Municipal não se limitou a crear o aparelho que elle julgou indispensavel. Si até ahí se limitasse a sua acção nada teria ella de estranhavel e só mereceria os applausos dos municipes. Elle, porém, foi mais longe e designou logo o pessoal a quem devia ser confiado o encargo de pôr em movimento o alludido appa-relho.

O SR. JOSÉ ELZEBIO — Houve nomeação por parte do Con-selho Municipal?

O SR. REGO MONTEIRO — Eu responderei ás objecções de V. Ex. com a leitura da minha declaração de voto.

O Sr. Presidente — Nós estamos na discussão da acta. V. Ex., portanto, deve se limitar á leitura de seu voto. A materia já foi discutida e votada.

O SR. REGO MONTEIRO — Eu estou lendo a minha decla-ração de voto.

O Sr. Presidente — V. Ex. disse que tomaria em consi-deração os apartes do nóbre Senador pelo Maranhão.

O SR. REGO MONTEIRO — Eu disse que responderia ás suas observaões lendo o meu voto, porque tudo está nelle consi-gnado. Em todo o caso, não responderei mais nos apartes com que me queiram honrar.

O SR. PRESIDENTE — Peço a V. Ex. que se limite a ler o seu voto.

O SR. REGO MONTEIRO — Foi contra esse excesso de po-der, contra esse attentado a uma das suas attribuições que se insurgiu o Prefeito, apontando a falha que condemnara a resolução do Conselho a uma evidente inviabilidade.

Pela lei organica do Districto Federal o Conselho só tem competencia para crear o serviço que julgar necessario ao bom estar da communhão, pois a nomeação da pössoa para desempenhal-a sómente ao Prefeito cabe fazer.

Fazendo-o o Conselho pratica um acto que exorbita das suas attribuições e que, por isso, não póde prevalecer.

A criação do serviço é acto legislativo e por isso incumbe ao Conselho Municipal, mas a nomeação do empregado só ao Executivo e, portanto, ao Prefeito compete fazer.

Bem se vê, pois, que é de toda a procedencia o «vêto» opposto á resolução em que o Conselho Municipal subtrahiu ao Prefeito uma das parcelas do seu poder.

Mas, objecta o parecer da douta Commissão de Constituição e Diplomacia, os funcionarios que o Conselho mandou aproveitar nos logares definitivamente creados, já os exerciam por nomeação do antigo Prefeito.

Labora em equívoco a douta Commissão, porque:

a) os alludidos funcionarios ainda não tinham tido a investidura definitiva, servindo, como estavam, por uma nomeação que se póde considerar provisoria, por não ter sido feita pelo Prefeito, mas pelo director geral da Instrucção Publica;

b) o Conselho não tinha o direito de intervir em um acto de exclusiva competencia do Prefeito.

Provisoria era a investidura, porque annullado tinha sido o titulo de nomeação definitiva feita pela unica autoridade competente.

Como provisoria, a nomeação era susceptivel de modificação, transformando-se em definitiva ou com a conservação do mesmo empregado ou com a sua substituição por outro definitivamente provido no cargo.

Em qualquer das hypotheses, ou confirmando a nomeação interina ou substituindo o funcionario interino por outro effectivo, ao Prefeito não podia o Conselho superpor-se para impor-lhe restricções no desempenho de uma funcção que lhe foi attribuida privativamente pela lei basica a que um e outro se devem submeter.

Si o Prefeito não póde nomear para inspectores medicos escolares sinão os que já exercem os cargos, está claro que as suas attribuições estão sendo cerceadas pelo Conselho.

Com que direito este impõe áquelle o encargo de nomear um dado funcionario ou de conservar o que foi nomeado?

Si tal direito lhe assistisse, não passaria de uma burla a attribuição privativa de nomear e demittir os funcionarios não electivos do municipio.

Para que essa attribuição lhe fosse cerceada e até cassada, bastaria que o Conselho seguisse a norma que adoptou em relação á resolução vetada.

Si as resoluções desse genero se reproduzissem sempre que fosse creado um cargo, não restaria, então ao Prefeito sinão o recurso de se inclinar diante da vontade do Conselho.

Dado mesmo que as nomeações dos inspectores escolares fossem definitivas, ainda assim o Conselho exorbitou, impedindo que ellas fossem reconsideradas ou annulladas pelo Prefeito, a unica autoridade competente para nomear ou demittir os funcionarios não electivos do municipio.

Intolerável seria a situação de um prefeito que não pudesse exercer a sua autoridade sobre a classe dos funcionários que lhe são subordinados.

A lei confere-lhe a faculdade de nomear e demittir esses funcionarios, mas o Conselho tem um meio engenhoso de lh'a tolher, desde que nas suas resoluções pôde indicar o pessoal que deve ser aproveitado para os cargos.

A Comissão entende que o Conselho foi infeliz com a expressão — serão aproveitados — achando mais adequada a — ficam garantidos os direitos — que melhor define a situação dos inspectores escolares.

«Data-venia» entendo que infeliz é a substituição proposta, pois que a nomeação interina apenas confere uma expectativa de direito. A aquisição de um direito, isto é, a sua incorporação ao patrimonio individual, só se opera e realiza quando o respectivo titular não pôde ser delle privado.

No caso vigente os inspectores escolares eram funcionarios interinos, por terem sido cassadas as nomeações effectivas.

Esse estado de interinidade foi reconhecido pelo proprio Conselho que tratou de fazer com que elle cessasse, decretando com esse intuito a resolução em que a organização do serviço de inspecção medica escolar recebia o caracter de estabilidade. O Conselho reconhecia que elle até se achava em uma phase provisoria, porque, se assim não fosse, a resolução velada seria uma superfotação, um enxerto inútil na legislação municipal.

Ora, si não havia organização definitiva, é obvio que os inspectores que exerciam os cargos em virtude de uma organização provisoria, de ensaio, eram funcionarios interinos que ainda não tinham adquirido direito aos respectivos cargos.

Si assim é, carece de procedencia o parecer, quando propõe a substituição da phrase da resolução pela expressão — «ficam garantidos os direitos».

Ainda que não tivessem ficado sem effecto as nomeações dos inspectores medicos escolares, nem por isso a questão mudaria de aspecto, desde que ao Conselho Municipal não é licito oppôr ao Prefeito embaraços no exercicio de uma funcção que só por lei expressa lhe pôde ser recusada.

Accresce que, não tendo o Poder Executivo Municipal liberdade de acção em relação ás nomeações alludidas, ficam os respectivos funcionarios fóra da sua alçada no que concerne ás demissões. Basta o enunciado desta proposição para que se comprehenda que a resolução velada viola a disposição legal que «prohibe ao Conselho, sob pena de nullidade, a creação de emprego, cargo ou qualquer funcção municipal vitalicia». (art. 8º da lei de 29 de dezembro de 1902).

O SR. PAULO DE FRONTIN — E' uma oppinião pessoal de V. Ex.; mas, não é do Senado,

O SR. REGO MONTEIRO — Estou dando a minha opinião. Peço venia a V. Ex. para também ter liberdade de opinião.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente.

O SR. REGO MONTEIRO — A citada disposição é corollario que logicamente decorre do principio constitucional que considera da essencia do regimen democratico a temporariedade no exercicio das funcções publicas, segundo a expressão de João Barbalho.

De accordo com o constitucionalista citado, o eminente juriconsulto Ruy Barbosa tem palavras lapidares para demonstrar que a vitaliciedade, importando em um privilegio, só pôde ser admitida excepcionalmente, por isso que, em relação aos cargos publicos, a temporariedade está para a vitaliciedade como a regra está para a excepção.

«Como quer que seja, ainda mesmo que contra a vitaliciedade não se tivessem manifestado tão emeritos paladinos, aqui não ha oportunidade para preconizar-se a sua virtude ou para patentear-se o seu defeito. Sobre o caso não se pôde abrir controversia, porque «legem habemus» e ao interprete sómente deve caber o encargo de applical-a.

Sendo assim, não é licito ao Conselho Municipal designar o pessoal necessario para exercer os cargos que crear para satisfazer as necessidades do serviço publico, porque neste caso a designação importa em vitaliciedade.

De facto, esse pessoal nomeado por uma resolução do Conselho Municipal no exercicio de funcções legislativas, fica «ipso facto» isento de demissão por parte do Prefeito que tem o dever de — «executar e fazer cumprir todas as deliberações ou ordens do Conselho, quando devidamente promulgadas.»

Expressamente designados ou nomeados pela resolução vetada, esses medicos escolares de fórma alguma podem ser demittidos pelo Executivo Municipal, cujo dever é acatar e cumprir a mesma resolução que vae agora entrar em vigor, approvada, como foi, pelo Senado.

Aliás é o proprio parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia que colloca esses funcçionarios em situação de vitaliciedade, porque outra significação não tem a phrase — «o Conselho procedeu com acerto garantindo o direito dos medicos aos logares que obtiveram...».

Si esses funcçionarios teem o seu direito garantido pelo Conselho, claro está que sobre elles nada pôde o Prefeito, o que significa que a sua vitaliciedade é incontestavel, porque nem ao menos a sua conservação está depedendo da clausula — «enquanto bem servirem».

Além destas razões, a conhecida regra de que — «quem pôde nomear é quem pôde demittir» — vem collocar os funcçionarios em questão fóra do alcance do poder demittente do Executivo Municipal.

Sendo o poder de demittir mais restricto que o de nomear, por isso que a autoridade que livremente nomeou nem

sempre tem competência para demittir, com maioria de razão incompetente deve ser o Prefeito para demittir empregados que uma resolução do Conselho expressamente garantiu nos cargos. Taes empregados, collocados em situação tão privilegiada, gosam evidentemente do direito de vitaliciedade.

Vitalicios, pois, devem ser considerados os inspectores medicos escolares «ex-vi» da resolução que o Senado acaba de prestigiar com o seu «placet».

Entretanto, não se pôde dar contravenção mais flagrante ao citado art. 8º da lei de 29 de dezembro de 1902.

Nestas condições, encarado á luz dos principios expostos e, provado que a resolução vetada violou o art. 19, § 7º, da lei de 20 de setembro de 1892, e o art. 8º da lei de 29 de dezembro de 1902, entendi que o «veto» devia ser approved e neste sentido dei o meu voto. — Rego Monteiro.

O Sr. Presidente — A declaração de V. Ex. será mencionada na acta e publicada no «Diario do Congresso».

Ninguem mais fazendo observações sobre a acta, dal-a-hei por approveda. (Pausa.)

Está approveda.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 148 — 1917

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São amnistiados todos os individuos implicados ou processados como tal nos successos de Mandos e Floriano Peixoto, Estado do Amazonas, em principio deste anno, sendo a referida amnistia ampla, tanto a civis como a militares, nos mesmos successos envolvidos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de outubro de 1917. — Sabino Barroso, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Alfredo Octavio Maygnier, 2º Secretario. — A. Comissão de Justiça e Legislação.

Telegramma da mocidade universitaria de S. Paulo, declarando confiar na resolução do Congresso e offerecendo seus serviços em defesa do direito. — Inteirado.

O Sr. João Lyra (Supplente, servindo de 2º Secretario) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 283 — 1917

Redacção final do projecto do Senado n. 20, de 1917, permitindo a livre importação da Europa e dos Estados Unidos da America do Norte, emquanto durar a guerra européa, da saccaria em que é exportado o café brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica isento de direitos e quaesquer outras taxas o retorno dos saccoes em que sejam exportados, emquanto durar a guerra européa, os productos agricolas do paiz, mediante as cautelas fiscaes necessarias.

Art. 2.º O Governo entrará em accôrdo com as companhias de vapores, nacionaes ou estrangeiras, que actualmente fazem o serviço de navegação, para o fim de obter a redução dos fretes de retorno da mesma saccaria.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 27 de outubro de 1917. — Walfredo Leal. — Eugenio Jardim.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no «Diario do Congresso».

O Sr. Walfredo Leal — Sr. Presidente, estando ausente dous membros da Commissão de Redacção, Srs. Eugenio Jardim e Thomaz Accioly, peço a V. Ex. que os substitua.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir o Sr. Eugenio Jardim e Thomaz Accioly, na Commissão de Redacção, os Srs. José Murtinho e Rego Monteiro.

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA PAGAMENTO A M. CAVASSÁ & COMP.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 45:100\$, para pagamento a M. Cavassa & Comp., pela construcção do vapor «Fernandes Vieira».

Approvada.

O Sr. Metello (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si concede dispensa de intersticio para que a proposição que acaba de ser approvada seja dada para ordem do dia da sessão proxima.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

CREDITOS' DIVERSOS PARA O MINISTERIO DO EXTERIOR

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 80, de 1917, que abre, pelo Ministerio das Relações Exteriores, os creditos supplementares de 60:000\$, papel, sendo 20:000\$ para cada uma das 1ª e 2ª consignações do material da verba 1ª, e 20:000\$ para a verba 2ª, e de 200:000\$, ouro, á verba 10ª, todas do art. 15 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno.

Approvada.

CREDITOS PARA DIVERSOS PAGAMENTOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos de 1.021:413\$858, para pagamento de domingos e feriados aos jornaleiros; de 10:000\$, ouro, e ao cambio de 27, para aquisição de notas de 1\$ e 2\$; e de 20:000\$ para attender a despezas com a trasladação dos restos mortaes do conselheiro Gaspar da Silveira Martins.

Approvada.

LICENÇA AO SR. TANCREDO FERREIRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 130, de 1917, concedendo um anno de licença a Tancredo Gonçalves Ferreira, collectór das rendas federacs em Varzea, Estado de Pernambuco, para tratamento de saude.

Approvada.

O Sr. Metello (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado si concede dispensa de interstício para que a ultima proposição que acaba de ser approvada entre na ordem do dia da proxima sessão.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão do projecto do Senado n. 25, de 1917, autorizando o Presidente da Republica a relevar a prescripção em que incorreu o direito de DD. Constança Backer e Luiza Backer, filhas do 2º tenente Josias George Backer, para se habilitarem á percepção do meio soldo que lhes competir (da Comissão de Finanças);

2ª discussão do projecto do Senado n. 26, de 1917, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10:933\$752, para pagar a Pedro Antunes Fagundes a differença de vencimentos a que tem direito (da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 45:100\$, para pagamento a M. Cavassa & Comp., pela construcção do vapor «Fernandes Vieira» (com pareceres favoraveis das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 130, de 1917, concedendo um anno de licença, a Tancredo Gonçalves Ferreira, collecter das rendas federaes em Varzea, Estado de Pernambuco, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos.

139ª SESSÃO, EM 29 DE OUTUBRO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azcredo, Metello, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzobio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme de Campos Seabra, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Paulo de Frontin, Buono de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Vidal Ramos, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pedro Borges, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Silverio Nery, Abdias Neves, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Brito, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menozes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Rodrigues Alves, Alfredo Ellis, Generoso Marques e Lauro Müller (24).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Thomaz Accioly (pela ordem) quiza á mesa uma declaração de voto, afim de que conste da acta.

Vem à Mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO

Declaro que, si tivesse comparecido à sessão de 26 do corrente, teria votado a favor da proposição da Camara dos Deputados reconhecendo e proclamando o estado de guerra entre o Brasil e a Alemanha.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1917. — Thomaz Accioly.

O Sr. Presidente — A declaração do nobre Senador pelo Ceará constará da acta e será publicada no «Diario do Congresso».

Não havendo mais quem faça observações sobre a acta, dal-a-hei por approvada. (Pausa.)

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Prefeito do Districto Federal enviando a mensagem com que submete á consideração do Senado as razões de seu «veto», opposto á resolução do Conselho Municipal equiparando aos alumnos do 4º anno da Escola Normal os que se acharem matriculados no 3º anno e dando outras providencias. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. João Lyra (servindo de 2º Secretario) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 284 — 1917

Redacção final da emenda do Senado substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1917, que permite, nas repartições competentes, o registro de contractos escriptos a machina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' permittido nas repartições competentes o registro dos contractos escriptos a machina ou impressos, assignados por quem esteja na disposição e livre administração de seus bens, com duas testemunhas e firmas reconhecidas, sendo rubricadas as respectivas folhas pelos interessados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1917. — Wal-fredo Leal. — Rego Monteiro. — José Murinho.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 285 — 1917

A' proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1917, o illustre Senador pelo Districto Federal Sr. Paulo de Frontin offereceu as seguintes

EMENDAS

Ao art. 2.º — Supprima-se.

Ao § 1.º do mesmo artigo, acrescente-se no final: « não funcionando nenhuma mesa do districto municipal, não poderá o eleitor votar em secção de outro districto municipal. »

O § 1.º assim modificado passará a constituir o art. 2º e o § 2º ficará como paragrapho unico.

Ao art. 3.º — Supprima-se.

Ao art. 4.º — Supprima-se o artigo e seus paragraphos.

Artigo additivo — Depois do art. 6.º

No § 5º do art. 9º e no art. 20 da mesma lei, substituam-se as palavras — «quarenta dias antes da eleição» por 30 dias antes da eleição — sendo consequentemente alteradas as disposições correspondentes do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (art. 8º, §§ 1º e 2º).

Artigo additivo — Depois do art. 8º.

Para os effeitos do § 3º do art. 5º da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, valida a carteira de identidade expedida pelo gabinete de identificação annexo á Inspectoria de Marinha a que se referem os artigos 36 e 37 do decreto numero 10.743, de 11 de fevereiro de 1914.

Ao art. 9.º — Substitua-se pelo seguinte:

As disposições desta lei são de natureza permanente excepto as do art. 1º que se referem unicamente ás eleições para a proxima legislatura.

A Comissão de Justiça e Legislação julga accitaveis todas as emendas; mas, considerando que o art. 1º da proposição trata de uma medida urgente e transitoria, lembra a conveniencia de serem adiadas as referidas emendas e bem assim as demais disposições da proposição da Camara para serem apresentadas quando se discutir o projecto, modificando a lei n. 3.138, de 2 d agosto de 1916, e por isso opina pela approvação da proposição com a seguinte

EMENDA

Eliminem-se o art. 2.º e os demais artigos até o fim.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1917. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Guilherme e Campos*, Relator. — *Raymundo de Miranda*. — *Arthur Lemos*. — A imprimir.

E' novamente lida, posta em discussão e approvada a redacção final do projecto do Senado n. 20, de 1917, permitindo a livre importação da Europa e dos Estados Unidos da America do Norte, enquanto durar a guerra européa, da saccaria em que é exportado o café brasileiro.

ORDEM DO DIA

FAVORES A DD. CONSTANÇA E LUIZA BACKER

2ª discussão do projecto do Senado n. 25, de 1917, autorizando o Presidente da Republica a relevar a prescripção em que incorreu o direito de DD. Constança Backer e Luiza Backer, filhas do 2º tenente Josias George Backer, para se habilitarem á percepção do meio soldo que lhes competir.

Approvado.

CREDITO PARA PAGAMENTO A PEDRO FAGUNDES

2ª discussão do projecto do Senado n. 26, de 1917, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10:933\$752, para pagar a Pedro Antonio Fagundes a differença de vencimentos a que tem direito.

Approvado.

PREMIO A M. CAVASSA FILHO & COMP.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 45:100\$, para pagamento a M. Cavassa Filho & Comp. pela construcção do vapor «Fernandes Vieira».

Approvada; vae ser submittida á sancção.

LICENÇA AO SR. TANCREDO FERREIRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 130, de 1917, concedendo um anno de licença a Tancredo Gonçalves Ferreira, collecter das rendas federaes em Varzea, Estado de Pernambuco, para tratamento de saude.

Approvada; vae ser submittida á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 114, de 1917, concedendo a João Luiz de Oliveira, servente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis meses de licença, com metade da diaria e em prorogação, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1917, concedendo a Alfredo Fernandes de Souza, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 44, de 1916, que autoriza o Governo a fazer reverter ao quadro activo dos officiaes medicos da Armada, sem as vantagens pecuniarias atrazadas, o capitão de fragata reformado Dr. Alvaro dos Santos Imbassahy (da Commissão de Marinha e Guerra e com pareceres contrarios da de Finanças e daquella sobre a emenda substitutiva apresentada).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

140ª SESSÃO EM 30 DE OUTUBRO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs.: A. Azeredo, Metello, Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Dantas Barreto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Seabra, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanahara, Paulo de Frontin, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Vidal Ramos, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs.: Pedro Borges, Pereira Lobo, Silverio Nery, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, José Euzebio, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Rodrigues Alves, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Lauro Müller (23).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do Sr. Senador Generoso Marques, communicando que, si estivesse presente á sessão em que foi approvada a proposição relativa á situação do Brasil na conflagração européa, teria votado a favor. — Inteirado.

Do Sr. Dr. Edmundo Muniz Barreto, presidente da Associação dos Empregados Publicos Civis, saudando o Senado pelo seu accendrado patriotismo approvando unanimemente o projecto de lei referente á situação do Brasil na politica internacional. — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 286 — 1917

A proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1912, manda computar para todos os effeitos o tempo em que o então 1º tenente da Armada Augusto Theotônio Pereira esteve na reserva, com licença, para empregar-se na marinha mercante.

A Comissão de Justiça e Legislação, tendo em vista os pareceres das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, entende que a proposição deve ser approvada pelo Senado com a emenda offerecida por esta ultima Comissão.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1917. — *Adolpho Gordo*, Presidente e Relator. — *Raymundo de Miranda*. — *Guilherme e Campos*. — *Arthur Lemos*.

PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 78, DE 1917 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Em virtude de requerimento approvado pelo Senado, voltou á Comissão de Marinha e Guerra, para interpor um novo parecer, a proposição da Camara dos Deputados, que manda contar para todos os effeitos o tempo em que o então 1º tenente da Armada, Augusto Theotônio Pereira, esteve na reserva, com licença, para se empregar na marinha mercante nacional.

Esta questão ha já alguns annos que depende de solução do Congresso. Ella provém de um requerimento feito pelo

interessado em 1911, no qual foi historiado o motivo dessas licenças determinadas por um desastre que inutilizou o supplicante para o serviço activo, durante um certo tempo, impedindo que elle se apresentasse opportunamente para gozar das vantagens do decreto da amnistia de 1898 e ficando assim obrigado a passar para a reserva, afim de se empregar na marinha mercante.

Foi como commandante de um navio do Lloyd Brasileiro que o supplicante soffreu o desastre alludido, do qual resultou uma fractura na mão direita, tendo sido submettido a duas operações cirurgicas e só ficando restabelecido em outubro de 1903, quando voltou á actividade de seu posto na marinha de guerra.

Desse imprevisto resultou que os officiaes, seus collegas e que com elle foram revoltosos, que se apresentaram ao serviço activo, depois de um estadio de dous annos de inactividade por força do decreto n. 310, de 21 de outubro de 1895, puderam gozar das vantagens da lei de 1898, que supprimiu as restricções da amnistia, menos quanto ás promoções já realizadas, ficando o supplicante em posição inferior, porquanto as licenças que lhe foram concedidas em face do que dispunham os decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889 e 3.417, de 27 de setembro de 1899, determinaram a perda de sua antiguidade, relativa ao tempo em que estivera na reserva e reduziam pela metade o tempo de serviço do referido official.

E em virtude destes dispositivos a antiguidade do requerente foi reduzida de tres annos, nove mezes e cinco dias e o seu tempo de serviço militar diminuido de um anno, dez mezes e dezeseite dias.

Afim de desfazer essa trisante desigualdade de situações, por julgar-se em condições de merecer as mesmas garantias o supplicante veio pedir o auxilio do Congresso Nacional, que obtiveram os demais officiaes aministiados.

Com relação ao supplicante verifica-se presentemente uma circumstancia, que merece ser assignalada, porque facilita a sua pretensão. E' que o requerente já promovido «por merecimento» ao posto de capitão de mar e guerra, vido «por merecimento» ao posto de capitão de mar e guerra, consistindo, portanto, o deferimento do seu pedido em uma pequena alteração da escala dos officiaes da referida classe, sem produzir nenhuma promoção e sem trazer igualmente nenhum augmento de despeza, como pareceu á douta Commissão de Finanças no seu parecer referente á mesma questão.

Accrescente-se ainda, que a promoção ao posto de contra-almirante é sempre feita de accôrdo com a legislação em vigor pela livre escolha do Governo, sem preferencias de antiguidades e apenas attendendo á capacidade dos con-

correntes e aos serviços prestados pelos officiaes preferidos para aquelles postos de responsabilidade e distincção.

Assim, o favor requerido pelo commandante Theotônio, importando sómente na alteração da escala dos capitães de de mar e guerra, de modo que o supplicante vá occupar o n. 13, facilita, digamos, a graduação do referido official no posto de contra-almirante, em tempo indefinido, mas, esta circumstancia não viria alterar a situação actual e apenas influiria para o caso de um reforma futura.

E' preciso, porém, lembrar que o Congresso Nacional, por uma disposição recente, que está em vigor, impediu que os officiaes reformados recebam por effeito de sua reforma maiores vencimentos do que os que lhes competem na effektividade militar.

Por ultimo, assignalamos que a lei actual do orçamento permittiu que os officiaes, que assim requeressem, fossem licenciados para tratar dos seus interesses, sem perda da respectiva antiguidade.

O supplicante, fóra do serviço militar, não se dedicou ao commercio, nem ás industrias, mas aproveitando esse periodo de afastamento, por força das restricções da amnistia de 1895, empregou-se como commandante de um dos navios do Lloyd, em viagens constantes pela nossa costa marítima, o que quer dizer que se manteve sempre no desempenho da função de official da Marinha Brasileira.

A proposição da Camara dos Deputados, mandando contar ao referido official aquella antiguidade, merece, pois ser approvada pelo Senado, apesar de ser uma lei de favor, mas que se justifica principalmente depois da publicação do decreto, que acabou com as ultimas restricções da amnistia para os revoltosos de 1893.

O Relator deste parecer póde affirmar que o alludido decreto, quando applicado ao Exército, veiu favorecer a um official que estava na segunda classe e que só se apresentou tendo sido julgado prompto, para aguardar a respectiva promoção; e, póde ainda mencionar o caso de um official, que devia ser colhido pela reforma compulsoria e que a mesma lei salvou permittindo-lhe a promoção no posto de official superior.

Deante desses factos conhecidos, a Commissão de Marinha e Guerra não póde deixar de ser favoravel á presente proposição, que se refere a um official distincto, como é o actual commandante do couraçado *S. Paulo*, e pela certeza de que este projecto não virá aggravar por qualquer fórma a situação do Thesouro Nacional, conforme a informação do Almirantado constante do parecer junto, com o qual está tambem de accordo o illustre Sr. Ministro da Marinha.

Sala das Commissões, 25 de junho de 1917. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *Soares dos Santos*, Relator. — *A. Indio do Brasil*. — *F. Mendes de Almeida*.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS N. 164, DE 1917, E EMENDA
A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

A Comissão de Finanças manifestou-se contraria a proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1912, mandando computar, «para todos os effeitos», o tempo em que o então 1º tenente da Armada Augusto Theotônio Pereira esteve na reserva, com licença para empregar-se na mercante nacional.

Submettido o assumpto a debate no plenario, os Srs. Senadores Soares dos Santos e Indio do Brasil requereram que a proposição voltasse ás Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, ouvindo-se tambem a de Justiça e Legislação sobre novos documentos apresentados.

A primeira das mencionadas Comissões já se manifestou favoravelmente á proposição, salientando que, em vista da informação do Almirantado, o Thesouro não será de modo algum onerado e que, nem mesmo para ser promovido o official de que se trata, contribuirá a concessão solicitada, hoje já estando no posto de catião de mar e guerra, não poderá ter mais accesso dependente de antiguidade.

Nestas condições, a Comissão de Finanças não tem fundamento para deixar de reconsiderar o parecer emittido, aconselhando, porém, que a proposição seja approvada com a seguinte

EMENDA

Em vez de: «para todos os effeitos» diga-se: «só para o effeito da antiguidade».

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *Francisco Sá*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Erico Coelho*. — A imprimir.

N. 287 — 1917

Parecer sobre as emendas offerecidas á proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1917

O art. 2º do projecto dispõe que as estradas de ferro officiaes e particulares devem construir e conservar fechos nas margens das linhas que cortem campos de pastagens de criação ou engorda.

O Sr. Senador Paulo de Frontin offereceu uma emenda supprimindo esta disposição.

A Comissão tambem apresentou uma emenda propondo que a mesma disposição seja substituida pela do art. 2º do decreto n. 1.930, de 30 de abril de 1857, que obriga as es-

tradas de ferro a construir e manter fechos, em ambos os lados das linhas em toda sua extensão.

E considerando que esses fechos são convenientíssimos, não só ás estradas, como aos proprietarios marginaes, a Comissão mantém sua emenda, considerando prejudicadas as emendas do Sr. Senador Paulo de Frontin.

Sala das Commissões, 29 de outubro de 1917. — *Adolpho Gordo*, Presidente e Relator. — *Raymundo de Miranda*. — *Guilherme e Campos*. — *Arthur Lemos*.

EMENDAS Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 128, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao art. 2º — Supprima-se.

Ao art. 3º — Supprima-se as palavras: « assim como a falta ou má conservação dos fechos a que se refere o art. 2º.

No paragrapho unico — Eliminem-se as palavras: " e dos fechos .

Sala das sessões, 27 de julho de 1917. — *Paulo de Frontin*. — A imprimir.

N. 288 — 1917

A Comissão de Justiça e Legislação, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados, n. 120, de 1917, que manda computar, para aposentadoria, aos ministros do Supremo Tribunal Federal que contarem, pelo menos, seis annos de effectivo exercicio, o tempo de serviços prestados nos Estados em funções do Poder Judiciario e reconhecendo a sua justiça, é de parecer que seja approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, 29 de outubro de 1917. — *Adolpho Gordo*, Presidente e Relator. — *Raymundo de Miranda*. — *Guilherme e Campos*. — *Arthur Lemos*. — A' Comissão de Finanças.

E' novamente lida, posta em discussão que se encerra sem debate, a redacção final da emenda do Senado substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1917, que permite, nas repartições competentes, o registro de contractos escriptos a machina.

O Sr. Presidente — Não havendo numero no recinto, vou mandar procedr á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se a ausencia dos Srs. Lopes Goncalves, Abdias Neves, Cunha Pedrosa, Raymundo de Miranda, Indio do Brasil, A. Azeredo e Soares dos Santos (7).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 29 Srs. Senadores.

Não ha numero; fica adiada a votação.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO SR. JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 114, de 1917, concedendo a João Luiz de Oliveira, servente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade da diaria e em prorrogação, para tratamento de saúde.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. ALFREDO DE SOUZA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1917, concedendo a Alfredo Fernandes de Souza, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde.

Adiada a votação.

FAVORES AO DR. ALVARO IMBASSAHY

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 44, de 1916, que autoriza o Governo a fazer reverter ao quadro activo dos officiaes medicos da Armada, sem as vantagens pecuniarias atrazadas, o capitão de fragata reformado Dr. Alvaro dos Santos Imbassahy.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1917, que permite, nas repartições competentes, o registro de contractos escriptos a machina ou impressos.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 114, de 1917, concedendo a João Luiz de Oliveira, servente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade da diaria e em prorrogação, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1917, concedendo a Alfredo Fernandes de Souza, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 44, de 1916, que autoriza o Governo a fazer reverter ao quadro activo dos officiaes medicos da Armada, sem as vantagens pecuniarias atrazadas, o capitão de fragata reformado Dr. Alvaro dos Santos Imbassahy (da Commissão de Marinha e Guerra e com pareceres contrarios da de Finanças e daquella sobre a emenda substitutiva apresentada);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1917, que manda adiar para 1 de março vindouro, a eleição para renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado, para ser realizada conjuntamente com a de Presidente e Vice-Presidente da Republica para o quadriennio de 1918 a 1922 (com parecer contraria da Commissão de Justiça e Legislação ás emendas do Sr. Paulo de Frontin e offerecendo outras suppressivas dos arts. 2º a 9º);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1917, que define o delicto da falsificação dos adubos chimicos e regula o seu commercio (com emendas da Commissão de Agricultura, Industria, Commercio e Artes, já approvadas);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 80, de 1917, que abre, pelo Ministerio das Relações Exteriores, os creditos supplementares de 60:000\$, papel, sendo 20:000\$ para cada uma das 1ª e 2ª consignações do material da verba 1ª, e 20:000\$ para a verba 2ª, e de 200:000\$, ouro, á verba 10ª, todas do art. 15 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos de 1.621:413\$858, para pagamento de domingos e feriados aos jornaleiros; de 10:000\$, ouro, e ao cambio de 27, para aquisição de notas de 1\$ e 2\$; e de 20:000\$ para attender a despezas com a transladação dos restos mortaes do conselheiro Gaspar da Silveira Martins (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

140ª SESSÃO, EM 31 DE OUTUBRO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Indio do Brasil, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Seabra, João Luiz Alves, Erico Coelho, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Lauro Müller, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azevedo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Silverio Nery, Arthur Lemos, José Euzebio, Abdias Neves, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Rodrigues Alves, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Vidal Ramos (29).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. João Lyra (Supplente, servindo de 1º Secretario) dá conta de seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 149 — 1917

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Os guardas de dormitórios dos trens da Estrada de Ferro Central do Brasil gosarão os direitos e regalias concedidos ao guarda geral da estação, Central da mesma estrada, sem augmento de vencimentos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de outubro de 1917. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — João David Perretta, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Telegramma do coronel Gurgel do Amaral, commandante superior da Guarda Nacional do Estado de Matto Grosso, congratulando-se com o Senado pela patriotica attitude dos poderes publicos declarando o estado de guerra contra o Imperio Allemão, deante dos novos attentados á soberania do Brasil. — Inteirado.

Requerimento do Sr. Casemiro Alberto da Costa, presidente da Companhia Edificadora, propondo-se a montar estaleiros para a construcção naval e pedindo isenção de impostos e licenças federaes e municipaes, durante vinte annos, para as officinas, fornos, estaleiros, escriptorios, depositos, casas para operarios e installações auxiliares, etc. — A's Comissões de Obras Publicas e de Finanças.

O Sr. José Murtinho (Supplente, servindo de 2º Secretario) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 289 — 1917

Em cumprimento de disposição regimental, a Comissão de Marinha e Guerra vem dar o seu parecer sobre a proposição n. 73. de 1917, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1918.

Esse projecto, aliás, pouco differe, nos seus differentes itens, da lei vigente, de sorte que a Comissão julgou conveniente aconselhar a approvação da proposta do Governo, apenas modificando-a na parte relativa ao tempo de serviço admittido para os sargentos, afim de incluir no mesmo dispositivo os amanuenses do Exercito.

Convém assignalar, antes de tudo, que a situação actual do paiz poderá exigir o augmento do effectivo das forças, para satisfazer ás necessidades de uma mobilização; mas esta hypothese fôra já prevista pelo projecto com a autorização dada ao Governo pelo § 6º do art. 1º para ser elevado o mesmo effectivo ao maximo, de accôrdo aliás com o decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro de 1915.

Reservada assim, dentro desta autorização, a possibilidade de ser elevado o effectivo actual determinado pelo projecto de fixação de terra, de modo a facilitar em qualquer momento, julgado preciso, o problema da defesa nacional, a Comissão passa a dar o seu parecer sobre o mesmo projecto, tendo em vista as modificações já approvadas pela Camara.

Com este proposito, a Comissão lembra que as emendas vindas da Camara alteram a proposta do Governo em dous pontos secundarios, sem attingir o objectivo que teve em vista a Comissão de Marinha e Guerra daquella Casa do Congresso, por isso que as emendas suppressivas do n. 3 do art. 5º e n. 1 do art. 6º não melhoram o serviço militar, em

nada contribuindo para a exclusão dos engajamentos e reengajamentos, por isso que essas providencias figuram no projecto como medidas lembradas nos outros artigos da referida proposição.

Assim é que sob aquelle fundamento a Camara supprimiu o n. 3 do art. 5º, que permittia o engajamento para os artifices pertencentes aos batalhões de engenharia; pelo mesmo motivo foi supprimido o n. 1 do art. 6º, que permittia o reengajamento de sargentos habilitados, até completarem 10 annos de serviço.

A Commissão de Marinha e Guerra do Senado, porém, não pôde comprehender esse rigor que manda excluir dos batalhões de engenharia os artifices, não permittindo o seu engajamento, quando essa classe de soldados tem sido tão aproveitada e se torna tão necessaria, pela especialidade dos serviços que lhe são affectos e dos quaes estão dependentes os mais urgentes problemas de nossa organização militar. O seu emprego na construcção das estradas de ferro consideradas estrategicas e no levantamento de pontes e das linhas telegraphicas, que cortam as regiões quasi desconhecidas do Brasil, além de outros serviços que podem ser prestados pelos batalhões de engenharia, e que dependem de conhecimentos technicos, não podem ser alcançados no curto prazo de dous annos, conforme a exigencia contida no art. 4º da proposição.

Quanto aos sargentos que tiverem mais de quatro annos de serviço e que o Governo reconheceu serem necessarios, propondo os seus reengajamentos successivos, até completarem 10 annos de permanencia nas fileiras, julga a Commissão que esta providencia é acertada, porque os alludidos inferiores têm uma parte importante na instrucção das outras praças e só foram promovidos mediante concursos em que revelaram aptidões, que não devem ser contrariadas pelas restricções do tempo de serviço militar.

Demais, é sabido que o Exército nacional atravessa actualmente uma phase de transição em que os novos serviços relativos á aviação, á radiographia e ao aperfeiçoamento das outras armas combatentes exigem uma contribuição pessoal, que, para ser efficiente, reclama tambem uma maior somma de esforços pela aprendizagem nas fileiras, não sendo por isso de desprezar a collaboraçã dos sargentos que, por serem praticos nos exercicios das respectivas armas, podem facilitar extraordinariamente a tarefa dos officiaes nos quartéis.

E' para notar todavia a contradicção entre a exigencia de não ser permittido o reengajamento dos sargentos até completarem 10 annos de serviço e a facilidade com que a proposição admite a continuacão de praças empregadas nos serviços de coudelarias, emquanto hem servirem.

Ao mesmo tempo o projecto permittie que os sargentos que na data da promulgacão da actual lei de forças de terra,

já contavam mais de 10 annos de serviços possam continuar nas fileiras até completarem 20 annos de praça.

Este dispositivo, que se refere evidentemente aos inferiores arregimentados, não attinge aos amanuenses, os quaes ficam assim com o direito de ser transferidos para a fileira em qualquer tempo, mesmo depois de terem completado 20 annos de serviço, de accôrdo com o art. 8º do decreto n. 8.202, de 8 de setembro de 1910, mandado vigorar mais tarde por aviso interpretativo do Ministerio da Guerra.

Si os amanuenses podem servir em taes condições, sem prejuizo do serviço militar, até completarem a idade de 45 annos, não é justo que igual favor não seja concedido aos outros, que sempre se tenham distinguido por sua conducta civil e militar, merecendo por isso a situação de tolerancia que a lei actual prudentemente lhes concedeu e que o projecto revidará para equiparal-os aos primeiros, homologando o acto do Executivo e sujeitando por este modo os sargentos do Exército, sem distincção de quadros, ao mesmo regimen legal.

Um outro ponto que dá logar á controversia é o que se refere ao art. 7º da proposição, assim redigido:

«Serão applicados aos processos dos sorteados insubmissos as disposições relativas ao processo de deserção.»

O Relator teve escrupulos em aceitar este dispositivo; deante da interpretação que se pudesse dar ás expressões — «sorteados insubmissos» — que nelle se contém e que não estão claramente definidas, podendo dar logar a violencias; por irregularidades contidas nas decisões das juntas de sorteio, ou mesmo na formação dos processos, das quaes pudessem resultar attentados contra os direitos individuaes.

Na duvida, o Relator pediu a audiencia da Comissão de Constituição e Diplomacia, rogando o seu parecer sobre a applicação que no caso podia ter o art. 72, § 22, da Constituição da Republica, tanto mais que a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, permittiu os recursos voluntarios contra as decisões das juntas de sorteios instituindo como conselho revisor o Supremo Tribunal Militar e deste modo, creando outros elementos de defesa para os sorteados, cuja insubmissão só devia ser reconhecida depois que tivessem sido esgotados todos os recursos dentro dos prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

Estas restricções impunham certo cuidado para acceptação do dispositivo do projecto, tanto mais que se trata de uma questão de direito substantivo, que só, por excepção; pôde ser resolvida por uma lei annua, de character provisorio.

A douta Comissão de Constituição, não tendo comprehendido o intuito da consulta, que se referia aos «sorteados insubmissos», considerados previamente como «desertores»; por um artigo expresso de lei, sem estabelecer nenhuma preliminar como característica do crime por elles commettido,

chegou entretanto a um resultado que não fôra previsto na consulta, desde que foi lembrado o art. 57 da lei do sorteio vigente, assim redigido:

«Art. 57. Os sorteados, desde o prazo estabelecido para a sua apresentação, ficam considerados como soldados de 1ª linha e, como taes, sujeitos ás leis e regulamentos militares».

A data estabelecida para a apresentação do sorteado ficou estabelecida de accôrdo com a citada lei, como sendo o inicio da preparação militar, de sorte que o não cumprimento do art. 54 da mesma lei determinará o principio de insubordinação, tornando o mesmo sorteado como incurso nas penas disciplinares dos regulamentos do Exército; mas dahi não se pôde concluir que aquelles que não se apresentarem aos respectivos quartéis nos prazos marcados para a sua incorporação, devam ser processados como desertores.

Desde que a honrada Commissão de Constituição e Diplomacia julgou em seu parecer que os sorteados insubmissos, que não são militares propriamente ditos, ficam sujeitos ao fôro militar, impõe-se como consequencia necessaria a concretização em lei de um dispositivo declarando que os mesmos são desertores, afim de que lhes seja applicado o processo especial referente a este crime, que não é o da insubordinação, como se poderia tambem deduzir pelo art. 57 da lei acima citada.

Assim, a Commissão de Marinha e Guerra é de parecer que seja mantido o art. 7º da proposição, em face da preliminar reconhecida de que os sorteados insubmissos são «ipso facto» desertores.

Em conclusão e de accôrdo com o parecer acima, a Commissão de Marinha e Guerra apresenta á consideração do Senado as seguintes

EMENDAS

a) Seja mantido o n. 3 do art. 5º da proposta, que a Camara supprimiu e que está assim redigido:

3º, artifices pertencentes aos batalhões de engenharia.

b) Restabeleça-se o n. 1 do art. 6 da proposta do Governo, supprimido pela Camara e assim redigido:

1º, os sargentos até completarem 10 annos de serviço.

c) Substitua-se o n. 1 do art. 6º da proposição, que passa a ser o n. 2, pelo seguinte:

2º, os sargentos que, ao tempo da promulgação da actual lei de fixação de forças de terra, contavam mais de 10 annos de bons serviços, incluídos os sargentos amanuenses, poderão

continuar como reengajados, até completarem 45 annos de idade.

Sala das Commissions, 30 de outubro de 1917. — Pires Ferreira, Presidente. — Soares dos Santos, Relator. — A. Indio do Brazil. — F. Mendes de Almeida.
PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 73, DE 1917, A QUE SE

REFEREM AS EMENDAS SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1918 constarão:

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes e quadros creados pelas leis ns. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e 2.232, de 6 de janeiro de 1910, com alterações do decreto n. 11.518, de 10 de março de 1915.

§ 2.º Dos aspirantes a official.

§ 3.º Dos alumnos das escolas militares;

§ 4.º Dos amanuenses em numero de 150.

§ 5.º De 34.098 praças de pret. distribuidas pelas unidades do Exercito, remodeladas pelo decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro de 1915, de accôrdo com o quadro de effectivos minimos organizado pelo Estado Maior do Exercito.

§ 6.º O effectivo em praças de pret. de que trata o paragrapho anterior, poderá ser elevado ao maximo, de accôrdo com a lettra a do art. 20, do decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro de 1915, no caso de mobilização.

Art. 2.º Os claros das differentes unidades do Exercito serão preenchidos por voluntarios, ou na falta destes por cidadãos sorteados nos Estados onde os corpos da tropa tiverem a sua séde.

Paragrapho unico. No Districto Federal, uma parte do contingente será fornecida por pessoal trazido de todos os Estados que constituem as seis primeiras regiões militares.

Art. 3.º Os cidadãos que, na vigencia da presente lei, se alistarem para servir voluntariamente no Exercito ou forem sorteados para o serviço activo, perceberão como soldados apenas o soldo.

Art. 4.º O tempo de serviço no Exercito activo é no maximo de dous annos.

Art. 5.º Na vigencia desta lei poderão engajar-se por mais dous annos, para a arma a que pertencerem, as praças que tiverem concluido o tempo de serviço e, além da boa conducta civil e militar e a idade maxima de 28 annos completos, forem:

1º, os sargentos e cabos de todas as armas ou apontadores da arma da artilharia;

2º, os anspçadas e praças simples, voluntarios ou sorteados, até 10 % de cada companhia, esquadrão, bateria ou estado menor.

Art. 6º Poderão reengajar-se, satisfazendo a condição de conducta acima estabelecida:

1º, os sargentos attingidos pelo art. 6º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917, até completarem 20 annos de serviço;

2º, os cabos habilitados com o concurso para sargento, os musicos, os corneteiros e tambores de todas as armas e os conductores da arma de artilharia, uma vez;

3º, as praças empregadas nos serviços especiaes das coude-larias.

Art. 7º Serão applicadas aos processos dos sorteados in-submissos as disposições relativas ao processo de deserção.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de agosto de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Marcello Silva*, 1º Secretario interino. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente a proposição da Camara dos Deputados, mandando considerar reformado no posto de 2º tenente do Exercicio, da data desta lei, o 1º sargento Francisco Manoel de Almeida, e verificando que suas allegações de ter sido invalidado em serviço militar, são justificadas com attestados que merecem fé, tanto que a Camara dos Deputados com elles baseou sua decisão, é de parecer que a proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1917, entre em discussão e seja adoptada pelo Senado.

Sala das Commissões, 30 de outubro de 1917. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *F. Mendes de Almeida*, Relator. — *Soares dos Santos*. — *A. Indio do Brasil*. — A' Commissão de Finanças.

N. 294 — 1917

O 1º sargento do Corpo de Bombeiros, mestre da banda dessa corporação, allegando os serviços, que constam de sua petição e foram provados pelos documentos que apresentou e foram examinados pela Commissão de Marinha e Guerra, pediu ser considerado como 2º tenente honorario do referido Corpo.

A Commissão, attendendo ao merecimento do peticionario, deliberou conformar-se com a opinião da Commissão

de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados, rejeitando a modificação que propunha o Relator, abaixo assignado, de ser o mesmo graduado, em vez de se lhe conferir honras do posto; pelo que, é de parecer que a proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1917, entre em discussão e seja adoptada pelo Senado.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1917. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *F. Mendes de Almeida*, Relator. — *A. Indio do Brasil*, vencido na preliminar. — *Soares dos Santos*.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS N. 177, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Comissão de Finanças nada tem a dizer sobre a proposição n. 119, da Camara dos Deputados, que concede ao 1.º sargento mestre de musica da banda do Corpo de Bombeiros, as honras do posto de 2.º tenente, por merecimento, pois, não trazendo onus ao Thesuro, escapa o assumpto á sua competencia.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Bueno de Paiva*, Relator. — *João Lyra*. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *João Luiz Alves*. — *Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DE CAMARA DOS DEPUTADOS N. 113, DE 1917 A QUE SE REFERE OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao 1.º sargento mestre de musica da banda do Corpo de Bombeiros, *Albertino Ignacio Pinzeitel*, por merecimento, as honras do posto de 2.º tenente da mesma corporação; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1.º de outubro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 1.º Secretario interino. — *João David Perenta*, 2.º Secretario interino. — A' imprimir.

N. 292 — 1917

A Camara dos Deputados, na proposição n. 134, de 1917, concedeu melhoria de reforma, no posto de 2.º tenente do Exercito, ao 1.º sargento reformado *João de Almeida Alves* (reformado, por ter sido julgado incapaz do serviço do Exercito), em consequencia de ferimentos recebidos em operações de guerra, e mandou que fosse essa reforma melhorada nos termos da ultima parte do § 3.º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815.

A proposição da Camara dos Deputados é inteiramente justificavel, pelo que a Commissão de Marinha e Guerra é de parecer que a proposição da Camara dos Deputados n. 134, de 1917, entre em discussão e seja adoptada pelo Senado.

Sala das Commissões, 30 de outubro de 1917. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *F. Mendes de Almeida*, Relator. — *Soares dos Santos*. — *A. Indio do Brasil*. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. Rosa e Silva — Sr. Presidente, não tenho por habito fazer declarações de voto, mas, no momento, julgo do meu dever consignar nos «Annaes» do Senado que não tenho comparecido ás sessões, ultimamente, por motivo de saude, e por isso deixei de concorrer com o meu voto para a resolução legislativa que reconheceu o estado de guerra existente entre a Allemanha e o Brasil. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Cunha Pedrosa (*) — Sr. Presidente, a Sociedade Brasileira de Pediatria tomando, justo interesse pela questão da assistencia aos menores abandonados constante do projecto do Senador Alcindo Guanabara, nomeou uma commissão especial dentre seus membros, para estudar o projecto na parte relativa aos auxilios á infancia abandonada menor de sete annos. Essa Commissão, na ultima reunião da douda instituição, apresentou o seu relatorio, no qual suggere poderosas medidas.

Rogo, por isso, a V. Ex. consulte o Senado se consente a publicação da respectiva acta no «Diario do Congresso», affirmo de que a mesma sirva de subsidio á digna Commissão de Justiça e Legislação, onde se acha pendente de parecer o projecto do nosso illustre collega. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Cunha Pedrosa requer que seja publicada no «Diario do Congresso» a ultima acta da Sociedade Brasileira de Pediatria.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvedo.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

ADIAMENTO DAS ELEIÇÕES FEDERAES

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1917, que manda adiar para 1 de março vindouro, a eleição para renovação da Camara dos

Deputados e do terço do Senado, para ser realizada conjuntamente com a de Presidente e Vice-Presidente da República para o quadriênio de 1918 a 1922.

Adiada a votação.

COMMERCIO DE ADUBOS CHIMICOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1917, que define o delicto da falsificação dos adubos químicos e regula o seu commercio.

Adiada a votação.

CREDITOS PARA O MINISTERIO DO EXTERIOR

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 80, de 1917, que abre, pelo Ministerio das Relações Exteriores, os creditos supplementares de 60:000\$, papel, sendo 20:000\$ para cada uma das 1ª e 2ª consignações do material da verba 1ª, e 20:000\$ para a verba 2ª, e de 200:000\$, ouro, á verba 10ª, todas do art. 15 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno.

Adiada a votação.

CREDITOS DIVERSOS AO MINISTERIO DA FAZENDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos de 1.621:413\$858, para pagamento de domingos e feriados aos jornaleiros; de 10:000\$, ouro, e ao cambio de 27, para aquisição de notas de 1\$ e 2\$; e de 20:000\$ para attender a despesas com a transladação dos restos mortaes do conselheiro Gaspar da Silveira Martins.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1917, que permite, nas repartições competentes, o registro de contractos escriptos a machina;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 114, de 1917, concedendo a João Luiz de Oliveira, servente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade da diaria e em prorogação, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1917, concedendo a Alfredo Fernandes de Souza, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 44, de 1916, que autoriza o Governo a fazer reverter ao quadro activo dos officiaes medicos da Armada, sem as vantagens pecuniarias atrazadas, o capitão de fragata reformado Dr. Alvaro dos Santos Imbassahy (da Commissão de Marinha e Guerra e com pareceres contrarios da de Finanças e daquella sobre a emenda substitutiva apresentada);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1917, que manda adiar para 1 de março vindouro, a eleição para renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado, para ser realizada conjuntamente com a de Presidente e Vice-Presidente da Republica para o quadriennio de 1918 a 1922 (com parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação ás emendas do Sr. Paulo de Frontin e offerecendo outras suppressivas dos arts. 2º e seguintes);

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1917, que define o delicto da falsificação dos adubos chimicos e regula o seu commercio (com emendas da Commissão de Agricultura, Industria, Commercio e Artes, já approvadas);

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 80, de 1917, que abre, pelo Ministerio das Relações Exteriores, os creditos supplementares de 60:000\$, papel, sendo 20:000\$ para cada uma das 1ª e 2ª consignações do material da verba 1ª, e 20:000\$ para a verba 2ª, e de 200:000\$, ouro, á verba 10ª, todas do art. 15 da Lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos de 1.021:413\$858, para pagamento de domingos e feriados aos jornaleiros; de 10:000\$, ouro, e ao cambio de 27, para aquisição de notas de 1\$ e 2\$, e de 20:000\$ para attender a despesas com a trasladação dos restos mortaes do conselheiro Gaspar da Silveira Martins (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão do projecto do Senado n. 25, de 1917, autorizando o Presidente da Republica a relevar a prescripção em que incorreu o direito de DD. Constança Backer e Luiza Backer, filhas do 2º tenente Josias George Backer, para se habilitarem á percepção do meio soldo que lhes competir (da Commissão de Finanças);

3ª discussão do projecto do Senado n. 26, de 1917, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10:933\$752, para pagar a Pedro Antonio Fagundes a differença de vencimentos a que tem direito (da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

Publicação feita por ordem da Mesa, em virtude de deliberação do Senado:

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA

Realizou-se em 13 do corrente a quarta sessão ordinaria desta sociedade, no edificio da Cruz Vermelha. Abriu a sessão o professor Fernandes Figueira, presidente, que foi secretariado pelos Drs. Quartim Pinto e Alfredo Neves.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o professor Fernandes Figueira apresentou um caso recente, curado, de syndrome cephaloplegica. Ha mais ou menos dous annos levou á Sociedade de Neurologia um doentinho com a referida syndrome, que, pela primeira vez, então descreveu. A creança, depois de phenomenos pseudo-grippaes — anciédade, choro, suores — manifestados durante a noite, ficou a subitas com a cabeça cahida. Passados cinco ou seis dias estava inteiramente curada, depois da simples applicação de linimento anodyno. Pergunta que doença teria sido essa. Passando em resenha os casos de ptose da cabeça em nenhum pôde enquadrar a referida syndrome, nem nas paralyrias alternas, nem nas vertigens paralyzantes. Na vertigem paralyzante ou «Kubisagari» do Japão o doente cahe em meio das occupaões, o ataque é curto (alguns minutos) e repetido. Nas paralyrias das doenças familiares com pescoço molle ha pseudo-manifestações paralyticas. O torcicolo espasmodico não cabe também na especie. Assim lembrou fosse, talvez, uma fórma atypica da doença de Heine-Medin. Os autores, que descrevem as paralyrias infantis, chamam doença de Heine-Medin uma enfermidade que, em surtos epidemicos, compromette adultos e creanças, com lesões que alcançam até os nucleos bulbares e cerebraes.

A paralyria infantil é denominada Heine-Medin quando são comprometidos estes nucleos. Além de uma observação do Dr. Oswaldo de Oliveira, foi o orador quem observou, no Rio de Janeiro, os primeiros casos com character epidemico. Gomes de Faria por essa occasião colheu em os doentinhos o muco nasal, que injectou em macacos,

Pensou se tratasse de Heine-Medin, comquanto os autores só descrevem fórmias atypicas nas grandes epidemias; os casos que registrou são no emtanto muito frequentes; só no corrente anno, de dez a quinze casos que acompanhados, sete ou oito evoluíram com essa fórmia anomala. Conclue, portanto, a se tratar de Heine-Medin, é de suppor seja uma fórmia atypica, especial do Rio de Janeiro. Não encontra nos autores a sua descripção; o proprio Medin não a refere; em Erb ha dous casos de accommettimento paralytico do pescoço, mas em ambos a paralyssia durou annos. E' corrente que em o inicio da doença são lesados os musculos do pescoço; isso acontece, porém, no periodo de invasão de incendio; só depois se verifica o que foi queimado — ha sempre localizações, mais frequentes as paralyssias do deltoide, do tibial anterior, etc. Aqui ao envez depois de phenomenos pseudo-grippaes-hyperesthesia (na doença de Heine-Medin são tambem accommettidos os cornos posteriores da medulla), etc., a cabeça cahe e cinco ou seis dias depois a creança fica boa.

Todos os medicos da Policlínica de Creanças conhecem estes casos. Ao proprio orador surprenda este desaparecimento rapido da paralyssia, de que não fallam os autores europeus, nem americanos. A epidemia registrada na America do Sul differê da da Norte America, pela sua benignidade. Na cidade de Nova York a mortalidade chegou a 25 %; provocando panico; aqui, entretanto, é quasi nulla. O orador pôde citar casos muito raros de morte, entre outros o de um doentinho do Dr. Decleciano dos Santos, o qual succumbiu em horas; admittê mais um ou outro caso, passando despercebido por ignorancia do diagnostico. Os trabalhos de Morquio e de Alfaro confirmam a benignidade da doença. No Rio de Janeiro são admissiveis duas fórmias da doença de Heine-Medin: uma fórmia benigna e outra atypica, só aqui observadas.

Em o liquido cephalo-rachiano nada encontrou que fizesse suspeitar lesão meningéa. A estimacão da contractibilidade muscular pelo exame electrico o Dr. Arnaldo Campello achou diminuida a reacção dos musculos á corrente faradica, o que durou pouco tempo, voltando pouco depois a reintegração das suas funcções. O Dr. Raul Moreira referiu e commentou um caso de syndroma cephaloplegico, publicado no Brasil Medico, interessante, porquanto juntamente com a flaccidez dos musculos do pescoço houve paralyssia do deltoide. Accentua o orador que em os tratados de pathologia não figura a expressão «cephaloplegia», mas sim ptoses da cabeça. Usa com prazer e saúde aquella expressão proposta pelo Dr. Paulo Costa, por designar a syndrome descrita pelo orador na Sociedade de Neurologia. Si em Morquio ha alguma coisa que se lhe pareça, deve dizer que quem fizer confusão não leu o trabalho do professor de Montevideo, tresleu-o apenas, Morquio dá a lista de todas as

paralysias que encontrou. O orador lê a esta altura o trabalho original do illustre pediatra oriental, cuja estatística é a seguinte:

Fôrma de parálisis al iniciar se e fôrma de parálisis al ingressar al senicio:

	Casos	Casos
Monoplegia brachial	7	8
Monoplegia crural	10	20
Hemiplegia	4	4
Hemiplegia cruzada	3	1
Diplegia braquial	1	1
Paraplegia	11	11
Triplegia	5	3
Quadriplegia	5	2
Generalizada	10	6

La localizacion puede afectar las diversas extremidades, aisladamente ó simultaneamente, y hay las formas generalizadas que afectan, además de los musculos de las extremidades, a los musculos del tronco y del cuello.

Os autores americanos também não descrevem esta fôrma especial de paralytia. Lê um trabalho de Henry Frauenthal e Jacolyn von Vliett Manning com 2.000 observações.

Ha, como se vê, um caso parecido; porém aqui o pescoço é rijo; na syndrome cephaloplegica ao reverso ha relaxamento muscular, paralytia placida.

O caso que apresenta de presente é o de uma criança accomettida, ha oito dias, em plena saude. Sentada, brincava, quando appareceu com a cabeça cahida. Mostra photographias tiradas no segundo dia da doenca. Hoje está inteiramente restabelecida. A marcha não é nestes casos a da doenca Heine-Medin, parece antes um ataque de paralytia funcional. Interessante no caso é que um irmão teve a mesma cousa, ha mais de um anno, na mesma casa. O orador felo photographar e referiu anteriormente á sociedade esse caso. Em conclusão, si ha syndrome cephaloplegica é Heine-Medin convenhamos que é uma fôrma especial ainda não descripta e muito benigna.

O Dr. Henrique Rocha diz que tendo visto ultimamente muitos doentes com intensa diarrhea, que se protrahe por muito tempo; verificou em alguma flaxidez do pescoço por debilitamento profundo. Pergunta si algo de semelhante não pôde occorrer na syndrome cephaloplegica.

O professor Fernandes Figueira responde que em seus doentes ha accomettimento subito. Com referencia a pescoços molles por debilitação da criança, lembra como de occurrencia possivel os casos de diphteria nasal, prolongada, sem diagnóstico firmado.

O Dr. Quártim Pinto recorda-se de ter tratado dous doentinhos com a syndrome Fernandes Figueira; um ha tres

annos e o segundo a seis ou oito mezes, curados inteiramente e em pouco tempo.

O Dr. Ovidio Meira diz que na doença de Heine-Medin o problema mais importante é o da restauração das devastações. Operou dous pequeninos com paralytia do deltoide: em ambos a arthrodese escapulo-humeral deu resultados satisfatorios. Sempre que tentou anastomoses tendinosas foi infeliz; attribuiu os insuccessos á possibilidade de se encontrarem relaxados os ligamentos dos musculos paralytados. Nos casos mais intensos de Heine-Medin preconiza sempre a arthrodese.

O professor Fernandes Figueira, referindo-se ao tratamento pela electricidade, affirmou que se podem reintegrar os musculos, mesmo quando alguns accusam reacção de degeneração. Ha casos americanos de cura cinco a seis annos depois. Em o Congresso de Paris, de 1912, testemunhou o septicismo de illustre professor respeito a restauração dos musculos pela união de tendões, só util em cadaveres. Pediu ao Dr. Alvaro Ramos, quando de viagem para a Allemanha, verificasse o que pensavam nesse paiz a respeito. Verificou o distincto cirurgião que são operações de especialistas, salvo as intervenções osseas.

Tambem nas paralytias cerebraes é elogiada a operação; o orador viu resultados detestaveis que os cirurgides achavam magnificos, por isso que os resultados finaes se obtem com a reeducação dos movimentos — o que não acredita o orador, porquanto a reeducação motriz não se póde obter em crianças com debilidade mental, e os paralyticos/cerebraes devem como tal ser considerados. Quanto ao tratamento electrico, uma questão de importancia é a que concerne os doses de electricidade, fornecida de cada vez. Obteve muito bons resultados em casos tratados pelo Dr. Arnaldo Campello.

O Dr. Alvaro Reis lê commentarios pessoaes concernentes aos reparos que fez na sessão anterior com referencia ao projecto do eminente Senador Alcindo Guanabara, nos seguintes termos:

«Sr. Presidente — Da leitura da acta da nossa ultima sessão que a gentileza do Sr. Senador Abdias Neves deu caracter official com a honrosa transcripção nos «Annaes» do Congresso, parece não ficarem bem claros a immensa satisfação e o sincero regosijo com que vejo se agitar no Congresso Nacional o problema da infancia dsevalida. Ao contrario, acredita-se que moveu as minhas palavras um desejo impertinente de fazer critica ao substancioso trabalho do eminente Senador Alcindo Guanabara. Si modos de ver pessoaes levantaram duvidas em meu espirito, não tiveram elles força para diminuir a admiração e os meus applausos á elevação da obra gigantesca que o Senador carioca vem de emprender com o brilho costumado na tribuna do Senado.

Estudioso, entretanto, do assumpto cujas leituras sempre me interessam, usei discordar de alguns pontos do projecto, sem que o fazendo, não me animasse o entusiasmo de ap-

plaudir o movimento util, a iniciativa benemerita do Senador Alcindo Guanabara.

E' assim que fui elevado a fallar do ensino religioso, ponto, aliás, de somenos importancia ante a grandiosidade do projecto. O meu distincto collega, Sr. Dr. Alfredo Neves, autorizadamente, deu-me a honra de apartear, affirmando que o Sr. Senador Alcindo Guanabara tivera em mira ir de encontro ás tradições do nosso povo, do qual dous terços são catholicos apostolicos romanos e que por outro lado não permitindo o ensino de outras religiões, embora os respectivos sacerdotes se offereçam gratuitamente a fazel-o, teve por fim evitor a balburdia, a confusão, a indisciplina que esse multiplo ensino religioso acarretaria.

Parce-me, Sr. Presidente, que bem melhor seria que o projecto não cogitasse do ensino religioso, tratando-se de estabelecimentos do Estado, que é leigo e que não permite privilegio para religião alguma, muito embora todos nós sintamos que esse privilegio existe.

Dé resto, para se obter a regeneração moral tocante aos menores delinquentes e a formação do character nos que ameaçam ser, não se torna imprescindivel o appello á religião. O eminente Senador sabe perfeitamente que esse facto seria proclamar a derrocada da educação moral que se alicerça na formação do eu-moral, baseado nos ensinamentos do culto ao dever, no respeito á lei e á ordem social, pela escola do trabalho.

O estudo que do problema vem fazendo de longa data o illustrado Senador carioca, levou-o a adoplár o criterio religioso para a educação moral. E' um modo de ver.

Outro ponto, Sr. Presidente, a que fui levado a tratar, foi o dos tribunaes de creanças que o projecto substitue por um juiz privativo.

Não me arrego competencia para dizer sobre esse ponto. Não me detenho sobre a vantagem de um juiz unico ou sobre a constituição de um tribunal. E' questão que não diz respeito á Sociedade de Pediatria. Ha um ponto, entretanto, a militar, nessa questão: é o problema dos anormaes.

Todos vós sabeis e V. Ex., Sr. Presidente, melhor que todos, autoridade que é na materia, como a instabilidade mental, o «deficit» psychico, acarretam tendencias más, que vão até a pratica da delinquencia e quanto a epilepsia, occulta pelos seus equivalentes ou por seus impulsos violentos, póde levar ao crime.

Nos atrazados, um sentimento que tem sido registrado, é a maldade, a crueldade. As creanças pequenas padecem quando delles se approximam; parece que leem satisfação em fazel-lhes mal, em mordel-as, em beliscal as. Tem prazer em quebrar e estragar os objectos ao alcance de suas mãos, em fazer mal aos animaes, emfim, em tudo o que denota uma idéa de destruição e malvadez. Os actos de actividade voluntaria se subordinam a essas tendencias e propendem sempre a augmentar do intensidade pelas influencias mesologicas. Tem o juiz singular, não obstante a sua especialização, moios de julgar o menor, só-

mente pelo preparo dos autos e pelo interrogatorio de occasião? Absolutamente não.

Foi um juiz, o juiz Albanel que propoz no Congresso Internacional de Anthropologia Criminal de Amsterdam, em 1904, o seguinte voto:

«O Congresso emitta o voto de serem todas as creanças delinquentes, antes de comparecer perante a justiça, examinadas por medico competente, sendo as que forem reconhecidas como degenerados, collocadas em estabelecimentos medico-pedagogicos para esse fim creados, com o intuito de promover sua melhoria intellectual e moral».

No Congresso Internacional de Anthropologia Criminal, de Turim, 1906, entre as conclusões approvadas, figura a seguinte:

«Todo o tratamento dos jovens criminosos, como os dos que correm risco de o ser, quer de natureza penal, quer de preservação deverá ser precedido de exame medico-psychologico do individuo e de informações acerca de sua ascendencia. Esse exame deverá ser renovado periodicamente. Em todo o tratamento a autoridade dos medico-psychologos deverá ser absolutamente reconhecida, no intuito de lhes ser facultado ordenar, si julgarem conveniente, tratamento medico-pedagogico especial».

Em 1890, no Congresso Internacional de Patrocínio, de Anvers, o Dr. Ladame mostrou a necessidade de submeter o menor abandonado e criminoso a exame anthropologico e medico-psychologico, fazendo pesquisas acerca de seus antecedentes hereditarios e pessoas, de suas taras, de suas molestias anteriores, de seu desenvolvimento intellectual:

Na Sociedade Geral das Prisões, o Dr. Thullé pedia a criação de um estabelecimento medico onde pudesse ser feito um estudo prévio do menor antes de ser elle enviado para os estabelecimentos reformatórios.

No Congresso Internacional Penitenciário, de Budapest, foi proposta igualmente a criação de estabelecimento de caracter francamente medico, afim de ser julgada a anormalidade ou normalidade do menor, para ser recolhido no primeiro caso á escola de reforma e no segundo caso a hospital apropriado.

Recentemente, ao 1º Congresso Americano da Creança, reunido em Buenos Aires, em 1916, o nosso illustre patricio, Dr. Evaristo de Moraes, um dos mais ardorosos batalhadores da causa da infancia, apresentou uma excellente memoria

Ahi estão, Sr. Presidente, justificadas as minhas duvidas tocante ao juiz privativo para julgamento dos menores delinquentes. Eu não penso que o medico deve ter voto no tribunal e que seja constituido como querem alguns penitenciáristas de um juiz, de um medico e de um pedagogo, opinião essa abraçada pelo Deputado João Chaves, quando apresentou em 1912, á nossa Camara dos Deputados, um projecto sobre a infancia abandonada e delinquente e no qual ha as seguintes disposições:

«Art. 25. No Districto Federal fica instituido para esse fim um Tribunal Juvenil que se comporá de um juiz penitenciariista, um medico physiologista e psychiatra e um pedagogo.»

«E no § 2º do art. 32. O menor será sempre submittido a um ou mais exames medico-legaes, tendentes ao constatar, além de seu desenvolvimento physico e psychico, o seu estado mental.»

A solemnidade emprestada ao julgamento por um tribunal assim constituido seria prejudicial, não há duvidar, mas o medico deve ter acolhida no julgamento do menor, como perito judiciario, informando ao juiz, do estado de integridade physica ou psychica do menor em julgamento e de sua possivel influencia sobre o acto delictuoso.

A outros pontos, Sr. Presidente, fiz referencias por occasião de nossa ultima sessão. Esses, entretanto, não nos devem preoccupar a attenção, pois que não dizem respeito á nossa sociedade. A questão de liberdade vigiada, que o eminente Sr. Senador Alcindo Guanabara não quiz adoptar, por não achar conveniente entre nós, escapa á nossa alçada. Será naturalmente ventilada por aquelles que, com mais competencia, se dedicam a estudos de assumptos penitenciarios. As mesmas considerações se applicam á prostituição de menores, a respeito da qual o projecto não faz referencia, de fórma que não se sabe si as menores flagrantemente apanhadas em prostituição publica clandestina são encaminhadas tambem para a escola de prevençào, considerada a prostituição como abandono moral ou se lhes reservam a escola de reforma, considerada a prostituição como contravenção. Não especificando a lei qual o seu destino, não se fazendo referencia a sessão especial da escola de reforma para internação dessas infelizes, parece haver qualquer incoherencia nessa promiscuidade perigosa.

São, Sr. Presidente, pequenas e despretençiosas considerações que a leitura do substancioso projecto me suggeriu. Representam modos de vêr pessoas, denotando tão sómente interesse de quem acompanha o estudo dessas questões. Não são da natureza da nossa sociedade, dizem respeito a questões de direito, de jurisprudencia, com as quaes a Sociedade de Pediatria nada tem que vêr. O projecto do Sr. Alcindo Guanabara representa longos annos de estudo devotado, de grande amor e dedicaçào ao problema da segunda infancia abandonada e delinquente e eu posso dar testemunho, privando na intimidade de Franco Vaz, outro intemerato batalhador do problema da infancia abandonada e que dirige, com insubstituivel proficiencia e dedicaçào, a unica escola officiente de prevençào — a Escola 15 de Novembro, ou como o illustre Senador, tem o coração affeito e os braços abertos para todas as questões que se referem a esse estabelecimento porque nello se incorpora o que nós temos de util, de proficuo, do excellento no tocante á protecção á menoridade carecedora de prophylaxia moral.

Sr. Presidente, passo a não reportar agora ás considerações que fiz respeito á primeira infancia abandonada, em que o pro-

jecto do Sr. Senador Alcindo é infelizmente, deficiente. Eu sei quanto é difficil e perigosa a intervenção do Estado em materia de protecção á primeira infancia. Difficil, porque a protecção para ser efficiente e completa, seria enormemente dispendiosa e nosso erario publico não poderia comportar as medidas legislativas que se faziam mister. Perigosa, porque essas medidas legislativas precisavam ser estudadas muito cautelosamente para que não se tornassem ellas incentivo á pratica do abandono das creanças, concorrendo, com a segurança dessa protecção, para que as mães, calculada e pensadamente, se afastassem dos proprios filhos.

Não posso apresentar, nem se faz mister, toda a argumentação que para desenvolver a these da intervenção do Estado em materia de assistencia á infancia tem sido publicada em muitos tratados. Não posso nem me arrego a ousadia tanto falha-me em primeiro logar competencia para tal.

Não sou, entretanto, dos que, sonhando uma organização social invejavel, pensam que o Estado não deve intervir em taes assumptos, contando com uma possivel mas não esperavel iniciativa por parte das classes que se devem congregar para a sua defesa. Sem duvida, seria o ideal que ao Estado não fosse preciso immiscuir-se em taes problemas, mas essas classes não apparecem, não se definem, não se organizam e como póde o Estado obrigar-as, por medidas legislativas, a se premunirem contra o infortunio, formando caixas beneficentes capazes de enfrentar a resolução do problema de modo efficiente?

Em materia menos custosa — o da simples assistencia medica — eu ousou perguntar a V. Ex., Sr. Presidente, quae os hospitaes de classe que nós possuímos.

No que diz respeito a cooperativismo e mutualismo nem sei se já estamos em periodo embryonario e não será com certeza, em contando com seus fructos, que poderemos proteger e assistir a infancia que se anniquilla e se estiola. É possivel que mais tarde as classes venham cooperar effizamente na resolução do problema nobilitante da defesa da infancia. Agora, não poderemos cruzar os braços, impassivelmente, deixando morrer ao desamparo centenas de creanças, esperando que esse bello sonho se torne em realidade.

De resto, não foram as classes nos outros povos que tomaram a iniciativa da protecção á natalidade e na defesa contra a mortalidade infantil.

Em França, vem de 1868 o grito de alarme proferido pela Societé Protectrice de l'Enfance e pela Academia de Medicina e o governo imperial determinou a abertura de inquerito, presidido pelo ministro do interior, Foucarde de la Roquette. Esse inquerito demonstrou que a grande percentagem dos obitos da 1ª infancia provém da criação da creança fóra de suas respectivas familias; industria fatal das criadeiras. E o ministro propoz a vigilancia official sobre a infancia da 1ª idade. Essa lei, formulada pelos senhores de Royer e Ba-

ron de Beauverger, não pode ser levada a effecto por motivo da guerra de 70. Posteriormente, em 1872, Theophilo Roussell agitou a questão e dous annos depois foi approvada a lei, chamada de Roussell, pela qual «toda creança menor de dous annos creada fóra de seus paes mediante salario, torna-se por esse facto objecto de vigilancia da autoridade publica, tendo por fim proteger a sua vida e sua saude».

Ahi está a iniciativa official, a vigilancia official, o Estado transformado em mãe de familia, o Estado convertido em ama de leite. E' o imprescindivel «contrôle» da autoridade, sem o qual nada se pôde fazer regularmente, efficientemente.

Deixemos de lado as theorias, as doutrinas, as idéas com os quaes se teem escripto muitos livros, varios tratados e olhemos no momento o aspecto pratico do problema, que se apresenta calamitoso e impressionante.

Ante a cifra que exhibem as estatisticas demographo-sanitarias tocante á mortalidade infantil, não ha logar as discussões estereis, sobre se o Estado tem o dever de se transformar em ama de leite ou em mãe de familia ou se não o deva fazer, esperando de braços cruzados que o cooperativismo appareça para fazel-o.

Em mãe de familia é preferivel que o Estado se transforme para abrir os braços protectores a uma geração de seus filhos que se atrophiam, para lhes poder exigir no futuro os serviços que dolles precisa.

Em ama de leite é honroso que o Estado se converta desde que as criancinhas que não teem seio materno, para elle estendam os braçinhos, implorando misericordia.

E' preferivel que assim seja, que vel-o assistir, impassivel, á derrocada macabra da mortalidade infantil, cuja percentagem cresce assustadora, com indifferença mais que revoltante, indifferença criminosa.

Que importam theorias e ideaes, si assistimos todos os dias os quadros sombrios da miseria infantil para os quaes urge olhar, evitando o estiolamento, o definhamento de creancinhas que representam um capital aproveitavel? Levamos a incrementar a industria pastoril e omphreender medidas protectoras para o apuro da raça cavallar, fiscalizamos cuidadosamente a sobrecarga dos muares de tracção e quando chegamos a tratar das creancinhas que não teem mãe, ahi paramos para discutir si o Estado deve ou não se immiscuir nessas questões.

No projecto do Sr. Senador Alcindo Guanabara, que se apresenta sob o titulo — Infancia abandonada — quasi nada se vê no tocante á primeira infancia. Emquanto que ampara officialmente em estabelecimentos officiaes os menores em abandono, maiores de sete annos, deixa os de idade inferior a essa no mesmo desamparo, esperando naturalmente que

através e apozar de todos os tropeços do caminho difficil, aquelles que uma boa estrella nas trevas de sua immensa desgraça os fizera chegar até lá, os sete annos sejam chegados para então lhes abrir os braços protectores.

No projecto do Senado ha uma unica medida para a protecção da primeira infancia, é a que promette subvenções até o maximo de 20 contos para os estabelecimentos de iniciativa particular que se entreguem á assistencia da primeira infancia, como creches, hospitaes, dispensarios, recolhimentos para recém-nascidos.

Julgo-me insuspeito para tocar nesse ponto. Sempre que me tem sido possível e que me é dada occasião, tenho prestado o meu obscuro apoio, a minha solidariedade, os meus applausos á iniciativa particular. Tenho sido constante nos meus louvores á obra benemerita do meu illustre amigo, Dr. Moncorvo Filho, a quem sempre rendi expressões de minha grande admiração pela sua extraordinaria tenacidade, pela sua immensa força de vontade na manutenção do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia.

Fui dos primeiros que levaram ao illustrado Dr. Quartim Pinto applausos e encorajamento por occasião da fundação do seu «Abrigo da Infancia».

Sou, pois, insuspeito para fallar e esses dignos consocios não de me dar razão, não de concordar commigo, na austeridade de sua consciencia, que a iniciativa particular faz muito em verdade, mas não póde fazer um serviço efficiente; como se faz mister para a protecção á primeira infancia.

Que de difficuldades, quantos momentos de desanimo e esgotamento terá tido o digno director do dispensario Moncorvo, apesar dos auxilios que recebe para a manutenção da sua excellente instituição!

Não ha de ser com um dispensario aqui, uma «crèche» em Botafogo, outra em Villa Isabel, um recolhimento para meia duzia de recém-natos, que se fará a assistencia á primeira infancia abandonada.

E' preciso um aparelhamento completo, um mecanismo semelhante ao que o eminente Sr. Senador Alcindo Guanabara empreendeu para a segunda infancia para se conseguir alguma coisa de util, de efficiente.

E' esse aparelhamento que a Comissão por V. Ex., Sr. Presidente, nomeada na ultima sessão, vem apresentar ao criterio desta sociedade.

Evidentemente, o assumpto é por demais complexo e difficil, e não são as lembranças que essa Comissão vem trazer hoje que tem a pretensão de resolver-o. Em todo o caso, a sua accitação e adopção fariam alguma coisa de mais util, de mais productivo que as simples subvenções dadas a esmo a estabelecimentos sem a menor fiscalização official.

Vou ler, Sr. Presidente, o parecer que a Comissão nomeada por V. Ex. elaborou para ser submettido ao conhecimento da Sociedade Brasileira de Pediatria:

«Sr. presidente da Sociedade Brasileira de Pediatria — A comissão nomeada por V. Ex. para elaborar um parecer sobre o projecto do Sr. Senador Alcindo Guanabara, a respeito da infancia abandonada, vem trazer a V. Ex. o resultado de sua incumbencia. O intuito que dictou a resolução da Sociedade Brasileira de Pediatria não foi outro sinão encaminhar a discussão que se vinha fazendo em torno do assumpto trazido a debate, amoldando-o a um terreno pratico, assim de solicitar do Senado Federal sua attenção para o problema da protecção á infancia na idade inferior a sete annos, do que o alludido projecto não cogita de modo efficaz.

Não tem a comissão a pretenção de apresentar um trabalho completo sobre assumpto de tão alta monta, complexo, difficil e custoso. Aliás, não faltam elementos para estudo do problema em autores que sobre elle tem escripto dezenas de livros, nem falta ao eminente Senador, autor do projecto, engenho e competencia para elaborar um projecto completo a respeito do magno assumpto. Assim, a comissão, para cumprir a determinação de V. Ex., lendo com attenção o projecto que vem de ser apresentado ao Senado, vem dar a impressão recebida, tomando a liberdade de suggerir desprezenciosamente algumas idéas que submete ao alto criterio de V. Ex. e da Sociedade Brasileira de Pediatria.

Para estudo do problema da protecção á infancia abandonada, é mister consideral-o sob dous aspectos distinctos: a protecção á infancia do nascimento aos seis annos e a protecção á infancia depois dessa idade. O primeiro diz respeito á prophylaxia da mortalidade, á puericultura, á medicina, portanto; o segundo diz mais respeito á prophylaxia da criminalidade. E' assumpto que interessa mais de perto com questões penaes.

Da leitura do projecto tem-se a impressão de que o seu preclaro autor tinha em mira cogitar do problema sob todos os aspectos, emprehendendo assistencia completa, efficiente, da infancia em todas as idades e de ambos os sexos, mas que, ou por considerações economicas ou por duvidas no tocante á interferencia do Estado em tal materia, ou porque suas cogitações se voltassem mais para a infancia moralmente abandonada e delinquente, o facto é que se entregou completamente a essa parte do problema, abandonando desoladoramente a outra.

Nas disposições geraes, titulo I, o projecto diz:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Todo o menor, de qualquer dos sexos, em conhecida situação de abandono moral ou de maos tratos phisicos, fica, pela presente lei, sob a protecção da autoridade publica.»

Qual é essa protecção da autoridade publica quanto ás crianças abandonadas moralmente ou victimas de máos tratos physicos menores de seis annos, não diz o projecto.

«Art. 2.º Decaem do patrio poder em relação a taes menores:

1.º, o pae ou a mãe condemnados por sentença irrecorri-
vel em crime cuja pena exceda de dous annos;

2.º, o pae ou a mãe que castigar immoderadamente os
filhos;

3.º, que os deixar em abandono;

4.º, que praticar actos contrarios á moral e aos bons cos-
tumes.»

Não falla o artigo em idades, concluindo-se, portanto, que se trata de menores em qualquer idade.

Qual a assistencia que promette o projecto, não se vê, quanto aos menores de seis annos.

Toda a protecção e assistencia offerencias á primeira idade estão incluídas no art. 17, pelo qual dá favores de dispensa de impostos, de direitos aduaneiros e de expediente, bem como subvenciona com um maximo de 20 contos de réis ás «instituições que existam ou se venham a constituir, como creches, dispensarios, hospitaes infantis, colonias de ferias (?), recolhimentos para recém-nascidos abandonados, asylos para menores de sete annos e externatos profissionais (?).»

Emquanto a protecção ás crianças menores de seis annos é toda incluída nesse artigo, o projecto se alonga em um aparelhamento perfeito, completo, efficiente, no tocante ás crianças maiores de seis annos.

A Commissão se abstem de tratar propriamente do projecto, porque elle escapa á alicada e competencia da Sociedade Brasileira de Pediatria, por cogitar de assumptos que se referem á criminalidade e estudos penaes.

Sob o ponto de vista medico, a Commissão pede venia tão sómente para lamentar que no julgamento da menoridade delinquente não achasse o eminente Senador Alcindo Guanabara que devesse ser ouvido um medico pediatra e psiquiatra para constatar qualquer anormalidade que pudesse ter influido na pratica do delicto. O medico não teria voto, não entraria no julgamento para evitar «os discursos, os longos discursos, em que cada qual procuraria fazer valer os seus estudos especiaes e sua erudição, nem sempre applicaveis ao caso concreto do infante delinquente, cujo destino lhe está nas mãos», mas agiria tão sómente com o perito, como elemento informativo, dando o juiz, depois de cuidadoso exame medico-psychologico, do estado de integridade physica e mental do menor.

Tem esse sido o voto de todos os Congressos Penitenciarios e recentemente do Primeiro Congresso Americano da Criança.

Si a Commissão assim se manifesta quanto ao projecto do illustre Senador Alcindo Guanabara, por entender que elle só se preoccupa com a infancia moralmente abandonada e

delinquente, julga, entretanto, do seu dever por ser deficiente o amparo offerecido ás crianças abandonadas menores de seis annos, chamar a attenção para esse aspecto do problema, tão importante quanto o outro e merecedor de protecção talvez mais carinhosa e delicada porque é o que se relaciona com a constituição de nossa nacionalidade. As es- perigo a que nos vamos entregando com a percentagem im- tatísticas demographo-sanitarias lardéam continuamente o pressionadoramente da alta da mortalidade infantil, e é tempo de ser cogitado o assumpto, de serem emprehendidas medidas tendentes a evitar que o mal prosiga, ao em vez de, em futuro que não está longe, confessar a gravidade da situação.

E' verdade que muitos são os factores que vêm concorrendo para esse estado social. Muitos e complexos, sobrepujando a todas as condições economicas das classes pobres, que não podem, infelizmente, ser modificados de momento, por medidas radicaes de caracter legislativo. O desamparo completo do problema é lamentavelmente impatriotico, principalmente quando assistimos a solicitude, o carinho, a attenção que merecem os problemas de melhora das raças pecuarias. Cogitamos, com interesse maternal, do desenvolvi- mento do gado, para cuja defesa armamos um aparelho dis- pendioso, e deixamos desoladoramente que, orphãos de protecção e de amparo, morram por dia centenas de criancinhas que representam extraordinario valor social e não pequeno contingente economico.

Não pôde a Commissão aceitar como capaz a iniciativa particular, sem que ella obedeça á orientação systematizada. A iniciativa particular merece toda protecção do Estado que a deve encorajar e auxliar, encarregando-se por seu lado o Estado de medidas legislativas geraes, estabelecendo bases de protecção, em torno das quaes deve girar a cooperação particular, fiscalizada por autoridades competentes.

Assim, a Commissão, não julgando necessario entrar em longa justificativa, toma a liberdade de lembrar a necessi- dade de tornar em realidade, quanto a menores de seis an- nos, o art. 1º do projecto, quando diz que todo menor, de qualquer sexo, em reconhecida situação de abandono moral ou de mãos tratos physicos, fica sob a protecção da autori- dade publica.

Para esse fim, é forçosa a criação de um estabelecimento destinado a:

a) receber crianças orphãs de pae e mãe ou sómente de mães, quando não houver outros parentes que as tomem a seus cuidados;

b) receber crianças abandonadas, devendo as mães ou alguém por ellas entregarem-nas directamente á administra- ção, que tomará apontamento, no sentido de garantir sua identidade, ficando esses apontamentos archivados sob o mais rigoroso sigilo;

c) recolher temporariamente crianças a respeito das quaes haja questões judiciais;

a) recolher as mães com os respectivos filhos recém-natos, devendo ellas, depois de submettidas a exame medico, ser aproveitadas como nutrizes do proprio filho e de outra criança.

Na regulamentação dos serviços desse estabelecimento é mister fiscalização rigorosa no tocante a indigencia das mães, devendo ser a criança eliminada do estabelecimento sempre que a administração tiver conhecimento seguro de que as mães estão em condições de tomar a seu cargo a sua criação ou que hajam outros parentes que o queiram fazer.

No intuito de proteger a criança na primeira idade, evitando a industria fatal das «criadeiras», factor primordial da lethalidade infantil, a Comissão lembra a necessidade de uma lei que obrigue todas as pessoas que tomarem para criar crianças menores de dois annos, a participar a autoridade competente esse facto, ficando essa criança sob immediata vigilancia da autoridade. (Lei Roussel.)

Para exercer essa vigilancia será instituida a «inspectoría geral da primeira infancia» composta de um inspector geral, auxiliado por tres inspectores ajudantes, que, além do serviço de fiscalização da criação dos menores de dois annos, em domicilio particular e filhos de pessoa extranha a essa familia, terá a seu cargo a superintendencia das «créchés», quer districtaes, quer as das fabricas, quer a de iniciativa particular, bem como de todos os estabelecimentos destinados a assistencia e protecção á primeira infancia.

A campanha, que deve ser sem trégoas, á industria das criadeiras, terá um recurso insuperavel na obrigatoriedade das «créchés» e salas de aleitação em todas as fabricas em que trabalharem mulheres, ficando instituida a concessão de duas horas diarias, contadas por espaço de 15 minutos, para aleitação dos respectivos filhos. Para auxilio de manutenção dessas «créchés» poderão os operarios ser descontados nos respectivos salarios, em importancia não superior a 500 réis diarios. Essas «créchés» que serão dirigidas pelos medicos das fabricas, estarão sob immediata fiscalização da inspectoría geral da primeira infancia.

Acontece, porém, que não sómente os filhos dos operarios fabris devem ser cautelosa e hygienicamente guardados durante o tempo do labor materno. Os filhos das empregadas do serviço domestico, das costureiras, das modistas, etc. merecem cuidados iguaes. Para esse fim devem ser instituidas «créchés» districtaes, mantidas pela municipalidade ou por ella subvencionadas, mas superintendidas pela inspectoría geral da primeira infancia, devendo ser cobrada pela guarda de cada criança a importancia de 500 réis diarios. As «créchés» districtaes, no caso de serem mantidas pela municipalidade, poderão ser dirigidas por senhoras, merecendo preferencia para esses encargos as que apresentarem certificado da Cruz Vermelha Brasileira, e as irmãs de S. Vicente de Paula.

As «créchés» terão uma sala destinada á lactantes e uma ou mais destinadas ás crianças maiores; uma sala de vestuário, serviço de banhos, um pavilhão de isolamento e uma cozinha. Diariamente e hora previamente marcada a «créché» será pelo inspector da primeira infancia, que dará consulta medica ás crianças que della tiverem necessidade.

Para aleitação das crianças confiadas e guarda das «créchés» não poderão os patrões das fabricas ou estabelecimentos proximos negar ás suas empregadas a licença de 15 minutos de tres em tres horas. Para as crianças que não tiverem leite materno, o inspector da primeira infancia determinará o regimen dietetico, de accordo com os preceitos de hygiene infantil, sendo essa alimentação fornecida pelo estabelecimento.

São essas as medidas de necessidade premente que a Comissão toma a liberdade de suggerir. Não encerram ellas tudo o que póde e deve ser feito quanto á protecção ás crianças menores de seis annos, mas constituem um aparelhamento capaz de auxiliar efficaazmente o decrescimento da mortalidade infantil que se vae tornando impressionante.

Ao criterio da Sociedade Brasileira de Pediatria a Comissão entrega as suas impressões sobre o projecto do eminente Senador Alcindo Guanabara, ao qual a Comissão aproveita o ensejo para render as homenagens de seu muito apreço e grande admiração.

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 1917. — Dr. Alvaro Reis: — Dr. Alfredo Neves. — Dr. A. A. Santos Moreira.»

E entregando á Mesa este relatorio, o Dr. Alvaro Reis o fez com as seguintes palavras:

«Ahi estão, Sr. Presidente, condensadas as primeiras medidas que devem ser tomadas em beneficio da infancia menor de seis annos.

Essas e as que suggere o grandioso projecto do Senador Alcindo Guanabara farão um serviço completo, efficiente, benemerito e altamente patriótico sobre a infancia abandonada. É um appello cujo mecanismo não precisa ser commentado nem minuciosamente descripto. São idéas que o alto conhecimento que do assumpto teem todos os membros da Sociedade Brasileira de Pediatria, tomará em consideração.

Outras, muitas outras medidas de protecção poderão ser tomadas complementares e integralizadoras, que virão depois e a porporção que as necessidades o forem indicando.

No dia, porém, Sr. Presidente, que essas que a Comissão apresenta a seus consocios, forem tornadas realidade, no dia em que as mães sentirem que seu filhinho tenro recebe além do seu o olhar carinhoso e desvelado da Patria que o vira nascer; no dia em que não mais sejam vistas andrajosas, esqualidas, famintas e abandonadas as creanças de nossa Capital; no dia em que a cifra da mortalidade infantil não tornar terrivelmente impressionadora como vem acontecendo ha muitos e muitos annos; nesse dia, Sr. Presidente, poderemos

nos rejubilar, todos que amamos as crianças e pensar em marcar, pela primeira vez, para festejá-lo, com flores, com cantigas e com música, o dia da criação, — o Supremo Bem da Criação, a obra-prima da natureza.»

O professor Fernandes Figueira lembra a conveniencia de ser discutido o relatório em sessão extraordinaria para a qual se convidem pessoas de differente representação social; não obstante extranhas á sociedade. A questão do patrio poder collide quasi diariamente com a medicina. E' mister se discutir a questão do socialismo do Estado; só será facultado expender idéas essenciaes, resumidas, que poderão também servir de contingente para o 2º Congresso Americano da Criança.

Foi levantada a sessão.

FIM DO SEXTO VOLUME